



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 104ª À 105ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

VOL. 26 Nº 25

20 DE AGO. A 28 AGO.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
*SUBSECRETARIA DE ANAIS*

BRASÍLIA – BRASIL  
2002

## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág		Pág.
<b>AGRICULTURA</b>		<b>PARECER</b>	
Comemoração dos 10 de fundação da Central Estadual de Associações de Assentados e Pequenos Agricultores – CEAPA, de Alagoas. Sen. Teotônio Vilela Filho.....	774	Parecer nº 864, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nº 180, de 2001, nºs 228, 215, 127, 30, 29 e 3, de 2000, 58, 185, 206, 205, 202, 197, 146, 75, 47, 150, 141, 115 e 25, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. Sen. Eduardo Siqueira Campos.....	510
<b>AMAZÔNIA</b>		Parecer nº 865, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 187, 188, 190, 191 e 194, de 2001, 82, 132, 207, 181, 144, 201, 246, 198, 202 e 212, de 2000, 37, 102 e 109, de 2001, 227 e 65, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. Sen. Ricardo Santos.....	516
Sugestões ao Governo brasileiro para intensificar ações de preservação da fronteira brasileira na Amazônia, principalmente para conter o avanço do narcotráfico no País. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....	721	Parecer nº 866, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nº 44, de 2000, 34, de 2001, 90, de 2000, 160, de 2001, 1, de 1999, 155, de 2001, 67 e 203, de 2000, 100, de 2001, 113, de 2000, 158, de 2001, 5, de 2000, 152, de 2001, 224, 72 e 174, de 2000, 96, de 2001, 205, 66 e 115, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. Sen. Antonio Carlos Junior.....	520
<b>ANISTIA</b>		Parecer nº 867, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Aviso nº 107, de 2001 (nº 2.991/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 332, de 2001, bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria da Educação a Distância – SEED/MEC. Sen. Gerson Camata.....	522
Satisfação com a edição da medida provisória que amplia o conceito de anistia e regulamenta a forma de pagamento das respectivas indenizações pelo Estado. Sen. Romero Jucá.....	717	Parecer nº 868, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 107, de 2001 (nº 2.991/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 332, de 2001, bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria da Educação a Distância – SEED/MEC. Sen. Gerson Camata.....	522
<b>AVIAÇÃO</b>			
Defesa de intervenção pública para recuperação de aeronaves abandonadas pela Transbrasil no Aeroporto de Brasília. Sen. João Alberto Souza.....	773		
<b>MAÇONARIA</b>			
Discorre sobre a formação histórica e ideológica da Maçonaria no mundo e, principalmente, no Brasil. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....	1		
Relaciona as ações da Maçonaria à história do Brasil. Sen. Lindberg Cury.....	5		
Relaciona as ações maçônicas às melhorias sociais ocorridas no Brasil. Sen. Mauro Miranda.....	6		
Reflete, nos termos do art. 203 do Regimento Interno, sobre os pilares ideológicos da Maçonaria. Sen. Edison Lobão.....	7		
<b>MEDIDA PROVISÓRIA</b>			
Apelo à Câmara dos Deputados para agilizar a votação da Medida Provisória nº 38, de 2002, referente ao Refis. Sen. Romero Jucá.....	717		



Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 869, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Aviso nº 142, de 2001 (nº 4.096/2001, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Decisão nº 519, de 2001 – TCU (Plenário), bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Programa TV Escola, sob responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC). Sen. Moreira Mendes.....</p> <p>Parecer nº 870, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 142, de 2001 (nº 4.096/2001, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Decisão nº 519, de 2001 – TCU (Plenário), bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Programa TV Escola, sob responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC). Sen. Moreira Mendes.....</p> <p>Parecer nº 871, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 122, 196, 79, 195, 172, 193 e 198, de 2001, 238, 109, 231, 152, 110, 101, 80, 62, 61 e 55, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. Sen. Fernando Ribeiro.....</p> <p>Parecer nº 872, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1.841, de 2001, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o resultado das determinações contidas na Decisão nº 278, de 2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.117, de 2000 – CFC, referente ao Aviso nº 64, de 2000. Sen. Luiz Otávio.....</p> <p>Parecer nº 873, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 221, de 2002, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o resultado das determinações contidas no Acórdão nº 88, de 2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.371, de 2001 – CFC, referente ao Aviso nº 100, de 2000. Sen. Antonio Carlos Junior.....</p> <p>Parecer nº 874, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 54, de 2001 (nº 662/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 113, de 2001, referente à Auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN. Sen. Wellington Roberto.....</p> <p>Parecer nº 875, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 62, de 2001 (nº 1.287/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 48, de 2001 – Plenário, referente aos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 87, de 1996. Sen. Romero Jucá.....</p> <p>Parecer nº 876, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 154, de 2001 (nº 4.393/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, sobre a Decisão nº 507, de 2001 – TCU (Plenário), referente à auditoria realizada na Secretaria Federal do Controle Interno. Sen. Moreira Mendes.....</p> <p>Parecer nº 877, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 74, 91 e 53, de 2001, 130, 153, 124, 162, 190 e 104, de 2000,</p>	<p>do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. Sen. Roberto Saturnino.....</p> <p>Parecer nº 878, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 159, de 2001, 41, 23, 199, 22, 102, 117, 43, 185 e 16-A, de 2000, 87, de 2001, 204, de 2000, 90, de 2001, 75 e 178, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. Sen. Romero Jucá.....</p> <p>Parecer nº 879, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 163 a 171, 176, 181, 179, 178, 182 a 184, 177, 185, 174 e 186, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. Sen. Luiz Otávio.....</p> <p>Parecer nº 880, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 56, de 2001, 54 e 26, de 2000, 18, 134, 135, 144 e 145, de 2001, 210, de 2000, 77, 117, 128, 133, 140, 149, 55 e 104, de 2001, 243, de 2000, e 189, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. Sen. Geraldo Althoff.....</p> <p>Parecer nº 881, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 1, de 1996 (volumes I, II e III), os Avisos nºs 105, 196, 225 e 234, de 2000, 29 e 25, de 1999, Diversos nº 35, de 1999, Avisos nºs 217, 208, 218, 240 e 237, de 2000, 2, de 1999, 247, de 2000, Diversos nº 49, de 1997, 98 e 87, de 1996, e Aviso nº 8, de 1999, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. Sen. Eduardo Suplicy.....</p> <p>Parecer nº 882, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri. Parecer nº 883, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que adota a Baleia Franca como Símbolo Nacional do Ecoturismo. Sen. Bernardo Cabral.....</p> <p>Parecer nº 883, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, que adota a baleia franca como “Símbolo Nacional do Ecoturismo”. Sen. Casildo Maldaner.....</p> <p>Parecer nº 884, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000, de autoria dos Senadores Roberto Requião, Álvaro Dias e Osmar Dias, que susta</p>

	Pág.		Pág.
a Portaria nº 8, de 25 de setembro de 2000, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Sen. Amir Lando.....	555	1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Sen. Teotônio Vilela Filho .....	662
Parecer nº 885, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Gilvam Borges, que dá nova redação ao art. 24, XV, e inclui § 3º, no art. 230, da Constituição Federal. Sen. Antonio Carlos Junior.....	560	Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2002, que inclui as doações aos fundos controlados pelos Conselhos de Assistência Social na permissão para dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas. Sen. Waldeck Ornélas.....	717
Parecer nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do Artigo 159 da Constituição Federal. Sen. Luiz Otavio	567	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
PROCESSO ELEITORAL		Projeto de Resolução nº 63, de 2002, que altera a Resolução nº 17, de 2001, que dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM. Sen. Teotônio Vilela Filho.....	663
Crescimento do candidato José Serra nas pesquisas eleitorais. Sen. Romero Jucá .....	717	Projeto de Resolução nº 64, de 2002, que autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2002, do Senado Federal. Sen. Teotônio Vilela Filho.....	664
PROJETO DE LEI		REQUERIMENTO	
Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2002, que altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de Aids, para incluir o benefício do fornecimento de leite maternizado para os filhos de mães portadoras do HIV e doentes de Aids. Sen. Mauro Miranda.....	569	Requerimento nº 487, de 2002, solicitando voto de pesar pelo falecimento da jornalista e advogada Consuelo Nasser, ocorrido na tarde de hoje. Sen. Mauro Miranda.....	570
Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, que autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – capital do Estado de Roraima. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....	661	Requerimento nº 488, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. Sen. Bello Parga.....	571
Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2002, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de		Requerimento nº 489, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Albino Gonçalves Boaventura. Sen. Mauro Miranda.....	716

# Ata da 104ª Sessão Não Deliberativa, em 20 de agosto de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Maguito Vilela*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Havendo número regimental, declaro aberta à sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Hora do Expediente da presente sessão destina-se a comemorar o Dia do Maçom, nos termos do Requerimento nº 47, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Srs. Senadores.

Convido para compor a Mesa o Sr. Laelso Rodrigues, Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil e o Sr. Edilcides Lino de Melo, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja de Brasília.

(Palmas.)

*O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.*

**O SR. PRESIDENTE** (Maguito Vilela) – Composta a Mesa, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti para o seu pronunciamento.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Maguito Vilela, que preside esta sessão, Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, Dr. Laelso Rodrigues, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja de Brasília, Edilcides Lino de Melo, demais autoridades maçônicas, cunhadas, jovens, DeMolay das Grandes Lojas do Brasil e da APJ do Grande Oriente do Brasil, meus senhores, minhas senhoras, reúne-se, mais uma vez, a Câmara Alta do País para as homenagens à Maçonaria Brasileira, ao ensejo das comemorações do Dia do Maçom, por requerimento de minha autoria com apoio de outros Srs. Senadores e aprovação unânime do Plenário do Senado.

A data recorda, de início, que as lojas Comércio e Artes, União e Tranqüilidade e Esperança expandiram os seus quadros de obreiros e fundaram, em Assembléia de 17 de junho de 1822, o Grande Oriente do Brasil, que teve como Grão-Mestre José Bonifácio de Andrada e Silva e, como Primeiro Grande Vigilante, Joaquim Gonçalves Ledo. Esse último e integrantes da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) reuniram-se em Belém, a capital paraense, decidindo nomear o 20 de agosto como o Dia do Maçom.

A Ordem Maçônica é uma instituição que, ao longo do tempo, vem contribuindo para formação de cidadãos justos e operosos, comprometidos com o soerguimento da humanidade.

A Maçonaria, acreditando em Deus, o Grande Arquiteto do Universo, na capacidade do homem, no amor e na preservação da família, percorreu, de forma construtiva, a história nacional, atenta aos princípios que defende permanentemente. Exemplo disso, os cinquenta anos da campanha abolicionista revelaram a construtiva atuação de figuras exponenciais, como os maçons Padre Antônio Feijó, José do Patrocínio, Castro Alves, Rui Barbosa, Euzébio de Queirós e Visconde do Rio Branco, resultando na extinção do tráfico de escravos, no projeto maçônico da Lei do Ventre Livre, na Fundação da Confederação Abolicionista e na Lei Áurea.

Outros grandes vultos da história do País, como D. Pedro I, Joaquim Nabuco, Quintino Bocaiúva, Tiradentes e o Duque de Caxias também eram maçons, como também eram os participantes da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos da América.

A defesa da liberdade, tão própria, portanto, da Maçonaria, em todos os tempos, envolveu figuras ímpares da nossa história. Na luta pela Independência, foi incontestável a liderança do citado José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro do Reino e de Estrangeiros.

permitir a regularização imediata dos fluxos financeiros da empresa, inclusive os intrasetoriais;

5. importa esclarecer que, através da Lei Estadual nº 13.631, de 17 de maio de 2000, o Governo do Estado de Goiás está autorizado a realizar a alienação das ações de sua titularidade no capital da CELG;

6. essa atuação da ELETROBRÁS está perfeitamente compatível com o seu papel institucional, voltado para a recuperação, expansão e o melhoramento do serviço de energia elétrica. Conforme está previsto na sua lei de criação, Lei nº 3.890/A, de 25 de abril de 1961, a ELETROBRÁS está autorizada a participar do capital de empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, inclusive assumindo o controle acionário, quando isso se mostrar conveniente para promover a maturidade econômica dessas concessionárias; e

7. por último, cabe registrar que face ao disposto no inciso XX do art. 37 da Constituição, a assunção, pela ELETROBRÁS, do controle acionário daquela concessionária depende de autorização legal específica, exigência que pode ser atendida mediante adoção de medida provisória, cujo projeto acompanha esta Exposição de Motivos, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FRANCISCO GOMIDE  
Ministro de Estado de Minas e Energia

SERGIO SILVA DO AMARAL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Industria e Comércio Exterior

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

*Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.*

---

ros e também Primeiro Mandatário do Grande Oriente do Brasil, em 17 de junho de 1822.

Euzébio de Queiroz, que deu nome à lei que extinguiu o tráfico de escravos, em 1850, era membro do Supremo Conselho da Maçonaria. A lei que declarou livres as crianças nascidas escravas a partir de 1871 levou o nome do Visconde do Rio Branco, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil.

A essa mesma posição chegou o Marechal Deodoro da Fonseca, líder do processo de implantação da República e da formação do Estado brasileiro, a que se dedicaram, também, Floriano Peixoto, Campos Salles, Hermes da Fonseca, Nilo Peçanha, Wenceslau Brás e Washington Luís, também maçons e membros destacados do Grande Oriente do Brasil, que viria a se instalar nesta Capital em 1978 e é hoje reconhecido como uma das maiores obediências maçônicas de origem latina.

Devemos repisar que a Maçonaria, com origem na Antigüidade mais distante, é baseada na crença em um Ser Superior, o Grande Arquiteto do Universo – que é Deus, o princípio e causa de todas as coisas. Rigorosa em seus princípios é, no entanto, tolerante com as pessoas, recomendando o respeito das opiniões alheias, ainda que com elas não se concorde. Foi por isso que a Maçonaria sofreu uma feroz perseguição por parte da “Santa Inquisição”, comandada pela Igreja Católica.

A Maçonaria reúne, em todo o mundo, um número superior a 11 milhões de integrantes, dos quais exige perfeita conduta moral e capacidade de controle do comportamento. O maçom é, conseqüentemente, um homem livre, de conduta ilibada, que se abstém de discriminar o semelhante, motivado pela raça, religião, ideologia política e posição social. Deve dedicar-se à filantropia e observar o sólido propósito de se auto-aperfeiçoar.

No Brasil, cerca de cinco mil lojas maçônicas dedicam-se a um amplo elenco de obras sociais, aí incluídos os projetos de erradicação da mendicância. Participam das campanhas de vacinação e de natureza filantrópica, como as voltadas para a arrecadação e distribuição de alimentos e vestuário para as pessoas necessitadas, assim como a manutenção de creches, escolas, centros de apoio a idosos e programas de combate às drogas.

A instituição realiza outros importantes trabalhos de alcance político-social. Em meu Estado, há menos de um ano, divulgou a Carta de Roraima, sin-

tetizando as conclusões do encontro sobre “A Maçonaria e a Realidade da Amazônia Roraimense”.

Aqui faço o registro da presença do Grão-Mestre do Grande Oriente Estadual de Roraima, o irmão Samir Hatem.

(Palmas.)

No evento, entre outras considerações, enfatizou-se a necessidade de se garantir a soberania nacional nas áreas de fronteira e da convivência pacífica com as populações indígenas, a importância de uma política nacional para a região amazônica que assegure a presença e a atuação do Estado, e a garantia do controle e boa gestão de recursos públicos ou privados ali investidos.

Também a inexistência de controle sobre a atuação de muitos profissionais estrangeiros que executam trabalhos e pesquisas na região, muitas vezes sem nenhum controle do Estado brasileiro; a escassez de recursos para as instituições públicas de pesquisa e de formação profissional e o impedimento de utilização de áreas enormes do Estado, que reduz para cerca de 12% o território aproveitável para as atividades produtivas.

As recomendações daí resultantes foram no sentido da maior presença das Forças Armadas em todas as regiões de fronteira, assim permitindo a implantação de infra-estrutura para escolas e postos de saúde; que os órgãos governamentais combatam as ações de grupos que usam o índio, a tese indígena, em assuntos que não são de seu legítimo interesse.

Por igual, recomendou que este Congresso, Senado e Câmara, disciplinem a atuação das Organizações Não-Governamentais (ONGs), que se combata a biopirataria, que os órgãos de Governo amparem financeiramente as instituições de pesquisa e as universidades da Amazônia; e, finalmente, que seja regulamentada a Lei Fundiária para Roraima, respeitando-se o posicionamento de todas as comunidades envolvidas.

Em nível nacional, grão-mestres das Grandes Lojas do Brasil e do Grande Oriente do Brasil reuniram-se em Brasília e, ao final, lançaram um manifesto à Nação chamado Carta de Brasília, em que analisaram os grandes problemas nacionais e propuseram soluções, inclusive cobrando mais atenção para a Amazônia, que corre sério risco de ser internacionalizada.

Esse documento foi entregue ao Presidente da República e lido por mim, desta tribuna, para que passasse a constar dos Anais do Senado da República.

Quando o Senado Federal, com inteira procedência, mais uma vez, comemora o Dia do Maçom, e se prestam merecidas homenagens à construtiva e tantas vezes heróica existência da Maçonaria, que as nossas derradeiras palavras sejam de louvor ao seu esforço.

Também de incentivo, para que prossiga na defesa permanente e irredutível dos acertados princípios que a regem, de liberdade, igualdade e fraternidade para todos os homens.

Quero destacar também a afinidade e a necessidade de entrosamento entre o Grande Oriente do Brasil e as Grandes Lojas do Brasil para o trabalho que aos maçons incumbe fazer.

Na homenagem que o Senado da República prestou à Maçonaria no ano passado, também por requerimento de minha autoria – o que muito me honra –, ressaltei a minha alegria e a minha honra de ser filho de maçom, da Grande Loja de Roraima, e de ser eu e também meu filho maçons do Grande Oriente do Brasil. São, portanto, três gerações fazendo e praticando maçonaria. (Palmas.)

Meus irmãos, encerro desejando a todos saúde, força e união!

Muito obrigado. (Palmas.)

*O Sr. Maguito Vilela deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela, do Estado de Goiás.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Cumprimento o Exmº Sr. Presidente em exercício do Senado da República, Senador Mozarildo Cavalcanti, médico brilhante e maçom exemplar; os demais Senadores aqui presentes; o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Exmº Sr. Deputado Gim Argelo, que muito nos honra com a sua presença; o Sr. Laelso Rodrigues, Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil; Sr. Edelcides Lino de Melo, Sereníssimo Grão-Mestre Geral das Grandes Lojas; a Ação Paramaçônica Juvenil, DeMolay; todas as senhoras e senhores maçons e demais convidados.

Sr. Presidente, venho à tribuna desta Casa, mais uma vez, para prestar as minhas mais justas e sinceras homenagens à Maçonaria pelo transcurso de mais um Dia do Maçom, uma data comemorada todo 20 de agosto desde que se iniciou a Loja Grande Oriente da Suíça, da qual originou-se a comunidade brasileira de maçons. Já tive oportunidade de participar da comemoração desta data em várias ocasiões, em alguns Municípios goianos, e, hoje, mais uma vez, com muita honra, participo aqui no Senado Federal.

A origem da instituição data de 1175, na Inglaterra. Adormecida durante o Obscurantismo e a Renascença, a moderna Maçonaria foi revivida na Londres do Século XVIII, com a finalidade de difundir preceitos e unir os homens sem distinção religiosa.

Ao Brasil a Maçonaria foi trazida pelos portugueses, no final daquele século, sob a égide de uma causa nobre e justa. Em 1815, estudantes brasileiros que voltavam da Universidade de Coimbra, onde haviam sido iniciados como maçons, organizaram-se e comprometeram-se com a luta pela independência do Brasil.

Daí surgiu uma das mais importantes lojas maçônicas do País, a loja “Comércio e Artes”, criada justamente pelos maçons que estavam comprometidos com a independência política do nosso País.

A luta inicial não durou muito. Em cumprimento ao Decreto Real de 30 de março de 1818, que proibia o funcionamento de sociedades secretas no Brasil, fechou-se essa loja e queimaram-se seus arquivos. A reinstalação só veio em 1821, com a loja rebatizada como “Comércio e Artes na Idade do Ouro”.

Entre os integrantes da Maçonaria, naquele tempo, destacam-se as figuras de Joaquim Gonçalves Ledo e do sacerdote e maestro Januário da Cunha Barbosa, ambos ativistas no processo de independência do Brasil. E, principalmente, de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patrono da Independência, que foi eleito o Primeiro Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil.

Aliás, o motivo principal da criação do Grande Oriente foi comprometer a Maçonaria com a luta pela independência. Essa determinação consta, de maneira explícita, nas atas das primeiras reuniões da organização, que somente admitia a iniciação ou a filiação de pessoas que também se comprometessem com o ideal da independência.

Em junho de 1822, a família real portuguesa já havia retornado a Lisboa e deixado Dom Pedro de Alcântara, filho de Dom João VI, como príncipe regente. O Príncipe Dom Pedro, que era jovem e voluntarioso, viu-se rodeado por maçons, que constituíam a elite intelectual e econômica daquela época.

Por proposta do Grão-Mestre José Bonifácio de Andrada e Silva, o príncipe foi iniciado na Maçonaria, em 1822. Mas ainda que todas as pessoas influentes ao redor de Dom Pedro fossem maçons, havia uma enorme rivalidade política entre elas. A disputa pelo poder na Maçonaria provocou algumas lutas.

Dom Pedro proclamou a independência do Brasil e, exatamente um mês e meio depois, em 21 de outubro de 1822, determinou o fechamento temporário do Grande Oriente, que se manteve em vigor até quando ele abdicou, em abril de 1831.

Além de Dom Pedro I e de José Bonifácio, foram membros da Maçonaria brasileira o Duque de Caxias, Luís Alves de Lima e Silva, os Marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, os ex-Presidentes da República Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves, Nilo Peçanha, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz e Washington Luís, além de Rui Barbosa e de muitos outros brasileiros ilustres.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, a digressão histórica que me permiti fazer tem por objetivo atestar a profunda influência da Maçonaria na constituição da nossa Nação desde a sua independência – é muito clara a participação decisiva da Maçonaria na independência do nosso País –, o que faz dela uma das instituições mais presentes em nosso cenário, sem dúvida alguma.

Tal presença se configura na permanente atuação dos seus membros em atividades comunitárias das mais diversas, sempre no correto seguimento de seus princípios fundamentais de amor fraterno, auxílio mútuo, filantropia, e constante busca da verdade e da felicidade do ser humano.

Atualmente, existem cerca de 600 lojas maçônicas em todo o País, congregando mais de 100 mil participantes, que cultivam suas tradições e ritos mantendo e aprimorando os caminhos da ordem.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, senhoras e senhores, tenho um respeito muito grande pela Maçonaria. Considero-a uma instituição honesta e de grande presença social e política em nosso País.

Como sabem, fui Governador do Estado de Goiás, no período de 1994 a 1998, e a Maçonaria foi uma parceira do meu Governo, principalmente dos programas sociais que criamos em Goiás. À época, os pro-

gramas sociais por nós criados podiam ser avaliados como vigorosos e compreendiam a distribuição de quase 100 mil litros de leite para as famílias mais carentes do Estado; a distribuição de 147 mil cestas de alimentos, de 28 quilos, todos os meses e em todas as cidades do Estado; e a isenção do pagamento da energia e da água para os mais pobres.

No desenvolvimento de todos esses programas sociais, a Maçonaria esteve presente, em todas as cidades goianas. Devo reconhecer que o meu Governo foi muito bem avaliado na época, principalmente no campo social, e a Maçonaria foi uma grande parceira que tive durante todo o mandato. Por isso, tenho grande simpatia por essa instituição, que, repito, considero honesta, séria e preocupada com nosso País e com a nossa sociedade.

Agora, sou candidato novamente ao Governo de Goiás e fui buscar para ser meu companheiro de chapa uma pessoa que é Mestre Maçom desde 1987, o médico Ruy Rocha, que se encontra presente. (Palmas.)

Médico humanitário, Ruy Rocha é um homem de idoneidade irrepreensível. Professor titular na Universidade Federal de Goiás, foi Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Goiás por dois mandatos consecutivos. Ruy Rocha agora empresta a Goiás seu trabalho e sua experiência, colocando-se ao meu lado como candidato a vice-governador.

Esse é apenas mais um sinal do respeito que guardo por essa instituição milenar, que sempre desempenhou um papel de muito destaque na história do nosso País. Neste dia 20 de agosto, eu não poderia deixar de registrar minhas mais efusivas congratulações aos maçons brasileiros e de reiterar a minha convicção num futuro sério e promissor para essa instituição, que certamente continuará fazendo de seu trabalho um exemplo de nacionalismo e de preocupação com a pessoa humana.

Meus cumprimentos, meu reconhecimento e meus respeitos aos maçons e à Maçonaria brasileira.

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury, do Distrito Federal.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, companheiros, componentes da Mesa Laelso Rodrigues, Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil; Edelcides Lino de Melo, Sereníssimo Grão-Mestre Geral das Grandes Lojas; meu amigo Deputado Gim Argelo,

Presidente da Câmara Distrital do Distrito Federal; Presidente da Ação Maçônica Juvenil, DeMolay, demais maçons aqui presentes; Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, eu estava há poucos minutos no Gama, quando recebi uma informação muito importante: o Presidente Mozarildo Cavalcanti solicitava a minha presença neste plenário, para saudar o 20 de agosto, Dia Nacional do Maçom.

Confesso aos senhores que não sou maçom, mas, na minha família, há participantes atuantes da instituição, principalmente na cidade de Anápolis, onde marcaram época.

A primeira vez que ouvi falar na Maçonaria eu tinha oito anos de idade e ia ser batizado numa Igreja Católica. Lamentavelmente, a primeira pergunta que fizeram ao meu padrinho foi se ele era maçom. Imediatamente, aquele batismo foi suspenso. Ingressei, mais tarde, dentro do evangelismo, na Igreja Presbiteriana e verifiquei que lá também havia essas discriminações. Mas, felizmente, a inspiração na Bíblia, no dom da palavra de Cristo e nos apóstolos fez com que a Maçonaria abrisse um campo dentro da Igreja Presbiteriana, que passou a se denominar Igreja Presbiteriana Independente, porque o número de fiéis era muito grande.

A Maçonaria teve seu trabalho muito bem esboçado pelos dois Senadores que me antecederam, Mozarildo Cavalcanti e Maguito Vilela – hoje, candidato a Governador do Estado de Goiás –, que falaram do histórico da Maçonaria. Mas eu não gostaria de estar ausente, principalmente no momento em que se relembram fatos importantes da História mundial e do nosso Brasil – mundial quando se fala em Igualdade, Fraternidade e Liberdade, lema instituído na França e que os maçons carregaram pelo mundo como uma filosofia de vida.

Podemos relembrar, também, a performance da Maçonaria no contexto da abolição da escravatura. A escravidão existia, predominava e foi abolida graças ao trabalho eficiente das autoridades, dos nossos historiadores maçons.

Ao longo desses anos, a Maçonaria tem participado indiretamente, mas de uma maneira muito objetiva, na formação do caráter da nossa própria sociedade. Por algumas vezes, fui convidado a proferir palestras em diversas Casas Maçônicas em Brasília, e sempre observei que diversos amigos meus ali estavam, e eram pessoas sérias, batalhadoras, competentes e que trabalhavam pela preservação da democracia no nosso País.

No Estado brasileiro, ela teve também uma atuação muito importante, até por intermédio das autori-

dades aqui citadas: poderíamos lembrar do poeta Castro Alves e de tantos outros que colocaram o brilho da sua inteligência a serviço da comunidade. O que há de mais importante nisso tudo é que esse trabalho não é levado ao conhecimento público, é feito entre paredes, com repercussão para todas as cidades e para todos os países do mundo onde predomina a Maçonaria.

Creio que a Maçonaria prestou serviços relevantes em todas as fases da nossa História. Hoje, vejo, diante de um contexto eleitoral e político que se avizinha – temos uma conturbação de nomes, principalmente em Brasília, onde há mais de setecentos candidatos a Deputado Distrital, outros tantos a Deputado Federal –, em que o voto é a coisa mais sagrada que temos pois vai fazer com que o nosso País seja dirigido por políticos capazes, honestos e competentes, que a Maçonaria tem o papel preponderante de orientar, escolher e fazer com que o nosso voto e o do povo não sejam direcionados para aqueles que não mereçam a condição de nos representar. O voto é uma arma muito importante e, por essa razão, creio eu, deveríamos trabalhar, mesmo numa fase onde existe o impacto emocional no direcionamento dos votos, para que a representação dessa Maçonaria, que é respeitada por todos, seja evidentemente ouvida, direta ou indiretamente.

São 600 lojas, como citou o nosso companheiro e Senador Maguito Vilela, direcionadas para obras sociais, para o combate à droga, para a orientação profissional e até espiritual, para que tenhamos um Brasil mais idôneo, mais responsável. E o quadro da Maçonaria é formado por pessoas da melhor qualidade, escolhidas dentro da sociedade.

Por essa razão, Sr. Presidente, faço este pronunciamento, sem ao menos ter preparado algo para falar, para valorizar essa categoria de homens que respeitam os princípios básicos que deveríamos levar sempre à frente, que são a igualdade, a liberdade e a fraternidade.

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda, do Estado de Goiás.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos dão a honra da sua presença neste dia, muitos foram os maçons brasileiros que, desempenhando papel decisivo em nossa História, lutaram pelas grandes causas da Liberdade, da Igualdade e



da Fraternidade. Muitos foram os maçons que batalharam pela Independência Nacional, pela Abolição da Escravidão, pela Proclamação da República. A própria data dedicada ao maçom lembra reunião ocorrida em 20 de agosto de 1822 – há, portanto, cento e oitenta anos –, quando, em Assembléia Geral Maçônica no Rio de Janeiro, votou-se, com entusiasmo e unanimidade, a favor da urgente necessidade de independência do Brasil. Muitos foram, pois, os maçons, como D. Pedro I, José Bonifácio, Rio Branco, Marechal Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, que se tornaram famosos ao gravar com destaque seus nomes na História nacional.

Esses homens, merecidamente, devem ser sempre enaltecidos. Hoje, no entanto, prefiro seguir o caminho de dedicar este dia especialmente para aqueles muito milhares de maçons espalhados pelas cidades de todo o Brasil – e, por que não dizer, pelo meu querido Estado de Goiás – que, desconhecidos do grande público, dedicam-se igualmente aos valores da Liberdade, da Fraternidade e da Igualdade.

Em razão de portar-se com discrição, a Maçonaria foi e é, muitas vezes, incompreendida e vista com desconfiança pelo restante da sociedade. Tais sentimentos, Sr. Presidente, graças a Deus, hoje estão praticamente superados no convívio com todas as crenças religiosas que temos no País. Eu mesmo sou católico e sei do grande entendimento que existe entre a Maçonaria e a Igreja Católica, em todos os níveis.

A missão da Maçonaria é colaborar para o progresso moral, intelectual, científico e filosófico da Humanidade. Mais do que isso, como disse o meu querido amigo, Dr. Rui Rocha, é a busca da felicidade na Terra, no bom convívio entre todos os seres humanos.

Trata-se de instituição formada por homens livres e retos, que pautam seu comportamento pelos princípios da Tolerância, da Filantropia, da Justiça e da busca da Verdade.

No Brasil, a missão da Maçonaria é particularmente importante para os milhares de Municípios espalhados pelo interior do País. São inúmeras atividades humanitárias que, diariamente, levam abrigo para os idosos, saúde para os doentes, auxílio para os pobres, comida para os famintos e futuro para os jovens. Aliás, existem outras atividades importantes, também de iniciativa da Maçonaria, que têm sido levadas a efeito no meu Estado com relação à prevenção e à recuperação da juventude drogada.

No meu Estado de Goiás, duas Lojas importantes se destacam: o Grande Oriente e a Grande Loja – todas engajadas no trabalho de caráter social, filan-

trópico e de um profundo sentimento de irmandade com todas as pessoas.

Sr. Presidente, tive o prazer de colaborar com o Dr. Jair Ribeiro na construção da Catedral de Brasília, época em que o então Governador de Goiás era o hoje Senador Iris Rezende Machado.

As ações que acontecem em Goiás repetem-se por todas as Unidades da Federação, em que cada Loja Maçônica realiza significativa obra social na sua cidade de atuação.

Reitero, pois, Sr. Presidente, as minhas congratulações a todos os maçons que, orientados pelo Grande Arquiteto do Universo, o meu Deus, evitam o mal e trilham o caminho do bem em suas jornadas diárias. Assim, lutam, todos os dias, pelo progresso de suas cidades e, conseqüentemente, pelo engrandecimento do Brasil. Mais do que isso: trabalham incessantemente para a felicidade de todos os seres humanos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Sr. Senador Edison Lobão enviou discurso à Mesa, alusivo à homenagem, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desde os tempos imemoriais em que o homem tomou consciência da sua existência, iniciou-se com ele a grande indagação filosófica: de onde veio, para onde vai após sua morte, e por que está na Terra?

Os homens esclarecidos logo tiveram a intuição, que se confirma a cada dia, de que estão no mundo para cumprir u'a missão. E nos cabe desempenhá-la da melhor maneira possível, pensando não somente em nós mesmos, mas na humanidade.

Muitos são, infelizmente, aqueles que não conseguem desempenhar bem a sua missão, ou por deficiências de caráter ou por lhes faltarem a orientação sadia.

A maçonaria passou a existir, como princípio, no instante em que o primeiro homem convenceu e orientou outros homens a disseminarem pelo mundo os conceitos de amor e justiça como os pontos culminantes a serem atingidos pela humanidade.

Isto é a Maçonaria: o núcleo de uma irmandade que, aprimorando-se moral e intelectualmente – e aprofundando a percepção do seu próprio Ser Interior –, busca a construção de uma sociedade justa, na qual prevaleçam a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade.

Tais princípios vêm atravessando os séculos como a tríade mais sonhada pela humanidade. É a aspiração dos estadistas, das sociedades esclarecidas e justas, e das religiões em geral. Sem liberdade, o homem não pode usufruir por inteiro a igualdade e a fraternidade se porventura estas lhe forem concedidas; e, inexistindo a fraternidade entre os homens, o sonho da igualdade e da liberdade se frustraria em ambientes contaminados pelo egoísmo, pela inveja e pelo ódio.

Foi sob a influência de tal sabedoria e espírito público, legada pelas mais puras personalidades do passado, que se criou, há 180 anos, o Grande Oriente do Brasil, fonte dos inumeráveis benefícios já prestados ao nosso País.

O que pretende a Maçonaria senão buscar a fraternidade entre os homens, a começar pelos seus integrantes, numa sociedade livre e justa?

E é notável que a Maçonaria tenha surgido, nos seus primórdios, não de uma elite de pensadores e filósofos então afamados, mas provavelmente de homens simples e bons, até o advento das Confrarias de Construtores Medievais, que parece terem dado estrutura organizacional à Maçonaria.

A eles ocorreu a inspiração que veio do Alto. Como se lhes fosse conferida a missão de fazerem multiplicar pelo mundo os princípios capazes de assegurar, para a humanidade, a paz e a felicidade jamais atingidas por outros atalhos.

Curiosa a oposição que, no passado, se fez à Maçonaria. Talvez porque aos déspotas não agradassem princípios como o da liberdade, igualdade e fraternidade, que feriam seus interesses; talvez também porque os rituais da Maçonaria fossem recebidos como u'a ameaça religiosa.

O fato é que as principais personalidades mundiais abraçaram a Maçonaria como a bandeira que desfraldaram em vida. Seria fastidioso repetir-lhe os nomes. No Brasil, não houve no passado e não há no presente um só movimento em prol da harmonia social que não encontre em sua vanguarda os adeptos da Maçonaria. Também seria alongar demais estas minhas palavras citar os nossos patrícios famosos que lideraram os movimentos maçons. Mas ressalto José Bonifácio de Andrada e Silva e o Visconde do Rio Branco – ambos de alta hierarquia no Grande Oriente do Brasil – como as primeiras pedras que estruturaram entre nós a catedral da Maçonaria. Foram – eles e tantos outros – nomes que ilustram as páginas da nossa História, aos quais se juntam os tantos maçons

que, no presente, mantêm acesa a chama do humanitarismo.

Na luta pela nossa Independência; pela abolição da escravidão no Brasil; pela instauração da República; no auxílio às vítimas das guerras; nos movimentos contra as ditaduras e pela redemocratização – em todas essas ações pontificaram as personalidades maçônicas.

O ideal da liberdade, igualdade e fraternidade ainda não se efetivou em sua inteireza, pois falha é a natureza humana. Contudo, vê-se a cada dia que se cristaliza o avanço das suas conquistas. Não há no mundo um só político que deixe de propagá-lo. Mesmo que por tantas razões socioeconômicas não possa realizá-lo, colabora para que se enraíze na consciência dos homens e das mulheres a busca incessante de um mundo mais justo.

Comemorar-se os 180 anos da Maçonaria brasileira, portanto, é o momento adequado para que, entre os que integram as Lojas, se renovem as forças que propaguem seus ideais.

O Senado, com muita honra e prazer, participa dessas comemorações, almejando o continuado sucesso das lutas travadas pelo Grande Oriente do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Embora exista decisão da Mesa do Senado, em decorrência de outras homenagens, no sentido de impor limitação às manifestações dos homenageados – no ano passado, inclusive, houve a manifestação de todos os homenageados –, abrirei uma exceção para que o Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil possa se manifestar.

(Palmas.)

**O SR. LAELSO RODRIGUES** (Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil.) – Peço a todos os irmãos que fiquem de pé para homenagearmos o irmão Mozarildo Cavalcanti, entregando-lhe o título de Benemérito da Ordem.

É, com satisfação, que fazemos a entrega do Diploma, do Decreto e da Carteira ao irmão Mozarildo Cavalcanti.

(Palmas.)

*O Sr. Laelso Rodrigues, Grão-Mestre Geral, entrega ao Senador Mozarildo Cavalcanti título de Benemérito da Ordem, a Medalha, o Diploma e a Carteira.*

*São os seguintes os documentos:*

À Glória do Grande Arquiteto do Universo

Grande Oriente do Brasil



**Benemérito**

O Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, em reconhecimento aos bons serviços prestados à Maçonaria pelo Respeitável Irmão-Mestre Maçom FRANCISCO MOZARILDO DE M.CAVALCANTI Cadastro nº 107826, e nos termos do Ato nº 3205, de 19 de agosto de 2002, concede-lhe o título de Benemérito.

Para que goze das prerrogativas inerentes ao título mandou expedir-lhe o presente Diploma, que está registrado no Poder Central sob o nº 83904

Brasília, DF, 19 de agosto de 2002

O Grão-Mestre Geral

*Leaíso Rodrigues*  
Leaíso Rodrigues

O Grande Secretário-Geral  
de Guarda-dos-Selos  
*Jose Edmilson Carneiro*  
Jose Edmilson Carneiro

O Grande Secretário-Geral  
de Administração  
*Rafaelo Fidalgo Junqueira*  
Rafaelo Fidalgo Junqueira



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409/65 - 31.05.66 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

**A T O Nº 3205, de 19 de agosto de 2002 da E. V.:**



**CONCEDE O TÍTULO DE BENEMÉRITO  
DA ORDEM.**

**LAELSO RODRIGUES, Grão-Mestre Geral  
do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais e  
de acordo com o que consta do processo nº 0910/2002,**

**R E S O L V E:**

**Artigo Único - Fica concedido o título de Benemérito  
da Ordem ao Irmão FRANCISCO MOZARILDO DE M. CAVALCANTI,  
Cadastro 107.826, membro da Augusta e Respeitável Loja Simbólica  
20 DE AGOSTO nº 1818, ao Oriente de Boa Vista, Estado de Roraima.**

**Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no  
PODER CENTRAL em Brasília, Distrito Federal, aos dezenove dias do  
mês de agosto do ano de dois mil e dois da E. V., 181ª da fundação  
do Grande Oriente do Brasil.**

O Grão-Mestre Geral



**LAELSO RODRIGUES**

O Gr. Secr. Geral de  
Administração

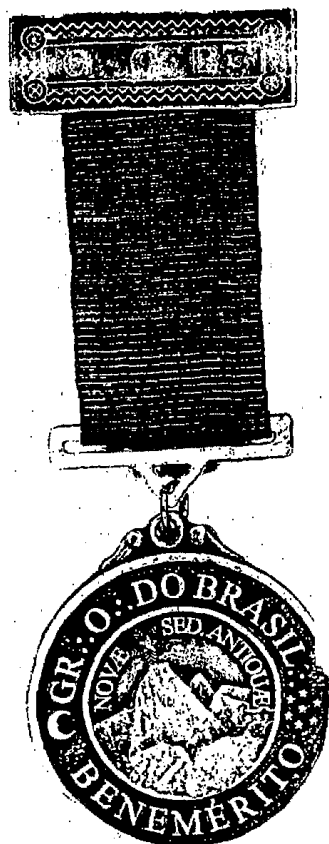


**RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA**

O Gr. Secr. Geral da  
Guarda dos Selos



**JOSÉ EDMILSON CARNEIRO**



Grande Oriente do Brasil Poder Central - Brasília - DF			
CIM 107826	Gráu 3-MI	Nº Loja 1818	Validade 24.06.2003
Nome FRANCISCO MOZARILDO DE M.CAVALCANTI			
Título BENEMÉRITO			
Cargo			
Nome da Loja 20 DE AGOSTO			
Cidade BOA VISTA			
L. RR			

Este cartão deve ser apresentado juntamente com a identidade civil do seu portador. Ele atesta unicamente que o seu possuidor é jurisdicionado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL e deve ser reconhecido como Maçom Regular dentro do período mencionado no anverso. O domínio dos graus deve ser provado pelos sinais, toques e palavras.




Laelso Rodrigues  
Grão-Mestre Geral

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Na verdade, a sessão de hoje é para homenagear a Maçonaria. No entanto, a Maçonaria é que me surpreende, homenageando-me neste importante dia para todos nós, maçons.

Estando eu na Presidência desta sessão em razão de viagem do Presidente e do Vice-Presidente, gostaria de também fazer uma referência especial, agradecendo a homenagem a mim prestada pela Maçonaria, que me distinguiu com tão honroso título.

Lembro aos presentes que neste plenário está o busto de um grande maçom, Rui Barbosa. O Senado Federal talvez tenha sido a casa legislativa em que mais esteve presente a atividade maçônica. No Império, era exatamente no Senado onde havia a maior atividade legislativa e, portanto, onde aconteciam os maiores embates, especialmente depois da Proclamação da República.

A Presidência se associa às homenagens prestadas a esta grande Ordem, a esta grande Instituição filosófica e benemérita, a Maçonaria.

Suspendo a sessão por alguns minutos para os cumprimentos, a fim de que todos possam se confraternizar.

*(Suspensa às 15 horas e 25 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 40 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário, Senador em exercício, Senador Maguito Vilela, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

## MENSAGENS

### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 261, de 2002 (nº 711/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 34, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

rio e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de dois bilhões, seiscentos e seis milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.529, de 12 de agosto de 2002.

Nº 262, de 2002 (nº 712/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Defesa, crédito especial no valor global de nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.530, de 12 de agosto de 2002.

Nº 263, de 2002 (nº 713/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de setenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.531, de 12 de agosto de 2002.

Nº 264, de 2002 (nº 714/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 42, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de setenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta reais, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.532, de 12 de agosto de 2002.

Nº 265, de 2002 (nº 715/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 47, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de dez milhões de reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.533, de 12 de agosto de 2002.

Nº 266, de 2002 (nº 716/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no

valor global de duzentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.534, de 12 de agosto de 2002.

Nº 267, de 2002 (nº 717/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 46, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de quarenta e oito milhões de reais, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos, sancionado e transformado na Lei nº 10.535, de 12 de agosto de 2002.

Nº 268, de 2002 (nº 720/2002, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002.

#### **MENSAGEM Nº 269, DE 2002**

(Nº 726/2002, na origem)

*Junte-se ao processado da Mensagem nº 6, de 2002 à publicação.*

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 20 a 21 de agosto de 2002, em viagem de visita de Estado à República Oriental do Uruguai.

Brasília, 16 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### **OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Nº 956/2002, de 16 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 473, de 2002, do Senador Bernardo Cabral.

*Às informações foram encaminhadas,  
em cópia, ao Requerente.*

*O Requerimento vai ao Arquivo.*

### AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 188/2002, de 13 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 308, de 2002, do Senador Ari Stadler; e

Nº 484/2002, de 8 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 299, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.*

*Os Requerimentos vão ao Arquivo.*

### AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 94, de 2002-CN (nº 2.295/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 988, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul – BR 116 – Curitiba (Contorno Leste) (TC nº 004.972/2002-3). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aviso nº 95, de 2002-CN (nº 2.300/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 990, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de construção de trecho rodoviário no Corredor Araguaí-Tocantins, BR 222, no Estado do Pará. (TC nº 007.313/2002-3). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aviso nº 96, de 2002-CN (nº 2.292/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 993, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de ensino no Distrito Federal. (TC nº 009.110/2002-0). À Co-

missão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aviso nº 97, de 2002-CN (nº 2.293/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 985, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul – BR 116/PR, região metropolitana leste de Curitiba/PR. (TC nº 005.497/2001-1). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aviso nº 98, de 2002-CN (nº 2.298/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 996, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de implantação do sistema de transmissão em Manaus compreendendo 313,3 Km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 Mva (PT 25.752.0297.3398.0013) (TC nº 003.485/2002-1).

Os avisos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

*À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.*

Aviso nº 1.048

*Em 13 de agosto de 2002*

Senhor Presidente,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002, 658/2002, 794/2002 e 932/2002 – GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente, – **Humberto Guimarães**,  
Presidente.

**RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**  
(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

PT	FISCALIZAÇÃO	PROCESSO
02.061.0567.1136.0006	RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL	7.884/2002-2
05.153.0643.1213.0010	UNIDADES MILITARES CALHA NORTE	9.123/2002-8
17.512.0122.5876.0080	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE MOSSORÓ-RN	7.360/2002-3
18.544.0515.1851.0107 *	BARRAGEM SALINAS - PI	8.427/2002-9
18.544.0515.1851.0408	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÁO-DE-AÇÚCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS	9.457/2002-2
18.544.0515.1851.0450	SISTEMA ADUTOR ALTO SERTÃO/SERTANEIA - PORTO DA FOLHA - SE	6.821/2002-8
20.607.0379.1836.0025 *	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO	8.969/2002-6
20.607.0379.1836.0051 *	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	6.510/2002-8
20.607.0379.1836.0052 *	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	6.511/2002-5
20.607.0379.1836.0053 *	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	6.998/2002-9
20.607.0379.1836.0064	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO	8.562/2002-3
20.607.0379.1836.0093	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	6.333/2002-1
20.607.0379.1836.0130 *	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB	5.322/2002-3

\* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002



PT	FISCALIZAÇÃO	PROCESSO
20.607.0379.1836.0171 *	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCO III - PARAIBA - PB	5.321/2002-6
23.695.0414.1630.0412	INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO	8.887/2002-9
25.752.0292.3395.0051	IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO	4.753/2002-7
25.752.0294.3375.0027	SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM ALAGOAS	7.455/2002-9
26.782.0229.5841.0103	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA	7.828/2002-3
26.782.0230.5725.0101	BR-381/MG - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS - ANTÔNIO DIAS - NOVA ERA	5.296/2002-1
26.782.0233.5727.0005	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	5.109/2002-0
26.782.0235.5708.0009	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA	6.936/2002-6
26.782.0236.5709.0007	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	6.359/2002-8
26.782.0236.5717.0002	BR-319/RO - PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	8.426/2002-1
26.782.0237.5710.0005 *	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT	7.314/2002-0
26.782.0237.5710.0008 *	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA	7.313/2002-3
26.782.0237.5710.0011 *	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA BARREIRINHAS	8.116/2002-9
26.782.0237.5710.0103 *	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS	6.541/2002-4
26.782.0237.5710.0105 *	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA	6.158/2002-0
26.782.0238.5711.0005	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL	6.921/2002-3
26.783.0232.5769.0103 *	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS	6.886/2002-2
PT	FISCALIZAÇÃO	PROCESSO
26.784.0230.3340.0033 *	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5.340/2002-1
26.784.0233.5767.0002	MODERNIZAÇÃO DE PORTOS - SC	8.534/2002-9

*PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 401, DE 2002**

(nº 1.468/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE GUARATINGUETÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 7320, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001 – Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos – PB;

2 - Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho – PB;

3 - Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá – SP;

4 - Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha – BA;

5 - Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Serrazulense, na cidade de Serra Azul – SP;

6 - Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária “MORIAH”, na cidade de Jales – SP;

7 - Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho – BA;

8 - Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Local de Obras Assistênciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos – SP;

9 - Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, na cidade de Areal – RJ;

10 - Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC, na cidade de Pradópolis – SP; e

11 - Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras – PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00109 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação em origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000458/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, ~~Sob o~~ do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 71 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000458/99, resolve:

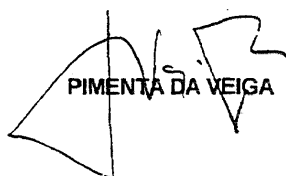
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, com sede na Rua Guarani nº 121 – A, Bairro Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º48'09"S e longitude em 45º12'55"W, utilizando a frequência de 91,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº /2001-DOSR/SSR/MC

<b>REFERÊNCIA:</b>	Processo nº 53.830.000.458/99 de 10.03.1999
<b>OBJETO:</b>	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
<b>INTERESSADO:</b>	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, localidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

## I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá** inscrita no CNPJ sob o número 01.211.100/0001-20, Estado de São Paulo, com sede na Rua Monsenhor Aníbal de Melo, nº 286, Pedregulho, Cidade de Guaratinguetá-SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10.03.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 27.03.2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ◆ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 a 123, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Guaranis, nº 121, Pedregulho, Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22° 47' 24" S de latitude e 45° 12' 54" W de longitude, corrigidas em 22° 48' 09" S de latitude e 45° 12' 55" W de longitude, à fl. 07, consoante aos dados constantes no aviso no DOU de 27.03.2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 76, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), do subitem 6.7, incisos I, II e VIII da Norma 02/98, bem como alterações estatutárias e alteração da razão social ( fls. 80 a 123).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 91 firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá.

- **quadro diretivo**

Presidente: Alair Vieira da Silva

Vice-Presidente: Gustavo Mendes dos Santos

Secretário: Saulos Siqueira Leite

Tesoureiro: Egrison Mateus da Silva

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Guaranis nº 121, Pedregulho, Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

22° 48' 09" S de latitude e 45° 12' 55" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 91, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 125 e 126, que se refere à localização da estação.



18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.458/99, de 10.03.1999.

Brasília, 16 de Janeiro de 2001..

*Adriana Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Janeiro de 2.001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

*À Comissão de Educação*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 2002**  
(nº 1.470/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO JAGUARIBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rio Jaguaribe a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 733, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas-ES;
- 2 - Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor-MG;
- 3 - Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 – SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária-MG;
- 4 - Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda-CE;
- 5 - Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 – Centro Cultural Andreiandense (CECAN), na cidade de Andreiândia-MG;
- 6 - Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas-CE;
- 7 - Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre-MG;
- 8 - Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria-RN;
- 9 - Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança-GO;
- 10 - Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont-MG;
- 11 - Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Popular Passoaquense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro-MG; e
- 12 - Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Vale do Groairas – ACVG, na cidade de Groairas-CE.

Brasília, 22 de julho de 2001.



MC 00111 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Rio Jaguaribe, com sede na cidade de Russas, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, deteminei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002597/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**

Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 68 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002597/98, resolve:**

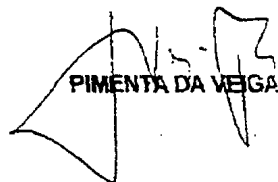
**Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rio Jaguaribe, com sede na Rua Padre Zacarias Ramalho, nº 359, Centro, na cidade de Russas, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.**

**Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.**

**Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º56'21"S e longitude em 37º58'28"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.**

**Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.**

**Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**



**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº /2001-DOSR/SSR/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.650.002.597/98,  
de 12/11/98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração do  
Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária Rio  
Jaguaribe, localidade de Russas,  
Estado do Ceará.

### I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária Rio Jaguaribe**, inscrita no CGC sob o número 02.631.746/0001-29, no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Zacarias Ramalho, n.º 359, Centro, Cidade de Russas, CE, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de outubro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.
3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da ~~Norma~~ Norma-02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 409, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Dom Lino, 846, Centro, na cidade de Russas, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04° 56' 21" S de latitude e 37° 58' 28" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 168 a 171, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Foi anexado ao processo denúncia de fls. 179 a 181, e parecer as fls. 187, causando o INDEFERIMENTO da Entidade, no entanto, houve o recurso às fls. 189 a 191, que foi provido as fls. 245 a 247. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), bem como do subitem 6.7, I, II e VI da Norma 02/98, (fls. 248 e 266).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 253, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 263 e 264.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Rio Jaguaribe

- **quadro diretivo**

Presidente: Maria Margarida Barbosa da Silva

Vice-Presidente: Maria Eridenes Barbosa Ferreira

1º Secretário: José Dagoberto Alves

2º Secretário: Maria Lúcia Ferreira Estevam

1º Tesoureiro: João Climarcos Ferreira

2º Tesoureiro: Evaldo Gomes Ferreira

Dir. Social: Francisco Martins Dantas

Dir. Comunicação: Edivaldo Farias de Oliveira

Dir. Projetos: Maria Nilza dos Santos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Dom Lino, 846, Centro, na cidade de Russas, Estado do Ceará,

- **coordenadas geográficas**

04° 56' 21" S de latitude e 37° 58' 28" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 253 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 263 e 264, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Rio Jaguaribe**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.597/98, de 12 de novembro de 1.998.

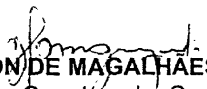
Brasília, 09 de Janeiro de 2.001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Janeiro de 2.001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 013 /2001/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de Janeiro de 2.001.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

À Comissão de Educação



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 2002**  
(nº 1.471/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, CULTURAL E SOCIAL BORBOREMENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 740, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha - MA, na cidade de Matinha - MA;
- 2 - Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, na cidade de Borborema - SP;
- 3 - Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Radiovida de Botuporã, na cidade de Botuporã - BA;
- 4 - Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural e Desportiva de São Bento, na cidade de São Bento - MA;
- 5 - Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, na cidade de Sobradinho - DF;
- 6 - Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Tancredo Neves - ACOMTANE, na cidade de Cajazeiras - PB;
- 7 - Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária "São Francisco de Assis", na cidade de Porto Franco - MA;
- 8 - Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social "Nossa Senhora Aparecida" de Teodoro Sampaio - SP, na cidade de Teodoro Sampaio - SP;
- 9 - Portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova, na cidade de Várzea Nova - BA;
- 10 - Portaria nº 109, de 6 de março de 2001 - Associação Comunitária de Prado, na cidade de Prado - BA; e

11 - Portaria nº 118, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Monte Sinai. ACMS, na cidade de Itaocara – RJ.

Brasília, 12 de julho de 2001.



MC 00124 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboreense, com sede na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001706/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 48 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001706/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboreense com sede na Rua Ozório Prudenciano de Souza, nº 347, Bairro Jardim Ouro Verde, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lei subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º37'18"S e longitude em 49º04'16"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

### RELATÓRIO Nº 037 /2001-DOSR/SSR/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53830001706/98,  
de 19.08.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária  
Beneficente, Cultural e Social  
de Borborema, localidade de  
Borborema, Estado de São  
Paulo.

#### I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social de Borborema**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.589.424/0001-69, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Ozório Prudenciano de Souza nº 347 – Jardim Ouro Verde, cidade de Borborema - SP., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

Processo nº 53830001706/98

2

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

Processo nº 53830001706/98

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face

aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 à 153, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Ozório Prudenciano de Souza nº 347 – Jardim Ouro Verde, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°37'18"S de latitude e 49°04'16"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71 a 74, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como cópia de seu cartão do CNPJ, apresentação do Projeto Técnico, (fls. 83 a 152).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 91, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.
- 

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.**

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:**

- **nome**  
Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social de Borborema

- **quadro diretivo**

Presidente: Isaias Malia  
Vice-Presidente: Maria Helena Carlos Barbosa  
1º Secretário: Geraldo Valentim de Toledo  
2º Secretário: José Carlos Barbosa  
1º Tesoureiro: Antonio Carlos Torres de Aruda  
2º Tesoureiro: Arnaldo Martins Carvalho

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Rua Ozório Prudenciano de Souza nº 347 – Jardim Ouro Verde,  
cidade de Borborema, Estado de São Paulo;

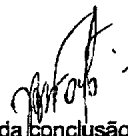
- **coordenadas geográficas**

21°37'18" de latitude e 49°04'16" de longitude, correspondentes  
aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da  
Estação" – fis 137 e 138, bem como "Formulário de Informações  
Técnicas" –fis 91 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social de Borborema**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001706/98, de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 16 de janeiro de 2001.


  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e  
Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 037 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se  
à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

*À Comissão de Educação.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2002**  
(nº 1.479/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à  
RADIO AREIA BRANCA LTDA. para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada na cidade de  
Caraguatatuba, Estado de São Paulo.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a  
Portaria nº 170, de 27 de março de 2001, que outorga permissão  
à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar, por dez anos, sem  
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São  
Paulo.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na  
data de sua publicação.**



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;
- 2 - Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 – Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;
- 3 - Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;
- 4 - Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 – Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia-MG;
- 5 - Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;
- 6 - Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 – Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;
- 7 - Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 – Rádio Arcia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;
- 8 - Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 – Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;
- 9 - Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;
- 10 - Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 – Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacá-RJ;
- 11 - Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná-PA;
- 12 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 – Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaíso-GO;
- 13 - Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 00296 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares conferidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Arcia Branca Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001116/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
FIRMENIA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

RADIO AREIA BRANCA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, MARCO ANTONIO ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônica, residente e domiciliado à Rua Sebastião Mariano Nepomuceno, nº 307, Centro, CEP. 11.660-130, Caraguatatuba. SP., nascido em 17/06/68, filho de Nadib Abrahão e Mariza Errico Abrahão, portador da cédula de identidade nº 17.264.082 - SSP - SP., e CPF. 071.300.808-33, natural de Poços de Calda - MG., e MARIA AUREA DINIZ BETCER, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Caçapava, nº 465, Centro, CEP. 11661-040, Caraguatatuba. SP., nascida em 04/08/56, filha de Argentino Diniz Ferreira e Geni Guedes Ferreira, portadora da cédula de Identidade nº 9.457.002 - SSP - SP., e CPF. 784.227.288-34, natural de Cristina. MG., têm entre si justo e contratados a Constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01):- A Sociedade girará sob a denominação de RADIO AREIA BRANCA LTDA.

02):- A Sociedade tem como Sede foro a Cidade e Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Sebastião Mariano Nepomuceno, nº 307, Centro, Caraguatatuba. SP., CEP. 11.660-130.

03):- A Sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de Radiodifusão sonora e ou de sons e imagens - Televisão, mediante concessão e ou permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente a saber:

Sons e Imagens -	Televisão
Onda Média -	AM
Frequência Modulada -	FM
Onda Tropical -	OT

04):- Os objetivos da Sociedade se identificam com a presente licitação que reger-se-á pela Lei nº 5.785 de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026 de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e respectivas alterações, assim como pelas normas Técnicas específicas do serviço.

05):- A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data de Arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Quando e se necessário a Dissolução da Sociedade, os dispositivos da Lei pertinentes serão observados.

06):- A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigor e referentes a Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

07):- A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em geral e ou de Sons e Imagens- Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo poder concedente. Não tornada concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora, a Sociedade poderá alterar as Cláusulas do Contrato desobrigada que está da prévia anuência do poder concedente.

08):- A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28/02/67.

Parágrafo Único: Os Sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de Sócios quotista de outra concessionária ou permissionária executante do mesmo tipo de Radiodifusão Sonora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo serviço em outras localidades do País em excesso aos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28/02/67.

09):- As Cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a Estrangeiro ou pessoas Jurídicas e sua totalidade pertencerá sempre a Brasileiros Natos.

10):- O Capital Social é de: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representados por 40.000 (Quarenta mil) Cotas no Valor de: R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos Sócios em Moeda Corrente do País, na proporção a saber:

Sócio.	Quotas.	Valor.
MARCO ANTONIO ABRAHÃO.	20.000	R\$ 20.000,00
MARIA AUREA DINIZ BETCER.	<u>20.000</u>	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL .....	40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: De acordo com o Art. 2º "In Fine", do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, cada Cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

11):- As Quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um Proprietário.

12):- O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será integralizado em Moeda Corrente do País pelos Sócios, da forma que se segue:

1 - Cada Sócio integraliza neste Ato, 50% (Cinquenta por cento) das Cotas por ele subscritas, em Moeda Corrente do País, totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

2 - Cada Sócio se obriga a integralizar o restante 50% (Cinquenta por cento) das Cotas por ele subscritas, ou seja, o valor representativo da totalidade do Capital Social, no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), 02 (dois) meses à contar da data da publicação da Outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações, se o ato for deferido em nome da Sociedade.

13):- A Sociedade será administrada pelo Sócio, no exercício das funções a que fica nomeado, com a identificação de:

**MARCO ANTONIO ABRAHÃO: DIRETOR GERENTE.**

a) - Compete-lhe representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como Pessoa Jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os negócios, inclusive em juízo e perante os poderes Públicos

b) - Praticar todos os atos da Administração que constituem o objetivo da Sociedade e os necessários ao seu funcionamento regular e contínuo.

c) - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constituídos do Patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna aplicável a assinatura de ambos os Sócios.

Parágrafo Único: Fica dispensado da prestação de caução o diretor gerente constituído.

14):- O uso da denominação Social nos Termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade ficando o Diretor pessoalmente responsável pelos atos praticados.

15):- 1- As Cotas Sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem consentimento expresso dos demais Sócios. Para esse fim, o Sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à Entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas Cotas. No caso de Cessão, as Cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às Cotas dos Sócios remanescentes.

2 - Fica ajustado entre as partes que o Sócio que se retirar, laborar, receber o valor das Cotas integralizadas e representativas de seu capital social mais os lucros apurados em Balanço,

previamente aprovado, pelos Sócios e cujo pagamento será feito à vista ou em prestações a serem convencionadas entre as partes, na época.

Parágrafo Único: A saída de Sócio será objeto de alteração contratual, na oportunidade, o documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

16):- O falecimento ou interdição de qualquer dos Sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interditado, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Mediante consenso entre os Sócios supérstites, os sucessores ou herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço, levantado especialmente para esse fim e serão pagos à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

17):- Todos os Sócios terão direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, e essas importâncias serão fixadas de comum acordo entre os Sócios, dentro dos limites permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, desde que não prejudiquem o bom andamento dos negócios Sociais.

18):- O exercício social coincidirá com o Ano Civil, terminando em 31 de Dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto nº 85.450, de 04/12/80.

Parágrafo Único: Os lucros apurados serão divididos entre os Sócios proporcionalmente às suas Cotas de Capital na Empresa, ou mantidos como reservas para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos Sócios também em proporção às suas Cotas.

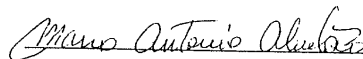
19):- Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, foro da Sociedade a Cidade de Caraguatatuba - SP., para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes Contratantes.

20):- Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919 e da Lei 4.726 de 13/07/65, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os diretores e sócios.

Os Sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades Mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste Instrumento Particular foi lavrado, assinarão o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Caraguatatuba, 06 de maio de 1997.

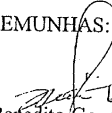


MARCO ANTONIO ABRAHÃO.



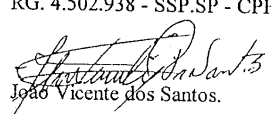
MARIA AUREA DINIZ BETCER.

TESTEMUNHAS:



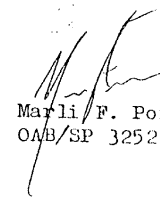
José Benedito Gonçalves Pinto.

RG. 4.502.938 - SSP.SP - CPF. 183764288-53



João Vicente dos Santos.

RG. 5.674.138 - SSP.SP.- CPF. 289263588-87



Marli F. Pontes  
OAB/SP 32521

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO - (Subitens 5.2.3 e 5.2.7)

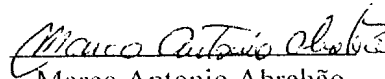
O abaixo assinado, dirigente da Rádio Areia Branca Ltda, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, e que não excederá o limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com o outorga;
- b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radio difusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº.236 de 28 de fevereiro de 1967:

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Caraguatatuba (SP), 12 de junho de 1997.



Marco Antonio Abrahão

071 300 808-33

Diretor-Gerente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2002  
(nº 1.493/2001, NA Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da DIFUSORA MOGIANA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000 - Difusora Mogiana Comunicação Ltda., originariamente Rede Alta Mogiana Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP;  
2 - Portaria nº 286, de 20 de junho de 2000 - Rádio Progresso de São Carlos Ltda. na cidade de São Carlos-SP; e

3 - Portaria nº 334, de 7 de julho de 2000 - Rádio Lidorsom FM Ltda., anteriormente denominada Rádio Lidorsom de Orliândia Ltda., na cidade de Orliândia-SP.

Brasília, 1º de agosto de 2000.



EM nº 249 /MC

Brasília, 14 de julho de 2000.

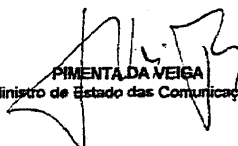
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000, pela qual renova a permissão outorgada à Difusora Mogiana Comunicação Ltda., originariamente deferida à Rede Alta Mogiana Comunicação Ltda., pela Portaria nº 476, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 seguinte, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 453, de 16 de outubro de 1988, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000988/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 258 , de 14 de junho de 2001

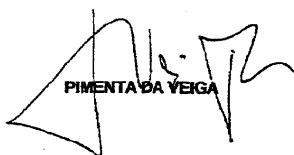
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.068, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000988/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Alta Mogiana Comunicação Ltda., pela Portaria nº 476, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 seguintes, autorizada a mudar sua denominação social para Difusora Mogiana Comunicação Ltda. pela Portaria nº 453, de 16 de outubro de 1989.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 317 /99

REFERÊNCIA	: Processo nº 53830.000988/98
ORIGEM	: DMC/SP
ASSUNTO	: Renovação de Outorga
INTERESSADA	: Difusora Mogiana Comunicação Ltda
EMENTA	: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30/09/98.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.



**CONCLUSÃO** : Pelo deferimento.

A **DIFUSORA MOGIANA COMUNICAÇÃO LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 30 de setembro de 1998.

### I - OS FATOS

1- Mediante Portaria MC nº 476, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, foi outorgada permissão à Difusora Mogiana Comunicação Ltda, para executar, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2- A outorga em apreço começou a vigorar em 30 de setembro de 1988, data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União.

3- Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade foi multada uma vez, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 59.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000281/98, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

Processo nº 53830.000988/98  
Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_/99 - 02

### II - DO MÉRITO

4- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5- De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6- O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 12/05/1998, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

7- A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Josmara Bianco Molina	40.000	40.000,00
Abib Salim Cury	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Sócia-Diretora	Josmara Bianco Molina

8- A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 28/34 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 44 e 54/55.

9- Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10- É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 56/58.

11- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 30/09/98, data de seu vencimento.

Processo nº 53830.000988/98  
Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_/99 – 03

#### CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 12/03/99



NILTON APARECIDO LEAL  
Assistente Jurídico

De acordo.

SEJUR, 15/03/99



LYDIO MALVEZZI  
Chefe de Serviço

- 1) De acordo
- 2) Encaminhe-se o processo à **Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações** para prosseguimento.

São Paulo, 19/07/2002

**EVERALDO GOMES FERREIRA**  
Delegado

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2002**  
(Nº 1.500/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão dos **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão dos Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 625, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

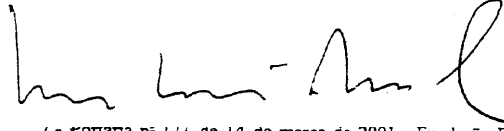
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000 - Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., a partir de 11 de agosto de 1996, na cidade de Cruz Alta-RS;

2 - Portaria nº 537, de 14 de setembro de 2000 - Rádio Marano Ltda., a partir de 30 de setembro de 1993, na cidade de Garanhuns-PE;

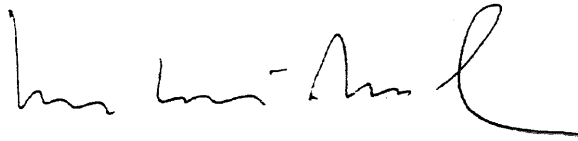
3 - Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2001 - Prefeitura do Município de Piracicaba,

Brasília, 22 de junho de 2001.



1 - Portaria nº 121, de 14 de março de 2001 - Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



MC 00175 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 121, de 14 de março de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., pela Portaria MC nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50710.000754/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 121, DE 14 DE março DE 2001**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50710.000754/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro subsequente, à Empreendimento Radiofônico Sul Minas Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., conforme Portaria nº 275, de 16 de outubro de 1986.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

**EMPREENHIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA**  
**CGC: 20.094.314/0001-08**

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir designadas e qualificadas, JOSÉ L. MAFRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Itajubá/MG, à Rua Tiradentes, s/n., chácara Boa Sorte, portador da Cédula de Identidade RG. 294.475 expedida pela SSP/RJ e do CPF: 021.169.607-20 e ANTÔNIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itajubá/MG, à Rua Pereira Cabral, 65, portador da cédula de Identidade M-734.853 expedida pela SSP/MG e do CPF: 353.524.566-15; únicos sócios componentes da sociedade por quotas e responsabilidade limitada que gira na praça de Itajubá/MG, sob a denominação social de "EMPREENHIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA", e que opera com o nome fantasia de "RÁDIO JOVEM FM", com endereço à Rua Comendador Schumann, 127 A, inscrita no CGC sob o n.º 20.094.314/0001-08 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em sessão de 29 de agosto de 1984 sob n.º 31202042290 e posteriores alterações também ali arquivadas em sessão de 10 de setembro de 1984, sob n.º 642392/84, em sessão de 13 de novembro de 1985 sob n.º 716975, em sessão de 19 de agosto de 1987 sob n.º 802905, em sessão de 20 de agosto de 1990 sob n.º 1002956, tem entre si, justos e acordado alterar pela quinta vez seu contrato social e suas alterações contratuais, para registrar aumento de capital e inclusão dos sócios SÉRGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Marechal Ramon Castilha, 141 apto 304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, nascido em Itajubá/MG em 05/04/1960, portador da Cédula de Identidade GDF 393794 expedida pela SSP/GDF e do CPF: 783.316.847-53 e NILSON LISBOA MAFRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, s/n, Chácara Boa Sorte, em Itajubá/MG, nascido em Itajubá/MG em 22/08/1962, portador da Cédula de Identidade GDF 424051 expedida pela SSP/GDF e do CPF: 002.754.837-62, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - AUMENTO DO CAPITAL E CESSÃO DE QUOTAS**

O capital social em valor inconvertível para a nova moeda Real, neste ato passa a ser de R\$65.000,00(Sessenta e Cinco Mil Reais), sendo utilizado R\$40.000,00(Quarenta Mil Reais) da conta de Reserva de Correção Monetária do Capital e R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) da conta de Lucro Líquido Acumulado; este capital fica dividido em 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum Real) cada quota, e o sócio JOSÉ L. MAFRA, acima qualificado, CEDE neste ato ao sócio SÉRGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA, acima qualificado, a quantia de 25.350 (Vinte Cinco Mil Trezentas e Cinquenta) quotas, no valor de R\$25.350,00 (Vinte Cinco Mil Trezentos e Cinquenta Reais) e ao sócio NILSON LISBOA MAFRA, acima qualificado, a quantia de 25.350 (Vinte Cinco Mil Trezentas e Cinquenta) quotas, no valor de R\$25.350,00 (Vinte Cinco Mil Trezentos e Cinquenta Reais), ficando assim distribuído o capital entre os sócios:

SÉRGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	25.350 quotas	R\$	25.350,00
NILSON LISBOA MAFRA	25.350 quotas	R\$	25.350,00
ANTÔNIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	13.000 quotas	R\$	13.000,00
JOSÉ L. MAFRA	1.300 quotas	R\$	1.300,00
Total .....	65.000 quotas	R\$	65.000,00

Parágrafo único: O sócio cedente dá plena e geral quitação, aos sócios cessionários, que neste ato assumem todos os direitos e obrigações oriundos da participação societária.

**SEGUNDA - DA GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA RAZÃO SOCIAL**

A gerência e administração da sociedade continuará sendo exercida pelo sócio: JOSÉ L. MAFRA, o qual poderá assinar todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, como contratos, cheques, ordem de pagamento, receber e dar quitação, etc., inclusive substabelecer, ficando entretanto proibido o uso da denominação social em endossos, avais, negócios de favor, seja no benefício de terceiros ou dos próprios quotistas.

**TERCEIRA - DA RETIRADA PRO LABORE**

O sócio JOSÉ L. MAFRA, tem direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, nunca inferior a 01 (Hum) salário mínimo vigente e respeitando os dispositivos legais que regem o assunto.

**QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei 8.934 de 18/11/94, com exigências e procedimentos introduzidos pelo decreto n.º 1.800 de 30/01/96, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios incluídos em nenhum dos seus impedimentos.

**QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato de constituição e suas posteriores alterações contratuais que não tenham sido expressamente alteradas e/ou revogadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

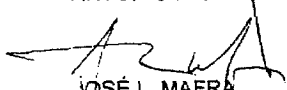
E, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para aprovação do poder concedente e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e com assistência das testemunhas adiante nomeadas e firmadas.

Itajubá/MG, 07 de Maio de 1998.

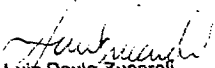
  
SÉRGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA


  
NILSON LISBOA MAFRA

  
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA

  
JOSÉ L. MAFRA

Testemunhas:

  
Luiz Paulo Zucarelli  
RG: M-1.198.990 SSP/MG  
CPF: 323.688.956-04

  
Waldilene Daniel Reno  
RG: M-4.417.360 SSP/MG  
CPF: 666.527.906-53

À Comissão de Educação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2002**  
(nº 1.507/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADANIA, COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MATINHA - MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a

**Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha - MA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado do Maranhão.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

MENSAGEM Nº 740, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA, na cidade de Matinha – MA;
- 2 - Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, na cidade de Borborema – SP;
- 3 - Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Radiodifusão, de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;
- 4 - Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural e Desportiva de São Bento, na cidade de São Bento – MA;
- 5 - Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, na cidade de Sobradinho – DF;
- 6 - Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE, na cidade de Cajazeiras – PB;
- 7 - Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária “São Francisco de Assis”, na cidade de Porto Franco – MA;
- 8 - Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP, na cidade de Teodoro Sampaio – SP;
- 9 - Portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova, na cidade de Várzea Nova – BA;
- 10 - Portaria nº 109, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Prado, na cidade de Prado – BA; e
- 11 - Portaria nº 118, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Monte Sinai, ACMS, na cidade de Itaocara – RJ



Brasília, 12 de julho de 2001.

Brasília, 23 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha-MA, com sede na cidade de Matinha, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatarando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000765/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 45 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000765/98, resolve:

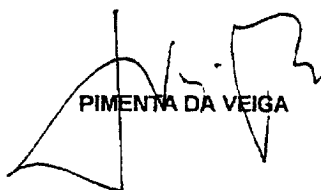
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha - MA, com sede na Praça Raimundo Penha, nº 1255, Centro, na cidade de Matinha, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º06'15"S e longitude em 45º01'44"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 0131/2000-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53680000765/98,  
de 10.11.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária  
Cidadania, Comunicação e  
Cultura de Matinha, localidade  
Matinha, Estado do Maranhão.

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A **Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.744.394/0001-18, no Estado do Maranhão, com sede na Praça Raimundo Penha nº 1255- Centro, cidade de Matinha - MA, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## **II - RELATÓRIO**

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **Introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do Item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 à 171, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ Informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Raimundo Penha nº 1255 - Centro, na cidade

de Matinha, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03°06'16"S de latitude e 45°01'44"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de aruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente. Cumpre informar que a Entidade requerente apresentou, voluntariamente, o Projeto Técnico, (fs. 91 à 171).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fs 94, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 131 e 132.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha

- **quadro diretivo**

Presidente: José Maria Gonçalves Silva  
Vice-Presidente: Maria do Socorro Neves Silva  
Diretor Administrativo: Jorimar Gomes Ferreira  
Dir. Adm. Adjunto: Raimundo Henrique Meireles Serrão  
Diretor Financeiro: João Carlos da Silva Costa Leite  
Dir. Fin. Adjunto: Pedro Costa Barros  
Diretor de Comunicação Social: Evandro José Brito Cunha -

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

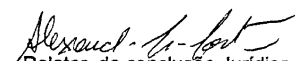
Praça Raimundo Penha nº 1255- Centro, cidade de Matinha, Estado do Maranhão;

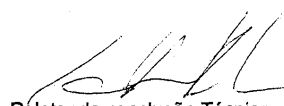
- **coordenadas geográficas**

03°06'15" de latitude e 45°01'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 131 e 132, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 94 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000765/98, de 10 de novembro de 1998.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Dezembro de 2000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

Processo nº 53680000765/98

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0131/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de Dezembro de 2000.

  
**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2002**  
(nº 1.510/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária "São Francisco de Assis" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 740, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA, na cidade de Matinha – MA;
- 2 - Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremensense, na cidade de Borborema – SP;
- 3 - Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Radiovida de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;
- 4 - Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural e Desportiva de São Bento, na cidade de São Bento – MA;
- 5 - Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, na cidade de Sobradinho – DF;

6 - Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE, na cidade de Cajazeiras – PB;

7 - Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária “São Francisco de Assis”, na cidade de Porto Franco – MA;

8 - Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP, na cidade de Teodoro Sampaio – SP;

9 - Portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova, na cidade de Várzea Nova – BA;

10 - Portaria nº 109, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Prado, na cidade de Prado – BA; e

11 - Portaria nº 118, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Monte Sinai. ACMS, na cidade de Itaocara – RJ.

Brasília, 12 de julho de 2001.



MC 00093 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária “São Francisco de Assis”, com sede na cidade Porto Franco/Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000600/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 63 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000600/98, resolve:

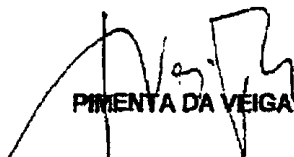
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária "São Francisco de Assis", com sede na Rua Custódio Barbosa, nº 235, Centro, na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º20'20"S e longitude em 47º23'56"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 0130 /2000-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53680000600/98,  
de 09.09.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária São  
Francisco de Assis, localidade  
Porto Franco, Estado do



## I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária São Francisco de Assis**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.384.280/0001-04, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Custódio Barbosa 235 - Centro, cidade de Porto Franco - MA, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04 de setembro de 1998, o qual foi retificado, quanto às coordenadas geográficas propostas, aos 15 de outubro de 1998, ambos subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, **Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.06.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.**

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 12 à 144, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Custódio Barbosa nº 235 - Centro, na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 06°25'38"S de latitude e 47°21'48"W de longitude, retificadas aos 15.10.98 em 06°20'20"S de latitude e 47°23'56"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 108, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de aruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II e X da Norma 02/98, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 113 a 144).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 115, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 127 e 128.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária São Francisco de Assis

- **quadro diretivo**

Presidente:	Evaldo Sousa Vieira
Vice-Presidente:	Ronaldo Gomes de Melo
1º Secretário:	André Luiz Chaves Marinho
2º Secretário:	Edvaldo Oliveira Barros
1º Tesoureiro:	Francisco Bandeira Coutinho
2º Tesoureiro:	Lindomar Costa de Albuquerque

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

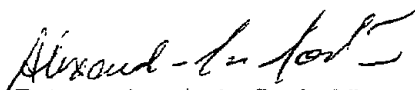
Rua Custódio Barbosa nº 235- Centro, cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

06°20'20" de latitude e 47°23'56" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls 127 e 128, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 115 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária São Francisco de Assis**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000600/98, de 09 de setembro de 1998.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

Dè acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.




**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.



**ANTONIO CARLOS TARDELE**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0130 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.



**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2002**  
(nº 1.513/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA CAXAMBUENSE DE  
RADIODIFUSÃO a executar serviço de  
radiodifusão comunitária na cidade de  
Caxambu, Estado de Minas Gerais.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 734, DE 2001

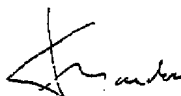
Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação dos Moradores do Bairro Rosario, na cidade de Nazareno-MG;
- 2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;
- 3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;
- 4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 - Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;
- 5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 - Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;
- 6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;
- 7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaitinho, na cidade de Campos Altos-MG;
- 8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;
- 9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Itaiva-RJ;

- 10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canzã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;
- 11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;
- 12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;
- 13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e
- 14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00176 EM

Brasília, 27 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, com sede na cidade de Caxambu Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se desprende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53710.000816/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 35 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, com sede na Rua Elias Ferreira, nº 148, Bairro Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º58'38"S e longitude em 44º55'32"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0005 /2000-DOSR/SSR/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.710.000.816/98,  
de 25.08/98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração do  
Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária  
Caxambuense de Radiodifusão,  
localidade de Caxambu, Estado  
de Minas Gerais.

**I - INTRODUÇÃO**

1. **Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão**, inscrita no CGC/MF sob o número 01.231.170/0001-40, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Elias Ferreira, n.º 148, Centro, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.



2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 à 96, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### **III – RELATÓRIO**

#### **◆ informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Elias Ferreira, n.º 148, Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º 58' 38" S de latitude e 44º 55' 32" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas**

**geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 64 à 67, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 73 à 96).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 79, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 89 e 90.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.**

17. Assim, **a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:**

- **nome**

Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão,

- **quadro diretivo**

Presidente: José Luiz Fernandes Nogueira

Vice Presidente: Paulo César Levenhagem dos Santos

Secretário: Andréa Pereira Nogueira

Tesoureiro: José Eugênio Pereira da Silva

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Elias Ferreira, n.º 148, Centro, na cidade de Caxambu,  
Estado de Minas Gerais;


- **coordenadas geográficas**

21° 58' 38" S de latitude e 44° 55' 32" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 64 à 67 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária** <sup>Comunidade de Radiodifusão</sup>, no sentido de conceder-lhe a **Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária**, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.816/98, de 25 de agosto de 1.998.

Brasília, 14 de setembro de 2.000.


  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de Setembro de 2.000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

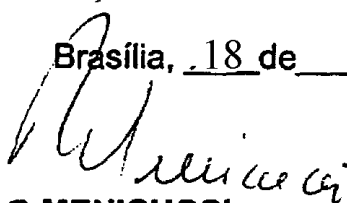
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de Setembro de 2.000.

**ANTONIO CARLOS TARDELE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0005 /2000/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de Setembro de 2.000.**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2002**  
(nº 1.345./2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da  
FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO  
SANTO DE JATAÍ para explorar serviço  
de radiodifusão sonora em onda média  
na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto  
s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a  
partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Cultural  
Divino Espírito Santo de Jataí para explorar, sem direito de  
exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na  
cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na  
data de sua publicação.

TVR Nº 635, DE 2000

MENSAGEM Nº 1.962, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da  
Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exceências, acompanhado de Exposição de  
Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de  
dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de  
radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);
- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
- **LK RÁDIO DIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);
- **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);

2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);

3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);

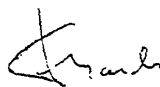
4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);

5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);



- 6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);
- 7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);
- 8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);
- 9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média);
- 10 - RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);
- 13 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);
- 14 - LK RÁDIO DIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 15 - RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);
- 16 - RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);
- 17 - RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média); e
- 18 - RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

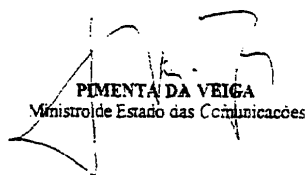
Brasília, 21 de dezembro de 2000.



- RÁDIO UBÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
- RÁDIO FLORIANO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);
- RÁDIO RIO MAR LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI - RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV - LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV - RADIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI - RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII - RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º - Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER CONJUR/MC Nº 1791 /2000**

Referência: Processo nº 29670.000027/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Goiás

Interessada: **Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí**

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º.05.94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

2. A outorga em questão foi originariamente deferida à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida para a atual concessionária, mediante Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Goiás, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 115/95, fls. 44/46, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/GO, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- o quadro diretivo da entidade quando da transferência direta efetuada mediante Exposição de Motivos nº 14, de 31 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro seguinte, era o seguinte:

**Presidente:** Agostinho da Costa Oliveira  
**Vice-Presidente:** José Mendonça Del'Acqua  
**Diretores-Assistentes:** Pedro Aurélio Ferreira  
Abelson Ferreira Freitas

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 8 de novembro de 2000.

  
**FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA**  
Coordenadora

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

**DESPACHO CONJUR/MC Nº 2617 /00**

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1791 /00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2002**  
(nº 1.382/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DO CANTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 225, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Moradores da Praia do Canto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565 , de 2001

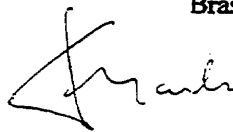
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições

de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;
- 2 - Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001 - Associação São João Batista, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 3 - Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicui FM, na cidade de Manoel Viana-RS;
- 4 - Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001 - União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C, na cidade de Carazinho-RS;
- 5 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2001 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, na cidade de Santa Cruz-PE;
- 6 - Portaria nº 225, de 18 de abril de 2001 - Associação de Moradores da Praia do Canto, na cidade de Vitória-ES;
- 7 - Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, na cidade de Jarinu-SP;
- 8 - Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), na cidade de Buriti Bravo-MA;
- 9 - Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001 - Associação Amigos da Cultura, na cidade de Parai-RS;
- 10 - Portaria nº 230, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória - ACCCSMV, na cidade de Santa Maria da Vitória-BA;
- 11 - Portaria nº 232, de 18 de abril de 2001 - Fundação Técnico Científico Para o Desenvolvimento Comunitário De Alhandra - FTCDCA, na cidade de Alhandra-PB; e
- 12 - Portaria nº 233, de 18 de abril de 2001 - Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, na cidade de São Francisco do Oeste-RN.

Brasília, 13 de junho de 2001.



MC 00266 EM

Brasília, 22 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Moradores da Praia do Canto, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53660.000314/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**FIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 225 DE 18 DE abril DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000314/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores da Praia do Canto, com sede na Rua Aleixo Neto, nº 454, Sala 703, Edifício Quartier Center, Praia do Canto, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º17'53"S e longitude em 40º17'43"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.



Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Nº 86 SEXTA-FEIRA, 4 MAI 2001 DIÁRIO OFICIAL SECAD

Table with 3 columns: ID, Description, Location. Rows include entries like 52710.000973/98, 52760.000607/98, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Location. Rows include entries like 52440.000610/98, 52103.000190/99, etc.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
PORTARIA Nº 62, DE 19 DE ABRIL DE 2001
Processo nº 53000 006170/99 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 113 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53660000314/99, de 01.10.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Moradores da Praia do Canto, localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

## I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Moradores da Praia do Canto**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 31.500.036/0001-68, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Aleixo Neto 454 – sala 703, Ed. Quartier Center – Praia do Canto, cidade de Vitória – ES, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de dezembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 à 107, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Aleixo Neto 454 – sala 703 – Ed. Quartier Center – Praia do Canto, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°17'53"S de latitude e 40°17'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 60 à 107).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 95, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 108 e 109.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Associação de Moradores da Praia do Canto;
- **quadro diretivo**  
Presidente: José Carlos Lyrio Rocha  
1º Vice-presidente: Mário Vervloet Aguirre

2º Vice-presidente: José Alexandre Cid Pinto  
1º Secretário: José Luiz Neves Sudré  
2º Secretário: Ronaldo José Lyrio Rocha  
1º Tesoureiro: José Augusto Alegro Oliveira  
2º Tesoureiro: João Pedro Vianna Secchin

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Rua Aleixo Neto 454 – sala 703 – Ed. Quartier Center – Praia do Canto, cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;

- **coordenadas geográficas**

20º17'53" de latitude e 40º17'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 108 e 109, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 95 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Moradores da Praia do Canto**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53660000314/99, de 21 de dezembro de 1998.

Brasília, 13 de março de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 113 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se  
à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de março de 2001.



**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 2002**  
(nº 1.388/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DA CHAPADA (AAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Utinga, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Assistencial da Chapada (AAC) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Utinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;
- 2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;
- 3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;
- 4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;
- 5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000, – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;
- 6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;
- 7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;



- 8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;
- 9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;
- 10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;
- 11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;
- 12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, na cidade de Acari-RN;
- 13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;
- 14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;
- 15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e
- 16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.

IC 00153 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Assistencial da Chapada (AAC), com sede na cidade de Utinga, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000666/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 117 DE 6 DE março DE 2001.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000666/99, resolve:

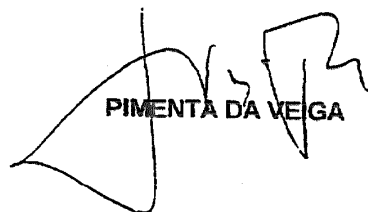
Art. 1º Autorizar a Associação Assistencial da Chapada (AAC), com sede na Rua José Dias, nº 11, Centro, na cidade de Utinga, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º04'22"S e longitude em 41º06'33"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 056/2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53640000666/99,  
de 18.08.99.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Assistencial da Chapada, localidade de Utinga, Estado da Bahia.

## I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Assistencial da Chapada**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.302.359/0001-01, no Estado da Bahia, com sede na Rua José Dias da Rocha nº 11- Centro, cidade de Utinga - BA., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha

01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Estatuto Social;

Processo nº 53640000666/99

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 91, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Dias da Rocha nº 11 - Centro, na cidade de Utinga, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°04'22"S de latitude e 41°06'33"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 53, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue.

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e IV da Norma 02/98, de comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente,

de comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ constando a nova razão social da entidade e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 54 a 91).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 57, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 74 e 75.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Associação Assistencial da Chapada

- **quadro diretivo**

Presidente: Valdeni Barbosa Oliveira  
Vice-Presidente: Elenita Joana de Oliveira  
Secretária: Norma Lucia Santos de Jesus  
Tesoureiro: Dermival Barbosa de Oliveira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

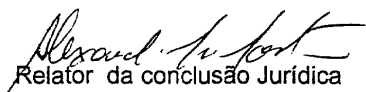
Rua José Dias da Rocha nº 11- Centro, cidade de Utinga, Estado da Bahia;

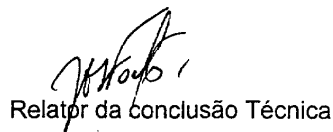
- **coordenadas geográficas**

12°04'22" de latitude e 41°06'33" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 74 e 75, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 57 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Assistencial da Chapada**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000666/99, de 18 de agosto de 1999.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de Janeiro de 2001.



**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 056 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se  
à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de Janeiro de 2001.



**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2002**  
(nº 1.399/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO 900  
DE PATY DO ALFERES LTDA. a explorar  
serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada na cidade de  
Botelhos, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a  
Portaria nº 160, de 27 de março de 2001, que outorga permissão  
à Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. para explorar, por dez  
anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão  
sonora em frequência modulada na cidade de Botelhos, Estado de  
Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na  
data de sua publicação



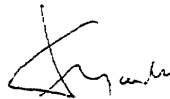
## MENSAGEM Nº 749, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 2º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., na cidade de Cajobi-SP;
- 2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Flórida Paulista-SP;
- 3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 – Rádio Difusora Rhema Ltda., na cidade de Barão de Antonina-SP;
- 4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Sarutaia-SP;
- 5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 – Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;
- 6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 – Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;
- 7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 – Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;
- 8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 – Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;
- 9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 – Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;
- 10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;
- 11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e
- 12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 00304 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000728/97, Concorrência nº 069/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
FÁTIMA DA VEIGA

## RÁDIO 900 DE PATY DO ALFERES LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

### JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

Brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.795.414 SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 024.704.207-25, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Capital, na Rua Baronesa de Uruguaiana nº 44, apartamento 505 - Centro.

### ANDREIA BORGES GUERRA

Brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.254.269-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 034.016.146-90, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Capital, na Avenida Marquês de Rondon nº 2600, bloco 9, apartamento 304 - Centro.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por conta de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO 900 DE PATY DO ALFERES LTDA., e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paranaguá nº 1911.

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

**CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

<b>COTISTAS</b>	<b>Nº COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>JOSÉ AMÉRICO DA SILVA</b>	50 cotas	R\$ 50.000,00
<b>ANDREIA BORGES GUERRA</b>	50 cotas	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100 cotas</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ AMÉRICO DA SILVA**, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se houverem foram prejuízos ou prejuízos serão reportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indireta, a sociedade na obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

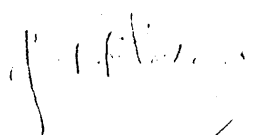
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

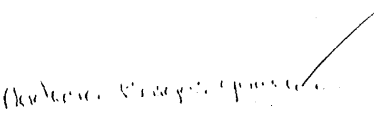
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

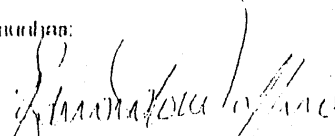
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, do qual toar, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.


São Paulo, 11 de março de 1997.

  
JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

  
ANDRIETA BORGES GUERRA

Testemunhas:

  
nome: João Eduardo Marli Capela  
RG: 7.059.007-130/00

  
nome: Jorge Alberto Marli Capela  
RG: 12.262.609-130/00

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2002**  
(nº 1.401/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PENTEADO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

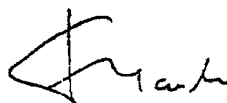
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.490, DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que "Renova a concessão da Fundação Padre Penteado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 27 de novembro de 1998.



EM nº 295 /MC

Brasília, 11 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000113/94, em que a Fundação Padre Penteadó solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 502, de 2 de junho de 1950, e renovada nos termos da Portaria nº 177, de 21 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 23 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 30, de 10 de março de 1993.


2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



**LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE NOVENBERO DE 1998.

Renova a concessão da Fundação Padre Penteadó, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000113/94, E5

**DECRETA:**

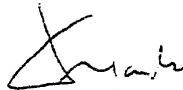
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Padre Penteadó, outorgada pela Portaria MVOP nº 502, de 2 de junho de 1950, e renovada pela Portaria nº 177, de 21 de agosto de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 30, de 10 de março de 1993.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsaquentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº /98

Referência: Processo nº 50710.000113/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Fundação Padre Penteadó

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.  
Pedido apresentado tempestivamente.  
Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Fundação Padre Penteadó, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 502, de 2 de junho de 1950, foi originariamente outorgada permissão à Rádio Difusora de Carmo do Rio Claro S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, transferida para a requerente pela Portaria nº 406, de 11 de maio de 1977.

3. A outorga em questão teve sua última renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Portaria nº 177, de 21 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 23 seguinte, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 30, de 10.3.93, publicado no Diário Oficial União de 12 seguinte.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais ( art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição ( art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art.27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º.05.94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 24.1.94, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seu quadro diretivo aprovado pela Portaria nº 46, de 3 de maio de 1993, com a seguinte composição:

Diretor Presidente	Pe. Mário Pio de Faria
Diretor Vice-Presidente	Lourenço Antônio Figueiredo Pereira
Diretores-Assistentes	Antônio do Carmo Santana Maria Regina Freire

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme se verifica dos seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls.30).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 31.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.


É o Parecer "sub censura".

Brasília, 21 de julho de 1998.

  
**Mª DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de julho de 1998.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

(À Comissão de Educação.)

**Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2002**  
**(Nº 1.404/2001, na Câmara dos Deputados)**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2002**  
(nº 1.404/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMINHO SEGURO DE BEBEDOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.819, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;
- 2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;
- 3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;
- 4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;
- 5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;
- 6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;
- 7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;
- 8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;
- 9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;
- 10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;
- 11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;
- 12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e
- 13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.



EM nº 623 /MC

Brasília, 22 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnicas e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002058/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 672 DE 25 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002058/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, com sede na Rua São João, nº 722, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º56'31"S e longitude em 48º28'54"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 0032/2000-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.830.002.058/98,  
de 10/09/98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração do  
Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária  
"Caminho Seguro" de Bebedouro,  
localidade de Bebedouro, Estado  
de São Paulo.

**I - INTRODUÇÃO**

1. **Associação Comunitária "Caminho Seguro" de Bebedouro**, inscrita no CGC/MF sob o número 02.512.646/0001-83, no Estado de São Paulo, com sede na Rua São João, n.º 722, Cidade de Bebedouro, SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 27 de março de 2.000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.
3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II - RELATÓRIO**

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 à 63, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São João, n.º 722, na cidade de Beberibe, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20º 56' 31" S de latitude e 48º 28' 54" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 27.03.2.000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:
- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
  - compatibilização de distanciamento do canal;
  - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
  - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
  - outros dados e conclusão.
12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, IV, V, VIII, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 48 à 63).
13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 51, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:
- identificação da entidade;
  - os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
  - características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
  - diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.
14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 64 e 65.
15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Associação Comunitária "Caminho Seguro" de Bebedouro
- **quadro diretivo**  
Presidente: Pedro Luis Bution  
Vice-Presidente: Valéria Regina da Costa  
Secretário: Gracilda Marinho  
Tesoureiro: Manoel Rodrigues  
Dir. de Patrim.: José Luis Alvarenga
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Rua São João, n.º 722, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**  
20º 56' 31" S de latitude e 48º 28' 54" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 46, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária "Caminho Seguro" de Bebedouro**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.058/98, de 10 de setembro de 1998.

Brasília, 20 de setembro de 2.000.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2.000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral



De acordo.  
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de fevereiro de 2.000.

  
**ANTÔNIO CARLOS TARDELI**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0032 /2000/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de fevereiro de 2.000.

  
**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2002**  
(Nº 1.407/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DO 3º MILÊNIO DE AGUDOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 313, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;
- 2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;
- 3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre - SC;
- 4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;
- 5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;
- 6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna - MG;
- 7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirensis – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;
- 8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos - GO;
- 9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, na cidade de Caiapônia - GO;
- 10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;
- 11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;
- 12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;
- 14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;
- 15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e
- 16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.



MC 00033 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, com sede na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.003035/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 776 DE 20 DE dezembro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.003035/98, resolve:

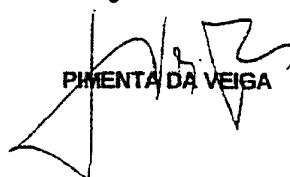
Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, com sede na Rua Faustino Ribeiro, s/nº, Centro, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º28'56"S e longitude em 48º59'42"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

*Estatuto da "Associação Radio Comunitária  
Do 3º Milênio de Agudos"*

- Artigo 1º -

Com a denominação de "Associação Radio Comunitária Do 3º Milênio de Agudos", fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica .

- Artigo 2º -

A sede da Associação será à R. Joaquim Ferreira Souto, Nº 461, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

- Artigo 3º -

A Associação terá como finalidade a exploração e instalação de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa a respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de Agudos, Estado de São Paulo, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por ato do poder público competente para exploração dos serviços de radiodifusão, exploração esta sujeita e de acordo com a legislação específica, e para o futuro poderemos explorar também a T.V. Comunitária .

- Artigo 4º -

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

- Artigo 5º -

São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da Emissora mediante procedimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas religiosas ou de moradores desde que legalmente constituídas e que sejam, aprovadas pela diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

- Artigo 6º -

Ficam criadas duas categorias de sócios a saber :

1 - Sócios Contribuintes : São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.

2 - Sócios Beneméritos : Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a "Associação Radio Comunitária do 3º Milênio de Agudos" e à coletividade.

**- Artigo 7º -**

Terão direito a voto nas assembléias as duas categorias de sócios beneméritos e contribuintes, este último desde de que em dia com sua contribuição, e poderão votar por procuração passada individualmente a um dos demais sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto nas assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos .

**- Artigo 8º -**

Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais .

**Da Diretoria****- Artigo 9º -**

A Associação será definida por Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de 04 (Quatro) anos, podendo ou não ser reeleita .

Parágrafo Único - Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora .

**- Artigo 10º -**

Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos .

Parágrafo Único - É vedado participar da administração membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial .

**- Artigo 11º -**

A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores :

- |                        |  |
|------------------------|--|
| 1- Presidente -        | João Baptista de Mattos                              |
| 2- Vice Presidente -   | Maria Inês Pereira Bernardi                          |
| 3- Secretário -        | Wladimir de Vincenzo                                 |
| 4- D. Financeiro -     | Angelo Pedial  |
| 5- D. Administrativo - | Nabal Tolosa Pires                                   |
| 6- C. Fiscal -         | William de Miranda Bernardi<br>Maria P. P. de Mattos |

**- Artigo 12º -**

Compete a Diretoria Executiva

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembléia e Conselho Fiscal.

2. Elaborar e apresentar anualmente à assembléia geral e Conselho Fiscal até 28 de Fevereiro relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo.

3. Orientar toda a administração da associação



4. Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da Comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3.

5. Compete a diretoria compor o quadro pessoal da Rádio ao menos de 2/3 (Dois Terços) de trabalhadores brasileiros.

**- Artigo 13º -**

São atribuições do Presidente .

1. Os poderes de administração em geral salvo os que neste Estatuto são conferidos à assembléia geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação.

2. Representar ativa e passivamente a associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador.

3. Em conjunto com direito financeiro, abrir movimentos e encerrar contas bancárias, assinar convenção, contrair obrigações, empréstimos e transigir, desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal.

4. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

**-Artigo 14º -**

São atribuições do Vice-presidente.

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos .

2. Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar .

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente o Vice-presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

**- Artigo 15º -**

São atribuições da Secretaria.

1. Secretariar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir os competentes atos .

2. Publicar todas as atividades da Associação.

3. Assinar correspondência da Associação.

4. Superintender os serviços da secretaria

5. Exercer no sentido de relações públicas da Associação.

**- Artigo 16º -**

São atribuições do Tesoureiro.

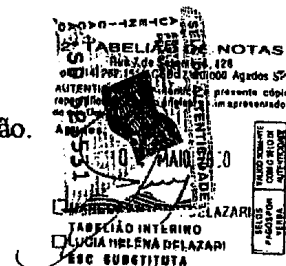
1. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação .

2. Cobrar e receber, contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação .

3. Pagar todas despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente, os cheques e ordem de pagamento .

4. Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Parágrafo Único - O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente .



**- Artigo 17º -**

Serão atribuições do Diretor Administrativo.

1. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação.
2. Elaborar e apresentar o relatório patrimonial a assembléia geral e Conselho

Fiscal.

**- Artigo 18º -**

Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

**Conselho Fiscal-****- Artigo 19º -**

O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

**- Artigo 20º -**

Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

**Assembléia Geral****- Artigo 21º -**

As assembléias gerais serão ordinárias com reunião no Dia 30 de Novembro de cada área, para eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário .

**- Artigo 22º -**

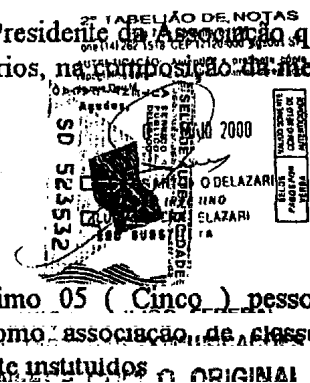
As assembléias gerais extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reformas dos Estatutos, : Eleição de nova diretoria por renúncia de membros em exercícios .

**- Artigo 23º -**

As assembléias gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia .

**- Conselho Comunitário -****- Artigo 24º -**

O Conselho Comunitário instituído de no mínimo 05 ( Cinco ) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associação de classes, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente instituídos



- Artigo 25º -

O Conselho Comunitário terá fim específico de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da lei de Radiodifusão Comunitária .

**Patrimônio**

- Artigo 26º -

O patrimônio social será constituído das contribuições de seus sócios, doações, subvenções, legados do apoio cultural e toda ajuda que espontaneamente venham da comunidade.

- Artigo 27º -

A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, deve ser convocada a Assembléia Geral extraordinária, especialmente para tal fim.

**Exercício Social**

- Artigo 28 -

O Exercício Social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

- Artigo 29º -

No fim de cada exercício social a diretoria, fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do Exercício das origens e aplicações de recursos .

**Liquidação-**

- Artigo 30º -

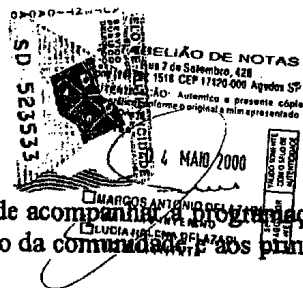
A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim .

- Artigo 31º -

A Associação também poderá ser extinta por determinação legal .

- Artigo 32º -

No caso de extinção, competirá a assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação .





- Artigo 33º -

Extinta a sociedade seus bens serão doados para a Igreja Matriz de Agudos, São Paulo Apóstolo .

- Artigo 34º -

O Estatuto dessa Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização do poder consentente .

- Artigo 35º -

Os casos omissos serão analisados<sup>tr</sup> pela Diretoria Executiva e encaminhados à assembléia geral para apreciação .

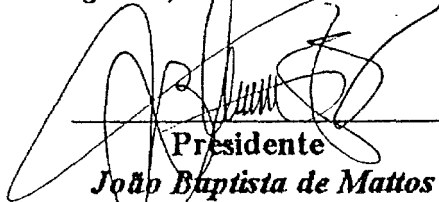
- Artigo 36º -

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste estatuto.

- Artigo 37º -

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro .

*Agudos, 24 de Abril de 1998.*



Presidente  
*João Baptista de Mattos*  
RG-5.116242/SSP-SP  
CPF-136825128-53

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, DE 2002**  
(nº 1.408/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Mensagem Nº 496, de 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000, Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Rondonópolis – MT;

2 - Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Cuiabá – MT.

Brasília, 29 de maio de 2001.



MC 00205 EM

Brasília, 30 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 139/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Lageado de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja assinado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 796 , DE 28 DE dezembro DE 2000.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, e, de conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000109/98 Concorrência nº 139/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

## CONTRATO SOCIAL

**ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas e Comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel Neto, 796 - Cuiabá-Mt, cédula de identidade nº 593.478-SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.669.321-53; **WILLIAN SHIROMA HAYASHIDA**, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, 1107 - Cuiabá-Mt, cédula de identidade nº 830.614-SSP/MT e inscrito no CPF nº 615.845.171-15, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** - A Sociedade girará sob a denominação de **GMN 3 Publicidade Ltda.**, que terá como os principais objetivos:

- 1) Serviços de publicidade e propaganda (coordenação de campanhas publicitárias, preparação de originais e desenhos e anúncios gráficos, preparação de anúncios gravados, musicados e filmados, elaboração de "jingles", promoção de vendas, etc.).
- 2) Serviços de divulgação e promoção (distribuição de noticiário para imprensa, rádio e televisão, recortes de jornais e revistas, alto-falantes, promoção e execução de "stands", exposições, feiras, galerias de artes, música ambiente, serviços de jornalismo, etc.).
- 3) Serviços auxiliares à produção de películas cinematográficas e fitas para vídeo e som.
- 4) Exploração de serviços de radiodifusão em ondas médias (OM).
- 5) Exploração de serviços de radiodifusão em frequência modulada (FM).
- 6) Exploração de serviços de retransmissão de televisão (RTV).
- 7) Exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

**CLÁUSULA II** - A Sociedade terá sua sede e Foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Coronel Neto, 796, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier ou permitir o Governo Federal referente à radiodifusão e RTV.

**CLÁUSULA III** - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida à qualquer tempo pelo consentimento de sócios, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas atinentes.

SP. SERVIÇOS NOTARIAIS TABELA Maria Fátima de Castro Lima TABELA NOTARIAL do 3º Tabelião - Brasília 1º. Rua S. Sebastião - 1111/1113 Caixa Postal - Brasília - DF 2º. TABELA NOTARIAL TABELA NOTARIAL 3º. TABELA NOTARIAL 4º. TABELA NOTARIAL 5º. TABELA NOTARIAL 6º. TABELA NOTARIAL 7º. TABELA NOTARIAL 8º. TABELA NOTARIAL 9º. TABELA NOTARIAL 10º. TABELA NOTARIAL 11º. TABELA NOTARIAL 12º. TABELA NOTARIAL 13º. TABELA NOTARIAL 14º. TABELA NOTARIAL 15º. TABELA NOTARIAL 16º. TABELA NOTARIAL 17º. TABELA NOTARIAL 18º. TABELA NOTARIAL 19º. TABELA NOTARIAL 20º. TABELA NOTARIAL 21º. TABELA NOTARIAL 22º. TABELA NOTARIAL 23º. TABELA NOTARIAL 24º. TABELA NOTARIAL 25º. TABELA NOTARIAL 26º. TABELA NOTARIAL 27º. TABELA NOTARIAL 28º. TABELA NOTARIAL 29º. TABELA NOTARIAL 30º. TABELA NOTARIAL 31º. TABELA NOTARIAL 32º. TABELA NOTARIAL 33º. TABELA NOTARIAL 34º. TABELA NOTARIAL 35º. TABELA NOTARIAL 36º. TABELA NOTARIAL 37º. TABELA NOTARIAL 38º. TABELA NOTARIAL 39º. TABELA NOTARIAL 40º. TABELA NOTARIAL 41º. TABELA NOTARIAL 42º. TABELA NOTARIAL 43º. TABELA NOTARIAL 44º. TABELA NOTARIAL 45º. TABELA NOTARIAL 46º. TABELA NOTARIAL 47º. TABELA NOTARIAL 48º. TABELA NOTARIAL 49º. TABELA NOTARIAL 50º. TABELA NOTARIAL 51º. TABELA NOTARIAL 52º. TABELA NOTARIAL 53º. TABELA NOTARIAL 54º. TABELA NOTARIAL 55º. TABELA NOTARIAL 56º. TABELA NOTARIAL 57º. TABELA NOTARIAL 58º. TABELA NOTARIAL 59º. TABELA NOTARIAL 60º. TABELA NOTARIAL 61º. TABELA NOTARIAL 62º. TABELA NOTARIAL 63º. TABELA NOTARIAL 64º. TABELA NOTARIAL 65º. TABELA NOTARIAL 66º. TABELA NOTARIAL 67º. TABELA NOTARIAL 68º. TABELA NOTARIAL 69º. TABELA NOTARIAL 70º. TABELA NOTARIAL 71º. TABELA NOTARIAL 72º. TABELA NOTARIAL 73º. TABELA NOTARIAL 74º. TABELA NOTARIAL 75º. TABELA NOTARIAL 76º. TABELA NOTARIAL 77º. TABELA NOTARIAL 78º. TABELA NOTARIAL 79º. TABELA NOTARIAL 80º. TABELA NOTARIAL 81º. TABELA NOTARIAL 82º. TABELA NOTARIAL 83º. TABELA NOTARIAL 84º. TABELA NOTARIAL 85º. TABELA NOTARIAL 86º. TABELA NOTARIAL 87º. TABELA NOTARIAL 88º. TABELA NOTARIAL 89º. TABELA NOTARIAL 90º. TABELA NOTARIAL 91º. TABELA NOTARIAL 92º. TABELA NOTARIAL 93º. TABELA NOTARIAL 94º. TABELA NOTARIAL 95º. TABELA NOTARIAL 96º. TABELA NOTARIAL 97º. TABELA NOTARIAL 98º. TABELA NOTARIAL 99º. TABELA NOTARIAL 100º. TABELA NOTARIAL 101º. TABELA NOTARIAL 102º. TABELA NOTARIAL 103º. TABELA NOTARIAL 104º. TABELA NOTARIAL 105º. TABELA NOTARIAL 106º. TABELA NOTARIAL 107º. TABELA NOTARIAL 108º. TABELA NOTARIAL 109º. TABELA NOTARIAL 110º. TABELA NOTARIAL 111º. TABELA NOTARIAL 112º. TABELA NOTARIAL 113º. TABELA NOTARIAL 114º. TABELA NOTARIAL 115º. TABELA NOTARIAL 116º. TABELA NOTARIAL 117º. TABELA NOTARIAL 118º. TABELA NOTARIAL 119º. TABELA NOTARIAL 120º. TABELA NOTARIAL 121º. TABELA NOTARIAL 122º. TABELA NOTARIAL 123º. TABELA NOTARIAL 124º. TABELA NOTARIAL 125º. TABELA NOTARIAL 126º. TABELA NOTARIAL 127º. TABELA NOTARIAL 128º. TABELA NOTARIAL 129º. TABELA NOTARIAL 130º. TABELA NOTARIAL 131º. TABELA NOTARIAL 132º. TABELA NOTARIAL 133º. TABELA NOTARIAL 134º. TABELA NOTARIAL 135º. TABELA NOTARIAL 136º. TABELA NOTARIAL 137º. TABELA NOTARIAL 138º. TABELA NOTARIAL 139º. TABELA NOTARIAL 140º. TABELA NOTARIAL 141º. TABELA NOTARIAL 142º. TABELA NOTARIAL 143º. TABELA NOTARIAL 144º. TABELA NOTARIAL 145º. TABELA NOTARIAL 146º. TABELA NOTARIAL 147º. TABELA NOTARIAL 148º. TABELA NOTARIAL 149º. TABELA NOTARIAL 150º. TABELA NOTARIAL 151º. TABELA NOTARIAL 152º. TABELA NOTARIAL 153º. TABELA NOTARIAL 154º. TABELA NOTARIAL 155º. TABELA NOTARIAL 156º. TABELA NOTARIAL 157º. TABELA NOTARIAL 158º. TABELA NOTARIAL 159º. TABELA NOTARIAL 160º. TABELA NOTARIAL 161º. TABELA NOTARIAL 162º. TABELA NOTARIAL 163º. TABELA NOTARIAL 164º. TABELA NOTARIAL 165º. TABELA NOTARIAL 166º. TABELA NOTARIAL 167º. TABELA NOTARIAL 168º. TABELA NOTARIAL 169º. TABELA NOTARIAL 170º. TABELA NOTARIAL 171º. TABELA NOTARIAL 172º. TABELA NOTARIAL 173º. TABELA NOTARIAL 174º. TABELA NOTARIAL 175º. TABELA NOTARIAL 176º. TABELA NOTARIAL 177º. TABELA NOTARIAL 178º. TABELA NOTARIAL 179º. TABELA NOTARIAL 180º. TABELA NOTARIAL 181º. TABELA NOTARIAL 182º. TABELA NOTARIAL 183º. TABELA NOTARIAL 184º. TABELA NOTARIAL 185º. TABELA NOTARIAL 186º. TABELA NOTARIAL 187º. TABELA NOTARIAL 188º. TABELA NOTARIAL 189º. TABELA NOTARIAL 190º. TABELA NOTARIAL 191º. TABELA NOTARIAL 192º. TABELA NOTARIAL 193º. TABELA NOTARIAL 194º. TABELA NOTARIAL 195º. TABELA NOTARIAL 196º. TABELA NOTARIAL 197º. TABELA NOTARIAL 198º. TABELA NOTARIAL 199º. TABELA NOTARIAL 200º. TABELA NOTARIAL 201º. TABELA NOTARIAL 202º. TABELA NOTARIAL 203º. TABELA NOTARIAL 204º. TABELA NOTARIAL 205º. TABELA NOTARIAL 206º. TABELA NOTARIAL 207º. TABELA NOTARIAL 208º. TABELA NOTARIAL 209º. TABELA NOTARIAL 210º. TABELA NOTARIAL 211º. TABELA NOTARIAL 212º. TABELA NOTARIAL 213º. TABELA NOTARIAL 214º. TABELA NOTARIAL 215º. TABELA NOTARIAL 216º. TABELA NOTARIAL 217º. TABELA NOTARIAL 218º. TABELA NOTARIAL 219º. TABELA NOTARIAL 220º. TABELA NOTARIAL 221º. TABELA NOTARIAL 222º. TABELA NOTARIAL 223º. TABELA NOTARIAL 224º. TABELA NOTARIAL 225º. TABELA NOTARIAL 226º. TABELA NOTARIAL 227º. TABELA NOTARIAL 228º. TABELA NOTARIAL 229º. TABELA NOTARIAL 230º. TABELA NOTARIAL 231º. TABELA NOTARIAL 232º. TABELA NOTARIAL 233º. TABELA NOTARIAL 234º. TABELA NOTARIAL 235º. TABELA NOTARIAL 236º. TABELA NOTARIAL 237º. TABELA NOTARIAL 238º. TABELA NOTARIAL 239º. TABELA NOTARIAL 240º. TABELA NOTARIAL 241º. TABELA NOTARIAL 242º. TABELA NOTARIAL 243º. TABELA NOTARIAL 244º. TABELA NOTARIAL 245º. TABELA NOTARIAL 246º. TABELA NOTARIAL 247º. TABELA NOTARIAL 248º. TABELA NOTARIAL 249º. TABELA NOTARIAL 250º. TABELA NOTARIAL 251º. TABELA NOTARIAL 252º. TABELA NOTARIAL 253º. TABELA NOTARIAL 254º. TABELA NOTARIAL 255º. TABELA NOTARIAL 256º. TABELA NOTARIAL 257º. TABELA NOTARIAL 258º. TABELA NOTARIAL 259º. TABELA NOTARIAL 260º. TABELA NOTARIAL 261º. TABELA NOTARIAL 262º. TABELA NOTARIAL 263º. TABELA NOTARIAL 264º. TABELA NOTARIAL 265º. TABELA NOTARIAL 266º. TABELA NOTARIAL 267º. TABELA NOTARIAL 268º. TABELA NOTARIAL 269º. TABELA NOTARIAL 270º. TABELA NOTARIAL 271º. TABELA NOTARIAL 272º. TABELA NOTARIAL 273º. TABELA NOTARIAL 274º. TABELA NOTARIAL 275º. TABELA NOTARIAL 276º. TABELA NOTARIAL 277º. TABELA NOTARIAL 278º. TABELA NOTARIAL 279º. TABELA NOTARIAL 280º. TABELA NOTARIAL 281º. TABELA NOTARIAL 282º. TABELA NOTARIAL 283º. TABELA NOTARIAL 284º. TABELA NOTARIAL 285º. TABELA NOTARIAL 286º. TABELA NOTARIAL 287º. TABELA NOTARIAL 288º. TABELA NOTARIAL 289º. TABELA NOTARIAL 290º. TABELA NOTARIAL 291º. TABELA NOTARIAL 292º. TABELA NOTARIAL 293º. TABELA NOTARIAL 294º. TABELA NOTARIAL 295º. TABELA NOTARIAL 296º. TABELA NOTARIAL 297º. TABELA NOTARIAL 298º. TABELA NOTARIAL 299º. TABELA NOTARIAL 300º. TABELA NOTARIAL 301º. TABELA NOTARIAL 302º. TABELA NOTARIAL 303º. TABELA NOTARIAL 304º. TABELA NOTARIAL 305º. TABELA NOTARIAL 306º. TABELA NOTARIAL 307º. TABELA NOTARIAL 308º. TABELA NOTARIAL 309º. TABELA NOTARIAL 310º. TABELA NOTARIAL 311º. TABELA NOTARIAL 312º. TABELA NOTARIAL 313º. TABELA NOTARIAL 314º. TABELA NOTARIAL 315º. TABELA NOTARIAL 316º. TABELA NOTARIAL 317º. TABELA NOTARIAL 318º. TABELA NOTARIAL 319º. TABELA NOTARIAL 320º. TABELA NOTARIAL 321º. TABELA NOTARIAL 322º. TABELA NOTARIAL 323º. TABELA NOTARIAL 324º. TABELA NOTARIAL 325º. TABELA NOTARIAL 326º. TABELA NOTARIAL 327º. TABELA NOTARIAL 328º. TABELA NOTARIAL 329º. TABELA NOTARIAL 330º. TABELA NOTARIAL 331º. TABELA NOTARIAL 332º. TABELA NOTARIAL 333º. TABELA NOTARIAL 334º. TABELA NOTARIAL 335º. TABELA NOTARIAL 336º. TABELA NOTARIAL 337º. TABELA NOTARIAL 338º. TABELA NOTARIAL 339º. TABELA NOTARIAL 340º. TABELA NOTARIAL 341º. TABELA NOTARIAL 342º. TABELA NOTARIAL 343º. TABELA NOTARIAL 344º. TABELA NOTARIAL 345º. TABELA NOTARIAL 346º. TABELA NOTARIAL 347º. TABELA NOTARIAL 348º. TABELA NOTARIAL 349º. TABELA NOTARIAL 350º. TABELA NOTARIAL 351º. TABELA NOTARIAL 352º. TABELA NOTARIAL 353º. TABELA NOTARIAL 354º. TABELA NOTARIAL 355º. TABELA NOTARIAL 356º. TABELA NOTARIAL 357º. TABELA NOTARIAL 358º. TABELA NOTARIAL 359º. TABELA NOTARIAL 360º. TABELA NOTARIAL 361º. TABELA NOTARIAL 362º. TABELA NOTARIAL 363º. TABELA NOTARIAL 364º. TABELA NOTARIAL 365º. TABELA NOTARIAL 366º. TABELA NOTARIAL 367º. TABELA NOTARIAL 368º. TABELA NOTARIAL 369º. TABELA NOTARIAL 370º. TABELA NOTARIAL 371º. TABELA NOTARIAL 372º. TABELA NOTARIAL 373º. TABELA NOTARIAL 374º. TABELA NOTARIAL 375º. TABELA NOTARIAL 376º. TABELA NOTARIAL 377º. TABELA NOTARIAL 378º. TABELA NOTARIAL 379º. TABELA NOTARIAL 380º. TABELA NOTARIAL 381º. TABELA NOTARIAL 382º. TABELA NOTARIAL 383º. TABELA NOTARIAL 384º. TABELA NOTARIAL 385º. TABELA NOTARIAL 386º. TABELA NOTARIAL 387º. TABELA NOTARIAL 388º. TABELA NOTARIAL 389º. TABELA NOTARIAL 390º. TABELA NOTARIAL 391º. TABELA NOTARIAL 392º. TABELA NOTARIAL 393º. TABELA NOTARIAL 394º. TABELA NOTARIAL 395º. TABELA NOTARIAL 396º. TABELA NOTARIAL 397º. TABELA NOTARIAL 398º. TABELA NOTARIAL 399º. TABELA NOTARIAL 400º. TABELA NOTARIAL 401º. TABELA NOTARIAL 402º. TABELA NOTARIAL 403º. TABELA NOTARIAL 404º. TABELA NOTARIAL 405º. TABELA NOTARIAL 406º. TABELA NOTARIAL 407º. TABELA NOTARIAL 408º. TABELA NOTARIAL 409º. TABELA NOTARIAL 410º. TABELA NOTARIAL 411º. TABELA NOTARIAL 412º. TABELA NOTARIAL 413º. TABELA NOTARIAL 414º. TABELA NOTARIAL 415º. TABELA NOTARIAL 416º. TABELA NOTARIAL 417º. TABELA NOTARIAL 418º. TABELA NOTARIAL 419º. TABELA NOTARIAL 420º. TABELA NOTARIAL 421º. TABELA NOTARIAL 422º. TABELA NOTARIAL 423º. TABELA NOTARIAL 424º. TABELA NOTARIAL 425º. TABELA NOTARIAL 426º. TABELA NOTARIAL 427º. TABELA NOTARIAL 428º. TABELA NOTARIAL 429º. TABELA NOTARIAL 430º. TABELA NOTARIAL 431º. TABELA NOTARIAL 432º. TABELA NOTARIAL 433º. TABELA NOTARIAL 434º. TABELA NOTARIAL 435º. TABELA NOTARIAL 436º. TABELA NOTARIAL 437º. TABELA NOTARIAL 438º. TABELA NOTARIAL 439º. TABELA NOTARIAL 440º. TABELA NOTARIAL 441º. TABELA NOTARIAL 442º. TABELA NOTARIAL 443º. TABELA NOTARIAL 444º. TABELA NOTARIAL 445º. TABELA NOTARIAL 446º. TABELA NOTARIAL 447º. TABELA NOTARIAL 448º. TABELA NOTARIAL 449º. TABELA NOTARIAL 450º. TABELA NOTARIAL 451º. TABELA NOTARIAL 452º. TABELA NOTARIAL 453º. TABELA NOTARIAL 454º. TABELA NOTARIAL 455º. TABELA NOTARIAL 456º. TABELA NOTARIAL 457º. TABELA NOTARIAL 458º. TABELA NOTARIAL 459º. TABELA NOTARIAL 460º. TABELA NOTARIAL 461º. TABELA NOTARIAL 462º. TABELA NOTARIAL 463º. TABELA NOTARIAL 464º. TABELA NOTARIAL 465º. TABELA NOTARIAL 466º. TABELA NOTARIAL 467º. TABELA NOTARIAL 468º. TABELA NOTARIAL 469º. TABELA NOTARIAL 470º. TABELA NOTARIAL 471º. TABELA NOTARIAL 472º. TABELA NOTARIAL 473º. TABELA NOTARIAL 474º. TABELA NOTARIAL 475º. TABELA NOTARIAL 476º. TABELA NOTARIAL 477º. TABELA NOTARIAL 478º. TABELA NOTARIAL 479º. TABELA NOTARIAL 480º. TABELA NOTARIAL 481º. TABELA NOTARIAL 482º. TABELA NOTARIAL 483º. TABELA NOTARIAL 484º. TABELA NOTARIAL 485º. TABELA NOTARIAL 486º. TABELA NOTARIAL 487º. TABELA NOTARIAL 488º. TABELA NOTARIAL 489º. TABELA NOTARIAL 490º. TABELA NOTARIAL 491º. TABELA NOTARIAL 492º. TABELA NOTARIAL 493º. TABELA NOTARIAL 494º. TABELA NOTARIAL 495º. TABELA NOTARIAL 496º. TABELA NOTARIAL 497º. TABELA NOTARIAL 498º. TABELA NOTARIAL 499º. TABELA NOTARIAL 500º. TABELA NOTARIAL 501º. TABELA NOTARIAL 502º. TABELA NOTARIAL 503º. TABELA NOTARIAL 504º. TABELA NOTARIAL 505º. TABELA NOTARIAL 506º. TABELA NOTARIAL 507º. TABELA NOTARIAL 508º. TABELA NOTARIAL 509º. TABELA NOTARIAL 510º. TABELA NOTARIAL 511º. TABELA NOTARIAL 512º. TABELA NOTARIAL 513º. TABELA NOTARIAL 514º. TABELA NOTARIAL 515º. TABELA NOTARIAL 516º. TABELA NOTARIAL 517º. TABELA NOTARIAL 518º. TABELA NOTARIAL 519º. TABELA NOTARIAL 520º. TABELA NOTARIAL 521º. TABELA NOTARIAL 522º. TABELA NOTARIAL 523º. TABELA NOTARIAL 524º. TABELA NOTARIAL 525º. TABELA NOTARIAL 526º. TABELA NOTARIAL 527º. TABELA NOTARIAL 528º. TABELA NOTARIAL 529º. TABELA NOTARIAL 530º. TABELA NOTARIAL 531º. TABELA NOTARIAL 532º. TABELA NOTARIAL 533º. TABELA NOTARIAL 534º. TABELA NOTARIAL 535º. TABELA NOTARIAL 536º. TABELA NOTARIAL 537º. TABELA NOTARIAL 538º. TABELA NOTARIAL 539º. TABELA NOTARIAL 540º. TABELA NOTARIAL 541º. TABELA NOTARIAL 542º. TABELA NOTARIAL 543º. TABELA NOTARIAL 544º. TABELA NOTARIAL 545º. TABELA NOTARIAL 546º. TABELA NOTARIAL 547º. TABELA NOTARIAL 548º. TABELA NOTARIAL 549º. TABELA NOTARIAL 550º. TABELA NOTARIAL 551º. TABELA NOTARIAL 552º. TABELA NOTARIAL 553º. TABELA NOTARIAL 554º. TABELA NOTARIAL 555º. TABELA NOTARIAL 556º. TABELA NOTARIAL 557º. TABELA NOTARIAL 558º. TABELA NOTARIAL 559º. TABELA NOTARIAL 560º. TABELA NOTARIAL 561º. TABELA NOTARIAL 562º. TABELA NOTARIAL 563º. TABELA NOTARIAL 564º. TABELA NOTARIAL 565º. TABELA NOTARIAL 566º. TABELA NOTARIAL 567º. TABELA NOTARIAL 568º. TABELA NOTARIAL 569º. TABELA NOTARIAL 570º. TABELA NOTARIAL 571º. TABELA NOTARIAL 572º. TABELA NOTARIAL 573º. TABELA NOTARIAL 574º. TABELA NOTARIAL 575º. TABELA NOTARIAL 576º. TABELA NOTARIAL 577º. TABELA NOTARIAL 578º. TABELA NOTARIAL 579º. TABELA NOTARIAL 580º. TABELA NOTARIAL 581º. TABELA NOTARIAL 582º. TABELA NOTARIAL 583º. TABELA NOTARIAL 584º. TABELA NOTARIAL 585º. TABELA NOTARIAL 586º. TABELA NOTARIAL 587º. TABELA NOTARIAL 588º. TABELA NOTARIAL 589º. TABELA NOTARIAL 590º. TABELA NOTARIAL 591º. TABELA NOTARIAL 592º. TABELA NOTARIAL 593º. TABELA NOTARIAL 594º. TABELA NOTARIAL 595º. TABELA NOTARIAL 596º. TABELA NOTARIAL 597º. TABELA NOTARIAL 598º. TABELA NOTARIAL 599º. TABELA NOTARIAL 600º. TABELA NOTARIAL 601º. TABELA NOTARIAL 602º. TABELA NOTARIAL 603º. TABELA NOTARIAL 604º. TABELA NOTARIAL 605º. TABELA NOTARIAL 606º. TABELA NOTARIAL 607º. TABELA NOTARIAL 608º. TABELA NOTARIAL 609º. TABELA NOTARIAL 610º. TABELA NOTARIAL 611º. TABELA NOTARIAL 612º. TABELA NOTARIAL 613º. TABELA NOTARIAL 614º. TABELA NOTARIAL 615º. TABELA NOTARIAL 616º. TABELA NOTARIAL 617º. TABELA NOTARIAL 618º. TABELA NOTARIAL 619º. TABELA NOTARIAL 620º. TABELA NOTARIAL 621º. TABELA NOTARIAL 622º. TABELA NOTARIAL 623º. TABELA NOTARIAL 624º. TABELA NOTARIAL 625º. TABELA NOTARIAL 626º. TABELA NOTARIAL 627º. TABELA NOTARIAL 628º. TABELA NOTARIAL 629º. TABELA NOTARIAL 630º. TABELA NOTARIAL 631º. TABELA NOTARIAL 632º. TABELA NOTARIAL 633º. TABELA NOTARIAL 634º. TABELA NOTARIAL 635º. TABELA NOTARIAL 636º. TABELA NOTARIAL 637º. TABELA NOTARIAL 638º. TABELA NOTARIAL 639º. TABELA NOTARIAL 640º. TABELA NOTARIAL 641º. TABELA NOTARIAL 642º. TABELA NOTARIAL 643º. TABELA NOTARIAL 644º. TABELA NOTARIAL 645º. TABELA NOTARIAL 646º. TABELA NOTARIAL 647º. TABELA NOTARIAL 648º. TABELA NOTARIAL 649º. TABELA NOTARIAL 650º. TABELA NOTARIAL 651º. TABELA NOTARIAL 652º. TABELA NOTARIAL 653º. TABELA NOTARIAL 654º. TABELA NOTARIAL 655º. TABELA NOTARIAL 656º. TABELA NOTARIAL 657º. TABELA NOTARIAL 658º. TABELA NOTARIAL 659º. TABELA NOTARIAL 660º. TABELA NOTARIAL 661º. TABELA NOTARIAL 662º. TABELA NOTARIAL 663º. TABELA NOTARIAL 664º. TABELA NOTARIAL 665º. TABELA NOTARIAL 666º. TABELA NOTARIAL 667º. TABELA NOTARIAL 668º. TABELA NOTARIAL 669º. TABELA NOTARIAL 670º. TABELA NOTARIAL 671º. TABELA NOTARIAL 672º. TABELA NOTARIAL 673º. TABELA NOTARIAL 674º. TABELA NOTARIAL 675º. TABELA NOTARIAL 676º. TABELA NOTARIAL 677º. TABELA NOTARIAL 678º. TABELA NOTARIAL 679º. TABELA NOTARIAL 680º. TABELA NOTARIAL 681º. TABELA NOTARIAL 682º. TABELA NOTARIAL 683º. TABELA NOTARIAL 684º. TABELA NOTARIAL 685º. TABELA NOTARIAL 686º. TABELA NOTARIAL 687º. TABELA NOTARIAL 688º. TABELA NOTARIAL 689º. TABELA NOTARIAL 690º. TABELA NOTARIAL 691º. TABELA NOTARIAL 692º. TABELA NOTARIAL 693º. TABELA NOTARIAL 694º. TABELA NOTARIAL 695º. TABELA NOTARIAL 696º. TABELA NOTARIAL 697º. TABELA NOTARIAL 698º. TABELA NOTARIAL 699º. TABELA NOTARIAL 700º. TABELA NOTARIAL 701º. TABELA NOTARIAL 702º. TABELA NOTARIAL 703º. TABELA NOTARIAL 704º. TABELA NOTARIAL 705º. TABELA NOTARIAL 706º. TABELA NOTARIAL 707º. TABELA NOTARIAL 708º. TABELA NOTARIAL 709º. TABELA NOTARIAL 710º. TABELA NOTARIAL 711º. T
--

**CLÁUSULA IV** - A entidade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão e KTV.

**CLÁUSULA V** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA VI** - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

**CLÁUSULA VII** - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA VIII** - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

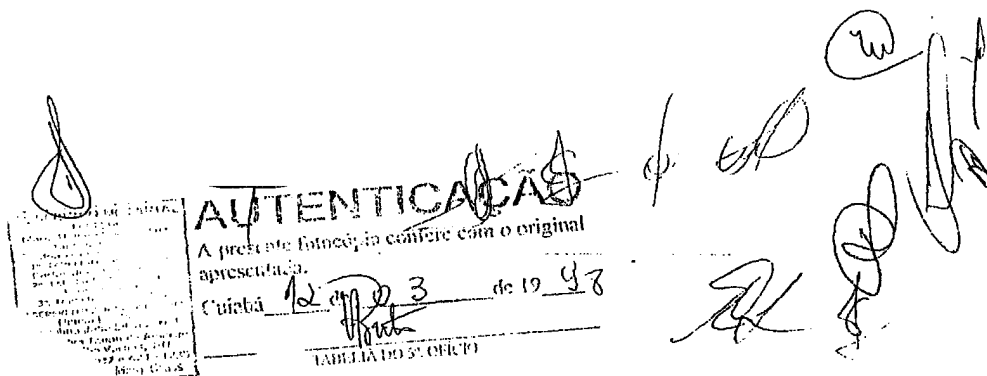
- a) **ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR**, 15.000 (quinze mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) **WILLIAN SHIROMA HAYASHIDA**, 15.000 (quinze mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA IX** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) os restantes R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data.

**CLÁUSULA X** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA XI** - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas, mediante o consentimento do outro sócio que represente a outra metade do capital social. Não havendo manifestação da vontade na aquisição das cotas, pelo outro cotista, estas poderão ser cedidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos, no caso da atividade da radiodifusão e retransmissão de televisão.



**CLÁUSULA XII** - A Sociedade será administrada por um de seus cotistas, sob a denominação que lhe couber, (elcito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social), observado o disposto na Cláusula XIII deste instrumento, ao qual compete o uso da denominação social da entidade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho da função.

**CLÁUSULA XIII** - Os administradores da entidade serão constituídos exclusivamente por brasileiros natos.

**CLÁUSULA XIV** - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou convivência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de publicidade e radiodifusão.

**CLÁUSULA XV** - É indicada para gerir e administrar a entidade, no cargo de Sócio-Gerente, **ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA XVI** - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando-a, para o que será solicitada para essas designações no caso de radiodifusão e retransmissão de tv, prévia autorização do Poder Público Concedente apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

**CLÁUSULA XVII** - Referente à radiodifusão e retransmissão (RTV) os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XVIII** - O quadro de funcionários da Sociedade é formado de brasileiros.

**CLÁUSULA XIX** - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XII.

**CLÁUSULA XX** - No final de cada exercício financeiro, do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros e prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas.

**CLÁUSULA XXI** - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadivéis que impliquem o funcionamento da empresa.

8

SECRETARIA  
 DE  
 JUSTIÇA  
 DE  
 SÃO PAULO  
 DEPARTAMENTO  
 DE  
 REGISTRO  
 DE  
 IMÓVEIS  
 E  
 EMPRESAS  
 DE  
 SÃO PAULO

**AUTENTICADO**

A presente fotocópia confere com o original.

12 de 03

de 19 88

TABULETA DE REGISTRO

Handwritten signatures and initials, including a circled 'w' and a lightning bolt symbol.

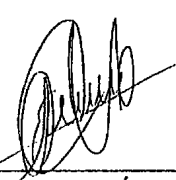
**CLÁUSULA XXII** - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente contrato social.

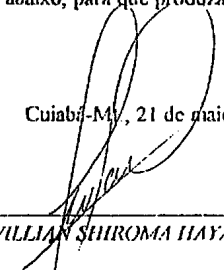
**CLÁUSULA XXIII** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

**CLÁUSULA XXIV** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

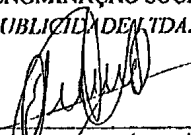
E, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-Mt., 21 de maio de 1997.

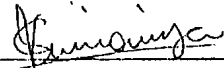
  
 \_\_\_\_\_  
 ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR

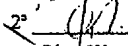
  
 \_\_\_\_\_  
 WILLIAM SHIROMA HAYASHIDA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
GMN 3 PUBLICIDADE DEN.TDA.

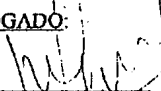
  
 \_\_\_\_\_  
 ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR  
 Sócio-Gerente



**TESTEMUNHAS:**

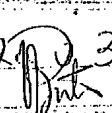
1ª   
 \_\_\_\_\_  
 Glauco Miguel Ninomiya  
 RG. 705.924 SSP/MT  
 CPF. 483.743.771-00

2ª   
 \_\_\_\_\_  
 Olga Watanabe  
 RG. 8.818.960 SSP/S  
 CPF. 955.060.638-49

**ADVOGADO:**

  
 \_\_\_\_\_  
 César David Mendo  
 OAB - 5015


**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/05/97  
 SOB O NÚMERO:  
 51200640757  
 Protocolo: 970161719  
  
 JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA  
 SECRETÁRIO GERAL

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia foi feita em conformidade com o original apresentado.  
 em 22 de maio de 1997  
  
 JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA  
 SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2002**  
(nº 1.410/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Venturosa FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco.


Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 524 *de 12001*

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;
- 2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;
- 3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;
- 4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;
- 5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;
- 6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;
- 7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buique FM, na cidade de Buique-PE;
- 8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;
- 9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;
- 10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACÁ", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;
- 11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luis Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;
- 12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e
- 13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

 Brasília, 5 de junho de 2001.



Brasília, 29 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Venturosa FM, com sede na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53103.000671/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 804 DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103000671/98, resolve:

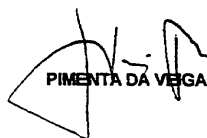
Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Venturosa FM, com sede na Rua Laurentino de Souza nº 189, Bairro Centro, na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º34'30"S e longitude em 38º52'45"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 0332 /2000-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53103000671/98,  
de 01.09.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Rádio Comunitária Venturosa  
FM, localidade Venturosa,  
Estado de Pernambuco.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A **Rádio Comunitária Venturosa FM**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.651.746/0001-90, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Laurentino de Souza 189 - Centro, cidade de Venturosa - PE., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 85, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Laurentino de Souza 189 - Centro, na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°34'30"S de latitude e 36°52'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 02/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio a iniciativa, efetivação de necessária alteração estatutária, bem como apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo a Norma 02/98, (fls.58 a 85).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.
-

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 80 e 81. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.
15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Rádio Comunitária Venturosa FM,

- **quadro diretivo**

Presidente: Almir Bezerra Almeida  
Vice-presidente: Cirzirmande Ferreira Araújo  
Secretário Geral: Marcos Antônio de Almeida e Silva  
2º Secretário Geral: Jair Bezerra de Almeida  
Tesoureiro: Uildo Bezerra de Almeida  
2º Tesoureiro: Selma Tenório Siqueira  
Diretor de Operações: Gilvan Bezerra de Almeida  
Vice-Dir. Operações: José Lemos de Vasconcelos  
Dir. Cult. de Com. Social: Katyuscia C. Alexandre  
Vice-Dir. Cult. de Com. Social: Francisvaldo M. da Silva  
Diretor de Patrimônio: Cícero Jacinto dos Santos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Rua Laurentino de Souza 189 - Centro, cidade de Venturosa,  
Estado de Pernambuco;

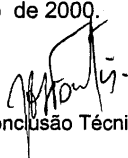
- **coordenadas geográficas**

08°34'30" de latitude e 36°52'45" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 80 e 81, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 69 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Comunitária Venturosa FM**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000671/98, de 01 de setembro de 1998.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELE**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0111/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 2002**  
(nº 1.533/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA, RÁDIO COMUNITÁRIA INTERLAGOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 624, de 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;
- 2 - Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Iapense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;
- 3 - Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;
- 4 - Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraiúna-GO;
- 5 - Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;
- 6 - Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;
- 7 - Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;
- 8 - Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;
- 9 - Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;
- 10 - Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 - Associação Verde Vida, na cidade de Candió-PR;

11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;


12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiacú-SP; e

15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



MC 00095 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, com sede na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. ~~Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.~~

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.



4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000609/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 91 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000609/99, resolve:

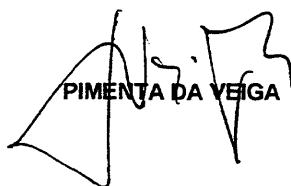
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, com sede na Rua Cônego Vítor, nº 151, na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º06'20"S e longitude em 45º49'51"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## D E C L A R A Ç Ã O

=====

Eu, JAIR DIVINO TORRES, representante legal da entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA "RÁDIO INTERLAGOS" DE CAMPO DO MEIO-MG., declaro para os devidos fins e em especial que todos os diretores desta entidade ~~xxxxxx~~ abaixo relacionados, residem na área da comunidade a ser atendidas pela estação e na área urbana da localidade.

- JAIR DIVINO TORRES, Presidente portador da CI nº 3.328007, CPF 148.927.156-20, residente à rua Cônego Victor, 151, Campo do Meio-MG.

- JOAQUIM CAMILO DA SILVA, vice-presidente portador da CTPS nº 90098 Série 0036, CPF 376.222.776-49, residente à rua João Peloso, 332, Bairro Santana, C.do Meio-MG.

- JOAQUIM OLIVEIRA SILVÉRIO, 1º Secretário, portador da CI nº MG-11.312.455, CPF 002.823.696-35, residente à rua Armando de Paula Meimberg, 219, Centro, C.do Meio-MG.

- VANES GERALDO ROCHA SILVA, 2º Secretário, portador de CI nº M-11.443.762, CPF nº 562.440.536-72, residente à rua Milton Campos, 151, Centro, C.do Meio-MG.

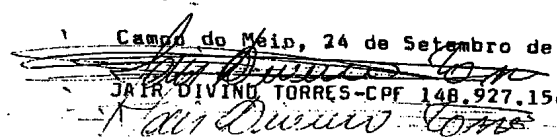
- ODILON TADEU BATISTA, 1º Tesoureiro, portador da CI nº 1.160.756, CPF 271.644.206-10, residente à rua Armando de Paula Meimberg, 188 Centro, C.do Meio-MG.

- MARCELO DE PAULO TORRES, 2º Tesoureiro portador da CI nº M-7.266.421, CPF 977.175.766-00, residente à rua João Luis Machado Nº 547, C.do Meio-MG.

- ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, 1º Diretor de Patrimônio, portador de CI nº 1.589.006, CPF 183.860.326-34, residente à rua Monsenhor José Lourenço Leite, 403, Centro Campo do Meio-MG.

- LUCIANO VITOR TORRES, 2º Diretor de Patrimônio, portador de CI M-7.266.581, CPF 886.577.876-87, residente à rua Cônego Vitor, 151A, Bairro Padre Chico, Cdo Meio-MG.

Campos do Meio, 24 de Setembro de 1999.

  
JAIR DIVINO TORRES - CPF 148.927.156-20.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2002**  
(nº 1.534/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO (ACCU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 624**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;
- 2 - Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Iapuense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;
- 3 - Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;
- 4 - Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paranaíba-GO;
- 5 - Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;
- 6 - Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;
- 7 - Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;
- 8 - Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;
- 9 - Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;
- 10 - Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 - Associação Verde Vida, na cidade de Candió-PR;
- 11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;

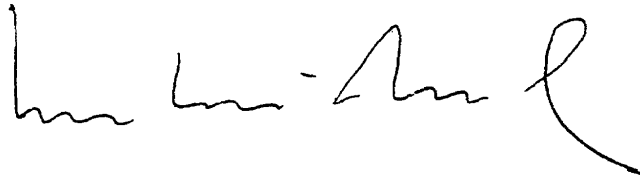
12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçu-SP; e

15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



MC 00238 EM

Brasília, 17 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), com sede na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000238/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 140 DE 26 DE março DE 2001

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições: considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000238/99, resolve:

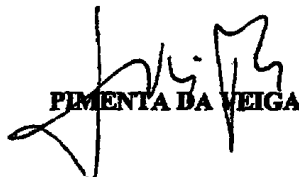
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), com sede na Rua São José, nº 25, (fundos), na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema iradiante localizado na coordenadas geográficas com latitude em 20°53'29"S e longitude em 44°30'21"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0048 /2000-DOSR/SSR/MC

<b>REFERÊNCIA:</b>	Processo nº 53.710.000.238/99, de 14/04/99.
<b>OBJETO:</b>	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
<b>INTERESSADO:</b>	Associação Cultural Comunitária União, localidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais,

## I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Cultural Comunitária União**, inscrita no CGC/MF sob o número 02.387.022/0001-81, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua São José, 25 (fundo), Cidade de São Tiago, MG, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de fevereiro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de julho de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (Item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 146, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância. ...

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São José, n.º 25, (fundo), na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º 53' 29" S de latitude e 44º 30' 21" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.07.1.999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 39 a 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os

levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, III, V, VI, VIII, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 50, 51 e 109).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 99, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 104 a 107. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.**



17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Comunitária União

- **quadro diretivo**

Presidente: Paulo Melo

Dir. Comercial: Geraldo Magela Sampaio

Dir. Secretário: Ricardo Antônio Caputo

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua São José, n.º 25, (fundos), na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**

20° 53' 29" S de latitude e 44° 30' 21" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 39 a 42 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária União**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.238/99, de 14 de abril de 1.999.

Brasília, 11 de Outubro de 2.000.

  
Relator da conclusão Jurídica  
De acordo.

~~Relator da conclusão Técnica~~

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Outubro de 2.000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

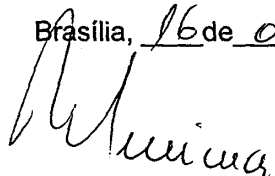
Brasília, 16 de outubro de 2.000.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0048 /2000/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de outubro de 2.000.



**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2002**  
(nº 1.550/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação Comunitária e Educativa de Paracatu para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 582, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão-PR;
- 2 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu-MG, e
- 3 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida-SP.

Brasília, 19 de junho de 2001.



MC 00232 EM

Brasília, 2 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);
- FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);
- FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão as entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);

II - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);

III - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

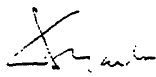
Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001; 130ª da Independência e 113ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**PARECER Nº** 46/2001

<b>REFERÊNCIA INTERESSADA</b>	Processo nº 53710.000168/00 <b>FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU</b>
<b>ASSUNTO EMENTA</b>	Outorga de serviço de radiodifusão. - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
<b>CONCLUSÃO</b>	Pelo deferimento

**I – OS FATOS**

A **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU**, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 3 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.
3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.
4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 5" sob o nº 01977, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2000, na cidade de Paracatú, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.
5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de três anos, de acordo com o art. 16 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Dilson Roquete Franco, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.
6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Roberto Cândido Meireles e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Marcelo Gonçalves Queiroz.

## II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").
8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.
9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

*"Art. 13*

*(...)*

*§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.
11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 07 dos presentes autos.

## III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento

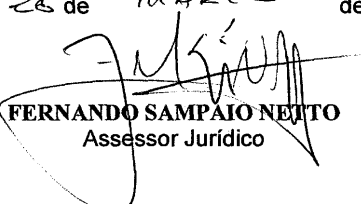
do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 26 de MARÇO de 2001.

  
**FERNANDO SAMPAIO NETO**  
 Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2001.

  
**NAPOLEÃO VALADARES**  
 Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2001.

  
**ANTÔNIO CARLOS TARDELE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à dita Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 26 de março de 2001.

  
**PAULO MENICUCCI**  
 Secretário de Serviços de Radiodifusão

## Projeto de Decreto Legislativo Nº422, de 2002 (nº 1.432/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "MORIAH" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária "MORIAH" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 732, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 - Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos - PB;
- 2 - Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho - PB;
- 3 - Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá - SP;
- 4 - Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha - BA;
- 5 - Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Serrazulense, na cidade de Serra Azul - SP;
- 6 - Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária "MORIAH", na cidade de Jales - SP;
- 7 - Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho - BA;
- 8 - Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Local de Obras Assistenciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos - SP;
- 9 - Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, na cidade de Areal - RJ;
- 10 - Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC, na cidade de Pradópolis - SP; e
- 11 - Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras - PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00104 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária "MORIAH", com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001853/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 77 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001853/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária "MORIAH", com sede na Rua Nove, nº 2158, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º16'17"S e longitude em 50º32'43"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 006 /2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53830001853/98,  
de 27.08.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.



**INTERESSADO:** Associação Comunitária  
Moriah, localidade Jales,

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária Moriah inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.609.974/0001-30, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Nove, 2158 - Centro, cidade de Jales - SP., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## **II - RELATÓRIO**

### **◆ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o

endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 à 376, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Nove, 2158 - Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°16'17"S de latitude e 50°32'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 27.03.2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas pelo que se depreende da memória do documento de folhas 251, denominado de Roteiro de Análise**

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:
- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
  - compatibilização de distanciamento do canal;
  - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
  - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
  - outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso VIII da Norma 02/98 e comprovação de necessária alteração estatutária; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, apresentação do Projeto Técnico, (fls. 253 a 376).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 265, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 378 e 379. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Moriah

- **quadro diretivo**

Presidente: Elias Fernandes de Matos  
Vice-Presidente: Sérgio Aparecido Nunes de Marqui  
1ª Secretária: Ana Antônia Massa  
2º Secretário: Nilson da Silva Navarro  
1ª Tesoureira: Marcia Cristina Tonholo Martins  
2º Tesoureiro: Salvador Silva de Oliveira  
Pres. Cons. Com.: Ari Dalton Martins Moreira  
Pres. Cons. Com.: Amélia do Nascimento de Matos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Rua Nove, 2158 - Centro, cidade de Jales, Estado de São Paulo;


- **coordenadas geográficas**

20°16'17" de latitude e 50°32'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 378 e 379, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 265 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Moriah**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001853/98, de 27 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.


  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Junho de 2001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2002**  
(nº 1.552/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE MIRANDA - ACODAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda - ACODAMI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 - Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;

2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;

3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;

4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA:

5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;

6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;

7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;

8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA:

11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA:

12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides, na cidade de Acari-RN:

13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO:

14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS:

15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS: e

16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.



MC 00222 EM

Brasília, 3 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda - ACODAMI, com sede na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 537001785/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 677 DE 25 DE outubro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001785/98, resolve:


Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda - ACODAMI, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 246, na Praça Agenor Carrilho, nº 246, na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º14'22"S e longitude em 56º23'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000.

  
**PIMENTA DA VEIGA**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 0025 /2000-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.700.001.785/98,  
de 04/11/98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração do  
Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária de  
Desenvolvimento Artístico Cultural  
e Social, localidade de Miranda,  
Estado de Mato Grosso do Sul.

## I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social**, inscrita no CGC/MF sob o número 15.465.339/0001-30, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Praça Agenor Corrillo, n.º 246, Centro, Cidade de Miranda, MS, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 03 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

Processo nº 53.700.001.785/98

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 à 94, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Agenor Carrilho, n.º 246, Centro, na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 20º 14' 22" S de latitude e 56º 23' 08" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1.999, **Seção 3.**

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86 a 89, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 101 a 117) após a tentativa de acordo, fls.97, e da decisão da representatividade, fls.100.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 106, firmado pelo engenheiro responsável, ~~onde estão resúmidas~~ as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 116 e 117.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social

- **quadro diretivo**

Presidente: Carlos Humberto Caleffi de Souza

Vice-Presidente: José Roberto Alves

Secretário: José Wilame Peixoto

Tesoureiro: Daniel Lima de Albuquerque

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Praça Agenor Carrilho, n.º 246, Centro, na cidade de Miranda,  
Estado de Mato Grosso do Sul;
  
- **coordenadas geográficas**  
20º 14' 22" S de latitude e 56º 23' 08" W de longitude,  
correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica  
de RadCom" - fls. 86 a 89, e que se refere à localização da  
estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.785/98, de 04 de novembro de 1998.

Brasília, 21 de setembro de 2.000.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2.000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

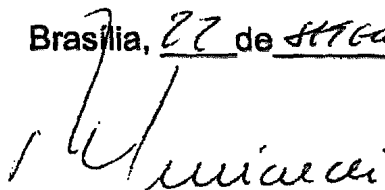
Brasília, 22 de setembro de 2.000.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0025/2000/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2.000.



**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2002**  
(nº 1.580/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ESCADA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.744 ~~000~~ / de 2000**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 – Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajai, na cidade de Itajai-SC;

2 - Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 – Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis-RJ;

3 - Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará-PA;

4 - Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro-MS;

5 - Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 – Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário-MA;

6 - Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino-MT;



7 - Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 – Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia-MS;

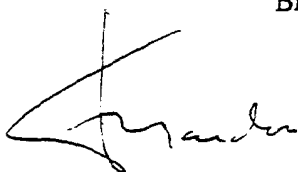
8 - Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho-PB;

9 - Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras-PA;

✓ 10 - Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema-SP; e

✓ 11 - Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Palmitai em Ação, na cidade de Palmital-SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000.



EM nº 617 /MC

Brasília, 14 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

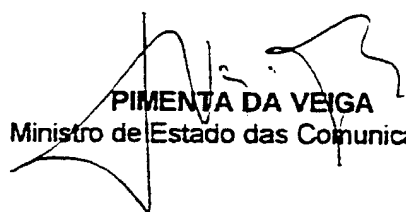
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, com sede na cidade de Guararema, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001776/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 660 DE 19 DE outubro DE 2000.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001776/98, resolve:

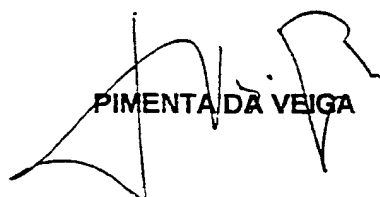
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, com sede na Rua Dr. Silva Pinto, nº 161, 1º andar – sala A, Centro, na cidade de Guararema, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º24'49"S e longitude em 46º02'09"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0033 /2000-DOSR/SSR/MG

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53830001776/98,  
de 24.08.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Cultural  
Comunitária Nossa Senhora da  
Escada, localidade de  
Guararema, Estado de São  
Paulo.

## I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural **Comunitária Nossa Senhora da Escada**, inscrita no CGC/MF sob o número 01.755.688/0001-01, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Silva Pinto, 161 – 1º andar – sala A - Centro, cidade de Guararema, SP., **dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente processo **administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva **estação** e coordenadas geográficas, além de pedir a **designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de cumprimento às normas, recolhimento da taxa de registro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 à 194, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ▶ informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Silva Pinto 161 – 1º andar – sala A - centro, na cidade de Guararema, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°24'49"S de latitude e 46°02'09"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 208, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente o processo em análise foi indeferido por não comprovação do devido registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, de acordo com os arts 114, inciso I e 116, inciso I da lei 6015/73, ocorre que houve a alteração da decisão anterior mediante o provimento de recurso interposto pela interessada que comprovou o registro de seus atos constitutivos no livro de registro de pessoas jurídicas ( fls 160 a 197). Face ao exposto solicitou-se o envio do Projeto Técnico (fls. 198 )

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 209 à 210.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome  
Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada
- quadro diretivo

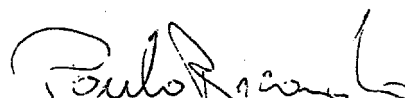
Presidente:	Edgar Ramiro
Vice-Presidente:	Donizete Firmino
Secretário:	José Sílvia de Freitas
Tesoureiro:	José Cardoso Siqueira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Rua Dr Silva Pinto 161, 1º andar – sala A - centro, cidade de Guararema, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**  
23°24'49" de latitude e 46°02'09" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fis. 208 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001774 ~~instaura, em 20 de agosto de 1998.~~

Brasília, 20 de setembro de 2000.


  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2000.

  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação.)



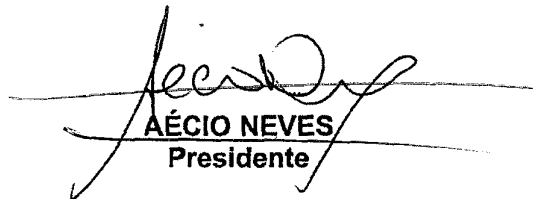
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2002**  
(nº 1.581/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMITAL EM AÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Palmital em Ação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente

MENSAGEM Nº 1.744, de 2000

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 – Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajai, na cidade de Itajai-SC;
- 2 - Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 – Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis-RJ;
- 3 - Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará-PA;
- 4 - Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro-MS;
- 5 - Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 – Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário-MA;

6 - Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino-MT;

7 - Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 – Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia-MS;

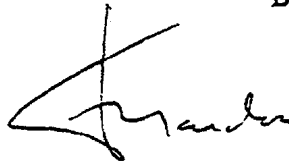
8 - Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho-PB;

9 - Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras-PA;

10 - Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema-SP; e

11 - Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Palmital em Ação, na cidade de Palmital-SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000.



EM nº 618 /MC

Brasília, 14 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Palmital em Ação, com sede na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação c origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001718/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 661 DE 19 DE outubro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001718/98, resolve:**


**Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Palmital em Ação, com sede na Praça da Matriz, s/nº, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.**

**Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.**

**Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º47'07"S e longitude em 50º13'14"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.**

**Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.**

**Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 0042 /2000-DOSR/SSR/MC**

- REFERÊNCIA:** Processo nº 53.830.001.718/98,  
de 20/08/98.
- OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração do  
Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.
- INTERESSADO:** Associação Comunitária (Palmital  
em Ação, localidade de Palmital,  
Estado de São Paulo.

## I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária Palmital em Ação**, inscrita no CGC/MF sob o número 02.580.905/0001-03, no Estado de Palmital, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Cidade de Palmital, SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto ~~nº 2.615 de 03.03.1998~~ e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na ~~Introdução (item 1)~~, ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 482, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. *Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Matriz, s/n.º, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º 47' 07" S de latitude e 50º 13' 14" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1.999, Seção 3.*

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 321 a 324, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, VI, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 332, 333 e 472).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 433, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e a localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 468 e 469.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.**

17. Assim, a **requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade**

- **nome**

Associação Comunitária Palmital em Ação

- **quadro diretivo**

Presidente: Luiz Carlos das Graças Urtado

Vice Presidente: Luis Carlos da Silva

1º Secretário: Salete Vassoler Terçariol

2º Secretário: Roberto Luis Baptista

1º Tesoureiro: Tadeu Antônio Mayoral Brunatti

2º Tesoureiro: Cláudio Bito Gonçalves



- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Praça da Matriz, s/n.º, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**  
22º 47' 07" S de latitude e 50º 13' 14" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 321 a 324, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Palmital em Ação**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunstanciais, no Processo Administrativo nº 53.830.001.718/98, de 20 de agosto de 1.998.

Brasília, 03 de Outubro de 2.000.


  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2.000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

Processo nº 53.830.001.718/98

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

101 11/02

Brasília, 07 de outubro de 2.000.



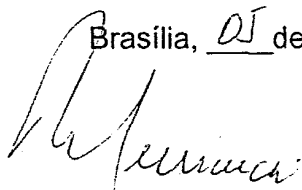
**ANTONIO CARLOS TARDELE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0042 /2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 05 de outubro de 2.000.



**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 426, DE 2002**

(nº 1.605/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ORIXIMINÁ, R.C.O. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O. a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

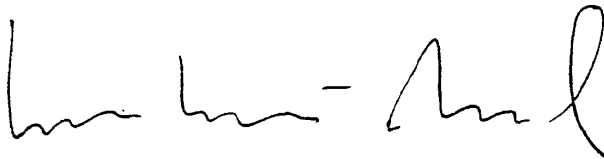
**MENSAGEM Nº 859, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 509, de 23 de agosto de 2000 - Associação Rádio Comunitária Matutão FM - Um Bem a Serviço de Campestre, na cidade de São José de Campestre-RN;
- ✓ 2 - Portaria nº 149, de 26 de março de 2001 - Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O., na cidade de Oriximiná-PA; e
- ✓ 3 - Portaria nº 221, de 18 de abril de 2001 - Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, na cidade de Gravatá-PE.

Brasília, 15 de agosto de 2001.



**MC 00247 EM**

Brasília, 17 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O, com sede na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000468/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA N.º 149 DE 26 DE MARÇO DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53720.000468/98, resolve:

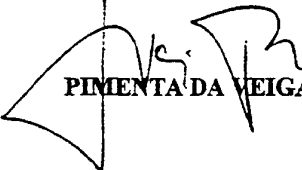
Art. 1.º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O., com sede na Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º46'02"S e longitude em 55º52'02"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

**PORTARIA Nº 149 DE 26 DE março DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000468/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º46'02"S e longitude em 55º52'02"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 032/2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53720000468/98,  
de 01.10.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Rádio Clube de Oriximiná –  
Rádio Comunitária de  
Oriximiná “RCO” – Emissora  
Comunitária, localidade de  
Oriximiná, Estado do Pará.

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Rádio Clube de Oriximiná – Rádio Comunitária de Oriximiná “RCO” – Emissora Comunitária, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.150.063/0001-50, no Estado do Pará, com sede na Praça Santo Antônio s/nº – Centro, cidade de Oriximiná -PA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 à 216, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Santo Antônio s/nº - Centro, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 06°18'08"S de latitude e 54°16'41"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 13 de outubro de 1998, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 06°16'02"S de

latitude e 55°52'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 131 e 134, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, V e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 141 à 216).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 210, firmado pelo engenheiro responsável, onde ~~estão~~ <sup>estão</sup> resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;



- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 217 e 218.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Rádio Clube de Oriximiná – Rádio Comunitária de Oriximiná  
“RCO” – Emissora Comunitária;
- **quadro diretivo**  
Coordenador Geral: Edivaldo Pereira  
Vice-coordenador: Lauro Cesar C. Cardoso  
Secretário.: João Raimundo R. de Almeida

2ª Secretária: Maria Emília A Miléo  
Tesoureira: Maria de Fátima Joca da Cunha  
2ª Tesoureira: Wanilda S. Batista  
Dir. de Patrimônio: Assunção dos Reis Mascarenhas  
2º Dir. de Patrimônio: Rui Tavares Pimenta  
Dir. de Comunicação: Raimundo dos Santos  
2º Dir de Comunicação: Denis Lima da Gama  
Dir. de Operações: Orivaldo Maciel  
2º Dir. de Operações: Ronaldison Oliveira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Praça Santo Antônio s/nº – Centro, cidade de Oriximiná, Estado do Pará;

- **coordenadas geográficas**

01º46'02" de latitude e 55º52'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 217 e 218, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 210 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Clube de Oriximiná – Rádio Comunitária de Oriximiná "RCO" – Emissora Comunitária**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000468/98, de 01 de outubro de 1998.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de Fevereiro de 2001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 081/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.



**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2002**  
(nº 1.606/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE URUÇU-MIRIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

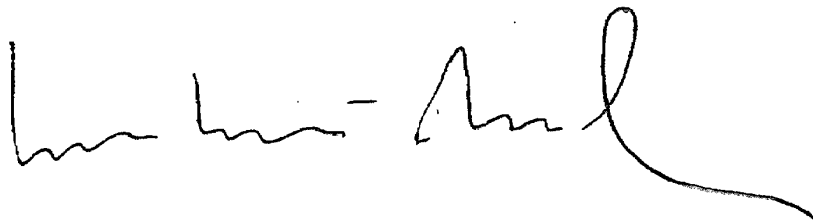
**MENSAGEM Nº 859/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 509, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Matutão FM – Um Bem a Serviço de Campestre, na cidade de São José do Campestre-RN;
- 2 - Portaria nº 149, de 26 de março de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O., na cidade de Oriximiná-PA; e
- 3 - Portaria nº 221, de 18 de abril de 2001 – Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, na cidade de Gravatá-PE.

Brasília, 16 de agosto de 2001.



MC 00270 EM

Brasília, 22 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, com sede na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53103.000190/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

## PORTARIA N.º 221 DE 18 DE ABRIL DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000190/99, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, com sede na Rua Cicero Trajano de Arruda, n.º 753, Centro, distrito de Uruçu-Mirim, na cidade de Gravatá,

Estado de Pernambuco, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º20'12"S e longitude em 35º36'46"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 100 /2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53103000190/99,  
de 16.04.99.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Sociedade de Desenvolvimento  
Comunitário de Uruçu-Mirim,  
localidade de Gravatá, Estado  
de Pernambuco.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A **Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 09.032.202/0001-90, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Cícero Trajano de Arruda s/nº– Centro , cidade de Gravatá - PE, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos, o primeiro sem data e outro datado de 14 de janeiro de 2000, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica:

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II - RELATÓRIO**

◆ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação,

especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 94, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Cícero Trajano de Arruda s/nº - Centro, na

cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°20'12"S de latitude e 35°36'46"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e IV da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 53 à 94).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 62, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 76 e 77. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.



15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O **Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão *compatíveis com a legislação atinente*.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim;

- **quadro diretivo**

Presidente: Edivaldo Trajano da Silva

Secretária: Sônia Maria dos Santos

Tesoureiro: Mário José Lima

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

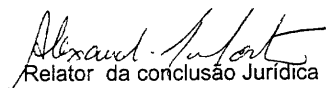
Rua Cícero Trajano de Arruda s/nº – Centro, cidade de Gravatá,  
Estado de Pernambuco;

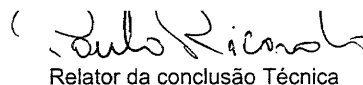
- **coordenadas geográficas**

08º20'12" de latitude e 35º36'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 76 e 77, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 62 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000190/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 01 de março de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.


Brasília, 05 de março de 2001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.


À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 06 de março de 2001.

  
**ANTÔNIO CARLOS TARDELI**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 100 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se  
à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 07 de março de 2001.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 428, DE 2002**  
(nº 1.609/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO  
RÁDIO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL  
DE BOCA DO ACRE a executar serviço de  
radiodifusão comunitária na cidade de  
Boca do Acre, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a  
Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a  
Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do  
Acre a executar, por três anos, sem direito de exclusividade,  
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca do Acre,  
Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na  
data de sua publicação.


## MENSAGEM Nº 970/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, na cidade de Joinville-SC;
- 2 - Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, na cidade de Piracicaba-SP;
- 3 - Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, na cidade de Flor da Serra do Sul-PR;
- 4 - Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati, na cidade de Jati-CE;
- 5 - Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, na cidade de Boca do Acre-AM;
- 6 - Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Vazante-MG;
- 7 - Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001 – ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Ipororó - Bahia, na cidade de Ipororó-BA;
- 8 - Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, na cidade de Catanduvas-PR;
- 9 - Portaria nº 101, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO), na cidade de Colares-PA;
- 10 - Portaria nº 112, de 6 de março de 2001 – Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belém-PA; e
- 11 - Portaria nº 115, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), na cidade de Maracanã-PA.

Brasília, 12 de setembro de 2001.



MC 00690 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, com sede na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000131/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 66 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000131/99, resolve:

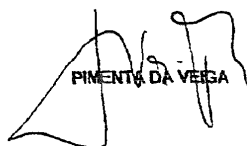
Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, com sede na Rua Júlio Toá, s/nº, Bairro Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º46'49"S e longitude em 67º20'08"W, utilizando a frequência de 87,8 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0101/1200-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53630000131/99,  
de 12.04.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária  
Artística e Cultural de Boca do  
Acre, localidade Boca do Acre,  
Estado do Amazonas.

## I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.044.947/0001-63, no Estado do Amazonas, com sede na Rua Júlio Toá s/nº - Platô do Piquiá, cidade de Boca do Acre - AM., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 09 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União –

D.O.U., de 09 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 126, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Júlio Tá s/nº - Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 08°46'49"S de latitude e 67°20'06"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 91 a 94, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do Projeto Técnico, (fls. 101 a 126).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 105, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 127 e 128.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.**

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre,

- **quadro diretivo**

Presidente: Marivaldo Gonçalves de Melo

Vice-Presidente: Merval Marinho Veras

1ª Secretária: Sinara Antônio dos Santos

2ª Secretária: Marijane Fernandes da Silva Melo

1º Tesoureiro: Sebastião Furtado de Lima

2º Tesoureiro: Antônio Reyle Rodrigues de Souza

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Rua Julio Toá s/nº - Platô do Piquiá, cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas;

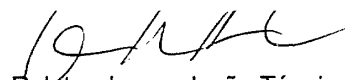
- **coordenadas geográficas**

08°46'49" de latitude e 67°20'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 127 e 128, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 105 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53630000131/99, de 12 de abril de 1999.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELE**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0101 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2000.



**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 2002  
(nº 1.611/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL CATANDUVENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 970/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

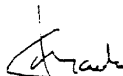
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000 - Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, na cidade de Joinville-SC;
- 2 - Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, na cidade de Piracicaba-SP;
- 3 - Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, na cidade de Flor da Serra do Sul-PR;
- 4 - Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati, na cidade de Jati-CE;
- 5 - Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, na cidade de Boca do Acre-AM;
- 6 - Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Vazante-MG;
- 7 - Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001 - ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, na cidade de Itororó-BA;
- 8 - Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, na cidade de Catanduvas-PR;
- 9 - Portaria nº 101, de 6 de março de 2001 - Associação Comunitária de Coiares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO), na cidade de Coiares-PA;

Fl. 2 da Mensagem nº 970, de 12.9.2001

- 10 - Portaria nº 112, de 6 de março de 2001 - Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belém-PA; e
- 11 - Portaria nº 115, de 6 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), na cidade de Maracanã-PA.

Brasília, 12 de setembro de 2001.



MC 00134 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, com sede na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitam que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001512/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 96 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001512/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, com sede na Rua D. Pedro II, nº 498, Centro, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°12'08"S e longitude em 53°09'18"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 100 /2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53103000190/99,  
de 16.04.99.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Sociedade de Desenvolvimento  
Comunitário de Uruçu-Mirim,  
localidade de Gravatá, Estado  
de Pernambuco.

### I - INTRODUÇÃO

1. A **Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 09.032.202/0001-90, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Cícero Trajano de Arruda s/nº- Centro, cidade de Gravatá - PE, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos, o primeiro sem data e outro datado de 14 de janeiro de 2000, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica:

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita "**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II - RELATÓRIO

#### ◆ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação,

## II - RELATÓRIO

### ◆ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 965, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua D. Pedro II, nº 498 - Centro, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°12'07,7"S de latitude e 53°09'16,4"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 443 a 446, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que, no decorrer do andamento do processo, a requerente alterou sensivelmente as coordenadas, de forma a não afetar a análise inicial.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação ~~de documentos~~ dispostos no subitem 6.7, inciso X da Norma 02/98, esclarecimentos acerca de funcionários públicos na diretoria; bem como comprovante de necessária alteração estatutária. Diante da regularidade processual, foi proposta a tentativa de acordo entre as interessadas na localidade, de acordo com o subitem 6.10.1 da Norma 02/98, da qual resultou resposta negativa. Neste mesmo intervalo de tempo foi anexado aos autos decisão judicial referente a Ação Ordinária de abstenção de Ato cumulada com preceito cominatório, da qual decorreu nova diligência por parte deste Departamento, de forma a exigir-se da requerente que se promovesse a alteração de sua razão social, a apresentação de novas

manifestações em apoio à iniciativa, devidamente comprovadas, visto a desconsideração das que haviam sido apresentadas até aquele momento, bem como cópia de seu cartão do CNPJ, por outro lado, a requerente apresentou, voluntariamente, o seu Projeto Técnico. Face ao cumprimento das exigências, e diante da negativa quanto a tentativa de acordo, proposta anteriormente, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente possui maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, motivando a sua seleção (fls. 457 a 965).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 467, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 478 e 479.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense,

- **quadro diretivo**

Presidente: Olandir Roque Ribeiro da Silva

Vice-Presidente: Francisco Alves de Moura

Secretário-Geral: José Carlos dos Santos

Vice-Secretário: Miguel Ide  
 Tesoureiro: Amarildo Trombetta  
 Vice-Tesoureiro: Lélío João Bernart  
 Diretor Administrativo: Lindemar Prim  
 Vice-Dir. Administrativo: Silvío dos Santos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

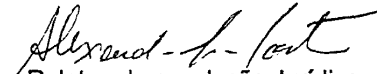
Rua D. Pedro II, nº 498 - Centro, cidade de Catanduvas, Estado do Paraná;


- **coordenadas geográficas**

25°12'08" de latitude e 53°09'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 478 e 479, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 467 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001512/98, de 20 de novembro de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

  
 Relator da conclusão Jurídica

  
 Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001.

  
 HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
 Coordenador Geral

De acordo.


À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Janeiro de 2001.

  
 ANTÔNIO CARLOS TARDELI  
 Diretor do Departamento de Outorga  
 de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 008 /2001/DOSR/SSR/VC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.



**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2002**  
(nº 1.329./2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA "APAEC" DE PRADÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC de Pradópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 732, DE 2001**


Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:



- 1 - Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001 - Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos - PB;
- 2 - Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Com Rádío Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho - PB;
- 3 - Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá - SP;
- 4 - Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha - BA;
- 5 - Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Serrazuiense, na cidade de Serra Azul - SP;
- 6 - Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária "MORIAH", na cidade de Jales - SP;
- 7 - Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho - BA;
- 8 - Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Local de Obras Assistenciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos - SP;
- 9 - Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, na cidade de Areal - RJ;
- 10 - Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC, na cidade de Pradópolis - SP; e
- 11 - Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras - PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00083 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC, com sede na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001779/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 98 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001779/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC, com sede na Rua Santos Dumont, nº 712, Centro, na cidade Pradópolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º21'39"S e longitude em 48º04'05"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0118 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830001779/98,  
de 24.08.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

INTERESSADO: Associação Pradopolense de  
Apoio à Educação e Cultura,  
localidade Pradópolis, Estado  
de São Paulo.

## I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.180.477/0001-21, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Santos Dumont nº 712 - Centro, cidade de Pradópolis - SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 11 à 149, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santos Dumont nº 712 - Centro, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°21'39"S de latitude e 48°04'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 99 a 102, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:
- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
  - compatibilização de distanciamento do canal;
  - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
  - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
  - outros dados e conclusão.
12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VIII e X da Norma 02/98; comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 108 a 149).
13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 131, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:
- identificação da entidade;
  - os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
  - características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
  - diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 150 e 151.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura,

- **quadro diretivo**

Presidente: Valmir Aparecido de Matos

Vice-Presidente: Fernando José Antônio de Souza

Secretário : Viviane Leme de Moraes

Tesoureiro: Marta Lucia Rossi Matos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

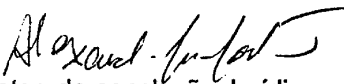
Rua Santos Dumont nº 712 - Centro, cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo;


- **coordenadas geográficas**

21°21'39" de latitude e 48°04'05" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 150 e 151, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 131 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura**, no sentido de conceder-lhe a **Outorga de Autorização** para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001779/98, de 24 de agosto de 1998.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Dezembro de 2000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0118 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de Dezembro de 2000.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 431, DE 2002**  
(nº 1.343/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PÉROLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Pérola a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**AÉCIO NEVES**  
Presidente

**MENSAGEM Nº 1.819, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;
- 2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;
- 3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;



4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;

9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;

10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de na cidade de São José do Barreiro-SP;

12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 - Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.



Em nº 622 /MC

Brasília, 22 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Pérola, com sede na cidade de Pérola, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

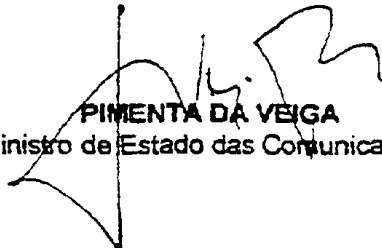
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001105/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 671 DE 25 DE outubro DE 2000**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001105/98, resolve:

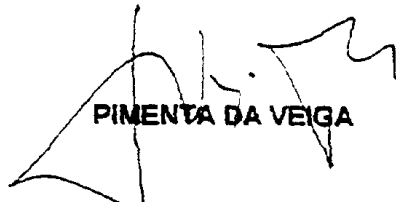
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Pérola, com sede na Praça Armando Felipe, s/nº, Centro, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º48'26"S e longitude em 53º42'16"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº *CO3L* /2000-DOSR/SSR/MC

<b>REFERÊNCIA:</b>	Processo nº 53.740.001.105/98, de 21/09/98.
<b>OBJETO:</b>	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
<b>INTERESSADO:</b>	Associação Cultural Pérola, localidade de Pérola, Estado do Paraná.

**I - INTRODUÇÃO**

1. Associação Cultural Pérola, inscrita no CGC/MF sob o número 02.673.385/0001-83, no Estado do Paraná, com sede na Praça Armando Felipe, s/nº, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 14 de dezembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 à 173, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Armando Felipe, s/n.º, Centro, na cidade de Pérola, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 23° 48' 26" S de latitude e 53° 42' 16" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 14.12.1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 117, 122/125, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de ~~documentos~~ dispostos no subitem 6.7, incisos: VI, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 144 à 192).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 148, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 175 e 178.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Pérola

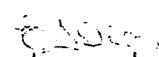
- **quadro diretivo**

Presidente:	José Francisocm Besagio
Vice-Presidente:	Luiz Cláudio Lyria Monteiro
1.º Secretário:	Adeildo Pedro dos Santos
2.º Secretária:	Janete Wenceslau Marques
1º Tesoureiro:	Jair Pedro Santinão
2º Tesoureiro:	Ailton Francisco da Costa
Dir. de Comunicação:	Gecilda Corredato Lyria
Dir. de Esporte:	Amarildo Aparecido Thomazett

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Praça Armando Felipe, s/n.º, Centro, na cidade de Pérola, Estado do Paraná;
- **coordenadas geográficas**  
23º 48' 26" S de latitude e 53º 42' 16" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 117, 122/125, , e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Pérola**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.105/98, de 21 de setembro de 1998.

Brasília, 20 de setembro de 2.000.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2.000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral



De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

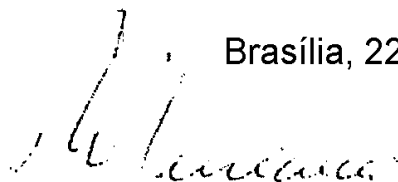


**ANTONIO CARLOS TARDELE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0031 /2000/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de setembro 2000



**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

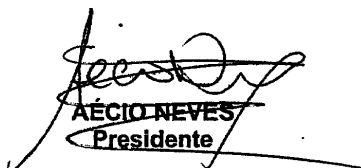
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 432, DE 2002**  
(nº 1.555/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO POPULAR PASSAQUATRENSE DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



AÉCIO NEVES  
Presidente

MENSAGEM Nº 733~~100~~, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas-ES;
- 2 - Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor-MG;
- 3 - Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 – SERVTR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária-MG.

4 - Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda-CE.

5 - Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 – Centro Cultural Andrelandense (CECAN), na cidade de Andreiândia-MG.

6 - Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas-CE.

7 - Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre-MG.

8 - Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria-RN;

9 - Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança-GO;

10 - Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont-MG;

11 - Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro-MG; e

12 - Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Vale do Groairas – ACVG, na cidade de Groairas-CE.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00141 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas

Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000346/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 103 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000346/99, resolve:

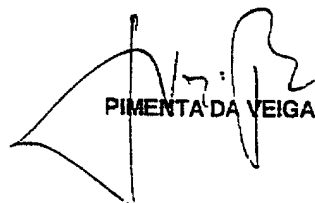
Art. 1º Autorizar a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Dr. Daniel de Carvalho, nº 235 – A – Bairro Santa Terezinha, na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º23'33"S e longitude em 44º58'17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº**                    /2000-DOSR/SSR/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53710000346/99,  
de 25.03.99.

**OBJETO:**                    Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação                    Popular  
Passaquatrense                    de  
Radiodifusão                    para                    o  
Desenvolvimento Artístico e  
Cultural,                    localidade Passa  
Quatro,                    Estado de Minas  
Gerais.

## **I - INTRODUÇÃO**

1.                    **A Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.749.833/0001-12, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dr. Daniel de Carvalho nº 235-A – Santa Terezinha, cidade de Passa Quatro -MG., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de março de 1999, subscrito por representante legal,

demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do

**item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.**

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 à 196, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Daniel de Carvalho nº 235-A – Santa Terezinha, na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, de coordenadas

geográficas em 22°38'27"S de latitude e 44°97'00"W de longitude, ocorre que em documento apresentado aos 16 de Abril de 1999, a Entidade retificou as coordenadas geográficas para 22°23'33"S de latitude e 44°58'17"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 97 a 100, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do Projeto Técnico, de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso II, III, IV, V e X da Norma 02/98, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e cópia de necessária alteração estatutária, (fls. 105 à 198).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 108, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:



- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 185 e 186. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural**

- **quadro diretivo**

Presidente: Gilmara Firmino  
Vice-Presidente: Vicente Custódio Meneses  
Secretário: José Joaquim Costa  
Tesoureiro: Marcelo de Sá Pinheiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

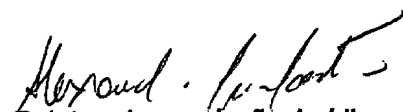
Rua Dr. Daniel de Carvalho nº 235-A – Santa Terezinha, cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**

22°23'33" de latitude e 44°58'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 185 a 186, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –108 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000346/99, de 25 de março de 1999.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

  
Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília 29 de Novembro 2002

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.


À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 29 de Novembro de 2002

  
**ANTÔNIO CARLOS TARDE**  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0092 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 29 de novembro de 2002

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 433, DE 2002**  
(nº 1.645/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

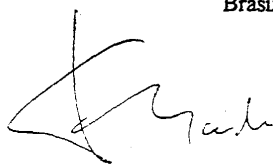
**MENSAGEM Nº 1.829, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de novembro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG;
- 2 - FUNDAÇÃO UNIVERSO, na cidade de São Gonçalo-RJ; e
- 3 - FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, na cidade de Pindamonhangaba-SP.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.



EM nº 620 /MC

Brasília, 21 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

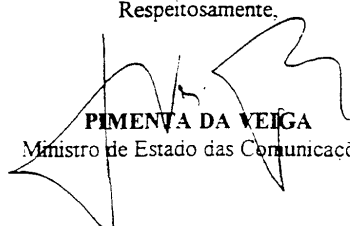
- **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);
- **FUNDAÇÃO UNIVERSO**, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);
- **FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS**, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não atenderá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente terá validade legal após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o presente ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000**

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

#### **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);

II – **FUNDAÇÃO UNIVERSO**, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);

III – **FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS**, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

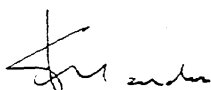
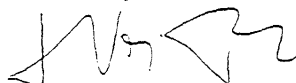
Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Comunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2000, 179ª da Independência e 112ª da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**PARECER Nº 601/2000**

**REFERÊNCIA** : Processo nº 53000.007.496/99  
**INTERESSADA** : **FUNDAÇÃO UNIVERSO**  
**ASSUNTO** : Outorga de serviço de radiodifusão.  
**EMENTA** : Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.  
 Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**CONCLUSÃO** : Pelo deferimento

**I – OS FATOS**

1. **A FUNDAÇÃO UNIVERSO**, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requer que lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 32-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por TV e outros meios de comunicação.

3. O Estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 15.861, Livro "A"-67, aos 05 dias do mês de setembro de 2000, na comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro.

4. O Conselho Diretor com mandato de 3 (três) anos, de acordo com os arts. 16 e 17 do Estatuto, encontra-se representado pelos seguintes diretores :

**CARGOS****NOMES**

Diretor Presidente	JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA
Diretor Vice-Presidente	EVERTON SILVEIRA MACHADO
Diretor Administrativo-Financeiro	WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA

5. Consoante o Estatuto em seu art. 20, alínea "a", a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente

**II – DO MÉRITO**

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem, tendo sido apresentado à fl. 137, a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, conforme demonstram declarações firmadas pelos diretores à fl. 132 dos presentes autos.

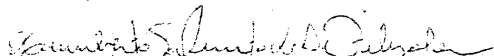
**III – CONCLUSÃO**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 19 de OUTUBRO de 2000.

  
**HUMBERTO SALMITO DE ALMEIDA FILIZOLA**  
Advogado-OAB/DF- 15.492

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2002

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

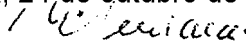
Brasília, 24 de outubro de 2002

  
ANTÔNIO CARLOS TARDELE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

7

Brasília, 24 de outubro de 2002

  
PAULO MENICUCCI  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 2002**  
(nº 1.613/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CESUMAR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**MENSAGEM Nº 992, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 154, de 27 de março de 2001 - Fundação Cesumar, na cidade de Maringá-PR;

2 - Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001 - Fundação Cultural e Educacional de Itajai, na cidade de Itajai-SC;

3 - Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001 - Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI, na cidade de Iporá-GO;

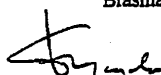
4 - Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001 - Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

5 - Portaria nº 357, de 5 de julho de 2001 - Fundação Educar Brasil de Radiodifusão, na cidade de Vitória da Conquista-BA;

6 - Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001 - Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores", na cidade de Araras-SP; e

7 - Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001 - Fundação Cantares de Salomão, na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

**PORTARIA Nº 154 , DE 27 DE março DE 2001.**

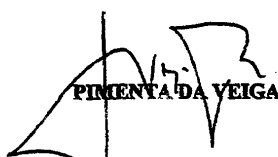
- O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000059/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cesumar para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

**MC 00386 EM**

Brasília, 6 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000059/00, de interesse da Fundação Cesumar, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná,

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 022/SRAD/DMC-PR

**REFERÊNCIA** : Processo nº 53740.000059/00  
**INTERESSADA** : Fundação Cesumar  
**ASSUNTO** : Outorga de serviço de radiodifusão.  
**EMENTA** : Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.  
**CONCLUSÃO** : Pelo deferimento.

**DOS FATOS**

A **FUNDAÇÃO CESUMAR**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com finalidade exclusivamente educativa.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em 29 de dezembro de 1999, sob o número 3.911, livro A-5, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls. 04/13).

3. De acordo com o artigo 12 dos Estatutos, e conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 29 de dezembro de 1999, a diretoria da requerente, com mandato de quatro anos, é a seguinte:

**CONSELHO CURADOR:**

**PRESIDENTE :** CLÁUDIO FERDINANDI

**MEMBROS :** WILSON DE MATOS SILVA FILHO  
MARTA SHIZUKA TANAKA FERDINANDI  
CÂNDIDO GARCIA  
NEIVA PAVAN GARCIA

**CONSELHO DIRETOR:**

**PRESIDENTE :** WILSON DE MATOS SILVA

**SECRETÁRIO :** CLÁUDIO ALEXANDRE FERDINANDI

**TESOUREIRO :** ROSEMARY DE OLIVEIRA KENDRICK E SILVA

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 36/127 do presente processo.

5. A emissora utilizará, em suas transmissões, a denominação de fantasia "RÁDIO EDUCATIVA".

**DO MÉRITO**

6. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal, conforme alínea "a", do inciso XII, do artigo 21.

7. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Art. 13:** Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos".

8. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

9. A documentação instrutória, referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 114/127.

**CONCLUSÃO**

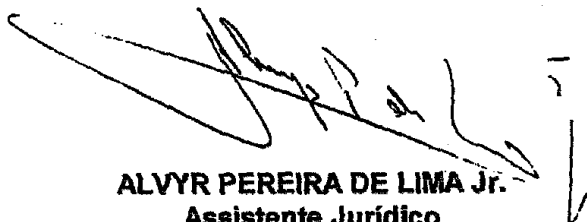
Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Coordenação-Geral de Outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora/SSR/MC, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o artigo 223 da Constituição Federal.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 13 de março de 2000.



ALVYR PEREIRA DE LIMA Jr.  
Assistente Jurídico

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2002**  
(nº 1.595/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SOTEROPOLITANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Soteropolitana a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó-PB;
- 2 - Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho-SP;
- 3 - Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé-RJ;
- 4 - Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi-MS;
- 5 - Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga-SP;
- 6 - Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Carauari-AM;
- 7 - Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã-MT;

8 - Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas-MG;

9 - Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra-MG;

10 - Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias-RJ;

11 - Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso-BA;

12 - Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador-BA;

13 - Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul-RS; e

14 - Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA - Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu-CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00479 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Assistencial Soteropolitana, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53640.000724/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 300 DE 16 DE maio DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000724/99, resolve:

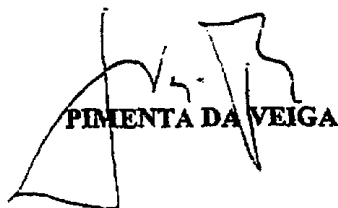
Art. 1º Autorizar a Associação Assistencial Soteropolitana, com sede na Rua Santa Clara, nº 28, Bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º01'20"S e longitude em 38º29'09"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 141/2001-DOSR/SSR/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53640000724/99,  
de 16.09.99.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Assistencial  
Soteropolitana, localidade de  
Salvador, Estado da Bahia.

## I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Assistencial Soteropolitana**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.383.433/0001-61, no Estado da Bahia, com sede na Rua Santa Clara 28 – Bairro Rio Vermelho, cidade de Salvador - BA, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.
3. **A requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.
5. **A requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a



designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 163, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santa Clara 28 – Bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13°58'54"S de latitude e 38°28'53"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que, posteriormente as coordenadas foram alteradas e após análise técnica as mesmas foram aceitas.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arreamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e do Projeto Técnico. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, (fls. 57 à 164).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 66, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 80 e 81.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Assistencial Soteropolitana;

- quadro diretivo

Presidente: Denise Sales Moreira

Vice-presidente: Gilda Alves Silva

Secretária.: Antônia Maria de Souza Nascimento

Tesoureiro: José Alberto de Oliveira Bastos

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

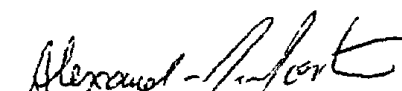
Rua Santa Clara 28 – Bairro Rio Vermelho, cidade de Salvador,  
Estado da Bahia;

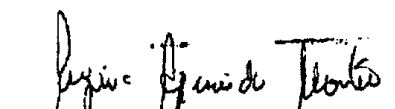
- coordenadas geográficas

13°01'20" de latitude e 38°29'09" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fis. 80 e 81, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fis 66 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Assistencial Soteropolitana**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000724/99, de 16 de setembro de 1999.

Brasília, 12 de abril de 2001.


  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Abril de 2002

  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Abril de 2002

  
ANTÔNIO CARLOS TARDELI  
Diretor do Departamento de Outorga  
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer. Brasília, 17 de Abril de 2002

**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

*(Á Comissão de Educação.)***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2002**  
(nº 1.584/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO XAVANTES DE IPAMERI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Pelágio - Rádio Xavantes de Ipameri para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 305, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú-CE (onda média);
- 2 - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri-GO (onda média);
- 3 - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma-GO (onda média);

- 4 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 5 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, originariamente Rádio Sociedade de Mantuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mantuaçu-MG (onda média);
- 7 - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo-MG (onda média);
- 8 - ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba-PA (onda média);
- 9 - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção-PA (onda média);
- 10 - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim-PE (onda média);
- 11 - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru-PE (onda média);
- 12 - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE (onda média);
- 13 - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios-RJ (onda média);
- 14 - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa-RS (onda média);
- 15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal-RO (onda média);
- 16 - XVI – RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos-SC (onda média);
- 17 - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias-SE (onda média);
- 19 - TV OESTE DO PARANÁ LTDA., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel-PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001.



MC 00017 EM

Brasília, 22 de fevereiro de 20

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000204/94);
- **FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000109/94);

- **RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000453/93);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000357/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);
- **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000140/94);
- **RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000136/94);
- **ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo nº 53720.000175/94);
- **RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Processo nº 53720.000387/94);
- **RÁDIO BITURY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000307/94);
- **RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000175/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);
- **RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000262/94);
- **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000086/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (Processo nº 29000.002858/91);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000061/94);
- **RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000059/94);
- **RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000229/94);
- **TV OESTE DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e se Reguimento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Exceiência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

— O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93); -

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93); -

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94); -

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94); -

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo 53720.000175/94);



IX - RÁDIO ORIENTE DE REDEÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 39.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RADIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RADIO CULTURA DO NORDESTE S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94); -

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMEDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RADIO TRES RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALISTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RADIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91); -

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RADIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RADIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
 DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS  
 SERVIÇO JURÍDICO

**PARECER ASS/JUR/DRMC/GO Nº 117**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53670.000109/94**  
 ORIGEM: **Delegacia Regional de Goiás**  
 INTERESSADA: **FUNDAÇÃO Pe. PELÁGIO (Rádio Xavante de Ipameri)**

**ASSUNTO:** Renovação de outorga  
**EMENTA:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.  
**CONCLUSÃO:** Pelo deferimento.

A FUNDAÇÃO Pe. PELÁGIO (Rádio Xavante de Ipameri), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

#### DOS FATOS

Mediante Decreto nº92.088, de 09, de dezembro de 1985, foi autorizada concessão a FUNDAÇÃO Pe.PELÁGIO (Rádio Xavantes de Ipameri), Estado de Goiás para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Ipameri Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 10 de dezembro de 1985, data de publicação do decreto de concessão no Diário Oficial

Cumprir ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais fls. 54

A punição foi a seguinte:

por infração ao Art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com o Art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, pena de CR\$ 206.096,00 (duzentos e seis mil e noventa e seis cruzeiros), estabelecida em Portaria nº 0489, de 23/02/84.

#### DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão, teve seu final dia 1º de novembro de 1993, pois começou a vigorar em 10 de dezembro de 1985, com a publicação do Decreto de concessão, no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1985 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme

disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1.991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente, no período próprio.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 04/04/94, intempestivamente, (fls. 01) uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 1º de maio de 1993 e 1º de agosto de 1993.

A requerente tem seu quadro societário e diretivo aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

CARGO	NOME
Diretor Presidente	Jesus Flores
Diretor Tesoureiro	Alcides de Lima Júnior
Diretor Administrativo	Tito Cardoso de Sousa
Diretor de Divulgação	João Benedito da Silva

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 55

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 48

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993.

#### DA CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer *sub-censura*.

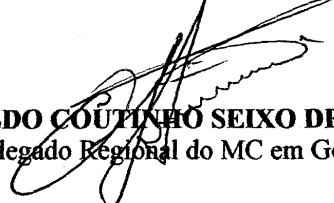
Goiânia, 08 de abril de 1996

  
**JACIARA DA SILVA ROCHA**  
Chefe de Serviço - SEJUR

**De acordo:**

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 08 de abril de 1996

  
**RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO**  
Delegado Regional do MC em Goiás

**À Comissão de Educação**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 2002**  
(nº 1.255/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 813, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 8 de agosto de 2002. – **Aécio Neves** Presidente

**MENSAGEM Nº 303/01**

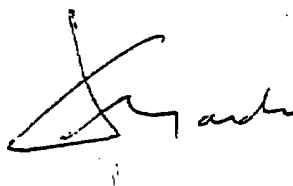
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, na cidade de Posse-GO;
- 2 - Portaria nº 813, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;
- 3 - Portaria nº 816, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Araci Pinto, na cidade de Eunápolis-BA; e

4 - Portaria nº 817, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Nossa Senhora das  
Dores, na cidade de Dores do Indaiá-MG.

Brasília, 2 de abril de 2001.



MC 00071 EM

Brasília, 13 de março de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Exceiência o Processo Administrativo nº 53710.000273/00, de interesse da Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 813 DE 28 DE dezembro DE 2000**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000273/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

**Parecer SEJUR/DMC/MG Nº 138 /2000.**

**REFERÊNCIA :** Processo nº 53.710.000273/2000.

**INTERESSADA:** Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso.

**SERVIÇO :** Radiodifusão sonora em frequência modulada.

**ORIGEM :** DMC/MG

**ASSUNTO :** Outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

**EMENTA :** Independe de edital a outorga para serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências legais pertinentes.

**CONCLUSÃO:** Pelo Deferimento.

1 A Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, na cidade de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade.

2 De acordo com os Estatutos da Fundação, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 56.838 – Livro A, na cidade de Belo Horizonte - MG, a diretoria da requerente é a seguinte:

**CONSELHO DIRETOR**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>Pe. Dalton Barros de Almeida</b>
<b>DIRETOR – EXECUTIVO</b>	<b>Pe. José Raimundo Vidigal</b>

3. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento.
4. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).
5. O artigo 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**“Art. 14.**

.....

**§ 2º A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação de edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.**

6. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.
7. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.
8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração dos diretores da entidade, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

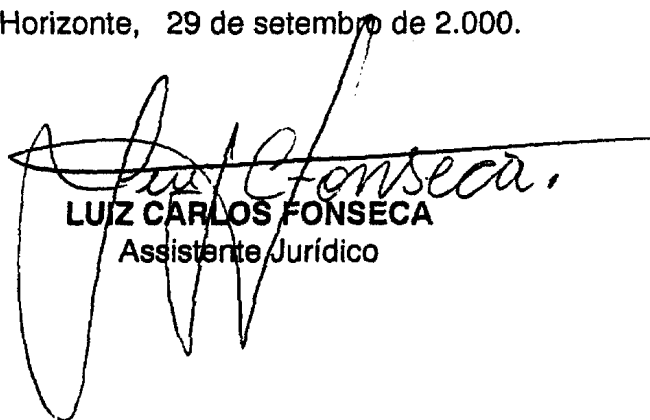
### CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido,

sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2.000.



**LUIZ CARLOS FONSECA**  
Assistente Jurídico

PROCESSO Nº -53710.000273/2000.  
INTERESSADA – FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO.

De Acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, em prosseguimento.

Belo Horizonte, 5 de Outubro de 2.000.



**MARCELO CABIANO DE MELO**  
DELEGADO – DMC/MG

(À Comissão de Educação)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2002**  
(nº 1.519/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ - FUNREI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 992** , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 154, de 27 de março de 2001 – Fundação Cesumar, na cidade de Maringá-PR;

2 - Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001 – Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, na cidade de Itajaí-SC;

3 - Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001 – Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI, na cidade de Iporá-GO;

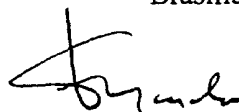
4 - Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

5 - Portaria nº 357, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educar Brasil de Radiodifusão, na cidade de Vitória da Conquista-BA;

6 - Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão “Cidade das Árvores”, na cidade de Araras-SP; e

7 - Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001 – Fundação Cantares de Salomão, na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 235 DE 18 DE abril DE 2001.

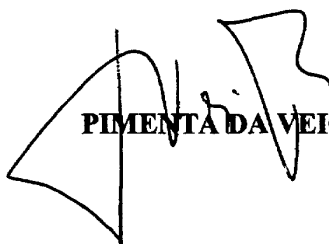
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000308/96, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**MC 00388 EM**

Brasília, 7 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53670.000308/96, de interesse da Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO**

**PARECER Nº 14.7199-DOUL**

**REFERÊNCIA INTERESSADA** : Processo nº 53670.000308/96  
**FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ – FUNREI**

**ASSUNTO** : Outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

**EMENTA** : - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**CONCLUSÃO** : Pelo deferimento

**I – OS FATOS**

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ – FUNREI**, com sede na localidade de Iporá, Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 255E B2, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Títulos, e Tabelionato do 2º Ofício de Notas, apontado no livro A-2, fls. 32/v., sob o número 1887 de ordem. Registrado no livro A-2, às fls. 51, sob o nº 136 de ordem, em 03 de julho de 1996, na localidade de Iporá/GO, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. A diretoria da requerente está assim constituída:

**CONSELHO DIRETOR**

**CARGOS**

Presidente  
Supervisor Administrativo  
Supervisor Financeiro

**NOMES**

**RENATO CAVALCANTE CORREIA DA SILVA  
SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT  
LAZARO FALEIROS MIRANDA**

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 16 usque 30.

## II – DO MÉRITO

5. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra “a”, inciso XII, do art. 21).

6. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

7. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

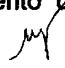
§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

8. A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial n.º 651, de 15 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1999, encontrando-se à fl. 49.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, à fl. 30.

## III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.



Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

  
**MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI**  
Advogada-OAB/DF- 5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 20 de maio de 1999.

  
**NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES**  
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de maio de 1999.

  
**JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO**  
Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de maio de 1999.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2002**  
(nº 1.529/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 8 de agosto de 2002. – **Aécio Neves**, Presidente.

**MENSAGEM Nº 145**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para



explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000 – Rádio Taquara Branca Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1998, na cidade de Taquaritinga-SP;

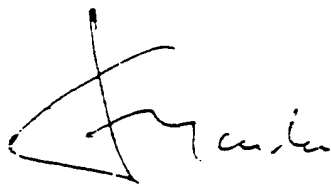
2 - Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Guarujá Paulista S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP;

3 - Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 3 de novembro de 1993, na cidade de Garça-SP;

4 - Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1996, na cidade de Porto Velho-RO; e

5 - Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regência FM Ltda., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Lins-SP.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.



**MC 00002 EM**

Brasília, 25 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda., pela Portaria nº 448, de 29 de setembro de 1988, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito ser encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001218/98 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 818 , DE 28 DE dezembro DE 2000**

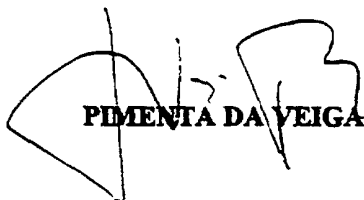
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001218/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda., pela Portaria nº 448, de 29 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

**PARECER JURÍDICO Nº J. 311 /99**

**REFERÊNCIA** : Processo nº 53830.001218/98  
**ORIGEM** : DMC/SP  
**ASSUNTO** : Renovação de Outorga  
**INTERESSADA** : Rádio Regência FM Ltda  
**EMENTA** : Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30/09/98.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**CONCLUSÃO** : Pelo deferimento.

A **RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 30 de setembro de 1998.

**I - OS FATOS**

1. Mediante Portaria nº 0448, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Regência FM Ltda, para explorar, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

2. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 103.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001947/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

## II - DO MÉRITO

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

4. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

5. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 18 de junho de 1998, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

6. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Ana Lúcia Moraes de Figueiredo	300	300,00
Marina Serau	<u>59.700</u>	<u>59.700,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Gerente	Marina Serau

7. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 27 a 35 e 62 a 67 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 36 e 100.

8. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 101.

10. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 30 de setembro de 1998, data de vencimento do prazo anterior.

### CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 02/12/99

*Silvia da Silva Pires Frange*  
OAB/SP nº 154.005

De acordo.

SEJUR, 03/12/1999

*Lydio Malvezzi*

LYDIO MALVEZZI  
Chefe de Serviço

- 1) De acordo
- 2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 06/12/99

*Everaldo Gomes Ferreira*

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Delegado

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2002**  
(nº 1.535/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Sul Brasileiras Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637/2001

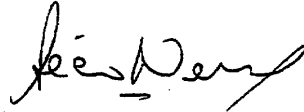
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié-BA;
- 2 - RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna-BA;
- 3 - RÁDIO ATENAS LTDA., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas-MG;
- 4 - RÁDIO CABO FRIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio-RJ;
- 5 - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina-RS;
- 6 - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi-RS;
- 7 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava-SP;
- 8 - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca-SP;
- 9 - RÁDIO BEBEDOURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro-SP;
- 10 - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito-SP;
- 11 - RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba-SP;
- 12 - RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí-SP;
- 13 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP;
- 14 - RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia-SP; e

15 - Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de GOLÂNIA-GO.

Brasília, 26 de junho de 2001.



MC 00162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o inciuo projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

**RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequiê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

**RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

**RÁDIO ATENAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

**RÁDIO CABO FRIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

**EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

**EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

**FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

**RÁDIO BEBEDOURO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

**RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

**RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

**RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

**RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

**RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, po. intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001.**

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II - RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III - RÁDIO ATENAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV - RÁDIO CABO FRIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);



IX - RÁDIO BEBEDOURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII - RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV - RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER CONJUR/MC Nº 270/2001**

Referência: Processo nº 53790.000152/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: **Emissoras Sul Brasileiras Ltda.**

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º.05.94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais ( art. 33 - § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição ( art. 223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

8. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nºs 125, de 14 de abril de 1986, e, 380, de 16 de outubro de 1985, com as seguintes composições:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>
Loy Newton Pilau	5.899.000
Linneu Fernando Pilau	5.725.500
Luiz Cezar Pilau	5.725.500
<b>TOTAL</b>	<b>17.350.000</b>

#### **QUADRO DIRETIVO**

Diretor Geral	Loy Newton Pilau
Diretor Comercial	Luiz Cezar Pilau
Diretor Administrativo	Linneu Fernando Pilau

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu 1 (uma) advertência, conforme se verifica às fls. 32.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 31.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 35.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

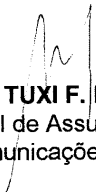
É o Parecer "sub censura".

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

  
**FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA BORGES**  
Coordenadora

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 9 de março de 2001.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

**DESPACHO CONJUR/MC Nº 1531/2001**

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 270 /2001, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Emissoras Sul Brasileiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Decreto e Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 13 de março de 2001.

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2002**

(nº 1.538/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIODIFUSÃO ITAPUI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 703/2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

2 - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

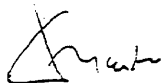
3 - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);

4 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

5 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);

- 6 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 7 - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);
- 8 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);
- 9 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);
- 10 - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);
- 11 - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);
- 12 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);
- 13 - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);
- 15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);
- 16 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-SC (onda média);
- 17 - RÁDIO CAÇANJURÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);
- 20 - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);
- 21 - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);
- 22 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);
- 23 - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jau-SP (onda média);
- 24 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMFTADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);
- 25 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);
- 26 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);
- 27 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e
- 28 - TELEVISÃO BAHIA LTDA., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001.



MC 00233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

**FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

**RÁDIO IBITURUNA LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

**RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

**TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

**TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

**TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

**EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

**RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

**EMISSORAS REUNIDAS LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

**RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

**RÁDIO PROGRESSO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

**SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

**SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

**SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

**RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

**FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

**RÁDIO CAÇANJURÉ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

**RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

**RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

**PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

**RÁDIO JAUENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

**RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

**RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

**RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

**RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

**TELEVISÃO BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A., mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A., mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A., mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);



IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÊIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jau, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC Nº 417/2001**

- Referência:** Processo nº 53790.000196/94
- Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul
- Interessada:** Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda.
- Assunto:** Renovação de outorga.
- Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.  
Aumento de potência autorizado, adquirindo a condição de concessionária. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
- Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

A Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão.

2. A outorga em questão foi originariamente deferida para a Rádio Sulina Ltda., pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, restabelecida pela Portaria MVOP nº 412, de 12 de maio de 1953, outorga essa transferida para a Sociedade de Radiodifusão Patrulhense Ltda., pela Portaria MC nº 1.003, de 13 de novembro de 1975, cuja denominação social foi alterada para a atual conforme Portaria nº 14, de 3 de janeiro de 1978, sendo sua última renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1984, na forma da Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 30 seguinte.

3. Observe-se que a entidade adquiriu a condição de concessionária, em razão do aumento de potência autorizado para os seus transmissores, cuja autorização definitiva ocorreu na forma da Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 16 seguinte, devendo ser considerado que a entidade já operava com a potência indicada, experimentalmente, a partir de 1986, conforme Portaria nº 503, de 20 de outubro de 1986. Nessa conformidade, a renovação da outorga deverá ser procedida com tratamento dado às concessões.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais ( art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição ( art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art.27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 1º de fevereiro de 1994, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1 de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 76, de 24 de abril de 1987, assim compostos:

#### COTISTAS

#### COTAS

Nelcy Adão de Souza	55%
Pedro José Moacyr Rangel	11%
Restante das cotas pulverizado entre 32 cotistas	

**DIRETORA PRESIDENTE:** Nelcy Adão de Souza

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu pena de multa, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 37).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 34.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.


É o Parecer "sub censura" .

Brasília, 20 de abril de 2001.

  
**ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU**  
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.


Em 20 de abril de 2001

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 20 de abril de 2001

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2002**  
(nº 1.547/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA AM S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura AM S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação**

## MENSAGEM Nº 1.419/2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);
- 5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);
- 6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);
- 7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariava-PR (onda média);
- 9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);
- 10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);
- 11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);
- 12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);
- 16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO CULTURA AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);

21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);

22 - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);

23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

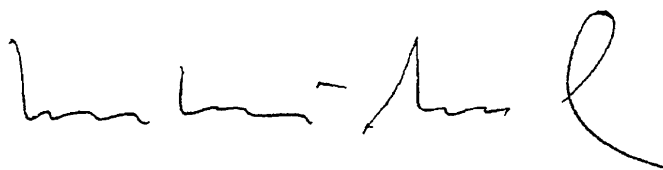
24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);

25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);

26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e

27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.



EM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

**EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

**RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

**RÁDIO RIVIERA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

**RÁDIO BURITI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

**SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

**RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

**RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

**RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

**DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

**DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

**FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

**RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

**RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

**SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

**RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

**S/A RÁDIO TUPI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

**RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

**RÁDIO CULTURA AM S/A.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

**RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

**RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

**RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

**RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

**RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

**SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

**FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

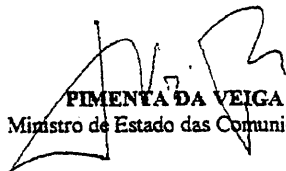


**FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

**FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Exceiência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

#### DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

RÁDIO CULTURA AM S/A  
CNPJ 00.822.358/00Q1-08  
NIRE 42300023060


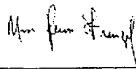
**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 02 DE MAIO DE 2000**

**DATA, HORA E LOCAL:** 02 de maio de 2000, às 10:00 horas, na sede da empresa na avenida Rio Branco, 533 – sala 501, em Florianópolis, SC. **PRESENCAS:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social como se pode verificar das assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. **MESA DIRETIVA:** João Paulo Borges de Freitas para Presidente e Rosemere Maria Resmini de Bona Sartor para Secretária. **PUBLICAÇÕES:** **Edital de Convocação:** “O Estado”, edições de 17, 18 e 19 de abril de 2000, pgs. 05, 05 e 07 e “Diário Oficial do Estado de Santa Catarina” edições de 25, 26 e 27 de abril de 2000, pgs. 23, 159 e 36; **Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.99:** “O Estado”, edição de 01/02.04.00, pg. 06 e “Diário Oficial do Estado de Santa Catarina”, edição de 30.03.00, pg. 98. **ORDEM DO DIA: Em Assembléia Geral Ordinária:** a) Tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.99, bem como deliberar sobre a destinação do lucro do exercício; b) Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal; e c) Fixar o montante dos valores destinados remuneração da Diretoria para o exercício em curso. **Em Assembléia Geral Extraordinária:** a) Reduzir o capital social e b) Efetuar a transferência de ações. **DELIBERAÇÕES:** 1) Aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário das deliberações; 2) Foi considerada sanada por esta assembléia a inobservância do prazo para sua realização; 3) Aprovadas sem reservas: **Em Assembléia Geral Ordinária:** a) As contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.99 e a compensação de parte do prejuízo acumulado com o lucro do exercício; b) A não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício; c) a remuneração mensal global dos administradores para o presente exercício de até R\$ 151, 00 (cento e cinquenta e um reais), ficando estabelecido que os valores ora aprovados estarão sujeitos aos reajustes aplicáveis à espécie. **Em Assembléia Geral Extraordinária:** a) Reduzir o capital social em R\$ 2.907.126,00 (dois milhões, novecentos e sete mil, cento e vinte e seis reais), com a extinção das 969.042.000 (novecentas e sessenta e nove milhões e quarenta e duas mil) ações, sendo 484.521.000 (quatrocentas e oitenta e quatro milhões e quinhentas e vinte e um mil) ações ordinárias nominativas e 484.521.000 (quatrocentas e oitenta e quatro milhões e quinhentas e vinte e um mil) ações preferenciais nominativas, emitidas em 25.03.97 e subscritas pelos sócios João Paulo Borges de Freitas e Cesário Rogerio e não integralizadas como previsto naquela assembléia, bem como pela não manifestação de nenhum outro acionista em sua integralização dentro do prazo legal. Desta forma, informou o Presidente da Mesa que o capital social passa a ser de R\$ 2.572,59, dividido em 857.530 ações nominativas, sendo 428.765 ações ordinárias nominativas com direito a voto e 428.765 ações preferenciais nominativas sem direito a voto. Desta forma o artigo 6º passa a ter a seguinte redação: “**Artigo Sexto: O capital social é de R\$ 2.572,59 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 857.530 (oitocentas e cinquenta e sete mil e quinhentas e trinta) ações nominativas, no valor nominal de R\$ 0,003 cada uma, sendo 428.765 (quatrocentas e vinte e oito mil e setecentas e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 428.765 (quatrocentas e vinte e oito mil e setecentas e sessenta e cinco) ações preferenciais nominativas sem direito a voto**”; b) Efetuar a transferência, por doação,

das ações de **João Paulo Borges de Freitas**, que retira-se da sociedade neste ato, para **André Marcello Borges de Freitas**, ações estas representadas por 210.215 (duzentas e dez mil e duzentas e quinze) ações ordinárias nominativas e 165.300 (cento e sessenta e cinco mil e trezentas) ações preferenciais nominativas, representativas do capital social desta sociedade. Desta forma a nova composição do capital social atual fica demonstrado no quadro anexo, que faz parte integrante desta ata. O novo sócio/diretor eleito declara, neste ato, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil. **APROVAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para qualquer esclarecimento sobre o que acabava de ser deliberado, e como ninguém se pronunciou a respeito, suspendeu os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata que foi lida e por todos assinada. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Presentes acionistas representando 99,99% das ações ordinárias com direito a voto e 99,98% das ações preferenciais sem direito a voto. Florianópolis, 02 de maio de 2000. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: João Paulo Borges de Freitas; Secretária: Rosemere Maria Resmini de Bona Sartor; e Cesario Rogerio. **CERTIDÃO:** Esta ata é cópia fiel da original transcrita no livro de Atas de Assembléias Gerais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, SC, 02 de maio de 2000

**Rosemere Maria Resmini de Bona Sartor**  
Secretária

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2001 SOB O NÚMERO: 20010659951	
Protocolo: 01/065995-1	MAX JOSEF REUSS STRENZEL	
Empresa: 42 3 0002306 0	SECRETARIO GERAL	

## QUADRO SOCIETÁRIO DA RÁDIO CULTURA AM S/A

**Capital Social: R\$** 2.909.698,59  
**Quantidade ações:** 969.899,530  
**Valor nominal: R\$** 0,003

NOME	ON	PN	TOTAL AÇÕES	TOTAL R\$
Antonio Obet Koerich	549	5.096	5.645	16,94
Aldo Severiano de Oliveira	88	1.062	1.150	3,45
Arlindo Francisco Philippi	88	1.062	1.150	3,45
Adelia Maria Cherem Amin	35	1.009	1.044	3,13
Admar Gonzaga	389	1.009	1.398	4,19
Aloisio Acacio Piazza	35	1.009	1.044	3,13
Altamiro Rogerio Philippi	18	619	637	1,91
Adelaide da Silva Jardim	0	73	73	0,22
Ada da Luz Fontes	53	654	707	2,12
Armando Luiz Gonzaga	301	1.009	1.310	3,93
Alfonso Niehues	0	584	584	1,75
Aloysio Gentil Costa	531	10.706	11.237	33,71
Aloizio Blasi	0	584	584	1,75
Antonio Kowalski	0	584	584	1,75
Antonio Modesto Primo	0	584	584	1,75
Arlindo Antonio Hulse	0	584	584	1,75
Arthur Antonio Menegoto	0	956	956	2,87
Achiles Balsini	0	584	584	1,75
Arthur Theodoro da Luz	0	761	761	2,28
Ary Kardec Bosco de Mello	0	938	938	2,81
Antonio Augusto Caser	0	141	141	0,42
Adriano Pires da Silveira	0	584	584	1,75
Bruno Mario Cechinel	0	584	584	1,75
Benno Jose Schorr	0	141	141	0,42
Carlos Alberto S.Lenzi	0	584	584	1,75
Cesario Rogerio	242.470.715	242.425.800	484.896.515	1.454.689,55
Cid Gomes	0	584	584	1,75
Dib Cherem	0	672	672	2,02
Dino Fulvio Bortoluzzi	0	230	230	0,69
Edy Genovez Luft	0	956	956	2,87
Edison da Silva Jardim Filho	0	73	73	0,22
Almo Leal Coelho	0	584	584	1,75
Ernani Bitencourt Cotin Filho	0	584	584	1,75
Eurico Hosterno	0	584	584	1,75
Fernando Oswaldo Oliveira	0	584	584	1,75
Florisbela F. de Campos	0	584	584	1,75
Francisco A.Evangelista	0	956	956	2,87
Georges Winkelried Wild	53	1.221	1.274	3,82
Genovencio Matos Neto	35	1.009	1.044	3,13
Geraldo Luiz da S.Jardim	0	73	73	0,22
Geraldo Valle Lopes	0	956	956	2,87
Germano Spricego	0	956	956	2,87
Hamilton Adriano	35	1.009	1.044	3,13
Henrique Arruda Ramos	35	1.009	1.044	3,13

Haroldo Silva	0	761	761	2,28
Heinz Lippel	0	956	956	2,87
Helmuth Nass	0	584	584	1,75
Hercilia Catharina da Luz	0	584	584	1,75
Hipolito Jesuino Mafra	196	956	1.152	3,46
Herval Melim	0	495	495	1,49
Ilto Francisco Campos	531	956	1.487	4,46
Ivany Lentz dos Santos	0	584	584	1,75
Ivo Sell	0	584	584	1,75
João Paulo Borges de Freitas	242.470.715	242.425.800	484.896.515	1.454.689,55
Jose Lino Schappo	88	1.238	1.326	3,98
Jose Licinio Lopes	18	619	637	1,91
Jose Witthinrich	18	619	637	1,91
Jose Affonso da Silva Jardim	0	73	73	0,22
Jose Cherem	0	584	584	1,75
Jorge Humberto Barbatto	0	956	956	2,87
Jorge Marques Trilha	0	956	956	2,87
Jose Dias	0	584	584	1,75
Jose Elias	0	584	584	1,75
Jonas Nunes de Farias	0	442	442	1,33
Jose Wanderley Zenatti	2.000	672	2.672	8,02
Jose Seara Polidoro	0	212	212	0,64
Jali Meirinho	0	230	230	0,69
Kirana Atherino Lacerda	18	619	637	1,91
Luiz Bork	0	1.186	1.186	3,56
Lauro Luiz Lopes da Silva	372	956	1.328	3,98
Lucio Freitas da Silva	0	584	584	1,75
Luiz Adolfo Olsen da Veiga	0	956	956	2,87
Luiz Battistotti	0	584	584	1,75
Luiz Estevam Rocha Freire	0	938	938	2,81
Luiz Eugenio Beirao	0	584	584	1,75
Luiz Felipe da G.L.D Eça	0	584	584	1,75
Lumar Prates	0	956	956	2,87
Luiz Carlos Pessoa Brasil	0	212	212	0,64
Laerth Mello	142	0	142	0,43
Maria E.da Silva Jardim	0	292	292	0,88
Maria da C.Kraus Niederauer	0	584	584	1,75
Maria da Graça Camargo	0	584	584	1,75
Mario Gentil Costa	0	584	584	1,75
Mario Luiz de Farias	0	584	584	1,75
Mario Orestes Brusa	0	584	584	1,75
Martinho Callado Junior	0	761	761	2,28
Maurity Dal Grande Borges	0	584	584	1,75
Michel Daura	0	584	584	1,75
Miguel Savas	0	956	956	2,87
Milton Leite da Costa	0	761	761	2,28
Moahir Thome de Oliveira	0	956	956	2,87
Nathalina Alves Schmidt	0	2.123	2.123	6,37
Nereu do Vale Pereira	35	1.009	1.044	3,13
Nelson Jose Dias	0	761	761	2,28
Nilton Digiacomio da Silva	0	584	584	1,75
Nuno de Campos	0	584	584	1,75
Orlando Odilio Koerich	88	1.062	1.150	3,45
Oswaldo Damasceno da Silva	18	619	637	1,91
Olga Soares de O. Schmidt	0	584	584	1,75
Orlando Becker	0	584	584	1,75

Osmundo W. da Nobrega	0	956	956	2,87
Odete Ramalho	1.982	0	1.982	5,95
Paulo Henrique Blasi	0	584	584	1,75
Raul Fernando Klein	0	761	761	2,28
Romeu Joaquim Cascaes	0	584	584	1,75
Rozendo Vasconcellos Lima	0	584	584	1,75
Rodolfo Eduardo Sullivan	0	141	141	0,42
Sady Cayres Berber	35	1.009	1.044	3,13
Saul Damiani	0	584	584	1,75
Sergio Felipe P.Muller	0	584	584	1,75
Sidney Damiani	0	584	584	1,75
Sylvio Orlando Damiani	0	584	584	1,75
Victor Freysleben Moritz	0	956	956	2,87
Walter Osli Koerich	549	5.096	5.645	16,94
Waldir Busch	0	584	584	1,75
Walnei Medeiros	0	584	584	1,75
Wilmar Henrique Becker	0	584	584	1,75
Yoldory Bitencourt	0	584	584	1,75
Zenaide Maria Rovere Fett	0	195	195	0,59
Zulma Cidade Carminati	0	195	195	0,59
Zulamar Rovere	0	195	195	0,59
<b>TOTAL</b>	<b>484.949.765</b>	<b>484.949.765</b>	<b>969.899.530</b>	<b>2.909.698,59</b>

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2002**  
(nº 1.346/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO HUMAITÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1999, a concessão da Rádio Humaitá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

MENSAGEM Nº24, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RADIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA.

2 - RADIO SALAMANCA DE BARBALHA S.A. a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE.

3 - RADIO PARANAIBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Trumbiara-GO.



- 4 - RADIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 5 - RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;
- 6 - RADIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTAREM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarem-PA;
- 7 - RADIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarem-PA;
- 8 - RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;
- 9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;
- 10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;
- 11 - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;
- 13 - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga-SP; e
- 14 - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

EM nº 655 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

**RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);

**RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);

**RÁDIO PARANAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);

**RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);

**RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);

**RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTAREM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarem, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);

**RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

**RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);

**FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);

**RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);

**RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);

**SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);

**RÁDIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

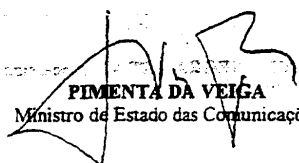
**RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**DECRETA :**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);


XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97);

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000: 179ª da Independência e 112ª da República.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ**

PARECER nº 116/SRAD/DMC-PR

**REFERÊNCIA** : Processo nº 53740.000582/99

**INTERESSADA**: Rádio Humaitá Ltda.

**ASSUNTO** : Renovação da outorga.

**EMENTA** : Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 12 de novembro de 1999.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**CONCLUSÃO** : Pelo deferimento.

A **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 12 de novembro de 1999.

**DOS FATOS**

1. Mediante o Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, foi outorgada concessão à **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Campo Mourão, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 12 de novembro de 1979, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial, tendo sido renovada através do Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990, publicado no D.O.U. do dia subsequente, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em Diário Oficial do dia 13 subsequente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade.

**DO MÉRITO**

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexto) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 02 de julho de 1999, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 12 de novembro de 1999.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias-DMC/PR nº 111/99 e 263/98, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA	35.000	35.000,00
ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA	35.000	35.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.000</b>	<b>70.000,00</b>

**GERENTES : VALDETE RODRIGUES DA SILVA  
ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA**

9. Cabe salientar que a alteração contratual que autorizou a composição do quadro diretivo, bem como aprovou o Sr. Adalberto Ronauro Alves de Gouveia para exercer o cargo de Gerente da entidade, ainda não teve a sua efetivação comprovada junto a esta Delegacia.

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 32.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 33/34.

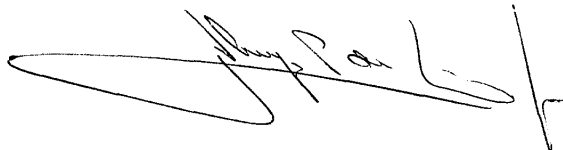
12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.  
À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 1º de setembro de 1999.



**ALVYR PEREIRA DE LIMA Jr.  
CHEFE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2002**  
(nº 1.363/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARANAVÁI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Paranavai Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**


MENSAGEM Nº 1.503, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 2 - RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);
- 3 - FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá-PR (onda média);
- 4 - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança-PR (onda média);
- 5 - RÁDIO PARANAVÁI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai-PR (onda média);
- 6 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 7 - RÁDIO PITANGUEIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí-RS (onda média);
- 8 - RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);
- 9 - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);
- 10 - REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel-SP (onda média);
- 11 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);
- 12 - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba-SP (onda média);
- 13 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda curta); e
- 14 - TELEVISÃO TUTUTI S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.



EM nº 447/MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

**RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

**RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

**FREQÜENCIAL – EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

**RÁDIO PARANAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

**RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

**RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);

**RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

**RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

**REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);

**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

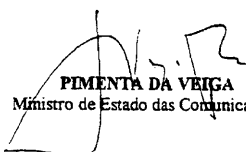
**TELEVISÃO TUIUTI S/A.** concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000.**

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II - **RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III - **FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV - **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V - **RÁDIO PARANAVAI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI - **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII - **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII - **RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);



IX - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93); -

X - REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93); -

XI - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93); -

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93); -

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93); -

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TELEVISÃO TUTUTI S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99); -

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER CONJUR/MC Nº 1527/2000

Referência : Processo nº 53740.000048/94

Origem : Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada : Rádio Paranaíba Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.  
Pedido apresentado tempestivamente.  
Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Paranaíba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço foi deferida conforme Portaria MVOP nº 623 de 12 de julho de 1954, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 09 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 30/94, fls. 26 dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade obteve autorização para efetuar alteração contratual em seu contrato social, mediante Portaria nº 094, de 27 de junho de 1991, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 114, de 31 de julho de 1991, ficando seus quadros diretivo e societário assim constituídos:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>
César Francisco Borin	134.250
Antônio Plácido Vendramin	134.250
<b>TOTAL</b>	<b>268.500</b>

**Sócio Gerente:** César Francisco Borin  
Antônio Plácido Vendramin

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

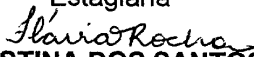
8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 26 de setembro de 2000.

  
**ISABEL CRISTINA DE ALCÂNTARA**

Estagiária

  
**FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA**  
Chefe de Divisão

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

**DESPACHO CONJUR/MC Nº 2222/2000**

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1527 /2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Paranavaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2002**  
(nº 1.558/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

- 2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;
- 3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;
- 4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;
- 5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;
- 6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;
- 7 - Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;
- 8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;
- 9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;
- 10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;
- 11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;
- 12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;
- 13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;
- 14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;
- 15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;
- 16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;
- 17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;
- 18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.



Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00332 EM

Brasília, 26 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 075/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Rádio Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 267 , DE 16 DE maio DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000304/97, Concorrência nº 075/97-SFO/MC. resolve:

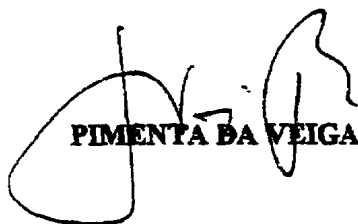
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

# ***CONTRATO SOCIAL***

## **SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA**

ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Elias João Tajra nº 1816 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, identidade nº 367.204/SSP-PI CPF nº 240.061.303-68 e RAIMUNDO NONATO MESSIAS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua José Constâncio nº 739 - Bairro Parque Piauí - Timon-MA, identidade nº 235.098/SSP-PI e CPF nº 105.767.703-53, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão e telecomunicações, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A entidade girará sob a denominação social de **SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA - AM e FREQUÊNCIA MODULADA FM, seus serviços afins e correlatos, repartição ou retransmissão de sons de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede da entidade será à Av. Frei Serafim nº 2016 sala 02- Centro - Teresina(PI), podendo instalar, manter, extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes .

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O foro da Sociedade será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste Contrato Social.



**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida qualquer época pelo consentimento de sócios que representam a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada um, ficando distribuído entre os quotista:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Ana Amélia Guimarães Sampaio	90.000	90.000,00	90%
Raimundo Nonato Messias	10.000	10.000,00	10%
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e
- Os restantes R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão e ou telecomunicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA NONA** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

**Parágrafo Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A entidade será administrada por um ou mais quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e designados no estatuto dos sócios que representem a maioria do capital social, observando e disposto na cláusula décima primeira deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público Concedente; ou,
- b) O recebimento do capital e demais haveres de sócios falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redução que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representam a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A sociedade, por todos os seus quotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhes forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Teresina(PI), 14 de março de 1997

Ana Amélia Guimarães Sampaio  
ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO  
CPF Nº 240.061.303.-68

Raimundo Nonato Messias  
RAIMUNDO NONATO MESSIAS  
CPF Nº 105.767.703-53

**TESTEMUNHAS**

1ª Francisco Alberto Soares dos Santos - CI 167.486-PI

2ª Lara Fernanda Lopes Soares  
Lara Fernanda Lopes Soares - CI 1.048.785-PI

Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB-PI 167/96-A

( À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2002**  
(nº 1.578/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.504, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasília-AC (onda média);
- 2 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse-GO (onda média);
- 3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias-MA (onda média);
- 4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu-MA (onda média);
- 5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média);
- 6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);
- 7 - RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);
- 8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);

- 9 - RIR - REDE INTEGRADA DE RÁDIO-DIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);
- 10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);
- 12 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis-TO (onda média);
- 13 - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);
- 14 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e
- 15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 04 de outubro de 2000.

EM nº 448 /MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação de valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carnia, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

**RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

**RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

**RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

**RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

**DIFUSORA GOMES LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

**RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

**RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

**RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

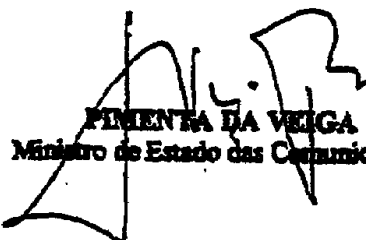
**REN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

**TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.**, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paramaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

  
**FIMENTA DA VEIGA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000**

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasília, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Coxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI – RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);



VIII - RADIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX - RIR - REDE INTEGRADA DE RÁDIO DIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Diamópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000, 179ª da Independência e 112ª da República.

*[Handwritten signatures]*

## **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA**

### **RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**ALESSANDRO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/11/73, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.994.982 SSP-GO. e do C.P.F.-M.F. 643.604.151-68, residente e domiciliado à Rua 9, 286, Apto. 1200, Cond. Patricia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e **ANTONIO ELOISIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 435.442 SSP-GO, e do C.P.F.-M.F. 081.258.131-87, residente e domiciliado à Rua São Carlos, Qd. 3, Lt. 14, Jardim Planalto, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, *têm* entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A Sociedade girará sob a denominação social de “**RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**,” com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 109, n.º 122, Setor Sul, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

#### **CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 01.02.97. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cuja distribuição entre os sócios fica da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	50	2.500	2.500,00
ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA	50	2.500	2.500,00
TOTAL		5.000	5.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº. 3.708/19, ao valor total do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As quotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA V

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

## CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8.º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

## CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, nos cargos de Gerente Administrativo e Gerente Comercial, os quotistas ALESSANDRO DE ASSIS GOMES e ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA, respectivamente, que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

## CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá aos Gerentes nomeados na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abo-

nos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

### CLÁUSULA IX

Os Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA X

Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

### CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias.

as, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

### CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

### CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

### CLÁUSULA XV

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

### CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir

### CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2002**  
(nº 1.579/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RBN -REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almeirim Estado do Pará.

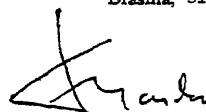
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 590, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Itai de Rio Claro Ltda., na cidade de Tibaji-PR;
- 2 - Portaria nº 591, de 4 de outubro de 2000 - Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Paranaguá-PR;
- 3 - Portaria nº 592, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Almeirim-PA;

Brasília, 31 de outubro de 2000.



EM nº 499/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

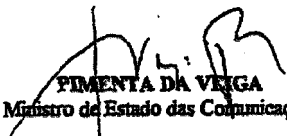
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 085/97 - SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Almeirim, Estado do Pará.



2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 592 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000244/97. Concorrência nº 085/97 - SFO/MC, resolve:


Art. 1º Outorgar permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

### RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/11/73, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.994.982 SSP-GO. e do C.P.F.-M.F. 643.604.151-68, residente e domiciliado à Rua 9, 286, Apto. 1200, Cond. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e ANTONIO

**ELOISIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 435.442 SSP-GO, e do C.P.F.-M.F. 081.258.131-87, residente e domiciliado à Rua São Carlos, Qd. 3, Lt. 14, Jardim Planalto, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, *têm* entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A Sociedade girará sob a denominação social de “**RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**,” com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 109, n.º 122, Setor Sul, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

### **CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### **CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE**

O início das atividades será 01.02.97. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO**

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cuja distribuição entre os sócios fica da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	50	2.500	2.500,00
ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA	50	2.500	2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº. 3.708/19, ao valor total do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As quotas são livremente transferíveis desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA V

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

## CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8.º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por ~~2/3 (dois terços)~~ <sup>FEDERAL</sup> balhadores nacionais.

## CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláu-

sula VI, deste instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, nos cargos de Gerente Administrativo e Gerente Comercial, os quotistas ALESSANDRO DE ASSIS GOMES e ANTONIO ELOISIO DE SOUZA, respectivamente, que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

### CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá aos Gerentes nomeados na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

### CLÁUSULA IX

Os Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de ~~pró-labore~~ <sup>pro labore</sup>, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA X

Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

### CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de ~~trinta~~ em trinta dias, com os juros e taxas legais.

## CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

## CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

## CLÁUSULA XV

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A distribuição de lucros será sempre sus-tada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

## CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

## CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de ~~v~~ ~~amento~~ ~~no~~ ~~Órgão~~ ~~Público~~ competente e ressalva dos direitos dos interessados.

## CLÁUSULA XIX

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir ~~rigorosa~~ <sup>estritamente</sup> as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

## CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

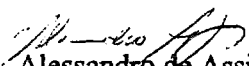
## CLÁUSULA XXI


Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

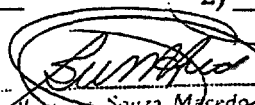
Goiânia-GO., 01 de fevereiro de 1.997.


  
Alessandro de Assis Gomes  
Sócio-gerente

  
Antônio Eloisio de Souza  
Sócio-gerente

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Jube Felisbino de Menezes  
R.G. 7278 - C.R.C.-GO.

  
Souza Macedo  
R.G. 298.159 - SSP-GO.

2)   
Wilmar Oliveira Costa  
R.G. 298.159 - SSP-GO.

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2002**  
(nº 1.582/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.962, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);
- 2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);
- 3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);
- 4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);
- 5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);
- 7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);
- 8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);
- 9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média);
- 10 - RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);
- 13 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);
- 14 - LK RÁDIO DIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 15 - RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);
- 16 - RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);
- 17 - RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média); e
- 18 - RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000.





EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

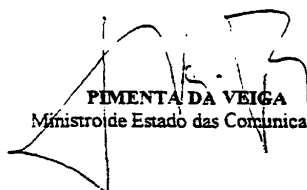
- **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);
- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
- **LK RÁDIO DIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);
- **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);
- **RÁDIO UBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
- **RÁDIO FLORIANO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);
- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

#### DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

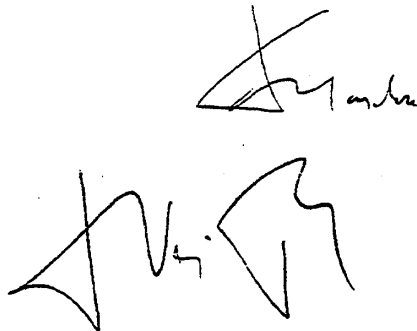
Art. 2º – Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER CONJUR/MC Nº 1795 /2000**

Referência: Processo nº 53790.000302/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: **Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda.**

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º.05.94. Pedido apresentado intempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda..

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul - DMC/RS, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 425/96, fls. 61/63, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

- a outorga que se pretende renovar, concedida pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, foi objeto da renovação havida com o Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991;
- a entidade obteve autorização para alterar seu contrato social mediante Portaria nº 53, de 19 de março de 1998, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

<b>COTISTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Cláudio Omar Morales Haubman	38.500,00
Wanda Pintado Leite	16.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000,00</b>

**Gerentes:** Cláudio Omar Morales Haubman  
Wanda Pintado Leite

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 3 de março de 1994, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 30 de setembro de 1996, na forma do mencionado Parecer de fls. 61/63.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, "as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

"Art. 7º A preempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I - a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente *processo de perempção*, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.
10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.
11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.
12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre *dentro do processo e com relação ao processo*, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.
13. Aproxima-se do conceito de *decadência* e de *prescrição* (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao *processo* e não ao direito.
14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à *extinção da ação*, como somente à *perda do direito de exercício* de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”
- “E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).
15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pag. 610)
- “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição

técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”.....

- Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pag. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

- “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar *de novo* a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

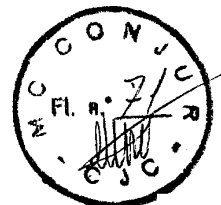
20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto Presidencial - à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer "sub censura".



Brasília, 9 de novembro de 2000.

*Flávia Rocha*  
**FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA**  
 Coordenadora

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

*M*  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
 Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
 de Comunicações

**DESPACHO CONJUR/MC Nº 2620 /2000**

Aprovo o Parecer CONJUR/MC Nº 1795 /2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, ao Exmº Sr. Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

*Raimunda Nonata Pires*  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
 Consultora Jurídica

( À Comissão de Educação.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 2002**  
(nº 1.602/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO JARDIM FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Jardim FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 - Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 - Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 - Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 - Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 - Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguaí Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00328 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

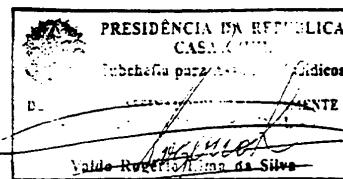
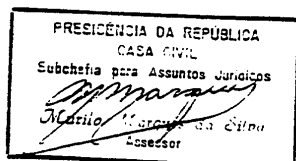
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Jardim FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações



PORTARIA Nº 263 DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001403/97, Concorrência nº 065/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Jardim FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL DENOMINADA RÁDIO JARDIM FM LTDA**

**NIVALDO TAVARES RANGEL,**

brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado na cidade de Jardim, Estado do Ceará, à Rua Padre Miguel Coelho, 116 - centro, portador da cédula de identidade RG Nº 8908002024337/SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 002.033.603-97,

**JOÃO NEVES DA LUZ,**

brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Jardim, Estado do Ceará, no Sítio Olho d'Água, s/n - Zona Urbana, portador da cédula de identidade RG Nº 600.894/SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 039.251.963-15,



**JULIETA SOARES SAM**

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Jardim, Estado do Ceará, no Sítio São Paulo do Cumbe, s/n - Zona Urbana, portadora da cédula de identidade RG Nº 212.758-81/SSP-CE, inscrita no CPF sob o número 006.307.803-15.

**ANALED A NEVES SAMPAIO DA LUZ,**

brasileira, casada, fisioterapeuta, ~~residente e domiciliada na~~ cidade de Jardim, Estado do Ceará, no sítio Brejinho, s/n - Zona Urbana, portadora da cédula de identidade RG Nº 2.892.319/SSP-PE, inscrita no CPF sob o número 375.362.224-91,

**HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ,**

brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Jardim, Estado do Ceará, à Avenida Wilson Roriz, 53 - Centro, portador da cédula de identidade RG Nº 1.449.147/SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 198.326.134-34,

**CONSTITUEM** entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade se denominará **RÁDIO JARDIM FM LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de JARDIM, Estado do CEARÁ, à RUA PADRE MIGUEL COELHO, 230 - CENTRO, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em

qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 12 de junho de 1997. Se necessário for a sua ~~dissolução~~, serão ~~observados~~ os ~~dispostos~~ da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA**

O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 1.200 (um mil e duzentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIO COTISTA</b>	<b>%</b>	<b>COTAS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>NIVALDO TAVARES RANGEL</b>	<b>20</b>	<b>240</b>	<b>24.000,00</b>
<b>JOÃO NEVES DA LUZ</b>	<b>20</b>	<b>240</b>	<b>24.000,00</b>
<b>JULIETA SOARES SAMPAIO AIRES</b>	<b>20</b>	<b>240</b>	<b>24.000,00</b>
<b>ANALEDIA NEVES SAMPAIO DA LUZ</b>	<b>20</b>	<b>240</b>	<b>24.000,00</b>
<b>HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ</b>	<b>20</b>	<b>240</b>	<b>24.000,00</b>
<b>T O T A L</b>	<b>100</b>	<b>1.200</b>	<b>120.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com o Artigo 2º "*in fine*" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista ~~se~~ responsabiliza pela totalidade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

A sociedade será administrada pelo sócio **HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ**, na função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No uso de suas atribuições, **DIRETOR ADMINISTRATIVO** assim assinará:

**RÁDIO JARDIM FM LTDA**

  
**HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da (cláusula décima-segunda) deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros do sócio falecido continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente, e, dele tendo a sua prévia aprovação, poderão integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SEXTA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SETIMA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios-cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

JARDIM-CE, 9 DE JUNHO DE 1997



*[Handwritten signature]*  
**NIVALDO TAVARES RANGEL** Fl. 08

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO NEVES DA LUZ**



*[Handwritten signature]*  
**JULIETA SOARES SAMPAIO AIRÉS**

DR. SERGIO LUIZ CORREIQUES LIMA  
 Advogado  
 OAB - 5267

*[Handwritten signature]*  
**ANALEDA NEVES SAMPAIO DA LUZ**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
**1) LUIS MOURA DA COSTA**

*[Handwritten signature]*  
**2) CRISTIANO LIMA DE MENEZES**



**DECLARAÇÃO**

O abaixo-assinado, dirigente da **RADIO JARDIM FM LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade de **JARDIM**, Estado **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

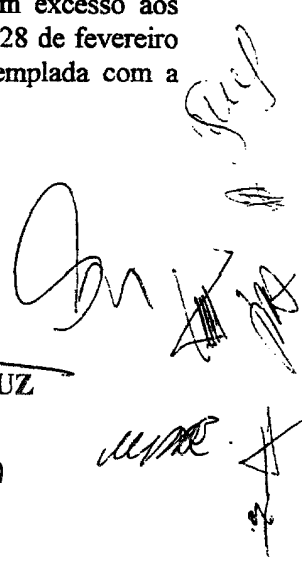
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

**JARDIM- CE, 17 de junho de 1997**

**RADIO JARDIM FM LTDA**

  
**HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ**  
**DIRETOR-ADMINISTRATIVO**

CPF: 198.326.134 - 34



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 450, DE 2002**  
(nº 1.617/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RADIO MINDURI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Minduri FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 749, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., na cidade de Cajobi-SP;
- 2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Flórida Paulista-SP;
- 3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 – Rádio Difusora Rhema Ltda., na cidade de Bsrão de Antonina-SP;
- 4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Sarunaiá-SP;
- 5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 – Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;
- 6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 – Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;
- 7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 – Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;
- 8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 – Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;
- 9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 – Rádio 900 de Pary do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;

10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;

11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e

12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.

MC 00303 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Minduri FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 159, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000807/97, Concorrência nº 069/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Minduri FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA "RÁDIO MINDURI FM LTDA" DAS (**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, as partes contratantes a seguir designadas:

**NORMA VERLY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, comerciante, data de nascimento, 08.12.51, residente e domiciliada na cidade de Minduri-MG, a Rua Sagrado Coração de Jesus, 337, centro, portador do CPF 355.113.707-20 e CI 11.000.724 IPF-RJ.

**JOSÉ CLÁUDIO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, comerciante, data de nascimento, 17/06/65, residente e domiciliado na cidade de Andrelândia-MG, a Rua Severino Cândido, 330, centro, portador do CPF 563.840.336-15 e CI nº M-3.876.378 SSP-MG, tem entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

**PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de "RADIO MINDURI FM LTDA"

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome de fantasia **APOLO FM**.

**SEGUNDA**

A sociedade terá sua sede social na cidade de Minduri, estado de Minas Gerais, a Rua Sagrado Coração de Jesus, 341 centro.

Parágrafo único: a sociedade mediante a autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

**TERCEIRA**

A sociedade terá como objetivo social principal a instalação, execução e exploração comercial dos serviços de radiofusão em frequência modulada na cidade de Minduri, estado de Minas Gerais, bem como os seus serviços afins ou correlatos tais como: serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons, e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativos, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**QUARTA**

O Capital social inicial da sociedade será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrito a integralizar em 2 (dois) anos, a partir da data do presente contrato em moeda corrente e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

**NORMA VERLY DE OLIVEIRA**, com 15.000 quotas no valor total R\$ 15.000,00  
**JOSÉ CLÁUDIO DE PAULA**, com 15.000 quotas no valor total R\$ 15.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

**QUINTA**

**SEXTA**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital social, nos termos do artigo 2º "in fins" do Decreto nº 3.708 de 10. de janeiro de 1.919.

**SÉTIMA**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em primeiro de julho de 1.997.

**OITAVA**

A gerência da sociedade será executada pela sócia **NORMA VERLY DE OLIVEIRA** que se incumbirá de todas operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

**NONA**

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

Parágrafo único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**UNDÉCIMA**

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

**DUODÉCIMA**

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

**DÉCIMA TERCEIRA**

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas de Lei, não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**DÉCIMA QUARTA**

As omissões ou dúvidas que possam suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**DÉCIMA SEXTA**

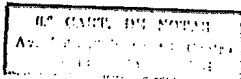
Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firma o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Minduri - MG, 05 de junho de 1997.

Norma Verly de Oliveira  
(NORMA VERLY DE OLIVEIRA)

José Cláudio de Paula  
(JOSÉ CLÁUDIO DE PAULA)



TESTEMUNHAS 1

Moisés Antônio de Souza  
(MOISÉS ANTÔNIO DE SOUZA CI 05315033-8/PP-RJ)

2

Valdeia Nogueira Ramos  
(VALDEA NOGUEIRA RAMOS CI M-7398656-SSP-MG)

Dr. João Fábio de Souza Filho  
(DR. JOÃO FÁBIO DE SOUZA FILHO - ADVOGADO  
OAB-MG Nº 63.534-B)

**AUTENTICAÇÃO**

Tabellionato  
de  
Minduri  
MG

ESTA CONFORME O  
CERTIFICADO QUE ME  
FUI ENVIADO. DOU FE  
Minduri, 05/06/1997

Magalhães  
Cofund. Designada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO O REGISTRO  
COM O NÚMERO

Em: 10/06/97

31200203109

PLA 1.07000000

ALVARO FERREIRA DE MONTENEGRO  
PELA SECRETARIA GERAL

20 420 154/0001-40

MINDURI CARTÓRIO DO  
REGISTRO CIVIL E ANEXOS

RUA DURNAL SCHEX FORTES DO, 146  
CENTRO - CEP 37447-000

MINDURI - MG

## Projeto de Decreto Legislativo nº 51 de, 2002

(nº 135 /200, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA PÉROLA FM DE SANTO AUGUSTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 994/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 - Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;

2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS;

3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE;

4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC;

5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 - Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP, na cidade de Dores do Indaiá-MG;

6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 - Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;

7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 - Associação Tapireense de Assistência Social - ATAS, na cidade de Tapira-MG;

8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 - Fundação Deputado Walfredo Monteiro, na cidade de Icó-CE;

9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 - Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;

10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 - Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e

11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 - Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 310 DE 25 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790001425/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, com sede na Rua Rio Branco, nº 543, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º51'21"S e longitude em 53º46'60"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MC 00443 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, com sede na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001425/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

### RELATÓRIO Nº 071 /2001-DOSR/SSR/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53790001425/98,  
de 30.10.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Cultural Rádio  
Comunitária Pérola FM de  
Santo Augusto, localidade de  
Santo Augusto, Estado do Rio  
Grande do Sul.

#### I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.755.875/0001-29, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Rio Branco 543 – fundos – Centro, cidade de Santo Augusto - RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.



2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 à 118, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Rio Branco 543 - Centro, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°51'20"S de latitude e 53°46'03"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 96, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que, posteriormente, a requerente alterou sensivelmente as coordenadas do sistema irradiante, tendo sido as mesmas aceitas e consideradas, visto não afetarem a análise inicial.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.
12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovante de que obteve o Assentimento Prévio, conforme o subitem 6.8 da Norma 02/98 e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 101 à 118).
13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 109, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:
- identificação da entidade;
  - os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
  - características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
  - diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.
14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 120 e 121.
15. É o relatório.

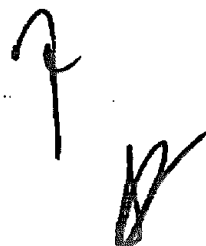
#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.
17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto

- **quadro diretivo**

Coordenador Geral: Luis Hermozil C. de Lima  
Coord. Adm. Fin. e de Patrimônio: Oldimar Fucillini  
Coord. de Oper., Eventos e Progr.: José Carlos C. de Moura



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 452, DE 2002**  
(nº 1.647/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GAVIÃO PEIXOTO - ACORDES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1022/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001 - Associação das Mulheres Espinosenses - AMES, na cidade de Espinosa-MG;
- 2 - Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001 - Fundação Santo Antônio de Grão Mogoi, na cidade de Grão Mogoi-MG;
- 3 - Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001 - Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, na cidade de Pouso Alegre-MG;
- 4 - Portaria nº 333, de 25 de junho de 2001 - Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho, na cidade de Bom Despacho-MG;
- 5 - Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001 - Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE, na cidade de Betim-MG;
- 6 - Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001 - Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga - ARCJ, na cidade de Juripiranga-PB;
- 7 - Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001 - Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES, na cidade de Gavião Peixoto-SP;
- 8 - Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001 - Associação Comunitária Educativa de Piedade, na cidade de Piedade-SP;

- 9 - Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, na cidade de Buritizal-SP;
- 10 - Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, na cidade de Morro Agudo-SP;
- 11 - Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001 – Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás AMPAH, na cidade de Alto Horizonte-GO;
- 12 - Portaria nº 412, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Cataguases, na cidade de Cataguases-MG;
- 13 - Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Onda Nova – ACON, na cidade de Lagoa Santa-MG;
- 14 - Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, na cidade de Itajobi-SP; e
- 15 - Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001 – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI, na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00469 E.M

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, com sede na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de eio à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de fato, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53830.001747/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA N.º 402 DE 27 DE julho DE 2001.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.001747/98, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, com sede na Rua João Pessoa, n.º 371-B, na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização rege-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º50'20"S e longitude em 48º30'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- 1001 60 776 21 -  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO N.º 225 /2001-DOSR/SSR/MC**

<b>REFERÊNCIA:</b>	Processo nº 53.830.001.747/98 de 21.08.1998.
<b>OBJETO:</b>	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
<b>INTERESSADO:</b>	Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES, localidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo.

## I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES**, inscrita no CNPJ sob o número 02.553.480/0001-43, Estado de São Paulo, com sede na Rua João Pessoa, nº 371-B, Centro, Cidade de Gavião Peixoto- SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17.08.1998 e, posteriormente, datado de 20.11.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ◆ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.



6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 15 a 178 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Pessoa, nº 371-B, Centro, Cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 48° 30' 25" S de latitude e 21° 50' 20" W de longitude, retificadas em 21° 50' 20" S de latitude e 48° 30' 25" W de longitude consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 138, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da Ata de Constituição, devidamente registrada, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, alteração estatutária, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 ( fls. 142 a 178).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 160, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 179 e 180.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES.

- **quadro diretivo**

Dir. Presidente: Flávia Piccolo Marucci Bastos  
Dir. Financeiro: Edman Estevo Júnior  
Dir. Operacional: Ronivaldo Sampaio Fratuci

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua João Pessoa, nº 371-B, Centro, Cidade de Gavião Peixoto,  
Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

21° 50' 20" S de latitude e 48° 30' 25" W de longitude,  
correspondentes aos dados constantes no "Formulário de  
Informações Técnicas", fl. 160, e "Roteiro de Análise de  
Instalação da Estação de RADCOM", fls. 179 e 180, que se  
refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.747/98 de 21 de agosto de 1998.

Brasília, 12 de julho de 2001.

*Adriana Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

*Alina*  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Julho de 2.001.

*HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA*  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 2002**  
(nº 1.648/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1022 de 09/08/02

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001 – Associação das Mulheres Espinosenses – AMES, na cidade de Espinosa-MG;
- 2 - Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001 – Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, na cidade de Grão Mogol-MG;
- 3 - Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, na cidade de Pouso Alegre-MG;
- 4 - Portaria nº 333, de 25 de junho de 2001 – Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho, na cidade de Bom Despacho-MG;
- 5 - Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001 – Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, na cidade de Betim-MG;
- 6 - Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ, na cidade de Juripiranga-PB;
- 7 - Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, na cidade de Gavião Peixoto-SP;
- 8 - Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Piedade, na cidade de Piedade-SP;
- 9 - Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, na cidade de Buritizal-SP;
- 10 - Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, na cidade de Morro Agudo-SP;

11 - Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001 – Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás AMPAH, na cidade de Alto Horizonte-GO;


12 - Portaria nº 412, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Cataguases, na cidade de Cataguases-MG;

13 - Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Onda Nova – ACON, na cidade de Lagoa Santa-MG;

14 - Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, na cidade de Itajobi-SP; e

15 - Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001 – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI, na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00467 E.M

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, com sede na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53830.002932/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA N.º 404 DE 27 DE julho DE 2001.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.002932/98, resolve:

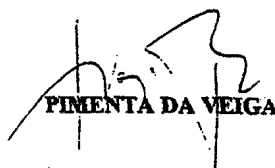
Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, com sede na Rua dos Lírios, n.º 151, na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

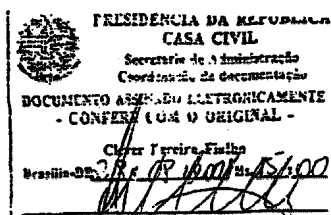
Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º11'46"S e longitude em 47º42'31"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PINENTA DA VEIGA



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**RELATÓRIO Nº 207 /2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.830.002.932/98  
de 08.12.1998.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração do  
Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária Amigos  
do Meio Ambiente, localidade de  
Buritizal, Estado de São Paulo.

## I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ sob o número 02.634.550/0001-98, Estado de São Paulo, com sede na Rua dos Lírios nº 151, Cidade de Buritizal, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04.12.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 77 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São Paulo nº 512, Cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20° 11' 46" S de latitude e 47° 42' 31" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 44, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".



11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:
- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
  - compatibilização de distanciamento do canal;
  - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
  - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
  - outros dados e conclusão.
12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98 ( fls. 48 a 93).
13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 83, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:
- identificação da entidade;
  - os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
  - características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
  - diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.
14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 94 e 95.
15. É o relatório.

**IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente.
- **quadro diretivo**  
Presidente: Maria de Fátima Gonçalves  
Vice-presidente: Maria Anita Garcia Silveira  
Tesoureiro: Wilson Donisete Lucindo  
Secretário: Adilson Tormena
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Rua São Paulo nº 512, Cidade de Buritizal, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**  
20° 11' 46" S de latitude e 47° 42' 31" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 83, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 94 e 95, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.932/98 de 08 de dezembro de 1998.

Brasília, 02 de julho de 2001.

*Adriana Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 04 de julho de 2.001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 06 de julho de 2.001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 207 /2001/DOSR/SSR/MC.  
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 09 de julho de 2.001.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2002**  
(nº 1.656/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PIEDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Piedade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**MENSAGEM Nº 1022**, de 1/2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001 – Associação das Mulheres Espinosenses – AMES, na cidade de Espinosa-MG;
- 2 - Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001 – Fundação Santo Antônio de Grão Mogoi, na cidade de Grão Mogoi-MG;
- 3 - Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, na cidade de Pouso Alegre-MG;
- 4 - Portaria nº 333, de 25 de junho de 2001 – Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho, na cidade de Bom Despacho-MG;

- 5 - Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001 – Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, na cidade de Betim-MG;
- 6 - Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ, na cidade de Juripiranga-PB;
- 7 - Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, na cidade de Gavião Peixoto-SP;
- 8 - Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Piedade, na cidade de Piedade-SP;
- 9 - Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, na cidade de Buritizal-SP;
- 10 - Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, na cidade de Morro Agudo-SP;
- 11 - Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001 – Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás AMPAH, na cidade de Alto Horizonte-GO;
- 12 - Portaria nº 412, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Cataguases, na cidade de Cataguases-MG;
- 13 - Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Onda Nova – ACON, na cidade de Lagoa Santa-MG;
- 14 - Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, na cidade de Itajobi-SP; e
- 15 - Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001 – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI, na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00470 E.M

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Educativa de Piedade, com sede na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53830.002055/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA N.º 403 DE 27 DE julho DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.002055/98, resolve:

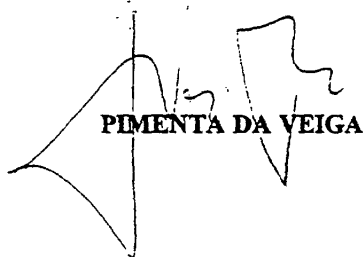
Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária Educativa de Piedade, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, n.º 92, Centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º42'37"S e longitude em 47º24'40"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**RELATÓRIO Nº 226 /2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.830.002.055/98  
de 09.09.1998.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração do  
Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária  
Educativa de Piedade, localidade  
de Piedade, Estado de São Paulo.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária Educativa de Piedade, inscrita no CNPJ sob o número 01.252.134/0001-62, Estado de São Paulo, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 92, Centro, Cidade de Piedade, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 02.09.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Processo nº 53.830.002.055/98

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ◆ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;



Processo nº 53.830.002.055/98

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 a 174 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 92, Centro, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23° 42' 37" S de latitude e 47° 24' 40" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 108, denominado de "Roteiro de Análise Técnica,

Processo nº 53.830.002.055/98

de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 ( fls. 113 a 174).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 173 e 174, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 175 e 176.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária Educativa de Piedade.

- quadro diretivo

Presidente:	Antônio N. F. Muknicka
Vice-presidente:	Marcos Roberto de Oliveira
Secretário:	Antônio Muknicka
Dir. de Patrimônio:	Antônio Carlos Nasi
Dir. de Programação:	Alexandre de Lima
Dir. Comercial:	Ivam Carlos dos Santos
Assist. Técnico:	Rovilson M. Farias

Processo nº 53.830.002.055/98

Dir. Técnico: José Aparecido da Silva

**localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Armando Salles de Oliveira, nº 92, Centro, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo;

**coordenadas geográficas**

23° 42' 37" S de latitude e 47° 24' 40" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 173 e 174, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 175 e 176, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Educativa de Piedade**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.055/98 de 09 de setembro de 1998.

Brasília, 12 de julho de 2001.

*Aviana Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

*[Assinatura]*  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2.001.

*[Assinatura]*  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA** SERVIÇO  
Coordenador Geral **MINISTÉRIO**

Processo nº 53.830.002.055/98

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Julho de 2.001.

  
**ANTÔNIO CARLOS TARDELI**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 226 /2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de Julho de 2.001.

  
**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

A Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2002**

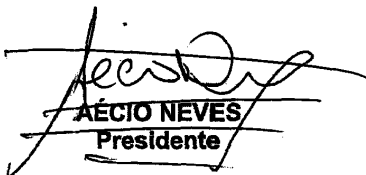
(nº 1.657/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCADORA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE MORRO AGUDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

  
**AÉCIO NEVES**  
Presidente

**MENSAGENS Nº 1.022, DE 2001**

~~Senhores~~ ~~Membros~~ do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001 – Associação das Mulheres Espinosenses – AMES, na cidade de Espinosa-MG;
- 2 - Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001 – Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, na cidade de Grão Mogol-MG;
- 3 - Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, na cidade de Pouso Alegre-MG;
- 4 - Portaria nº 333, de 25 de junho de 2001 – Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho, na cidade de Bom Despacho-MG;
- 5 - Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001 – Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, na cidade de Betim-MG;
- 6 - Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ, na cidade de Juripiranga-PB;
- 7 - Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, na cidade de Gavião Peixoto-SP;
- 8 - Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Piedade, na cidade de Piedade-SF;
- 9 - Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, na cidade de Buritizal-SP;
- 10 - Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, na cidade de Morro Agudo-SP;
- 11 - Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001 – Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás AMPAH, na cidade de Alto Horizonte-GO;
- 12 - Portaria nº 412, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Cataguases, na cidade de Cataguases-MG;
- 13 - Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Onda Nova – ACON, na cidade de Lagoa Santa-MG;
- 14 - Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, na cidade de Itajobi-SP; e
- 15 - Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001 – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI, na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00468 E.M

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, com sede na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53830.001858/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA N.º 405 DE 27 DE julho DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.001858/98, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, com sede na Rua José Jorge Junqueira, n.º 984, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º43'50"S e longitude em 48º03'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 209 /2001-DOSR/SSR/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.830.001.858/98  
de 27.08.1998.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração do  
Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária, Cultural  
e Educadora de Radiodifusão de  
Morro Agudo, localidade de Morro  
Agudo, Estado de São Paulo.

## I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, inscrita no CNPJ sob o número 02.688.867/0001-07, Estado de São Paulo, com sede na Rua João Guarnieri, nº 672, Cidade de Morro Agudo, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24.08.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União



Processo nº 53.830.001.858/98

D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Processo nº 53.830.001.858/98

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 80 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Guarnieri nº 672, Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20° 43' 50" S de latitude e 48° 03' 08" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da

Processo nº 53.830.001.858/98

memória do documento de folhas 39 a 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração referente ao subitem 6.7, inciso VIII da Norma 02/98, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e adequação do mesmo à Norma 02/98, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 ( fls. 50 a 97).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 96, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

Processo nº 53.830.001.858/98

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 98 e 99.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.**

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo.

- **quadro diretivo**

Dir. Presidente: Jorge Luiz Guarnieri

Dir. Vice-presidente: Air Rodrigues de Castro Júnior

Dir. Secretário: Air Rodrigues de Castro

Dir. Tesoureiro: Marcos Henrique dos Santos

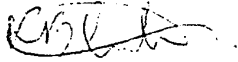
Processo nº 53.830.001.858/98

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Rua João Guarnieri nº 672, Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo;
  
- **coordenadas geográficas**  
20° 43' 50" S de latitude e 48° 03' 08" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 96, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 98 e 99, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.858/98 de 27 de agosto de 1998.

Brasília, 02 de julho de 2001.

*Daniara Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 04 de julho de 2.001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

Processo nº 53.830.001.858/98

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 06 de julho de 2.001.



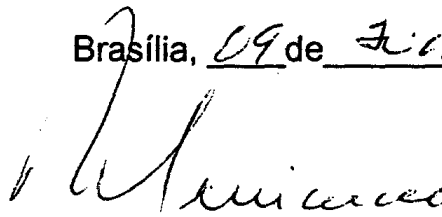
**ANTONIO CARLOS TARDELI**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 209 /2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 09 de Julho de 2.001.



**PAULO MENICUCCI**

Secretário de Serviços de Radiodifusão

A Comissão de Educação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 2002**  
(nº 1.630/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 625**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000 - Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., a partir de 11 de agosto de 1996, na cidade de Cruz Alta-RS;

2 - Portaria nº 537, de 14 de setembro de 2000 - Rádio Marano Ltda., a partir de 30 de setembro de 1993, na cidade de Garanhuns-PE;

3 - Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2001 - Prefeitura do Município de Piracicaba a partir de 18 de junho de 1997, na cidade de Piracicaba-SP;

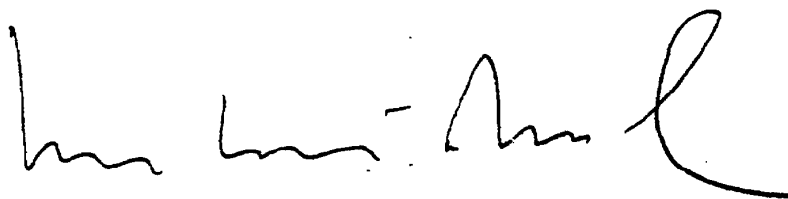
4 - Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001 - Rádio Som Juventude Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Araguaína-TO;

5 - Portaria nº 31, de 22 de fevereiro de 2001 - Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de julho de 1997, na cidade de Santo Antônio do Monte-MG;

6 - Portaria nº 121, de 14 de março de 2001 - Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1995, na cidade de Itajubá-MG; e

7 - Portaria nº 127, de 14 de março de 2001 - Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



MC 00173 EM

Brasília, 27 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria MVOP nº 699, de 1º de outubro de 1947, e renovada pela Portaria nº 94, de 30 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50830.000041/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 127 , de 14 de março de 2001

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000041/94, resolve:

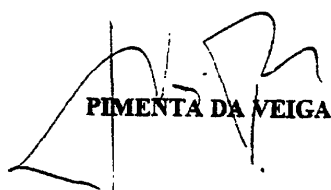


Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria MVOP nº 699, de 1º de outubro de 1947, renovada pela Portaria nº 94, de 30 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

PARECER JURÍDICO Nº 121 /98

<b>REFERÊNCIA</b>	: Processo nº 50830.000041/94
<b>ORIGEM</b>	: DMC/SP
<b>ASSUNTO</b>	: Renovação de Outorga
<b>INTERESSADA</b>	: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
<b>EMENTA</b>	: - Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 01.05.94.  - Pedido apresentado tempestivamente.  - Regulares a situação técnica e a vida societária.
<b>CONCLUSÃO</b>	: Pelo deferimento.

**A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

**I - OS FATOS**

1. Mediante Portaria MVOP nº 699, de 01 de outubro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 15 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Cultura A Voz do Espaço, cuja denominação e tipo societário foram alterados para Rádio Cultura Sociedade Anônima, para executar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Pela Portaria nº 54, de 25/04/69, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/69, ocorreu a transferência direta da outorga para a Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

3. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 161, de 02 de março de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 09 subsequente e a segunda pela Portaria nº 94, de 30/03/84, publicada no D.O.U. de 02/05/84.

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 116.

## II - DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 01 de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 01 de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 07 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

10. A requerente tem seu quadro diretivo aprovado pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

### CARGOS

### NOMES

Diretor Presidente	Jorge da Cunha Lima
Diretor Superintendente	Renato Alves Bittencourt
Diretor Administrativo/Financeiro	Francisco Alberto Souto Emílio
Diretor Técnico	José Munhoz
Diretor de Programação	Elysabeth Carmona Leite

11. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 41/49 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 53 a 56 e 78.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fl. 115.

14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1994.

### CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 09/02/98

  
NILTON APARECIDO LEAL  
Assistente Jurídico

De acordo.

SEJUR, 10/02/98

  
LYDIO MALVEZZI  
- Chefe

( À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2002 (nº 1.659/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

○ CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, por quinze

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.019, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA EDUCACIONAL DE FRUTAL, na cidade de Frutal-MG;
- 2 - FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO, na cidade de Andradina-SP;
- 3 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL, na cidade de Araxá-MG; e
- 4 - FUNDAÇÃO AL TAMIRO GALINDO, na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00376 EM

Brasília, 18 de Julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA EDUCACIONAL DE FRUTAL**, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais (Processo n.º 53000.000707/00);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO**, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo (Processo n.º 53000.007912/00);
- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL**, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais (Processo n.º 53710.000145/00);
- **FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO**, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo n.º 53000.005664/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2.º, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1.º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA EDUCACIONAL DE FRUTAL**, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais (Processo n.º 53000.000707/00);

II - **FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO**, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo (Processo n.º 53000.007912/00);

III - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000145/00); e

IV - FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53000.005664/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2001: 130ª da Independência e 113ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado de Minas Gerais

Parecer SEJUR/DMC/MG Nº 023 /2000.

**REFERÊNCIA** : Processo nº 53710.000145/2000

**INTERESSADA**: Fundação Educativa Sintonia Cultural

**ORIGEM** : DMC/MG

**ASSUNTO** : Outorga para o serviço de radiodifusão em sons e imagens.

**EMENTA** : Independe de edital a outorga para serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências legais pertinentes.

**CONCLUSÃO**: Pelo Deferimento

1. A Fundação Educativa Sintonia Cultural, com sede na cidade de Araxá, no Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão em sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade.

2. De acordo com os Estatutos da Fundação, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob nº 851 – Livro A1, na cidade de Araxá - MG, a diretoria da requerente é a seguinte:

**CONSELHO DIRETOR**

Diretor Presidente	- Olavo Drummond Filho
Diretor Vice Presidente	- Márcio Tadeu Pereira
Diretor Administrativo	- Antônio de Pádua Guimarães
Diretor Financeiro	- Ângelo Maneira
Diretor de Programação	- Daniel de Freitas Pinheiro

3. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento.

4. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão em sons e imagens, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

5. O artigo 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**“Art. 14.**

.....  
....

**§ 2º A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação de edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.**

6. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

7. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.


8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração dos diretores da entidade, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

**CONCLUSÃO**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).


Belo Horizonte, 29 de março de 2.000.

  
**LUIZ CARLOS FONSECA**  
Assistente Jurídico

PROCESSO Nº -53710.000145/2000  
INTERESSADA – FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL

De Acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, em prosseguimento.

Belo Horizonte, 29 de Março de 2.000.

  
**MARCELO CAETANO DE MELO**  
DELEGADO – DMC/MG

(À Comissão de Educação.)

**Projeto de Decreto Legislativo nº 458 de, 2002**  
(nº 651/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga



permissão à Fundação de Irmãos Benéficos Cristãos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1305 , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001 - Fundação de Irmãos Benéficos Cristãos, na cidade de Queimados-RJ; e
- 2 - Portaria nº 583, de 10 de outubro de 2001 - Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Cachoeira do Arari-PA.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.



MC 00659 EM

Brasília, 24 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002270/2001, de interesse da Fundação Irmãos Benéficos Cristãos, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cumprе ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o processo, bem como a cópia que lhe deu origem.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 582 , DE 10 DE outubro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002270/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Irmãos Benéficos Cristãos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

PARECER Nº 211/2001

<b>REFERÊNCIA</b>	Processo nº 53000.002270/01
<b>INTERESSADA</b>	<b>FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	Outorga de serviço de radiodifusão.
<b>EMENTA</b>	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
<b>CONCLUSÃO</b>	Pelo deferimento

### I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS**, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Rio de Janeiro, mediante a utilização do canal 297 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 2", sob o nº 18.318, em 25 de outubro de 1999, na cidade de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 25 do Estatuto, está ocupado pelo Sr. João Nunes dos Santos, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Isabel Pinto Pacheco Kifer e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Wellington Leite Pires.

## II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

*Art. 13*

*(...)*

*§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 03, 75 e 81 dos presentes autos.

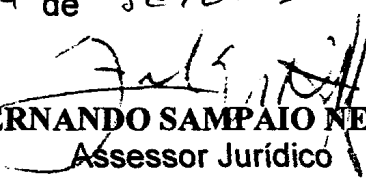
## III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

  
**FERNANDO SAMPAIO NETTO**  
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

  
**NAPOLEÃO VALADARES**  
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão  
Interino

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2002**  
(nº 1.678/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

MENSAGEM Nº 1.336, DE 2001

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, na cidade de Três Corações-MG;
- 2 - FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO, na cidade de Parnaíba-PI;
- 3 - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo-RS; e

4 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS,  
na cidade de Barretos-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.



MC 00717 EM

Brasília, 7 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);
- **FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);
- **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);
- **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS**, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II - **FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS**, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SERVIÇO DE OUTORGA E JURÍDICO  
DELEGACIA REGIONAL DO MC NO CEARÁ**

**INFORMAÇÃO:** Parecer FS Nº 139/2001  
**REFERÊNCIA:** Processo Nº 53000.002815/2001-89  
**INTERESSADA:** FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO  
**SERVIÇO:** Radiodifusão de Sons e Imagens – Canal 04+ E -Parnaíba/PI.  
**ASSUNTO:** Outorga de Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.  
**CONCLUSÃO:** Pedido devidamente instruído. Pelo deferimento.

## I - DOS FATOS

**A FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Parnaíba/PI, mediante a utilização do canal 04+ E, previsto no Plano Básico.

2. O estatuto da entidade (fls. 29/34), microfilmado no Livro de Pessoa Jurídica, no 1º Cartório Notarial - Registro de Títulos e Documentos, Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, sob nº de ordem 513, protocolo nº 63, em 1º de agosto de 2001 (fls. 34) e Escritura Pública de Constituição da Entidade Nº 55, registrada no Livro E-189, 1º Ofício de Notas - Cartório Almendra, em Parnaíba/PI (fls. 25/27), preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e encontram-se de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. A Diretoria da Fundação, especificamente registrada às fls. 27, está constituída da seguinte forma:

#### **CARGOS**

Presidente

1ºVice-presidente

2ºVice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

#### **NOMES**

Ozéas Castelo Branco Furtado

Josino Ribeiro Neto

Ozias Barbosa Furtado Filho

Ricardo Viana Mazulo

Juciê da Costa machado

## **II - DO MÉRITO**

5. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal, alínea "a", inciso XII, do art. 21.

6. É também a Carta Maior, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

7. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**“Art. 13.**

**§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”**

8. A documentação instrutória, referente à entidade e aos diretores, encontra-se em ordem (fls. 01, 17/108 e 134). A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1999 (fls. 17).

Entidade	Documentação
Requerimento	fls. 01 e 134
Port. Interministerial nº 651/1999	fls. 17
Estatuto	fls. 29/34
Aprovação Estatuto pelo MP	fls. 35
CNPJ – comprovante provisório	fls. 36
Certidão Negativa de Débitos	fls. 37
Recursos Disponíveis – Declar.	fls. 24

Diretores	Documentos		
	Identidade/CPF	Certidões	Declarações - Dec. 236/67
Presidente	fls. 39	fls. 40/44	fls. 45
1º Vice-Presidente	fls. 46	fls. 47/51	fls. 52
2º Vice-Presidente	fls. 53	fls. 54/58	fls. 59
Secretário	fls. 60	fls. 61/65	fls. 66
Tesoureiro	fls. 67	fls. 68/72	fls. 73

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos.

### III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Após a decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 223.

À consideração superior.

Fortaleza (CE), 27 de agosto de 2001



**FABÍOLA M. S. DE CARVALHO**  
**Chefe do SEOJU/DRMC/CE**

De acordo.  
Data supra.



**JOAQUIM BORGES NETO**  
Delegado Interino

(À Comissão de Educação.)

**Projeto de Decreto Legislativo nº 460 de, 2002**  
(nº 1.683/2002, na Câmara dos Deputados)

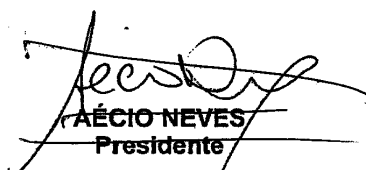
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 460, DE 2002**  
(nº 1.683/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Canal Vinte e Um para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



AÉCIO NEVES  
Presidente

**MENSAGEM Nº 1.374, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:


I - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, na cidade de Goiânia-GO;

2 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, na cidade de Itaúna-MG;

3 - FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM, na cidade de Cascavel-PR; e

4 - FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO, na cidade de Sertãozinho-SP.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.



MC 00754 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO**, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01);
- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01);
- **FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM**, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO**, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01); - 74

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01); - 48

III - FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00); - 27

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01). - 21

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dez de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**

**PARECER Nº 230/2001**

<b>REFERÊNCIA</b>	Processo nº 53740.001122/00
<b>INTERESSADA</b>	<b>FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM</b>
<b>ASSUNTO</b>	Outorga de serviço de radiodifusão.
<b>EMENTA</b>	- Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
<b>CONCLUSÃO</b>	Pelo deferimento

### **I – OS FATOS**

A **FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 20 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “APJ”, nº 2.573, em 5 de outubro de 2000, na cidade de Cascavel, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, cujo mandato tem duração de três anos, conforme artigo 21 do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sr. Jorge Luiz Fernandes Guirado, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.



6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Amilton Lustosa dos Santos e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Nelson Pereira.

## II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

*“Art. 13*

*(...)*

*§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto ao Reitor, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 61 dos presentes autos.

## III – CONCLUSÃO

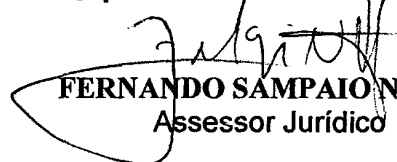
Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

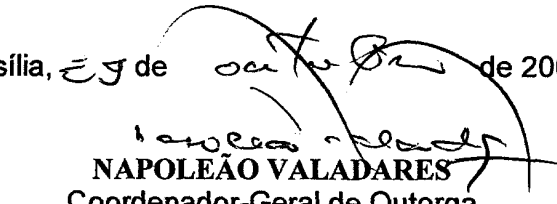
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2001.

  
**FERNANDO SAMPAIO NETTO**  
 Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2001.

  
**NAPOLEÃO VALADARES**  
 Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de OUTUBRO de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 30 de OUTUBRO de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
 Secretário de Serviços de Radiodifusão  
 Interino (À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2002  
(nº 1.684/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o CENTRO BENEFICENTE DE COMBATE A TUBERCULOSE E MALÁRIA DE ESPERANTINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001, que autoriza o Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Piauí

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.412, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001 - Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/ME-MG), na cidade de Mar de Espanha-MG;
- 2 - Portaria nº 603, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, na cidade de Serrania-MG;
- 3 - Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu-SP;
- 4 - Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, na cidade de Sanclerlândia-GO;
- 5 - Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede-MA;

6 - Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema-CE;

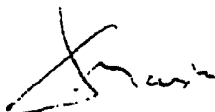
7 - Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001 – Associação das Donas de Casa de Itacarambi, na cidade de Itacarambi-MG;

8 - Portaria nº 615, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, na cidade de Itaú de Minas-MG;

9 - Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001 – Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina-PI; e

10 - Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001 – Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres-CE.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.



MC 00744 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Centro Beneficente do Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000050/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 650 DE 25 DE outubro DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000050/99, resolve:

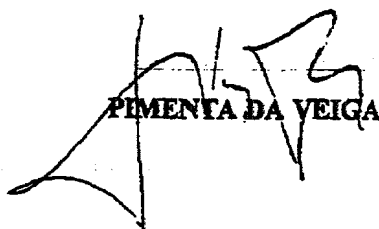
Art. 1º Autorizar a Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, com sede na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º53'27"S e longitude em 42º13'47"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 373 /2001-DOSR/SSR/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.760.000.050/99  
de 02.03.1999.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração do  
Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Centro Beneficente de Combate a  
Tuberculose e Malária de  
Esperantina, localidade de  
Esperantina, Estado do Piauí.

## I - INTRODUÇÃO

1. **A Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina**, inscrita no CNPJ sob o número 05.510.482/0001-43, Estado do Piauí, com sede na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cidade de Esperantina, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 01.03.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União –

D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 152 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Jerônimo do M. Machado Furtado, nº 225, Cidade de Esperantina, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 03° 53' 32" S de latitude e 42° 13' 52" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da



memória do documento de folhas 68 a 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas e o endereço para instalação do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:
  - informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
  - compatibilização de distanciamento do canal;
  - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
  - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
  - outros dados e conclusão.
  
12. Seguiram-se diligências para ~~apresentação da documentação~~ elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, V, e VIII da Norma 02/98, alterações estatutárias, esclarecimentos acerca de dirigente funcionário público, confirmação de coordenadas, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 02/98, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 ( fls. 78 a 152).
  
13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 150, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:
  - identificação da entidade;
  - os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
  - características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 153 e 154.

15. É o relatório.

#### **IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
**Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina.**
  
- **quadro diretivo**

Presidente:	Domingas Maria Costa Sousa
Vice-Presidente:	José Naci Soares
1º Secretário:	Ernando Sousa Lopes
2º Secretário:	José Amorim Nunes
Tesoureira:	Antônio Farias Cordeiro Irmão

Orador: Wenderval Ventura de Sousa

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Rua Jerônimo do Monte Furtado, s/nº, Morro da Chapadinha,  
Cidade de Esperantina, Estado do Piauí;
  
- **coordenadas geográficas**  
03º 53' 27" S de latitude e 42º 13' 47" W de longitude,  
correspondentes aos dados constantes no "Formulário de  
Informações Técnicas", fl. 150 e "Roteiro de Análise de  
Instalação da Estação de RADCOM", fls. 153 e 154, que se  
refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.760.000.050/99 de 02.03.1999.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

*Andréa Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

*Heide Aparecida da Silva*  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de OUTUBRO de 2.001.

*HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA*  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2.001.

  
ANTONIO CARLOS TARDELE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 373 /2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de outubro de 2.001.

  
ANTONIO CARLOS TARDELE

Secretário de Serviços de Radiodifusão  
Interino

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº462, DE 2002**  
(nº 1.629/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da  
EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.  
para explorar serviço de radiodifusão  
sonora em onda média na cidade de  
Santa Rosa, Estado do Rio Grande do  
Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto  
s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir  
de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa Jornalística  
Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade,  
serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa  
Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na  
data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 305, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú-CE (onda média);

2 - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri-GO (onda média);

3 - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma-GO (onda média);

4 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

5 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu-MG (onda média);

7 - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo-MG (onda média);

8 - ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba-PA (onda média);

9 - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção-PA (onda média);

10 - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de ~~Be~~ Jardim-PE (onda média);

11 - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

12 - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIO originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE (onda média);

13 - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios-RJ (onda média);

14 - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa-RS (onda média);

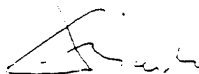
15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991 na cidade de Cacoai-RO (onda média);

16 - XVI – RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos-SC (onda média);

17 - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de São Joaquim-SC (onda média);

18 - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias-SE (onda média);

19 - TV OESTE DO PARANÁ LTDA., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel-PR (sons e imagens).



Brasília, 02 de abril de 2001

MC 00017 EM

Brasília, 22 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluído projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000204/94);
- FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000109/94);
- RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000453/93);
- RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000357/93);
- SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);
- FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000140/94);
- RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000136/94);
- ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo nº 53720.000175/94);
- RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Processo nº 53720.000357/94);
- RÁDIO BITURY LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000307/94);

- RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A. concessionária de serviço de radioc sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Proce. 53103.000175/94);
- FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);
- RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000262/94);
- EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000086/94);
- RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (Processo nº 29000.002358/91);
- RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000061/94);
- RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000059/94);
- RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000229/94);
- TV OESTE DO PARANÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de som e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.735, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades a qualificação necessária a renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.735, de 1972, o Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 123 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**

Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2001.

Renova concessão das entidades que mencionam explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 141, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 16 de janeiro de 1983,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar o direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar a denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELAGIO - Rádio Navantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda.,



conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94); -

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de junho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo nº 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RADIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RADIO CULTURA DO NORDESTE S.A. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94); -

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RADIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303 - B, de 1 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94); -

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301 -B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94);

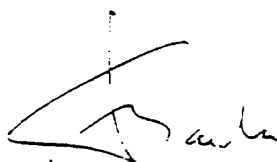
Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 140/2001

Referência: Processo nº 53790.000086/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.**

- Assunto: Renovação de outorga.
- Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º.05.94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
- Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Empresa Jornalística Noroeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MJNI nº 303-B, de 18 de junho de 1962, e renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais ( art. 33 - § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição ( art. 223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 17 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

8. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Portaria nº 80, de 28 de abril de 1987, e aprovados pela Portaria nº 211, de 23 de junho de 1987, com as seguintes composições:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>
Sérgio Ambros Mallmann	605.526,00
Claudete Hintz Mallmann	122.688,00
Adão Ribeiro Monteiro (espólio)	89.710,00
<b>TOTAL:</b>	<b>817.924,00</b>

**DIRETOR:** Sérgio Ambros Mallmann

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu penalidades, conforme se verifica às fls. 41.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 40.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 46.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

*Flávia R. Borges*  
**FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA BORGES**  
Coordenadora

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

**DESPACHO CONJUR/MC Nº 652 /2001**

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 140 /2001, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Decreto e Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2002**  
(nº 1.633/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1995, a concessão da Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 862**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);

2 - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

3 - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);

5 - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);

6 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);

7 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);

8 - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

10 - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda média);

11 - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

12 - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

13 - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajai-SC (onda média);

14 - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba-SC (onda média);

15 - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

16 - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista-SC (onda média);

17 - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC (onda média);

18 - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

19 - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê-SC (onda média);

20 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e

21 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001.



MC 00325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);
- **RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);
- **RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);
- **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);
- **RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);
- **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);
- **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);
- **RÁDIO CANOINHAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);
- **RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);
- **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);
- **RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000353/94);
- **RÁDIO JORNAL A HERDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);
- **JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);
- **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);
- **FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.



4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RÁDIO SUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vaie do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RADIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 23 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

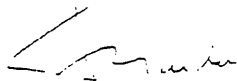
II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001: 180º da Independência e 113º da República



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER CONJUR/MC Nº 689 /2001**

**Referência:** Processo nº 53820.000919/94

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.  
(Atualmente sob jurisdição da DMC/PR)

**Interessada:** Rádio Princesa do Oeste Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 19 de fevereiro de 1995.

Pedido apresentado tempestivamente.  
Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Princesa do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada mediante Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964.

2. A outorga em questão foi renovada, por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1985, conforme Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 31 seguinte, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais ( art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição ( art. 223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art.27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 19 de fevereiro de 1995, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, em 7 de novembro de 1994, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 19 de fevereiro de 1995.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias nºs 250, de 28 de setembro de 1989, e 1.111, de 23 de agosto de 1993, com as seguintes composições:

<b>COTISTAS</b>	<b>%</b>
Lídia Saluti Bortoluzzi	60
Alcydes Bortoluzzi	19
Ângelo José Bortoluzzi	3
Terezinha Aparecida Bortoluzzi Assayag	3
Maria de Fátima Bortoluzzi Nazário	3
Rita de Cássia Bortoluzzi	3
Rovilho Bortoluzzi Júnior	3
Regina Celli Bortoluzzi Queiroga	3
Pedro Cyrillo Bortoluzzi	3
<b>Total</b>	<b>100</b>
<b>DIRETORA</b>	- Lídia Saluti Bortoluzzi
<b>DIRETOR GERENTE</b>	- Alcydes Bortoluzzi

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e pena de multa, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, tendo recorrido da multa aplicada, cujo recurso tramita neste Ministério.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 22)

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 40.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.


16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura” .

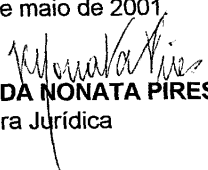
Brasília, 22 de maio de 2001.

  
**ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU**  
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.  
Em 25 de maio de 2001.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.  
Em 25 de maio de 2001.

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica

*5/3  
e.m. (A Comissão de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2002**  
(nº 1.634/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão

à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 993A

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí-GO.
- 2 - Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jaraguá-GO.
- 3 - Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna-GO;
- 4 - Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK FM Ltda., na cidade de Taguatinga-DF;
- 5 - Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia-GO;
- 6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;
- 7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;
- 8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;
- 9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;
- 10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;
- 11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí-SC;
- 12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;
- 13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;
- 14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e
- 15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



**MC 00428 EM**

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 131/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Studio G Comunicação e Marketing Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. **Esclareço** que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 360 ,DE 5 DE julho DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000078/98, Concorrência nº 131/97-SSR/MC, resolve:

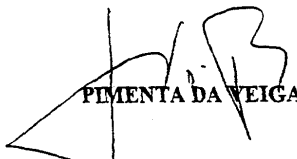
Art. 1º Outorgar permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

**GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 176.843, 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 117.589.021-91, residente e domiciliado à Rua 2, Área N. 16, ch. Recreio, Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74691-320.

**JESUS FLORES**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. 856.042-SSP/GO e do CPF/MF 037.353.621-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, n.º 513, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74520-070, resolvem alterar o contrato social da **STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, visando proceder transferência de cotas e mudança na Gerência da sociedade, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA I

Neste ato, retira-se da sociedade, o sócio **JESUS FLORES**, transferindo a totalidade de suas cotas a **GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 336.9858-529.8008 SSP/GO e do CPF/MF n.º 783.386.621-00, residente e domiciliado à Rua 59-A n.º 490 apt.º 608 Ed. Brooklin S. Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-160, cujo quadro societário ficará assim composto:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	74	7.400	7.400,00
GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA	26	2.600	2.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

### CLÁUSULA II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de **Diretor Geral**, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, 09 de março de 1998.

Gilson Eurípedes de Almeida  
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA

Jesus Flores  
JESUS FLORES

Gleysson Cabriny de Almeida Costa  
GLEYSSON CABRINY DE ALMEIDA COSTA

TESTEMUNHAS:

Maria da Graça Lúcio e Busca  
NOME Maria da Graça Lúcio e Busca  
CPF 275.503.461.00  
RG 714 740 SSP - DF

João Pedro de Faria Filho  
NOME João Pedro de Faria Filho  
CPF 361.098.867.34  
RG 5.010.893 SSP - RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 28 MAI 2001

AUTENTICAÇÃO  
A Fotocópia confere com o original  
apresentado em Próp. nº 22/82  
Goiânia, 28/05/2001  
Cartório Reg. Civil 2º. Circunscrição  
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO  
Cristina Caldeira

à Comissão de Educação  
Publicar no Sisf em 18/03/98 - 0350 -

*Handwritten signatures and marks:*  
- A large handwritten mark resembling a stylized '1' or '4' on the left.  
- Several scribbled-out signatures and initials in the bottom half of the page.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 2002**  
(nº 1.653/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO IMEMBUI S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Imembuí S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.063, DE 1997

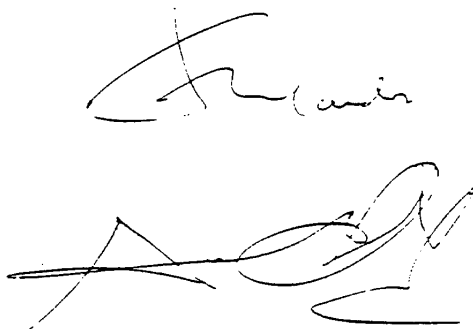
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 22 de setembro de 1997: 176º da Independência e 109º da República.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 182/MC, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997,  
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000857/93, em que a Rádio Imembuí S.A. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 29.028, de 26 de dezembro de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Imembuí S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000857/93-94

## DECRETA:

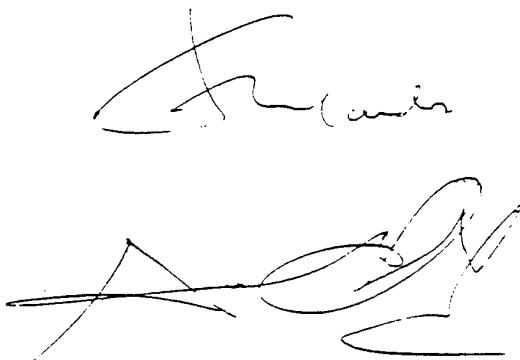
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Imembuí S.A., outorgada pelo Decreto nº 29.028, de 26 de dezembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER** : NR. 407/96 - SEJUR/DRMC/RS  
**REFERÊNCIA** : PROCESSO NR. 50790.000857/93  
**ORIGEM** : SEJUR/DRMC/RS  
**INTERESSADA** : RÁDIO IMEMBUÍ S/A  
**ASSUNTO** : Renovação de Outorga.  
**EMENTA** : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 01 de novembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.  
**CONCLUSÃO** : Pelo deferimento.

**RÁDIO IMEMBUÍ S/A**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de novembro de 1993.

### I - DOS FATOS

1. Mediante Decreto nr. 90.578 de 21 de novembro de 1984 foi renovada concessão para a **RÁDIO IMEMBUÍ S/A** para explorar, por 10 (DEZ) o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na informação procedente do Departamento de Fiscalização das Comunicações, a fls. 50.

### II - DO MÉRITO

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nr. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nr. 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

**“Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”**

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nr. 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão, tem seu termo final dia 01 de novembro de 1993, pois começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no Diário Oficial, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolado nesta Delegacia no dia 26 de julho de 1993, dentro, pois do prazo legal (fls. 1 e 2).

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portaria(s) nr. 205, 10 de setembro de 1996, com a seguinte composição:

<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>
Presidente	: Geraldo Cechella Isaia
Vice-Presidente	: José Ery Camargo
Diretor-Superintendente	: Rubem Höher

9. A emissora se encontra regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fl. 49.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 53.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nr. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas - DPOUT, para submissão do assunto ao Exmo. Sr. Presidente da República.

É o parecer "sub-censura".

Porto Alegre, 10 de setembro de 1996.



**ALEXANDRE DANTON GORSKI RODRIGUES**  
Chefe do Serviço Jurídico  
OAB/RS NR. 33.541

**DE ACORDO.**

Ao Sr. Delegado na forma proposta.

Porto Alegre, 10 de 9 de 1996.



**SIDNEY OCHMAN**  
Chefe de Divisão das Comunicações

Senhor Diretor do DPOUT.

Sendo o assunto de competência do Exmo. Sr. Presidente da República, encaminhamos a V.Sa. o processo em epígrafe, para as providências desse Departamento.

Porto Alegre, 10 de 9 de 1996.



**JOÃO JACOB BETTONI**  
Delegado

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2002**  
(nº 1.655/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



## MENSAGEM Nº 993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceiências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para expiar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 - Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí-GO.

2 - Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 - Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jaraguá-GO.

3 - Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 - Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna-GO;

4 - Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 - Rádio JK FM Ltda., na cidade de Taguatinga-DF;

5 - Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 - Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia-GO;

6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;

7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 - Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;

8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 - Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 - SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;

10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 - SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;

11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 - Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 - RB - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;

13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 - Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;

14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 - SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e

15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 - CV - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



**MC 00509 EM**

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 007/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Resolução nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SM Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 431 ,DE 7 DE agosto DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000302/98, Concorrência nº 007/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

**S.M. - COMUNICAÇÕES LTDA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR  
COTAS DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA.**

I - RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua João Bento Silveiras, n 306 - Centro - São Mateus -ES, portador da Cedula de Identidade n° 394.341-SSP/ES, e do CPF/MF n° 705031507-97;

II - EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado a rua Dr. Moscoso, s/n - Centro - São Mateus-ES, portador da Cedula de Identidade n° 556.252-SSP/ES, e do CPF/MF n° 915.624.657-91;

Tem entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes:

**DENOMINAÇÃO - OBJETIVO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social de S.M.- COMUNICAÇÕES LTDA., regendo-se pelo presente contrato, pelo Decreto 3.708 de 10.01.19, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A entidade tem como objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição e retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O foro da Sociedade é o da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Rua João Bento Silves, nº 306 - Centro - São Mateus-ES, podendo abrir filiais, escritórios onde e quando for convenientes.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

### CAPITAL SOCIAL

**CLAUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentos e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

<u>COTISTAS</u>	<u>%</u>	<u>CAPITAL SUBSCRITO</u>
RONALDO RANGEL NUNES	55%	539.000
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	45%	441.000
TOTAL GERAL	100%	980.000

**Paragrafo 1º** - A integralização processar-se-á no seguinte prazo:

- a) 10% (dez por cento) neste ato, em moeda corrente;
- b) 90% (Noventa por cento) em até 12 (doze) meses através de moeda corrente permitida a conversão de possíveis créditos que os subscritores vierem a possuir na sociedade.

**Paragrafo 2º** - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

**CLAUSULA SEXTA** - As cotas ~~representativas do~~ capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLAUSULA SÉTIMA** - As cotas que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLAUSULA OITAVA** - A sociedade é constituída por brasileiros, nos termos constitucionais.

**CLAUSULA NONA** - Mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, as cotas são: a) livremente transferíveis entre os sócios; b) a terceiros somente com aquiescência dos demais sócios, para que o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte notificará aos demais desta intenção, indicando o preço e condições de pagamento. Para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito neste prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as cotas oferecidas dentro dos dois meses subsequentes, nunca, porém, por preço inferior ou em condições mais vantajosas que as da oferta.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A morte de sócios, não acarretará a dissolução da sociedade; hipótese em que as cotas do "de cuius" serão atribuídas aos seus herdeiros.

### ADMINISTRAÇÃO

**CLAUSULA DÉCIMA** - A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista: RONALDO RANGEL NUNES, podendo praticar todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos aos fins sociais.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Os administradores da sociedade serão brasileiros, nos termos Constitucionais, e a investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Pelo efetivo exercício da administração, o sócio-gerente fará jus a uma retirada pro-labore de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA** - Os representantes, após prévia aprovação do Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e a orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros nos termos Constitucionais.

### **EXERCICIO SOCIAL**

**CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. O resultado líquido terá o destino que os cotistas indicarem.

### **TRANSITÓRIOS**

**CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA** - Os atos constitutivos e suas alterações somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Poder Concedente, por deliberações de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumentos de alteração ou em ato de assembléia de cotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei nº 6.404/76.


**CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Os casos omissos neste contrato, dirimidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.**

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente perante testemunhas abaixo.

São Mateus (ES), 04 de Março de 1998.

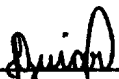
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONTÉM O ORIGINAL  
Em, 18 JUN 2001

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Rangel Nunes


  
\_\_\_\_\_  
Ediana Maria Gomes do Carmo

Testemunhas:

1ª

  
\_\_\_\_\_  
Nome - LUZIANE DE AGUIAR  
CI: 971.408-ES  
CPF: 019.785.567-99

2ª

  
\_\_\_\_\_  
Nome - ROSANA ZANCANELA DE ARAÚJO  
CI: 1.168.581-ES  
CPF: 031.164.467-85

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO BASÍLIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2002**  
(nº 1.668/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CIDADES DO VALE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 750**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

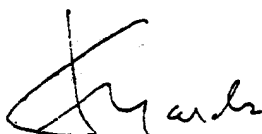
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;
- 2 - Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 – Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;



- 3 - Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;
- 4 - Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 – Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia-MG;
- 5 - Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;
- 6 - Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 – Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;
- 7 - Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 – Rádio Areia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;
- 8 - Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 – Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;
- 9 - Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;
- 10 - Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 – Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ;
- 11 - Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná-PA;
- 12 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 – Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaíso-GO;
- 13 - Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 00309 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001215/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

## **CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

### **- CONTRATO SOCIAL -**

#### **FÁTIMA REGINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE**

Brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.131.993-6-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 039.304.928-06, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Hadock Lobo nº 1084 - apartamento 72.

#### **FLÁVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE**

Brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.138.578-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 118.034.248-85, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Alameda Tietê nº 353 - apartamento 23.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade girará sob a denominação social de **CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, e poderá usar em suas transmissões a denominação fantasia **CIDADES DO VALE FM** e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Albuquerque Lins nº 801 - apartamento 92 - CEP 01230-001, podendo abrir filiais em qualquer cidade do país.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

**CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

<b>COTISTAS</b>	<b>Nº COTAS</b>	<b>VALOR, R\$</b>
<b>Fátima Regina Moreira de Campos Andrade</b>	25 cotas	R\$ 25.000,00
<b>Flávia Cristina Moreira de Campos Andrade</b>	25 cotas	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50 cotas</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), como integralização total do capital, em até 24 (vinte e quatro meses) após a data da primeira integralização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelas sócias FÁTIMA REGINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE, na função de DIRETORA-GERENTE e FLÁVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE na função de DIRETORA-COMERCIAL, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, em CONJUNTO ou SEPARADAMENTE, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Judiciário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos ~~crimes~~ previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



Em por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 12 de maio de 1997.

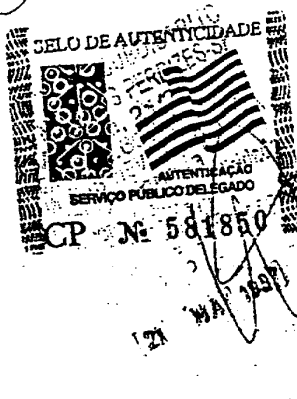
*Fátima Regina Moreira de Campos Andrade*  
FÁTIMA REGINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE

*Flávia Cristina Moreira de Campos Andrade*  
FLÁVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE

Testemunhas:

1. *Jose Eduardo Marti Cappia*  
José Eduardo Marti Cappia  
RG 7.659.487-SSP/SP

2. *Adriana Brilhante*  
Adriana Brilhante  
RG 29.510.682-7-SSP/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 30 / 10 / 1997  
*Marcos Vinícius Bertoni*  
Secretário CEL  
SSR/MC

Visto: *Rita de Cassia Farias*  
Rita de Cassia Farias  
OAB/SP 132.817

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2002**  
(nº 1.702/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à EDITORA BOA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.353, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de dezembro de 2001, que "Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências". A entidade mencionada é a seguinte:

- 1 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Boa Vista-RR; e
- 2 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Bonfim-RR

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



## MENSAGEM Nº 1.353, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de dezembro de 2001, que "Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências". A entidade mencionada é a seguinte:

- 1 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Boa Vista-RR; e
- 2 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Bonfim-RR

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



MC 00753 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidade da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

I - Editora Boa Vista Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000152/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

II - Editora Boa Vista Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonfim, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000159/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 5 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 2001

Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam outorgadas concessões à entidade abaixo mencionada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000152/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

II - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Bonfim, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000159/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de ~~dezembro~~ de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001**

Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam outorgadas concessões à entidade abaixo mencionada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000152/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

II - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Bonfim, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000159/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE COMERCIAL / POR QUOTAS, VDE,  
RESPONSABILIDADE LTDA**

**12a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento, os signatários **GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n. 9.446-SSP/RR, CIC n. 032.407.542/15, e **MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n. 1.182.790-SSP/PA, CIC n. 492.806.271/04, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Boa Vista/RR, no Conjunto Cacari Rua A, casa 29, Bairro do Cacari, únicos socios outista da EDITORA BOA VISTA LTDA., com Contrato Social devidamente arquivado nesta MM. Junta Comercial de Boa Vista/RR, sob n. 1420000324-4, em 06.10.83, Primeira Alteração Contratual sob n. 001.656/84, em 23.04.84, Segunda Alteração sob n. 001.844/84, em 19.04.84, Terceira Alteração sob n. 002.518/85, em 13.06.85, Quarta Alteração sob n. 003.024/85, em 02.10.85, Quinta Alteração sob n. 004.142/86, de 21.03.86, Sexta Alteração sob n. 006.283/87, em 29.10.87, Setima Alteração sob n. 006.752/88, em 11.05.88, Oitava Alteração sob n. 007.721/91, em 22.01.91, Nona Alteração sob n. 010.221/91, em 16.05.91, Decima Alteração sob n. 016.283/95, em 20.06.94, Decima Primeira Alteração sob n. 016.283/95, resolvem de comum acordo, alterar mais uma vez seu Contrato Social e o fazem de conformidade com as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

**DO CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social que é de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais), passa a ser de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo as novas quotas integralizadas pelo aproveitamento sob a rubrica contábil de conta de "LUCROS ACUMULADOS", assim distribuídas entre os socios:

▶ GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ	40.000 QUOTAS	R\$40.000,00
MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA CRUZ	10.000 QUOTAS	R\$10.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS:** A partir da Presente Alteração Contratual, passarão a ser sociedade, a industria grafica em geral, impressao e distribuicao de jornal noticioso e publicitario, edicao e impressao de livros e periodicos, importacao e exportacao de material de escritorio e de expediente, material de informatica, material de construcao, moveis e eletrodomesticos, material electrico, fotografico e cinematografico, armarios, bijuterias, confeccoes e calçados, tintas e vernizes, penas e acessorios



## PARECERES

### PARECER Nº 864, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 180, de 2001, 228, 215, 127, 30, 29 e 3, de 2000, 58, 185, 2006, 205, 202, 197, 146, 75, 47, 150, 141, 115 e 25, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

Relator **ad hoc**: Senador **Jefferson Peres**

#### I – Relatório

##### I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

##### I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demons-

trar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

#### II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos para que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – Senador **Amir Lando**, Presidente da Comissão – Relator “*Ad Hoc*”: **Jefferson Peres** – **Fernando Ribeiro** – **Moreira Mendes** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Robinson Viana** – **Antonio Carlos Junior** – **Heloísa Helena** (ABST.)



SENADO FEDERAL				COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC		PARECER Nº 11 DE 2002-CFC		ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO		ORGÃO		ASSUNTO	
ITEM	AVISO Nº	DECISÃO(ORIGEM)	DATA	NUM. DE PROCESSO	ORGÃO	DATA	NUM. DE PROCESSO	ORGÃO	ASSUNTO	DATA	NUM. DE PROCESSO	ORGÃO	ASSUNTO
1	160, de 2001	5203, de 29/08/01	29/08/01	658/2001-TCU-PLENÁRIO (1)	SEC. ESPECIAL DE DES. URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E CAUSA ECONÔMICA FEDERAL			SEC. ESPECIAL DE DES. URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E CAUSA ECONÔMICA FEDERAL	Auditoria de desempenho no Programa de Atendimento Habitacional por meio do Poder Público - Pró-Moradia.				
2	228, de 2000	7788, de 25/10/2000		384/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF			CODEVASF	Auditoria operacional realizada em projetos de irrigação de Corumbá e de Lagoa Grande, financiadas com recursos federais, nos municípios de Jandaíá e Nova Petrópolis - MG.				
3	215, de 2000	7309, de 13/10/2000		852/2000-TCU-PLENÁRIO	CODEVASF			CODEVASF	Levantamento de auditoria realizado no Perímetro de irrigação Ponta Nôva Sul, localizado em Petrolina/PE.				
4	127, de 2000	4181, de 07/07/2000		DECISÃO 5297/2000 e ACORDÃO 125 e 126/2000-TCU-PLENÁRIO	DER/RR e GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA			DER/RR e GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	Auditoria realizadas nas obras de construção e pavimentação da BR 174 - Divisa AM/RR - Mstco BV-8.				
5	30, de 2000	646, de 09/03/2000		119/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12º DIST. RODOVIÁRIO FEDERAL			DNER - 12º DIST. RODOVIÁRIO FEDERAL	Auditoria realizada na área de acompanhamento de obras, no 2º semestre de 1995.				
6	29, de 2000	618, de 08/03/2000		118/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MIN. DO ESPORTE E DO TURISMO			SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MIN. DO ESPORTE E DO TURISMO	Auditoria realizada para analisar os contratos de consultoria celebrados pelo órgão.				
7	3, de 2000	11336, de 10/12/1999		229/1999-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE ESTADO DO PIAUI - SEPLAN/PI			SEC. DE ESTADO DO PIAUI - SEPLAN/PI	Auditoria realizada com o objetivo de acompanhar a execução de programas federais especificamente do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Estado do Piauí - PAPP/PI.				
8	59, de 2001	959, de 21/02/2001		130/2001-TCU-PLENÁRIO	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS e DNER - P. DRF			GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS e DNER - P. DRF	Auditoria nas obras e contratos da BR 174/AM, Trecho Manaus - Divisa AM/RR.				
9	185, de 2001	5411, de 12/08/2001		233/2001-TCU-PLENÁRIO	PETROBRÁS			PETROBRÁS	Auditoria nas áreas de publicidade, propaganda e patrocínio, para verificar os atos de gestão praticados nos exercícios de 1996, 1997 e 1998.				
10	206, de 2001	6448, de 23/11/2001		349/2001-TCU-2ª CÂMARA	SEC. NACIONAL DE ESPORTE DO MIN. DO ESPORTE E DO TURISMO			SEC. NACIONAL DE ESPORTE DO MIN. DO ESPORTE E DO TURISMO	Auditoria realizada para verificar a estrutura da Secretaria e a sua política de licenciamento de desporto, bem como a regularidade dos convênios firmados entre janeiro de 2000 e março de 2001.				
11	205, de 2001	6390, de 21/11/2001		980/2001-TCU-PLENÁRIO	SEC. DA RECEITA FEDERAL, SEC. EXECUTIVA DO MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEC. DE ORÇAMENTO FEDERAL E SEC. ESPECIAL DE POLÍTICA ECONÔMICA			SEC. DA RECEITA FEDERAL, SEC. EXECUTIVA DO MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEC. DE ORÇAMENTO FEDERAL E SEC. ESPECIAL DE POLÍTICA ECONÔMICA	Levantamento de auditoria objetivando a avaliação da previsão da receita incluída na proposta orçamentária da União para o exercício de 2002, sua atender determinação do art. 12 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).				
12	202, de 2001	6237, de 31/10/2001		904/2001-TCU-PLENÁRIO	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MIN. DOS TRANSPORTES			SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MIN. DOS TRANSPORTES	Levantamento de auditoria realizado nas obras de recuperação dos molhes do Porto de Rio Grande - RS.				
13	197, de 2001	5884, de 10/10/2001		595/2001-2ª CÂMARA	CENTRO TÉCNICO AEROSPAÇIAL - CTA			CENTRO TÉCNICO AEROSPAÇIAL - CTA	Auditoria realizada para apurar descumprimento deliberado de determinações do Tribunal consignadas na Declaração nº 197/97-TCU-PLENÁRIO, que julgou relatório de auditoria realizada em 1995.				
14	146, de 2001	4204, de 08/08/2001		527/2001-TCU-PLENÁRIO	DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS DO MIN. DO EXÉRCITO			DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS DO MIN. DO EXÉRCITO	Auditoria realizada nas áreas de licitações e contratos.				
15	76, de 2001	1708, de 23/04/2001		228/2001-TCU-PLENÁRIO	BNDES			BNDES	Auditoria realizada para verificar regularidade dos contratos de consultoria firmados pelo Banco no período de 1997 a 1999 (2).				
16	47, de 2001	514, de 07/03/2001		079/2001-TCU-PLENÁRIO	Dep. de Administração de Agências Brasileira de Inteligência - DAIABIN			Dep. de Administração de Agências Brasileira de Inteligência - DAIABIN	Auditoria realizada para verificar a regularidade dos procedimentos adotados na Tomada de Preços nº 07/2000/DAIABIN, em face de Representação de licitante.				
17	150, de 2001	4312, de 08/08/2001		510/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12º Distrito Rodoviário Federal (GO)			DNER - 12º Distrito Rodoviário Federal (GO)	Levantamento de auditoria relativo a adequação de preços rodoviários no Contrato Leste, em Goiás.				
18	141, de 2001	4069, de 08/08/2001		518/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER			DNER	Levantamento de auditoria nas obras de adequação do segmento pavimentado da rodovia BR 153, entre as divisas SP/MG e SP/PR.				
19	115, de 2001	3286, de 11/07/2001		434/2001-TCU-PLENÁRIO	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF			Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF	Auditoria nas obras de recuperação e ampliação do Edifício do TJDF I, compreendendo atos de gestão ocorridos em 1998 e 2000.				
20	25, de 2001	9232, de 14/12/2000		1105/2000-TCU-PLENÁRIO	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF			Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF	Representação do Min. Público junto ao TCU contra o Acórdão proferido pelo Conselho Especial do Mandado de Segurança nº 7837/97, relativo à incorporação de "quintos" pelo exercício de cargo em comissão anterior ao ingresso na magistratura.				

(1) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5293-SGS-TCU, de 29/08/2001. (2) Auditoria solicitada pela Comissão Mista de Organizações, a qual recebeu, também, cópia desta matéria.

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**AVISO Nº 180, DE 2001**

**ASSINAM O PARECER EM DE 3 DE ABRIL DE 2002, OS SENHORES SENADORES:**

**01 PRESIDENTE: AMIR LANDO**

**02.RELATOR “AD HOC”: JEFFERSON PERES**

**03.FERNANDO RIBEIRO**

**04.MOREIRA MENDES**

**05.EDUARDO SUPPLY**

**06.GERALDO ALTHOFF**

**07.FRANCELINO PEREIRA**

**08.ROBINSON VIANA**

**09.ANTONIO CARLOS JUNIOR**

**10.HELOÍSA HELENA (ABST.)**

**ATO Nº 1, DE 2001-CFC**

**Define sistemática para exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art.1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

**Justificação**

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer da desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos**

– Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio Da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.

**ANEXO AO ATO Nº 01, DE 2001-CFC****SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC.**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

### **ATO DA CFC Nº 01, DE 2001**

**ASSINAM O ATO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001, OS SENHORES SENADORES:**

- 01.PRESIDENTE: AMIR LANDO**
- 02.RICARDO SANTOS**
- 03.VALMIR AMARAL**
- 04.HELOÍSA HELENA**
- 05.FERNANDO MATUSALÉM**
- 06.LUIZ OTAVIO**
- 07.JUVÊNCIO DA FONSECA**
- 08.FERNANDO RIBEIRO**
- 09.GERALDO ALTHOFF**
- 10.EDUARDO SIOUEIRA CAMPOS**

**PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC****Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

**Justificação**

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24/11/1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário,

poderá ocorrer ~a desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **AMIR LANDO**, Presidente.

**ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC****SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC.**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

**a)** identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

**b)** relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante

relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

## PARECER Nº 865, DE 2002

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 187, 188, 190, 191, e 194, de 2001, 82, 132, 207, 181, 144, 201, 246, 198, 202 e 212, de 2000, 37, 102 e 109, de 2001, 227 e 65, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.**

Relator: Senador **Ricardo Santos**

Relator **ad hoc**: Senador **Valmir Amaral**

### I – Relatório

#### I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao SENADO FEDERAL cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

### I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

### II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – Senador **Amir Lando**, Presidente – Senador **Ricardo Santos**, Relator.

Presidente: **Amir Lando** – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloisa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio Da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**  
**PARECER Nº 1, DE 2002-CFC - ANEXO 1**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO**

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	187, de 2001	5465, de 12/09/01	726/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levramento de auditoria nas obras de adequação de acessos rodoviários no Corredor Leste, BR 262/ES, trecho situado entre o KM 10,1 e 19,3.
2	188, de 2001	5492, de 12/09/01	736/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Auditoria Operacional nas concessões de rodovias federais, para atenuar o desempenho das concessionárias responsáveis pela recuperação, manutenção, conservação, operação e exploração de rodovias federais (solicitação da Comissão Mista de Orçamentos).
3	190, de 2001	5532, de 14/09/01	233/2001-TCU-2ª CÂMARA	INSS - Superintendência Estadual em Goiás (extinta)	Auditoria para verificar os procedimentos adotados na área de concessão de benefícios.
4	191, de 2001	5616, de 26/09/01	245/2001-TCU-PLENÁRIO	ANATEL	Inspeção para exame de contratos de consultoria mais relevantes da entidade, vigentes ou que tiveram vigência no exercício de 1999.
5	194, de 2001	4664, de 15/08/01	570/2001-TCU-PLENÁRIO	Cia. Docas do Rio grande do Norte - CODERN	Levramento de auditoria realizado nas obras de construção de cais para contêineres no Porto de Macaé/AL.
6	82, de 2000	2408, de 28/04/2000	339/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levramento de auditoria nas obras de restauração da BR 393/RJ, trecho entre Sapucaí - Três Rios, na divisa MG/RJ (Kms 165-176).
7	132, de 2000	4387, de 19/07/2000	333/2000-TCU-1ª CÂMARA	Hospital das Forças Armadas - HFA	Auditoria realizada nas áreas de licitações, contratos e de pessoal civil, no período de 1º/01/97 a 17/04/98.
8	207, de 2000	7108, de 09/10/2000	833/2000-TCU-PLENÁRIO	ANEEL	Levramento do setor elétrico e da estrutura organizacional da ANEEL, com vistas a elaborar novos procedimentos a serem executados nas atividades de fiscalização do Tribunal.
9	181, de 2000	6266, de 22/09/2000	777/2000-TCU-PLENÁRIO	Univ. Federal de Minas Gerais - UFMG	Auditoria realizada nas áreas de licitações e contratos.
10	144, de 2000	4956, de 08/08/2000	239/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASAM e outros Órgãos da área de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul	Auditoria realizada nos órgãos e entidades de saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, dentro do Programa de diagnóstico das ações na área de saúde.
11	201, de 2000	6778, de 29/09/2000	516/2000-TCU-2ª CÂMARA	Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE	Auditoria realizada nas áreas de convênios e royalties de petróleo.
12	246, de 2000	8394, de 24/11/2000	982/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER e DERGO	Levramento de auditoria realizado nas obras de pavimentação do trecho Itaberai/Itaguari da BR 070/GO.
13	198, de 2000	6746, de 29/09/2000	807/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER e DER/MG	Auditoria nas obras de duplicação e modernização da Rodovia Fernão Dias - BR 381.
14	202, de 2000	6810, de 29/09/2000	351/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Auditoria nas obras do Perímetro de Irrigação de Nilo Coelho/PE.
15	212, de 2000	7172, de 11/10/2000	346/2000-TCU-1ª CÂMARA	Hospital Santa Terezinha Ltda - Uberlândia/MG	Auditoria para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS.
16	37, de 2001	202, de 14/02/01	013/2001-TCU-PLENÁRIO	Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina	Auditoria realizada nas áreas de licitações, contratos e pessoal - período: 1º/01/95 a 31/07/97.
17	102, de 2001	2621, de 13/06/01	353/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Auditoria no Perímetro de Irrigação Araras Norte, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, Estado do Ceará.
18	109, de 2001	3023, de 29/06/01	143/2001-TCU-2ª CÂMARA	Governo da Paraíba - Sec. Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais.	Auditoria realizada para fiscalização das obras do Perímetro de Irrigação das Varzeas de Souza e Canal Adutor do Sistema Coremas/Mãe D'Água.
19	227, de 2000	7756, de 25/10/2000	393/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Auditoria nas obras do Perímetro de Irrigação Piraporá/MG.
20	65, de 2000	1829, de 14/04/2000	277/2000-TCU-PLENÁRIO	Superintendência Regional do Depto. Polícia Federal no Ceará	Auditoria nas áreas de pessoal, licitações e contratos. Período: 1º/01 a 18/11/98.

Parcer/057pccs.doc/jbpointes

AVISOS nºs 65, 82, 132, 144, 181, 198, 201, 202, 207, 212, 227 e 246 de 2000; 37, 102, 109, 187, 188, 190, 191 e 194 de 2001	
PRESIDENTE	(AMIR LANDO)
RELATOR	
PMDB TITULARES	
ALBERTO SILVA	
NEY SUASSUNA	
JUVÊNCIO DA FONSECA	
FERNANDO RIBEIRO	
VALMIR AMARAL	(RELATOR "AD HOC")
AMIR LANDO	
PMDB SUPLENTE	
1-GILBERTO MESTRINHO	
2-LUIZ OTÁVIO	
3- WELLINGTON ROBERTO	
PPL TITULARES	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	
GERALDO ALTHOFF	
MOREIRA MENDES	
JONAS PINHEIRO	
PFL SUPLENTE	
1-VAGO	
2-FRANCELINO PEREIRA	
BLOCO PSDB - PPB TITULARES	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
CHICO SARTORI	
ROMERO JUCÁ	
BLOCO PSDB - PPB SUPLENTE	
1-FREITAS NETO	
2- RICARDO SANTOS	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES	
EDUARDO SUPLICY	
HELOÍSA HELENA	
JEFFERSON PERES	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTE	
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	
PSB TITULAR	
ROBERTO SATURNINO	
PSB SUPLENTE	
1-ADEMIR ANDRADE	



**ATO Nº 1, DE 2001-CFC****Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

**Justificação**

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos os relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com

matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.  
– Senador **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

**ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC****SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

**a)** identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

**b)** relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC,

do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar.

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

## **PARECER Nº 866, DE 2002**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 44, de 2000, 34, de 2001, 90, de 2000, 160, de 2001, 1, de 1999, 155, de 2001, 67 e 203, de 2000, 100, de 2001, 113, de 2000, 158, de 2001, 5, de 2000, 152, de 2001, 224, 72 e 174, de 2000, 96, de 2001, 205, 66 e 115, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

### **I – Relatório**

#### **I.1. Histórico**

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e

Controle – CFC, para exame e decisão.

#### **I.2. Análise das Matérias**

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1 permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

#### **II – Voto do Relator**

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – Senador **Amir Lando**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator – **Fernando Ribeiro – Moreira Mendes – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Francelino Pereira – Robinson Viana – Jefferson Peres – Heloísa Helena** (Abst.)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC		PARECER N° 11 DE 2002-CFC		ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO		ASSUNTO
ITEM	AVISO N°	DECISÃO/JACORDÃO	ÓRGÃO	ÓRGÃO		
		186/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE BAURUI/SP, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS			Denúncia sobre possíveis irregularidades nos empreendimentos PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS E SANEAMENTO E INTERCEPTORES DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE BAURUI/SP.
2	34, de 2001	1094/2000-TCU-PLENÁRIO	MUNICÍPIO DE TARTURUGALZINHO/SP			Avaliação da regularidade na aplicação de recursos recebidos em decorrência de convênios com o Governo Estadual.
3	90, de 2000	404/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DA SAÚDE			Avaliação do Programa Nacional de Imunizações, para implementar melhorias de eficiência, organização, eficácia e efetividade das ações.
4	180, de 2001	463/2001-TCU-2ª CÂMARA	SEC. DE ESTADO DE RECURSOS HÍDRICOS/RN			Acompanhamento das obras da Adutora Agreste Trail/RN.
5	1, de 1999	473/1999-TCU-PLENÁRIO	FUNASA / AMAPÁ			Análise de irregularidades denunciadas pela equipe de auditoria do próprio Tribunal, ocorridas na execução de contratos de prestação de serviços.
6	155, de 2001	189/2001-TCU-2ª CÂMARA	SESC / RS			Avaliação de irregularidades ocorridas na execução de obras.
7	87, de 2000	082/2000-TCU-PLENÁRIO	INSS / SP			Verificação da legalidade e legitimidade das emissões de Certidões Negativas de Débito, ref. Aos exercícios de 1998 e 1997, fracionáveis às empresas ENCOL S/A (1).
8	203, de 2000	352/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF			Avaliação da regularidade na aplicação de recursos aplicados no Perímetro de Irrigação Ladeleirinhas / SE.
9	100, de 2001	143/2001-TCU-2ª CÂMARA	SEC. DE ESTADO DE ASSIST. SOCIAL - SEAS/MPAS			Avaliação dos procedimentos adotados na celebração de convênios.
10	113, de 2000	114/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ			Análise da aplicação dos recursos recebidos mediante convênios com órgãos e entidades federais.
11	158, de 2001	582/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER			Acompanhamento nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Araguá-Tocantins BR 222/PA, para subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da lei orgânica para o exercício de 2002.
12	5, de 2000	Decisões n.ºs. 948, 949, 951 a 957, 959 e 960/1999; Acórdãos n.ºs. 235 a 237/1999	EMBRATUR, MPU, INFRAERO, CEF-CURITIBA/PR, DNER, BANCO DO BRASIL S/A, FUNASA/SE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, CBTU, SERPRO, SEC. DE ESTADO DE CIDADANIA, JUSTIÇA E TRABALHO/MS, GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			Procedimentos de fiscalização para avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos em diversos órgãos e entidades.(2)
13	152, de 2001	523/2001-TCU-PLENÁRIO	SEC. DA RECEITA FEDERAL			Avaliação do cumprimento de diversas determinações do Tribunal na área de renúncia de receitas.
14	224, de 2000	388/2000-TCU-2ª CÂMARA	SENAL / RJ			Avaliação de diversas irregularidades constatadas em auditoria operacional, ocorridas nos exercícios de 1995 a 1997, nas áreas de recursos humanos, material e outras.
15	72, de 2000	275/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER			Auditoria operacional para verificar a estrutura de formação de custos rodoviários adotados por aquela Autarquia e a execução de contratos.
16	174, de 2000	750/2000-TCU-PLENÁRIO	FUNASA / CEARÁ			Análise das razões de justificativas apresentadas por força de determinações contidas no Acórdão de 113/1995.
17	98, de 2001	333/2001-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO			Aferição da legalidade da utilização de recursos federais.
18	205, de 2000	339/2000-TCU-1ª CÂMARA	DNER			Fiscalização nas obras de construção de trechos rodoviários no Corridor Oeste-Norte de BR 183/PA.
19	85, de 2000	278/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER			Fiscalização nas obras de adequação do trecho da BR 050, Divisa GO/MS - Divisa MG/SP.
20	115, de 2000	489/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			Verificação da legalidade e legitimidade nos procedimentos de contratação de consultores.

(1) Auditoria solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

(2) Procedimentos de fiscalização (auditorias, inspeções) realizados anteriormente a 1999, que caracterizam-se pela extemporaneidade, o que impossibilita ou torna inoportuna a edição de qualquer providência adicional.

## ATO Nº 1, DE 2001-CFC

### Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

#### Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos os relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando**, Presidente. **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira.**

#### ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

### SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

**a)** identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

- auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

- matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais etc.);

- matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

- matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

**b)** relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar.

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

#### PARECERES Nºs 867 e 868, DE 2002

**Sobre o Aviso nº 107, de 2001 (nº 2.991/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 332/2001, bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria de Educação a Distância – SEED/MEC.**

Parecer nº 867, de 2002, da Comissão de Educação

Relator: **Senador Gerson Camata**

#### I – RELATÓRIO

##### I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Educação o Aviso nº 2.991-SGS-TCU, de 27 de junho de 2001, mediante o

qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 332/2001, adotada pelo Tribunal Pleno daquela Instituição, referente à auditoria de natureza operacional realizada na Secretaria de Educação a Distância – SEED – do Ministério da Educação (Processo nº 012.374/2000-3).

Os documentos sob análise foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal em 4 de julho de 2001, onde foi protocolado como Aviso nº 107, de 2001, e encaminhado à Comissão de Educação, em 1º de agosto de 2001.

### **1.2. Análise da Matéria**

Realizada pela 6ª Secex, referida auditoria teve “como finalidade verificar em que medida o Programa Nacional de Informática da Educação — ProInfo pode melhor contribuir para aumentar as oportunidades de uso pedagógico da informática nas escolas do sistema público de ensino”.

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decidiu:

- recomendar à Secretaria de Educação à Distância — SEED/MEC, a implementação de várias medidas, dentre as quais destacamos: ampliação do acesso dos alunos aos laboratórios de informática; redução da subutilização dos equipamentos; remessa de novos equipamentos; capacitação de maior número de professores; promoção de maior número de cursos nas escolas, fora dos horários de aula; e sincronizar os prazos de preparação dos laboratórios com os da remessa de computadores e com a capacitação dos professores;

- determinar à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, com fulcro no inciso II do art. 194 do Regimento Interno/TCU, que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho expostos no subitem 6.3 do relatório, contemplando o prazo para seu atingimento e cronograma de implementação das recomendações efetuadas, em que constem as atividades, prazo de implementação e nome do responsável;

- remeter o processo à 6ª Secex, para que seja realizado o monitoramento da implementação das recomendações;

- encaminhar cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram, ao Secretário da SEED/MEC, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, objetivando a implementação das recomendações ora formuladas;

- encaminhar cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro da

Educação, aos Membros das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para conhecimento.

## **II – Voto do Relator**

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Educação dela tome conhecimento e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Nabor Júnior** – **Nilo Teixeira Campos** – **Juvêncio da Fonseca** – **Carlos Patrocínio** – **Francelino Pereira** – **Casildo Maldaner** – **Moreira Mendes** – **Romeu Tuma** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Freitas Neto** – **Antônio Carlos Júnior** – **Geraldo Cândido**.

### **PARECER Nº 868, DE 2002**

#### **(Da Comissão de Fiscalização e Controle)**

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

### **I – Relatório**

#### **1.1. Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

#### **1.2. Análise das Matérias**

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1 permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas



**ATO Nº 1, DE 2001 – CFC**

**Define sistemática para exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

**Justificação**

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.  
– Senador **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

**ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC****SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

**PARECERES NºS 869 e 870, DE 2002**

**Sobre o Aviso nº 142, de 2001 (nº 4.096/2001, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Decisão nº 519, de 2001 – TCU (Plenário), bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Programa TV Escola, sob responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC).**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

**PARECER Nº 869, DE 2002**  
(Da Comissão de Educação)

**I – Relatório**

O Aviso em epígrafe encaminha ao Senado Federal a Decisão nº 519, de 2001, do Tribunal de Contas da União (TCU), adotada em Plenário, sobre auditoria feita no Programa TV Escola, desenvolvido pela Secretaria de Educação a Distância (SEED), do Ministério da Educação (MEC). O Aviso também encaminha o relatório e o voto que fundamentam essa Decisão do Tribunal.

O TV Escola busca a capacitação e orientação de professores do ensino fundamental e (a partir de outubro de 1999) do ensino médio da rede pública, no próprio local de trabalho, mediante os recursos da educação aberta, continuada e a distância. Para isso, usa diversas/ações televisivas, transmitidas, via satélite, por canal exclusivo de TV.

As transmissões do Programa do TV Escola, que ocorrem diariamente, podem ser usadas como apoio às atividades dos professores com os alunos, bem como em ações que envolvam a comunidade. A SEED/MEC envia para as escolas, bimestralmente, materiais impressos que contêm a programação das transmissões, bem como textos com o seu conteúdo.

Em 1995, foi criado, ainda, o Programa de Apoio Tecnológico (PAT), com o fim de dotar as escolas do ensino fundamental da rede pública de equipamentos necessários à captação, gravação e utilização dos programas transmitidos pela TV Escola. Inicialmente, foram incluídas no programa as escolas com o número mínimo de 250 alunos. A seguir, o critério baixou para 100 alunos. Tais equipamentos – que formam o conjunto denominado **kit** tecnológico – consistem em um televisor, um videocassete, uma antena parabólica, um receptor de satélite e dez fitas VHS. Esse material é adquirido mediante a transferência de recursos da União aos entes federados, no valor de R\$1.500,00 por **kit**.

Nos exercícios de 1998 e 1999, os gastos totais do TV Escola atingiram as cifras de R\$20,7 e R\$19,5 milhões, respectivamente. Já a aquisição dos **kits** tecnológicos do PAT somou despesas de R\$83,2 milhões.

A auditoria realizada pelo TCU teve como objetivo verificar como e em que extensão o Programa TV Escola vem alcançando seus objetivos e promovendo a equidade no ensino público fundamental. O ensino médio foi excluído devido à sua inserção tardia.

Além de informações obtidas no Ministério da Educação, foi usada a metodologia da coleta de dados, entre 8 e 22 de setembro de 2000, por meio de entrevistas, organizadas em questionários, com os coordenadores do Programa, diretores de escolas e professores. Foram visitadas 60 escolas localizadas em 30 municípios dos Estados do Acre, Goiás, Minas Gerais, Paraná e Pernambuco.

A auditoria do TCU considerou, ainda, os resultados da pesquisa sobre o TV Escola realizada em 1999 pelo Núcleo dos Estudos e Políticas Públicas (NEEP) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Nessa pesquisa, foram aplicados questionários em amostra estratificada de cerca de 5.200 diretores de escolas públicas urbanas, com retorno de quase 50%. Foram feitos, ainda, estudo de caso em 45 escolas localizadas em quinze municípios dos Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Segundo informa o Relatório do TCU, elaboraram-se quatro questões mais específicas sobre o tema, usadas para orientar e planejar a execução de seus trabalhos: 1ª) a missão e os objetivos do Programa estão claramente assimilados pelos seus usuários? 2ª) O atual critério de inclusão das escolas no Programa é adequado do ponto de vista da equidade? 3ª) Que motivos levam um número significativo de professores a ainda não utilizarem o TV Escola, segundo recente pesquisa do NEEP/Unicamp? 4ª) Há critérios e responsabilidades definidas para a execução, monitoramento e avaliação do Programa nas três esferas de governo?

A auditoria encontrou vários problemas no Programa TV Escola, entre os quais se deve destacar: ausência de avaliação do seu impacto na melhoria do ensino; inexistência de fixação de indicadores ou metas para monitorar o seu uso; falta ou insuficiência de treinamento dos professores para trabalhar com os recursos oferecidos e para manipular os equipamentos enviados; inadequação do critério para a distribuição dos kits tecnológicos (o que prejudicou as regiões Norte e Nordeste, nas quais há maior número de alunos matriculados em pequenas escolas); irregularidade no envio do material impresso; desarticulação entre as esferas de governo quanto às medidas adequadas a tomar para corrigir as falhas identificadas.

Desse modo, não é de estranhar que a pesquisa do NEEP/Unicamp tenha constatado que considerável número de professores simplesmente ainda



não utilizava os recursos oferecidos pela TV Escola e pelos **kits** tecnológicos.

Em face dessas deficiências, o Relatório do TCU, bem como sua Decisão nº 519/2000, recomenda à SEED/MEC a adoção de treze medidas corretivas para o Programa TV Escola. São elas:

1. implantar e monitorar (...) indicadores de desempenho do Programa propostos no (...) Relatório;

2. estimular a criação de pólos de gravação nos locais em que as escolas não possuam estrutura para realizarem gravações, de forma que os pólos possam atender tanto escolas estaduais como municipais;

3. considerar, na digitalização do sinal do TV Escola ou em outras melhorias tecnológicas do Programa, a existência de pólos de gravação, viabilizando a instalação de novos equipamentos de recepção nos pólos e não nas escolas por eles atendidas;

4. definir formalmente e divulgar as atribuições e responsabilidades dos diversos executores do Programa, em especial no que tange ao incremento, manutenção e reposição de arquivamentos;

5. auxiliar o desenvolvimento de plano de capacitação de professores na utilização do Programa, estimulando a execução de ações conjuntas dos executores, com vistas à racionalização de esforços e custos e à ampliação dos resultados dele decorrentes;

6. implantar canal de comunicação regular com os diversos executores do Programa, avaliando a possibilidade de utilizar as estruturas das secretarias estaduais de educação, de acordo com o modelo sugerido neste Relatório de Auditoria;

7. incentivar os executores do Programa a desenvolver um plano de incremento do número de equipamentos de TV e vídeo que considere o número de professores existentes no estabelecimento de ensino, o nível de utilização do TV Escola e a realização de gravações;

8. realizar estudos para estabelecer critérios de inserção de escolas no Programa que considerem as necessidades e peculiaridades de cada região do País, bem como as efetivas carências e oportunidades de melhorar a qualificação dos seus professores;

9. utilizar a base de dados do INEP/MEC (Censo Escolar), para atualização do cadastro que norteia a distribuição de material impresso às escolas;

10. incluir, nos atuais critérios de distribuição de material impresso, a inserção da escola no Programa, evitando enviá-los a estabelecimentos de ensino que ainda não integrem o TV Escola;

11. produzir material adequado de publicidade do Programa, abstendo-se de fazer uso da revista TV Escola para essa finalidade;

12. direcionar a distribuição de material impresso, em especial a **Revista TV Escola**, deixando de fornecê-lo gratuitamente a escolas particulares enquanto não houver o pleno atendimento dos estabelecimentos da rede pública inseridos no Programa, identificados com base nas informações do censo escolar;

13. estabelecer, no prazo de sessenta dias, cronograma de atividades, fixando metas, quando for o caso, com vistas ao acompanhamento, pelo TCU, de implementação das recomendações e à avaliação dos resultados obtidos.

A Decisão do TCU tomou, ainda, as providências de: 1. determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX) do Tribunal que efetuassem o monitoramento da implementação das recomendações acima constantes; 2. determinar o encaminhamento de cópia do processo ao Ministro da Educação, para fins de supervisão ministerial, aos Presidentes das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para conhecimento, e ao Secretário da SEED/MEC, para conhecimento e implementação das recomendações ora formuladas.

## II – Voto

As informações contidas nos documentos trazidos ao exame desta Comissão revelam que o Tribunal de Contas da União tomou, em relação ao assunto, as providências decorrentes da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 71 da Constituição Federal.

A auditoria do TCU, bem como as pesquisas do NEEP/Unicamp mostram que as inovações educacionais precisam ser feitas com planejamento e avaliação adequados. Uma ação tão ampla quanto a do Programa TV Escola requer a consideração de variáveis sociológicas que a SEED/MEC tendeu a subestimar. Com efeito, o nível de formação de significativa parcela do corpo docente do ensino fundamental revela-se incompatível com os requisitos necessários ao bom aproveitamento dos recursos tornados disponíveis pelo Programa em apreço. Essa situação indica a importância que se deve conceder à capacitação profissional em qualquer processo conseqüente de reforma educacional.

Decerto, esforços têm sido empreendidos pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias de Educação de vários Estados e Municípios com o objetivo de aperfeiçoar a qualificação dos professores. No entanto, como se evidenciou no caso em questão, o trabalho nesse campo deve ser bem mais profundo e não pode prescindir da cooperação entre os níveis governamentais.

O Programa TV Escola mostrou-se deficiente, ainda, em questões elementares, como a desatualização do cadastro das escolas pela SEED/MEC e as remessas irregulares de material impresso às escolas, o que reforça a necessidade da instituição de planejamento cuidadoso dos programas sociais. Já o critério adotado para a distribuição dos kits tecnológicos prejudicou as regiões menos desenvolvidas, o que é inadmissível em uma ação que deveria se pautar pela busca da equidade.

Deve ficar claro que a auditoria não pretendeu avaliar toda a amplitude dos efeitos do Programa na melhoria da qualidade do ensino, medida, de qualquer modo, alheia à sua competência. Seu propósito foi o de investigar os equívocos de planejamento e de execução da iniciativa. Além de apresentar um diagnóstico revelador, o trabalho realizado pelo TCU elaborou as recomendações necessárias para que o Ministério da Educação corrigisse as falhas apuradas. Foram, dessa forma, apontados os caminhos para que o Programa TV Escola se constitua em uma ação de maior valor na promoção da equidade no ensino fundamental público, bem como na melhoria da qualidade de seus serviços.

Em face do exposto, concluímos pelo conhecimento do assunto pela Comissão de Educação e pelo arquivamento da matéria, tendo em vista que nenhuma providência se impõe no âmbito do Senado Federal em decorrência do conhecimento e exame dos autos.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2001. – Senador **Ricardo Santos**, Presidente – Senador **Moreira Mendes**, Relator – **Nabor Junior** – **Nilo Teixeira Campos** – **Juvêncio Da Fonseca** – **Carlos Patrocínio** – **Emília Fernandes** – **Casildo Maldaner** – **Antônio Carlos Júnior** – **Romeu Tuma** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Gerson Camata** – **Freitas Neto** – **Geraldo Cândido**.

#### **PARECER Nº 870, DE 2002**

(Da Comissão de Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

#### **I – Relatório**

##### **I.1. Histórico**

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constan-

tes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

#### **I.2. Análise das Matérias**

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

#### **II – Voto do Relator**

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Salas das Reuniões, 3 de Abril de 2002. **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Moreira Mendes** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Robinson Viana** – **Antonio Carlos Junior** – **Heloísa Helena** (ABST.)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC  
 PARECER N.º 142, DE 2002-CFC  
 ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO N.º	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACORDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	122, de 2001	3482, de 11/07/2001	437/2001-TCU-PLENÁRIO	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Inspecção realizada na Divisão de Serviços Gerais - DSG/MRE para verificar a regularidade e legitimidade de atos relativos às licitações e aos contratos promovidos no período de 17/01/98 a 17/03/2000.
2	195, de 2001	5884, de 10/10/2001	278/2001-TCU-2ª CÂMARA (1)	ANEEL	Auditoria para avaliar e acompanhar a atuação da entidade na área de contratos de consórcio, renovação e atualização.
3	79, de 2001	1808, de 02/05/2001	248/2001-TCU-PLENÁRIO (2)	Sec. Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Auditoria realizada na entidade e em clínicas geriátricas para acompanhamento do cumprimento de medidas determinadas pelo Tribunal.
4	195, de 2001	5884, de 10/10/2001	275/2001-TCU-2ª CÂMARA (3)	BANCO CENTRAL DO BRASIL	Auditoria realizada para verificar os procedimentos adotados pelo BACEN para administração dos recursos de reservas cambiais brasileiras, classificadas como "Extra-Caixa".
5	107, de 2001	2991, de 27/06/2001	389/2001-TCU-PLENÁRIO (4)	Sec. De Educação à Distância - SEEDIMEC	Auditoria operacional realizada para avaliar o Programa Nacional de Informática na Educação - Proinfo.
6	142, de 2001	4096, de 08/09/2001	519/2001-TCU-PLENÁRIO (5)	Sec. De Educação à Distância - SEEDIMEC	Auditoria realizada no Programa TV Escola, para examinar e avaliar se o referido programa tem contribuído para promover a qualidade no ensino público fundamental.
7	71, de 2000	1997, de 14/04/2000	274/2000-TCU-PLENÁRIO (6)	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova-Delhi.
8	172, de 2001	5034, de 22/09/2001	589/2001-TCU-PLENÁRIO (7)	Cia. Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe e Cia. De Des. De Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe	Auditoria no Projeto de Irrigação Jacarecica II/SE.
9	193, DE 2001	5670, DE 28/09/2001	780/2001-TCU-PLENÁRIO (8)	Sec. De Políticas de Saúde do Min. Da Saúde	Auditoria Operacional realizada para avaliar o monitoramento e a prevenção da mortalidade materna.
10	198, de 2001	5944, de 10/09/2001	829/2001-TCU-PLENÁRIO (9)	Agência Nacional de Águas e outros	Auditoria Operacional realizada no programa de Desenvolvimento Sustentável de Raciocínio Hídricos para o Sudeste.
11	238, de 2000	8080, de 10/11/2000	950/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DOS TRANSPORTES	Auditoria realizada para detectar os fatores e óbices que vêm dificultando a imediata concessão das pensões devidas aos beneficiários de servidores vinculados ao MPT/ST/STIO.
12	109, de 2000	3533, de 09/06/2000	208/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Auditoria realizada no projeto de Irrigação Jaíba/MS, nas áreas de licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, para subsidiar o Congresso Nacional na votação da Lei Orçamentária Anual para 1999.
13	231, de 2000	7835, de 30/10/2000	887/2000-TCU-PLENÁRIO	Hospital Regional de Garanhuns Dom Moura/Centro Regional de Saúde Elycio Alves Pinto/PE	Auditoria realizada para verificar a regularidade de aplicação dos recursos do SUS.
14	152, de 2000	5213, de 18/08/2000	180/2000-TCU-PLENÁRIO	Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social no Estado do Amapá	Relatório de auditoria realizada nas áreas de Bens Móveis e Imóveis, almoxarifado, execução orçamentária e financeira.
15	110, de 2000	3585, 09/06/2000	209/2000-TCU-2ª CÂMARA	INSS - SUP. ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	Auditoria realizada para verificar as ações desenvolvidas pela entidade no RS na busca de redução dos custos dos serviços prestados pela DATAPREV.
16	101, de 2000	3234, de 29/05/2000	180/2000-TCU-2ª CÂMARA	CE	Levantamento de auditoria realizado nas áreas de convênios e Royalties, abrangendo o período de 19/01/94 a 15/03/94.
17	80, de 2000	2352, de 20/04/2000	337/2000-TCU-PLENÁRIO	CÂMARA DOS DEPUTADOS	Auditoria realizada para verificar irregularidades na execução de convênios.
18	82, de 2000	1745, de 12/04/2000	189/2000-TCU-1ª CÂMARA	Prefeitura de Condeúba/BA	Auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais em adiantamento de convênios.
19	81, de 2000	1350, de 05/04/2000	083/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA - Rio Grande do Norte	Levantamento de auditoria nas obras da BR 242/BA, trecho Barreiras/Agrolim.
20	55, de 2000	1571, de 07/04/2000	216/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras da BR 242/BA, trecho Barreiras/Agrolim.
(1)	a matéria foi, também, enviada à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal, conforme Aviso nº 5913-SGS-TCU-2ª Câmara, de 10/10/2001.				
(2)	a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 1888-SGS-TCU, de 02/05/2001.				
(3)	a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, conforme Aviso nº 5914-SGS-TCU-2ª Câmara, de 10/10/2001.				
(4)	a matéria foi, também, enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 2968-SGS-TCU, de 27/08/2001.				
(5)	a matéria foi, também, enviada à Comissão de Educação, Esportes e Defesa Nacional do Senado Federal, conforme Aviso nº 2069-SGS-TCU, de 08/08/2001.				
(6)	a matéria foi, também, enviada à Comissão de Meio de Transporte, conforme Aviso nº 5035-SGS-TCU, de 22/08/2001.				
(7)	a matéria foi, também, enviada ao Senador JOSÉ EDUARDO DU FRA, conforme Aviso nº 5671-SGS-TCU, de 28/09/2001.				
(8)	a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5971-SGS-TCU, de 10/10/2001.				

Levantamento de auditoria nas obras da BR 242/BA, trecho Barreiras/Agrolim.

**PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC**

**Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

**Justificação**

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer a desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

**ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC****SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC.**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

#### **ATO DA CFC Nº 1, DE 2001**

Salas das Reuniões, 3 de Abril de 2002. **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otávio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

#### **PARECER Nº 871, DE 2002**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 122, 196, 79 e 195, 172, 193, 198, de 2001, 238, 109, 231, 152, 110, 101, 80, 62, 61 e 55, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminhavam cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam..**

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

### **I – Relatório**

#### **I.1. Histórico**

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

### **I.2. Análise das Matérias**

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

### **II – Voto do Relator**

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001- CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Salas das Reuniões, 3 de Abril de 2002. **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Moreira Mendes** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Robinson Viana** – **Antonio Carlos Junior** – **Heloísa Helena** (ABST.)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC  
 PARECER N.º 1 DE 2002-CFC  
 ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO N.º	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/JACORDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	122, de 2001	3482, de 11/07/2001	437/2001-TCU-PLENÁRIO	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Inspecção realizada na Divisão de Serviços Gerais - DSG/MRE para verificar a regularidade e legitimidade de atos relativos às licitações e aos contratos promovidos no período de 19/01/98 a 17/03/2000.
2	196, de 2001	5884, de 10/10/2001	276/2001-TCU-2ª CÂMARA (1)	ANEEL	Auditoria para avaliar e acompanhar a situação da entidade na área de contratos de concessão, renovação e autorização.
3	79, de 2001	1808, de 02/05/2001	248/2001-TCU-PLENÁRIO (2)	Sec. Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Auditoria realizada na entidade e em clínicas geriátricas para acompanhamento do cumprimento de medidas determinadas pelo Tribunal.
4	195, de 2001	5884, de 10/10/2001	275/2001-TCU-2ª CÂMARA (3)	BANCO CENTRAL DO BRASIL	Auditoria realizada para verificar os procedimentos adotados pelo BACEN para administração dos recursos de reservas cambiais brasileiras, classificadas como "Extra-Caixa".
5	<del>196, de 2001</del>	<del>1808, de 02/05/2001</del>	<del>248/2001-TCU-PLENÁRIO (2)</del>	<del>Sec. de Suprimentos - Companhia Saneamento de São Paulo</del>	<del>Auditoria realizada para verificar o cumprimento de obrigações decorrentes do Programa Nacional de Inovação em</del>
6	<del>196, de 2001</del>	<del>1808, de 02/05/2001</del>	<del>248/2001-TCU-PLENÁRIO (2)</del>	<del>Sec. de Suprimentos - Companhia Saneamento de São Paulo</del>	<del>Auditoria realizada para verificar o cumprimento de obrigações decorrentes do Programa Nacional de Inovação em</del>
7	77, de 2000	1997, de 14/04/2000	274/2000-TCU-PLENÁRIO (8)	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Délhi <i>(então cobrada as despesas conforme Relatório de Auditoria)</i>
8	172, de 2001	5034, de 22/08/2001	588/2001-TCU-PLENÁRIO (7)	Cia. Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe e Cia. De Des. De Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe	Auditoria no Projeto de Irrigação Jacarecica II/SE.
9	193, DE 2001	5670, DE 26/09/2001	780/2001-TCU-PLENÁRIO (9)	Sec. De Políticas de Saúde do Min. De Saúde	Auditoria Operacional realizada para avaliar o monitoramento e a prevenção de modalidade malária.
10	198, de 2001	5944, de 10/09/2001	829/2001-TCU-PLENÁRIO (9)	Agência Nacional de Águas e outros	Auditoria Operacional realizada no programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido.
11	238, de 2000	8080, de 10/11/2000	950/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DOS TRANSPORTES	Auditoria realizada para detectar os fatores e óbices que vêm dificultando a imediata concessão das pensões devidas aos beneficiários de servidores vinculados ao Ministério.
12	109, de 2000	3533, de 09/06/2000	208/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Auditoria realizada no projeto de irrigação Jabão/MG, nas áreas de licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, para subsidiar o Congresso Nacional na votação da Lei Orçamentária Anual para 1999.
13	231, de 2000	7835, de 30/10/2000	887/2000-TCU-PLENÁRIO	Hospital Regional de Garanhuna Dom Moura/Centro Regional de Saúde Elias Alves, Pinaró, PE	Auditoria realizada para verificar a regularidade de aplicação dos recursos do SUS.
14	152, de 2000	5213, de 18/09/2000	180/2000-TCU-PLENÁRIO	Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social no Estado do Amapá	Relatório de auditoria realizada nas áreas de Bens Móveis e Imóveis, almoxarifado, contratos, licitações, veículos, pessoal, doações, passagens, acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
15	110, de 2000	3565, 09/06/2000	209/2000-TCU-2ª CÂMARA	INSS - SUP. ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	Auditoria realizada para verificar as ações desenvolvidas pela entidade no RS na busca da redução dos custos dos serviços prestados pela DATAPREV.
16	101, de 2000	3234, de 29/05/2000	180/2000-TCU-2ª CÂMARA	CE	Levantamento de auditoria realizado nas áreas de convênios e Royalties, abrangendo o período de 01/01/94 a 15/08/95.
17	80, de 2000	2352, de 20/04/2000	337/2000-TCU-PLENÁRIO	CÂMARA DOS DEPUTADOS	Auditoria realizada na área de pessoal.
18	82, de 2000	1745, de 12/04/2000	189/2000-TCU-1ª CÂMARA	Prefeitura de Condúziba/BA	Auditoria realizada para verificar irregularidades na execução de convênios.
19	81, de 2000	1350, de 05/04/2000	083/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA - Rio Grande do Norte	Auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais mediante convênios.
20	85, de 2000	1571, de 07/04/2000	216/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras de BR 242/BA, trecho Barreiras/Aracimim.

(1) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal, conforme Aviso nº 5913-SGS-TCU-2ª Câmara, de 10/10/2001.  
 (2) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 1898-SGS-TCU, de 02/05/2001.  
 (3) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, conforme Aviso nº 5914-SGS-TCU-2ª Câmara, de 10/10/2001.  
 (4) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 2988-SGS-TCU, de 27/08/2001.  
 (5) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, conforme Aviso nº 2869-SGS-TCU, de 08/08/2001.  
 (6) a matéria foi, também, enviada ao presente processado àquelas Comissões.  
 (7) a matéria foi, também, enviada ao Senador JOSÉ EDUARDO DUFRÁ, conforme Aviso nº 5035-SGS-TCU, de 22/08/2001.  
 (8) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5697-SGS-TCU, de 26/09/2001.

*DF 200*

**ATO Nº 1, DE 2001-CFC**

**Define sistemática para exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

**Justificação**

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Salas das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.  
**Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

**ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC****SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

**a)** identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

- auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;
- matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais etc.);
- matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;
- matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

**b)** relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Salas das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.  
**Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

**PARECER Nº 872, DE 2002**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1.841/2001, na origem, do Tribunal de Contas da União, co-**

**municando o resultado das determinações contidas na Decisão nº 278/2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.117/2000 – CFC referente ao Aviso nº 64, de 2000.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

## **I – Relatório**

### **I.1. Histórico**

Trata-se, inicialmente, do Aviso nº 1.801-SGS-TCU, de 14 de abril de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Senado Federal cópia da Decisão nº 278/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referentes à auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Posteriormente, para esclarecer pontos levantados por esta Comissão de Fiscalização e Controle, o TCU encaminhou o Aviso GP/TCU nº 1.841, de 13 de dezembro de 2001.

Trata-se, no caso, de denúncias de irregularidades na gestão dos contratos relativos às obras de conclusão do edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Para apurá-las, o TCU instaurou, em 1998, o processo TC nº 1.249/98-3, objetivando verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Justiça, por meio do Convênio nº 1/97-GM-MJ e dos subseqüentes termos aditivos.

Vale destacar que as obras objeto de investigação encontravam-se, em 13-3-98, paralisadas há vários anos, razão pela qual foram incluídas na relação de obras inacabadas auditadas pelo TCU em 1996, em cumprimento à Decisão Plenária nº 674/95. Em 1998, foram feitas diversas diligências pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas – SECEX-AM – com o objetivo de levantar dados para aferir a veracidade das denúncias de superfaturamento na execução das obras.

Em nova auditoria, a unidade técnica verificou que, embora não tenha detectado alterações relevantes em relação aos indícios de irregularidades, falhas ou improbidade levantados anteriormente, existem novas negociações para a alteração do projeto executivo, com conseqüente aumento do valor da obra.

Dessa forma, o TCU decidiu determinar à SECEX/AM, por meio da Decisão em análise, que efetue acompanhamento dos atos administrativos adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, relacionados com a alteração do projeto executivo da obra financiada com recursos do citado convênio, autorizando, também, a realização de inspeção.

Ao analisarmos preliminarmente a matéria, propusemos fosse oficiado ao TCU no sentido de informar a esta Comissão quanto ao resultado das providências determinadas na Decisão nº 278/2000 e sobre as determinações do Tribunal relativas ao Processo TC nº 1.249/1998-3. Tal proposta foi aprovada e o Tribunal, por meio do Aviso nº 1.841-GP/TCU, encaminhou as informações solicitadas. Em síntese, o TCU esclarece a essa comissão o seguinte:

**a)** em cumprimento à Decisão nº 278/200, foi realizada inspeção nas obras das Varas Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ocasião em que foi constatado o pagamento indevido de revestimento “Vidrotil Pavit”, no valor de R\$126.184,40;

**b)** foi proposta a conversão do referido processo em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis para efetuarem a restituição do pagamento indevido ou apresentarem suas alegações de defesa. Tal proposta aguarda parecer do Ministério Público junto ao TCU;

**c)** em relação ao cumprimento das determinações contidas nas deliberações proferidas no TC nº 1.249/1998-3, foram oficiados os Senhores Presidente da Comissão Geral de Fiscalização de Obras Públicas do Estado do Amazonas e o Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas, para a adoção de providências;

**d)** conforme determinado pelo Acórdão nº 231/99 – Plenário, proferido nos autos do TC nº 1.249/1998-3, foram multados os membros da Comissão Geral de Licitação, Contratação e Obras Públicas do Estado do Amazonas, individualmente, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com base no disposto no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU); e

**e)** as referidas deliberações proferidas no TC nº 1.249/1998-3 foram objeto de Recurso de Pedido de Reexame, o qual se encontra aguardando julgamento, tendo sido interposto perante o TCU pelos responsáveis e também pela contratada para a execução das obras.

### **I.2. Análise da Matéria**

Verifica-se que os esclarecimentos prestados pelo TCU apontam no sentido de que foram identificadas irregularidades na gestão das verbas federais. É de se ressaltar, no entanto, ter sido, no caso, proposta a devida instauração de tomada de contas especial, meio adequado à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano causado ao erário.

Também informa a Corte de Contas ter havido a aplicação de multa aos responsáveis, bem como terem sido instadas as autoridades locais à adoção da, providências necessárias à correção das irregularida-



des identificadas, tendo, portanto, o TCU tomado todas as providências até o momento necessárias para a solução do caso em exame.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, tendo em vista que as ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do TCU e que nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere por enviar ao arquivo o presente processo.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002.

AVISO nº 64, de 2000	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>
RELATOR	<i>[Assinatura]</i> (AMIR LANDO) LUIZ OTÁVIO
PMDB TITULARES	
ALBERTO SILVA	
NEY SUASSUNA	
JUVÊNCIO DA FONSECA	
FERNANDO RIBEIRO	<i>[Assinatura]</i>
VALMIR AMARAL	
AMIR LANDO	
PMDB SUPLENTE	
1-GILBERTO MESTRINHO	
2-LUIZ OTÁVIO	
3-WELLINGTON ROBERTO	
PFL TITULARES	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	<i>[Assinatura]</i>
GÉRALDO ALTHÖFF	
MOREIRA MENDES	<i>[Assinatura]</i>
JONAS PINHEIRO	<i>[Assinatura]</i>
PFL SUPLENTE	
1-VAGO	
2-FRANCELINO PEREIRA	
BLOCO PSDB - PPB TITULARES	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	<i>[Assinatura]</i>
CHICO SARTORI	
ROMERO JUCA	
BLOCO PSDB - PPB SUPLENTE	
1-FREITAS NETO	
2- RICARDO SANTOS	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES	
EDUARDO SUPLICY	<i>[Assinatura]</i>
HELOISA HELENA	<i>[Assinatura]</i>
JEFFERSON PERES	<i>[Assinatura]</i>
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTE	
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	
PSB TITULAR	
ROBERTO SATURNINO	<i>[Assinatura]</i>
PSB SUPLENTE	
1-ADEMIR ANDRADE	

## PARECER Nº 873, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 221/2002, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o resultado das determinações contidas no Acórdão nº 8 8/2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.371/2001, referente ao Aviso nº 100, de 2000.

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

## I – Relatório

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 221/2002-GP, 20-3-2002, do Tribunal de Contas da União, informando sobre os resultados das determinações contidas no Acórdão nº 88/2000-TCU-Plenário.

Esse Acórdão, já apreciado por esta Comissão, conforme o Parecer nº 1.371, de 2001, refere-se à Tomada de Contas Especial realizada na Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia. Esse Parecer concluiu pelo encaminhamento, ao Tribunal de Contas da União, de ofício indagando sobre os resultados das determinações daquele Acórdão, de que resultou o Ofício nº 1.591, de 26-11-01, do Presidente do Senado Federal ao Presidente do Tribunal de Contas da União.

Em resposta ao Ofício nº 1.591/2001, do Presidente do Senado Federal, o Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no exercício da Presidência, encaminhou ao Presidente do Senado Federal o Aviso nº 221/2002-GP, informando o que se segue:

a) foi instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tomada de contas especial referente a convênio nº 5.015/92 (SIAFI nº 060040), para recuperação e ampliação de escola, a qual está tramitando no Tribunal de Contas da União sob o nº TC nº 10.530/2001-9, ora em fase de citação;

b) a Secretaria de Controle Interno informou ao Tribunal a aprovação das contas relativas ao Auxílio MBES nº 93/Port/GM/908, destinado à ampliação do sistema de abastecimento d'água do Município;

c) finalmente, quanto ao Convênio MARA nº 378-00 (SIAFI nº 052455), para a construção de matadouro público municipal, o Tribunal informa que foi instaurada tomada de contas especial contra o ex-prefeito municipal, Sr. Valmir Guedes Andrade, a qual foi julgada regular com ressalva e quitação, conforme deliberação da 1ª Câmara, de 25-11-97, Ata nº 42/97. Relator Ministro Iram Saraiva.

## II – Voto do Relator

Com base no exposto, opino que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere pelo seu encaminhamento ao arquivo.

Sala da Comissão, 8 maio de 2002. – **Antonio Carlos Junior**, Relator.

AVISO nº 100, de 2000	
PRESIDENTE	
RELATOR	
ALBERTO SILVA	PMDB TITULARES
NEY SUASSUNA	
JUVÊNCIO DA FONSECA	
FERNANDO RIBEIRO	
VALMIR AMARAL	
AMIR LANDO	PMDB SUPLENTE
1-GILBERTO MESTRINHO	
2-LUIZ OTAVIO	
3-WELLINGTON ROBERTO	PFL TITULARES
ANTONIO CARLOS JUNIOR	
GERALDO ALTHOFF	
MOREIRA MENDES	
JONAS PINHEIRO	PFL SUPLENTE
1-VAGO	
2-FRANCELINO PEREIRA	BLOCO PSDB - PPB TITULARES
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
CHICO SARTORI	
ROMERO JUCA	BLOCO PSDB - PPB SUPLENTE
1-FREITAS NETO	
2-RICARDO SANTOS	BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES
EDUARDO SUPLICY	
HELOISA HELENA	
JEFFERSON PERES	BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTE
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	
ROBERTO SATURNINO	PSB TITULAR
1-ADEMIR ANDRADE	PSB SUPLENTE

## PARECER Nº 874, DE 2002

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 54, de 2001 (nº 662/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 113/2001, referente à Auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN.**

Relator: Senador **Wellington Roberto**  
Relato **rad hoc**: Senador **Valmir Amaral**

### I – Relatório

#### I.1. Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 662-SGS-TCU, de 14 de março de 2001, mediante o qual o TCU – Tribunal de Contas da União

– encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 113/2001, referente à Auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN.

O documento citado foi encaminhado pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal em 19 de março de 2001, onde foi protocolado como Aviso nº 54, de 2001, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em 27 de março de 2001.

#### I.2. Análise da Matéria

A Auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte teve por objetivo verificar a regularidade dos procedimentos de licitações, contratos e convênios. Foram constatadas diversas irregularidades, parte das quais não justificadas pelos documentos apresentados pelos responsáveis. Foram elas: contratação de escritório de advocacia sem licitação; ausência de justificativa quanto ao preço cobrado pelo citado escritório de advocacia; ausência de parecer técnico sobre convênio celebrado com a Associação Comercial e Industrial de Mossoró; custeio de 100% do objeto do citado convênio; prestação de contas incompleta do citado convênio; elevado gasto com publicidade no citado convênio; e falta de fiscalização **in loco** pelo SEBRAE/RN nos órgãos beneficiados quanto à execução dos convênios.

Em seu voto, o Ministro-Relator da matéria propôs, e o Plenário ratificou, as seguintes determinações ao SEBRAE/RN: proceder ao devido certame licitatório para a contratação de serviços advocatícios, justificar os processos em que se configure dispensa ou inexigibilidade de licitação, abster-se de prorrogar contratos, após sua vigência, mediante termos aditivos, especificar o período de vigência dos contratos, o valor da contratação e as cláusulas de penalidade para o contratado infrator. Ao Sebrae nacional fez-se a determinação de que fosse incluído no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae dispositivo que disponha sobre o período de vigência dos contratos.

#### II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exi-

ge nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – **Wellington Roberto**, Relator – **Amir Lando**, Presidente.

	AVISO nº 54, de 2001
PRESIDENTE	(AMIR LANDO)
RELATOR	
	PMDB TITULARES
ALBERTO SILVA	
NEY SUASSUNA	
JUVÊNCIO DA FONSECA	
FERNANDO RIBEIRO	
VALMIR AMARAL	(RELATOR "AD HOC")
AMIR LANDO	
	PMDB SUPLENTE
1-GILBERTO MESTRINHO	
2-LUIZ OTÁVIO	
3- WELLINGTON ROBERTO	
	PFL TITULARES
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	
GERALDO ALTHOFF	
MOREIRA MENDES	
JONAS PINHEIRO	
	PFL SUPLENTE
1-VAGO	
2-FRANCELINO PEREIRA	
	BLOCO PSDB - PPB TITULARES
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
CHICO SARTORI	
ROMERO JUCA	
	BLOCO PSDB - PPB SUPLENTE
1-FREITAS NETO	
2- RICARDO SANTOS	
	BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES
EDUARDO SUPLICY	
HELOISA HELENA	
JEFFERSON PERES	
	BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTE
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	
	PSB TITULAR
ROBERTO SATURNINO	
	PSB SUPLENTE
1-ADEMIR ANDRADE	

## PARECER Nº 875, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 62, de 2001 (nº 1.287/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do acórdão nº 48 de 2001-Plenário, referente aos pedidos de reexame interposto contra o Acórdão nº 87/96- Plenário, referente a contratos firmados entre o Ministério da Aeronáutica e a empresa ESCA S/A.

Relator: Senador **Romero Jucá**

## I – Relatório

### I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 1.287-SGS-TCU, de 28 de março de 2001, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU, encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 48, de 2001, aprovado pelo Plenário daquela Instituição, referente aos pedidos de reexame interpostos, pelo Ministro da Aeronáutica e por outros interessados, contra o Acórdão nº 87/96.

Pelo Acórdão nº 87/96, o Tribunal decidiu aplicar penalidade de multa aos responsáveis e a instauração de tomada de conta especial em razão da prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos na execução de contratos firmados pelo Ministério da Aeronáutica e a empresa ESCA S/A, no âmbito do Projeto Sivam.

Os documentos apreciados foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento, que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição, de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

### 1.2 – Análise

O Tribunal, com base nas informações do Ministério Público e da 3ª Secretaria de Controle Externo do TCU, considerou que os recursos interpostos preenchem os requisitos legais e regimentais de admissibilidade. Após exaustivo exame das alegações e justificativas apresentadas pelos recorrentes, concluiu que não houve má-fé por parte dos responsáveis, não tendo nenhum deles se locupletado com dinheiro público, e que em nenhum momento houve a intenção de causar dano ao Erário. Todos agiram no estrito senso do cumprimento do dever, que se traduzia na implantação célere do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) e na manutenção e modernização do Sistema de Controle Aéreo do Espaço Brasileiro (SISCEA), sistemas de significativa importância para a segurança nacional.

Assim sendo, o Tribunal decidiu conhecer dos Pedidos de Reexame e tornar insubsistentes os termos do Acórdão nº 87/96.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, o qual já determinou as medidas necessárias, e que não cabe nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos por que a Comissão de Fiscalização e

Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator.

AVISO nº 62, de 2001	
PRESIDENTE	(Amir Lando)
RELATOR	
PMDB TITULARES	
ALBERTO SILVA	
NEY SUASSUNA	
JUVÊNCIO DA FONSECA	
FERNANDO RIBEIRO	
VALMIR AMARAL	
AMIR LANDO	
PMDB SUPLENTE	
1-GILBERTO MESTRINHO	
2-LUIZ OTÁVIO	
3-WELLINGTON ROBERTO	
PFL TITULARES	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	
GERALDO ALTHOFF	
MOREIRA MENDES	
JONAS PINHEIRO	
PFL SUPLENTE	
1-VAGO	
2-FRANCÉLINO PEREIRA	
BLOCO PSDB - PPB TITULARES	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
CHICO SARTORI	(RELATOR)
ROMERO JUCA	
BLOCO PSDB - PPB SUPLENTE	
1-FREITAS NETO	
2-RICARDO SANTOS	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES	
EDUARDO SUPLICY	
HELOISA HELENA	
JEFFERSON PERES	
BLOCO DE OPOSIÇÃO AO PT-PDT-PPS SUPLENTE	
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	
PSB TITULAR	
ROBERTO SATURNINO	
PSB SUPLENTE	
1-ADEMIR ANDRADE	

## PARECER Nº 876, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle Sobre o Aviso nº 154, de 2001, (nº 4.393/ 2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, sobre a Decisão nº 507/2001 – TCU (Plenário), referente à auditoria realizada na Secretaria Federal de Controle Interno.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

Relator **ad hoc**: Senador **Chico Sartori**

## I – Relatório

### I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle, por intermédio do Aviso nº 154 (nº 4.393-SGS-TCU, na origem), de 8-8-2001, mediante o qual o TCU – Tribunal de Contas da União – encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 507/2001, adotada por aquela Instituição, referente à auditoria realizada na Secretaria Federal de Controle Interno.

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

Trata-se de auditoria operacional realizada na Secretaria Federal de Controle (SFC), com o objetivo de avaliar o cumprimento da missão institucional daquele órgão, relativa às atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal, em especial no que se refere à comprovação da legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades (inciso II), ao apoio prestado ao Controle Externo (inciso IV) e à comunicação de irregularidades ao Tribunal.

Do amplo levantamento realizado, ficou constatada a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de controle, objetivando à maior eficiência e eficácia da missão institucional do órgão.

A Decisão em análise foi recebida nesta Casa, em 23-8-2001, e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 27-8-2001.

É o relatório.

### I.2 – Análise da Matéria

Em razão das deficiências detectadas e com vistas ao maior melhor suporte da Secretaria às ações do controle externo, o Tribunal, por proposta do relator o processo, decidiu proceder às recomendações que constam dos subitens 8.1, às fls. 2, à SFC, e subitens 8.2 a 8.5. à SEGECEX.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria não exige qualquer providência do Congresso Nacional, votamos no sentido de que esta Comissão

dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – ( entrar assinatura), Senador **Amir Lando**, Presidente – Senador **Moreira Mendes**, Relator.

AVISO nº 154, de 2001	
PRESIDENTE	(SEN. AMIR LANDO)
RELATOR	
PMDB TITULARES	
ALBERTO SILVA	
NEY SUASSUNA	
JUVÊNCIO DA FONSECA	
FERNANDO RIBEIRO	
VALMIR AMARAL	
AMIR LANDO	
PMDB SUPLENTE	
1-GILBERTO MESTRINHO	
2-LUIZ OTÁVIO	
3- WELLINGTON ROBERTO	
PFL TITULARES	
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	
GERALDO ALTHOFF	
MOREIRA MENDES	
JONAS PINHEIRO	
PFL SUPLENTE	
1-VAGO	
2-FRANCLINO PEREIRA	
BLOCO PSDB - PPB TITULARES	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
CHICO SARTORI	(RELATOR "AD HOC")
ROMERO JUCA	
BLOCO PSDB - PPB SUPLENTE	
1-FREITAS NETO	
2- RICARDO SANTOS	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES	
EDUARDO SUPLICY	
HELOISA HELENA	
JEFFERSON PERES	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTE	
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	
PSB TITULAR	
ROBERTO SATURNINO	
PSB SUPLENTE	
1-ADEMIR ANDRADE	

### PARECER Nº 877, DE 2002

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 74, 91 e 53, de 2001, 130, 153, 124, 162, 190 e 104, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.**

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

## I – Relatório

### I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

### I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001- CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – Senador **Amir Lando**, Presidente da Comissão; Senador **Roberto Saturnino**, Relator.

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**  
**PARECER Nº 1, DE 2002-CFC**  
**ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO**

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	74, de 2001	1676, de 2001	226/2001-TCU-Plenário	Embaixada do Brasil em Ottawa, Consuados-Gerais do Brasil em Montreal e Toronto (Canadá), Missões Permanentes do Brasil junto à ONU e à OEA, Consuados-Gerais do Brasil em São Francisco e Los Angeles	Auditoria realizada em repartições diplomáticas tendo como objetivo examinar e avaliar os atos praticados por cada unidade sob os aspectos contábil, patrimonial, orçamentário, financeiro e legal.
2	91, de 2001	2255, de 2001	132/2001-TCU1* Câmara	Administração Regional do Serviço Social do Comércio em São Paulo - SESC/SP	Auditoria Operacional realizada com o objetivo de verificar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia, os meios pelos quais a entidade desenvolve suas ações finalísticas.
3	53, de 2001	693, de 2001	41/2001-TCU-Plenário	4º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	Inspeção com vistas a apurar irregularidades na administração de bens imóveis da autarquia.
4	130, de 2000	4287, de 2000	540/2000 - TCU - Plenário	Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo do Comando da Aeronáutica	Auditoria para acompanhamento da implantação do sistema Integrado de Vigilância da Amazônia.
5	153, de 2000	5248, de 2000	301/2000 - TCU - 2ª Câmara	Fundo de Desenvolvimento Setorial - FISET	Auditoria operacional no Fundo de Investimento Setorial
6	124, de 2000	4085, de 2000	527/2000-TCU-Plenário	Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	Auditoria de desempenho na Comissão Nacional de Energia Nuclear
7	162, de 2000	5559, de 2000	698/2000 - TCU - Plenário	Governo do Estado de Sergipe e SERGIPTORTOS	Acompanhamento de obras de estabilização do Molhe de AtalaiaNova e proteção Frotal da Coroa do meio em Aracaju/SE
8	190, de 2000	6456, de 2000	799/2000 - TCU - Plenário	Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima (DER/RR)	Levantamento de auditoria nas obras da rodovia BR-174.
9	104, de 2000	3372, de 2000	191/2000-TCU-2ª Câmara	Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/ Superintendência Estadual do Paraná	Relatório de auditoria realizada na Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná.

AVISOS nºs 104, 124, 130, 153, 162 e 190 de 2000; 53, 74 e 91 de 2001	
PRESIDENTE	(Amir Lando)
RELATOR	(Amir Lando)
PMDB TITULARES	
ALBERTO SILVA	
NEY SUASSUNA	
JUVÊNCIO DA FONSECA	
FERNANDO RIBEIRO	
VALMIR AMARAL	
AMIR LANDO	
PMDB SUPLENTE	
1-GILBERTO MESTRINHO	
2-LUIZ OTÁVIO	
3- WELLINGTON ROBERTO	
PFL TITULARES	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	
GERALDO ALTHOFF	
MOREIRA MENDES	
JONAS PINHEIRO	
PFL SUPLENTE	
1-VAGO	
2-FRANCELINO PEREIRA	
BLOCO PSDB - PPB TITULARES	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
CHICO SARTORI	
ROMERO JUCA	
BLOCO PSDB - PPB SUPLENTE	
1-FREITAS NETO	
2- RICARDO SANTOS	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES	
EDUARDO SUPLYCY	
HELOÍSA HELENA	
JEFFERSON PERES	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTE	
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	
PSB TITULAR	
ROBERTO SATURNINO	(RELATOR)
PSB SUPLENTE	
1-ADEMIR ANDRADE	

### ATO Nº 1, DE 2001 – CFC

**Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

### Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios,

votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

### ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001 – CFC

### SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal.

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar.

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Salas das Reuniões **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena**, **Fernando Matusalém** – **Luiz Otávio**, **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro**, **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

## PARECER Nº 878, DE 2002

**Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre os Avisos nºs 159, de 2001, 41, 23, 199, 22, 102, 117, 43, 185 e 16-A, de 2000, 87, de 2001, 204, de 2000, 129 e 132, de 2001, 232, 226 e 165, de 2000, 90, de 2001, 75 e 178, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.**

Relator: Senador **Romero Jucá**

Relator **ad hoc**: Senador **Moreira Mendes**

### I – Relatório

#### I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes

a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

#### I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

### II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Salas das Reuniões **Amir Lando**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator **ad hoc** – **Fernando Ribeiro** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Robinson Viana** – **Antonio Carlos Junior** – **Heloísa Helena** (Abst.)



**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC  
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC**

**ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO**

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	159, de 2001	572/2001-TCU-PLENÁRIO	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS / AM	Avaliação quanto à eficiência, eficácia e economicidade da entidade.
2	41, de 2000	044/2000-TCU-PLENÁRIO	DEPTO. ESTADUAL DE TRANSPORTES DO AMAPÁ	Irregularidades e impropriedades constatadas no tocante à aplicação de recursos federais transferidos por força de convênios.
3	23, de 2000	028/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA / SERGIPE E OUTROS	Diagnóstico e avaliação do Programa de Ação na área de saúde.
4	199, de 2000	805/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. INFRA-ESTRUTURA DE TOCANTINS	Fiscalização no Projeto de Construção, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais e no projeto de construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia- Tocantins.
5	22, de 2000	027/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA / RN E OUTROS	Fiscalização nos órgãos e entidades de saúde do Rio Grande do Norte, para valiação do programa na área de saúde.
6	102, de 2000	448/2000-TCU-PLENÁRIO	SRF, STN, BANCO DO BRASIL S/A E CEF	Avaliação dos procedimentos e controles existentes no que se refere à retenção dos recursos da CPME.
7	117, de 2000	115/2000-TCU-PLENÁRIO	SUFRAMA / AM	Fiscalização nas áreas de licitações e contratos, relativamente aos exercícios de 1993/1995.
8	43, de 2000	178/2000-TCU-PLENÁRIO	INSS E DATAPREV	Auditoria operacional para avaliar o sistema de arrecadação de receitas previdenciárias e suas irregularidades com o sistema de benefícios.
9	185, de 2000	342/2000-TCU-2ª CÂMARA	TRT-13ª REGIÃO	Avaliação da regularidade do pagamento de substituição em cargo em comissão ou função comissionada.
10	16A, de 2000	014/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Fiscalização da concessão da Ponte Rio-Niterói, especialmente em relação à cobrança da tarifa básica de pedágio diferente do valor inicialmente fixado.
11	87, de 2001	298/2001-TCU-PLENÁRIO	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	Avaliação da aplicação dos recursos nas obras da Rodovia BR 401, BR-174 e BR 210.
12	204, de 2000	353/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Acompanhamento das obras do Perímetro de Irrigação de Vaza-Barris, Sergipe.
13	129, de 2001	231/2001-TCU-1ª CÂMARA	CLÍNICA DE ACIDENTES S/A - FORTALEZA/CE	Avaliação da aplicação de recursos do SUS.
14	132, de 2001	411/2001-TCU-plenário	TRT / 4ª REGIÃO	Fiscalização das obras de construção do Edifício-Sede do Tribunal.
15	232, de 2000	891/2000-TCU-PLENÁRIO	TRT / 16ª REGIÃO	Pedido de reexame da decisão que considerou indevidos os pagamentos ref. Gratificações judiciais e extraordinárias.
16	226, de 2000	560/2000-TCU-2ª CÂMARA	FUNDAÇÃO UNIV. DO AMAPÁ - UNIFAP	Fiscalização nas obras e serviços de engenharia, licitações, atuação de conselhos fiscais, pessoal, convênios e contratos.
17	165, de 2000	719/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação Pindorama.
18	90, de 2001	133/2001-TCU-1ª CÂMARA	HOSPITAL SAMARITANO - ITUIUTABAMG	Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS.
19	75, de 2000	309/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A	Avaliação de supostas irregularidades em licitações e contratos.
20	178, de 2000	779/200-TCU-PLENÁRIO	ANEEL	Avaliação dos procedimentos para concessão de serviço público de energia elétrica. (1)

(1) A matéria veio ao Congresso Nacional para conhecimento de que as taxas de retorno de capital próprio praticadas nas privatizações do setor elétrico, são muito superiores àquela consignadas nos estudos técnicos prévios. Entretanto, determinação nesse sentido foi feita posteriormente à ANEEL na Decisão nº 300/2001-TCU-PLENÁRIO. Segundo informações do TCU, o estudo desse assunto está sendo aprofundado e as conclusões constarão do relatório sobre as Contas do Governo Federal de 2001.

## ATO Nº 1, DE 2001- CFC

### Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

#### Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otávio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

### SISTEMÁTICA ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por

relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

## PARECER Nº 879, DE 2002

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os avisos nºs 163 a 171, 176, 181, 179, 178, 182 a 184, 177, 185, 174 e 186, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do anexo I, que encaminham cópias de diversas decisões e os relativos relatórios e votos que as fundamentam.**

Relator: Senador **Jefferson Peres**

Relator *ad hoc*: Senador **Luiz Otávio**

### I – Relatório

#### – Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

**– Análise das Matérias**

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Dessa forma, as ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal.

Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, e requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

**II – Voto do Relator**

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Assinam o Parecer em 13 de março de 2002, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator ad hoc – **Robinson Viana** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Suplicy** – **Heloisa Helena** – **Fernando Ribeiro** – **Antonio Carlos Junior** – **Geraldo Althoff**.

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	163, de 2001	4762, DE 22/08/01	518/2001-1ª CÂMARA(1)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Auditoria realizada na UFS, com o objetivo de verificar procedimentos relativos à área de licitações e contratos administrativos, no período de 1º/01 a 19/04/1999 (TC 005.395/99-2)
2	164, de 2001	4762, DE 22/08/01	ACÓRDÃO 519/2001 E DECISÃO 263/2001 (1ª CÂMARA)	DNER	Auditoria realizada nas obras de Pedreira BR-364/AC e do Areal Viário de Rio Branco, no período de 14/06 a 16/07/1999 (TC 007.749/99-6)
3	165, de 2001	4789, DE 22/08/01	6404/2001-PLENÁRIO	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Levanteamento de Auditoria das obras de recuperação, reabilitação e prolongamento do Molhe Sul da Barra do Porto de Lajeável/SC (TC 003.122/2001-3)
4	166, de 2001	4816, DE 22/08/01	617/2001-TCU-PLENÁRIO	CODEVASF	Auditoria nas obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica em municípios da região do Baixo São Francisco (Canal de Xingó). Estado de Sergipe.
5	167, de 2001	4843, DE 22/08/01	607/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levanteamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Leste/BR 040/ING, compreendendo o trecho Barreira do Trunfo (Km 771) - Santos Dumont - Maracá, Vila Rica - Pádua/RS.
6	168, de 2001	4897, DE 22/08/01	612/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levanteamento de auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Microsul BR-158/RS em Contendas do Sincão/RS.
7	169, de 2001	4870, DE 22/08/01	610/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levanteamento de auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Microsul BR-158/RS em Contendas do Sincão/RS.
8	170, de 2001	4951, DE 22/08/01	615/2001-TCU-PLENÁRIO	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Levanteamento de auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste, BR 263/ING - Divisa RJ/MS - Itaipava - Divisa RJ/MS - MGS/SP - para subsidiar o exame da proposta de organização da Litorânea Associação de 2002.
9	171, de 2001	4878, DE 22/08/01	ACÓRDÃO 619/2001 E DECISÃO 272/2001-TCU-PLENÁRIO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB	Levanteamento de auditoria nas obras de construção de edificações na realização de despesas com feira e evento promocional em Nova Lorque, estados Unidos, em 1998.
10	176, de 2001	1953, DE 09/05/01	273/2001-TCU-PLENÁRIO	TRT/8ª REGIÃO/PA	Inspeção realizada para apuração de eventuais pagamentos indevidos das Gratificações Judiciária e Extraordinária aos servidores ocupantes de cargo do Grupo DAS.
11	181, de 2001	2908, DE 25/08/01	363/2001-TCU-2ª CÂMARA	INCRAMP	Auditoria nas áreas de bens móveis e imóveis, contratos, almoxarifado, licitações, obras, serviços de engenharia.
12	178, de 2001	5230, DE 29/08/01	662/2001-TCU-PLENÁRIO	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE-ECO	Auditoria para verificar o cumprimento da política e das prioridades, taxa de inadimplência, por setor, porte de empresa e região, subsídio implícito e taxas de juros.
13	176, de 2001	5257, DE 29/08/01	633/2001-TCU-PLENÁRIO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB	Auditoria para avaliação de empréstimos com recursos provenientes de lançamento de empréstimos.
14	162, de 2001	5122, DE 29/08/01	640/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levanteamento de auditoria nas obras de construção de trecho da BR-101, no Rio Grande do Sul.
15	163, de 2001	5084, DE 29/08/01	288/2001-TCU-PLENÁRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Auditoria para analisar as relações entre a Universidade e a Fundação José Américo.
16	184, de 2001	5383, DE 12/08/01	285/2001-TCU-1ª CÂMARA	GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Auditoria para avaliar os controles mantidos pela entidade no desenvolvimento de suas atividades.
17	177, de 2001	5176, DE 29/08/01	657/2001-TCU-PLENÁRIO	SENADO FEDERAL	Levanteamento de auditoria nas obras de construção do Centro de Transmissão de RádioTV, localizada na Travessa Padre do Contorno, DE-201, destinado a atender conjuntamente, ao SF e à CD. Não constatação de irregularidades graves ou danos ao erário.
18	175, de 2001	5045, DE 22/08/01	537/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levanteamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários federais.
19	174, de 2001	5045, DE 22/08/01	5045, DE 22/08/01	DNER - 10ª DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL (RS)	Levanteamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Microsul BR 368/RS - Trecho Lagadão - Capatás.
20	166, de 2001	5438, DE 12/08/01	725/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levanteamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários federais.

(1) Cópia do Acórdão nº 518/2001 - TCU-1ª Câmara foi enviado, também, a Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 4756-SGS-TCU, de 22/09/2001.

## **ATO Nº 1, DE 2001-CFC**

### **Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

#### **Justificação**

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloisa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

#### **ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC**

### **SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

**a)** identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

**b)** relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo ou outra expressão similar”;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

### **PARECER Nº 880, DE 2002**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre os Avisos nºs 56, de 2001, 54 e 26, de 2000, 18, 134, 135, 144, e 145, de 2001, 210, de 2000, 77, 117, 128, 133, 140, 149, 55 e 104, de 2001, 243, de 2000, e 189, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas decisões e os relativos relatórios e votos que as fundamentam.**

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

## **I – Relatório**

### **I.1. Histórico**

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

### **I.2. Análise das Matérias**

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

## **II – Voto do Relator**

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Assinam o Parecer em de 13 março de 2002, os senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Robinson Viana** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Suplicy** – **Heloisa Helena** (Abstenção) – **Fernando Ribeiro** – **Antonio Carlos Junior** – **Luiz Otávio**.

SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC  
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC  
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/CÓRPO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	56, de 2001	882, de 19/03/2001	059/2001-TCU-2ª CÂMARA	HOSPITAL SÃO LUCAS - PATOS DE MINAS/MG	Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS.
2	54, de 2000	1542, de 07/04/2000	215/2000-TCU-PLENÁRIO	FUNASA - COORD. REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA	Análise dos procedimentos adotados para celebração de convênios, fiscalização da execução e para ressarcimento de recursos repassados, no caso de detecção de irregularidades.
3	26, de 2000	514, de 01/03/2000	077/2000-TCU-1ª CÂMARA	PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA	Fiscalização das aplicações de recursos recebidos da PETROBRAS, a título de Royalties e Fundo Especial do Petróleo.
4	18, de 2001	9081, de 06/12/2000	1045/2000-TCU-PLENÁRIO	CIA. ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS/SE	Auditoria do Projeto de Irrigação Jacaré-Curitiba/SE, também denominado Nova Califórnia - 2ª Etapa.
5	134, de 2001	3947, de 01/08/2001	232/2001-TCU-1ª CÂMARA	TRABALHO 4ª REGIÃO - TR/RS	Avaliação das atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de soluções na área da tecnologia da informação.
6	135, de 2001	3947, de 01/08/2001	466/2001-TCU-1ª CÂMARA	PREF. MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA	Verificação da aplicação de recursos transferidos por força de convênios.
7	144, de 2001	4150, de 08/08/2001	524/2001-TCU-PLENÁRIO	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA/BA	Análise da aplicação dos recursos do SUS.
8	145, de 2001	4177, de 08/08/2001	525/2001-TCU-PLENÁRIO	HOSPITAL GERAL DE CAMACAR/BA	Análise da aplicação dos recursos do SUS.
9	210, de 2000	7012, de 09/10/2000	829/2000-TCU-PLENÁRIO	HOSPITAL GETULIO VARGAS / PE	Análise da aplicação dos recursos do SUS.
10	77, de 2001	1773, de 25/04/2001	227/2001-TCU-PLENÁRIO	DEPTO. DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS / MT	Acompanhamento das obras de restauração de rodovias no estado de Mato Grosso.
11	117, de 2001	3370, de 11/07/2001	165/2001-TCU-PLENÁRIO	CERIMONIAL DO MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Análise dos procedimentos nas áreas de licitações e contratos.
12	128, de 2001	3745, de 19/07/2001	155/2001-TCU-2ª CÂMARA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO - TR/PE	Análise dos procedimentos nas áreas de licitações e contratos.
13	133, de 2001	3916, de 31/07/2001	166/2001-TCU-2ª CÂMARA	HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO / PB	Apuração de denúncias sobre possíveis desvios de recursos do SUS.
14	140, de 2001	4042, de 08/08/2001	517/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento de obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins (CO), para subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da lei Orçamentária Anual para 2002 (1).
15	149, de 2001	4285, de 08/08/2001	526/2001-TCU-PLENÁRIO	BANCO DO BRASIL S/A E IN CRA	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária - PROCERA (2).
16	55, de 2001	786, de 14/03/2001	114/2001-TCU-PLENÁRIO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - ARAGUARI/MG	Análise da regularidade da aplicação dos recursos do SUS.
17	104, de 2001	2780, de 25/05/2001	362/2001-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE SAÚDE E PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Verificação da regularidade da aplicação de recursos federais na aquisição de medicamentos.
18	243, de 2000	8273, de 24/11/2000	442/2000-TCU-2ª CÂMARA	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEC. DE RECURSOS HÍDRICOS	Acompanhamento das obras do Sistema Adutor Sento Central Cabugi.
19	189, de 2001	5571, de 25/09/2001	767/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Acompanhamento de obras públicas e compilação de informações constantes de processos em tramitação no tribunal para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2002 (3).

(1) Informações já utilizadas pela CMO quando do exame da Proposta Orçamentária para 2002.

(2) Auditoria realizada por solicitação da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.

(3) Informações já utilizadas pela CMO quando da apreciação da Proposta Orçamentária para 2002. Cópia do processado foi anexada ao Requerimento nº 651, de 1995, que criou a Subcomissão das Obras Inacabadas.

**ATO Nº 1, DE 2001-CFC****Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

**Justificação**

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio Da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO ATO Nº 1. DE 2001- CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio Da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos**.

**PARECER Nº 881, DE 2002**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Diversos nº 1, de 1996 (volumes I, II e III), os Avisos nºs 105, 196, 225, e 234, de 2000, 29 e 25, de 1999, Diversos nº 35, de 1999, Avisos nºs 17, 208, 218, 240 e 237, de 2000, 02, de 1999, 247, de 2000, Diversos nºs 49, de 1997, 98 e 87, de 1996, e Aviso nº 8, de 1999, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.**

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**





**ATO Nº 1, DE 2001-CFC**

**Define sistemática para exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste ato.

**Justificação**

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

**ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC****SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Ri-**

**cardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

### **PARECER Nº 882, DE 2002**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que “dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri”.**

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Iris Rezende**

#### **I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, que pretende dar nova redação ao art. 187 do Código de Processo Penal.

O projeto propõe que o defensor poderá intervir para levantar questão de ordem no processo judicial, e que ele se sentará, inclusive no Tribunal do Júri, ao lado do acusado.

Na justificação, alega-se que a postura de se proibir a manifestação da defesa, na fase de inquirição do acusado, não se compatibiliza com a ampla defesa inserida na Constituição Federal.

É o relatório.

#### **II – Voto**

Regular direitos, constitucionalmente instituídos, significa assegurar-lhes cumprimento, mediante

normas que esclareçam, complementem e tornem exeqüível o mandamento fundamental.

A ampla defesa é uma garantia que serve de lastro à ordenação dos direitos reconhecidos à sociedade. É uma garantia procedimental protetora da eficácia dos direitos fundamentais, notadamente no âmbito penal.

Permitir que o defensor levante questão de ordem no processo judicial e que se sente, inclusive no Tribunal de Júri, ao lado do acusado revigora o direito à ampla defesa.

A advocacia não é apenas uma profissão, mas também um **munus**, é um dos elementos da administração democrática da Justiça. A atuação do advogado é indispensável da relação processual, porquanto a sua falta compromete a validade e a eficácia do processo.

No Brasil, muitas vezes as autoridades judiciárias são constituídas por pessoas que não dão maior efetividade ao direito constitucional da ampla defesa, principalmente diante da disposição vigente do art. 187 do Código de Processo Penal, que cerceia a participação do defensor.

Aprovar esse projeto seria ressaltar que a advocacia é uma forma de participação na luta pelo direito e pela tutela dos interesses da sociedade.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, que, se transformado em lei, prescreverá uma conduta que fortalecerá a interação entre os direitos e as garantias constitucionais, oferecendo maior segurança aos cidadãos.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Iris Rezende**, Relator **ad hoc** – **Antônio Carlos Júnior** – **Osmar Dias** – **Jefferson Péres** – **Waldeck Ornelas** – **José Fogaça** – **Fernando Ribeiro** – **Pedro Simon** – **Maria do Carmo Alves** – **Amir Lando** – **Casildo Maldaner** – **Romero Jucá** – **Reginaldo Duarte** – **Bello Parga** – **José Eduardo Dutra** – **Romeu Tuma** (autor) – **Gerson Camata**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 467, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	/				1 - MARLUCE PINTO				
MAGJITO VILELA	/				2 - CASILDO MALDANER	/			
IRIS REZENDE	/				3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO	/				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	/				5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO	/				6 - FERNANDO RIBEIRO	/			
ROBERTO REQUIÃO	/				7 - NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	/				1 - JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	/				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	/				3 - WALDECK ORNELAS	/			
BELLO PARGA	/				4 - JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	/				5 - LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA	/				6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA (PSDB)					1 - JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)	/				2 - ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)	/				3 - BENÍCIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)	/				4 - RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCA (PSDB)	/				5 - <del>ARF-SRADER</del> (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	/				1 - EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	/				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	/				3 - SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	/				4 - JOSÉ FOGAÇA (PPS)	/			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 18 SIM: 16 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

*[Handwritten Signature]*  
Senador BERNARDO CABRAL

Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 08 / 2002

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)  
U:\CCJV2002\Votação nominal.doc (atualizado em 02/08/2002)

Ofício nº 156/02—Presidência/CCJ

Brasília, 7 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que “Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

#### **PARECER Nº 883, DE 2002**

##### **Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do senador Casildo Maldaner, que adota a baleia franca como “Símbolo Nacional do Ecoturismo”**

Relator: Senador **José Fogaça**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner.

Pela proposta, a baleia franca passa a ser considerada “Símbolo Nacional do Ecoturismo”.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

#### **II – Análise**

O projeto de lei em exame, ao tornar a baleia franca “Símbolo Nacional do Ecoturismo”, objetiva “reparar um erro histórico cometido contra esses gigantes dos mares”, cuja caça predatória, sobretudo no litoral brasileiro, por pouco não levou a espécie ao completo desaparecimento.

Ainda de acordo com a justificção que acompanha a proposição, esses mamíferos, considerados

extintos em águas nacionais desde 1970, voltaram, recentemente, a ser avistados em diversos pontos da costa brasileira, graças, sobretudo, ao trabalho desenvolvido por organizações voltadas ao estudo e à proteção dos cetáceos, como o Projeto Baleia Franca e o Instituto Baleia Franca.

A recuperação populacional da espécie pode ser observada especialmente no litoral de Santa Catarina – reconhecido como uma das áreas mais importantes em todo o planeta para a reprodução da baleia franca, devido às suas águas calmas e enseadas protegidas. Quem sabe, num futuro próximo, elas possam novamente ser avistadas em toda sua área de distribuição – desde a costa do Rio Grande do Sul até o sul da Bahia.

O reaparecimento das baleias francas em mares brasileiros assume relevância também para a indústria nacional do lazer, uma vez que o fato virá a incrementar “o turismo de observação de baleias”, atualmente já implantado sobretudo no estado catarinense.

Hoje, já não singram mais por águas nacionais as temidas baleeiras, mas sim embarcações repletas de “observadores de baleia”; os arpões foram substituídos por máquinas fotográficas e o clamor dos animais abatidos, pelas exclamações dos visitantes, encantados com seus saltos e piruetas.

A nosso ver, portanto, a adoção da baleia franca como “Símbolo Nacional do Ecoturismo” significará o coroamento de anos de luta de todos que, arduamente, têm se dedicado a salvar esses cetáceos, além de despertar cada vez mais a sociedade para a valorização e a preservação da espécie.

Ademais, ao adotar medida que contribui para a conscientização ambiental, a proposição vem ao encontro de mandamento expresso pelo inciso VI, § 1º, art. 225, da Constituição Federal, **verbis**:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (*Grifo nosso.*)

.....

Ainda quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, o projeto em exame obedece aos preceitos constitucionais no

que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar.

### III – Voto

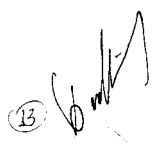

Tendo em vista que a matéria preenche os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, além do seu inequívoco mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, observada a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 – CCJ

Acrescente-se ao artigo 1º, no final, o seguinte texto:

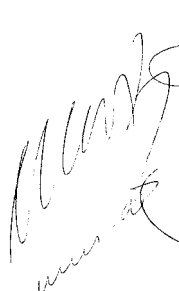

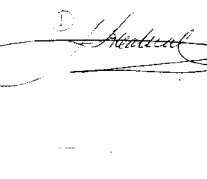
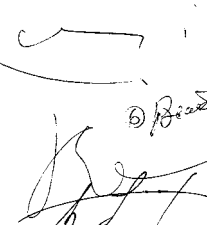
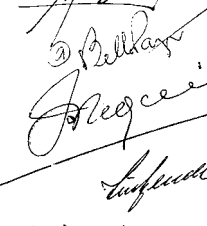

“...cabendo ao Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, regulamentar e implementar sua adoção”

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2002.

13.  , Presidente  
 14.  , Relator

PLS Nº 142, DE 2002

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2002

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
 13.   
 14.   
  


### PARECER Nº 884, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000, de autoria dos Senadores Roberto Requião, Álvaro Dias e Osmar Dias, que susta a Portaria nº 8, de 25 de setembro de 2000, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Relator do Vencido: Senador Amir Lando.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000, de autoria do ilustre Senador Roberto Requião e outros Senhores Senadores, tem o objetivo de sustar a Portaria nº 8, de 25 de setembro de 2000, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A referida portaria proíbe a importação de pneus recauchutados e usados, seja como bens de consumo, seja como matéria-prima.

Na justificação, os nobres autores da proposição asseveram que a Secretaria de Comércio Exterior exorbitou de suas funções, invadindo esfera da competência do Congresso Nacional estabelecida no art. 22, VIII (legislar sobre comércio exterior) e 48, XI (criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública).

Afirmam, ainda, na justificação, que as leis editadas pelo Congresso Nacional com fulcro no art. 22, VIII, e no art. 48, XI, da Constituição Federal, não autorizam a vedação contida na Portaria nº 8/2000, publicada com base no inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 3.405, de 6 de abril de 2000.

Em defesa do projeto invoca-se o princípio da legalidade inscrito no art. 5º, II, da Constituição Federal, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

A seguir, os ilustres autores da proposição passam a discorrer sobre os produtos cuja importação a Portaria nº 8 proíbe, relatando que órgãos técnicos competentes do País atestam que os pneus adequadamente remoldados têm as mesmas características dos pneus novos. A esse respeito a “Nota Técnica sobre Pneus Reformados”, de 3 de outubro de 2000, elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, assevera: “Com base nas Normas Técnicas existentes não se deve afirmar que pneus remoldados, recauchutados ou recapados são pneus usados.” A propósito, re-

gistre-se que o Inmetro é uma autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A justificação esclarece, ainda, a diferença entre pneus usados e pneus remoldados, concluindo que a importação de pneus usados deve, sim, ser proibida no País, e, diversamente, não deve ser vedada a importação de pneus remoldados.

A esse respeito, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) constituiu Grupo de Trabalho intersetorial para examinar se a importação de pneus recauchutados deveria ser proibida ou não, decidindo permitir e regulamentar essa importação.

Registra-se, ademais, que dez por cento da frota europeia de veículos de passeio e utilitários utilizam pneus remoldados, bem como noventa e oito por cento dos aviões das linhas aéreas internacionais.

Sendo assim, não haveria razões técnicas adequadas para se vedar a importação de pneus remoldados, tendo sido, na verdade, a sua importação proibida em decorrência da força política das multinacionais fabricantes de pneus novos instaladas no País, por intermédio de sua entidade de classe, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).

Por outro lado – segue a justificação –, se a importação de pneus remoldados efetivamente ameaçasse a indústria nacional de pneus novos, o procedimento a ser adotado teria de observar o Acordo sobre Salvaguardas constante do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) (atual Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/94 e que deve ser operacionalizado nos termos do Decreto nº 1.488/95. Tal procedimento, entretanto, não foi adotado.

Alega-se, ainda, afronta aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor.

À proposição sob exame não foram apresentadas emendas.

Vindo a esta Comissão para os fins de apreciação, nos termos do art. 101 do Regimento Interno da Casa, foi designado seu relator o Senhor Senador LÚCIO ALCÂNTARA, cujo voto, pela rejeição da matéria, foi rejeitado por este Colegiado, pelas razões que passamos a relatar, conforme as notas taquigráficas referentes à correspondente discussão.

Dessa forma, argumentou-se que a Secex, ao editar a Portaria nº 8, de 2000, não a fundamentou. Aduziu-se, ademais, que a referida portaria foi submetida a debate em ação de controvérsia ajuizada pelo Uruguai contra o Brasil, junto ao Mercosul, sendo

derrotada por unanimidade no dia 9 de janeiro do presente ano, incluindo o voto da Juíza Maristela Basso, indicada pelo próprio Governo brasileiro, que declarou, após estudar o processo, que não tinha condições de votar contra a sua consciência e que lamentava o equívoco das autoridades brasileiras.

Por outro lado, arguiu-se que a medida preconizada na Portaria nº 8, de 2000, traria imensos prejuízos ao País e para as fábricas de remoldagem de pneus, que investiram expressivas quantias nesse negócio que é legal.

Ademais, lembrou-se que, em cumprimento à determinação emanada pela Corte Arbitral do Mercosul, foi afastada a aplicação da Portaria nº 8, de 2000, no âmbito desse mercado comum, e que a decisão adotada pelo Mercosul deverá ser ratificada pela Organização Mundial do Comércio – OMC. Assim, seria melhor o nosso próprio País sustar a Portaria antes que diversos Países consigam na OMC que ela seja inquinada como afrontosa às normas de comércio internacional.

Como conclusão, não obstante o ilustrado voto do relator original da matéria, esta Comissão houve por bem, pelas razões acima expendidas, aprovar o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 243, de 2000, por seis votos a cinco, com duas abstenções.

Assinam o Parecer, em Reunião Ordinária do dia 24 de abril de 2002, os Senhores Senadores, **Bernardo Cabral**, Presidente – **Amir Lando**, Relator do Vencido – **Antonio Carlos Junior** (contrário) – **Íris Rezende** – **Lúcio Alcântara** (contrário) – **Roberto Requião** (autor) – **Luiz Otávio** (contrário) – **Fernando Ribeiro** – **Gerson Camata** – **Ari Stadler** – **Roberto Freire** (contrário) – **Sebastião Rocha** (abstenção) – **Jefferson Péres** (contrário) – **Pedro Simon** – **José Eduardo Dutra** (abstenção).

#### **VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA**

Senador **Lúcio Alcântara**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000, de autoria do ilustre Senador Roberto Requião e outros Senhores Senadores, tem o objetivo de sustar a Portaria nº 8, de 25 de setembro de 2000, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A referida portaria proíbe a importação de pneus recauchutados e usados, seja como bens de consumo, seja como matéria-prima.

Na justificação, os nobres autores da proposição asseveram que a Secretaria de Comércio Exterior exorbitou de suas funções, invadindo esfera da competência do Congresso Nacional estabelecida no art. 22, VIII (legislar sobre comércio exterior) e 48, XI (criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública).

Afirmam, ainda, na justificação, que as leis editadas pelo Congresso Nacional com fulcro no art. 22, VIII, e no art. 48, XI, da Constituição Federal, não autorizam a vedação contida na Portaria nº 8/2000, publicada com base no inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 3.405, de 6 de abril de 2000.

Em defesa do projeto invoca-se o princípio da legalidade inscrito no art. 5º, II, da Constituição Federal, segundo o qual 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei'.

A seguir, os ilustres autores da proposição passam a discorrer sobre os produtos cuja importação a Portaria nº 8 proíbe, relatando que órgãos técnicos competentes do País atestam que os pneus adequadamente remoldados têm as mesmas características dos pneus novos. A esse respeito a "Nota Técnica sobre Pneus Reformados", de 3 de outubro de 2000, elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, assevera: "Com base nas Normas Técnicas existentes não se deve afirmar que pneus remoldados, recauchutados ou recapados são pneus usados". A propósito, registre-se que o Inmetro é uma autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A justificação esclarece, ainda, a diferença entre pneus usados e pneus remoldados, concluindo que a importação de pneus usados deve, sim, ser proibida no País, e, diversamente, não deve ser vedada à importação de pneus remoldados.

A esse respeito, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) constituiu Grupo de Trabalho intersetorial para examinar se a importação de pneus recauchutados deveria ser proibida ou não, decidindo permitir e regulamentar essa importação.

Registra-se, ademais, que dez por cento da frota européia de veículos de passeio e utilitários utilizam pneus remoldados, bem como noventa e oito por cento dos aviões das linhas aéreas internacionais.

Sendo assim, não haveria razões técnicas adequadas para se vedar a importação de pneus remoldados, tendo sido, na verdade, a sua importação proibida em decorrência da força política das multinacionais fabricantes de pneus novos instaladas no País,

por intermédio de sua entidade de classe, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).

Por outro lado – segue a justificação –, se a importação de pneus remoldados efetivamente ameaçasse a indústria nacional de pneus novos, o procedimento a ser adotado teria que observar o Acordo sobre Salvaguardas constante do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) atual Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/94 e que deve ser operacionalizado nos termos do Decreto nº 1.488/95. Tal procedimento, entretanto, não foi adotado.

Alega-se, ainda, afronta aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, consoante dispõe o art. 101, I, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – Voto

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 49, V:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa."

Logo, como visto, cabe ao Congresso Nacional suspender a vigência dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Em seus Comentários à Constituição, o ilustre jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina:

"O preceito em exame confere ao Congresso Nacional competência para, por meio de decreto Legislativo, suspender a eficácia de atos normativos do Poder Executivo. Dos atos normativos gerais, editados ou como regulamento ou em decorrência de violação dos limites de delegação legislativa.

As duas hipóteses mencionadas configuram casos de inconstitucionalidade. Envolve violação da Constituição, pois o regulamento deve estar, sempre, **sub lege**, como a lei delegada tem, sempre, de ajustar-se ao 'conteúdo e termos' da delegação. Assim, o poder de sustação aqui conferido

ao Congresso Nacional pressupõe, para ser validamente exercido, inconstitucionalidade do ato do Poder Executivo. Ato este que há de ser 'normativo', ou seja, que estabeleça normas gerais, suscetíveis de aplicação a uma generalidade de casos. Ato individual, portanto, não pode ser sustado pelo Congresso Nacional." (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Editora Saraiva, 1992, Vol. 2, p. 24)

Vejam, pois, o teor do ato que se pretende sustar, ou seja, na Portaria nº 8/2000 da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

"Art. 1º Não será deferida licença de importação de pneumáticos recauchutados e usados, seja como bem de consumo, seja como matéria-prima, classificados na posição 4012 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Decex nº 18, de 13 de julho de 1992.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Destarte, o ato em questão veda o deferimento de licença de importação de pneumáticos recauchutados e usados, seja como bens de consumo, seja como matéria-prima.

Por sua vez, a Portaria Decex nº 18, de 1992, revogada pelo ato em questão, revogou a Portaria Decex nº 1, de 1992, e sujeitou as importações de pneumáticos usados ao disposto no art. 27 da Portaria Decex nº 8, de 1991. (Cumpra aqui, parenteticamente, registrar que DECEX – Departamento de Comércio Exterior era o antigo órgão – vinculado ao Ministério da Fazenda – com as atribuições da atual Secex.)

Por seu turno, a Portaria Decex nº 1, de 1992, alterou a Portaria Decex nº 8, de 1991, para permitir a importação de pneumáticos usados por empresas recauchutadoras.

Como se observa, a importação de pneus usados foi permitida por portaria de 1992 (Portaria Decex nº 1/92) e posteriormente, proibida, também por portaria (Portaria Secex nº 8/2000) cuja constitucionalidade é agora questionada pela proposição sob exame.

De outra parte, como visto acima, o ato ora contestado foi editado com base no inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 3.405, de 6 de abril de 2000, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Esse

decreto foi expedido pelo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Diz o referido normativo:

"Art. 17. À Secretaria de Comércio Exterior compete:

I – formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;"

Como se vê, o Senhor Presidente da República, com base nos incisos IV e VI do art. 84 da Constituição Federal, atribuiu competência à Secex não só para formular propostas de políticas e programas de comércio exterior, mas, também, para estabelecer normas necessárias à implementação dessas políticas e programas.

Portanto, à vista dessa competência, se nos afigura que a Secex pode estabelecer normas de comércio exterior, o que realmente ocorreu com a edição da portaria em discussão.

Outrossim, os incisos IV e VI do art. 84 da Lei Maior, utilizados como fundamento de validade do decreto ora examinado, assim dispõem:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....  
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução ;

.....  
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;"

A lei que estaria sendo regulamentada pelo Senhor Presidente da República seria a de nº 9.649/98, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Essa lei, no seu art. 14, inciso VI, atribui as seguintes competências ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

"Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

.....  
VI – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

.....  
d) políticas de comércio exterior;



e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao Comércio Exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

.....”

Dessa forma, a Lei nº 9.649/98 confere competência ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para dispor, entre outras matérias, sobre políticas de comércio exterior, regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao Comércio Exterior e aplicação dos mecanismos de defesa comercial. Já o Decreto nº 3.405/2000, que regulamenta a supracitada lei, atribuiu competência à Secex – órgão do Ministério aludido – para formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação.

Sendo assim, não nos parece que a Portaria nº 8/2000 se tenha desviado das normas que lhe são hierarquicamente superiores, pois a competência exercida pela Secex ao editar o ato foi conferida por decreto presidencial expedido para regulamentar a lei que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A propósito, cabe consignar que o ato de 1992 pelo qual se permitiu a importação de pneus (Portaria Decex nº 1/92) também foi editado com base em decreto que atribuía competências equivalentes à Decex (Decreto nº 99.244/90), baixado pelo então Presidente da República – também com fulcro nos incisos IV e VI do art. 84 da Constituição Federal – para regulamentar a Lei nº 8.028/90, que tratava, à época, da organização administrativa e competências da Presidência da República e Ministérios.

Cumpre, ainda, acrescentar que em nenhum momento a Constituição Federal estabelece reserva de lei formal para matéria relacionada com comércio exterior. A esse respeito, devemos ponderar que em face da rapidez com que o Governo tem de tomar decisões sobre assuntos de comércio exterior, mormente em razão da velocidade imposta aos negócios jurídicos de importação/exportação, seria, na prática, impossível que a lei arrolasse exaustivamente as situações em que tais e quais produtos poderiam ter a sua importação vedada para atender aos objetivos das políticas de comércio exterior do País.

Além disso, como não há lei que disponha genericamente sobre a política de importação e exportação do País, não houve norma contrariada, nem restringida, nem ampliada pela portaria em questão, o que – se ocorrido – levaria à ilegitimidade do ato regu-

lamentar infralegal, na lição de HELY LOPES MEIRELLES, (CF. **Direito Administrativo Brasileiro**, Ed. Revista dos Tribunais, 15ª edição, p. 108).

Por fim, deve-se salientar que, à luz do Regimento Interno da Casa, não nos cabe discutir o mérito da Portaria nº 8/2000, da SECEX. Com efeito, conforme já consignado acima, a Constituição Federal confere competência ao Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, mas não para sustar atos em razão do seu mérito. Ademais, o art. 101, I, do referido Regimento confere atribuição a esta Comissão para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, mas não sobre o mérito da matéria em discussão, pois, sob esse aspecto, a competência é da Comissão de Assuntos Econômicos, conforme inscrito no art. 99, III, do estatuto regimental.

Cabe-nos, pois, examinar a competência da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para editar o ato ora contestado, e não a conveniência e oportunidade da restrição que ele estabelece.

Em face de todo o exposto, entendemos que o caso sob exame não configura inconstitucionalidade, não envolvendo, portanto, violação da Constituição, o que nos leva a opinar pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2002. – **Lucio Alcântara**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
VIII – comércio exterior e interestadual;

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta

para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
 (\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001*

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

.....  
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
 V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....  
 Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....  
 IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

.....  
 (\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001*

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

.....  
 (\*) *Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001*

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

.....  
 (\*) *Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

.....  
 LEI Nº 8.028, DE 12 DE ABRIL DE 1990

**Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

.....  
 LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

**Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

.....  
 Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

VI – Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

.....  
 DECRETO Nº 99.244, DE 10 DE MAIO DE 1990

**Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

.....  
 DECRETO Nº 3.405, DE 6 DE ABRIL DE 2000

**Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e dá outras providências.**

Revogado pelo Decreto nº 3.839, de 7-6-01

.....  
 Art. 17. À Secretaria de Comércio Exterior compete:

I – formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;

.....  
**PARECER Nº 885 ,DE 2002**

(Da Comissão de Constituição  
 Justiça e Cidadania)

**Sobre a Proposta de Emenda à Constituição Nº 7, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Gilvam Borges, que dá nova redação ao art. 24, XV e inclui § 3º no art. 230, da Constituição Federal.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

**I – Relatório**

Trata-se de proposta de emenda à Constituição Federal que define os direitos e benefícios assegurados aos idosos, incluindo a proteção a estes entre as competências concorrentes da União, Estados e Distrito Federal, previstas no art. 24.

A proposta pretende também incluir no art. 230 da Lei Maior a garantia aos maiores de 65 anos de acesso gratuito aos órgãos do Poder Judiciário. Para atender a esse objetivo, determina que a União e os Estados criarem juizados especiais com competência para processar e julgar ações que versem sobre a proteção e direitos dos idosos.

Justificando a proposição, declaram seus autores que o Brasil tem uma nova realidade: população

mais velha e com maior expectativa de vida, o que tem conduzido o Governo e a sociedade a repensarem, respectivamente, suas políticas e convicções em relação aos idosos.

Afirmam, ainda, que a vida, em geral dura para os brasileiros, mostra-se ainda mais cruel para os nossos idosos. Com a presente iniciativa, visamos amenizar um pouco do sofrimento a que são submetidos milhões de idosos em nosso País, facilitando-lhes o máximo acesso ao Poder Judiciário.

É o relatório.

## II – Análise

No âmbito da Carta Magna brasileira, as referências ao idoso consubstanciam direitos e benefícios, que lhes são atribuídos na qualidade de trabalhador ou servidor; sua proteção pelo Estado, pela sociedade, pela família, além de concessões especiais, como voto facultativo e transporte coletivo gratuito. Igualmente, a Lei Maior trata do idoso nas áreas de previdência, saúde e assistência social.

No círculo familiar, cabe mencionar a nova norma constitucional expressa no art. 229, que atribui aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Ainda quanto ao tratamento dado ao idoso pelo texto constitucional de 1988, ressalte-se que o art. 17 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, revogou o inciso II do § 2º do art. 153, o qual estabelecia que o Imposto de Renda não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. Todavia, benefício semelhante a esse é concedido aos maiores de 65 anos, conforme previsto nas Leis nº 7.713, de 1998 (art. 60, XV), e nº 9.250, de 1995 (art. 28).

A Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, alterou o Código de Processo Civil (art. 1.211-A), determinando que “os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.”

Contudo, a Lei nº 8.842, de 4.1.1994, que institui a política nacional do idoso, em seu art. 21 define como tal a pessoa maior de 60 anos.

O ato legal supracitado, em seu art. 3º, estabelece, entre outros princípios, que:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua partici-

pação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar, e o direito à vida;(…)

.....  
III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, (...).

Igualmente, o Decreto nº 1.948, de 3-7-96, que regulamentou a Lei nº 8.842, de 1994, em seu art. 17, dispõe:

Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Portanto, a redação proposta pela PEC em análise aos arts. 24 e 230 é perfeitamente coerente com os princípios e determinações constitucionais e legais em vigor, ao permitir ao idoso o acesso facilitado ao Poder Judiciário. O tema específico não está devidamente contemplado no texto constitucional, assim como na política nacional estabelecida pelo Estatuto do Idoso.

Quanto ao art. 10 da PEC, que altera o inciso XV do art. 24 da Constituição, sugerimos substituir a expressão “idoso” pelo termo “velhice”, para que se guarde coerência lingüística com as outras palavras do texto: “infância” e “juventude”, e com o próprio texto constitucional (art. 203, I).

Visando melhor adaptar a propositura em tela à legislação vigente, que define idoso como a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, permitimo-nos sugerir a alteração do art. 2º da PEC em estudo.<sup>1</sup> Ao mesmo tempo, acreditamos que a redação desse artigo deveria ser mais específica e precisa, visto que não há impedimento de acesso, mas o que se pretende é a gratuidade no que concerne a taxas e emolumentos.

Propomos também a adoção da prisão especial, na forma da lei, para o idoso, réu primário, à disposição da autoridade competente, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

A custódia do homem preso é obrigação do Estado, que tem a responsabilidade por sua vida e integridade física e moral, cabendo, ainda, ao Estado estabelecer condições para preservar aquele preso que, em razão de sua idade, torna-se mais vulnerável ou um verdadeiro alvo dentro do sistema penitenciário.

<sup>1</sup> Conforme alerta a justificativa da PEC em tela, não só temos tido um aumento significativo da população idosa, na pirâmide demográfica brasileira, mas esses idosos, em grande parte, pertencem às camadas sociais mais sacrificadas, por todo tipo de carências, tanto na região urbana como rural. Além disso, a esperança de vida dos brasileiros embora tenha se ampliado nas últimas décadas, ainda é de cerca de 65 anos, o que evidencia a necessidade de considerar idosos os que completaram 60 anos, conforme legislado, senão esta PEC perderia sua razão de ser.

Finalmente, cremos necessária a inclusão, na ementa, de referência aos §§ 4º e 5º do art. 230 da Lei Maior, também alterado.

### III – Voto

Assim, consideramos que a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, bem como de boa técnica legislativa.

Diante do exposto, somos pela sua aprovação, com as seguintes emendas.

#### EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa da PEC a seguinte redação:

„Dá nova redação ao inciso XV do art. 24 e inclui os §§ 3º, 4º e 5º no art. 230 da Constituição Federal, para estabelecer normas de proteção ao idoso.”

#### EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao inciso XV do art. 24 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC, a seguinte redação:

„Art. 1º.....

‘Art. 24. ....

XV – proteção à infância, à juventude e à velhice” (NR)

#### EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 2º da PEC a seguinte redação:

„Art. 2º O art. 230 da Constituição Federal é acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

‘Art. 230. ....

§ 3º Aos maiores de sessenta anos é assegurado o acesso à Justiça, sem custas processuais, exceto as relativas a recursos.

§ 4º Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

§ 5º O idoso, réu primário, será recolhido à prisão especial, na forma da lei, ficando à disposição da autoridade competente, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva.’” (NR)

Sala da Confissão, 7 de agosto de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior** – Relator – **Íris Rezende** – **Maria Do Car-**

**mo Alves – Osmar Dias – Amir Lando – Romero Jucá – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Romeu Tuma – José Eduardo Dutra – Bello Parga – Jefferson Péres – Gerson Camata – Luiz Otávio.**

Complementam as assinaturas dos membros da Comissão, nos termos do art. 56, parágrafo único, do RISF., os Senhores Senadores, **Fernando Ribeiro – Marluce Pinto – Waldeck Ornelas – Casildo Maldaner – Sebastião Rocha – José Fogaça – Benício Sampaio – Marina Silva – Eduardo Suplicy – Ronaldo Cunha Lima – Arlindo Porto – Lúdio Coelho – Roberto Saturnino.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

**Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.**

Art. 17. Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

#### LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

**Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.**

Art 3º A política nacional do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania,

garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.**

Art. 28. O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.”

DECRETO Nº 1.948, DE 3 DE JULHO DE 1996

**Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.**

Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

LEI Nº 10.173, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

**Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.**

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.” (AC)\*

“Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.” (AC)

“Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO:**

**Relatório**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, que “dá nova redação ao art. 24, XV, e inclui § 3º, no art. 230 da Constituição Federal”.**

Relator: Senador Renan Calheiros

## I – Relatório

Trata-se de emenda à Constituição Federal, com base no art. 60 da Lei Maior que prevê, em seu inciso I, a possibilidade de alteração constitucional mediante proposta de no mínimo um terço dos membros do Senado Federal, conforme verifica-se na emenda em tela.

A propositura tem como foco uma melhor definição dos direitos e benefícios assegurados à população idosa, seja por meio da inclusão deste grupo etário no inciso XV do art. 24 (art. 1º da PEC), que trata de competência para legislar sobre a matéria, seja mediante a inclusão de dois parágrafos no art. 230 da Lei Maior (art. 2º da proposta), que trata do amparo ao idoso.

Em sua justificação, os autores referem-se às ações da Organização das Nações Unidas, que declarou o ano de 1999 “Ano Internacional do Idoso” e à “Declaração de Princípios em Favor das Pessoas Idosas”, internalizada pelo Brasil – membro efetivo da ONU – nos termos da Resolução nº 46, de 1991.

A redução da taxa de natalidade e a ampliação da expectativa de vida fazem com que nosso País tenha um perfil demográfico semelhante ao de países desenvolvidos. No entanto, as políticas públicas ainda não refletem essas mudanças, constatadas desde meados da década de 60.

No que concerne ao idoso, segundo os Senhores Senadores signatários da proposta, a vida, em geral dura para os brasileiros, mostra-se ainda mais cruel para nossos idosos. Com a presente iniciativa, podemos amenizar um pouco do sofrimento a que são submetidos milhões de idosos, em nosso País, facilitando-lhes ao máximo o acesso ao Poder Judiciário.

É o Relatório.

## II – Análise

No âmbito da Carta Magna brasileira, as referências ao idoso tratam de seus direitos e benefícios, na qualidade de trabalhador ou servidor; de sua proteção pelo Estado, pela sociedade, pela família, além de isenções como voto facultativo e transporte coletivo gratuito. Igualmente, a Lei Maior trata do idoso nas áreas de previdência, saúde e assistência social.

Foi inovador o art. 229, que atribui aos filhos maiores “o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Ressalte-se que a Emenda Constitucional nº 2º, de 1998, revogou o inciso II, do § 2º, do art. 153, o qual estabelecia que o Imposto de Renda não incidirá, nos termos e limites em lei, sobre rendimentos

provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. Tal revogação ocorreu por determinação do art. 17, da referida Emenda.

Complementarmente aos dispositivos da Lei Maior, a Lei nº 8.842, de 4-1-1994, institui a política nacional do idoso, e em seu art. 21 define idoso como a pessoa maior de 60 anos.

O ato legal supracitado, em seu art. 30, estabelece, entre outros princípios que

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; (..)

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, (..).

Igualmente, o Decreto nº 1.948, de 3-7-48, que regulamentou a Lei nº 8.842, de 1994, em seu art. 17, dispõe:

Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Portanto, a nova redação proposta pela PEC em análise aos arts. 24 e 230 é perfeitamente coerente com outros princípios e determinações constitucionais e legais em vigor. Isso porque acrescenta ao texto da Lei Maior o acesso facilitado ao Poder Judiciário, tema não devidamente contemplado no texto constitucional, nem na política nacional estabelecida pelo Estatuto do Idoso.

Quanto ao art. 1º da PEC, que altera o inciso XV do art. 24 da Constituição, sugerimos substituir a expressão “idoso” por “velhice”, para que se guarde coerência lingüística com as outras palavras do texto: “infância” e “juventude”, e com o próprio texto constitucional (art. 203, **caput**).

Visando melhor adaptar a propositura em tela à legislação vigente, que define idoso como a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, permitirmo-nos sugerir a alteração do art. 2º da proposta de emenda à Constituição em estudo<sup>1</sup>. Ao mesmo tempo, acreditamos que a redação deste artigo deveria ser mais específica e precisa, visto que não há impedimento de acesso, mas o que se pretende é a gratuidade no que concerne a taxas e emolumentos.

Finalmente, cremos necessária a inclusão, na ementa, de referência ao § 4º, do art. 230, da Lei Maior, também alterado.

Conforme alerta a justificação da PEC em tela, não só temos tido um aumento significativo da população idosa, na pirâmide demográfica brasileira, mas esses idosos, em grande parte, pertencem às camadas sociais mais sacrificadas, por todo tipo de carências, tanto na região urbana como rural. Além disso, a esperança de vida dos brasileiros embora tenha se ampliado nas últimas décadas, ainda é de cerca de 65 anos, o que evidencia a necessidade de considerar idosos os que completaram 60 anos, conforme legislado, se não esta PEC perderia sua razão de ser.

### III – Voto

Assim, consideramos que a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000 atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, bem como de boa técnica legislativa.

Diante do exposto, somos pela Aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, desde que adotadas as seguintes emendas de redação:

#### EMENDA Nº 1- CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º O art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....  
.....

XV – proteção à infância, à juventude e à velhice.” (NR)

#### EMENDA Nº 2- CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º O art. 230 da Constituição Federal, é acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 230. ....  
.....

<sup>1</sup> Conforme alerta a justificação da PEC em tela, não só temos tido um aumento significativo da população idosa, na pirâmide demográfica brasileira, mas esses idosos, em grande parte, pertencem às camadas sociais mais sacrificadas, por todo tipo de carências, tanto na região urbana como rural. Além disso, a esperança de vida dos brasileiros embora tenha se ampliado nas últimas décadas, ainda é de cerca de 65 anos, o que evidencia a necessidade de considerar idosos os que completaram 60 anos, conforme legislado, se não esta PEC perderia sua razão de ser.

§ 3º Aos maiores de sessenta anos é assegurado o acesso à Justiça sem custas processuais exceto as de recursos. (AC)

§ 4º No âmbito do Poder Judiciário, as causas de interesse dos idosos terão preferências em todas as instâncias (AC)”.  
.....

#### EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Dá nova redação ao inciso XV do art. 24 e inclui os 3º e 4º art. 230 da Constituição Federal.”

Sala da Comissão. – **Renan Calheiros**, Relator.

### RELATÓRIO

**Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sobre a Proposta e Emenda à Constituição nº 7, de 2000, que dá nova redação ao art. 24, XV, e inclui § 3º no art. 230, da Constituição Federal.**

Relator: Senador **Pedro Ubirajara**

#### I – Relatório

Trata-se proposta de emenda à Constituição Federal que define os direitos e benefícios assegurados aos idosos, incluindo a proteção a estes entre as competências concorrentes da União, Estados e Distrito Federal, previstas no art. 24.

A proposta pretende também incluir no art. 230 da Lei Maior a garantia aos maiores de 65 anos de acesso gratuito aos órgãos do Poder Judiciário. Para atender a esse objetivo, determina que a União e os Estados criarão juizados especiais com competência para processar e julgar ações que versem sobre a proteção e direitos dos idosos.

Justificando a proposição, declaram seus autores que o Brasil tem uma nova realidade: população mais velha e com maior expectativa de vida, o que tem conduzido o Governo e a sociedade a repensarem, respectivamente, suas políticas e convicções em relação aos idosos.

Afirmam, ainda, que a vida, em geral dura para os brasileiros, mostra-se ainda mais cruel para os nossos idosos. Com a presente iniciativa, visamos amenizar um pouco do sofrimento a que são submetidos milhões de idosos em nosso País, facilitando-lhes ao máximo o acesso ao Poder Judiciário.

É o relatório.



## II – Análise

No âmbito da Carta Magna brasileira, as referências ao idoso consubstanciariam direitos e benefícios, que lhes são atribuídos na qualidade de trabalhador ou servidor; sua proteção pelo Estado, pela sociedade, pela família, além de concessões especiais, como voto facultativo e transporte coletivo gratuito. Igualmente, a Lei Maior trata do idoso nas áreas de previdência, saúde e assistência social.

No círculo familiar, cabe mencionar a nova norma constitucional expressa no art. 229, que atribui aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Ainda quanto ao tratamento dado ao idoso pelo texto constitucional de 1988, ressalte-se que o art. 17 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, revogou o inciso II do § 2º do art. 153, o qual estabelecia que o Imposto de Renda não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. Todavia, benefício semelhante a esse é concedido aos maiores de 65 anos, conforme previsto nas Leis nº 7.713, de 1998 (art. 6º, XV), e nº 9.250, de 1995 (art. 28).

A Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, alterou o Código de Processo Civil (art. 1.211-A), determinando que “os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.”

Contudo, a Lei nº 8.842, de 4-1-1994, que institui a política nacional do idoso, em seu art. 21 define como tal a pessoa maior de 60 anos.

O ato legal supracitado, em seu art. 3º, estabelece, entre outros princípios, que:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; (...)

.....  
 III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, (...).

Igualmente, o Decreto nº 1.948, de 3-7-48, que regulamentou a Lei nº 8.842, de 1994, em seu art. 17, dispõe:

Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Portanto, a redação proposta pela PEC em análise aos arts. 24 e 230 é perfeitamente coerente com os princípios e determinações constitucionais e legais em vigor, ao permitir ao idoso o acesso facilitado ao Poder Judiciário. Tal tema não está devidamente contemplado no texto constitucional, quanto na política nacional estabelecida pelo Estatuto do Idoso.

Quanto ao art. 1º da PEC, que altera o inciso XV do art. 24 da Constituição, sugerimos substituir a expressão “idoso” pelo termo “velhice”, para que se guarde coerência lingüística com as outras palavras do texto: “infância” e “juventude”, e com o próprio texto constitucional (art. 203, I).

Visando melhor adaptar a propositura em tela à legislação vigente, que define idoso como a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, permitimo-nos sugerir a alteração do art. 20 da PEC em estudo.<sup>1</sup> Ao mesmo tempo, acreditamos que a redação desse artigo deveria ser mais específica e precisa, visto que não há impedimento de acesso, mas o que se pretende é a gratuidade no que concerne a taxas e emolumentos.

Propomos também a adoção da prisão especial, na forma da lei, para o idoso, réu primário, à disposição da autoridade competente, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

A custódia do homem preso é obrigação do Estado, que tem a responsabilidade por sua vida e integridade física e moral, cabendo, ainda, ao Estado estabelecer condições para preservar aquele preso que, em razão de sua idade, toma-se mais vulnerável ou um verdadeiro alvo dentro do sistema penitenciário.

Finalmente, cremos necessária a inclusão, na ementa, de referência aos §§ 4º e 5º do art. 230 da Lei Maior, também alterado.

<sup>1</sup> Conforme alerta a justificativa da PEC em tela, não só temos tido um aumento significativo da população idosa, na pirâmide demográfica brasileira, mas esses idosos, em grande parte, pertencem às camadas sociais mais sacrificadas, por todo tipo de carências, tanto na região urbana como rural. Além disso, a esperança de vida dos brasileiros embora tenha se ampliado nas últimas décadas, ainda é de cerca de 65 anos, o que evidencia a necessidade de considerar idosos os que completaram 60 anos, conforme legislado, se não esta PEC perderia sua razão de ser.



### III – Voto

Assim, consideramos que a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, bem como de boa técnica legislativa.

Diante do exposto, somos pela sua Aprovação, com as seguintes emendas.

#### EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa da PEC a seguinte redação:

“Dá nova redação ao inciso XV do art. 24 e inclui os §§ 3º, 4º e 5º no art. 230 da Constituição Federal, para estabelecer normas de proteção ao idoso.” (NR)

#### EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao inciso XV do art. 24 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art 24.....

.....

XV – proteção à infância, à juventude e à velhice. (NR)”

#### EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 2º da PEC a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 230 da Constituição Federal é acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

‘Art. 230.....

.....

§ 3º Aos maiores de sessenta anos é assegurado o acesso à Justiça, sem custas processuais, exceto as relativas a recursos.

§ 4º Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

§ 5º O idoso, réu primário, será recolhido à prisão especial, na forma da lei, ficando à disposição da autoridade competente, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva.” (NR)

Sala da Comissão. – **Pedro Ubirajara**, Relator.

### PARECER Nº 886, DE 2002

**Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como 1º signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do artigo 159 da Constituição Federal.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

#### I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, ementa da à epígrafe, é subscrita pelo eminente Senador Mozarildo Cavalcanti e mais 28 outros ilustres Pares.

Compõe-se de dois artigos e visa alterar o inciso I do art. 159 da Constituição, para que a União, passe a entregar 47,5%, em vez de 47%, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, destinando-se o acréscimo de 0,5%, consoante previsto na nova alínea **d**, para aplicação, pelas instituições federais de ensino superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável, na forma que a lei estabelecer.

Essa alteração redacional é introduzida pelo art. 1º da proposta, contendo o art. 2º cláusula de vigência a partir da data da publicação.

Na justificativa, explicita – se que a PEC pretende dotar as Universidades Federais de recursos destinados a projetos de extensão e pesquisas universitárias, no intuito de disseminar conhecimentos voltados para a melhoria do nível das atividades econômicas na Amazônia Legal, propiciando – lhe o desenvolvimento sustentável, a exploração responsável das riquezas naturais e a conseqüente preservação dos ecossistemas.

#### II – Análise

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno.

Ora, a proposta sob análise está subscrita por 29 eminentes Senadores, observado assim o requisito constante do art. 60, I, da Constituição, e não cuida de matéria elencada no § 4º do mesmo artigo, podendo, pois, ser objeto de deliberação, nos termos do art. 354 e seguintes, do Regimento Interno.

Não se vislumbra qualquer óbice quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, nem quanto à técnica legislativa.

### III – Voto

Por conseguinte, é de se concluir pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002.

Assinam o Parecer, em Reunião Ordinária do dia 7 de agosto de 2002, os Senhores Senadores, **Bernardo Cabral**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Jefferson Péres** – **Gerson Camata** – **Pedro Simon** – **Maria do Carmo Alves** – **Waldeck Ornélas** – **Francelino Pereira** – **Casildo Maldaner** – **José Eduardo Dutra** – **Fernando Ribeiro** – **Íris Rezende** – **Reginaldo Duarte** – **Benício Sampaio** – **Romeu Tuma** – **Romero Juca** – **Amir Lando**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....  
§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que, relativamente aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 401 a 468, todos de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, fica aberto o prazo de quarenta e cinco dias para a sua tramitação e de cinco dias úteis para o recebimento de emendas perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 155/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa

Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que “Adota a Baleia Franca (**Eubalaena australis**) como “Símbolo Nacional do Ecoturismo”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 156/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal.  
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que “Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, será aberto o prazo de cinco dias úteis, a partir de 7 de outubro vindouro, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 467, de 1999, e 142, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

OF. Nº 68/02

Brasília, 6 de agosto de 2002

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Senador Ramez Tebet,  
DD. Presidente do Senado Federal.  
Nesta

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que estarei reassumindo o cargo de Senador, pelo Estado do Ceará, a partir do dia 17-8-02.

Cordialmente, – Senador **Luiz Pontes**,  
PSDB-CE.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) –  
O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr.  
1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 210, DE 2002**

**Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de Aids, para incluir o benefício do fornecimento de leite maternizado para os filhos de mães portadoras do HIV e doentes de Aids.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996:

“Art. 1º-A As crianças nascidas de mães portadoras do HIV e de mães doentes de Aids receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, leite em pó, durante os primeiros dois anos de vida.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, padronizará os produtos a serem utilizados e as quantidades a serem fornecidas em cada caso, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de um ano a contar da data de sua publicação.

**Justificação**

Apesar dos vinte anos de epidemia de Aids e do crescimento do número de casos entre mulheres e

crianças nascidas de mães HIV positivo, as ações de prevenção da transmissão materno-infantil da infecção pelo HIV ou não foram implantadas ou o foram com deficiências ou com cobertura insatisfatória na maior parte das nossas unidades federadas.

Trata-se de um problema generalizado no País e uma omissão grave de nossas autoridades sanitárias, uma vez que se dispõe de meio eficaz de prevenção, caracterizado pela quimioprofilaxia durante a gravidez e o parto que reduz o risco de transmissão materno-infantil para menos de 2%.

Mesmo nos estados em que a implementação de ações dessa natureza está mais adiantada, elas não têm tido a cobertura suficiente. Em geral, apenas poucos serviços nas capitais e grandes cidades executam ações de prevenção da transmissão materno-infantil da infecção pelo HIV.

Como resultado, ocorre, ainda, em nosso País, um grande número de casos de transmissão materno-infantil da infecção pelo HIV.

Nesse contexto, desenrola-se um outro drama social.

Uma vez que o aleitamento materno aumenta o risco de transmissão da infecção pelo HIV da mãe infectada para o filho, o Ministério da Saúde e os organismos supranacionais de saúde recomendam que as mães HIV positivo sejam aconselhadas a não amamentarem seus filhos. Alguns especialistas vão mais longe: recomendam que a lactação seja suprimida por medicamentos.

Ora, como a epidemia, no País, cresce principalmente entre as camadas mais pobres da população, uma grande parte das mães de que trata o projeto de lei não têm recursos para comprar o leite de que seus bebês necessitam. Assim como ocorre no caso do acesso aos medicamentos antiretrovirais, o acesso dessas mães ao leite em pó deveria ser universal e gratuito. Ou, pelo menos, deveriam as autoridades sanitárias disponibilizá-lo àquelas mães sem recursos.

O crescente número de pessoas afetadas por esse problema, o elevado preço dos leites em pó maternizados – que os torna proibitivos para largas parcelas de nossa população – e as avaliações da exitosa experiência brasileira que, com a universalização da assistência farmacêutica para os portadores do HIV e doentes de Aids, demonstraram a viabilidade dessa estratégia e resultados positivos, inclusive com redução de gastos públicos com internação e com medicamentos, são fatos que nos levam a fazer essa proposição.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2002. – Senador **Mauro Miranda**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 9.313, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os portadoras do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

§ 1º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **Fernando Henrique Cardoso** – **José Carlos Seixas**.

*(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 487, DE 2002**

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da Sra. Consuelo Nasser:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família.

É com imenso sentimento de pesar que comunicamos ao Plenário desta Casa o falecimento em Goiânia, no início da tarde de hoje, da jornalista e advogada Consuelo Nasser, 64 anos, filha do ex-deputado, ex-senador e ex-ministro da Justiça, Alfredo Nasser. Uma das mulheres mais brilhantes da sua geração, Consuelo Nasser marcou época comandando, ao lado do ex-marido e também jornalista Batista Custódio, as redações dos mais importantes veículos de comunicação do Estado, entre os quais destacam-se o **Diário da Manhã**, **Folha de Goiás** e a **Revista Presença**.

Desde o final da década de 80, Consuelo Nasser passou a dedicar-se ao trabalho voluntário para preservação dos direitos da mulher. Comandou pessoalmente a implantação e expansão do Centro de Valorização da Mulher (CEVAM) em Goiás, do qual era presidente, e ainda consolidou a Casa-Abrigo, uma unidade de atendimento a mulheres e crianças vítimas da violência masculina. Atualmente, a Casa-Abrigo do Cevam atende 98 mulheres e crianças graças às doações da sociedade em geral e também de convênios estabelecidos com o poder público federal, estadual e municipal. Em função desse trabalho, a Casa-Abrigo foi avaliada pela Embaixada Americana como a maior e mais bem preparada de toda a América Latina.

Além dos três filhos legítimos – Júlio, Fábio e Tânila, Consuelo Nasser adotou outras quatro crianças – Luciana, Sérgio, Mônica e Jorge – e ajudou na criação de mais 20 pessoas, tornando-se uma legítima “mãe das crianças desamparadas em Goiás”, uma forma carinhosa como era chamada pelas pessoas que a conheciam e acompanhavam seu trabalho discreto e solidário.

É pelo belo exemplo de profissional competente, muitas vezes à frente do seu tempo, por isso mesmo polêmica e incompreendida por alguns, mas acima de tudo pelo coração sempre aberto para atender aos que dela se aproximavam, que nós, os três Senadores por Goiás, apresentamos esse requerimento de pesar pelo falecimento da jornalista e advogada Consuelo Nasser, um nome que enriquece e sempre trará dignidade e orgulho ao povo goiano.

**Mauro Miranda**, (PMDB-GO), **Maguito Vilela** (PMDB-GO), **Iris Rezende** (PMDB-GO)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Mesa fará chegar à família enlutada o voto de pesar.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 488, DE 2002

**Ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, sobre diárias e passagens a Procuradores da República.**

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que a Mesa encaminhe ao Senhor Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1 – De julho de 2001 a 4 de abril de 2002, quantas diárias e passagens foram fornecidas aos Procuradores José Roberto Figueiredo Santoro e Mário Lúcio Avelar, roteiros e valores?

2 – Qual a motivação funcional, dizendo dos fatos específicos que motivaram seus deslocamentos?

3 – Quais as Ordens de Serviço que foram dadas e os respectivos documentos arquivados nas áreas judiciária e financeira da Procuradoria-Geral da República?

4 – Se os procuradores José Roberto Figueiredo Santoro e Mário Lúcio Avelar foram colocados nestes 5 últimos anos à disposição do Ministério da Saúde, quais as funções que exerceram e que trabalhos realizaram?

5 – Se os procuradores José Roberto Figueiredo Santoro e Mário Lúcio Avelar, estiveram no Estado do Maranhão, nos meses de julho e agosto do corrente ano, em que datas, quais os motivos dessas viagens e quais as Ordens de Serviço que as autorizaram.

Brasília, 20 de agosto de 2002. – Senador **Bello Parga**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2002 – CN

**Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$8.000.000,00, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em

favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES									
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S T	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	VALOR
0235 CORREDOR NORDESTE									2.000.000
PROJETOS									
26.784	0235.5065	MELHORAMENTO DAS INSTALACOES PORTUARIAS DO PORTO DE RECIFE - PE							2.000.000
26.784	0235.5065.0026	MELHORAMENTO DAS INSTALACOES PORTUARIAS DO PORTO DE RECIFE - PE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (OBRA EXECUTADA (4% DE EXECUCAO FISCAIS))	F	4	P	30	9	111	2.000.000
0236 CORREDOR OESTE-NORTE									6.000.000
PROJETOS									
26.782	0236.5717	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE							6.000.000
26.782	0236.5717.0101	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-175 MT - PONTE SOBRE O RIO GLAFORE (PONTE CONSTRUIDA (MUITO))	F	4	P	30	9	111	6.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO									
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S T	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									8.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
28.846	0909.0459	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PREÇOS DO TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO							8.000.000
28.846	0909.0459.0032	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PREÇOS DO TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO - NACIONAL	F	3	M	06	3	111	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.**

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no DO de 03-6-1964)**

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)**

II – os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no DO 3-6-1964)**

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)**

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

### PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2002-CN

**Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$5.600.000,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES		UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES											
ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00											
FINC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			N	N	P	D	D	L	T	E			
0909 OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS												5.600.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
26	784	0909 0496	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)										5.600.000
26	784	0909 0496 0024	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE										5.600.000
TOTAL - FISCAL												5.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												5.600.000	

ORGÃO : 31000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO		UNIDADE : 31101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA											
ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00											
FINC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			N	N	P	D	D	L	T	E			
0909 OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS												5.600.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28	846	0909 0459	PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A PREÇOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTÍVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO										5.600.000
28	846	0909 0459 0902	PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A PREÇOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTÍVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO - NACIONAL										5.600.000
TOTAL - FISCAL												5.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												5.600.000	

Brasília,

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.**

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no DO. 3-6-1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO. 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO. 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DO. 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DO. 3-6-1964)

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2002 – CN**

**Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$15.030.387,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional crédito suplementar no valor global de R\$15.030.387,00 (quinze milhões, trinta mil, trezentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei, sendo R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) da Reserva de Contingência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ÓRGÃO : 2000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
UNIDADE : 2017 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	C	R	M	I	P	V	A	L	O	R
			S	N	P	D	U	T					
0750 APOIO ADMINISTRATIVO													510.000
ATIVIDADES													
04 122	0750 2002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS											510.000
14 122	0750 2002 0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100					510.000
TOTAL - FISCAL													510.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													510.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	C	R	M	I	P	V	A	L	O	R
			S	N	P	D	U	T					
0750 APOIO ADMINISTRATIVO													5.169.387
ATIVIDADES													
04 122	0750 2000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS											5.169.387
14 122	0750 2000 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100					5.169.387
04 122	0750 2002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS											2.000.000
14 122	0750 2002 0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100					2.000.000
TOTAL - FISCAL													5.169.387
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													5.169.387

ÓRGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	C	R	M	I	P	V	A	L	O	R
			S	N	P	D	U	T					
0750 APOIO ADMINISTRATIVO													3.605.000
ATIVIDADES													
04 122	0750 2000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS											3.605.000
14 122	0750 2000 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100					3.605.000
TOTAL - FISCAL													3.605.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													3.605.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	C	R	M	I	P	V	A	L	O	R
			S	N	P	D	U	T					
0935 PRODUÇÃO INFRA-ESTRUTURA													500.000
PROJETOS													
18 544	0935 1855	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA											500.000
18 544	0935 1855 0029	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	100					500.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO													4.000.000
ATIVIDADES													
04 122	0750 2000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS											4.000.000
14 122	0750 2000 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100					4.000.000
0791 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO													1.166.000
ATIVIDADES													
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL											1.166.000
14 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	F	3	P	90	0	100					1.166.000
TOTAL - FISCAL													4.566.000
TOTAL - SEGURIDADE													1.166.000
TOTAL - GERAL													5.732.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0515		PROAGUA INFRA- ESTRUTURA								5.169.387
PROJETOS										
18 544	0515 3385	CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							3.169.387	
18 544	0515 3385 0024	CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							3.169.387	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)2	F	4	P	30	0	100	3.169.387	
18 544	0515 3387	CONSTRUCAO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							2.000.000	
18 544	0515 3387 0024	CONSTRUCAO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)							2.000.000	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)4	F	4	P	30	0	100	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									5.169.387	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.169.387	

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0379		IRRIGACAO E DRENAGEM								2.769.500
PROJETOS										
20 607	0379 1854	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO							2.495.000	
20 607	0379 1854 0015	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO JAIBA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							386.500	
			F	3	P	90	0	100	386.500	
20 607	0379 1854 0017	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO GORUTUBA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							9.500	
			F	3	P	90	0	100	9.500	
20 607	0379 1854 0019	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO PIRAPORA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.000	
			F	3	P	90	0	100	7.000	
20 607	0379 1854 0021	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO MIROSOROS NO ESTADO DA BAHIA							170.000	
			F	3	P	90	0	100	170.000	
20 607	0379 1854 0031	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO FORMOSO 'H' NO ESTADO DA BAHIA							234.000	
			F	4	P	90	0	100	234.000	
20 607	0379 1854 0033	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO CERAIMA NO ESTADO DA BAHIA							180.000	
			F	3	P	90	0	100	180.000	
20 607	0379 1854 0033	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO CERAIMA NO ESTADO DA BAHIA							54.000	
			F	4	P	90	0	100	54.000	
20 607	0379 1854 0033	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO CERAIMA NO ESTADO DA BAHIA							10.000	
			F	3	P	90	0	100	10.000	



20 607	0379 1854 0035	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO ESTREITO 'III' NO ESTADO DA BAHIA	F	4	P	90	0	100	80.000
20 607	0379 1854 0037	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO ESTREITO 'IV' NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	100	514.000
			F	4	P	90	0	100	80.000
20 607	0379 1854 0039	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO CURACA NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	100	65.000
20 607	0379 1854 0041	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO MANICOBA NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	100	85.000
			F	4	P	90	0	100	285.000
20 607	0379 1854 0045	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO MANDACARU NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	100	54.000
			F	4	P	90	0	100	221.000
									50.000
20 607	0379 1854 0073	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO ITIUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	P	90	0	100	50.000
			F	4	P	90	0	100	91.000
20 607	0379 1854 0169	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO PROPRIA NO ESTADO DO SERGIPE	F	3	P	30	0	100	48.000
			F	4	P	30	0	100	2.000
			F	4	P	50	0	100	48.000
			F	4	P	90	0	100	240.000
20 607	0379 1854 0173	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO LAGOA GRANDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	P	90	0	100	165.000
			F	4	P	90	0	100	25.000
									140.000
20 607	0379 1856	ESTUDOS PARA O APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA EM AREAS IRRIGAVEIS							274.500
20 607	0379 1856 0119	ESTUDOS PARA O APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA EM AREAS IRRIGAVEIS - PLANO DE ACOAO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO VALE DO PARNAIBA - PLANAP - P/MA	F	4	P	90	0	100	74.500
20 607	0379 1856 0121	ESTUDOS PARA O APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA EM AREAS IRRIGAVEIS - PERIMETRO DE IRRIGACAO VALE DO IUIU NO ESTADO DA BAHIA	F	4	P	90	0	100	74.500
									200.000

## 0415 JOVEM EMPREENDEDOR

100.000

		PROJETOS							
20 607	0415 3839	IMPLEMENTACAO DO PROJETO AMANHA							100.000
20 607	0415 3839 0103	IMPLEMENTACAO DO PROJETO AMANHA NO VALE DO RIO PARNAIBA	F	3	P	90	0	100	100.000

## 0515 PROAGUA INFRA- ESTRUTURA

735.500

		PROJETOS							
18 544	0515 1855	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							735.500
18 544	0515 1855 0037	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NO CANAL SERTAO PERNAMBUCO	F	4	P	90	0	100	735.500

TOTAL - FISCAL

3.605.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

3.605.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
 UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO.SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0372 DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA</b>			<b>1.166.000</b>						
PROJETOS									
20 602	0372 1862	IMPLANTACAO DE CENTRO DE PESQUISAS EM AQUICULTURA							1.166.000
20 602	0372 1862 0031	IMPLANTACAO DE CENTRO DE PESQUISAS EM AQUICULTURA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	P	90	0	100	1.166.000
<b>0512 ZONEAMENTO ECOLOGICO -ECONOMICO</b>			<b>1.000.000</b>						
PROJETOS									
18 127	0512 3692	ZONEAMENTO ECOLOGICO -ECONOMICO NO SEMI-ARIDO NORDESTINO NA ESCALA 1:250.000							1.000.000
18 127	0512 3692 0026	ZONEAMENTO ECOLOGICO- ECONOMICO NO SEMI-ARIDO NORDESTINO NA ESCALA 1:250.000 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	P	90	0	100	500.000
18 127	0512 3692 0029	ZONEAMENTO ECOLOGICO- ECONOMICO NO SEMI-ARIDO NORDESTINO NA ESCALA 1:250.000 - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	P	90	0	100	500.000
<b>0515 PROAGUA INFRA- ESTRUTURA</b>			<b>3.580.000</b>						
PROJETOS									
18 544	0515 1855	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA HIDRICA							200.000
18 544	0515 1855 0027	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	P	90	0	100	100.000
18 544	0515 1855 0028	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)I ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	P	90	0	100	100.000
18 544	0515 3515	CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTO ANTONIO DE LIMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO							120.000
18 544	0515 3515 0026	CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTO ANTONIO DE LIMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	P	90	0	100	120.000
18 544	0515 3521	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE SAO PEDRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO							120.000
18 544	0515 3521 0026	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE SAO PEDRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	P	90	0	100	120.000
18 544	0515 3527	CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DO MARANHAO							100.000
18 544	0515 3527 0021	CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	P	90	0	100	100.000
18 544	0515 3545	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO ACUDE PETRONIO PORTELA NO ESTADO DO PIAUI							40.000
18 544	0515 3545 0022	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO ACUDE PETRONIO PORTELA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	P	90	0	100	40.000
18 544	0515 3569	CONSTRUCAO DO ACUDE ARNEIROZ II NO ESTADO DO CEARA							80.000
18 544	0515 3569 0023	CONSTRUCAO DO ACUDE ARNEIROZ II NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	P	90	0	100	80.000



*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Estatui a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.**

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2002-CN.**

**Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do**

**Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$677.683.990,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$677.683.990,00 (seiscentos e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I – incorporação de superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2001 no valor de R\$3.625.533,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo:

**a)** R\$3.177.883,00 (três milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais) da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.; e

**b)** R\$447.650,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta reais) da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

II – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$602.457.809,00 (seiscentos e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

III – incorporação de recursos de operações de crédito externas, no montante de R\$71.600.648,00 (setenta e um milhões, seiscentos mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO	SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U T	F T E	VALOR	
<b>0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES</b>										<b>2.250.000</b>	
OPERACOES ESPECIAIS											
26	122	0225	0713	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER							2.250.000
26	122	0225	0713 0001	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - NACIONAL							2.250.000
										2.250.000	
TOTAL - FISCAL										2.250.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.250.000	

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO	SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U T	F T E	VALOR	
<b>0222 TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS</b>										<b>1.557.883</b>	
ATIVIDADES											
26	783	0222	2843	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS							1.557.883
26	783	0222	2843 0043	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.557.883
										1.200.000	
										357.883	
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>										<b>720.000</b>	
ATIVIDADES											
26	122	0750	2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							120.000
26	122	0750	2002 0043	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							120.000
										60.000	
										60.000	
26	126	0750	2003	ACOES DE INFORMATICA							600.000
26	126	0750	2003 0043	ACOES DE INFORMATICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							600.000
										600.000	
<b>0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO</b>										<b>900.000</b>	
ATIVIDADES											
26	301	0791	2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							200.000
26	301	0791	2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							200.000
										200.000	
26	306	0791	2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							700.000
26	306	0791	2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							700.000
										700.000	
TOTAL - FISCAL										2.977.883	
TOTAL - SEGURIDADE										200.000	
TOTAL - GERAL										3.177.883	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1.00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L	F T E	VALOR
<b>0226 SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA</b>									<b>85.000</b>
ATIVIDADES									
26 783	0226 2336	MANUTENCAO E OPERACAO DO TRECHO ESTREITO - PEQUIA - MA ( CARAJAS)							85.000
26 783	0226 2336 0021	MANUTENCAO E OPERACAO DO TRECHO ESTREITO - PEQUIA - MA ( CARAJAS) - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	P	90	0	650	45.000
			F	4	P	90	0	650	40.000
<b>0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS</b>									<b>10.000.000</b>
PROJETOS									
26 783	0237 5344	CONSTRUCAO DE TRECHOS FERROVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							10.000.000
26 783	0237 5344 0003	CONSTRUCAO DE TRECHOS FERROVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL							10.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM)11	F	4	P	90	0	111	10.000.000
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>									<b>225.000</b>
ATIVIDADES									
26 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							185.000
26 122	0750 2002 0001	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	650	185.000
26 126	0750 2003	ACOES DE INFORMATICA							40.000
26 126	0750 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	4	P	90	0	650	40.000
<b>0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO</b>									<b>137.650</b>
ATIVIDADES									
26 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							128.630
26 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	P	90	0	650	128.630
26 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.020
26 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	650	9.020
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>10.319.020</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>128.630</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.447.650</b>

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I L	F T E	VALOR
<b>0222</b>		<b>TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS</b>							<b>21.000.000</b>
		<b>PROJETOS</b>							
26 783	0222 1189	<b>RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - RJ</b>							<b>10.000.000</b>
26 783	0222 1189 0033	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							10.000.000
		SISTEMA RECUPERADO (% DE EXECUCAO FISICA)15	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 783	0222 5366	<b>IMPLANTACAO DO METRO DE SALVADOR - BA</b>							<b>5.000.000</b>
26 783	0222 5366 0103	IMPLANTACAO DO METRO DE SALVADOR - BA - DO METRO - TRECHO LAPA-PIRAJA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)							5.000.000
		TRECHO IMPLANTADO (KM)1	F	4	P	90	0	148	5.000.000
26 783	0222 7625	<b>RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA</b>							<b>6.000.000</b>
26 783	0222 7625 0101	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - TRECHO CALCADA - PARIPE							6.000.000
		SISTEMA RECUPERADO (% DE EXECUCAO FISICA)23	F	4	P	90	0	148	1.200.000
			F	4	P	90	1	111	4.800.000
<b>0750</b>		<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>							<b>4.176.357</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
26 122	0750 2000	<b>MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS</b>							<b>4.176.357</b>
26 122	0750 2000 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL							4.176.357
			F	3	P	90	0	111	4.176.357
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>25.176.357</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>25.176.357</b>	





ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0220		MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							328.025.346
ATIVIDADES									
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							222.790.946
26 782	0220 2834 0011	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDONIA							5.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)33	F	4	P	90	0	148	4.000.000
			F	4	P	90	2	111	1.000.000
26 782	0220 2834 0012	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ACRE							1.701.346
		TRECHO RESTAURADO (KM)11	F	4	P	90	0	111	1.701.346
26 782	0220 2834 0013	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS							7.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)46	F	4	P	90	0	111	7.000.000
26 782	0220 2834 0017	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE TOCANTINS							50.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)11	F	4	P	90	0	148	40.000
			F	4	P	90	1	111	10.000
26 782	0220 2834 0021	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MARANHAO							9.150.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)61	F	4	P	90	0	111	9.000.000
			F	4	P	90	0	148	150.000
			F	4	P	90	2	111	20.000
26 782	0220 2834 0022	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PIAUI							20.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)133	F	4	P	90	0	111	20.000.000
26 782	0220 2834 0023	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARA							5.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)53	F	4	P	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 2834 0024	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							10.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)24	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 2834 0025	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA							10.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)66	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 2834 0026	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)66	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 2834 0027	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS							4.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)27	F	4	P	90	0	111	4.000.000
26 782	0220 2834 0028	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGIPE							1.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)6	F	4	P	90	0	111	1.000.000
26 782	0220 2834 0029	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA BAHIA							25.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)166	F	4	P	90	0	111	24.600.000
			F	4	P	90	0	148	320.000
			F	4	P	90	1	111	80.000
26 782	0220 2834 0031	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							20.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)134	F	4	P	90	0	111	20.000.000
26 782	0220 2834 0032	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							7.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)47	F	4	P	90	0	111	5.500.000
			F	4	P	90	0	148	1.382.000
			F	4	P	90	2	111	118.000
26 782	0220 2834 0033	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							15.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)100	F	4	P	90	0	111	15.000.000
26 782	0220 2834 0035	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO							5.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)20	F	4	P	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 2834 0041	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARANA							8.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)54	F	4	P	90	0	111	8.000.000
26 782	0220 2834 0042	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							4.189.600
		TRECHO RESTAURADO (KM)25	F	4	P	90	0	111	4.189.600
26 782	0220 2834 0043	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							7.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)47	F	4	P	90	0	111	7.000.000
26 782	0220 2834 0051	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO							15.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)20	F	4	P	90	0	148	12.000.000
			F	4	P	90	1	111	3.000.000
26 782	0220 2834 0052	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS							15.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)100	F	4	P	90	0	111	5.000.000
			F	4	P	90	0	148	8.150.000
			F	4	P	90	2	111	840.000
26 782	0220 2834 0053	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL							700.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)4	F	4	P	90	0	148	620.000
			F	4	P	90	2	111	80.000
26 782	0220 2834 0075	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL							20.000.000



26 782	0220 2841 0053	ESTADO DE GOIAS TRECHO CONSERVADO (KM)863 CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	P	90	0	111	3.179.000
26 782	0220 2841 0083	TRECHO CONSERVADO (KM)155 CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	F	4	P	90	0	111	350.800
		TRECHO CONSERVADO (KM)1037	F	4	P	90	0	111	6.226.000
<b>0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES</b>									<b>2.000.000</b>
		PROJETOS							
26 782	0225 1509	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIARIOS							2.000.000
26 782	0225 1509 0001	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIARIOS - NACIONAL							2.000.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)2	F	4	P	90	0	111	2.000.000
<b>0229 CORREDOR SAO FRANCISCO</b>									<b>9.000.000</b>
		PROJETOS							
26 782	0229 5323	ADEQUACAO DE PONTES NO CORREDOR SAO FRANCISCO							9.000.000
26 782	0229 5323 0101	ADEQUACAO DE PONTES NO CORREDOR SAO FRANCISCO - BR-407 PE - PONTE PRESIDENTE DUTRA - PETROLINA (PE) - JUAZEIRO (BA)							9.000.000
		PONTE ADEQUADA (M)300	F	4	P	90	0	111	9.000.000
<b>0230 CORREDOR LESTE</b>									<b>44.000.000</b>
		PROJETOS							
26 783	0230 5637	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO CORREDOR LESTE							5.000.000
26 783	0230 5637 0101	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO CORREDOR LESTE - EM CAMPO BELO - MG							5.000.000
		CONTORNO CONSTRUIDO (KM)3	F	4	P	40	0	111	5.000.000
26 782	0230 5704	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE							9.000.000
26 782	0230 5704 0006	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-352 MG - CONSTRUCAO DO TRECHO PATOS DE MINAS - DIVISA MG GO							4.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)5	F	4	P	90	0	111	4.000.000
26 782	0230 5704 0105	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-251 MG - ENTRONCAMENTO MG-181 (BOQUEIRAO) - ENTRONCAMENTO MG-188 (CANGALHAS)							5.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)6	F	4	P	90	0	111	5.000.000
26 782	0230 5725	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE							30.000.000
26 782	0230 5725 0003	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050 MG - DIVISA GO MG - DIVISA MG SP							20.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM)20	F	4	P	90	0	111	20.000.000
26 782	0230 5725 0005	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153 GO - APARECIDA DE GOANIA - ITUMBIARA							10.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM)10	F	4	P	90	0	111	10.000.000
<b>0232 CORREDOR SUDOESTE</b>									<b>7.000.000</b>
		PROJETOS							
26 782	0232 5706	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SUDOESTE							7.000.000
26 782	0232 5706 0107	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-158 MS - TRES LAGOAS - SELVIRIA							7.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)17	F	4	P	90	0	111	7.000.000
<b>0233 CORREDOR MERCOSUL</b>									<b>52.000.000</b>
		PROJETOS							
26 784	0233 5019	AMPLIACAO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE							8.000.000
26 784	0233 5019 0043	APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO AMPLIACAO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)							8.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)4	F	4	P	90	0	111	8.000.000

		FISICA4									
26	784	0233	5249	<b>DRAGAGEM DO RIO TRAMANDA E COMPLEXO LAGUNAR</b>						<b>4.000.000</b>	
26	784	0233	5249	DRAGAGEM DO RIO TRAMANDA E COMPLEXO LAGUNAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						4.000.000	
				OBRA EXECUTADA (1% DA EXECUCAO FISICA)60	F	4	P	90	0	111	4.000.000
26	782	0233	5707	<b>CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL</b>						<b>19.000.000</b>	
26	782	0233	5707	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-272 PR - CONSTRUCAO DO TRECHO GOIOERE - IPORA						7.000.000	
26	782	0233	5707	TRECHO PAVIMENTADO (KM)9	F	4	P	90	0	111	7.000.000
26	782	0233	5707	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101 RS - OSORIO - SAO JOSE DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	F	4	P	90	0	111	10.000.000
				TRECHO PAVIMENTADO (KM)12	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26	782	0233	5727	<b>ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL</b>						<b>10.000.000</b>	
26	782	0233	5727	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101 37% SC - DIVISA PR SC - PALHOCA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)						7.000.000	
				TRECHO ADEQUADO (KM)5	F	4	P	90	0	148	2.184.651
26	782	0233	5727	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101 RS - DIVISA SC RS - OSORIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	F	4	P	90	2	111	4.815.349
				TRECHO ADEQUADO (KM)5	F	4	P	90	0	111	3.000.000
26	782	0233	5737	<b>ADEQUACAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL</b>						<b>11.000.000</b>	
26	782	0233	5737	ADEQUACAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116 PR - EM CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)						11.000.000	
				CONTORNO ADEQUADO (KM)5	F	4	P	90	0	148	5.211.053
					F	4	P	90	2	111	5.788.947
<b>0234 MANUTENCAO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTAO TERCEIRIZADA</b>								<b>32.166.462</b>			
				ATIVIDADES							
26	782	0234	4399	<b>SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS</b>						<b>32.166.462</b>	
26	782	0234	4399	SERVICIO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO						944.470	
				TRECHO MANTIDO (KM)7	F	4	P	90	0	148	755.576
					F	4	P	90	1	111	188.894
26	782	0234	4399	SERVICIO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PIAUI						2.872.753	
				TRECHO MANTIDO (KM)26	F	4	P	90	0	148	2.298.203
					F	4	P	90	1	111	574.550
26	782	0234	4399	SERVICIO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO						7.707.955	
				TRECHO MANTIDO (KM)85	F	4	P	90	0	148	6.575.887
					F	4	P	90	1	111	1.132.068
26	782	0234	4399	SERVICIO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						12.000.000	
				TRECHO MANTIDO (KM)106	F	4	P	90	0	148	9.600.000
					F	4	P	90	1	111	2.400.000
26	782	0234	4399	SERVICIO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						6.302.828	
				TRECHO MANTIDO (KM)77	F	4	P	90	0	148	6.049.167
					F	4	P	90	2	111	253.661
26	782	0234	4399	SERVICIO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL						2.838.456	
				TRECHO MANTIDO (KM)22	F	4	P	90	0	148	2.074.111
					F	4	P	90	2	111	264.345
<b>0235 CORREDOR NORDESTE</b>								<b>55.000.000</b>			
				PROJETOS							
26	784	0235	5311	<b>COMPLEMENTACAO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE</b>						<b>6.000.000</b>	
26	784	0235	5311	COMPLEMENTACAO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO						6.000.000	
				OBRA EXECUTADA (1% DE EXECUCAO FISICA)16	F	4	P	90	0	111	6.000.000
26	784	0235	5312	<b>COMPLEXO PORTUARIO DO PORTO DE PECEM</b>						<b>5.000.000</b>	
26	784	0235	5312	COMPLEXO PORTUARIO DO PORTO DE PECEM - NO ESTADO DO CEARA						5.000.000	
				OBRA EXECUTADA (1% DE EXECUCAO FISICA)3	F	4	P	90	0	111	5.000.000

		FISICA13										
26	782	0235	5708	<b>CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE</b>								24.000.000
26	782	0235	5708 0005	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-226 CE - DIVISA CE RN - DIVISA CE PI								5.000.000
26	782	0235	5708 0009	TRECHO PAVIMENTADO (KM)12 CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-330 PI - BOM JESUS - DIVISA PI MA	F	4	P	90	0	111		19.000.000
				TRECHO PAVIMENTADO (KM)40	F	4	P	30	0	111		19.000.000
26	782	0235	5728	<b>ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE</b>								13.000.000
26	782	0235	5728 0005	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116 CE - FORTALEZA - PACAJUS								7.000.000
26	782	0235	5728 0007	TRECHO ADEQUADO (KM)3 ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-250 PB - JOAO PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	F	4	P	90	0	111		5.000.000
				TRECHO ADEQUADO (KM)10	F	4	P	90	0	111		5.000.000
26	782	0235	5792	<b>CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE</b>								7.000.000
26	782	0235	5792 0002	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TRECHO NATAL - TOLRO)								7.000.000
				CONTORNO CONSTRUIDO (KM)18	F	4	P	90	0	111		7.000.000
<b>0236 CORREDOR OESTE-NORTE</b>											<b>54.000.000</b>	
				PROJETOS								
26	782	0236	5709	<b>CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE</b>								50.000.000
26	782	0236	5709 0001	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163 PA - DIVISA MT PA - SANTAREM								15.000.000
26	782	0236	5709 0007	TRECHO PAVIMENTADO (KM)22 CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-250 PA - DIVISA PA-TO - MARABA - ALTAMIRA - ITAITUBA	F	4	P	90	0	111		15.000.000
				TRECHO PAVIMENTADO (KM)41	F	4	P	90	0	111		25.000.000
26	782	0236	5709 0009	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364 MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO								10.000.000
				TRECHO PAVIMENTADO (KM)20	F	4	P	90	0	111		10.000.000
26	782	0236	5717	<b>CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE</b>								4.000.000
26	782	0236	5717 0002	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-319 RO - CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO								4.000.000
				PONTE CONSTRUIDA (%173)	F	4	P	90	0	111		4.000.000
<b>0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS</b>											<b>30.000.000</b>	
				PROJETOS								
26	784	0237	5750	<b>CONSTRUCAO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS</b>								8.000.000
26	784	0237	5750 0017	CONSTRUCAO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS								8.000.000
				OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)2	F	4	P	90	0	111		8.000.000
26	782	0237	5710	<b>CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS</b>								14.000.000
26	782	0237	5710 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-010 TO - ENTRONCAMENTO TO-030 - DIVISA TO-MA								14.000.000
				TRECHO PAVIMENTADO (KM)20	F	4	P	90	0	111		14.000.000
26	784	0237	5750	<b>CONSTRUCAO DE ECLUSAS DE TUCURUI</b>								8.000.000
26	784	0237	5750 0015	CONSTRUCAO DE ECLUSAS DE TUCURUI - NO ESTADO DO PARA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)								8.000.000
				OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)2	F	4	P	90	0	111		8.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>613.191.308</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>613.191.308</b>	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							4.176.357
ATIVIDADES									
26 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							4.176.357
26 122	0750 2002 0001	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	4.176.357
TOTAL - FISCAL									4.176.357
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.176.357

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0791		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO							2.250.000
ATIVIDADES									
26 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							175.000
26 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	175.000
26 331	0791 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							950.000
26 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	950.000
26 306	0791 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.125.000
26 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	1.125.000
TOTAL - FISCAL									2.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.250.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO  
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							596.031.452
28 846	0909 0459	OPERACOES ESPECIAIS							596.031.452
28 846	0909 0459 0002	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PRECOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO							596.031.452
		PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PRECOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	596.031.452
TOTAL - FISCAL									596.031.452
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									596.031.452

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N<sup>o</sup> 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

*Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.*

**Art. 12.** Nos termos do art. 83, § 7<sup>o</sup>, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.

QUADRO VII				
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
02.061.0569.7241.003	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MT	12102	Contrato 07/2000
06.181.0664.7803.001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	30909	Contrato 12/2000 Contrato 16/2000
12.364.0041.5081.013	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAZONAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	26270	Contrato 14/00 Contrato 18/00
12.364.0041.5081.016	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AP	26286	Contrato 002/2001- Unifap Contrato 003/2001- Unifap Contrato 007/2001- Unifap Contrato 016/2000- Unifap Contrato 020/2000- Unifap
12.364.0041.5081.029	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	26232	Contrato 29/00-PCU
12.364.0041.5081.0	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA	DF	26271	Contrato 203/2000



053	INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)				Contrato 601/2000 Contrato 602/2000
14.421.0661.1844.0 052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIAS — NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	30907	Contrato 035/00-SEINF	Convênio 398716
14.421.0661.1844.0 054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIAS — NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MS	30907	Contrato 043/2000	Contrato 115/2000
18.544.0515.1851.0 400	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTR.DE ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO SERTANEJA NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO ATENDIM.DO ART.12 DESTA LEI)	AL	53101	Funcional	
18.544.0515.1851.0 406	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AL	53101	Contrato 011/2000 - CPL/AL	
18.544.0515.1851.0 418	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PE	53204	Contrato 03/00 Contrato 06/00 Contrato 07/00 Contrato 08/00 Contrato 09/00	
18.544.0515.1851.0 420	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 04/91	

<b>QUADRO VII</b>				
<b>OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
18.544.0515.1851.0	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
442	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0 852	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MA	53101	Funcional
18.544.0515.3387.0 024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RN	53101	Contrato 036
18.544.0515.3391.0 027	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AL	53101	Contrato 05/98
18.544.0515.3451.0 022	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
18.544.0515.3517.0 022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 020/1999
18.544.0515.3729.0 022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 017/98-DEO
20.607.0379.1836.0 023	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MA	53204	Funcional
20.607.0379.1836.0 025	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MA	53204	Contrato 015/88 Contrato 025/87

20.607.0379.1836.0 029	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 017/87 Convênio 222333
20.607.0379.1836.0 040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	53101	Contrato 001/2001 Convênio 397789
20.607.0379.1836.0 052	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	53101	Funcional
20.607.0379.1836.0 058	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PE	53204	Contrato PGE 22/97
20.607.0379.1836.0 065	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	53101	Contrato 003/97

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>UO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>
20.607.0379.1836.0 067	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	53101	Contrato 001/98 Contrato 006/96
20.607.0379.1836.0 071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	53101	Contrato 03/97
23.695.0631.5399.0 004	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	BA	51201	Funcional
25.752.0291.3243.0 016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO	AP	32224	Contrato SUP 2.8.4.0453.0 Contrato SUP 2.8.4.0454.0 Contrato SUP 2.8.4.0455.0

	ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0294.3368.020	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PE	32226	Contrato AS-I-92.2000.3070 Contrato CT-I-90.2000.4250.00 Contrato CT-I-92.7.6040
25.752.0294.3373.026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PE	32226	Contrato CTN-I-90.7.1210 Contrato CTN-I-90.98.1480 Contrato CT-I-90.7.0701.00 Contrato CT-I-91.6.0220.00 Contrato CTI4.92.1999.5230 Contrato CTN-I-90.1998.1260.00 Contrato CTN-I-90.7.0950.00 Contrato CTN-I4.90.99.0770
25.752.0294.3379.022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284 MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PI	32269	Contrato PCJ 079/00 Contrato PCJ 080/00 Contrato PCJ 081/00 Contrato PCJ 091/00 Contrato PCJ 092/00 Contrato PCJ 097/00
25.752.0294.3382.028	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SE	32226	Contrato CT-I-92.6.0325.00
25.752.0294.3407.022	AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PI	32269	Contrato PCJ 099/00 Contrato PCJ 108/00
25.752.0296.3414.033	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RJ	32228	Contrato 12576 Contrato 13109
25.752.0296.3422.001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÃ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SP	32228	Funcional

25.752.0297.3225.013	DESTA LEI) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0 Contrato MEAS 040008-0 Contrato MEAS 050024-0
25.752.0297.3259.013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0 Contrato MEAS 040008-0 Contrato MEAS 050024-0

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0297.3398.013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0 Contrato MEAS 040008-0 Contrato MEAS 050024-0
26.782.0230.5704.025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	MG	39252	Contrato PJU — 22053/00 Contrato PJU- 22033/98
26.782.0230.5789.006	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	ES	39252	Contrato PD-17.007/2000
26.782.0231.5743.003	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/ SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SP	39252	Contrato 10.770-0 Contrato 8.919-9 Contrato 9.642-8 Contrato 9.644-1 Contrato 9.646-5
26.782.0233.5707.011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	39252	Contrato PD-10-015/99 Contrato PD-10-022/99 Contrato PD-10-032/98 Contrato PG-10-062/98
26.782.0233.5727.001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA	SC	39252	Funcional

	PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)					
26.782.0233.5727.003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	39252	Funcional		
26.782.0233.5727.003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO - CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	39252	Contrato 10-030/98 Contrato PD – 016/99 Contrato PD-017/96 Contrato PD-10-008/97 Contrato PG-267/96		
26.782.0233.5737.001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PR	39252	Convênio 98349587		
26.782.0235.5714.003	CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	CE	39252	Funcional		
26.782.0235.5728.007	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PB	39252	Contrato PJ 007/99		
26.782.0235.5728.009	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE- RECIFE - CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PE	39252	Contrato PD-4-009/1999 Contrato PD-4-010/1999 Convênio 406758		
26.782.0236.5709.015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM- DIVISA RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	39252	Contrato PD/01/10/2000-00 Convênio 402915		
26.782.0237.5710.011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO - DIVISA MATO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	TO	39252	Contrato 200/96 Contrato 86/2000		

<b>QUADRO VII</b>						
<b>OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES		
26.782.0237.5710.0 015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO - PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	TO	39252	Contrato 002/99  Contrato 003/99 Contrato 004/99 Contrato 005/99 Contrato 006/99		
26.782.0237.5710.0 019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/ GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	39252	Funcional		
26.782.0237.5710.0 023	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/ GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	39252	Contrato PG-207/2000		
26.782.0237.5710.0 103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MA	39252	Contrato 001/2000  Convênio 137919		
26.782.0237.5710.0 105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	TO	39252	Contrato 184/2000  Contrato 185/2000		
26.782.0237.5730.0 001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/ GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/ GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	39252	Contrato PD/12-13/97 Contrato PD/12-14/97 Contrato PG-058/98 Contrato PG-198/99		
26.782.0237.5730.0 006	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-316/PA - TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV. PA/MA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PA	39252	Contrato PG-120/97-00		
26.782.0237.5730.0 015	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12	DF	39252	Contrato 090/2000 (DER-DF) Contrato 21/2000 (DER-DF) Contrato 53/2000 Convênio 317628		

	DESTA LEI)					
26.782.0238.5711.0 014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR -BOA VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO ART.12 DESTA LEI)	RR	39252	Funcional		
26.782.0238.5711.0 103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR -ENTR. BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-ENTR.BR-174/ 210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RR	39252	Convênio 2692000		
26.782.0238.5715.0 002	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC - EM RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AC	39252	Contrato Concorr. 02/92		
26.782.0517.3641.0 011	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA — NO ESTADO DE RONDÔNIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RO	53101	Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO Contrato 085/97/PJ/DER-RO Contrato 086/97/PJ/DER-RO		
26.783.0222.5366.0 103	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA — DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	39208	Contrato SA-01 Convênio 4800		

#### QUADRO VII

#### OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.783.0232.5769.0 103	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MS	39252	Contrato 45/99
26.784.0230.1905.0 032	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	ES	39211	Funcional
26.784.0230.3340.0 033	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RJ	39216	Contrato C-DEPJUR nº 041/88



26.784.0233.1080.0 002	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	SC	39252	Contrato 002/01
26.784.0233.5019.0 043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RS	39252	Contrato 018/2001-MT
26.784.0233.7463.0 042	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	SC	39252	Contrato 24/2000-MT
26.784.0235.5864.0 024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RN	39217	Funcional
26.784.0236.5771.0 101	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RO	39252	Contrato 005/2000 Contrato 007/2001
26.784.0237.5750.0 015	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ — NO ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PA	39252	Contrato 009/98-MT
26.784.0909.5873.0 002	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	ES	39101	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO (GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RS	36101	Processo 902295
	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	RJ	12103	Contrato 004/94
	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SP	15103	Funcional

SÃO PAULO -  
 SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RS 53101 Processo 3513476  
 ARROIO  
 QUEBRACHO EM BAGÉ  
 BARRAGEM OITICICA RN 53204 Processo 633450  
 REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE DF 30909 Contrato 017/97  
 SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA  
 POLÍCIA  
 FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

<b>QUADRO VII</b>					
<b>OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>					
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>UO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>	
	CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM TIMON/MA	MA	53101	Processo 830787	
	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	MS	26101	Processo 844590	
	HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	36901	Processo 845263	
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER	CE	36101	Processo 813523	
	FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE	CE	36901	Processo 814617	
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO EM MARINGÁ	PR	36901	Processo 3442975	
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL	RN	36901	Processo 3516945	
	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÔRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA	GO	53101	Processo 3517327	
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	30907	Funcional	
	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA	MA	44205	Contrato 016/92 Convênio 391689 Convênio 92039264 Convênio 92058408 Convênio 92236211 Convênio 99371070	
	CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB	PB	53101	Processo 3537981	
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	AL	53101	Contrato 05/98	
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO	PI	53204	Processo 3388515	

NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300 KM DA CAPITAL TERESINA					
MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ	AL	53101	Processo 3537981		
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE	SE	53101	Contrato 700139		
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)	AL	53101	Contrato 047/99		
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	PE	53101	Funcional		
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE	SE	53201	Funcional		
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	53204	Contrato PGE 22/97		
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	BA	53101	Funcional		

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>UO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	53101	Contrato 014/93
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA	RR	53101	Contrato 005/99
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO	SE	53101	Funcional

JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA- ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB	PB	53101	Funcional
MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	TO	51101	Contrato 0408/91 Convênio 404630
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40 PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE ) / NO ESTADO DO AMAPÁ	AP	32224	Contrato SUP 1.6.7.0373
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES ) NACIONAL	PR	32228	Funcional
IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NA ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200 MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	32223	Funcional
IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS	AM	32273	Contrato MEAS1.T.0006.0
IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS	GO	32228	Funcional
ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5	ES	39252	Contrato PG-018/98
ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)	ES	39252	Contrato PG-018/98
CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO	RS	39252	Funcional
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR	AM	39252	Contrato 01/01/2000-00 Contrato 01/07/98-00 Contrato 34/95 – SEINF Contrato 35/95 – SEINF Contrato 36/95 – SEINF Contrato 37/95 – SEINF

CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA	MT	39252	Contrato 38/95 – SEINF Contrato 065/89/00/00 Contrato 066/89/00/00
CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0	PA	39252	Funcional
RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO DUPLICAÇÃO DA AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA	E GO	39252	Processo 3517327

**QUADRO VII****OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>UO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR- 158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT	PA	39252	Contrato A.JUR 045/96
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR- 222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA	PA	39252	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR- 226/MA - TIMON - PORTO FRANCO	MA	39252	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR- 135/MA - COLINAS - OROZIMBO	MA	39252	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR- 401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184	RR	39252	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR- 210/RR - JATAPU - CAROEBE	RR	39252	Contrato 003/99
	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	Funcional
	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	39213	Funcional

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964).

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.**

Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no *././Constituição/Constituição.htm* – art166§1, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execu-

ção físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no **caput**.

*(A Comissão Lista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2002 – CN**

**Altera programas do Plano Plurianual para o período 2000-2003.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, aprovado pela Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica incluído, no Anexo II da Lei nº 9.989, de 2000, o programa constante do Anexo I a esta Lei, por desmembramento do Programa 0221 – Qualidade e Fomento ao Transporte Aquaviário.

Art. 3º Ficam alteradas as denominações e objetivos dos programas constantes do Anexo II da Lei nº 9.989, de 2000, na forma do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

Alteração de Denominação e Objetivo de Programa		Documento auxiliar do Anexo II
Referência	Lei PPA Programa / Objetivo	Revisão Proposta Programa / Objetivo
5005	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA Ampliar a produção brasileira de açúcar e de álcool	Regular a oferta e manter a estabilidade dos preços dos produtos e matéria-prima do setor sucroalcooleiro
0094	DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL Implantar modelo de gestão para o desenvolvimento sustentável do Entorno do Distrito Federal	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO Implantar modelo de gestão para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e Entorno
0519	DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL Promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DA AMAZÔNIA Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Madeira-Amazonas e Arco Norte
0808	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE Promover o desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DO CENTRO OESTE Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Araguaia-Tocantins e Oeste
0800	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE Promover o desenvolvimento sustentável da Região Nordeste	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DO NORDESTE Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Transnordestino e São Francisco
0180	ESPORTE SOLIDÁRIO Diminuir a situação de exclusão de idosos acima de 60 anos e de jovens e adolescentes carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação da prática desportiva	Diminuir a situação de exclusão social por meio do acesso e permanência em atividades físicas, esportivas e de lazer, e ampliar a prática dos esportes de criação nacional e com identidade cultural
0224	DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS Transferir aos Estados ou conceder para a iniciativa privada a administração de trechos de rodovias federais	EXPLORAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO Melhorar as condições de tráfego das rodovias e ferrovias federais mediante sua concessão à iniciativa privada ou pela transferência de sua administração aos Estados
0810	PBOP - HABITAT - PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO - HABITAT Melhorar a qualidade e a produtividade do setor de construção habitacional	Melhorar a qualidade e a produtividade do setor de construção civil
0495	PROÁGUA - GESTÃO Garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade, com a promoção de seu uso racional, visando impedir que sua escassez relativa impeça o desenvolvimento	Garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade para o semi-árido e prevenir os impactos da ocorrência de secas e enchentes
0221	QUALIDADE E FOMENTO AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO Estimular o desenvolvimento e a melhoria da prestação de serviço de transporte na navegação interior, de cabotagem e de longo curso	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO Garantir a qualidade na prestação de serviços de transporte na navegação interior, de cabotagem e de longo curso
0257	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Garantir o acesso aos serviços de telecomunicações e de valor adicionado em estabelecimentos de ensino público, instituições de saúde pública, para as populações em localidades com menos de 100 habitantes e para as populações cuja renda não permita o acesso em base comercial	Garantir o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviços de telecomunicações, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica

Referência	Lei PPA Programa / Objetivo	Documento auxiliar do Anexo II Revisão Proposta Programa / Objetivo
5005	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA SUCROALCOOLICERA Ampliar a produção brasileira de açúcar e de álcool	Regular a oferta e manter a estabilidade dos preços dos produtos e matéria-prima do setor sucroalcooleiro
0094	DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL Implantar modelo de gestão para o desenvolvimento sustentável do Entorno do Distrito Federal	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO Implantar modelo de gestão para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e Entorno
0519	DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL Promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DA AMAZÔNIA Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Madeira-Amazonas e Arco Norte
0808	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE Promover o desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DO CENTRO OESTE Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Araguaia-Tocantins e Oeste
0800	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE Promover o desenvolvimento sustentável da Região Nordeste	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DO NORDESTE Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Transnordestino e São Francisco
0180	ESPORTE SOLIDÁRIO Diminuir a situação de exclusão de idosos acima de 60 anos e de jovens e adolescentes carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação da prática desportiva	Diminuir a situação de exclusão social por meio do acesso e permanência em atividades físicas, esportivas e de lazer, e ampliar a prática dos esportes de criação nacional e com identidade cultural
0224	DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS Transferir aos Estados ou conceder para a iniciativa privada a administração de trechos de rodovias federais	EXPLORAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO Melhorar as condições de tráfego das rodovias e ferrovias federais mediante sua concessão à iniciativa privada ou pela transferência de sua administração aos Estados
0810	PBQP - HABITAT - PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO - HABITAT Melhorar a qualidade e a produtividade do setor de construção habitacional	Melhorar a qualidade e a produtividade do setor de construção civil
0495	PROÁGUA - GESTÃO Garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade, com a promoção de seu uso racional, visando impedir que sua escassez relativa impeça o desenvolvimento	Garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade para o semi-árido e prevenir os impactos da ocorrência de secas e enchentes
0221	QUALIDADE E FOMENTO AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO Estimular o desenvolvimento e a melhoria da prestação de serviço de transporte da navegação interior, de cabotagem e de longo curso	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO Garantir a qualidade na prestação de serviços de transporte na navegação interior, de cabotagem e de longo curso
0257	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Garantir o acesso aos serviços de telecomunicações e de valor adicionado em estabelecimentos de ensino público, instituições de saúde pública, para as populações em localidades com menos de 100 habitantes e para as populações cuja renda não permita o acesso em base comercial	Garantir o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviços de telecomunicações, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica



Programas Finalísticos										Anexo I		
Programa: 8768 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA MARINHA MERCANTE E DA INDÚSTRIA NAVAL												
Objetivo: Aumentar a participação da bandeira brasileira na navegação de longo curso e de apoio marítimo, da navegação de cabotagem na matriz, de transportes e da navegação interior no transporte de agrogrãos												
Indicador						Unidade de Medida		Índice mais recente	Índice final PPA			
	IDADE MÉDIA DA FROTA - NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM					Ano		12.000	7.000			
	IDADE MÉDIA DA FROTA - NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO					Ano		12.000	7.000			
	IDADE MÉDIA DA FROTA - NAVEGAÇÃO INTERIOR					Ano		12.000	7.000			
	TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO MODAL AQUAVIÁRIO NA MATRIZ DE TRANSPORTE					Porcentagem		12.000	17.000			
	Dados Financeiros do Programa		Total		Nacional	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro-Oeste	Sul		
	Recursos do Orçamento da União		92.123.388		92.123.388	0	0	0	0	0		
	Fiscal e Seguridade		92.123.388		92.123.388	0	0	0	0	0		
	Despesas de Capital		92.123.388		92.123.388	0	0	0	0	0		
	Despesas Correntes		0		0	0	0	0	0	0		
	Investimento Estatal		0		0	0	0	0	0	0		
	Demais Fontes		0		0	0	0	0	0	0		
	TOTAL		92.123.388		92.123.388	0	0	0	0	0		
	AÇÕES											
Cod	Tipo	Descrição da Ação / Produto		Unidade de Medida		Total	Nacional	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro-Oeste	Sul
39.0118	F	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante										
	Origem dos Recursos	Recursos do Orçamento da União		R\$1		92.123.388	92.123.388	0	0	0	0	0
		Demais Fontes		R\$1		0	0	0	0	0	0	0
		Total da Ação				92.123.388	92.123.388	0	0	0	0	0
		Total de todas as Ações				92.123.388	92.123.388	0	0	0	0	0
OBS.: TIPO DE AÇÃO: P PROJETO A ATIVIDADE E OPERAÇÕES ESPECÍFICAS, V VÃO ORÇAMENTÁRIAS												

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 9.989, DE 21 DE JULHO DE 2000(\*)

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003.***(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização).*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Os projetos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece os seguintes calendários para tramitação dos Projetos:

**Projetos de Lei nºs 50 a 53, de 2002-CN**

Até 25-8 Publicação e distribuição de avulsos;

Até 2-9 Prazo final para apresentação de emendas;

Até 7-9 Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 17-9 Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**Projeto de Lei nº 54, de 2002-CN**

Leitura:	20-8-2002 (SF)
Distribuição de avulsos:	25-8-2002
Realização de Audiências Públicas:	8-9-2002
Apresentação de emendas:	11-9-2002
Publicação das emendas:	16-9-2002
Apresentação, Publicação, Distribuição e Votação do Parecer:	2-10-2002
Encaminhamento do parecer à Mesa:	09-10-2002

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República adotou, em 13 de agosto de 2002 e publicou no dia 14 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 58**, que “Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares**Renan Calheiros  
Nabor Júnior

PMDB

**Suplentes**Gilvam Borges  
Marluce PintoGilberto Mestrinho  
Juvêncio da FonsecaAmir Lando  
Alberto Silva

Bloco (PSDB/PPB)

Geraldo Melo  
Romero Jucá  
Freitas Neto

PFL

José Agripino  
Francelino PereiraRomeu Tuma  
Leomar Quintanilha

Bloco Oposição (PT/PPS)

Eduardo Suplicy

Emilia Fernandes

PDT

Sebastião Rocha

Álvaro Dias

PTB

Carlos Patrocínio

Arlindo Porto

\*PL

José Alencar

\*Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes**

PFL

Inocêncio Oliveira  
Francisco CoelhoMoroni Torgan  
José Carlos Fonseca Júnior

PSDB

Jutahy Junior  
Custódio MattosAntonio Kandir  
Chico da Princesa

PMDB

Geddel Vieira Lima  
Albérico FilhoDamião Feliciano  
Freire Júnior

PT

João Paulo

Adão Pretto

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

PTB

Roberto Jefferson

Fernando Gonçalves

## Bloco (PDT/PPS)

Miro Teixeira Ricardo Ferraço

## Bloco (PL/PSL)

Valdemar Costa Neto Bispo Rodrigues

## Bloco (PSB/PC do B)

José Antonio Almeida Haroldo Lima

## \*PHS

Roberto Argenta

\*\* §7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional."

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 14-8-2002
- Designação da Comissão: 20-8-2002
- Instalação da Comissão: 21-8-2002
- Emendas: até 20-8-2002 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 14-8-2002 a 27-8-2002(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 27-8-2002
- Prazo na CD: de 28-8-2002 a 10-9-2002(15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 10-9-2002
- Prazo no SF: de 11-9-2002 a 24-9-2002 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 24-9-2002
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 25-9 a 27-9-2002 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 28-9-2002 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 12-10-2002 \*\* (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República adotou, em 15 de agosto de 2002 e publicou no dia 16 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 59**, que "Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares****Suplentes**

PMDB

Renan Calheiros  
Nabor Júnior  
Gilberto Mestrinho  
Juvêncio da FonsecaGilvam Borges  
Marluce Pinto  
Amir Lando  
Alberto Silva

## Bloco (PSDB/PPB)

Geraldo Melo  
Romero Jucá  
Freitas Neto

PFL

José Agripino  
Francelino PereiraRomeu Tuma  
Leomar Quintanilha

## Bloco Oposição (PT/PPS)

Eduardo Suplicy

Emília Fernandes

PDT

Sebastião Rocha

Álvaro Dias

PTB

Carlos Patrocínio

Arlindo Porto

\*PSB

Ademir Andrade

Paulo Hartung

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes**

PFL

Inocência Oliveira  
Francisco Coelho José Carlos Fonseca Júnior

Moroni Torgan

PSDB

Jutahy Junior  
Custódio MattosAntonio Kandir  
Chico da Princesa

PMDB

Geddel Vieira Lima  
Albérico FilhoDamião Feliciano  
Freire Júnior

PT

João Paulo Adão Pretto

	PPB	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PTB	
Roberto Jefferson		Fernando Gonçalves
	Bloco (PDT/PPS)	
Miro Teixeira		Ricardo Ferraço
	Bloco (PL/PSL)	
Valdemar Costa Neto		Bispo Rodrigues
	Bloco (PSB/PC do B)	
José Antonio Almeida		Haroldo Lima

\*PSDC

Fernando Zuppo

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 16-8-2002
- Designação da Comissão: 20-8-2002
- Instalação da Comissão: 21-8-2002
- Emendas: até 22-8-2002 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 16-8-2002 a 29-8-2002(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 29-8-2002
- Prazo na CD: de 30-8-2002 a 12-9-2002(15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 12-9-2002
- Prazo no SF: de 13-9-2002 a 26-9-2002 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 26-9-2002
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 27-9 a 29-9-2002 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 30-9-2002 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 14-10-2002 \*\* (60 dias)

\* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN  
 \*\* § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presi-

dente da República adotou em 16 de agosto de 2002 e publicou no dia 19 do mesmo mês e ano a **Medida Provisória nº 61**, que "Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras".

De acordo com as indicações das lideranças e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Renan Calheiros		Gilvam Borges
Nabor Júnior		Marluce Pinto
Gilberto Mestrinho		Amir Lando
Juvêncio da Fonseca		Alberto Silva
	Bloco (PSDB/PPB)	
Geraldo Melo		
Romero Jucá		
Freitas Neto		
	PFL	
José Agripino		Romeu Tuma
Francelino Pereira		Leomar Quintanilha
	Bloco Oposição (PT/PPS)	
Eduardo Suplicy		Emilia Fernandes
	PDT	
Sebastião Rocha		Álvaro Dias
	PTB	
Carlos Patrocínio		Arlindo Porto
	*PL	
José Alencar		

**DEPUTADOS**

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocêncio Oliveira		Moroni Torgan
Francisco Coelho		José Carlos Fonseca Júnior
	PSDB	
Jutahy Junior		Antonio Kandir
Custódio Mattos		Chico da Princesa

	PMDB	
Geddel Vieira Lima		Damião Feliciano
Albérico Filho		Freire Júnior
	PT	
João Paulo		Adão Preto
	PPB	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PTB	
Roberto Jefferson		Fernando Gonçalves
	Bloco (PDT/PPS)	
Miro Teixeira		Ricardo Ferraço
	Bloco (PL/PSL)	
Valdemar Costa Neto		Bispo Rodrigues
	Bloco (PSB/PC do B)	
José Antonio Almeida		Haroldo Lima
	*PST	
Cabo Júlio		Eber Silva

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 19-8-2002
- Designação da Comissão: 20-8-2002
- Instalação da Comissão: 21-8-2002
- Emendas: até 25-8-2002 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 19-8-2002 a 1º-9-2002(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 1º-9-2002
- Prazo na CD: de 2-9-2002 a 15-9-2002(15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 15-9-2002
- Prazo no SF: de 16-9-2002 a 29-9-2002 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 29-9-2002
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 30-9 a 2-10-2002 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 3-10-2002 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 17-10-2002 \*\* (60 dias)

\* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN

\*\* § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

#### O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –

A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou, no último dia 7, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999**, de autoria do Senador Ademar Andrade, que *modifica os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001**, de autoria da Senadora Marina Silva, que *concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001**, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001**, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não-comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002**, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002**, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002**, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002**, de autoria do Senador Maguito Vilela, que *altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar como crime a exploração de concurso de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002**, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que *declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002**, de autoria do Senador Ricardo Santos, que *altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica; e*

– **Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002**, de autoria do Senador Chico Sartori, que *dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências.*

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação, de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, os Projetos aprovados vão à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Encerrou-se no último dia 12 do corrente o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que revoga dispositivos das Leis nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 9.009, de 29 de março de 1990 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999).

À matéria foi apresentada uma emenda, que vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a emenda recebida:

EMENDA (DE PLENÁRIO),  
OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 145, DE 2000,

**Que revoga dispositivos das Leis nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 8009, de 29 de março de 1990.**

#### EMENDA nº 1 Plen

Dê-se ao art. 1º do projeto a redação abaixo:

“Art. 1º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – por obrigação decorrente de contrato de locação ou pacto acessório à locação, assumida por locador, por locatário ou por fiador, inclusive nas hipóteses previstas nos arts. 46, § 1º, e 56, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.”

#### Justificação

Findo o prazo originalmente ajustado para a locação, os inquilinos defrontam-se com terrível angústia, dada a dúvida atualmente existente acerca da vigência da garantia oferecida para a locação.

Tais dúvidas acarretam, em todo o Brasil, a rescisão de contratos de locação, ou, ao menos, a tormentosa busca pelos locatários, de novas garantias que permitam a prorrogação da locação.

Surge dessa situação a necessidade, reiterada por inquilinos de todo o País, de garantir-se a perfeita validade dos contratos de locação, evitando-se, assim, constrangimentos e abalos na moradia da população.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002. – Senador **Tasso Rosado**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que indeferiu, por não se enquadrar nos dispositivos regimentais, recurso interposto no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o Adicional Tarifário Para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas.

Tendo sido apreciado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o Projeto, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 13, de 2002**, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

### RECURSO N.º 13, DE 2002

Nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 58, § 2º, I da Constituição Federal, interpomos recurso para que o Projeto de Lei do Senado n.º 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que "Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro" seja apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Júnior – Romero Jucá – Waldeck Ornélas – Ney Suassuna – Roberto Saturnino – Eduardo Suplicy – Adir Gentil – Juvêncio da Fonseca – Antonio Carlos Valadares – Fernando Ribeiro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei do Senado n.º 110, de 2002**, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia 07 de outubro vindouro, a fim de receber emendas, na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória n.º 60, de 2002**, que "Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para os fins que especifica", será encaminhada, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2001-CN, e do § 6º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

#### MPV N.º 60

Publicação no DO	16-8-2002
Emendas	Até 22-8-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	16-8-2002 a 29-8-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	29-8-2002

Prazo na CD	de 30-8 a 12-9-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-9-2002
Prazo no SF	13-9 a 26-9-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-9-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-9 a 29-9-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-9-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-10-2002 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou, no dia 7 de agosto último, o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1998** (n.º 731/95, na Casa de origem), que *regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal* (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1999);

– **Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 2002** (n.º 259/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências*;

– **Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 2002** (n.º 2.966/2000, na Casa de origem), que denomina "subestação Delfino Araújo Macedo" a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletro-norte situada no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 2002** (n.º 3.739/2000, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul*; e

– **Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 2002** (n.º 2.008/99, na Casa de origem), que *dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, que liga os municípios de Rubinéia-SP e Aparecida do Taboado-MS*.

Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o **Ofício n.º S/20, de 2002** (n.º 4.559/2002, na origem), da Assembléia Legislativa

do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída naquela Casa legislativa, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na distribuição, comercialização e na qualidade de combustíveis naquele Estado.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União os seguintes Avisos:

– **nº 58, de 2002** (nº 2.237/2002, na origem), de 7 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 995/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre o exame consolidado das auditorias realizadas para avaliar a aplicação dos recursos do Fundef em 52 municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí que, durante o exercício de 2000, estavam recebendo complementação da União (TC – 005.024/2001-1); e

– **nº 59, de 2002** (nº 2.264/2002, na origem), de 7 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 994/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria operacional realizada com o propósito de verificar em que medida a atuação do Ministério da Educação tem contribuído para assegurar a eficiência e economicidade na implantação do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio – Promed (TC – 008.556/2001-8).

As matérias vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 1.905/2002**, na origem, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 820/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria operacional realizada na Secretaria dos Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, no período de 22 a 26 de outubro de 2001, com o objetivo de levantar informações sobre as condições de fomento à Marinha Mercante (TC – 009.196/2001-6).

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 143, de 2000, vai às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

Of. nº 309/02 – BP

Brasília, 8 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Juquinha (PL – GO), na qualidade de titular, e o Deputado Alceste Almeida (PL – RR), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 57, de 2002, que “Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e a União a adquirirem ações da Companhia Energética de Goiás – CELG para efeito de inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos, de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. PSDB/I/Nº 922/2002

Brasília, 14 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Jovair Arantes e Pedro Canedo, como membros titulares e os Deputados Antonio Cambraia e Danilo de Castro, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 57/02, que “Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e a União a adquirirem ações da Companhia Energética de Goiás – CELG para efeito de inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:



Exmo. Sr. Ramez Tabet  
Presidente do Senado Federal

Salvatore Alberto Cacciola, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF no. 031.239.107-25 e da Carteira de Identidade no. 01741758-5, por seu bastante procurador abaixo assinado, tendo em vista a indisponibilidade dos bens dos senhores e empresas relacionados no EDITAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, publicado na forma da Lei, passado aos 28 dias do mês de abril do ano de 1999, pelo Senador Sr. José Roberto Arruda, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento no. 127, de 1999-SF, "destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional", que até esta data vem ocasionando dificuldades às pessoas e empresas envolvidas, vem REQUERER a V.Exa. se digne mandar certificar o que segue :

- ⇒ Se ainda encontra-se em funcionamento, nesta data, a mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito e, em caso negativo, a data de encerramento das atividades
- ⇒ Se ainda persiste nesta data, por determinação da mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito, algum tipo de restrição à disponibilidade dos bens dos senhores e empresas abaixo relacionados, ligados ao Banco Marka S/A e, em caso negativo, a data e meio pelo qual ocorreu o cancelamento da restrição:
- |   |                        |
|---|------------------------|
| ⇒ Salvatore Alberto Cacciola                | CPF 031.230.897-04     |
| ⇒ Antonio Sergio do Carmo Dupim             | CPF 505.181.277-53     |
| ⇒ Cinthia Costa e Souza                     | CPF 541.230.897-04     |
| ⇒ Gustavo Wanderley Dias de Freitas         | CPF 398.406.464-00     |
| ⇒ Gilberto Giberti                          | CPF 634.948.847-49     |
| ⇒ Carlos Alberto Ribeiro Campos Gradim      | CPF 606.686.107-78     |
| ⇒ Holon Empreendimentos e Participações S/A | CGC 30.509.822/0001-63 |
| ⇒ Sacre Empreendimentos e Participações S/A | CGC 72.156.839/0001-24 |
| ⇒ Banco Marka S/A                           | CGC 15.207.244/0001-17 |

N. Termos  
P. Deferimento  
Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2001

  
Fabrizio Cacciola  
Procurador

19 Ofício de Notas - Notário: JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO  
Av. Rio Branco 120 Sobrelôia 20 - RJ - Tel. 509-3006 - NE 654228  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
FABRIZIO CACCIOLA. #  
#  
Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2001 às 13:07:25  
Em Testemunho da Verdade  
RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS - Autorizado - RN 127  
Intal R\$2,60  
Válido somente com o selo de Fiscalização.



SGM/SSCLSF  
Recebi o Original  
Em 17 / 12 / 2001  
às 14h Maria dos



49 OFICÍO DE NOTAS - Matriz:  
 HAMILTON LIMA BARROS - Notário - RG 1630116  
 Rua da Assembleia 10, 11 e 12 - RJ - Tel. 501-2107

Certifico que a presente é cópia fiel  
 do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2001  
 CESAR TABES BRANCO DE OLIVEIRA SILVA - Autorizado - CPF - 137  
 Valido somente com selo de Fiscalização



nanceiras, inclusive cadernetas de poupança e fundos mútuos de investimento, depositar e retirar quaisquer quantias; passar recibo e dar quitação; assinar cheques, requerer talonários e saldos bancários, autorizar débitos, transferências e pagamentos, passar recibo e dar quitação; representar o Outorgante em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos governamentais de qualquer espécie, inclusive firmar declarações de imposto de renda, e ainda, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitação; representar o Outorgante perante Sociedades Anônimas ou Limitadas das quais o Outorgante seja Acionista e/ou Sócio, em todos os atos que competem ao Outorgante como Acionista e/ou Sócio; representar o Outorgante em Assembléia de Acionistas, podendo para tanto, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado em eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e outros órgãos da sociedade, examinar documentos e contas, impugnar e aprovar balancetes e proposta; com poderes ainda para nomear e destituir procuradores com poderes da cláusula " AD JUDICIA " para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, inclusive para propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, impugnar e praticar todo e qualquer ato, inerente e necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabeler. A presente foi lavrada sob minuta. As custas devidas pela lavratura, no valor de R\$12,70 (tabela 07, 2, b, obs. 12a), acrescida do uso de informática R\$1,60 (tabela 01, 9), gravação eletrônica R\$1,60 (tabela 01, 08), digitalização R\$2,13 (tabela 01, 08), microfilmagem R\$2,13 (tabela 01, 07), as quais serão acrescidas do adicional de R\$5,10 (20% do FETJ) e R\$3,83 (Mútua dos Magistrados).- Assim o disse, do que dou fé, me pediu lavrasse em minhas Notas o presente instrumento que, após lhe ser lido e achado em tudo conforme, o aceitou e assina, dispensando a presença das testemunhas.- Eu, JORGE CUNHA ALVES, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo em seguida a assinatura.-

SALVATORE ALBERTO CACCIOLA

ATO N.º \_\_\_\_\_  
LIVRO N.º S.B. 550



FOLHA 156

24.º Ofício de Notas - Sucursal Barra  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário Comarca da Capital  
Tabelião: José Montorfano      Tabelião Substituto: Manlio Corrêa  
Av. Ayrton Senna, 2150 - Bl. G - S/Loja - CASA SHOPPING - BARRA DA TIJUCA

24.º OFÍCIO DE NOTAS  
SUCURSAL DA BARRA  
Fábio Luiz M. de Almeida Santos  
Escrivente Autorizado

Eu, Tabelião Substituto, a subscrevo

Final da procuração outorgada por SALVATORE ALBERTO CACCIOLA, no livro SB-550, fls.155, em 10.07.2000.-

24.º SERVIÇO NOTARIAL CERTIFICO que a presente cópia, por mim rubricada em suas folhas corresponde, te ao TRASLADO da Procuração lavrada nestas Notas No Livro SB 550 Fls. 155 e 156 e fornecida: conformidade do art. 261 do Ementário da Corregedoria Geral da Justiça.  
Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2000

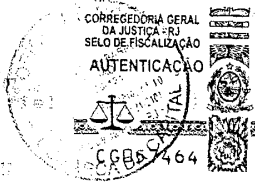
24.º OFÍCIO DE NOTAS  
SUCURSAL DA BARRA  
Fábio Luiz M. de Almeida Santos  
Escrivente Autorizado

24.º SERVIÇO NOTARIAL SUC. BARRA - TÁBIA CASTRO GÖES - TABELIA  
Av. Ayrton Senna, 2150 - Ljs. A13/208 Tel.: 420-3120 Nº:0102000031  
AUTENTICAÇÃO - Frente  
Autentico a presente cópia réprográfica conforme o original apresentado, de que dou fé.  
Rio de Janeiro, 8 de Junho de 2000  
Valores:  
Autentic.....R\$ 0,20  
Proc.dados.....R\$ 2,00  
Total.....R\$ 2,20  
THIAGO BRUNI MATOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

24.º OFÍCIO DE NOTAS  
SUCURSAL DA BARRA  
THIAGO D. MATOS  
Escrivente Autorizado

24.º OFÍCIO DE NOTAS  
SUCURSAL DA BARRA  
THIAGO D. MATOS  
Escrivente Autorizado

24.º OFÍCIO DE NOTAS  
SUCURSAL DA BARRA  
THIAGO D. MATOS  
Escrivente Autorizado



RIO GRÁFICA LTDA. 33.954.942/000148

Aut. N.º 195/97

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 127, de 1999.

As informações e documentos solicitados foram encaminhados ao requerente em 31 de maio de 2002, mediante o ofício SGM nº 242, de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 25/2002/FBS/PR/AM

Manaus, 15 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência, oportunidade em que, no interesse da Representação COJUR nº 1.13.000.000384/2000-65 (em anexo), que trata sobre a CPI do Judiciário, indago de V. Exª sobre a possibilidade da remessa direta do material de que se cuida a esta Procuradoria da República no Amazonas, tendo em consideração o elevado custo que representaria o deslocamento de um servidor da PR/AM à Brasília.

Renovo protesto de apreço e consideração.

**Felipe Bretanha Souza**, Procurador da República.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

M.P.F.  
Procuradoria da República-AM  
1.13.000.000384/2000-65

Auludo em: 16.11.2000

REPRESENTAÇÃO-COJUR

o Poder Judiciário - CPI do Judiciário - Informações.

o Documentos analisados pela CPI, no âmbito do Amazonas.

ENTANTE: Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ENTADO:

ÊNICA: Ofício n. 281-4/PRES/Senado Federal

ADOR: DR. SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS.

OF. 281-4/2000 – PRES

Brasília, 27 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado do Amazonas

Para os fins do disposto no art. 58, § 3º, **in fine**, da Constituição Federal, encaminho a V. Exª relação de documentos protocolados perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118/99 – CPI do Judiciário – cuja apreciação foi julgada da competência desse órgão, constituindo-se nos documentos protocolados sob nºs 15680-99 e 16797-99.

Registro que a documentação pertinente estará à disposição, no Senado Federal, e poderá ser manuseada por servidor devidamente qualificado e habilitado por V.Exª, respeitadas as exigências relativas a transferências de sigilo bancário, fiscal e telefônico porventura existentes.

Cordiais Saudações – Senador **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente.

CPI do JUDICIÁRIO

04/09/2000


Número do documento	016797-99	Situação	ARQUIVADO - CIENTE
Tipo		CARTA	
Data Correspondência	09/08/1999	Recebimento	11/08/1999
		Cadastramento	29/11/1999
Cidade	RIO DE JANEIRO	Cep	UF RJ
Assunto			
Ementa			
Classificação			
Destinatário			
Resumo da correspondência			
Despachos			
Comunicado			
Apreciador			
Com Cópia			

CPI do JUDICIÁRIO

04/09/2000

Número do documento	015680-99	Situação	ARQUIVADO - CIENTE
Tipo		CARTA	
Data Correspondência	16/08/1999	Recebimento	20/07/1999
		Cadastramento	20/07/1999
Cidade	RIO DE JANEIRO	Cep	UF RJ
Assunto			
Ementa			
Classificação			
Destinatário			
Resumo da correspondência			
Despachos			
Comunicado			
Apreciador			
Com Cópia			

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
 Aos ..... 13 ..... do mês de NOVENBRU do ano de  
 dois mil ..... foram os presentes autos re-  
 cebidos pela Coordenadoria Jurídica e distribuídos ao  
 Procurador .....  
 16/11/00  
 /Coordenadoria Jurídica

PA 2000.384/65

Despacho

Decorridos quase 90 dias,  
 reitere-se o Ofício a S. Exa.  
 o V. PGE, nos mesmos moldes  
 e para os mesmos fins.

uso, 7/2/2001.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**OFÍCIO N. 152/2000/PRE-AM** Manaus, 10 de novembro de 2000

Senhor Vice Procurador-Geral Eleitoral,

Cumprimentando-o com o presente, reporto-me ao OF. 281-4/2000 – PRES, de 27 de outubro p.p. (cópia anexa), oriundo da Presidência do Senado Federal, para solicitar a Vossa Excelência a indicação de servidor a ser credenciado pelo firmatário a comparecer perante aquela Casa Legislativa, com o fito de obter as cópias susoreferidas.

Atenciosamente

  
**SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS**  
 Procurador Regional Eleitoral

  
**SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS**  
 Procurador da República

Excelentíssimo Senhor  
 Doutor **PAULO DA ROCHA CAMPOS**  
 Vice Procurador-Geral Eleitoral  
 BRASÍLIA - DF

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**OFÍCIO N. 153/2000/PRE-AM** Manaus, 10 de novembro de 2000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o presente, reporto-me ao OF. 281-4/2000 – PRES, de 27 de outubro p.p., dessa origem, para informar a Vossa Excelência que, dentro da brevidade possível, estará sendo providenciado o credenciamento do servidor que comparecerá perante esse Senado Federal.

Atenciosamente

  
**SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS**  
 Procurador Regional Eleitoral

Excelentíssimo Senhor  
 Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
 Presidente do Senado Federal  
 BRASÍLIA - DF

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**OFÍCIO N. 10/2001/PRE-AM** Manaus, 7 de fevereiro de 2001

Senhor Vice Procurador-Geral Eleitoral,

Cumprimentando-o com o presente, reporto-me ao Ofício n. 152/2000/PRE-AM, de 10 de novembro p.p., cópia anexa, para reiterar a solicitação ali formulada.

Respeitosamente

  
**SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS**  
 Procurador Regional Eleitoral

Excelentíssimo Senhor  
 Doutor **PAULO DA ROCHA CAMPOS**  
 Vice Procurador-Geral Eleitoral  
 BRASÍLIA - DF

PA 2000-384-65

DESPACHO

Apesar de já me encontrar afastado do do ofício eleitoral há quase seis meses, verifico que, por lapso, estes autos deixaram de ser redistribuídos, o que deve ser providenciado, INCONTINENTI.

Registro que não houve resposta ao ofício retro.

Cumpra-se.

Mto, 13/9/2001.

  
SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
Aos 13 de maio de 2001, do mês de maio do ano de dois mil e um, foram os presentes autos recebidos pela Coordenadoria Jurídica e redistribuídos ao Procurador...  
em 13/05/01  
Coordenadoria Jurídica

Despacho

Redistribuído-se ao Procurador Regional Eleitoral.

Manaus, 30/04/02

  
Dra. Eleni Urbanovic Marques  
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
Aos 28 de maio de 2002, do mês de maio do ano de dois mil e dois, foram os presentes autos recebidos pela Coordenadoria Jurídica e redistribuídos ao Procurador...  
em 28/05/02  
Coordenadoria Jurídica

Despacho: Considerando a suma da denúncia (f. 02), dando conta de que se trata de matéria genérica de "parcialidade" do e-Pre-Am, não parece que o caso envolva sujeito de qualquer natureza. Assim, encisa-se ofício ao Exmo. Sr. Pres-

dente do Senado, com cópia de f. 01 e 02, indagando de S. Exa. sobre a possibilidade da remessa direta do material de que se trata a esta PR, tendo em consideração o elevado custo que representaria o deslocamento de um servidor da PR/AM a Brasília.

Com a resposta, conclusos.

9/5/2

  
FELIPE BRETANHA SOUZA  
Procurador da República

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A documentação solicitada foi remetida à autoridade requerente em 03 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 530, de 2002.

A esse respeito, a Presidência informa que a documentação relativa às denúncias a que se refere o expediente ora lido foi encaminhada à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Amazonas em 27 de outubro de 2000.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 23 de maio de 2002.

OFÍCIO PRMG/GB/JSK N.º 051/02

Do: PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A: CHEFE DE GABINETE DO SENADOR ÁLVARO DIAS, PRESIDENTE DA  
 CPI DO FUTEBOL.

Assunto: CÓPIA DE DOCUMENTOS — REQUISITA

*Autorizo*

Em 3 / 6 / 2002

**Ilustríssima Senhora,**

Foi encaminhado à Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais o Relatório da CPI do Futebol, narrando uma série irregularidades praticadas pela Federação Mineira de Futebol. Contudo, não foi enviado cópia dos documentos que instruem o referido relatório e comprovam as irregularidades narradas.

Em vista disso, sirvo-me do presente para **requisitar** a Vossa Senhoria o fornecimento de cópia dos documentos referidos no Capítulo "O Caso da Federação Mineira de Futebol", em especial, dos cheques depositados nas contas da Mineração Lisboa Ltda, da Indústria JB Duarte S/A e da Indústria de Papel R. Ramenzoni, no prazo de 30 dias.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

*Juliano Stella Karam*  
 JULIANO STELLA KARAM  
 Procurador da República

Ilustríssima Senhora

**MARIA NELMA GABURRO**

Chefe de Gabinete do Senador Álvaro Dias

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho Gab. 08 – CEP 70.165.900 – BRASÍLIA-DF

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 31 de julho de 2002, mediante o Ofício SF nº 859, de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:





SENADO FEDERAL

À publicação.

Junte-se ao processado do Reque-  
rimento nº 118 de 1999.

Em 20 / 8 / 2002.

Ofício nº 413 / 2002 – Presidência  
Fortaleza, 23.05.2002.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para solicitar a gentileza de determinar aos setores competentes do Senado Federal a verificação da existência de denúncia formulada à Comissão Parlamentar de Inquérito do Poder Judiciário (CPI do Judiciário), que se fez acompanhar de gravação de diálogo entre o Desembargador aposentado Edgar Carlos de Amorim e outro senhor.

Em existindo referida gravação, solicitamos a remessa de cópia à Presidência desta Assembleia Legislativa, com a transcrição de seu conteúdo, se já realizada pelo Senado Federal, e acompanhada de cópia do laudo pericial fonográfico e fonológico, se efetivado.

A presente solicitação decorre de manifestações de parlamentar estadual perante o Plenário desta Assembleia Legislativa, com referências à gravação.

Certos da gentileza em atender esta solicitação, subscrevemo-nos atenciosamente.

Dep. Wellington Landim

Presidente da Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor  
**Senador da República Ramez Tebet**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 21 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 658, de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

A Secretaria Geral da Mesa  
Sr. Raimundo Cassio  
lida as produções cedidas  
Em 27/5/02

Eustáquio J. de Lacerda  
Chefe de Gabinete da Presidência



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SENADO FEDERAL**

Autorizo, obedecidas as normas legais.

Em 12/16/2002

**OF PR/RJ/LB/223/02**

**Rio de Janeiro, 27 de maio de 2002.**

**SENADO FEDERAL**

À publicação.

Junte-se ao processado do Requi-

mento nº 497, de 2000.

Em 20/18/2002.

Ref.: **Proc. Adm. nº 1.30.011.003089/2001-31**

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar o recebimento, nesta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, dos documentos encaminhados por V. Exa. através do ofício SF nº 394/2002.

Não obstante, informo que parte da documentação recebida encontra-se ilegível, não servindo para a apuração a que se destina o procedimento referido na epígrafe, instaurado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro a partir do Relatório da CPI do Senado “destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol”, enviado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência, novamente, para solicitar, se possível, o envio de cópias legíveis dos documentos enviados pelo Banco Central do Brasil através dos ofícios DECAD/CPI-2001/0691 e DECAD/CPI-2001/0756, oriunda do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, já que tal documentação, composta em sua totalidade por cheques emitidos pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, encontra-se ilegível, não tendo sido possível identificar dados relevantes, tais como número dos cheques, valores e assinaturas nele lançadas.

Por fim, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópias de documentos que se mostraram inteiramente incompreensíveis, não se tendo conseguido sequer identificar seu conteúdo, e solicitar, a fim de instruir o procedimento em epígrafe, se possível, o envio de cópias legíveis dos mesmos documentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Lisiane Cristina Braecher  
**Procuradora da República**

**AO EXMO. SR.**  
**RAMEZ TEBET**  
**PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**  
**SENADO FEDERAL - PRAÇA DOS TRÊS PODERES**  
**BRASÍLIA -DF**  
**CEP 70.165-900**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada em original, por empréstimo, à autoridade requerente em 20 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 650, de 2002, e deverá ser devolvida a esta Casa tão logo se-

jam feitas as apurações decorrentes do procedimento administrativo instaurado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Procuradoria da República no Município de Santos

Ofício PRM/Santos/ASB/GabCiv nº 145/2002.

**SENADO FEDERAL**

Autorizo, obedecidas as normas legais.

Em 19/6/2002



Santos, 28 de maio de 2002.

REF: Representação nº 1.34.012.000381/2000-62 – Patrimônio Público – Cópia de dossiê encaminhado ao representante, contendo informações de que o Prefeito de Santos, Paulo Roberto Mansur, manteve contato telefônico com o Sr. Nicolau dos Santos Neto e com Fábio Monteiro de Barros. Indícios de envolvimento no caso do Tribunal Regional do Trabalho.

**1ª REITERAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Senado Federal:

Cumprimentando-o, e no interesse da representação com referência em apígrafe, reitero os termos do Ofício PRM/Santos/ASB/GabCiv nº 45/2001, de 25 de abril de 2001, devidamente recebido no dia 18 de maio seguinte (cópia do ofício e do Aviso de Recebimento em anexo).

Sendo o que se oferecia para o momento, tomo propícia a ocasião para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ STEFANI BERTUOL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

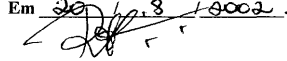
Exmo. Sr. Dr.  
RAMEZ TEBET  
DD. Presidente da Mesa do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes s/nº  
em Brasília – DF  
CEP 70165-900

SENADO FEDERAL

À publicação.

Junte-se ao processado do Requerimento nº 118 de 99.

Em 20/8/2002.



Ofício/PRM/Santos/GabCiv/ASB nº 45/2001

Santos, 25 de abril de 2001.

**REF: Representação nº 1.34.012.000381/2000-62 – Patrimônio Público – Cópia de dossiê encaminhado anonimamente ao representante, contendo informações de que o Prefeito de Santos, Paulo Roberto Mansur, manteve contato telefônico com o Sr. Nicolau dos Santos Neto e com Fábio Monteiro de Barros. Indícios de envolvimento no caso do Tribunal Regional do Trabalho.**



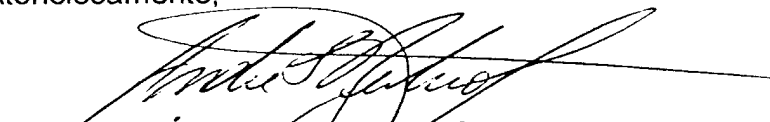
Excelentíssimo Presidente:

Cumprimentando-o, e no interesse da representação com referência em epígrafe, solicito o envio de listagem dos telefonemas efetuados pelo Sr. Nicolau dos Santos Neto para os telefones do Prefeito Municipal de Santos, Paulo Roberto Mansur, a seguir elencados:

- gabinete em Brasília: (0XX61) 318-58-37;
- escritório político em Santos: (0XX13) 222-49-94 e 222-49-95;
- fax da Prefeitura Municipal de Santos: (0XX13) 219-52-01;
- telefones celulares : (0XX13) 971-87-70 e 972-10-09;
- residência: (0XX13) 222-75-37.

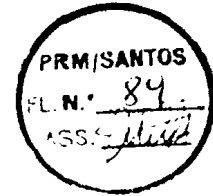
Sendo o que se oportunizava ao momento, aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**ANDRÉ STEFANI BERTUOL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**Exmo. Sr. Dr.**  
**JADER BARBALHO**  
**D.D. Presidente da Mesa do Senado Federal**  
**Brasília- DF**

JUNTADA

Em 25 de Maio de 2001, junto a estes autos o Aviso de Recebimento do Ofício/PRM/Santos/GabCiv/ASB nº 45/2001, datado de 18/05/01, referente à representação nº 1.34.012.000381/2000-62 [signature] (Arlene de Andrade S. Figueiredo, técnico-administrativa, matrícula. nº 5547-6).

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SIADIER BARBALHO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PÇA. DOS TRÊS PODERES S/N			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
70165-900	BRASILIA	DF	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
OF. GAB CIV / ASB Nº 45/01			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVOIÉ A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>[signature]</i> Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT			
<i>[signature]</i> Paulo 81330871			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 21 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 657, de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

*Autorizo*

*Em 11 / 6 / 2002*



Rio de Janeiro, 29 de maio de 2002.

OFÍCIO PR/ RJ/ GAB N. C. N.º 124

SENADO FEDERAL  
À publicação.  
Junte-se ao processado do Requerimento  
n.º 497, de 2000.  
Em 20 / 8 / 2002.

Ref.: Proc. Adm. n.º 1.30.011.000085/2002-82

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, o Ministério Público Federal, por sua procuradora infra-assinada, visando instruir os autos do processo administrativo, em epígrafe, que trata dos depoimentos colhidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar as associações brasileiras de futebol, in casu, em relação ao Conselho Fiscal do Clube de Regatas do Flamengo, devolve a V. Exa. os depoimentos, anexos, que se referem a Clube de Futebol diverso do objeto do procedimento em destaque, enviados equivocadamente.

Outrossim, conforme solicitado no OFÍCIO PR/RJ/GAB N.C. N.º 52, de 19.03.2002, então destinado ao Senador Geraldo Althoff, reitera o pedido de encaminhamento de cópia do depoimento do ex-Presidente do Conselho Fiscal do Clube de Regatas do Flamengo, ROBERTO ABRANCHES, não enviado com a documentação anexada ao OF. SF N.º 281/2002.

No aguardo da colaboração de V. Exa., aproveita a oportunidade para apresentar os votos de consideração e respeito.



**NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA**

*Procuradora da República*

A Sua Excelência o Senhor  
**RAMEZ TEBET**  
MD. Presidente do Senado Federal  
Brasília/DF

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 11 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 586, de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

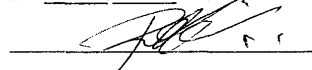
Of. nº 366 / 02

Brasília - DF, 05 de junho de 2002.

**SENADO FEDERAL**

Autorizo, obedecidas as normas legais.

Em 24 / 6 / 2002



Excelentíssimo Presidente,

Reiterando ofício nº 1955/01, datado de 26 de Novembro de 2001, com a finalidade de instruir os autos da ação de Indenização n. 20000110773064., proposta por **JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAÚJO** em desfavor de **GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. e outros**, solicito a Vossa Excelência cópias dos depoimentos prestados pelo autor junto à essa casa legislativa, relativo às liberações de recursos financeiros para a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, bem como o relatório do rastreamento das ligações telefônicas havidas entre o autor e demais envolvidos na questão, obtido a partir da quebra do sigilo telefônico do ex-juiz Nicolau dos Santos Neto e do empreiteiro Fábio Monteiro de Barros, eis que imprescindíveis para o deslinde do feito.

Atenciosamente,



**Rômulo de Araújo Mendes**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor RAMEZ TEBET**  
**Presidente do Senado Federal**  
Praça os Três Poderes – Senado Federal  
BRASÍLIA - DF  
CEP: 70165-900

11:30 hrs. - 24.6.02  
Ramez  
4234

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 10 de julho de 2002, mediante o Ofício SGM nº 303, de 2002.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro


Ofício nº 191/2002-PD

Ref: Processo nº 98.0032638-3/Ação Ordinária  
Autor: Hildeberto Lopes Aleluia  
Ré: União Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e reiterando os termos do Ofício nº 132/02-PD, para fins de instruir os autos do processo em epígrafe que tramita nesta Unidade Jurisdicional, dirijo-me a Vossa Excelentíssima pessoa para REQUISITAR INFORMAÇÃO se o Sr. HILDEBERTO LOPES ALELELUIA teve seu sigilo bancário quebrado pelas CPI's que investigaram o "Esquema PC/COLLOR".

Atenciosamente,

  
**ELOÁ ALVES FERREIRA**  
Juíza Federal Substituta  
em exercício da titularidade plena na 15ª Vara

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SENADOR RAMEZ TEBET  
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
BRASÍLIA-DF  
CEP.70160-900**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

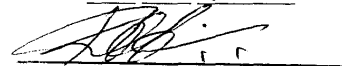
É lido o seguinte:

**DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL**  
Av. Rio Branco, 243, anexo II, 9º andar  
centro - Rio de Janeiro - CEP. 20040-009

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002

*Autorizo*

*Em 25/6/2002*





**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 52-CN, de 1992.

A solicitação contida no referido ofício foi atendida em 28 de junho de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

---

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Presi-2002/ 1799  
Pt.0201130501

Brasília, 20 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício 04/02, de 29.1.02, em que V. Exa. solicita o exame das recomendações feitas a este Banco Central no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol.

2. Preliminarmente, registro que as entidades desportivas somente ficaram obrigadas a declarar e prestar informações sobre a negociação de passes de atletas profissionais com o exterior a partir de 29.4.98, com a regulamentação dos arts. 42, 43 e 44 da Lei 9.615, de 24.03.98, pelo Decreto 2.574/98.

3. Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei 10.001/00 e com base em relação fornecida pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, esta Autarquia solicitou às entidades que negociaram atletas com o exterior, anteriormente à data da mencionada regulamentação, informações sobre essas transações. As respostas remetidas por algumas dessas entidades possibilitaram, em alguns casos, que se levantassem indícios da ocorrência de ilícitos cambiais nas transações, uma vez que as operações em moedas estrangeiras não foram conduzidas em bancos autorizados a operar em câmbio no País, contrariando o disposto no art. 1º do Decreto 23.258/33.

4. As recomendações ao Banco Central indicadas nos itens I e III do Ofício 04/02 foram também dirigidas ao Ministério Público Federal - MPF, a quem compete a comprovação e a punição da prática de crimes previstos nas Leis 7.492/86 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional) e 9.613/98 (Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores). Os indícios da ocorrência de crime previsto no art. 21, parágrafo único, da Lei 7.492/86, nas operações de empréstimo contratadas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, junto ao Delta International Bank and Trust Company of New York, no valor total de US\$ 11.500.000,00, bem como os indícios de crime previsto no art. 11 da Lei 7.492/86, praticado pelo Sr. Eurico Ângelo de Oliveira Miranda, por ocasião da troca do cheque de US\$ 110.000,00 no exterior (item IV do Ofício 04/02), foram comunicados por este Banco Central ao MPF, em 24.5 e 14.11.01.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal  
70165-900 – Brasília – DF

5. Assim, uma vez cientificado o MPF da ocorrência de indícios da prática de ilícitos financeiros, cabe a esta Autarquia, após esgotadas as providências pertinentes, fornecer os documentos e subsídios solicitados por aquele Ministério para as conclusões sobre o possível cometimento de crimes.

6. O mesmo entendimento se aplica nos casos em que a Secretaria da Receita Federal tem conhecimento de sinais da prática de ilicitudes fiscais, competindo-lhe a comprovação da prática de crimes contra a ordem tributária. Se, do resultado de suas diligências, forem constatados indícios de delitos previstos nas Leis 7.492/86 e 9.613/98, aquela Secretaria, por dever de ofício, comunicá-los-á ao Ministério Público Federal. As recomendações indicadas no item II do Ofício 04/02 também foram feitas à Secretaria da Receita Federal.

7. Este Banco Central está envidando esforços no sentido de apurar indícios da ocorrência de ilícitos cambiais nas transferências de atletas indicadas no item II do Ofício 04/02, apesar das dificuldades assinaladas no item 2 retro, podendo acarretar na instauração de processo administrativo punitivo.

8. A respeito da recomendação de se orientar os bancos quanto à necessidade da identificação do nome de depositante para depósitos efetuados em espécie envolvendo grandes somas, indicada no item IV do Ofício 04/02, informo que as instituições financeiras estão obrigadas a identificar tais depositantes, consoante disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução 1.946/92, do Conselho Monetário Nacional, tendo este Banco Central editado as Circulares 2.852 e 3.030, de 3.12.98 e 12.4.01, respectivamente, aperfeiçoando mecanismos de identificação.

9. Finalmente, no que se refere à fiscalização no Fundo de Investimento Fluminense/Oceânica, recomendação contida no item V do Ofício 04/02, esclareço a V.Exa. que a Lei 10.303, de 31.10.01, transferiu, deste Banco Central à Comissão de Valores Mobiliários, a competência para fiscalização dos fundos de investimento, ficando, portanto, prejudicada essa recomendação.

*TF*

Respeitosamente,

*Arminio Fraga Neto*

Arminio Fraga Neto  
Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

Ofício GAB-1 SECM/E Nº 198/02

Brasília, 4 de julho de 2002

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a gentileza de nos fornecer dados sobre a participação do ex-Deputado Fernando Freire (PTN-RN) na CPI do Orçamento, conforme pedido que nos foi feito pelo próprio deputa-

do, que hoje está no exercício do Governo do Rio Grande do Norte, O interessado gostaria de ter acesso aos pareceres e manifestações feitos àquela CPI, como um dos relatores designados pelo relator-geral.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

Ofício GAB-1 SECM/E Nº 191/02

Brasília, 28 de junho de 2002

Senhor Presidente,

De ordem, solicito de Vossa Excelência a gentileza de nos fornecer dados sobre a participação do ex-Deputado Fernando Freire (PTN-RN) na CPI do Orçamento, conforme pedido pelo próprio deputado, que hoje está no exercício do Governo do Rio Grande

do Norte. O interessado gostaria de ter acesso aos pareceres e manifestações feitos àquela CPI, como um dos relatores designados pelo relator-geral.

Atenciosamente, – **Iara Araújo Alencar Aires**,  
Chefe de Gabinete.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 151-CN, de 1993.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente, em 04 de julho de 2002, mediante o Ofício SF nº 849, de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

**OF PR/RJ/LB/290/02**

**Rio de Janeiro, 04 de julho de 2002.**

**SENADO FEDERAL**

Ref.: **Proc. Adm. nº 1.30.011.003089/2001-31**

Autorizo, obedecidas as normas legais.

Em 30 / 7 /2002



Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar o recebimento, nesta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, dos documentos enviados através do ofício SF/650/2002, em atendimento ao ofício 223/02, desta Procuradora infra-assinada, no qual eram solicitadas cópias legíveis de documentação enviada pelo Banco Central do Brasil à “CPI do Futebol”, em sua maioria composta de cheques emitidos pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO JANEIRO.

Não obstante, informo que apenas parte da documentação solicitada através do ofício PR/RJ/LB/223/02 foi recebida nesta Procuradoria, motivo pelo qual dirijo-me a Vossa Excelência, novamente, para solicitar, se possível, o envio de cópias do restante da documentação naquelas oportunidade solicitada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**LISIANE CRISTINA BRAECHER**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**

**AO EXMO. SR.**  
**RAMEZ TEBET**  
**PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**  
**SENADO FEDERAL - PRAÇA DOS TRÊS PODERES –**  
**BRASÍLIA –DF**  
**CEP 70.165-900**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente, em 15 de agosto de 2002, mediante o Ofício SF nº 925, de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

SGM/P nº 1027/02

Brasília, 16 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência solicitação do Dr. Ney de Barros Bello Filho, Juiz Federal da 1ª Vara Criminal em São Luís, Estado do Maranhão, referente aos autos da CPI do Roubo de Cargas.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES  
Presidente

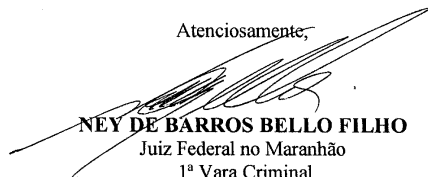
A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RAMEZ TEBET**  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

OFÍCIO N.º 889/2002/SECRI/1ª VARA/JF/MA São Luís, 13/05/2002

**Senhor Presidente,**

Com o fim de instruir os autos do **Processo n.º 2000.1030-0**, que o Ministério Público Federal move contra José Gerardo de Abreu e outros, solicito a Vossa Excelência que **remeta a este Juízo: 1) cópia do depoimento** do Deputado Federal **Augusto Farias**, irmão de Paulo César Farias, prestado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito Federal instaurada para apurar Roubo de Cargas, bem como **cópia da decisão de arquivamento** das denúncias contra o Deputado Federal **Augusto Farias** feitas perante a mesma Comissão Parlamentar; e **2) informações** no que se refere à apuração de Roubo de Carga, sobre o resultado final do pedido de perdão judicial em favor de **JORGE MERES ALVES DE ALMEIDA**.

Atenciosamente,



**NEY DE BARROS BELLO FILHO**  
Juiz Federal no Maranhão  
1ª Vara Criminal

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Senado Federal  
SENADO FEDERAL  
BRASÍLIA/DF**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 23, de 2000-CN.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente, em 20 de dezembro de 2001 mediante o Ofício SF nº 1.807, de 2001.

**~~TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO~~**

**OFÍCIO Nº 785 - GAPRE-SECPL**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL**

João Pessoa, 17 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que este Tribunal, em sessão plenária realizada em 29 de maio de 2002, apreciou a Denúncia encaminhada pelo então Presidente do Senado Federal Antônio Carlos Magalhães, para apuração de fatos apontados como irregulares pela chamada **CPI do Judiciário**, estando a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 274/2002, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de junho de 2002, cuja cópia segue anexa, juntamente com os Relatórios de Auditoria constantes dos autos, para conhecimento de Vossa Excelência e demais Senadores.

A denúncia em referência constituiu-se em objeto do Processo TC Nº 11974/00.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

  
**FLÁVIO SATIRO FERNANDES**  
Conselheiro Presidente

A Sua Excelência  
Senador **RAMEZ TEBET**  
Presidente do Senado Federal  
70165-900 – BRASÍLIA - DF

*Flávio Sátiro Fernandes*  
05/07/2002

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11974/00

DENÚNCIA proveniente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada pelo Senado Federal, para apurar fatos relacionados ao Poder Judiciário – a “CPI do Judiciário” – Improcedência – Tomada de Preços regulares.

## ACÓRDÃO APL TC 274 /02

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11974/00, que trata da Denúncia proveniente de Ofício do Presidente do Senado, OF. 281-1/2000-PRES, em que relata da existência de documentos que a CPI do Judiciário entendeu ser da competência deste Tribunal, e

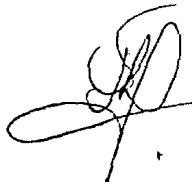
CONSIDERANDO que das irregularidades narradas na peça preambular da presente Denúncia, coube a este Corte de Contas averiguar aquelas atreladas a obras públicas executadas pelo Judiciário paraibano nos exercícios de 1995 a 1999;

CONSIDERANDO que os Presidentes responsáveis, MM Des. Raphael Carneiro Arnaud e José Martinho Lisboa, apresentaram os cabíveis esclarecimentos solicitados;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao final da instrução, concluiu pela adequação entre os valores pagos e as obras de engenharia executadas sob a responsabilidade dos gestores do Tribunal de Justiça, no período de 1995 a 1999; como também, pelo não encaminhamento, em tempo hábil, ao TCE/PB de termos aditivos celebrados e relativos a contratos de obras públicas;

CONSIDERANDO o pronunciamento da douta Procuradoria Geral que considerou relevável a não remessa, a este Tribunal de Contas, dos termos aditivos celebrados, tendo em vista que durante a inspeção foram juntados aos presentes autos;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;



**PROCESSO TC 11974/00**

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

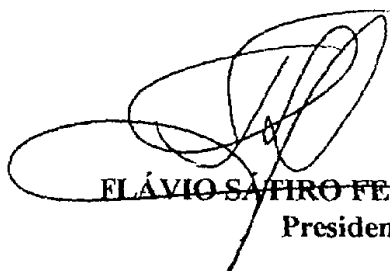
- 1) Julgar **IMPROCEDENTE** a presente Denúncia que trata da existência de supostas irregularidades em obras públicas executadas pelo Judiciário Paraibano nos exercício de 1995 a 1999, e, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo;
- 2) Determinar à Secretaria do Pleno deste Tribunal que remeta cópias da presente decisão ao Senado Federal e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

**Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.**

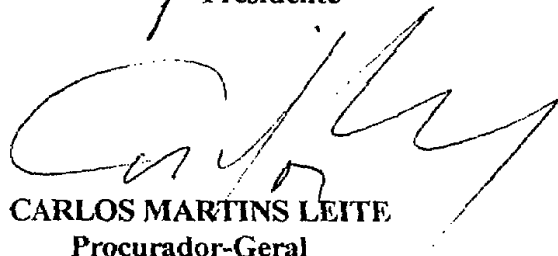
**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

João Pessoa, 29 de maio de 2002

  
**ELÁVIO SATIRO FERNANDES**  
Presidente

  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Relator

  
**CARLOS MARTINS LEITE**  
Procurador-Geral

**PROCESSO TC 11.974/00****RELATÓRIO**

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O **Processo TC 11.974/00** foi formalizado em razão de **DENÚNCIAS** provenientes da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada pelo Senado Federal, para apurar fatos relacionados ao Poder Judiciário – a "CPI do Judiciário".

Através de Ofício encaminhado a este Tribunal pelo Presidente do Senado Federal são relatados fatos que a CPI do Judiciário entendeu ser da competência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Das irregularidades narradas na peça preambular da denúncia, coube a esta Corte de Contas averiguar aquelas pertinentes à execução de obras públicas pelo Judiciário Paraibano, realizadas no período de 1995 a 1999.

O Universo das obras realizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba neste período, totalizou, sem inclusão de aditivos, o montante de R\$ 12.422.998,19.

Atendendo a determinação da Presidência desta Corte, a Auditoria competente deste Tribunal avaliou o custo final de 14 (quatorze) obras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, relativas, em quase a sua totalidade, às construções de Fóruns Judiciários em várias Comarcas do Estado, incluindo o Fórum Afonso Campos, construído na cidade de Campina Grande. As obras foram selecionadas por valor e por exercício, no quinquênio 1995/1999, representando uma amostragem de trabalho de, aproximadamente, 41% do valor total contratado no período, e que, com as inclusões posteriores dos valores dos aditivos firmados, se elevou para uma amostra de 54%. O total da amostra representou recursos gastos no montante de R\$ 5.815.536,89, incluídos os aditivos firmados.

Os trabalhos da Auditoria consistiram preliminarmente de levantamento da documentação existente no Tribunal de Justiça. Numa segunda etapa foi realizada uma pesquisa na documentação complementar, onde foram obtidos os boletins de medição, notas fiscais, aditivos firmados, projetos e termos de recebimentos das obras constantes da amostra avaliada. Por fim, foram realizadas inspeções "in loco", nos períodos de 02 a 05/04/2001 e de 16 a 27/04/2001, onde a Auditoria foi acompanhada por técnicos designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça para verificação das construções.





Foram avaliados os Fóruns de Santa Rita, Cabedelo, Pocinhos, Rio Tinto, Sapé, Caiçara, Ingá, Coremas, Campina Grande, São Bento, Solânea, Pombal, Soledade e o Depósito Judiciário de João Pessoa. A fonte principal de recursos que financiou estas obras foi o Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ), com exceção do Fórum de Campina Grande, que foi financiado com recursos do Tesouro do Estado, no valor de R\$ 2.281.114,59, e por uma pequena parcela através de Convênio realizado com a Prefeitura de Campina Grande, no valor de R\$ 130.000,00, cujo objetivo foi a urbanização do referido Fórum. A Auditoria acostou aos autos ainda (fls. 1029/1034) detalhes fotográficos das fachadas principais de algumas obras inspecionadas.

Diante dos levantamentos procedidos, a Auditoria elaborou seu Relatório Preliminar de fls. 1035/1038, datado de 29 de maio de 2001, onde constatou, em resumo, que:

- a) As obras foram todas elas concluídas e recebidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, conforme Termos de Recebimentos Provisórios constantes dos autos, sendo que o único Fórum onde se verificou a existência do Termo de Recebimento Definitivo de Obras foi o de Sapé;
- b) Os valores pagos, inclusive os referentes ao Fórum Afonso Campos de Campina Grande, estavam compatíveis com os serviços inspecionados;
- c) Os Preços Unitários de Construção estavam compatíveis com os preços de referência adotados, inclusive os do Fórum de Campina Grande;
- d) A maior parte das obras inspecionadas não apresentou diferenças significativas entre os quantitativos medidos e os executados, com exceção dos Fóruns de Santa Rita e de Cabedelo, onde ocorreram divergências significativas nos itens relativos à Pavimentação em Cerâmica, da seguinte forma: No Fórum de Santa Rita foi verificada uma diferença a menor de 675,74 m<sup>2</sup> em relação aos quantitativos pagos. No Fórum de Cabedelo houve uma diferença a menor de 435,27 m<sup>2</sup>. As diferenças encontradas totalizam, em termos monetários, o valor de R\$ 11.601,90, pouco representativo, segundo a Auditoria, quando comparado com os custos totais das obras inspecionadas;
- e) Por fim, observou a Auditoria a prática pelo Tribunal de Justiça do não-encaminhamento da documentação referente aos aditivos contratuais das obras executadas.

Diante das diferenças encontradas nos quantitativos de piso, o Relator entendeu necessária a notificação dos Desembargadores José Martinho Lisboa e Raffael Carneiro Arnaud, responsáveis pelos atos relatados.

Em defesa apresentada às fls. 1047/1229, os responsáveis alegaram, em resumo, que as discrepâncias nas áreas apontadas pela Auditoria, nos Fóruns de Santa Rita e Cabedelo, se referiam às áreas de circulação dos prédios, hall de entrada principal e o Salão do Tribunal do Júri que tiveram sua pavimentação cerâmica substituída por piso em granito, por decisão do Presidente do Órgão Judiciário Estadual, em atendimento às sugestões de arquitetas pertencentes à Coordenadoria de Engenharia do TJ. Em aditamento de defesa de fls. 1236/1260, foram acostados novos documentos, incluindo novos Boletins de medição e, ainda, cópias de folhas do livro "Diário de Obras" da Construção do Fórum de Santa Rita, que estava em Poder da firma construtora da obra, onde se encontra registrada a autorização para substituição do piso em cerâmica para piso em granito, nas áreas de corredor (circulação), Tribunal do Júri e Hall de entrada.

A Auditoria, após nova inspeção "in loco" determinada pelo Relator, emitiu parecer sobre a análise da defesa apresentada, chegando, em síntese, às seguintes conclusões:

a) O Fórum de Santa Rita, após as medições finais, apresentou ainda uma diferença de 170,31 m<sup>2</sup> de serviços de piso em cerâmica medidos e pagos a maior, o que representa 9,84% da área total medida e paga. Entretanto, adotando o mesmo critério utilizado para as demais obras da amostra auditada, em não considerar, nos levantamentos, as diferenças de até 10% para mais ou para menos, a Auditoria considerou elidida a falha;

b) Quanto à diferença de piso encontrada no Fórum de Cabedelo, a Auditoria considerou relevável, por analogia, em razão da metodologia aplicada ao Fórum de Santa Rita;

c) Finalmente, entendeu a Auditoria que restou como irregularidade apenas o não encaminhamento a este Tribunal, em tempo hábil, dos aditivos aos contratos firmados, que só foram por ela conseguidos em inspeção realizada "in loco".

Ao se manifestar no processo, o Órgão Ministerial junto a esta Corte emitiu o Parecer nº 848/02, da lavra do eminente Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes que, após tecer seus comentários e diante da evidência a que chegou o Órgão Técnico de Instrução de que os valores pagos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, para a execução de obras públicas, estão compatíveis aos valores de mercado e que apenas deixou-se de cumprir solenidades quanto à remessa, a este Tribunal, de termos aditivos celebrados, que durante a inspeção foram juntados aos autos, sanando a informalidade, pugnou o Ministério Público Especial, preliminarmente, pelo conhecimento da Denúncia, e, no mérito, pela sua improcedência.

Em razão da conclusão do Órgão Ministerial, o Relator entendeu desnecessária a notificação dos responsáveis para a presente sessão.

É o Relatório.

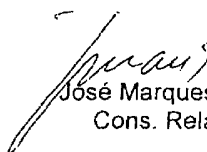
### VOTO DO RELATOR

Nos termos do Parecer emitido pelo Ministério Público junto a esta Corte, pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia pertinente a supostas irregularidades na execução de obras realizadas pelo Poder Judiciário Estadual e, conseqüentemente, pelo arquivamento do presente processo.

E finalmente, pela remessa da decisão exarada dos presentes autos ao Senado Federal e ao Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

É o Voto.

Em 29.05.2002.

  
José Marques Mariz  
Cons. Relator

**PROCESSO:** TC 11.974/00.  
**ORIGEM:** Tribunal de Justiça/PB.  
**NATUREZA:** Inspeção Especial.

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Após manifestação de fls. 1262/1265 do Órgão Técnico desta Corte sobre o aditamento de defesa apresentado pelo interessado às fls. 1236/1239, verifica-se que a Auditoria concluiu seu parecer citando como remanescente a falha relativa ao não encaminhamento dos Termos Aditivos aos contratos constantes do quadro demonstrativo de fl. 1040, quais sejam: Termos Aditivos nºs. 01 e 02 ao Contrato 11/98, Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 05/98 e Of. 185/98 referente ao Contrato nº 09/97. Segundo a Auditoria os mencionados Termos Aditivos são da responsabilidade da gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud.

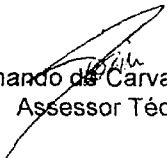
Os termos Aditivos em questão já se encontram anexados aos autos às fls. 266, 282, 507 e 909, respectivamente, e foram conseguidos quando da inspeção *in loco* realizada na Coordenadoria de Engenharia do TJ/PB. Portanto, a falha mencionada pela Auditoria se refere tão somente ao não encaminhamento da referida documentação em tempo hábil, conforme estabelece a Resolução TC 083/98, que dispõe sobre a instrução de Processos de Licitação sujeitos ao exame do Tribunal.

Nas conclusões de seu Relatório Inicial de fls. 1035/1038 – item IX(CONSTATAÇÃO), letra c, item 1., a Auditoria sugere que a Divisão de Licitação deste Tribunal – DILIC – examine os Termos Aditivos em referência.

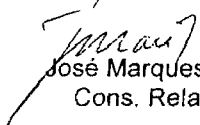
Diante do exposto, esta Assessoria Técnica, pelo ACP infra-assinado, sugere, S.M.J., ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

- a) O encaminhamento dos presentes autos à d. Procuradoria desta Corte para exame e emissão de parecer conclusivo; e
- b) O desentranhamento posterior dos documentos referentes aos Termos Aditivos para que sejam juntados aos processos de licitações relativos às obras de construção dos Fóruns a que se referem. Tais processos se encontram julgados e arquivados nesta Corte, devendo, para tanto, ser procedido o desarquivamento deles.

Em 29.04.2002.

  
Fernando de Carvalho Paiva  
Assessor Técnico

À PROGE para emissão de parecer conclusivo.

  
José Marques Mariz  
Cons. Relator

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DE AAG/DICOV Nº : 265/02  
PROCESSO TC Nº : 11.974/00  
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado  
NATUREZA : Inspeção Especial  
ASSUNTO : análise defesa da avaliação final de obras executadas pelo Tribunal de Justiça, contratadas no quinquênio 1995/1999, conforme determinação da Presidência, referente ao OF. 281/2000 – PRES, do Senado Federal.

Exmº Sr. Conselheiro Relator  
José Marques Mariz :

Em atendimento ao despacho exarado por V. Exª, às fls. 1261, esta Auditoria, após análise da documentação anexada, às fls. 1.236/1.260, tem a expor :

### **I – DAS IRREGULARIDADES REMANESCENTES CONFORME RELATÓRIO DE AAG/DICOV Nº 51/02, às fls.1.231/1234 :**

a) Gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud

Não-encaminhamento dos aditivos firmados, conforme quadro às fls 1.040;

b) Gestão do Desembargador José Martinho Lisboa :

b.1) Fórum de Santa Rita

Diferença de R\$ 7.426,38, correspondente a serviços pagos e não executados, conforme descrito na alínea “a”, item 2.1 daquele relatório;

b.2) Fórum de Cabedelo

Diferença de R\$ 2.493,54, correspondente a serviços pagos e não executados, conforme descrito na alínea “b”, item 2.1 daquele relatório

b.3) Não-encaminhamento dos aditivos firmados, conforme quadro às fls 1.040.

### **II – DA DEFESA APRESENTADA**

a) Gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud

Não houve encaminhamento de nova documentação.

b) Gestão do Desembargador José Martinho Lisboa :

O defendente apresentou nova documentação, abaixo elencada :

- Autorizações de pagamento à Construtora Excel Engenharia Ltda e Boletins de Medição encaminhados pela mesma à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – COENARQ, referentes ao Fórum de Santa Rita (fls. 1.20/1252);

- Folhas nº 23 a 26 , folha de Instruções para Preenchimento e de abertura do Diário de Obras da Construção do Fórum de Santa Rita, que estavam em poder da Construtora Excel Engenharia Ltda, onde está registrada a autorização para substituição do piso em cerâmica para piso em granito, nas áreas de : corredor (circulação), Tribunal do Júri e hall de entrada. (Fls. 1253 / 1260)

O defendente apresenta documento encaminhado pelos técnicos da COENARQ, informando, ainda, às fls. 1.237/1.239, sobre reunião ocorrida neste TCE convocada pelo Relator do presente Processo, o seguinte :

*“Durante a reunião, foi esclarecido aos presentes que a diferença de piso cerâmico registrada entre o pago e o medido pela auditoria era referente à área onde foi colocado o piso em granito, para atender às conveniências do Tribunal de Justiça e mediante autorização de Vossa Excelência, havendo sido quebrado o piso cerâmico constante do projeto original e já executado, para proceder-se à aposição do novo piso autorizado, nas áreas anteriormente mencionadas.*

*Os argumentos não foram acolhidos pela douta auditoria, sob a alegativa de que não se encontravam presentes as memórias de cálculo que pudessem identificar a realização dos serviços de quebra para a substituição, o que o(SIC) levava a concluir que teria havido apenas a substituição pura e simples de uma parte do piso cerâmico, por parte aproximada do outro, de granito, sem haver o devido encontro de contas e resultando no pagamento em duplicidade dos serviços.*

*(...) No dia 02 de Abril do corrente, no primeiro expediente, comparecemos todos ao Fórum de Santa Rita, conforme definido na reunião , sendo esclarecidas todas as dívidas apontadas, restando inquestionável e sobejamente provado que houve a quebra do piso cerâmico já assentado, para em seu lugar haver a aplicação do piso em granito. Ficou também esclarecida a impossibilidade de se retirar o piso originariamente aplicado para a substituição em área exatamente igual à do piso novo, motivo da diferença entre a área de piso em granito e a área removida de piso cerâmico.*

*Com efeito, após o piso assentado e, sobretudo , em se tratando de granito de formas diferentes, a área retirada é bem maior que a área substituída, além de que, após a colocação do piso novo, é necessária a reposição da área de entorno com o mesmo material do piso antigo, implicando, assim, de parte da área por duas vezes, ou seja, o primeiro assentamento, a substituição do piso por outro e a reposição do entorno de acabamento, resultando no acréscimo da área de cerâmica originalmente contratada.*

*Quanto à alegada ausência de memórias de cálculo e de comprovantes de solicitação de pagamento pelos serviços realizados, por parte da empresa contratada, cujos documentos teriam sido solicitados pela auditoria, mas que não foram apresentados, foi-nos lembrado pelo Dr. Macedo, de(SIC) que todos os cálculos estavam registrados e foram encaminhados ao Tribunal de Justiça, sob protocolo e acompanhado dos respectivos pedidos de pagamento.*

*(...) As constatações in loco foram absolutamente úteis para afastar todas as dívidas levantadas pela auditoria. Ante tal constatação, a equipe entendeu desnecessária a outra verificação no Fórum de Cabedelo, vez que as razões que levaram à incerteza do órgão de controle externo da Egrégia Corte de Contas fora as mesmas e, se pequenas diferenças ainda persistirem, como é normal em qualquer obra de engenharia, para mais ou para menos, todas elas estão dentro da faixa de tolerância dos procedimentos de fiscalização e auditorias” (Grifos nossos).*

### III – DO PRONUNCIAMENTO DA AUDITORIA SOBRE A DEFESA APRESENTADA

Sobre as alegações da defesa, a Auditoria tem a expor que :

1. não instruíam os autos, anteriormente, os documentos apresentados às fls. ~~1253~~ <sup>1253</sup> a ~~1260~~ que tratam de anotações realizadas no canteiro de obras , constando entre as mesmas referências sobre autorização conferida pelo defendente para mudança de piso, assinadas pelo engenheiro fiscal da obra do Fórum de Santa Rita, sem identificação do mesmo, configurando-se , realmente um fato novo na presente análise .

2. quanto aos cálculos registrados constantes dos documentos encaminhados pela Construtora EXCEL ENGENHARIA LTDA, **não há memórias de cálculo**, mas sim Boletins de Medição assinados pelo próprio executor dos serviços, onde segundo o mesmo estão expostos os quantitativos dos referidos serviços ;

3. sobre as medições efetuadas no Fórum de Santa Rita, na data de 02/04/02, pela equipe, bem como justificativas apresentadas, esta Auditoria tem as seguintes colocações a fazer :

- a) a área encontrada de cerâmica existente, conforme esta última medição, totalizou 940,84 m<sup>2</sup>;
- b) a área de granito existente, anteriormente ocupada pela cerâmica assentada, medida, desta feita, totalizou 559,89 m<sup>2</sup>;
- c) além das áreas citadas supra, foram consideradas por esta Auditoria, após justificativas apresentadas pelos técnicos, a área de remoção adicional da cerâmica assentada, que totalizou, segundo cálculos feitos em conjunto pela equipe, 59,42m<sup>2</sup>;
- d) as três parcelas somadas, totalizaram, portanto, **1560,15 m<sup>2</sup>**, área incontestavelmente aceita pelos técnicos presentes à inspeção, que , doravante representará a área efetivamente executada de cerâmica do Fórum de Santa Rita, incluindo área assentada atual, mais área removida e substituída por granito;
- e) a área medida e paga pelo TJ à construtora Excel Engenharia Ltda de piso em cerâmica 30x30, conforme consta nos autos, totalizou 1.730,46 m<sup>2</sup>
- f) isto posto, chegamos à conclusão incontestante que existe uma diferença de **170,31 m<sup>2</sup>**, de serviços de piso em cerâmica 30x30 medidos e pagos a maior, que representa 9,84 % da área total medida e paga;
- g) entretanto, considerando o critério adotado em todas as demais obras participantes da amostra auditada, diferenças até o percentual de 10% para mais ou para menos não foram consideradas no presente levantamento;

**4. a comprovação da substituição do piso de cerâmica pelo granito , pelo que consta nos autos, foi feita com base nos documentos que citam a autorização dada pelo defendente, ou seja, o diário de obras, e o depoimento dos técnicos envolvidos, não havendo evidências fotográficas ou quaisquer outras que registrem o ocorrido;**

5. aplicam-se ao Fórum de Cabedelo,, por analogia, as considerações feitas acerca do Fórum de Santa Rita;

6. não foram encaminhadas justificativas adicionais sobre o não-encaminhamento a este Tribunal de Contas da Paraíba, dos aditivos aos contratos firmados.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria conclui que :

- 1) sobre as irregularidades constatadas na gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud :

Remanesce a irregularidade no que tange ao não encaminhamento dos aditivos aos contratos firmados, conforme quadro às fls. 1040;

- 2) sobre as irregularidades constatadas na gestão do desembargador Desembargador José Martinho

a) quanto aos serviços executados

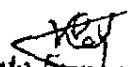
**Ressalvadas as observações contidas no item 4 supra**, a diferença de área constatada anteriormente, de piso em cerâmica 30x30 no caso do Fórum de Santa Rita, reduziu-se a **170,31 m<sup>2</sup>**, porém não levada em conta, conforme critério descrito na alínea "g", item 3, supra, e de acordo com memória descrita no item 3, como um todo.

A diferença encontrada no Fórum de Cabedelo releva-se, por analogia, ao aplicado no Fórum de Santa Rita.

- **remanesce a irregularidade quanto ao não-encaminhamento dos aditivos aos contratos firmados, conforme quadro às fls. 1040.**

É o relatório.

João Pessoa, 23 de Abril de 2002.

  
**Marcelo Fernandes Cabral**  
ASP - MATRICULA - 2.20.333.1

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DE AAG/DICOV Nº : 51/02

PROCESSO TC Nº : 11974/00

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado

NATUREZA : Inspeção Especial

ASSUNTO : análise de defesa da avaliação final de obras executadas pelo Tribunal de Justiça, contratadas no quinquênio 1995/1999, conforme determinação da Presidência, refer. ao OF 281/2000-PRES, do Senado Federal.

Exmº Sr. Conselheiro Relator

José Marques Mariz :

Em atendimento ao despacho exarado por V. Exª, às fls. 1230, esta Auditoria, após análise dos documentos às fls. 1047/1228, tem a expor :

### I - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO ANTERIOR DA AUDITORIA :

- a) Não-encaminhamento por parte do TJ ao TCE dos aditivos aos contratos firmados, descumprindo a Resolução 083/98, de acordo com a alínea "c", às fls. 1038 e quadro de individualização de responsabilidades e documentos respectivos (fls. 1040);
- b) Serviços com quantitativos medidos a maior, conforme Quadro 3, às fls. 1037, referentes aos Fóruns de Santa Rita e Cabedelo.

### II - DAS DEFESAS APRESENTADAS E DO PRONUNCIAMENTO DA AUDITORIA

#### 1. Desembargador Raphael Carneiro Arnaud

O defendente faz, às fls. 1047/1050, um relato detalhado dos aditivos e valores totais pagos relativos às obras construídas na sua gestão, bem como apresenta às fls. 1051/1089, cópias dos termos aditivos firmados, contratos e pagamentos efetuados, discordando em alguns casos dos valores apresentados pela Auditoria, **porém sem evidenciar justificativas pelo não -encaminhamento dos aditivos firmados a este Tribunal, quando da assinatura dos mesmos.**

Quanto à defesa apresentada, esta Auditoria informa que apesar das discordâncias de valores alegadas pelo defendente, os valores pagos foram fornecidos pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - COFICO do próprio Tribunal de Justiça, conforme notas fiscais também fornecidas por aquela Coordenadoria (ver documento às fls. 31/32) e atestadas pela COENARQ - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

Ademais, esta Auditoria esclarece que, em nenhum item de seu relatório anterior, as obras relativas à gestão do defendente tiveram seus valores questionados, remanescendo, porém, a irregularidade já descrita supra, em descumprimento à Resolução 083/98 deste Tribunal.

#### 2. Desembargador José Martinho Lisboa

##### 2.1 Quanto às discrepâncias numéricas constadas no Fórum de Santa Rita



e **Cabedelo** - o defendente, através de relatório assinado pelos técnicos da COENARQ, assim discorre :

a) **Fórum de Santa Rita** :“ (...) as divergências apontadas no Quadro 3, de fls. 1037 do processo, não tem a menor procedência, pois, durante a visita da equipe liderada pelo ilustre relator (sic), da qual participaram os técnicos do Tribunal de Justiça, ficou clara a existência da área de 1730,46 m<sup>2</sup> de piso, sendo que 1054,76 m<sup>2</sup> permanecem cobertos de piso cerâmico 30x30 cm, conforme especificado no orçamento original, e a área de aproximadamente 675,74 m<sup>2</sup>, tida como *discrepância*, nada mais é do que a área de circulação de todo o fórum, hall da entrada principal e Salão do Tribunal do Júri, cuja pavimentação em cerâmica 30x30 cm,(sic) foi substituída por piso em granito, na área correspondente.”

Quanto às alegações supra, esta Auditoria informa :

- A área medida e paga de piso em cerâmica 30x30 cm , conforme Boletins de Medição fornecido pela própria COENARQ quando da inspeção realizada pela Auditoria acompanhada pelo técnico Sávio de Albuquerque Lóz daquela coordenadoria , totalizou efetivamente 1730,46 m<sup>2</sup> conforme pode ser constatado nos autos, de acordo com o quadro abaixo :

Nº da Medição	Quantitativo (m <sup>2</sup> )	Fls.
Final	642,46	368
05	180,00	382
06	908,00	385
<b>TOTAL</b>	<b>1730,46</b>	

Ademais esta Auditoria reitera que o quantitativo medido em conjunto com o técnico referido totalizou **1.054,76 m<sup>2</sup>**, permanecendo , portanto, a diferença medida a maior de serviços de piso cerâmico de 30x30 cm que não foram executados de **675,74 m<sup>2</sup>**, correspondendo a **R\$ 7.426,38** pagos a maior.

Quanto à justificativa da área substituída por granito como afirmam os técnicos da COENARQ esta Auditoria julga improcedente, tendo em vista que toda área executada em piso de granito foi medida , atingindo 85 % da área medida e paga pelo TJ, diferença não considerada pela Auditoria como significativa.

Isto posto, fica evidente que os serviços de piso em cerâmica 30x30 cm foram medidos , pagos , mas não foram executados, e se foram substituídos pelo piso de granito, como alegam os técnicos daquela Coordenadoria, deveriam ser deduzidos da mesma quantidade, para não haver pagamento em duplicidade

Finalizando suas considerações acerca desta irregularidade, esta Auditoria gostaria de acrescentar que, imediatamente ao constatar essas diferenças de quantidades, levando-se em conta que não foram apresentadas as memórias de cálculo dos serviços executados, solicitadas na ocasião da inspeção, dirigiu-se àquela coordenadoria no intuito de obter esclarecimentos sobre as diferenças encontradas, porém sem obter êxito.

b) **Fórum de Cabedelo** :

b.1) **item cerâmica 30x30 cm** : “Da mesma forma, registre-se, ocorreu precipitação quanto ao apontamento da diferença de dois itens de planilha de medições do fórum de Cabedelo. Nessa obra segundo o relatório, teria havido diferença em dois itens, ou seja

: pavimentação cerâmica 30x30 cm, onde o Tribunal teria pago 913,14 m<sup>2</sup>, e a equipe liderada pelo auditor só encontrado 733,49 m<sup>2</sup>, resultando uma diferença de 179,65 m<sup>2</sup>.

Aqui também o insigne auditor de contas públicas esqueceu-se de registrar (sic), vez que foi informado no momento do levantamento, a substituição de piso do hall da entrada principal por granito, bem como não mediu a área do Tribunal do Júri, onde estão colocados os parapeitos, alambrados, tablado e os móveis da Corte.

Na primeira, ou seja, a do hall da entrada principal, que foi quebrada para ser substituída por granito, é de 115 m<sup>2</sup>. A segunda, parte do Tribunal do Júri, que está sob o tablado e os móveis do Júri, é de aproximadamente 70 m<sup>2</sup>. Não há, portanto, qualquer diferença entre o executado e o pago."

Quanto às alegações supra, mais uma vez esta Auditoria esclarece que os técnicos estão equivocados no que tange a serviço executado em substituição a outro, tendo em vista que o Boletim de medição às fls. 409 registra a quantidade de 913,14 m<sup>2</sup>, como citado pela Auditoria, persistindo, portanto, uma diferença de serviço não executado de 179,65 m<sup>2</sup>, correspondendo ao valor de R\$ 2.493,54.

O serviço de piso em granito existente no Fórum foi totalmente medido quando da inspeção, e também pago pelo Tribunal, conforme Boletins de medições, tendo a Auditoria encontrado valor bem aproximado daquele valor.

b.2) **item lajota de concreto** : "Quanto ao item referente à pavimentação em lajota de concreto, de 40x40 cm, também no Fórum da comarca de Cabedelo, labora em lamentável equívoco o competente auditor, a quem peço vênia para discordar dos seus dados.

É que não existe na documentação constante dos autos qualquer informação que dê conta de pagamento de valor correspondente a 889,50m<sup>2</sup> de pavimentação em lajota de concreto de 40x40 cm."

No que diz respeito a este item, a Auditoria em revisão dos boletins de medição constantes do processo constatou ter havido realmente um equívoco, sendo compatível a quantidade medida na inspeção com o quantitativo medido e pago pelo TJ.

## 2.2 Dos Termos aditivos não-encaminhados

O defendente afirma que : "No que se refere ao não encaminhamento das cópias dos termos aditivos aos contratos celebrados pelo Tribunal de Justiça, por tratar-se de grande nº de obras, estou solicitando do excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça que adote providências no sentido de determinar aos setores responsáveis pela guarda de tais documentos, que procedam à busca de todos aqueles que tiveram aditamento e deles nos forneçam cópia para serem enviadas ao Tribunal de Contas."

Quanto às justificativas apresentadas pelo defendente , esta Auditoria entende que independentemente da providência tardia, ainda não consumada, fica constatada a omissão do dever de informar sobre os aditivos firmados, não cumprindo o que determina a Resolução TC 083/98, vigente à época.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria conclui que :

### 1) Das irregularidades constatadas na gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud :

- Remanesce a irregularidade apontada anteriormente no que tange ao não-encaminhamento dos aditivos aos contratos firmados , conforme quadro às fls. 1040.

2) Das irregularidades constatadas na gestão do Desembargador José Martinho Lisboa :

a) Quanto ao Fórum de Santa Rita :

- Remanesce ainda uma diferença de **R\$7.426,38**, correspondente a serviços pagos e não executados, conforme descrito na alínea "a" do item 2.1, supra;

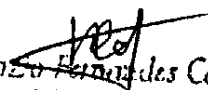
b) Quanto ao Fórum de Cabedelo

Remanesce ainda uma diferença de **R\$ 2.493,54**, correspondente a serviços pagos e não executados, conforme descrito na alínea "b.1" do item 2.1, supra;

c) Quanto ao não-encaminhamento dos aditivos aos contratos firmados, conforme quadro às fls. 1040, remanesce a irregularidade.

É o Relatório.

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2002.

  
São Fernando Cabral  
ACP - MATRICULA - 370.338-0

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DE AAG/DICOV Nº : 883/01

PROCESSO TC Nº : 11974/00

ORIGEM : Tribunal de Justiça

Natureza : Inspeção Especial de execução de Contratos de Obras.

Assunto : complementação de informações sobre avaliação final de obras executadas pelo Tribunal de Justiça, contratadas no Quinquênio 1995/1999, conforme determinação da Presidência do TCE/PB, refer. ao of. 281/2000,- PRES, do Senado federal.

Exmº Sr. Conselheiro Relator

José Marques Mariz :

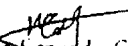
Em atendimento ao despacho exarado por V. Exª, às fls. 1.039, esta Auditoria tem a informar :

1. Em seu relatório anterior, às fls. 1035/1038, a Auditoria fez algumas constatações, que constantes do item IX, alíneas "c" e "d" daquele relatório;
2. Nesta oportunidade, esta Auditoria evidencia, conforme tabela abaixo, os responsáveis pelos atos relatados e alíneas das irregularidades correspondentes (fls. 1038), bem como as folhas onde constam os documentos de referência :

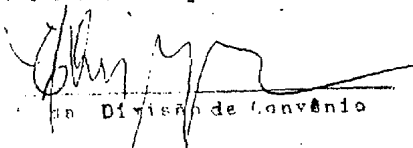
Responsável	Exercício	Alínea	Documento Ref	Fls.
Desembargador José Martinho Lisboa	2000	c e d	T.A. ao contrato 003/00	393
	2000	c e d	Of. 192/2000, contrato 04/00	443
	99	c	Liberção de pgto, contr. 04/98	965
	99	c	T.A., processo 79259-4	1002
Desembargador Raphael Carneiro Arnaud	98	c	T.A. nº 1 ao contr. 11/98	266
	99	c	T.A. nº 2 ao contr. 11/98	282
	98	c	T.A. nº 1 ao contr. 05/98	507
	98	c	Of. 185/98, contr. 09/97	909

É o Relatório.

João Pessoa, 04 de Outubro de 2001.

  
 Sérgio Fernandes Cabral  
 CPF - MATRÍCULA - 370.338-0

Revisado por

  
 em Divisão de Convênio

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO  
DIRETORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE GESTÃO  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

**RELATÓRIO DE AAG/DICOV Nº 472/01**

**PROCESSO TC Nº 11.974/00**

**ORIGEM** : Tribunal de Justiça do Estado

**NATUREZA** : Inspeção Especial

**ASSUNTO** : Avaliação final de obras executadas pelo Tribunal de Justiça, contratadas no quinquênio 1995/1999, conforme determinação da Presidência, refer. ao. **OF 281/2000 – PRES**, do Senado Federal.

Exmº Sr. Presidente :

Em atendimento à determinação da Presidência, à época, exarada às fls. 16, e conforme competência expressa na alínea “d” do ofício 1090/00-TCE-GAPRE (fls. 14), **especificamente no que tange a irregularidades na construção de obras**, esta Auditoria tem a expor :

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente relatório tem por objetivo básico avaliar o preço final de 14 (Quatorze) obras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **incluindo o Fórum Afonso Campos (Campina Grande)** e outras, selecionadas por valor e por exercício, no quinquênio 1995/1999, representando uma amostragem de, aproximadamente, **41 %** do valor total contratado no período, bem como determinar a compatibilidade dos valores pagos com os serviços executados, além da obtenção de informações dos valores contratados de todas as obras realizadas, durante o período supracitado.

Os trabalhos de Auditoria consistiram preliminarmente de levantamento da documentação existente neste Tribunal, cujo resultado ensejou a ampliação do objeto da inspeção propriamente dita, **tendo em vista ter sido constatado que a documentação encaminhada pelo TJ não contemplava os aditivos firmados aos contratos iniciais das obras, tampouco os documentos de despesas efetuadas** (ver quadros anexos a este relatório, às fls. 17/25).

A segunda etapa constituiu-se de pesquisa da documentação complementar junto ao Tribunal de Justiça, onde foram obtidos os boletins de medições, Notas Fiscais, aditivos firmados, Projetos e Termos de Recebimento das obras constantes da amostra citada, documentos acostados às fls. 34/1028, tendo a Auditoria, por fim, efetuado as inspeções “in loco” para aferição das medidas correspondentes às obras, passando, no momento, a relatar os critérios, parâmetros e resultados dos procedimentos empreendidos :

### **II – DA INSPEÇÃO**

A inspeção realizou-se no período de 02 a 05/04/2001 e 16 a 27/04/2001, tendo sido acompanhada pelos Srs. Wilquer Alves da Silva, Sávio de Albuquerque Lóz e Francinaldo Carlos Nunes, todos técnicos a serviço do TJ, designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura –COENARQ, daquela corte.

### **III – DO OBJETO DA INSPEÇÃO**

As obras inspecionadas com respectivos valores foram as seguintes :

Quadro 1

OBRA	Valor total pago (incl. aditivos) (R\$)
Constr. Fórum Santa Rita	837.913,49
Constr. Fórum Cabedelo	357.920,22(*)
Constr. Fórum Pocinhos	212.330,07
Constr. Fórum Rio Tinto	148.930,16
Constr. Fórum Sapé	188.395,28
Constr. Depós. Jud. João Pessoa	313.521,81
Constr. Fórum Caiçara	189.683,67
Constr. Fórum Ingá	207.682,60
Conclusão Fórum Coremas	183.346,40
<b>Constr. Fórum Afonso Campos (Campina Grande)</b>	<b>2.411.114,59</b>
Constr. Fórum São Bento	140.630,07
Constr. Fórum Solânea	236.932,16
Constr. Fórum Pombal	184.283,80
Constr. Fórum Soledade	202.852,57

obs. : este valor inclui o aditivo de R\$ 19.976,25, cujos serviços foram atestados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura -COENARQ, porém não pagos (até 09/05/2001), segundo informações da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - COFICO

#### IV – MÉTODO UTILIZADO

O método utilizado consistiu na aferição das medidas construtivas e cálculo de todas as áreas da edificação, com enfoque nos serviços de pavimentação, alvenaria de elevação, divisórias, esquadrias, cobertura, revestimentos e urbanização da área externa, comparando os resultados com os quantitativos dos boletins de medição (ver quadro resumo das medições e notas às fls. 26/27), atestados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura -COENARQ, comprovadamente pagos (ver observação Quadro 1), conforme notas fiscais fornecidas pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - COFICO, do Tribunal de Justiça do Estado.

#### V - DOS RECURSOS

A fonte de recurso principal que financiou as obras foi o Fundo Especial do Poder Judiciário (F.E.P.J), com exceção do Fórum Afonso Campos de Campina Grande, financiado através dos seguintes recursos (ver documento da COFICO às fls. 31/32):

- Tesouro do Estado :R\$ 2.281.114,59
- Convênio com a Prefeitura de Campina Grande, no valor de R\$ 130.000,00, firmado em 22/07/1994, para a urbanização do Fórum daquele município (ver termo às fls. 35/38) :
  - PMCG :.....R\$ 72.000,00
  - Contrapartida do Gov. do estado :.....R\$ 58.000,00

#### VI – PREÇOS ADOTADOS/VERIFICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Os preços adotados foram os constantes nas propostas das empresas contratadas, comparando-se, na avaliação do preço unitário de construção de cada obra, os valores obtidos do resultado da divisão do valor total pago sobre a área construída, com o custo unitário PINI (uso comercial, padrão médio), acrescido de BDI de 30%, para a cidade de Recife, extraído da Revista Construção Norte/Nordeste, correspondente aos meses de referência das propostas de preços das obras, conforme quadro abaixo :

Quadro 2

obra	preço unitário (R\$/m <sup>2</sup> )	preço PINI (R\$/m <sup>2</sup> )	Mês de referência	Obs.
Constr. Fórum Santa Rita (*)	504,13	542,80	DEZ/99	
Constr. Fórum Cabedelo (*)	434,46	542,80	DEZ/99	
Constr. Fórum Pocinhos	465,98	515,85	SET/99	
Constr. Fórum Rio Tinto	211,88	456,65	DEZ/95	
Constr. Fórum Sapé	268,13	416,71	JULHO/96	
Constr. Depós. Jud. João Pessoa	178,94	455,28	FEV/98	Galpão industrial
Constr. Fórum Caiçara	269,96	416,71	JULHO/96	
Constr. Fórum Ingá	345,24	512,97	DEZ/97	
Conclusão Fórum Coremas	339,13	512,97	DEZ/97	
<b>Constr. Fórum Afonso Campos (Campina Grande)</b>	<b>366,47</b>	<b>563,22</b>	<b>AGO/97</b>	<b>Padrão fino</b>
Constr. Fórum São Bento	244,90	456,65	DEZ/95	
Constr. Fórum Solânea	394,76	499,33	AGO/97	
Constr. Fórum Pombal	218,37	414,87	JULHO/95	
Constr. Fórum Soledade	356,02	512,97	DEZ/97	

(\*) Obs.: ver item VII, alínea "b".

## VII - DAS OBRAS

### a) Serviços executados:

As obras encontravam-se concluídas e recebidas pela COENARQ, conforme Termos de Recebimento Provisórios às fls. 34, 332, 397-B, 455, 512, 524, 582, 621, 680, 721, 806, 847, 922, e 969.

Obs.: não foram emitidos Termos de Recebimento Definitivos das obras, exceto o do Fórum de Sapé.

### b) Dos valores pagos:

Os valores pagos, inclusive os referentes ao Fórum Afonso Campos de Campina Grande, são compatíveis com os serviços inspecionados, com exceção dos fóruns de Santa Rita e Cabedelo, onde alguns quantitativos calculados segundo metodologia descrita no item IV supra, apresentaram discrepâncias numéricas significativas, as quais não têm repercussão nos custos totais das obras, conforme quadro a seguir:

QUADRO 3

Obra/Serviço	Unid	Preço Unit.(R\$)	Quantidade		Diferença	Diferença (R\$)	Diferença (UFIR)
			TCE	TJ			
<b>I - Fórum de Santa Rita</b>							
a) Pav. Cerâmica 30x30	m <sup>2</sup>	10,99	1.054,76	1.730,46	675,74	7.426,38	6.979,02
<b>II - Fórum de Cabedelo(*)</b>							
b) a) Pav. Cerâmica 30x30	m <sup>2</sup>	13,88	733,49	913,14	179,65	2.493,54	2.343,33
c) Pav cm lajota de concreto 40x40	m <sup>2</sup>	6,58	633,88	889,50	255,62	<u>1.681,98</u> 4.175,52	<u>1.580,65</u> 3.923,98

(\*)Obs.: conforme já observado no Quadro 1 supra, há um saldo de **R\$ 19.976,25** do aditivo ao contrato desta obra, ainda não pago, do qual poderia ser abatida a diferença encontrada.

### VIII – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

Às fls. 1029/1034, apresentamos detalhe fotográfico das fachadas principais de algumas obras inspecionadas.

### IX- CONSTATAÇÃO

Ante o exposto, esta Auditoria constata que :

a) O universo das obras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no quinquênio 1995/1999, **das quais temos referências contratuais**, totalizou o montante de **R\$ 12.422.998,19 (sem inclusão de aditivos)**;

b) Do montante supracitado, **R\$ 5.096.960,58 (41 % do total)** corresponde à amostra inspecionada, que, após identificação dos aditivos celebrados, atingiu a cifra de **R\$ 5.815.536,89**, o que representa um acréscimo global, em relação a amostra inspecionada, de, aproximadamente, 14 %;

c) **É evidente a prática de não-encaminhamento, por parte do Tribunal de Justiça ao TCE/PB, da documentação referente aos aditivos contratuais firmados, em função do que esta Auditoria sugere que :**


- 1) **A documentação obtida dos aditivos firmados e constantes dos autos seja analisada pela Auditoria competente, DILIC/DEAAG, em complementação às providências determinadas na alínea “d” do of. N° 1090/00 - TCE – GAPRE, além de solicitar os demais aditivos porventura celebrados, referente às obras não participantes da amostra inspecionada (ver quadros às fls. 17/25);**
- 2) **O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba faça cumprir o que rezam os ART. 4° e 5° da Resolução TC n° 083/98, de 15/07/98, que dispõe sobre a instrução dos processos de licitação sujeitos ao exame do Tribunal e dá providências, bem como aplique as sanções decorrentes do seu não-atendimento, previstas no ART. 56 , inciso IV da LC N° 18/93.**

d) A maior parte das obras inspecionadas não apresentou diferença significativa entre os quantitativos medidos e os executados, à exceção dos Fóruns de Santa Rita e de Cabedelo, onde ocorreram as divergências já citadas conforme quadro 3 do item VII, alínea “b”, supra, representando valores medidos a maior totalizando **R\$ 11.601,90 (10.903,00 UFIR- Obs. : ver informação do Quadro 3, ref. ao Fórum de Cabedelo).**

e) Ressalvadas as diferenças supracitadas, os Preços Unitários de Construção estão compatíveis com os preços de referência adotados, **inclusive os preços do Fórum Afonso Campos de Campina Grande**, conforme quadro 2, item VI, supra.

É o relatório.

João Pessoa, 29 de Maio de 2001.

  
Sílvia Ferraz Cabral  
MCP - MATRÍCULA - 370.338-0

REXINJES DO POF



**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

OFÍCIO n.º 136/2002/PRMG/GAB/LPL

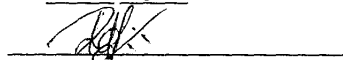
Belo Horizonte, 31 de julho de 2002.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL N.º 1.22.000.000378/2002-61**

**SENADO FEDERAL**

Autorizo, obedecidas as normas legais.

Em 7 / 8 / 2002



Senhor Senador:

O feito em epígrafe foi instaurado a partir do encaminhamento de cópia do relatório da CPI criada pelo Requerimento 497, de 2000, destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol. Solicito seja-nos encaminhado, o mais breve possível, cópia dos livros contábeis, depoimentos colhidos e demais documentos referentes ao "CASO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL", a fim de agilizar as investigações do Procedimento Administrativo Criminal.

Atenciosamente,

  
LAENE PEVIDOR LANÇA  
Procuradora da República em Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor  
**Senador RAMEZ TEBET**  
Senado Federal  
Ala Teotônio Vilela – Gabinete 18  
BRASÍLIA - DF  
70 165-900

Procuradoria da República em Minas Gerais  
Rua Pouso Alto, n.º 15 – (31) 3236 5632  
Belo Horizonte  
30 240 180

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 19 de agosto de 2002, mediante o Ofício SF nº 930, de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 52 minutos.)*

**ATA DA 53ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2001**

**(Publicada no Diário do Senado Federal de 17 de maio de 2001)**

**RETIFICAÇÃO**

Trecho de Ata à página nº 09563, referente à lista de votação nominal, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Waldeck Ornélas, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS, que se publica em virtude de omissão:

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Informo ao Plenário que após esta votação ainda teremos mais quatro votações nominais.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

*(Procede-se à votação nominal)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

## PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1996 (EM 2º TURNO)

DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES AO ICMS

Nº Sessão: 1                      Nº vot.: 1                      Data Início: 16/05/2001                      Hora Início: 17:18:49  
 Sessão Data: 16/05/2001                      Hora: 14:30                      Data Fim: 16/05/2001                      Hora Fim: 17:25:24

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSE	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	NÃO
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO	BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PTB	VG	ARLINDO PORTO	NÃO	BL-PSDB	RR	ROMERO JUÇA	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.	BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	BL-PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	NÃO	BL-PT	AC	TIÃO VIANA	ABST.
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBAO	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
BL-PDT	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NÃO				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSE ALENCAR	NÃO				
	PE	JOSE COELHO	SIM				
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PMDB	MS	JUVENIO DA FONSECA	SIM				
	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	NÃO				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NÃO				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	ABST.				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	NÃO				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	NÃO				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				

Presidência: JADER BARBALHO  
 1ª Sec.  
 2ª Sec.  
 3ª Sec.  
 4ª Sec.

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 42

Votos NÃO: 24

Votos ABST: 3

Total: 69

SENADO FEDERAL  
 1996  
 PL 27  
 SUBSEC. DE ATA

Emissão em 16/05/2001 - 17:25:25

**O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Encerrada a votação. Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO, 24.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 69

A emenda foi rejeitada.

A matéria vai ao Arquivo.

.....

## Ata da 105ª Sessão Não Deliberativa em 28 de agosto de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Bello Parga*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) –  
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 84, DE 2002**

(Nº 4.514/01, na Casa de Origem)

**Altera os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que dispõem sobre a distribuição a Estados e Municípios da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, acrescentando-se um parágrafo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – vinte e cinco por cento aos Estados;

II – sessenta e cinco por cento aos Municípios;

.....“(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, renumerando-se os parágrafos subseqüentes:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º Dos **royalties** devidos pela Usina de Itaipu, o percentual a ser distribuído aos Municípios de Foz do Iguaçu, Itaipulândia e

Santa Helena é de sessenta por cento, destinando-se ao Município de Guaíra o acréscimo de quinze por cento resultante da subtração de cinco por cento de cada um desses Municípios do percentual previsto no inciso II do **caput**, sem prejuízo do recebimento integral, pelo Município de Guaíra, da compensação definida no mesmo dispositivo.

.....“(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 4.514, DE 2001**

**Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios, do produto da “Compensação Financeira dos Recursos Hídricos”, (CFRH), bem como o art. 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;**

O Congresso Nacional:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, confirmado pelo art. 54 de Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e art. 29 da Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) aos Estados.

II – 65% (Sessenta e cinco por cento) aos Municípios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Considerando, que os impactos sociais com a queda do número de empregos e suas conseqüências de produção e desemprego, ocasionado pelas áreas alagadas pelos reservatórios das usinas hidrelétricas, recaem diretamente aos municípios.

Considerando, que o projeto aprovado na Câmara e Senado em 1989 (nº 7.990 de 28-12-89 resultando a lei), já contemplava a proposta em questão e recebeu o vento presidencial na divisão dos percentuais e foi complementada pela Lei nº 8.001, na qual dividiu os percentuais em 45% aos Estados; 45% aos Municípios e 10% aos órgãos da união; sendo esses percentuais também confirmados pela Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000, criação da A.N.A (Agência Nacional de Águas).

Considerando, que as leis supra citadas, nº 7.990, de 28-12-89 e nº 8.001, de 13-3-90, regulamentam também as compensações financeiras pela exploração mineral, no qual apresentam a distribuição dos percentuais, da mesma forma que propomos neste projeto, ou seja, 65% aos municípios.

Considerando, que para os municípios afetados pelos reservatórios de usinas hidrelétricas, suas áreas alagadas constituíam as maiores fontes produtivas e geradoras de empregos e receitas, devido a fertilidade de suas terras.

Considerando, que com o processo de municipalização dos serviços oficiais, cabe aos municípios a parte mais onerosa do processo.

Considerando, que a receita das compensações financeiras regulamentadas pelas leis supracitadas, pouco ou quase nada representam para os estados, principalmente no que diz respeito aos recursos hídricos e minerais.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2001. – Deputado **Chico da Princesa**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

**Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I, do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação alterada por esta lei, será feita da seguinte forma:

\* Artigo **caput**, com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

I – quarenta e cinco por cento aos Estados:

\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

II – quarenta e cinco por cento aos municípios:

\* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

III – três por cento ao Ministério do Meio Ambiente:

\* Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-00.

IV – três por cento ao Ministério de Minas e Energia;

\* Inciso IV com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-00.

V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

\* Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-00.

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município.

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado, será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo com a ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

\* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetadas, oitenta e cinco por cento dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

\* § 3º com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

\* § 4º com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 9.984, de 17-7-00).

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do **caput** serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

\* § 6º acrescido pela Lei nº 9.993, de 24-7-00.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O projeto lido será publicado e despachado à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 211, DE 2002**

**Autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a criar na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, um Colégio Militar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A importância cada vez maior da Amazônia do ponto de vista geoestratégico e de desenvolvimento, com a implantação do SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia e SIPAM – Sistema de Proteção da Amazônia – leva a que se considere a necessidade de atrair para a região a formação dos militares neste início do século XXI.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Comissão de Educação; decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 469, DE 2002**

**Susta a Portaria do Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nº 765, de 6 de agosto de 2002, que Constitui Comissão Técnica com a finalidade de realizar os pagamentos de benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, conforme Resolução nº 129/CS/02, implantada por ocupantes não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria do Presidente da Fundação Nacional do Índio nº 765, de 6 de agosto de 2002, que “Constitui Comissão Técnica com a finalidade de realizar os pagamentos de benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, conforme Resolução nº 129/CS/02, implantada por ocupantes não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol e dá outras providências”.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O projeto de decreto Legislativo que ora submetemos à elevada apreciação dos membros das duas Casas do Poder Legislativo fundamenta-se nas disposições do art. 49, V da Constituição da República, que estabelece:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O ato normativo objeto da presente sustação, a Portaria do Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nº 765 de 6 de agosto de 2002, declara em seu art. 1º constituir Comissão Técnica com a finalidade de realizar pagamentos de benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé, conforme Resolução nº 129/CS/02, implantada por ocupantes não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Uiramutã, Pacaraima e Normandia, Estado de Roraima”; o art. 2º designa (3) três servidores, lotados na Administração Executiva Regional de Boa Vista para comporem a referida comissão; o art. 3º autoriza o deslocamentos dos técnicos que compõem a referida comissão para dar

cumprimento ao objetivo da mesma no prazo de 20 dias para a execução do trabalho; já o art. 4º delega competência ao Administrador Regional da Funai em Boa Vista para representar o órgão em instrumentos públicos relacionados à terra indígena em questão; por fim, o art. 5º determina que a Administração Executiva Regional de Boa Vista preste o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

A demarcação da área em questão tem gerado grande polêmica no Estado entre as próprias comunidades indígenas que divergem sobre a aplicabilidade da demarcação em ilhas ou em área contínua e a forma proposta pelo Governo Federal inibe a ação estadual e impossibilita qualquer projeto de desenvolvimento do Estado.

Por isso, a maioria da população, os produtores locais, a bancada parlamentar estadual e federal e o governo estadual, rejeitam a forma proposta para a demarcação e não oferece o apoio necessário para a sua homologação.

Além disso, medidas judiciais foram e estão sendo tomadas afim de garantir o desenvolvimento e a viabilidade econômica do Estado de Roraima e preservar os interesses da população, indígenas e não indígenas, naquela região, a exemplo do Mandado de Segurança nº 6.210 – DF, Registro nº 1999/0016885-2, autuado em 10-3-99 e impetrado pelo Estado de Roraima contra o Ministério da Justiça. A Relatora é a Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça que está analisando o processo.

Há que se ressaltar, que o referido Mandado de Segurança encontra-se com Liminar concedida a favor do Estado de Roraima desde 23-6-1999, pelo Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior suspendendo, em parte, os efeitos da Portaria nº 820/98, que criou como Reserva única a área Raposa Serra do Sol.

Ora, o ato do presidente da Fundação Nacional do Índio extrapola suas atribuições, tentando antecipar e forçar uma decisão, em uma área que é bastante litigiosa, e somente causará mais tensão entre a sociedade roraimense e não serve aos interesses daqueles que buscam uma melhor maneira de resolver o impasse.

Assim, a citada portaria exorbita seu poder regulamentar e fere a lei, uma vez que a área não foi homologada e está sub-judice. Portanto, a iniciativa da Funai afigura-se imprópria e inoportuna, e merece a devida reparação pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2002. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

#### PORTARIA Nº 765, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferi-

das pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 564, de 8 de junho de 1992, tendo em vista processo de regularização fundiária da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, resolve:

Nº 765 – Art. 1º Constituir Comissão Técnica com a finalidade de realizar os pagamentos de benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé, conforme Resolução nº 129/CS/02, implantadas por ocupantes não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Uiramutã, Pacaraima e Normandia, Estado de Roraima.

Art. 2º Designar para compor a Comissão: Djalma Antonio Guimarães – Coordenador de Levantamento Fundiário DEF/DAF, Manuel Reginaldo Tavares – Chefe da Divisão de Assistência e Ana Paula Souto Maior – Consultora, Convênio Funai/Unesco, lotados na Administração Executiva Regional de Boa Vista.

Art. 3º Autorizar o deslocamento dos técnicos que compõem a referida Comissão a supracitada terra indígena, visando dar cumprimento aos objetivos propostos no art. 1º desta portaria, concedendo o prazo de 20 dias para execução dos trabalhos, a contar da data do início das atividades.

Art. 4º Delegar competência ao Administrador Regional da Administração Executiva Regional de Boa Vista, para representar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em instrumentos públicos de reconhecimento de terra indígena, de seu domínio pela União e de sua posse permanente e usufruto exclusivo indígenas, quando da idenização das benfeitorias aos ocupantes não índios da terra indígena em questão.

Art. 5º Determinar que a Administração Executiva Regional Boa Vista, preste o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Artur Nobre Mendes**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 2002

**Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“Art. 36. Obriga-se o proprietário ou o concessionário de represas situadas em



cursos d'água a tomar medidas de proteção à fauna e à flora, bem como a garantir condições para o exercício das atividades agrícolas e pesqueiras de forma sustentável.

§ 1º Na regulamentação desta lei, constarão medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando realizadas pelo Poder Público.

§ 2º O proprietário ou o concessionário de represas garantirá aos produtores rurais situados a jusante do curso d'água condições de exercer a agricultura, a pesca e a aquicultura, ou proporcionará a eles compensação financeira por perdas comprovadas por laudo técnico oficial, decorrentes da alteração do curso d'água.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

É nossa intenção com a iniciativa do presente projeto de lei, corrigir antiga injustiça cometida com as comunidades localizadas a jusante de represas construídas nos rios brasileiros. A legislação atual assegura tão somente aos que tem suas terras atingidas pelos reservatórios d'água compensações financeiras pelas perdas ocorridas.

Em regiões afetadas pela construção dessas represas, destinadas à produção de energia elétrica, ou mesmo para formação de reservatório d'água para abastecimento de aglomerados urbanos, a experiência indica que aqueles produtores rurais, situados a jusante dos mesmos são afetados em suas atividades pela alteração do volume dos cursos d'água existentes, provocando o desaparecimento das lagoas marginais e a degradação das águas com o comprometimento dos manguezais e “plânctons”, fundamentais para a sobrevivência da fauna fluvial e marinha.

A agricultura que era praticada nas margens quando das cheias, ou a própria pesca, desaparecem ou são alteradas pela represa, sem que os produtores tenham compensação financeira adequada pelas perdas observadas.

Assim, com o objetivo de compensar esses produtores e garantir sua sobrevivência, tanto em termos econômicos, quanto sociais, oferecemos o presente projeto à elevada consideração dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pelo autor)

DECRETO-LEI Nº 221,  
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

#### Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2002

**Altera a Resolução do Senado Federal nº 17, de 2001, que “Dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.”**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 17, de 5 de setembro 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, a serem contratadas por Municípios com a Caixa Econômica Federal – Caixa, agente financeiro da União e co-executora do Programa, observarão os limites individuais em dólar norte-americano indicados nos anexos, estabelecidos em razão de suas populações e dos Estados onde estão localizados.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de setembro de 2001.

### Justificação

Pretendemos com o presente projeto de resolução alterar o artigo primeiro da Resolução do Senado nº 17, de 5 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM”, visando adequar o seu texto para possibilitar a realização de aditivos contratuais de interesse de Municípios por ele abrangidos, em face de nova realidade existente na presente conjuntura em que se encontra o mercado financeiro e cambial, notadamente em relação à taxa cambial a ser aplicada, que será correspondente à taxa do dia anterior ao da assinatura do respectivo contrato.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA (Anexada pelo autor)

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2001

#### **Dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, a serem contratadas por Municípios com a Caixa Econômica Federal – Caixa, agente financeiro da União e co-executora do Programa, observarão os limites individuais indicados nos anexos, estabelecidos em razão de suas populações e dos Estados onde estão localizados.

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 2002**

#### **Autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2002, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam a União e o Estado de Alagoas autorizados a aditar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, substituindo

nele a cláusula de condição de eficácia relativa a pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos de responsabilidade do Estado de Alagoas, por outra que determine a inclusão, nos contratos dele decorrentes, celebrados com os detentores de tais títulos, cláusula prevendo que, caso haja manifestação final da Justiça pela invalidade desses títulos, ficam os credores obrigados a restituir o Estado de Alagoas, de imediato, o valor por eles recebido da União, inclusive amortizações e rendimentos, com acréscimo da variação da taxa Selic no período.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O presente projeto de resolução tem por objetivo proporcionar ao Estado de Alagoas as condições necessárias para que possa honrar seus compromissos assumidos no contrato acima referido.

Com efeito, a cláusula anterior de condição de eficácia relativa a pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos de responsabilidade do Estado de Alagoas, constante da Resolução nº 36, 2000, do Senado Federal, gerou dúvidas sobre as garantias que teria a União em decorrência do desenrolar do processo judicial.

Submeter uma Unidade da Federação a restrição financeira de tal gravidade a uma decisão futura da Justiça é, no mínimo, uma pré-condenação do seu povo a sofrer as dificuldades advindas da ausência de ação do Governo e de suas políticas públicas voltadas para os graves problemas sociais do Estado de Alagoas.

Assim, o presente artigo visa garantir o Estado e o Erário público de qualquer decisão jurídica futura que questione a validade dos referidos títulos.

Estas as razões que nos levam a oferecer ao exame da Casa o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2000

#### **Autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a celebrar Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., tendo por finalidade o refinanciamento do montante relativo aos títulos públicos de responsabilidade do Estado de Alagoas emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 2º A operação de crédito, consubstanciada nos termos do Contrato de que trata esta resolução, terá as seguintes características básicas:

I – *devedor*: Estado de Alagoas;

II – *credor*: União;

III – *valor*: R\$807.191.884,74 (oitocentos e sete milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

Parágrafo único. Os títulos passíveis de assunção, nos termos desta resolução, são somente aqueles emitidos após 13 de dezembro de 1995 e que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta resolução está condicionada a pronúncia final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º-A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronúncia final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o Estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 470, DE 2002**

(Nº 2.007/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 2.001, DE 2002

Mensagem nº 293

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão a Novo Interior Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga – SP.

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 308 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas a outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e Unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 86 (**ilegível**) de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edi-

tal, tomando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, a seguinte entidade.

Novo Interior Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 53.830.001385/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão: aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963. com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995. submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão a referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sela encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

##### **Outorga concessão à entidade que menciona. Para explora serviço de radiodifusão de sons e imagens. e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e 223, caput da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado meio Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53.830.001385/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente nesta concessão deveser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o

art. 3º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

##### **Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada**

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.  
C.G.C. nº 01.882.185/0001-78

##### **Primeira Alteração**

Pelo presente instrumento,

Myriam Nívea de Andrade Ortolan, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 6.802.152-5 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob nº 046.309.188-41, residente e domicilia na Praça Senador José R. L. Penteado nº 209, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 32.798.437-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 118.982.718-28, residente e domiciliada na Rua Pernambuco nº 210, apartamento nº 122, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicas sócias do Novo Interior Comunicações Ltda., com sede na Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 4º andar, conjunto H, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 01.882.185/0001-78, cujos atos constitutivos foram registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.549.169, têm justo e acertado:

1. Alterar a objeto social da empresa, bem como incluir a atividade, exploração de concessão ou permissão, passando a Cláusula 2 ter a seguinte redação:

“2. A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a produção de programação a ser veiculada por tais meios de comunicação, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, em localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.”

2. Alterar a Cláusula 3 do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“3. O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído entre as sócias”:

Myriam Nívea de Andrade Ortolan (trezentas mil) quotas, no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana – R\$200.000,00 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

3.1. As sócias integralizam, neste ato, o equivalente a 10% (dez por cento) do total de suas respectivas participações no capital social, em moeda corrente nacional.

3.2. O remanescente do capital social deverá ser integralizado pelas sócias no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no **Diário Oficial** da União de ato do Poder Público concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão.

3.3. A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social.

3.4. A propriedade da empresa é privativa a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

3.4.1. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital social pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

3.4.2. A participação referida no item anterior só se efetuará por meio de capital SCJ?L direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social”.

3. Restringir a transferência das quotas sociais a estrangeiros e pessoas jurídicas, bem como regular a transferência entre as sócias, sendo que a Cláusula 5 do Contrato Social vigorará com a seguinte redação:

“5. As quotas sociais não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra sócia e tal concordância poderá ser dada no próprio instrumento de alteração do Contrato Social em que se efetivar a transferência.

5.1. As quotas sociais não poderão servir para caucionar obrigações com estrangeiros ou pessoas jurídicas inalienáveis

a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

5.2. As quotas são livremente transferíveis entre as sócias, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, sendo que o preço não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço.”

4. Alterar a Cláusula 6 do Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

“6. As seguintes deliberações estão sujeitas a deliberação conjunta das sócias para sua eficácia e validade”:

- a) alterações nos objetivos sociais;
- b) compra e alienação de bens do ativo cujo valor corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais do valor do ativo total;
- c) a oneração de bens do ativo fixo, a prestação de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, bem como a obtenção de empréstimos;
- d) exclusão e admissão de sócios;
- e) fusões, aquisições, incorporações e cisões, bem como a participação em outras sociedades ou sua retirada;
- f) deliberações atinentes a empresas nas quais a sociedade participe como sócia;
- g) pedidos de concordata ou auto falência, bem como a dissolução da sociedade;
- h) aprovação de plano anual de negócios, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;
- i) abertura de controladas ou subsidiárias;
- j) participação em concorrências;
- l) desenvolvimento de novos negócios;
- m) distribuição de lucros.

6.1. As matérias supra, deverão ser objeto de deliberação pela sócias, em reuniões convocadas por qualquer das sócias, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante carta enviada com aviso de recebimento, de que conste a pauta dos assuntos a serem discutidos.

6.2. A presença de sócias representado a totalidade do capital social dispensa a convocação.”

5. Alterar a administração e representação da sociedade, modificando-se a Cláusula 7, que terá a seguinte redação:

“7. A administração da sociedade será exercida independentemente de caução,

pela sócia Myriam Nivea de Andrade Ortolan, a qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

7.1. Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura dos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

7.2. É defesa, à administradora, a prática de transações estranhas ao objetivo social.

7.3. O quadro de funcionários da Sociedade será formado preferencialmente de brasileiros e constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

7.4. Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

7.5. Em caso de nomeação de procuradores, estes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os mandatos deverão ter seu prazo determinado e especificarão os atos a serem praticados pelos mandatários, sendo certo que os poderes outorgados em tais instrumentos não poderão ser substabelecidos.

7.5.1. A nomeação de procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, deverá ser previamente submetida a apreciação de Poder Público Concedente ao qual a sociedade esteja vinculada.

7.6. A outorga de poderes ad-judicia poderá ser feita por prazo indeterminado, admitido o substabelecimento.”

6. Considerando as alterações constantes deste instrumento, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação e ordem:

**Consolidação do Contrato Social  
da Sociedade por Quotas de  
Responsabilidade Limitada**

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.

C.G.C. nº 01.882.185/0001-78

**Denominação e Sede**

1. A sociedade é denominada Novo Interior Comunicações Ltda., tendo sua sede estabelecida na

Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 4º andar, conjunto H, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1. A sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do país.

**Objeto Social**

2. A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a produção de programação a ser veiculada por tais meios de comunicação, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, em localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**Capital Social**

3. O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído entre as sócias:

Myriam Nivea de Andrade Ortolan – 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana – 200.000 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

3.1. As sócias integralizam, neste ato, o equivalente a 10% (dez por cento) do total de suas respectivas participações no capital social, em moeda corrente nacional.

3.2. O remanescente do capital social deverá ser integralizado pelas sócias no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no **Diário Oficial** da União de ato do Poder Público concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão.

3.3. A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social.

3.4 A propriedade da empresa é privativa a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

3.4.1. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital social pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

3.4.2. A participação referida no item anterior só se efetuará por meio de capital sem direito a voto e não poderá exceder, a 30% (trinta por cento) do capital social.”

### **Aumento de Capital**

4. Os aumentos de capital deverão ser objeto de deliberação unânime das sócias, que estabelecerão os prazos e condições para sua integralização.

### **Cessão e Transferência de Quotas**

5. As quotas sociais não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra sócia e tal concordância poderá ser dada no próprio instrumento de alteração do Contrato Social em que se efetivar a transferência.

5.1. As quotas sociais não poderão servir para caucionar obrigações com estrangeiros ou pessoas jurídicas; ou inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

5.2. As quotas são livremente transferíveis entre as sócias, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, sendo que o preço não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço.

### **Deliberações Sociais**

6. As seguintes deliberações estão sujeitas a deliberação conjunta das sócias para sua eficácia e validade:

- a) alterações nos objetivos sociais;
- b) compra e alienação de bens do ativo cujo valor corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais do valor do ativo total;
- c) a oneração de bens do ativo fixo, a prestação de avais fianças ou outras garantias em favor de terceiros, bem como a obtenção de empréstimos;
- d) exclusão e admissão de sócios;
- e) fusões, aquisições, incorporações e cisões, bem como a participação em outras sociedades ou sua retirada.
- f) deliberações atinentes a empresas nas quais a sociedade participe como sócia;
- g) pedidos de concordata ou auto falência, bem como a dissolução da sociedade;
- h) aprovação de plano anual de negócios, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;
- i) abertura de controladas ou subsidiárias;
- j) participação em concorrências;
- l) desenvolvimento de novos negócios;
- m) distribuição de lucros.

6.1. As matérias supra, deverão ser objeto de deliberação pelas sócias, em reuniões convocadas por qualquer das sócias, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante carta enviada com Aviso de Recebimento, de que conste a pauta dos assuntos a serem discutidos.

6.2. A presença de sócias representado a totalidade do capital social dispensa a convocação.

### **Administração e Representação**

7. A administração da sociedade será exercida independentemente de caução, pela sócia Myriam Nivea de Andrade Ortolan, a qual compete o uso da denominação social e as representações ativas ou passivas, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

7.1. Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura dos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

7.2. É defesa, à administradora, a prática de transições estranhas ao objetivo social.

7.3. O quadro de funcionários da Sociedade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

7.4. Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

7.5. Em caso de nomeação de procuradores, estes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os mandatos deverão ter seu prazo determinado e especificarão os atos a serem praticados pelos mandatários, sendo certo que os poderes outorgados em tais instrumentos não poderão ser substabelecidos.

7.5.1. A nomeação de procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, deverá ser previamente submetida a apreciação de Poder Público Concedente ao qual a sociedade esteja vinculada.

7.6. A outorga de poderes **ad-judicia** poderá ser feita por prazo indeterminado, admitido o substabelecimento.

### Remuneração da Diretoria

8. Aos Diretores, pelo exercício da administração da sociedade, caberá a remuneração mensal que for fixada em Reunião de Quotistas e, que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

### Exercício Social, Balanço e Resultados

9. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demonstrações previstas em lei.

### Prazo, Dissolução e Liquidação

10. A sociedade vigirá por prazo indeterminado. A retirada, exceto em caso de insolvência, morte ou incapacidade de uma sócia não implicará dissolução, da sociedade.

10.1. Deliberada a dissolução da sociedade, as sócias deverão nomear um liquidante estranho à sociedade.

10.2. Os haveres da sociedade terão seu valor apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, a ser concluído nos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão que gerou a dissolução da sociedade, sendo que o valor apurado deverá ser atribuído aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social.

### Foro

11. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### Impedimentos

12. As sócias declaram que não estão incursas em nenhum dos impedimentos ao exercício das atividades a que se propõem.

E assim, por estarem justos e acertados, os sócios firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de junho de 1997.

### Uso da denominação social – Novo Interior Comunicações Ltda.

Myrian Nívea de Andrade Ortolan

#### Sócia-Gerente

Testemunhas:

Nome: Carlos Masetti Junior

R.G.: SSP/SP 4660364-5

Nome: Paulo Roberto Ferreira Veras

R.G.: SSP/SP 13021468

### Instrumento Particular de Segunda Alteração de Contrato Social de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

#### Novo Interior Comunicações Ltda.

CGC(MF) nº 1.882.185/0001-78

N.I.R.E. nº 35.214.549.169

Pelo presente instrumento particular, entre as partes:

Myriam Nívea de Andrade Ortolan, brasileira, psicóloga, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.802.1 52-5-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 46.309.188-41, residente e domiciliada em São Paulo, capital, à Praça Senador José R.L. Penteado nº 209; e

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da cédula de identidade. RG nº 32.798.437-5-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 118.982.718-2.8, residente e domiciliada em São Paulo, capital, à Rua Pernambuco nº 210, aptº nº 2, únicas sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Novo Interior Comunicações Ltda., com sede à Rua Jerônimo da Veiga, nº 164 4º andar, conj. H, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, capital, inscrita no CGC(MF) sob nº 01.882.185/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP – Junta comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.214.549.169 em sessão de 9-6-97 e alteração posterior sob nº 96.386/97-6, em sessão de 30-6-97; fica contratada a alteração do Contrato Social vigente mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

Cláusula 1 – Fica alterada a redação da cláusula “6” do Contrato Social, notadamente para alterar a redação do **caput** e da letra **b**, suprimir as disposições das letras **a** e **d**, bem como, as disposições dos itens 6.1 – e 6.2., passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

“6. A sócia que exercer a administração da sociedade tem poderes, inclusive para deliberar sobre a seguintes matérias, além dos demais poderes e atribuições que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

**a.** compra e alienação de bens do ativo;

**b.** a oneração de bens do ativo fixo, a prestação de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros bem como a obtenção de empréstimos;

**c.** fusões, aquisições, incorporações e cisões, bem como a participação em outras sociedades ou sua retirada;



- d. deliberações atinentes a empresas nas quais a sociedade participe como sócia;
- e. pedidos de concordata ou auto-falência, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;
- f. aprovação do plano anual de negócios, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;
- g. abertura de controladas ou subsidiárias;
- h. participação em concorrências;
- i. desenvolvimento de novos negócios; e
- j. distribuição de lucros.”

Cláusula 2 – Modificar a redação da cláusula 8 do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8. Os administradores farão jus, pelo exercício da administração da sociedade, a remuneração mensal à ser fixada pelas sócias e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.”

Cláusula 3 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento as quais permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em tudo justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, o qual deverá ser levado à registro junto à JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

São Paulo, 3 de julho de 1997. – **Myriam Nívea de Andrade Ortolan** – **Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana**.

Uso da Denominação Social Novo Interior Comunicações Ltda.

**Myriam Nívea de Andrade Ortolan**

**Carlos Masetti JR.**

RG nº 4.660.364-5-SSP/SP

Paulo R. Ferreira Véras

RG nº 13.021.468-SSP/SP

Guilherme R. Anders

OAB/SP nº 135.009

(À Comissão de Educação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2002, que acaba de ser lido, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

SGM/P nº 1.170/02

Brasília, 23 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 634, de 1975 (nº 118/84 no Senado Federal), o qual “Institui o Código Civil”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como o texto da lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente, – **Aécio Neves**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Os documentos a que se refere o Ofício que acaba de ser lido foram juntados ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, Volume I-C.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o Aviso nº 99, de 2002-CN (nº 2.423/02, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.063, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de pavimentação de rodovias estaduais (RO-370 e RO-473), no Estado de Rondônia (TC nº 005.687/2002-4).

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

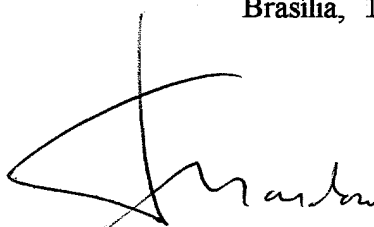
São lidas as seguintes:

**MENSAGEM Nº 272, DE 2002**  
( 731/2002, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 104, da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a advogado, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite.

Brasília, 19 de agosto de 2002.



## **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

### ***CURRICULUM VITAE***

#### **Dados Pessoais**

Data de Nascimento: 30 de agosto de 1956  
Local de Nascimento: Três Corações – Minas Gerais  
Estado Civil: Casado  
Filiação: João Pinto de Noronha  
                  Maria Teresa Ferreira Noronha

**Carteira de Identidade:** RG M-692.805, de 14.08.74 — SSP/MG

**Carteira Profissional:** Nº 57.344 - Série 449 – MG  
Expedida em 18.07.75 – Min. Trabalho e Previdência Social

**Título Eleitoral:** Nº 257826302/13 - Zona 272 - Seção 91–Três Corações (MG)

**CPF:** Nº 198.209.096-00 - Ministério da Fazenda

**PASEP:** Nº. 10.000.739.178

**Registros Profissionais:** OAB/MG nº 35.179, de 23.11.82; e  
Banco do Brasil S.A. - Matrícula nº 4.952.860-2

### **Histórico Profissional**

#### **Banco do Brasil S.A.**

- Posse no Banco do Brasil - Agência Andradas (MG), em 22.12.1975, sendo transferido para Agência Santa Rita do Sapucaí (MG), em 29.09.76;
- Advogado do Banco do Brasil , lotado no Núcleo Jurídico do Banco do Brasil em Varginha (MG), de 01.08.84 a 07.06.87;
- Chefe do Núcleo Jurídico do Banco do Brasil, em Varginha (MG), jurisdicionando o Sul do Estado de Minas Gerais, de 08.06.87 a julho de 1990;
- Chefe da Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil no Espírito Santo, de 01.08.90 a março de 1991;
- Chefe de Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil em Minas Gerais, de 06.05.91 a 1994;
- Consultor Jurídico Geral do Banco do Brasil, em Brasília (DF), de abril de 1994 até agosto de 2001;
- Diretor Jurídico do Banco do Brasil, em Brasília (DF), desde setembro de 2001.

**Ordem dos Advogados do Brasil**

- Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais — 1993/1994;
- Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — 1998/2002.

**Cia. Energética do Rio Grande do Norte – COSERN**

- Membro do Conselho de Administração da Cia. Energética do Rio Grande do Norte – COSERN.

**ITAPEBI Geração de Energia S.A**

- Membro do Conselho de Administração da ITAPEBI Geração de Energia S.A.

**Cia de Seguros Aliança do Brasil**

- Membro do Conselho de Administração da Cia de Seguros Aliança do Brasil.

**Atividades acadêmicas**

- Professor Titular da Faculdade de Direito de Varginha (MG), lecionando nas cadeiras de Direito Processual Civil e Direito Comercial, conforme aprovação pelo MEC - Processo no. 23018.003104/88-15, despacho de no. 478/88, de 02 de dezembro de 1988;
- Professor de Direito Bancário na Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;
- Professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna (MG) - 1992/1993;

## **Graduação**

### **Curso de Direito**

- Faculdade de Direito do Sul de Minas
- Pouso Alegre (MG)
- Início: 1978 – Término: 1981

## **Cursos/Especializações**

Área: Direito

**Estágio Profissional: PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Local:** Conselho Seccional da OAB-MG e Faculdade de Direito do Sul de Minas - Pouso Alegre (MG)

**Início:** Março de 1980

**Término:** Dezembro de 1981

**Duração:** 300 horas-aula

Área: Direito

**Matérias:**

- Direito do Trabalho
- Direito Processual do Trabalho
- Direito Processual Civil

**Local:** Faculdade de Direito do Sul de Minas - Pouso Alegre (MG)

**Início:** Março de 1982

**Término:** Dezembro de 1982

**Carga Horária:** 375 horas

## **Títulos**

- Concurso Público para Magistratura do Estado de Minas Gerais: Aprovado em 1º lugar no "CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE MINAS GERAIS", em 1987.

## **Palestras**

- **Questões Controvertidas no Processo de Execução**  
Escola da Advocacia da OAB-MG, Belo Horizonte – MG.
- **Ação Monitória**  
Jornadas de Direito Processual Civil - IBDP. Brasília – DF;  
Escola de Advocacia da OAB/MG - Patos de Minas – MG.
- **Recursos Especial e Extraordinário**  
Congresso de Procuradores do DNER. Brasília – DF.
- **Execução de Obrigação de Fazer**  
Jornadas de Direito Processual Civil – IBDP. Salvador – BA.
- **Custo do Processo**  
Conselho Superior da Magistratura Federal. Brasília – DF.
- **O Sistema de Cobrança do Crédito Bancário**  
Encontro de Juristas de Língua Portuguesa.  
Banco Central do Brasil. Brasília – DF.
- **Aspectos Jurídicos do Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro**  
Associação Brasileira de Banco Estaduais – ASBACE. Brasília – DF.

- **Os Contratos Bancários e o Código de Defesa do Consumidor**  
Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. São Paulo - SP.
- **Exceção de Pré-Executividade**  
Congresso de Defensores Públicos de Belo Horizonte. Belo Horizonte - MG
  
- **Uma Nova Visão do Processo de Execução**  
Congresso da Ordem dos Advogados do Brasil em Ouro Preto – Minas Gerais.
  
- **O Federalismo Brasileiro e a Repartição do Poderes**  
Palestra Proferida na Câmara Municipal de Três Corações – Minas Gerais.
  
- **Recursos Cíveis**  
Escola de Advocacia da OAB-MG. Varginha – MG.
  
- **As Reformas do CPC**  
Ordem dos Advogados do Brasil. Belo Horizonte-MG.
  
- **A Cédula de Crédito Bancário**  
Escola de Advocacia da OAB-GO. Goiânia – GO.  
Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça de Rondônia.
  
- **Do “Commercial Paper” e Outros Contratos Bancários Internacionais**  
Instituto de Magistrados do Ceará. Fortaleza – CE.

  
**João Otávio de Noronha**  
**Advogado**

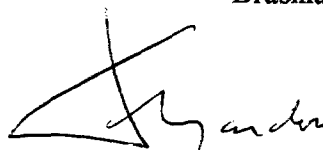
( À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania )

**MENSAGEM Nº 273, DE 2002**  
( 744/2002, na origem )

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 52, inciso III, letra "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações.

Brasília, 22 de agosto de 2002.



***CURRICULUM VITAE***



***José Leite Pereira Filho***

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

<b>Dados Pessoais:</b>	Nome:	José Leite Pereira Filho
	Nascimento:	22 de maio de 1943, Crato - Ceará
	Estado civil:	casado
	Identidade:	180.522 AVR (emitida pela Marinha do Brasil)
	C.P.F.:	045.457.377 – 49
	Filiação:	José Leite Pereira e Cecy Ancilon de Alencar Pereira
	Profissão:	engenheiro de telecomunicações
	Residência:	SQSW 102 - Bloco J - Apto. 603 CEP 70.670-210 Brasília - DF
	Tel.:	(61) 344 8498 (residência) (61) 312 2040 (trabalho)
	Fax.:	(61) 312 2206



- Educação:**
- Doctor of Philosophy (Ph.D.) in Electrical Engineering - 1979  
Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA
  - Master of Science (M.S.) in Electrical Engineering - 1977  
Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA
  - Engenheiro de Telecomunicações - 1970  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
  - Oficial de Marinha - 1964  
Escola Naval, Rio de Janeiro
- Idiomas:**
- Português: língua materna
  - Inglês: muito bom
  - Francês: muito bom
  - Espanhol: muito bom
- Principais funções exercidas:**
- Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.  
(1997 até a presente data)
  - Engenheiro Senior/Conselheiro, funcionário com status diplomático, do Bureau de Desenvolvimento de Telecomunicações (BDT) da União Internacional de Telecomunicações (UIT), Genebra, Suíça.  
Função principal: assistência técnica aos países em desenvolvimento.  
(1990 a 1997)
  - Engenheiro da Embratel, na sede da empresa no Rio de Janeiro.  
Última função : Chefe da Divisão de Transmissão do COP (Coordenação de Operações).  
(1987 a 1990)
  - Oficial Engenheiro da Marinha do Brasil, tendo passado à reserva no posto de capitão-de-mar-e-guerra.  
Última função: Chefe do Departamento Técnico da Diretoria de Armamento e Comunicações da Marinha (DACM) no Rio de Janeiro.  
(1970 a 1987)
  - Professor de Teoria das Comunicações, no nível de graduação, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.  
(1970 a 1975)
  - Professor Adjunto e orientador de teses de mestrado, em curso de pós-graduação, na Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ.  
(1982 a 1990)

- Prêmio de maior relevância:**
- Mewborn Research Award - prêmio recebido em 1979 da Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA. Trata-se de um prêmio oferecido ao melhor trabalho de pesquisa na área de engenharia dentre todos os doutorandos do ano.
- Principais trabalhos publicados:**
- Mais de 50 trabalhos publicados em seminários, workshops e outras reuniões organizados pela ANATEL, UIT e outras organizações. São trabalhos relacionados a aspectos de planejamento e de regulamentação de serviços de telecomunicações (1990 até a presente data).
  - Planos diretores para o desenvolvimento e recuperação do setor de radiocomunicações marítimas dos seguintes países: Benin, Cabo Verde, Cuba, Congo (Brazzaville), Fiji e Guiné Equatorial. Estes planos foram elaborados na qualidade de especialista da UIT/BDT na área de serviços móveis (1990 a 1996).
  - Usuários de Computador (co-autor)  
Editora Campus, Rio de Janeiro, 1984.
  - Interframe Image Processing with Application to Target Detection and Tracking (tese de doutorado)  
Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA, 1979.
  - A Comparison of Digital Image Filters and a Hybrid Smoother  
Society of Photo-optical Instrumentation,  
Monterey, California, USA, 1979.
  - Previsões Ionosféricas MUF (co-autor)  
Publicação mensal editada pela Diretoria de Armamento e Comunicações da Marinha a partir de 1972.

## **RESUMO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

### **1. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**

Brasília - DF, de 5-11-1997 até a presente data

⇒ Na qualidade de Conselheiro Diretor da ANATEL, tenho tido o privilégio de participar ativamente da construção do novo modelo do setor de telecomunicações brasileiro, definido pela Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

### **2. União Internacional de Telecomunicações**

Genebra, Suíça, de 11-1-1990 até 4-11-1997

⇒ Na qualidade de alto funcionário da UIT (nível de Conselheiro), tive a oportunidade de acompanhar as reformas estruturais ocorridas no setor de telecomunicações em todo o mundo desenvolvido bem como subdesenvolvido. A liberalização, e conseqüente quebra

dos monopólios estatais ou privados nas telecomunicações, na década de 1990 foi o item mais importante nas agendas de trabalho da UIT. Nesse período tive a oportunidade de ouvir e debater as medidas adotadas em diversos países (como, por exemplo, os países da União Européia) para que o organismo regulador possa efetivamente promover a competição justa, defender os interesses e os direitos dos consumidores, estimular o investimento privado e garantir o acesso universal aos serviços básicos de telecomunicações.

- ⇒ Como especialista em serviços móveis da UIT/BDT, fui gerente do Programa 4 do Plano de Ação de Buenos Aires (PABA). Este plano foi aprovado pela Conferência Mundial de Desenvolvimento, realizada em Buenos Aires de 21 a 29 de março de 1994. O referido programa é de âmbito mundial e se propõe a preparar e executar planos diretores. A sua estratégia se baseia na participação ativa dos países beneficiados. Assim, foram preparadas diretrizes além de vasta documentação técnica para auxiliar na elaboração dos planos diretores, utilizando os cenários específicos das seguintes regiões: África, Pacífico Sul, Oriente Médio e Caribe. Foram realizados 16 seminários/workshops em que participei como coordenador e conferencista, além de representante do Secretário Geral da UIT.
- ⇒ Realizei 31 missões de assistência técnica aos países das regiões acima mencionadas. Foram 16 missões relativas aos seminários/workshops mencionados e mais 15 missões em resposta a pedidos de assistência técnica de diversos países.
- ⇒ Participei como Conselheiro (dando apoio ao presidente) da Comissão de Estudos 1 do Setor de Desenvolvimento da UIT para as reuniões referentes à Questão 3/1 - Impacto das Novas Tecnologias nas Áreas de Regulamentação e Comercial. Este trabalho envolveu a preparação de relatórios resumindo e integrando as diversas contribuições apresentadas pelos países.
- ⇒ Fui responsável pela preparação de seminários sobre os futuros sistemas mundiais móveis de comunicação pessoal por satélites, conhecidos como GMPCS (Global Mobile Personal Communications by Satellites), como por exemplo: Iridum, Globalstar, ICO, Odyssey, Teledesic, Skybridge, etc. Os seminários tiveram como objetivos transmitir informações técnicas e operacionais aos países em desenvolvimento, bem como servir de fórum para as discussões entre esses países e os futuros operadores GMPCS.
- ⇒ Além das atividades acima mencionadas, contribuí para a preparação e participei de inúmeras conferências, seminários e simpósios internacionais em telecomunicações, principalmente aqueles patrocinados pela União Internacional de Telecomunicações.

### **3. Embratel**

Rio de Janeiro, de 1987 a 1990.

- ⇒ Fui admitido na Embratel em 1987 com a missão inicial de reformular a RENE (Rede Nacional de Estações Costeiras). Para tal fui colocado à disposição da Seção de Serviço Móvel Marítimo sob a Divisão de Transmissão do COP.
- ⇒ A necessidade de reformular a RENE se prendia ao fato dessa rede se constituir em um péssimo negócio para a empresa dando um prejuízo mensal da ordem de um milhão de dólares. A missão foi cumprida através de um estudo que foi apresentado e discutido em vários níveis da empresa e finalmente levado à Diretoria que o aprovou. O estudo envolveu as seguintes fases:

1. Identificação das principais causas do problema: quantidade excessiva de estações de ondas curtas (HF) cuja operação é bastante dispendiosa; operação manual dos serviços, portanto ineficiente; e defasagem das tarifas nacionais e de algumas internacionais.
  2. Estudo técnico para reduzir o número das estações de HF mantendo, entretanto, a mesma cobertura dos serviços, por se tratar de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
  3. Estudo das várias alternativas de automatização dos serviços, culminando com uma proposta concreta dos serviços a serem automatizados, das especificações dos equipamentos e da estimativa do investimento necessário.
  4. Estimativa dos custos de produção do minuto de comunicação de cada um dos serviços oferecidos pela RENEK.
  5. Levando em conta a redução de despesas operacionais (item 2), o investimento para automatização (item 3) e os custos reais dos serviços (item 4), foi elaborada uma proposta de alteração técnica da rede e de suas tarifas, bem como uma estimativa de seu desempenho futuro após as mudanças.
- ⇒ Vários outros trabalhos foram executados em relação à RENEK, em particular foi planejada a introdução no Brasil do novo sistema de comunicações de socorro e segurança no mar, chamado GMDSS (Global Maritime Distress and Safety System), cuja data limite de implementação por todos os países é 1º de fevereiro de 1999.
- ⇒ A seguir, fui convidado e aceitei assumir a função de Chefe da Divisão de Transmissão do COP. Esse setor era responsável pela coordenação da operação e manutenção de toda a rede de transmissão terrestre da Embratel, na época cerca de 500 repetidores espalhadas por todo território nacional. Além dessa rede, a divisão também era responsável pelos serviços de transmissão de dados e de televisão além do serviço móvel marítimo.
- ⇒ Além das suas atribuições na área operacional, a divisão participava ativamente da implantação de novos sistemas de modo a garantir, já na fase de aquisição, todas as facilidades necessárias a uma eficiente operação e manutenção.

#### **4. Marinha do Brasil**

Rio de Janeiro, de 1970 a 1987.

- ⇒ Após diplomado na PUC-RJ, trabalhei 17 anos na Marinha do Brasil, como oficial do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, sendo que durante 4 anos estudei nos EUA, Califórnia, onde me graduei no nível de Doctor of Philosophy (Ph.D.). Assim, foram 13 anos de trabalho integralmente dedicados à engenharia de telecomunicações. Este período foi extremamente rico em termos de experiência profissional, tendo em vista o enorme desenvolvimento do setor de telecomunicações na década de 1970.
- ⇒ A última função exercida na Marinha foi como Chefe do Departamento Técnico da Diretoria de Armamento e Comunicações (DACM). Esta diretoria, resultado da fusão da Diretoria de Comunicações com a Diretoria de Armamento, ficou extremamente complexa e de fundamental importância estratégica para a Marinha. O Departamento Técnico tinha naquela época mais de 60 engenheiros e mais de 100 funcionários no total.
- ⇒ Os principais programas da DACM na época e dos quais participei intensamente foram:

1. *Construção das Fragatas classe "Niterói" no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em que a DACM participou como responsável pelas áreas de telecomunicações, informática e sistemas de armas.*
  2. *Dezenas de projetos de desenvolvimento de equipamentos eletrônicos na indústria nacional, como parte do programa nacional de substituição de importação.*
  3. *Programa de total autonomia da DACM em projetos de engenharia na área de sistemas de telecomunicações. O objetivo, que foi integralmente alcançado, era de ter um grupo de especialistas habilitados a projetar e gerenciar a implantação de qualquer sistema de telecomunicações, tanto em terra como a bordo dos navios.*
  4. *Implantação de um núcleo de informática apto a garantir a manutenção do software dos sistemas de armas das fragatas, assim como desenvolver sistemas para outros navios em construção na Marinha. Um exemplo são as corvetas que, ao contrário das fragatas que tinham projeto inglês, foram totalmente projetadas no Brasil.*
- ⇒ Antes de ser nomeado chefe de departamento, exerci durante vários anos a função de Chefe do Grupo de Comunicações da DACM, principal cargo técnico da Marinha em comunicações, cuja missão era executar o programa nº 3 da DACM acima mencionado.
- ⇒ Na função acima tive a oportunidade de criar uma metodologia de projetos de redes fixas e móveis de interesse da Marinha, assim como formar uma equipe bastante competente nessa área. A equipe era constituída de engenheiros civis (cerca de 10) formados pelas principais universidades brasileiras e geralmente recém formados. Certamente que esse grupo da DACM, face às suas atividades eminentemente técnicas, foi uma excelente escola para muitos engenheiros que hoje lideram as telecomunicações no Brasil.
- ⇒ Delegado do Brasil, representando a Marinha, em várias conferências de telecomunicações na UIT e na IMO (International Maritime Organization), como por exemplo:
- World Administrative Radiocommunications Conference 1974 (Genebra, Suíça)
  - CCIR Study Group VIII Meeting 1981 (Genebra, Suíça)
  - Mobile World Administrative Radiocommunications Conference 1983 (Genebra, Suíça)
  - CCIR Study Group VIII Special Meeting 1986 (Genebra, Suíça)
  - IMO Subcommittee on Radiocommunications (Londres): desde a 24ª reunião até a 32ª.
- ⇒ A primeira função exercida após a graduação na PUC foi a de engenheiro júnior na Divisão de Engenharia da Diretoria de Comunicações da Marinha, da qual fui chefe posteriormente. Essa divisão tinha como principal missão desenvolver equipamentos eletrônicos na indústria nacional (programa nº 2 da DACM acima mencionado). Nessa divisão fui responsável pelo desenvolvimento de mais de 30 equipamentos, desde simples sistemas de distribuição de áudio até sofisticados radares de direção de tiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Mensagem nº 272, de 2002, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Mensagem nº 273, de 2002, vai à Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidos os seguintes:

OF. PSDB/I/Nº 933/02

Brasília, 21 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Márcio Fortes e Yeda Crusius, como membros titulares e os Deputados Antônio Kandir e Léo Alcântara, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 58/02, que “Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S. A., e dá outras providências,” em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 939/02

Brasília, 21 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Sampaio Dória e Danilo de Castro, como membros titulares e os Deputados José Múcio Monteiro e Ricarte de Freitas, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 59/02, que “Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências,” em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 944/02

Brasília, 21 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Antônio Carlos Pannunzio e Feu Rosa, como membros titulares e os Deputados Lino Rossi e Luiz Piauhyllino, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 61/02, que “Dispõe sobre a assunção,

pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras,” em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. nº 801-L-PFL/02

Brasília, 27 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Luciano Castro para integrar, como membro titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 43, de 25 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências,” em substituição ao Deputado Roberto Brant.

Atenciosamente, – **Inocêncio Oliveira**.

OF. nº 802-L-PFL/02

Brasília, 27 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 57, de 7 de agosto de 2002, que “Autoriza a Centrais Elétrica Brasileiras S.A – ELETROBRÁS e a União a adquirirem ações da Companhia Energética de Goiás – CELG para efeito de inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, e dá outras providências,” em substituição aos anteriormente indicados.

**Efetivo:**

Deputado **Ronaldo Caiado**

Deputado **Vilmar Rocha**

Atenciosamente, – **Inocêncio Oliveira**.

Ofício nº 803-L-PFL/02

Brasília, 27 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado José Carlos Aleluia para integrar, como membro titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 44, de 25 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970,” em substituição ao Deputado Luciano Castro.

Atenciosamente, – **Inocêncio Oliveira**

OF. GLPMDB Nº 131/02

Brasília, 28 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência as indicações dos Senadores Nabor Júnior, Alberto Silva e Valmir Amaral, como membros titulares, em vagas anteriormente ocupadas pelos

Senadores Casildo Maldaner, Gilvam Borges e Wellington Roberto, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

Brasília, 28 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Transcorridos quase dez anos da aprovação da Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, a chamada Lei de Modernização dos Portos, pode observar-se que os debates em torno do assunto acabaram perdendo espaço para outros temas ligados às várias reformas empreendidas pelo Governo Federal. No entanto, a questão portuária continua sendo uma das mais importantes do cenário nacional, particularmente neste momento, em que se aponta como crucial a adoção de medidas que promovam a retomada do desenvolvimento.

Desde 1999 e com maior periodicidade a partir do ano passado -, a Subcomissão de Portos da Câmara dos Deputados, promoveu uma série de audiências públicas e seminários nas principais cidades portuárias do País, visando à coleta de subsídios para serem levados à Conferência Nacional dos Portos, promovida por esta Subcomissão, entre os dias 14 e 16 de agosto de 2002, em Brasília.

O encontro, realizado no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, reuniu um público de mais de 400 pessoas, entre convidados internacionais, técnicos, representantes de entidades de trabalhadores e empresários e autoridades do setor de todo o País. Durante três dias, foram debatidas propostas e experiências administrativas e operacionais, visando à elaboração de sugestões para as diretrizes de uma política portuária nacional.

Os resultados finais da conferência foram elencados na “Carta de Brasília”, documento que lhe passo às mãos, em nome da Subcomissão de Portos da Câmara dos Deputados, a título de colaboração e subsídio para a implementação de uma futura política nacional que contemple todos os segmentos envolvidos nas atividades portuárias do Brasil.

Acredito que a questão portuária é hoje um item prioritário para o desenvolvimento econômico e social do País. Como tal, merece atenção e empenho de autoridades e legisladores, no sentido de que os portos continuem sendo fator de geração de renda, trabalho e qualidade de vida.

Sem mais, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputada Federal **Telma de Souza** (PT-SP), Presidente da Sub-Comissão de Portos da Câmara Federal.

Carta de Brasília

A Conferência Nacional dos Portos, realizada entre 14 e 16 de agosto de 2002, pela Subcomissão de Portos da Câmara dos Deputados, em Brasília, com base nas apresentações de especialistas e seus respectivos debates e nos resultados obtidos em seminários regionais realizados nos três últimos anos com a participação da comunidade portuária, resume neste documento propostas a todos os segmentos portuários, aprovadas por consenso, que se consubstanciam na Carta de Brasília para os Portos.

Considera a comunidade portuária que após a aplicação de algumas receitas universais, contempladas pela Lei dos Portos – descentralização administrativa, criação de Autoridades Portuárias, arrendamentos, privatização das operações e reforma da legislação trabalhista – a próxima etapa inclui a definição de uma política nacional de enfoque regional que priorize as relações porto/cidade/região. No Brasil, a chamada modernização do setor portuário foi realizada sem definição prévia de uma política nacional, prevalecendo o consenso de que não alcançamos resultados satisfatórios para os diferentes atores econômicos e sociais. Assim, propõe:

#### **I – Da Política Portuária Brasileira**

– A geração de uma nova plataforma de relações entre o poder público, empresários e trabalhadores, baseada no consenso sobre os temas centrais que definem a política nacional para o setor portuário. Esse modelo deve ser articulado a um projeto na-

cional de transportes, de desenvolvimento econômico e de relações internacionais.

– A regionalização dos portos como caminho para alcançar formas alternativas e inovadoras de desenvolvimento, na qual as comunidades portuárias desempenham um papel central.

Deve ser considerado, na regionalização, para o desenvolvimento das cidades, a recuperação de áreas portuárias obsoletas e a incorporação de novas áreas logísticas, como novas formas de agregar valor e gerar postos de trabalho.

– As áreas dos portos organizados, para serem alteradas, deverão submeter-se à consulta prévia aos respectivos conselhos de autoridade portuária – CAP e sob nenhuma hipótese deverão implicar numa divisão geográfica e geoeconômica da mesma unidade portuária.

– Os municípios deverão ser fortalecidos como fontes de consulta e participação obrigatória nos estudos e projetos para implantação de planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos, com vistas ao fortalecimento das relações porto-cidade.

– Integrar à política portuária orientações destinadas à ampliação da navegação de cabotagem e ao estímulo da construção naval no País.

– Desenvolver uma política ambiental preventiva que assegure o desenvolvimento da atividade portuária, sem prejuízo das condições socioambientais.

## **II – Da Gestão Portuária**

– O desenvolvimento de uma política de fortalecimento da Autoridade Portuária, sempre como entidade exclusivamente de caráter público, como efetiva reguladora da exploração do porto.

– Apoio aos conselhos de autoridade portuária – CAP, que devem ser considerados como organismos indispensáveis na política de descentralização e de aproximação do porto com as realidades locais.

– A Autoridade Portuária deve desenvolver uma política de fomento, conforme as vocações locais e regionais, dotada de flexibilidade para agilizar a tomada de decisões de interesse do porto e da comunidade.

– Desenvolver mecanismos de aproximação e cooperação entre as diferentes autoridades que atuam no sistema portuário com vistas à sua racionalização e aumento da eficiência.

– Desenvolver estudos a fim de potencializar o rendimento dos espaços postos à disposição aos usuários do porto.

## **III – Do Trabalho nos Portos**

– Defender uma política de adequação da mão-de-obra portuária à nova fase de exploração dos portos, pela criação de cursos de formação e requalificação profissional dentro da cadeia logística portuária, e pela adoção de programas de aposentadoria antecipada voluntária.

– Defender a implantação de atividades associadas aos portos, conforme vocações regionais, visando atrair investimentos no intuito de agregar valor à movimentação de cargas, gerar renda e emprego.

– Fortalecer as convenções coletivas de trabalho como instrumento regulador da relação capital-trabalho, buscando assegurar igualdade de oportunidades a todos trabalhadores.

– Estabelecer marcos regulatórios ajustados a uma política de inclusão social no sistema.

## **IV – Da Política de Financiamentos**

– Sob o pressuposto de que o porto é uma atividade-meio, estimular políticas inovadoras de financiamento ao investimento portuário, notadamente para a infra-estrutura e equipamentos operacionais.

– Os investimentos devem estar em sintonia com o planejamento estratégico do porto.

– Os investimentos em superestrutura, infra-estrutura e equipamentos, assim como as promoções da multimodalidade nos transportes, de evidente multiplicação de benefícios econômicos e sociais, devem ter a participação do poder público, em suas diferentes dimensões.

## **V – Das Áreas Portuárias, da Integração Regional e do Comércio Exterior**

– As cidades portuárias devem ser consideradas como um território produtivo



que oferece oportunidades de geração de emprego e renda, a partir de sua capacidade de inserção competitiva e sustentável na economia global de circulação.

– A descentralização e a integração regional atuarão como instrumento de políticas públicas, influenciando para a redução das disparidades sociais entre as regiões do país.

– A implantação de políticas nacionais de comércio exterior e logística multimodal que se integrem, ao ponto de contemplar os diversos atores, tanto na zona primária quanto na secundária dos portos.

– O papel do Estado será o de compor uma política ampla, intersetorial e flexível ao nível regional, definindo objetivos globais de modo isonômico, e voltadas ao desenvolvimento do comércio exterior.

Ao apresentar estas propostas à sociedade brasileira, a Carta de Brasília aos Portos reafirma que a atual situação dos portos no Brasil e suas implicações econômicas e sociais, requer uma ação rápida e firme no rumo de sua vocação que não é outra senão a de servir de interface eficiente entre os modos de transporte relacionados ao transporte marítimo. Com essa função os portos se posicionam como centros de promoção e desenvolvimento de atividades econômicas que facilitem a produção, a circulação e o comércio, gerando novas expectativas de qualidade de vida para os cidadãos, em geral, e para os trabalhadores, em particular.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

### Conferência Nacional “Os Portos e o Desenvolvimento Regional”

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O expediente que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de agosto de 2002 e publicou no dia 23 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 62**, que “Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

<b>SENADORES</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
PMDB	
Renan Calheiros	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Marluce Pinto
Gilberto Mestrinho	Amir Lando
Juvêncio da Fonseca	Alberto Silva
Bloco (PSDB/PPB)	
Geraldo Melo	
Romero Jucá	
Freitas Neto	
PFL	
José Agripino	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Leomar Quintanilha
Bloco Oposição (PT/PPS)	
Eduardo Suplicy	Emilia Fernandes
PDT	
Sebastião Rocha	Álvaro Dias
PTB	
Carlos Patrocínio	Arlindo Porto
*PSB	
Ademir Andrade	Paulo Hartung
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
PFL	
Inocêncio Oliveira	Moroni Torgan
Francisco Coelho	José Carlos Fonseca Júnior
PSDB	
Jutahy Junior	Antonio Kandir
Custódio Mattos	Chico da Princesa
PMDB	
Geddel Vieira Lima	Damião Feliciano
Albérico Filho	Freire Júnior
PT	
João Paulo	Adão Pretto
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PTB	
Roberto Jefferson	Fernando Gonçalves

Bloco (PDT/PPS)  
Miro Teixeira Ricardo Ferraço

Bloco (PL/PSL)  
Valdemar Costa Neto Bispo Rodrigues

Bloco (PSB/PC do B)  
José Antonio Almeida Haroldo Lima

\*PTN  
José de Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 23-8-2002
- Designação da Comissão: 28-8-2002
- Instalação da Comissão: 29-8-2002
- Emendas: até 29-8-2002 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 23-8-2002 a 5-9-2002(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 5-9-2002
- Prazo na CD: de 6-9-2002 a 19-9-2002(15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 19-9-2002
- Prazo no SF: de 20-9-2002 a 3-10-2002 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 3-10-2002
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **4-10 a 6-10-2002** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **7-10-2002** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **21-10-2002** \*\* (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Senhor Presidente da República adotou, em 26 de agosto de 2002 e publicou no dia 27 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 63**, que “Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros	Gilvam Borges

Nabor Júnior	Marluce Pinto
Gilberto Mestrinho	Amir Lando
Juvêncio da Fonseca	Alberto Silva

Bloco (PSDB/PPB)
Geraldo Melo
Romero Jucá
Freitas Neto

PFL	
José Agripino	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Leomar Quintanilha

Bloco Oposição (PT/PPS)	
Eduardo Suplicy	Emilia Fernandes

PDT	
Sebastião Rocha	Álvaro Dias

PTB	
Carlos Patrocínio	Arlindo Porto

*PL
José Alencar

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Inocêncio Oliveira	Moroni Torgan
Francisco Coelho	José Carlos Fonseca Júnior

PSDB	
Jutahy Junior	Antonio Kandir
Custódio Mattos	Chico da Princesa

PMDB	
Geddel Vieira Lima	Damião Feliciano
Albérico Filho	Freire Júnior

PT	
João Paulo	Adão Pretto

PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

PTB	
Roberto Jefferson	Fernando Gonçalves

Bloco (PDT/PPS)	
Miro Teixeira	Ricardo Ferraço



\*PSDC

Fernando Zuppo

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 27-8-2002
- Designação da Comissão: 28-8-2002
- Instalação da Comissão: 29-8-2002
- Emendas: até 2-9-2002 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 27-8-2002 a 9-9-2002(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 9-9-2002
- Prazo na CD: de 10-9-2002 a 23-9-2002(15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 23-9-2002
- Prazo no SF: de 24-9-2002 a 7-10-2002 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 7-10-2002
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **8-10 a 10-10-2002** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **11-10-2002** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **25-10-2002** \*\* (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 536, de 2002**, do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos do disposto no art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de julho do corrente ano.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 20, de 2002, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o Aviso nº 1.126, de 27 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório de suas Atividades, referente ao 2º trimestre de 2002.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 46, de 2002, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

\* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

\*\* §7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: “Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional”.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu da Comissão Especial Mista, criada pelo Requerimento nº 01, de 2002-CN, destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estado, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Cíveis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópias de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado, tanto na Câmara como no Senado, o Relatório nº 01, de 2002-CN(\*), que vai à publicação e será encaminhado às autoridades competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu da Comissão Especial Mista, criada pelo Requerimento nº 01, de 2002-CN, com a finalidade de estudar as causas da crise de abastecimento de energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento, o Relatório Final nº 02, de 2002-CN(\*), que vai à publicação e será encaminhado às autoridades competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

OF. GSWO82

Brasília, 28 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator do PLS nº 85/01, na Comissão de Assuntos Econômicos, solicito a V. Exª as providências necessárias no sentido da republicação do texto final e o envio de novos autógrafos à Câmara dos Deputados, tendo em vista que da publicação consta inexatidão material.

Atenciosamente, – Deputado **Waldeck Ornélas**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência determina a republicação dos pareceres, do texto consolidado e o envio de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os pareceres e o texto consolidado:

(\*) O Relatório nº 1, de 2002-CN, encontra-se publicado em suplemento “A” à presente edição.

(\*) O Relatório nº 2, de 2002-CN, encontra-se publicado em suplemento “B” à presente edição.

(\*) **PARECERES**  
**NºS 549, 550 E 551, DE 2002**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências.**

**PARECER Nº 549, DE 2002**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

Relator: Senador José Eduardo Dutra.

**I – Relatório**

De autoria do eminente Senador Roberto Saturnino, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 85-Complementar, de 2001, com a ementa transcrita à epígrafe.

2. Trata-se de proposta de regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. De acordo com as normas projetadas, o referido Fundo é de natureza contábil e tem como objetivo estimular o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a assegurar a melhoria das condições de vida da sociedade, a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do País, sendo vedada qualquer outra aplicação dos recursos (art. 1º).

3. O projeto foi também distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos, onde deverá receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa.

4. Não foi oferecida qualquer emenda ao projeto durante o prazo regimental.

**II – Voto**

5. Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão apreciar a matéria no tocante aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

6. Do ponto de vista da constitucionalidade, não há qualquer óbice à regular tramitação da matéria. Do ângulo formal, o direito de iniciativa do eminente autor está previsto, concorrentemente, no **caput** do art. 61 da Constituição Federal. Logo, ele o exerce no presente caso sem qualquer restrição. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, que é de competência da União (CF, art. 48, incisos IV e XIII). Sob o aspecto material, a proposição se harmoniza com as normas contidas no art. 218 da Lei Maior, traduzindo, no plano infraconstitucional, a concretização de uma dimensão importante da vontade constituinte na esfera da política de ciência e tecnologia.

7. No que concerne à juridicidade, o reparo liminar a fazer diz respeito à formulação da proposição como projeto de lei complementar. Não vislumbramos qualquer razão de ordem jurídico-sistemática para que a proposta não seja revestida da espécie normativa mais comum em nível infraconstitucional, qual seja a de lei ordinária. Parece que aqui houve equívoco na interpretação do art. 165, § 9º, II, **in fine**, da Constituição Federal, que estabelece caber à lei complementar estabelecer condições para a instituição e funcionamento de fundos. Esta matéria é hoje

disciplinada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que foi recepcionada como lei complementar pela Constituição em vigor. Assim, a matéria sob exame deve ser tratada no âmbito de projeto de lei ordinária.

De resto, as normas projetadas apresentam conformidade com os princípios e preceitos contidos nos demais diplomas que regem a política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, especialmente quanto ao teor normativo da Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

8. E regimentalmente nada obsta à tramitação da proposição.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001 – Complementar, por considerá-lo conforme à ordem jurídico-constitucional, com a ressalva de alteração da espécie normativa cabível, conforme assinalado no item 7 acima.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2001.

– **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Eduardo Dutra**, Relator – **Roberto Requião** – **Marluce Pinto** – **Pedro Ubirajara** – **Álvaro Dias** – **Jefferson Péres** – **Ademir Andrade** – **Maguito Vilela** – **Sebastião Rocha** – **Gerson Camata** – **Moreira Mendes**.

**PARECER Nº 550. DE 2002**

(Da Comissão de Educação)

**Relator: Senador Artur da Távola.**

### **I – Relatório**

Vem a exame desta Comissão de Educação o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, que “Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e dá outras providências.

O projeto, de autoria do ilustre Senador Roberto Saturnino, trata da regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

A proposição foi originalmente formulada como lei complementar e distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde o projeto foi considerado constitucional e jurídico, mas aprovado com preliminar quanto à alteração da espécie normativa cabível, para tramitar como projeto de lei ordinária.

O projeto ainda será apreciado, quanto ao mérito, pela Comissão de Assuntos Econômicos, que deliberará em caráter terminativo.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

O art. 1º define o Fundo como de natureza contábil, tendo como objetivo estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a assegurar a melhoria das condições de vida da sociedade brasileira, bem como a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do País, vedadas quaisquer outras aplicações dos recursos.

Do art. 2º ao art. 10, o projeto estabelece a organização administrativa do Fundo. São instituídos o Conselho Diretor e a Secretaria Executiva, sendo que constituem o Conselho representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da comunidade científica e do setor produtivo, e ainda um representante da Secretaria Executiva do Fundo e um representante dos empregados da Finep (art. 2º, **Caput**). Presidirá o Conselho Diretor o representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (art. 3º, § 1º), e caberá à Finep exercer sua Secretaria Executiva (art. 7º).

Os membros do Conselho Diretor serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia (art. 2º, § 1º), sendo seus mandatos de dois anos, com direito a uma recondução (art. 2º, § 4º). Não caberá remuneração pelas atividades exercidas pelos membros (art. 2º, § 5º).

O Conselho deliberará por maioria simples dos membros presentes (art. 3º, § 4º), respeitado o **quórum** mínimo de dez membros (art. 3º, § 3º) e suas deliberações deverão ser expedidas na forma de resoluções (art. 3º § 5º).

O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá prestar ao Conselho Diretor todo o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício de suas atividades (art. 4º).

Entre as competências do Conselho Diretor, destacam-se a expedição de diretrizes, normas, critérios e planos de aplicação dos recursos do FNDCT em programas, projetos e atividades prioritárias, em consonância com os objetivos do Fundo; a análise e a aprovação das políticas setoriais de ciência e tecnologia e das alocações setoriais de recursos vinculados, recomendados pelos comitês gestores setoriais, promovendo a requerida articulação e coordenação entre as mesmas; a compatibilização do plano de aplicação dos recursos do FNDCT com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia; e a realização de avaliações

relativas à execução do plano de aplicação de recursos a ele submetido pela Secretaria Executiva do FNDCT (art. 5º).

À Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, compete realizar ou contratar estudos com o objetivo de subsidiar a definição de áreas de interesse para a aplicação dos recursos do Fundo; elaborar planos de aplicação dos recursos do Fundo, a serem submetidos à aprovação de seu Conselho Diretor; propor ao Conselho Diretor os critérios de prioridade e os atos normativos necessários ao funcionamento do Fundo; aprovar e firmar contratos, convênios e acordos necessários ao funcionamento do Fundo e ao apoio financeiro a projetos e programas; prestar contas ao Conselho Diretor da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT, nos prazos por ele definidos; controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais, tomando, em caso de desacordo com o firmado contratualmente ou com a legislação vigente, providências para a suspensão ou cancelamento dos repasses, ou ainda para a recuperação dos recursos aplicados; elaborar e divulgar o balanço e os demonstrativos do FNDCT (art. 8º).

Ainda na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, a Finep poderá destacar anualmente até 3% (três por cento) dos recursos atribuídos ao Fundo a título de taxa de administração (art. 9º).

Finalmente, o art. 10 determina que as despesas administrativas e operacionais incidentes sobre o FNDCT para a implementação dos programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, compreendendo a contratação de estudos, a elaboração de cenários e programas de avaliação periódicos, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos correspondentes, apurados semestralmente.

Os arts. 11 a 16 fixam a origem e a forma de gestão dos recursos do Fundo. As receitas são definidas no art. 11, **caput**, destacando-se os recursos provenientes dos fundos setoriais recentemente criados para financiar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico. Os incisos II (energia elétrica), III (informática), IV (petróleo e gás natural), V (recursos hídricos), VI (transportes terrestres), VII (interação universidade-empresa) e VIII (setor espacial) desse artigo se referem a fundos setoriais já criados por lei, e o inciso IX institui contribuições provenientes de

fundos setoriais a serem criados. Além dessas fontes, constituem ainda receitas do Fundo as eventuais dotações orçamentárias anuais, recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como o produto de rendimentos de aplicações financeiras e empréstimos ou contribuições de entidades públicas ou privadas.

O patrimônio inicial do FNDCT será constituído pelo saldo apurado em balanço de 31 de dezembro de 2000 (art. 11, § 2º).

Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nos programas, projetos e atividades consonantes com os objetivos definidos no art. 1º, que compreendam a pesquisa básica, a pesquisa aplicada, a pesquisa adaptativa, a transferência de tecnologia para o setor produtivo e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos, processos, bens e serviços, bem como a capacitação de recursos humanos e a implementação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento requeridas para tal finalidade (art. 12).

Esses recursos poderão ser aplicados na forma não-reembolsável e reembolsável, inclusive na modalidade de capital de risco, de acordo com normas expedidas pelo Conselho Diretor (art. 13, **caput**), sendo que parcela não inferior a 40% (quarenta por cento) das receitas anuais deverá ser destinada a projetos em universidades e centros de pesquisa (art. 13, § 1º), parcela de no máximo 40% (quarenta por cento) a projetos de transferência de tecnologia e desenvolvimento tecnológico de empresas brasileiras, na forma reembolsável com correção do capital aplicado acrescido de 6% (seis por cento) de juros ao ano (art. 13, § 2º), e parcela de no máximo 20% (vinte por cento) à capacitação de recursos humanos (art. 13, § 3º).

Parcela de pelo menos 5% (cinco por cento) dos recursos poderá ser anualmente destinada à constituição de um seguro público de risco tecnológico para financiamentos concedidos por entidades financeiras privadas para projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, concedidas conforme regras que vierem a ser expedidas pelo Conselho Diretor do FNDCT (art. 13, § 4º).

A definição de regras para projetos cooperativos e para o compartilhamento dos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados alcançados com projetos financiados com recursos do FNDCT será objeto de regulamentação posterior, ficando entretanto estabelecido que, quando

envolverem universidades e empresas, deverá ser fixada a contribuição mínima de cada parte em termos de percentuais mínimos do valor total do projeto, para fazerem jus à propriedade dos resultados alcançados (art. 13, § 5º).

A aplicação dos recursos do FNDCT deverá respeitar os percentuais destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, definidos na legislação dos fundos setoriais para ciência e tecnologia (art. 13, § 6º).

As áreas de conhecimento e setores da economia prioritários para a aplicação dos recursos do FNDCT serão os definidos pelos fundos setoriais para ciência e tecnologia, não se vedando, entretanto, a aplicação nas demais áreas de conhecimento e setores da economia, às quais poderão ser aportados até 10% (dez por cento) das receitas anuais do Fundo, a partir de propostas formuladas pelas entidades representativas de cada segmento, aprovadas pelo Conselho Diretor do FNDCT e contempladas no plano de aplicação de recursos definido no art. 15 (art. 14).

Os recursos do FNDCT deverão ser aplicados de acordo com plano de aplicação, que constitui referência para a gestão do planejamento e do acompanhamento da execução, bem como para a fiscalização do Fundo, devendo ser publicado no **Diário Oficial** da União (art. 15, *caput*).

Esse plano de aplicação deverá ser quadrienal e estabelecer as metas e os objetivos a serem alcançados, estando sujeito a revisões bienais (art. 15, § 1º).

Parcela não inferior a 40% (quarenta por cento) dos recursos anuais do FNDCT será destinada ao atendimento de projetos e programas encaminhados por demanda espontânea dos interessados (art. 15, § 3º). De forma semelhante, parcela não superior a 40% (quarenta por cento dos recursos deverá ser destinada ao atendimento de projetos e programas selecionados por meio de editais ou chamadas públicas (art. 15, § 4º) e parcela de no máximo 20% (vinte por cento) deverá ser alocada por meio da modalidade de encomenda de projetos (art. 15, § 5º).

Ainda no tocante ao plano de aplicação dos recursos, o Conselho Diretor deverá definir, anualmente, as metas para os quatro anos subsequentes (art. 15, § 9º).

Na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, a FINEP deverá encarregar-se da aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes e metas definidas pelo Conselho Diretor e o

plano de aplicação aprovado para cada período (art. 16, *caput*), devendo apresentar, anualmente, nos prazos e nas condições determinadas pelo Conselho Diretor, propostas de plano de aplicação de recursos, por programa, por projeto e por atividade (art. 16, § 1º), assim como detalhamento de sua proposta de plano de aplicação, inclusive seu acompanhamento, nos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor (art. 16, § 2º).

No que diz respeito às ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização das aplicações dos recursos do FNDCT, o art. 17 determina que regulamentação posterior deverá estabelecer patamares mínimos a serem atingidos para alcance das metas e objetivos previstos, abaixo dos quais as entidades beneficiárias ficarão impedidas de tomar recursos novos do Fundo (art. 17, § 1º), e que os resultados anuais de avaliação e fiscalização deverão ser submetidos às Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal responsáveis pela área de ciência e tecnologia (art. 17, § 2º).

Finalmente, o projeto determina a transferência ao exercício financeiro seguinte, como crédito do FNDCT, dos recursos a ele destinados mas não utilizados até o final de cada exercício, acrescidos dos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados ao Fundo (art. 19), não se lhe aplicando, portanto, o disposto na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997 (art. 20), que estabelece o recolhimento ao Tesouro Nacional dos superávits financeiros anuais de fundos, para amortização da dívida pública federal.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, V do Regimento Interno, apreciar a matéria no tocante aos aspectos de apoio e estímulo à pesquisa científica e à criação de tecnologia.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico é o instrumento mais importante de que dispõe o Ministério da Ciência e Tecnologia para apoiar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico do País. Criado com a finalidade de dar apoio financeiro a programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, o FNDCT vem dando, desde sua criação, inestimável contribuição à realização de pesquisas científicas e tecnológicas em universidades, institutos de pesquisa e empresas brasileiras.



A partir de 1971, os recursos do Fundo passaram a ser administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e que passou a desempenhar o papel de Secretaria Executiva do FNDCT, conforme estabelecido no Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971.

Porém, transcorridos mais de trinta anos desde sua criação, o Fundo não foi ainda objeto de regulamentação. Essa lacuna teve duas conseqüências graves no tocante ao cumprimento de seus objetivos declarados.

Primeiro, a gestão financeira do Fundo acabou adotando regras de funcionamento semelhantes às de uma execução orçamentária, impedindo que os recursos pudessem ser geridos com as características próprias de um fundo. Ao término de cada exercício financeiro, retornam à conta do Tesouro Nacional os recursos não-utilizados nos projetos por ele financiados, acarretando descontinuidades e interrupções nas atividades de pesquisa que freqüentemente chegam a inviabilizar seu prosseguimento e concretização. A comunidade científica não cessou, nos últimos anos, de destacar o flagrante contraste de tal realidade com os objetivos de longo prazo apoiados pelo Fundo.

Em segundo lugar, a ausência de regulamentação impediu a definição de fontes de recursos estáveis e previsíveis, que possibilitassem a implementação e a continuidade das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, cujas atividades se caracterizam pela incerteza quanto aos prazos e aos custos finais. Dessa forma, o Fundo acabou por ver mingüarem os aportes anuais provenientes do Orçamento da União, tornando-se progressivamente incapaz de assegurar o andamento de pesquisas fundamentais para o País.

O projeto sana essas dificuldades, ao definir claramente as fontes de receita do Fundo, entre as quais se destacam os recursos provenientes dos fundos setoriais recentemente criados para financiar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Entretanto, tendo em vista a necessidade de adequar a proposta do Senador Roberto Saturnino às perspectivas e demandas hoje existentes para a área de Ciência e Tecnologia, apresentamos um Substitutivo ao projeto, o qual procura compatibilizá-lo com as necessidades de gestão do FNDCT em face da legislação referente aos Fundos

Setoriais, aprovada no âmbito do Congresso em 1999, 2000 e 2001.

No artigo 1º, que define a natureza e os objetivos do Fundo, o Substitutivo acrescenta ao projeto a referência à Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, além de incluir, no âmbito de seus objetivos, o estímulo à inovação e a melhoria das condições de segurança da sociedade brasileira.

No art. 2º, o Substitutivo faz pequenas alterações na composição do Conselho Diretor do Fundo, suprimindo a participação de membros do Poder Legislativo e prevendo a participação de um representante dos trabalhadores no lugar de um representante dos empregados da FINEP. Além de representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, do CNPq e da FINEP, previstos no projeto original, passam a integrar o Conselho um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e especifica-se, entre os representantes do setor produtivo, que um seja representativo do segmento das micro e pequenas empresas.

No tocante às atribuições do Conselho Diretor, foram feitas alterações no art. 5º do projeto (art. 6º no Substitutivo), com o fim de compatibilizá-las com aquelas previstas para os Comitês Gestores de cada um dos fundos setoriais recentemente instituídos, mantidas as atividades de supervisão que o projeto original previa para o Conselho Diretor. Assim, o Substitutivo prevê que, entre as competências do Conselho Diretor, destacam-se a de promover a consolidação da programação orçamentária e financeira com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, CCT; a definição de políticas, diretrizes e procedimentos para a utilização de recursos do FNDCT nas modalidades previstas no Substitutivo; a de recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação de recursos do FNDCT; a de aprovar a prestação de contas, balanços e demonstrativos de execução orçamentária e financeira do FNDCT; a de efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT; a de acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FNDCT, recomendando aos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais a adoção de medidas destinadas a articular as políticas setoriais de ciência e tecnologia com a política

nacional de ciência e tecnologia, bem como os procedimentos para compatibilizar a utilização dos recursos do FNDCT.

O Substitutivo reduz para 2% (dois por cento) dos recursos atribuídos ao Fundo a quantia que a FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente a título de taxa de administração, em vez dos três por cento propostos pelo Senador Saturnino. Fica facultada à FINEP a utilização de até 5% (cinco por cento) dos recursos do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados do FNDCT (art. 9º) sem alterar o prescrito no art. 10 do projeto original.

As poucas alterações que foram feitas no tocante à Secretaria Executiva do FNDCT visaram compatibilizar as atribuições da Secretaria Executiva com as instâncias decisórias ligadas ao FNDCT, adequando sua atuação com as do Conselho Diretor. Dessa forma, o Substitutivo prevê que compete à FINEP praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa e financeira necessários à gestão do FNDCT (art. 7º). Tem ainda a FINEP, entre outras, a atribuição de submeter ao Conselho Diretor as propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT; de propor ao Conselho Diretor as políticas, diretrizes e procedimentos para utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas no Substitutivo; firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes; prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT; acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais e ainda tomar as providências cabíveis para a suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos e para a recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais (art. 10).

No art. 11, que fixa as receitas do Fundo, o Substitutivo mantém na essência o que dispõe o projeto original, tendo apenas retirado o inciso referente a contribuições decorrentes da constituição de outros fundos setoriais para ciência e tecnologia (inciso LX na proposta do Senador Saturnino), visto que o dispositivo já prevê a possibilidade de lhe serem destinadas outras fontes de receita. O Substitutivo suprime, também, o disposto no § 2º deste artigo no projeto original, pois a apuração de patrimônio e de resultados já está contemplada em legislação específica.

No que tange à aplicação dos recursos do Fundo, os artigos 13 a 20 do Substitutivo mantêm as preocupações do projeto original com o adequado planejamento e a consistência das aplicações dos recursos com os objetivos do FNDCT. Simplifica, entretanto, algumas disposições do projeto do Senador Saturnino, procura compatibilizar as modalidades de aplicação com as mudanças introduzidas pelos fundos setoriais e integra o planejamento do FNDCT ao sistema de planejamento do Governo Federal, especialmente com o Plano Plurianual.

Dessa forma, foram mantidas as disposições do art. 12 do projeto original, agora renumerado para art. 13. Entretanto, o Substitutivo prevê a possibilidade de financiamento de despesas correntes e de capital com os recursos do FNDCT, colocando a proposta em conformidade com o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que instituiu o FNDCT. O Substitutivo mantém a proposta original no sentido de os recursos do FNDCT serem aplicados na forma não-reembolsável e reembolsável, inclusive nas modalidades de capital de fisco, e na constituição de um seguro de risco tecnológico, acrescentando a equalização de encargos financeiros, a participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e subvenções que sejam concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, sempre na forma a ser estabelecida em regulamento próprio (art. 15).

A proposta de determinação de limites percentuais máximos e mínimos para o apoio a tipos de projetos e de limites regionais fixos, assim como a aplicação de recursos em áreas de conhecimento e setores prioritários (art. 13, §§ 1º ao 7º no projeto original), foi substituída por dispositivos que alinham a alocação de recursos por tipos de projetos e proponentes e que disciplinam as modalidades de aplicação (art. 14). Determina-se, assim, um mínimo de 60% para as universidades, centros de pesquisa e outras entidades sem fins lucrativos e limites máximos de 30% para os chamados projetos cooperativos; de 20% para projetos, na forma reembolsável, de transferência de tecnologia e desenvolvimento tecnológico de empresas, e de 10% para as operações de risco, seguro de risco tecnológico, equalização de encargos, participação no capital ou resultado de empresas. Os projetos livremente apresentados pelas universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos receberão um máximo de 40%. As aplicações de

recursos para implantação e recuperação de infra-estrutura de universidades e centros de pesquisa e os percentuais de aplicação regional são remetidos à legislação específica que já trata dessas aplicações (art. 16).

O Substitutivo prevê que os recursos do FNDCT serão aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, previsto pela Constituição Federal, o que deve dar mais organicidade ao conjunto do planejamento do setor (art. 18). Caberá ao Conselho Diretor do FNDCT promover e encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia a consolidação dos planos de investimentos dos recursos dos fundos setoriais, os quais são geridos por Comitês Gestores específicos (art. 19). Caberá à FINEP a utilização dos recursos do FNDCT em conformidade com o disciplinamento emitido pelo Conselho Diretor e com as diretrizes e metas definidas no Plano Plurianual (art. 20).

No que diz respeito às ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização das aplicações dos recursos do FNDCT, o Substitutivo altera a proposta original, determinando que a proposta consolidada, prevista no ad. 19 do Substitutivo, estabeleça os objetivos e metas para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo (art. 21). Os resultados anuais de acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades realizados com os recursos do Fundo serão encaminhados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para integrarem o relatório anual de avaliação do Plano Plurianual (art. 22).

Finalmente, prevê-se nos artigos 23 a 25, de forma semelhante mas ampliada em relação às disposições do projeto original, o disciplinamento das aplicações dos saldos orçamentários e financeiros do FNDCT e sua remuneração, abrindo-se a possibilidade de sua utilização pela FINEP, sempre revertendo o produto dessas aplicações para o Fundo.

### III – voto

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, de autoria do eminente Senador Saturnino Braga, na forma do Substitutivo que apresentamos, e apelamos aos nobres Senadores a apoiar nosso voto.

#### EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO)

**Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

### CAPITULO I

#### Dos Objetivos

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, com os acréscimos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, é de natureza contábil e tem o objetivo de estimular a inovação e promover o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a assegurar a melhoria das condições de vida da sociedade, sua segurança, a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do País.

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Diretor

Art. 2º O FNDCT será administrado por um Conselho Diretor, constituído por:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

II – um representante do Ministério da Educação;

III – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

IV – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – um representante do Ministério da Defesa;

VI – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos

(FINEP);

VII – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VIII – três representantes da comunidade científica;

IX – dois representantes do setor produtivo, sendo um representativo do segmento das micro e pequenas empresas;

X – um representante dos trabalhadores.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor do FNDCT serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, após as designações pertinentes.

§ 2º O representante dos trabalhadores será indicado pelos respectivos representantes no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

§ 3º O mandato dos representantes da comunidade científica, do setor produtivo e dos trabalhadores será de dois anos, sendo admitida a

recondução por igual período, devendo a primeira nomeação ocorrer no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 3º O Conselho Diretor terá reuniões ordinárias trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por decisão do seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá convidar entidades representativas da sociedade para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Conselho Diretor será presidido pelo representante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O representante da FINEP substituirá o representante do Ministério da Ciência e Tecnologia na presidência do Conselho Diretor, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O Conselho Diretor do FNDCT deliberará por maioria de votos dos seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 6º Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I – aprovar seu regimento interno;

II – recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;

III – promover a consolidação da programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT e a sua compatibilização com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT);

IV – aprovar prestação de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;

V – efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT;

VI – definir as políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta lei;

VII – com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:

a) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;

b) recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a política nacional de ciência e

tecnologia, bem como os procedimentos para utilização dos recursos do FNDCT.

### CAPÍTULO III

#### Da Secretaria Executiva do Fundo

Art. 7º A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP exercerá a função de Secretaria Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.

Art. 8º A FINEP, como Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente o equivalente a 2% (dois por cento) dos recursos atribuídos ao Fundo, a título de taxa de administração.

Art. 9º Fica facultada à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP a utilização de até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção e acompanhamento, bem como avaliação e divulgação dos resultados relativos às ações previstas nesta lei.

Art. 10. Compete à FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT:

I – submeter ao Conselho Diretor as propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT;

II – propor ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta lei;

III – realizar, direta ou indiretamente, estudos, pesquisas e avaliação de resultados, recomendados pelo Conselho Diretor;

IV – firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes;

V – prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Conselho Diretor;

VI – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;

VII – tomar as providências cabíveis para a suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos, e para a recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais.

### CAPÍTULO IV

#### Das Receitas

Art. 11. Constituem receitas do FNDCT:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II – royalties sobre a produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

III – percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

IV – recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.992, de 24 de julho de 2000;

V – recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais, nos termos da Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000;

VI – percentual das receitas definidas na Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, destinadas ao fomento de atividade de pesquisa científica e desenvolvimento do setor espacial;

VII – receitas de contribuição de intervenção no domínio econômico, nos termos da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;

VIII – percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001;

IX – o produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos;

X – o produto de rendimentos com aplicações financeiras de recursos do Fundo;

XI – recursos provenientes de incentivos fiscais;

XII – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIII – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

XIV – recursos captados por meio do lançamento de títulos de emissão do Fundo; e

XV – outras que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 12. A FINEP enviará ao Conselho Diretor, trimestralmente, informações de natureza financeira e contábil necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos valores apurados de receita.

#### CAPÍTULO V

##### Da Aplicação dos Recursos

Art. 13. Para fins desta lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades consonantes com os objetivos estabelecidos no art. 1º, compreendendo a pesquisa básica, a pesquisa aplicada, a transferência de tecnologia para o setor produtivo e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a

capacitação de recursos humanos e a implementação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 14. Anualmente, o Conselho Diretor, observadas as destinações específicas constantes das leis referidas no artigo 11, orientará a distribuição dos recursos do FNDCT, no exercício subsequente, entre os projetos propostos por empresas, universidades, centros de pesquisa e outras entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes percentuais:

I — 60% (sessenta por cento), no mínimo, para apoio a projetos a serem executados por universidades, centros de pesquisas e entidades sem fins lucrativos;

II — 30% (trinta por cento), no máximo, para apoio a projetos cooperativos a serem executados por empresas, universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos;

III — 20% (vinte por cento), no máximo, para apoio a projetos de transferência de tecnologia e ao desenvolvimento tecnológico de empresas brasileiras, sob a forma reembolsável, assegurando, no mínimo, o retorno correspondente à atualização do capital aplicado, acrescidos de juros, na forma do regulamento;

IV — 10% (dez por cento), no máximo, para aplicação em operações de fisco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos financeiros, de participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, na forma do regulamento;

V — 40% (quarenta por cento), no máximo, para apoio a projetos livremente apresentados por universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos.

Art. 15. Os recursos do FNDCT podem ser aplicados no financiamento de despesas correntes e de capital, na forma reembolsável e não-reembolsável, em operações de risco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos financeiros, de participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, na forma do regulamento.

Art. 16. A aplicação dos recursos do FNDCT na implantação e recuperação de infra-estrutura de universidades e centros de pesquisas respeitará os percentuais já definidos em legislação específica.

Art. 17. A aplicação dos recursos do FNDCT nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste respeitará os percentuais já definidos em legislação específica.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Planos Plurianuais

Art. 18. Os recursos do FNDCT serão aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, aprovado conforme o estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 19. A consolidação das informações decorrentes dos planos de investimentos que orientam a aplicação de recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores será feita pelo Conselho Diretor, o qual a encaminhará, através da Secretaria Executiva, para o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 20. Caberá à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP a utilização dos recursos do FNDCT em conformidade com o disciplinamento emitido pelo Conselho Diretor e com as diretrizes e metas definidas nos Planos Plurianuais.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Ações de Acompanhamento e Avaliação

Art. 21. A proposta consolidada dos planos de investimentos estabelecerá os objetivos e metas para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo.

Art. 22. Os resultados anuais do acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades realizados com os recursos do Fundo deverão ser encaminhados ao Ministério da Ciência e Tecnologia para integrar o relatório anual de avaliação do Plano Plurianual.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Gerais

Art. 23. Os recursos do FNDCT não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos para crédito do mesmo Fundo, acrescidos dos respectivos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, no exercício seguinte.

Art. 24. A FINEP poderá aplicar os saldos orçamentários e financeiros do FNDCT, devendo o produto das aplicações ser revertido às contas específicas do Fundo.

Art. 25. Os recursos financeiros do FNDCT depositados na Conta Única do Tesouro Nacional serão remunerados na forma do regulamento.

Art. 26. O § 5º do art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei

nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º O pagamento da contribuição deve ser efetuado na data da ocorrência do fato gerador.”(NR)

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Artur Da Távola**, Relator: – **Casildo Maldaner** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Cândido** – **Maria Do Carmo Alves** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Waldeck Ornélas** – **Romeu Tuma** – **Mauro Miranda** – **Nabor Júnior** – **Moreira Mendes** – **Lúcio Alcântara** – **Benício Sampaio**.

**PARECER Nº 551, DE 2002**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos.**

**Relator: Senador Waldeck Ornélas**

#### I – RELATÓRIO

De autoria do eminente Senador Roberto Saturnino, vem a exame desta Comissão, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, que “Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e dá outras providências”.

O projeto trata da regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

A proposição, originalmente formulada como lei complementar, foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa com preliminar quanto à alteração da espécie normativa cabível, tendo sido reautuada pela Presidência do Senado como projeto de lei ordinária.

A Comissão de Educação, onde o projeto foi apreciado em atendimento a requerimento apresentado em Plenário pelo Senador Ricardo Santos, concluiu pela aprovação do projeto na forma de um Substitutivo, apresentado pelo relator, Senador Artur da Távola, que adequou a proposta original às novas condições existentes na área de Ciência e Tecnologia após a criação dos Fundos Setoriais.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto recebeu uma emenda, de autoria do Senador Ricardo Santos.

É o relatório.

## II – Análise

Como bem ressalta o ilustre Autor da proposição, Senador Roberto Saturnino, em sua justificção, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico é o instrumento mais importante de que dispõe o Ministério da Ciência e Tecnologia para apoiar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico do País. Criado com a finalidade de dar apoio financeiro a programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, o FNDCT vem dando, desde sua criação, há mais de trinta anos, inestimável contribuição à realização de pesquisas científicas e tecnológicas em universidades, institutos de pesquisa e empresas brasileiras.

Pouco após sua criação, pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, os recursos do Fundo passaram a ser administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e que passou a desempenhar o papel de Secretaria Executiva do FNDCT, conforme estabelecido no Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971.

Apesar de transcorridos mais de trinta anos desde sua criação, o Fundo não foi ainda objeto de regulamentação. Essa lacuna teve duas consequências graves no tocante ao cumprimento de seus objetivos declarados.

Primeiro, a gestão financeira do Fundo acabou adotando regras de funcionamento semelhantes às de uma execução orçamentária, impedindo que os recursos pudessem ser geridos com as características próprias de um fundo. Ao término de cada exercício financeiro, retornam à conta do Tesouro Nacional os recursos não utilizados nos projetos por ele financiados, acarretando descontinuidades e interrupções nas atividades de pesquisa que frequentemente chegam a inviabilizar seu prosseguimento e concretização. A comunidade científica não cessou, nos últimos anos, de destacar o flagrante contraste de tal realidade com os objetivos de longo prazo apoiados pelo Fundo.

Em segundo lugar, a ausência de regulamentação impediu a definição de fontes de recursos estáveis e previsíveis, que possibilitassem a implementação e a continuidade das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, cujas atividades se caracterizam pela incerteza quanto aos prazos e aos custos finais. Dessa forma, o Fundo acabou por ver minguarem os aportes anuais provenientes do orçamento da União,

tomando-se progressivamente incapaz de assegurar o andamento de pesquisas fundamentais para o País.

O projeto sana essas dificuldades, ao definir as fontes de receita do Fundo, entre as quais se destacam os recursos provenientes dos fundos setoriais recentemente criados para financiar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, e ao estabelecer suas condições gerais de funcionamento, padronizando a aplicação dos recursos provenientes desses vários fundos.

A criação dos fundos setoriais representou verdadeira revolução para o orçamento do FNDCT: consulta ao gráfico anexo revela que o volume de recursos deu um grande salto entre 1998 e 2000, passando de R\$98 milhões para R\$348 milhões. Esse aumento deveu-se à entrada em operação do fundo setorial do petróleo. Nos dois anos seguintes, com a entrada em operação dos demais fundos setoriais, verificamos que os recursos do FNDCT deram novo salto, de mais de 100%, passando a R\$755 milhões para o corrente ano de 2002.

O impacto dos recursos em proveniência dos fundos setoriais sobre o financiamento das atividades de ciência e tecnologia fica ainda mais evidente quando correlacionados com o orçamento do Ministério da Ciência e Tecnologia: o orçamento do FNDCT cresceu de cerca de 10% do orçamento do MCT até 1998 para mais de 40% em 2002.

A instituição, pelo projeto de lei, de um Conselho Diretor do FNDCT —com a competência de expedir e aprovar as diretrizes, normas, critérios e planos de aplicação dos recursos do Fundo em programas, projetos e atividades prioritárias e de promover a necessária articulação e coordenação entre as políticas setoriais de ciência e tecnologia recomendadas pelos comitês gestores dos fundos setoriais —permitirá maior unidade na gestão dos recursos e melhor integração entre as diferentes ações voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, inclusive compatibilizando-as com os planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.

Além disso, o projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos planos de aplicação dos recursos, tomando-os explícitos e passíveis de avaliações permanentes, assegurando, assim, uma maior transparência de seus objetivos e resultados alcançados perante a sociedade brasileira. São exigidos critérios e justificativas claras para a adoção de prioridades e para a repartição dos recursos.



A Comissão de Educação desta Casa analisou profundamente as disposições do projeto de lei e concluiu pela necessidade de se aprimorarem certos dispositivos da proposta apresentada pelo Senador Roberto Saturnino, para compatibilizá-los com as regras de gestão estabelecidas na legislação referente aos fundos setoriais, aprovada no âmbito do Congresso em 1999, 2000 e 2001. Com essa finalidade, o relator do projeto naquela Comissão, Senador Artur da Távola, apresentou um Substitutivo que adapta o projeto às perspectivas e demandas hoje existentes para a área de Ciência e Tecnologia.

No art. 1º, que define a natureza e os objetivos do Fundo, o Substitutivo acrescenta a referência à Lei nº10.197, de 14 de fevereiro de 2001, além de incluir, no âmbito de seus objetivos, o estímulo à inovação e a melhoria das condições de segurança da sociedade brasileira.

No art. 2º, o Substitutivo faz pequenas alterações na composição do Conselho Diretor do Fundo, suprimindo a participação de membros do Poder Legislativo e prevendo a participação de um representante dos trabalhadores no lugar de um representante dos empregados da Finep. Além dos representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Finep, previstos no projeto original, passa a integrar o Conselho um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e especifica-se, entre os representantes do setor produtivo, que um seja representativo do segmento das micro e pequenas empresas.

No tocante às atribuições do Conselho Diretor, foram feitas alterações no art. 5º, que se tomou art. 6º no Substitutivo, com o fim de compatibilizar ditas atribuições com aquelas previstas para os Comitês Gestores dos fundos setoriais recentemente instituídos, mantidas as atividades de supervisão que o projeto original previa para o Conselho Diretor. Assim, o Substitutivo prevê que, entre as competências do Conselho Diretor, destacam-se a de promover a consolidação da programação orçamentária e financeira com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT); a definição de políticas, diretrizes e procedimentos para a utilização de recursos do FNDCT nas modalidades previstas no Substitutivo; a de recomendar a

contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação de recursos do FNDCT; a de aprovar a prestação de contas, balanços e demonstrativos de execução orçamentária e financeira do FNDCT; a de efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT; a de acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FNDCT, recomendando aos Comitês Gestores dos fundos setoriais a adoção de medidas destinadas a articular as políticas setoriais de ciência e tecnologia com a política nacional de ciência e tecnologia, bem como os procedimentos para compatibilizar a utilização dos recursos do FNDCT.

O Substitutivo reduz, em seu art. 8º, de 3% para 2% dos recursos atribuídos ao Fundo a quantia que a Finep receberá anualmente a título de taxa de administração, na qualidade de Secretaria Executiva. Outrossim, fica facultada à Finep a utilização de até 5% dos recursos do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados das ações empreendidas no âmbito do FNDCT (art. 9º), mantendo-se a essência do art. 10 da proposta apresentada pelo Senador Roberto Saturnino, alterando-se apenas o período a ser considerado para a apuração dessa alíquota sobre o orçamento do Fundo, que passa de semestral para anual.

As poucas alterações feitas no tocante à Secretaria Executiva do FNDCT visam a compatibilizar as atribuições da Secretaria Executiva com as instâncias decisórias ligadas ao FNDCT, ajustando sua atuação e a do Conselho Diretor. Desta forma, o substitutivo prevê que compete à Finep praticar todos os atos de naturezas técnica, administrativa e financeira necessários à gestão do FNDCT (art. 7º). Tem ainda a Finep, entre outras, a atribuição de submeter ao Conselho Diretor as propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT; de propor ao Conselho Diretor as políticas, diretrizes e procedimentos para utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas no substitutivo; firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes; prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT; acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais e ainda tomar as providências cabíveis para a suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos e para a



recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais (art. 10).

No art. 11, que fixa as receitas do Fundo, o substitutivo mantém na essência o que dispõe o projeto original, tendo apenas retirado o inciso referente a contribuições decorrentes da constituição de outros fundos setoriais para ciência e tecnologia (inciso IX na proposta do Senador Roberto Saturnino), visto que o dispositivo já prevê a possibilidade de lhe serem destinadas outras fontes de receita. O Substitutivo suprime, também, o disposto no § 2º desse artigo no projeto original, pois a apuração de patrimônio e de resultados já está contemplada em legislação específica.

No que tange à aplicação dos recursos do Fundo, os arts. 13 a 20 do substitutivo mantêm as preocupações do projeto original com o adequado planejamento e a consistência das aplicações dos recursos com os objetivos do FNDCT, mas simplifica algumas disposições ao compatibilizar as modalidades de aplicação desses recursos com as mudanças introduzidas pelos fundos setoriais e ao integrar o planejamento do FNDCT ao sistema de planejamento do Governo Federal, especialmente com o Plano Plurianual.

Mantêm-se, também, as disposições do art. 12 do projeto original, agora renumerado para art. 13. Entretanto, o substitutivo prevê a possibilidade de financiamento de despesas correntes e de capital com os recursos do FNDCT, colocando a proposta em conformidade com o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que instituiu o FNDCT. O substitutivo mantém a proposta original no sentido de os recursos do FNDCT serem aplicados nas formas não-reembolsável e reembolsável, inclusive nas modalidades de capital de risco, e na constituição de um seguro de risco tecnológico, acrescentando a equalização de encargos financeiros, a participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e subvenções que sejam concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, sempre na forma a ser estabelecida em regulamento próprio (art. 15).

A proposta de determinação de limites percentuais máximos e mínimos para o apoio a tipos de projetos e de limites regionais fixos, assim como a aplicação de recursos em áreas de conhecimento e setores prioritários (art. 13, §§ 1º ao 7º, no projeto original), foi alterada, no substitutivo, para dispositivos que alinham a alocação de recursos por tipos de

projetos e proponentes e que disciplinam as modalidades de aplicação (art. 14).

Determinam-se, assim, no *caput* do art. 14, um mínimo de 60% para as universidades, centros de pesquisa e outras entidades sem fins lucrativos (inciso I) e limites máximos de 30% para os chamados projetos cooperativos (inciso II), de 20% para projetos, na forma reembolsável, de transferência de tecnologia e desenvolvimento tecnológico de empresas (inciso III), e de 10% para as operações de risco, seguro de risco tecnológico, equalização de encargos financeiros, participação no capital ou no resultado de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia (inciso IV). Já os projetos livremente apresentados pelas universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos receberão um máximo de 40% (inciso V).

Entendemos que, nesse dispositivo do substitutivo, cabem ainda dois aprimoramentos, que estamos apresentando na forma de emendas. Primeiro, propomos aumentar de dez para vinte o percentual máximo estabelecido no inciso IV, por ser insuficiente o limite proposto no substitutivo para contemplar aplicações em operações de risco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos, de participação no capital ou resultado de empresas e em subvenções.

Em segundo lugar, acrescentamos ao art. 14 um parágrafo que permite ao Conselho Diretor aumentar em até dez pontos percentuais os limites máximos para apoio a projetos cooperativos ou projetos livremente apresentados pelas universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos, estabelecidos, respectivamente, nos incisos II e V do substitutivo. Os recursos para contemplar um eventual aumento no percentual referente a um desses incisos serão compensados por igual decréscimo no percentual referente ao outro.

Com essas emendas, visamos dar alguma flexibilidade ao Conselho Diretor do FNDCT na alocação dos recursos do Fundo entre os tipos de projetos e modalidades de aplicação, facultando-lhe apoiar, caso a situação se apresente, um maior número de projetos meritórios de natureza cooperativa ou de iniciativa de universidades e centros de pesquisa do que permitido pela observância estrita dos limites percentuais estabelecidos nos incisos II e V.

As aplicações de recursos para implantação e recuperação de infra-estrutura de universidades e centros de pesquisa e os percentuais de aplicação regional são remetidos, no substitutivo, à legislação específica que já trata dessas aplicações (art. 16).

O substitutivo prevê que os recursos do FNDCT serão aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, previsto pela Constituição Federal, para dar mais organicidade ao conjunto do planejamento do setor (art. 18). Caberá ao Conselho Diretor do FNDCT promover e encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia a consolidação dos planos de investimentos dos recursos dos fundos setoriais, geridos por Comitês Gestores específicos (art. 19), e caberá à Finep a utilização dos recursos do FNDCT em conformidade com o disciplinamento emitido pelo Conselho Diretor e com as diretrizes e metas definidas no Plano Plurianual (art. 20).

No tocante às ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização das aplicações dos recursos do FNDCT, o substitutivo altera o projeto original, determinando que a proposta consolidada dos planos de investimento dos fundos setoriais, prevista no art. 19 do substitutivo, estabeleça os objetivos e metas para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo (art. 21). Os resultados anuais de acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades realizados com os recursos do Fundo serão encaminhados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para integrarem o relatório anual de avaliação do Plano Plurianual (art. 22).

Finalmente, prevêem-se, nos arts. 23 a 25 do Substitutivo, de forma semelhante, mas ampliada em relação às disposições do projeto original, o disciplinamento das aplicações dos saldos orçamentários e financeiros do FNDCT e sua remuneração, abrindo-se a possibilidade de sua utilização pela Finep, sempre revertendo o produto dessas aplicações para o Fundo.

Foi apresentada a esta Comissão emenda de autoria do Senador Ricardo Santos dando nova redação ao § 6º do art. 13 do projeto original do Senador Roberto Saturnino, para que, na aplicação dos recursos do FNDCT, sejam respeitados os percentuais definidos nas Medidas Provisórias nº 2.156-5 e nº 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, destinados aos estados que integram, respectivamente, os Planos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia.

O referido dispositivo determinava, na proposta do Senador Saturnino, que, na aplicação dos recursos do FNDCT, fossem respeitados os percentuais destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste definidos na legislação dos fundos setoriais para ciência e tecnologia. Essa norma passou a constituir o art. 17 do Substitutivo, sem alteração de mérito.

Já as medidas provisórias mencionadas criam, respectivamente, os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia e suas Agências de Desenvolvimento Regionais — ADENE e ADA, definem os estados e municípios abrangidos por cada fundo e estabelecem percentuais a serem

observados na alocação de recursos destinados a projetos de desenvolvimento localizados nas respectivas áreas de abrangência.

O pleito do eminente Senador Ricardo Santos já se encontra parcialmente contemplado nas leis que criam os fundos setoriais, com a exceção daquelas referentes aos setores de petróleo, espacial e de recuperação da infra-estrutura de pesquisa nas universidades. Todas apresentam dispositivo que destina pelo menos 30% dos recursos do respectivo fundo a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as áreas de abrangência das superintendências ou agências de desenvolvimento regionais. As exceções, conforme mencionamos, são o fundo do setor do petróleo, que destina 40% a projetos das regiões Norte e Nordeste apenas, o fundo do setor espacial, que não prevê nenhum percentual específico para aquelas regiões, e o fundo de infra-estrutura das universidades — mais conhecido como Fundo dos Fundos — que destaca 30% dos recursos às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sem entretanto especificar as áreas de abrangência das agências regionais.

Entendemos que, respeitando um dos principais objetivos deste projeto de lei, que busca articular e harmonizar os procedimentos de gestão dos recursos dos fundos setoriais com os do FNDCT, podemos aprimorar a redação do art. 17 do Substitutivo, tornando explícita a observância das áreas de abrangência legalmente definidas para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste na aplicação dos percentuais mínimos estabelecidos nos fundos setoriais para essas regiões.

Com essa finalidade, estamos apresentando subemenda que acolhe, em seu mérito, as propostas apresentadas pelo Senador Ricardo Santos.

### III – Voto

Diante do exposto, acatamos a emenda do Senador Ricardo Santos e opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, na forma da Emenda nº 1-CE/CAE (Substitutivo) aprovado na Comissão de Educação, com os aprimoramentos dos arts. 14 e 17, acima mencionados, na forma das seguintes subemendas:

#### **Subemenda nº 1-CAE à Emenda nº 1- CE/CAE (Substitutivo)**

Altere-se para 20% (vinte por cento) o percentual máximo estabelecido no inciso IV do art. 14 do PLS nº 85, de 2001, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação.

#### **Subemenda nº 2-CAE à Emenda nº 1- CE/CAE (Substitutivo)**

Acrescente-se ao art. 14 do PLS nº 85, de 2001, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Diretor, os percentuais definidos nos incisos II e V do caput poderão ser aumentados em até dez pontos percentuais, mediante remanejamento de recursos entre os tipos de projetos neles estabelecidos.

**TEXTO FINAL**  
**NA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**DA EMENDA N° 01 – CE - CAE (SUBSTITUTIVO)**  
**OFERECIDA AO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 85, DE 2001, QUE:**

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL, Decreta:**

**CAPÍTULO 1**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, com os acréscimos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, é de natureza contábil e tem o objetivo de estimular a inovação e promover o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a assegurar a melhoria das condições de vida da sociedade, sua segurança, a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do País.

**CAPÍTULO 11**  
**DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 2º O FNDCT será administrado por um Conselho Diretor, constituído por:

- I. um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- II. um representante do Ministério da Educação;
- III. um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
- IV. um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V. um representante do Ministério da Defesa;
- VI. um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- VII. um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ;

- VIII. três representantes da comunidade científica;
- IX. dois representantes do setor produtivo, sendo um representativo do segmento das micro e pequenas empresas;
- X. um representante dos trabalhadores.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor do FNDCT serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia após as designações pertinentes.

§ 2º O representante dos trabalhadores será indicado pelos respectivos representantes no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 3º O mandato dos, representantes da comunidade científica, do setor produtivo e dos trabalhadores será de dois anos, sendo admitida a recondução por igual período, devendo a primeira nomeação ocorrer no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 3º O Conselho Diretor terá reuniões ordinárias trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por decisão do seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá convidar entidades representativas da sociedade para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Conselho Diretor será presidido pelo representante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O representante da FINEP substituirá o representante do Ministério da Ciência e Tecnologia na presidência do Conselho Diretor, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O Conselho Diretor do FNDCT deliberará por maioria de votos dos seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 6º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar seu regimento interno;

- II. recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;
- III. promover a consolidação da programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT e a sua compatibilização com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT,
- IV. aprovar prestação de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;
- V. efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT;
- VI. definir as políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta lei;
- VII. com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:
  - a) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;
  - b) recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a política nacional de ciência e tecnologia, bem como os procedimentos para utilização dos recursos do FNDCT.

## **CAPÍTULO 111**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO**

Art. 7º A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP exercerá a função de Secretaria Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.

Art. 8º A FINEP, como Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente o equivalente a 2 % (dois por cento) dos recursos atribuídos ao Fundo, a título de taxa de administração.

Art. 9º Fica facultada à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a utilização de até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção e acompanhamento, bem como avaliação e divulgação dos resultados relativos às ações previstas nesta lei.

Art. 10 Compete à FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT:

- I. submeter ao Conselho Diretor as propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT;
- II. propor ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta lei;
- III. realizar, direta ou indiretamente, estudos, pesquisas e avaliação de resultados, recomendados pelo Conselho Diretor;
- IV. firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes;
- V. prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Conselho Diretor,
- VI. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;
- VII. tomar as providências cabíveis para a suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos, e para a recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais.

#### **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS**

Art. 11 Constituem receitas do FNDCT:

- I. dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;
- II. *royalties* sobre a produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- III. percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;
- IV. recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infraestrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.992, de 24 de julho de 2000;
- V. recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais, nos termos da Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000;
- VI. percentual das receitas definidas na Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, destinadas ao fomento de atividade de pesquisa científica e desenvolvimento do setor espacial;
- VII. receitas de contribuição de intervenção no domínio econômico, nos termos da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;
- VIII. percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001;
- IX. o produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos,;
- X. o produto de rendimentos com aplicações financeiras de recursos do Fundo,
- XI. recursos provenientes de incentivos fiscais;

- XII. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XIII. contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- XIV. recursos captados através do lançamento de títulos de emissão do Fundo; e
- XV. outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 12 A FINEP enviará ao Conselho Diretor, trimestralmente, informações de natureza financeira e contábil necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos valores apurados de receita.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 13 Para fins desta lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades, compreendendo a pesquisa básica, a pesquisa aplicada, a transferência de tecnologia para o setor produtivo e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos e a implementação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 14 Anualmente, o Conselho Diretor, observadas as destinações específicas constantes das leis referidas no artigo 11, orientará a distribuição dos recursos do FNDCT, no exercício subsequente, entre os projetos propostos por empresas, universidades, centros de pesquisa e outras entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes percentuais:

I - 60% (sessenta por cento), no mínimo, para apoio a projetos a serem executados por universidades, centros de pesquisas e entidades sem fins lucrativos;

II - 30% (trinta por cento), no máximo, para apoio a projetos cooperativos a serem executados por empresas, universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos;

III - 20% (vinte por cento), no máximo, para apoio a projetos de transferência de tecnologia e ao desenvolvimento tecnológico de empresas brasileiras, sob a forma

reembolsável, assegurando, no mínimo, o retorno correspondente à atualização do capital aplicado, acrescidos de juros, na forma do regulamento;

IV - 20% (vinte por cento), no máximo, para aplicação em operações de risco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos financeiros, de participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, na forma do regulamento,

V - 40% (quarenta por cento), no máximo, para apoio a projetos livremente apresentados por universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Diretor, os percentuais definidos nos incisos II e V do caput poderão ser aumentados em até dez pontos percentuais, mediante remanejamento de recursos entre os tipos de projetos neles estabelecidos.

Art. 15 Os recursos do FNDCT podem ser aplicados no financiamento de despesas correntes e de capital, na forma reembolsável e não reembolsável, em operações de risco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos financeiros, de participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, na forma do regulamento.

Art. 16 A aplicação dos recursos do FNDCT na implantação e recuperação de infra-estrutura de universidades e centros de pesquisas deverá respeitar os percentuais definidos em legislação específica.

Art. 17. Para efeito dos percentuais mínimos já estabelecidos nas legislações específicas com vistas à destinação de recursos do FNDCT aos programas de fomento à capacitação tecnológica, ao amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, serão consideradas as áreas de abrangência legalmente definidas para as referidas regiões, especialmente aquelas descritas em lei como beneficiárias dos recursos geridos pelas agências de desenvolvimento regionais.



## **CAPÍTULO VI DOS PLANOS PLURIANUAIS**

Art. 18 Os recursos do FNDCT serão aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, aprovado em conformidade com o estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 19 A consolidação das informações decorrentes dos planos de investimentos que orientam a aplicação de recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores será feita pelo Conselho Diretor, o qual a encaminhará, através da Secretaria Executiva, para o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 20 Caberá à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP a utilização dos recursos do FNDCT em conformidade com o disciplinamento emitido pelo Conselho Diretor e com as diretrizes e metas definidas nos Planos Plurianuais.

## **CAPÍTULO VII DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 21 A proposta consolidada dos planos de investimentos estabelecerá os objetivos e metas para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo.

Art. 22 Os resultados anuais do acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades realizados com os recursos do Fundo deverão ser encaminhados ao Ministério da Ciência e Tecnologia para integrar o relatório anual de avaliação do Plano Plurianual.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 Os recursos do FNDCT não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos para crédito do mesmo Fundo, acrescidos dos respectivos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, no exercício seguinte.

Art. 24 A FINEP poderá aplicar os saldos orçamentários e financeiros do FNDCT, devendo o produto das aplicações ser revertido à conta do Fundo.

Art. 25 Os recursos financeiros do FNDCT depositados na Conta única do Tesouro Nacional serão remunerados na forma do regulamento.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2002

, Presidente

, Relator

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SGM, NOS  
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO  
RICD*

**REQUERIMENTO Nº 532, DE 2001**

Requeiro, nos termos da alínea 12 do inciso II do art. 255, combinado com o inciso V do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja ouvida a Comissão de Educação, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85/2001, que “Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências”.

Em 25 de setembro de 2001. – Senador  
**Ricardo Santos.**

Of./CAE/Nº/32/02

Brasília, 4 de junho de 2002

Exmo Sr.

Senador Ramez Tebet

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou nos termos da Emenda nº 1 – CE/CAE (Substitutivo), o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001 que “Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Lúcio Alcântara**,  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 48. (\*) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

.....

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969  
Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

DECRETO Nº 68.748, DE 15 DE JUNHO DE 1971.

Altera para Financiadora de Estudos e Projetos S.A. – FINEP – a denominação da empresa pública criada pelo Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967, e dá outras providências.

LEI Nº. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências.

LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e da outras providências.

LEI Nº 9.992, DE 24 DE JULHO DE 2000

Altera a destinação de receitas próprias decorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

visando o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres, e dá outras providências.

LEI Nº 9.993, DE 24 DE JULHO DE 2000

Destina recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia.

LEI Nº 9.994, DE 24 DE JULHO DE 2000

Institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, e dá outras providências.

LEI Nº 10.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.

LEI Nº 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

LEI Nº 10.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.165-36,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavlcanti) –  
Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Bello Parga

É lido o seguinte:

Of. Nº 5.093/2002

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2002

Exmº Sr.  
Senador Ramez Tebet  
DD. Presidente do Senado Federal  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Em face dos termos de seu ofício nº 280-26/00-PRES, datado de 3-10-00, com uma visita remeto-lhe, por cópia o incluso parecer por mim aprovado, referente ao documento de nº 15.602-99.

Ao ensejo renovo a V. Exª protestos de elevada estima e cordial apreço. – Desembargador **Murilo José Pereira**, Corregedor-Geral de Justiça.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça

O Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Sérgio Lellis Santiago, encaminhou a esta Corregedoria ofício do Exmº Sr. Senador Antônio Carlos Magalhães, no qual há denúncias sobre a Companhia do Vale do Rio Doce, influenciar decisões judiciais nas Comarcas de Governador Valadares e Conselheiro Pena.

Consta do referido expediente que de acordo com a denúncia apresentada na CPI, a Cia Vale do Rio Doce teria arcado com os custos da reforma do prédio do Fórum de Governador Valadares em troca de se beneficiar com a protelação de sentenças contrárias a seus interesses. Há informação de que a sentença do processo 10594011044-5, da 1ª Vara Cível da comarca, estaria sendo protelada há 22 anos, e que a do processo 10595000707-7 da 3ª Vara Cível, desde 1995. O mesmo fato ocorrendo em Conselheiro Pena, nos autos de nº 857.

Sugerida correção geral na comarca de Governador Valadares, a mesma não teve sua instauração, vindo os autos conclusos a esta juíza-corregedora, que determinou se oficiasse ao Diretor do Foro de Governador Valadares para informar sobre os processos citados às fls. 2/4.

No ofício dirigido ao MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Governador Valadares, Dr. Octávio de Almeida Neves, e por este encaminhado aos juizes titulares das respectivas varas, os magistrados responderam que:

### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dr. Wagner de Alcântara Pereira, titular da 3ª Vara Cível disse que quanto aos processos 105.95.000.707-7, 105.94.000.325-1, 105.94.000.572-8, 105.96.004.316-1, se tratam de Ações de Indenização, em tramitação na 3ª Vara Cível, sendo que a fase de instrução foi concluída e os memoriais apresentados.

Quanto ao processo 105.95.004.034-2, também uma Ação de Indenização, em tramitação não citada vara, a fase de instrução foi concluída e os memoriais apresentados e já há parecer do MP.

Aduz o magistrado que ao apreciar os processos para prolação de sentença, observou que a relação processual não se formou no processo 105.95.004.034-2, pois não houve citação do denunciado a lide. Foi determinada a citação do denunciado, bem como da representante legal do mesmo, sendo determinada a intimação dos advogados.

Alega que nenhum dos processos permanece arquivado, mas que tiveram uma tramitação lenta devido a multiplicidade de autores, oitiva de inúmeras testemunhas mediante precatórias, substituição de advogados, sendo que o mesmo já formou 16 volumes.

No que concerne ao processo em andamento na 1ª Vara Cível, Dr. Agnaldo Rod. Pereira, informou que o processo 105.94.011.044-5 trata de Indenização por Acidente de Trabalho ajuizada contra o INSS. Informa que 01-08-89 foi dada sentença, que julgou procedente o pedido, interposto recurso de Apelação, sendo a decisão confirmada pelo TAMG. Os autos retornaram, passando-se à liquidação da condenação.

De acordo com o magistrado titular da 1ª Vara Cível de Governador Valadares, sob sua presidência, o INSS foi citado e apresentou novos cálculos, sendo os autos remetidos ao contador tesoureiro, e, atualmente, aguarda-se a manifestação do INSS sobre o valor apurado. Esclarece ainda que, a Cia Vale do Rio Doce não é parte no processo.

É o Relatório.

Ante os esclarecimentos prestados percebemos que houve grande quantidade de atos processuais praticados pelas partes na tramitação dos processos e, além disso, não há qualquer indicio palpável de parcialidade dos magistrados nos feitos sob sua responsabilidade.

Vale ressaltar a importância das investigações da CPI do judiciário, que nos auxilia a fiscalizar a prestação jurisdicional, informando-nos quanto a possíveis irregularidades. No presente caso, porém, as alegações não têm fundamento, a não ser o fato de

estarem as partes descontentes pela demora no trâmite das ações, o que é fato compreensível, entretanto, ante a complexidade das causas a demora não chegou a constituir irregularidade.

Ademais, por meio dos esclarecimentos prestados pelos magistrados, depreende-se que os autos estão tendo, no momento, tramitação regular.

Outrossim, oficiada à Secretaria de Obras do Tribunal de Justiça, Dr Jorge Luís Paradela Cunha, Secretário responsável pelo setor, informou a esta Corregedoria de Justiça que as obras de reforma para ampliação dos Fóruns das comarcas de Governador Valadares e Conselheiro Pena foram executadas exclusivamente por meio do orçamento do Tribunal.

Em assim sendo, ante aos fatos apontados nos autos, aos esclarecimentos prestados, e ao andamento) processual, s.m.j, sugiro sejam arquivados, comunicando-se as partes interessadas.

A elevada apreciação de Vossa Excelência

Belo Horizonte, 18 de julho de 2002. – **Joelisa Souto Lúcio de Oliveira**, Juíza-Corregedora.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O ofício lido vai à publicação, será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999 e encaminhado, em cópia, ao interessado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 489, 2002**

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regulamento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Senhor Senador Albino Gonçalves Boaventura:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família.

Tenho imensa tristeza em informar aos nobres colegas o falecimento, em Goiânia, do pastor Albino Gonçalves Boaventura, de 79 anos, primeiro suplente do meu mandato nesta Casa e que chegou assumir as funções legislativas por oito meses, nos anos de 1997 e 2000.

Albino Boaventura nasceu em Carmo do Paranaíba (MG), no dia 23 de novembro de 1922, de onde se mudou ainda na infância para Uruana (GO). Neste município exerceu a sua primeira atividade pública

como vereador. A carreira política sempre foi conciliada com suas incumbências religiosas. Com reconhecida desenvoltura, o pastor Albino atuou como presidente da Igreja Assembléia de Deus no bairro de Campinas, um dos maiores e mais antigos de Goiânia, e ainda exerceu o papel de membro da Junta Conciliadora da Convenção das Assembléias de Deus.

Teólogo, homem extremamente dedicado as causas, sociais, religiosas e referência moral no meu partido, o PMDB, não tive dúvida ao convidá-lo para assumir a posição de primeiro suplente em minha chapa, em 1994. Desde então, ampliamos nossos laços de amizade e admiração e posso assegurar que o Estado de Goiás e o País perderam um parlamentar atuante e trabalhador, um pastor com imensa sensibilidade social e, acima de tudo, um homem público indignado com os contrastes que ampliam o abismo entre ricos e pobres na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2002. – Senador **Mauro Miranda**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Mesa encaminhará o voto de pesar à família do Senador Albino Boaventura.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidas as seguintes:

#### **MENSAGENS**

##### **DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

– Nº 270, de 2002 (nº 702/02, na origem), de 8 de agosto do corrente ano, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 2002-CN, que abre ao orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor da Justiça Eleitoral, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.528, de 8 de agosto de 2002; e

– Nº 271, de 2002 (nº 701/02, na origem), de 8 de agosto do corrente ano, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de quinhentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, sancio-

nado e transformado na Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – As mensagens lidas vão à publicação

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra pela Liderança do Governo, assim que fosse possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de fazer dois registros e um apelo.

O primeiro registro é que hoje se completou o processo de Anistia no Brasil. O Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou hoje uma medida provisória que ampliou o conceito de Anistia e regulamentou a forma de pagamento a vários servidores e pessoas que estavam fora do princípio dessa questão. Em uma solenidade no Palácio do Planalto, foi muito importante ver o posicionamento do Presidente Fernando Henrique e o fecho que se deu à matéria.

O segundo registro, que faço com satisfação, é o do crescimento do nosso candidato a Presidente, José Serra. Nas últimas semanas, com os programas eleitorais, ele começa a crescer nas pesquisas e, sem dúvida nenhuma, vai chegar ao segundo turno e ganhar as eleições.

Gostaria também de fazer um apelo à Câmara dos Deputados para que pudesse chegar ainda hoje a um entendimento no sentido de votar a Medida Provisória nº 38, que reabre o Refis e o processo de parcelamento de débitos numa condição melhor para os pequenos e médios empresários, enfim, para todos aqueles que hoje estão inadimplentes perante a Receita Federal, o INSS ou o Tesouro Nacional. É extremamente importante que se possa ter, ainda esta semana, um posicionamento sobre essa questão. É preciso dar condição às empresas nacionais, principalmente as pequenas, de rolarem suas dívidas e reabrirem o processo de negociação.

Nesse sentido, faço aqui um apelo à Câmara dos Deputados e registro que o Senado Federal estará pronto para votar assim que essas matérias chegarem aqui, pois há um compromisso de todos os Senadores de, havendo matéria relevante para o País, estarmos todos presentes, independentemente do processo eleitoral, para votarmos aquilo que for consistente.

Quero, ainda, Sr. Presidente, em nome da Liderança do PSDB, registrar que estou encaminhando à

Mesa um ofício indicando o Senador Teotonio Vilela Filho como membro da Comissão de Assuntos Econômicos, para que fique registrada essa modificação na ata da sessão de hoje.

*Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Bello Parga.*

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – A Mesa aguarda o encaminhamento do respectivo documento.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 213, DE 2002**

**Inclui as doações aos fundos controlados pelos Conselhos de Assistência Social na permissão para dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social;

..... (NR)

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, às doações efetuadas ao Fundo Nacional de Assistência Social e aos fundos de assistência social instituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Constituição Federal consagra os princípios norteadores da assistência social. O primeiro deles é que deve ser prestada a quem dela necessitar, inde-

pendentemente de contribuição à seguridade social. Seus objetivos, tal como discriminado no art. 203, são:

I – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. Prescreve que as ações na área da assistência social serão organizadas com base na descentralização político-administrativa, reservando-se a execução às esferas estadual e municipal e às entidades beneficentes e de assistência social. O mesmo artigo prevê a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Percebe-se que a intenção do legislador constituinte foi a de estimular ao máximo a interação da sociedade com os organismos de governo, em busca daqueles objetivos. Busca-se, assim, canalizar a energia social, que tradicionalmente se manifesta por meio de entidades de assistência e de benemerência ou de doações em dinheiro, para complementar e, de certa forma, dar maior racionalidade e utilidade às ações oficiais.

As diretrizes constitucionais têm-se materializado, no nível legal, pela institucionalização de conselhos, como forma de assegurar a participação da cidadania na formulação das políticas e no controle das ações, bem como de fundos especiais, como instrumento de operacionalização mais ágil e eficiente.

Assim, atualmente coexistem o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com seus correspondentes conselhos estaduais e municipais.

Seguindo a mesma arquitetura, tanto os conselhos dos direitos da criança e do adolescente, quanto os de assistência social, nos três níveis de governo, têm como instrumento operativo financeiro o respectivo

vo fundo (Fundos da Criança e do Adolescente e Fundos de Assistência Social).

Os fundos estaduais e municipais (assim como os conselhos) são criados mediante legislação própria e são constituídos de recursos decorrentes de fontes governamentais e de contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Segundo dados do IBGE, em 1999 80% dos Municípios brasileiros haviam instalado seus Conselhos de Direitos e destes 34% (cerca de 1.400) estavam com o fundo da criança e do adolescente criado.

Já os Conselhos de Assistência Social, no ano de 2000, estavam instalados em 4.878 dos 5.507 Municípios, e em 4.747 deles o respectivo fundo havia sido criado, proporcionando o quantitativo de 4.503 planos elaborados. Esses dados são fornecidos pelo Anuário da Previdência Social, relativo a 2000.

De acordo com a mesma fonte, a assistência proporcionada no triênio 1998/2000 se reflete nos seguintes números:

CAPÍTULO 47 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

47.2 – Quantidade de famílias atendidas nos serviços, projetos e programas assistenciais, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação – 1999/2000

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Anos	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS ATENDIDAS NOS SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS ASSISTENCIAIS							
		Serviços Assistenciais			Enfrentamento à Pobreza (1)	Eradicação do Trabalho Infantil	Benefícios de Prestação Continuada	Ass. Integral à Criança e Adolescente	
		Criança	Idoso	Deficiente					
BRASIL.....	1998	1.329.983	231.978	113.520	689.428	117.290	844.832	493.357	20.659
	1999	1.434.700	266.351	120.418	15.483	145.954	1.032.563	202.330	19.529
	2000	1.620.831	299.532	128.823	36.290	324.969	1.209.927	-	24.154

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Anos	VALORES EXECUTADOS EM SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (R\$)						
		Serviços Assistenciais			Enfrentamento à Pobreza	Eradicação do Trabalho Infantil	Benefícios de Prestação Continuada	Assat. Integral à Criança e ao Adolescente
		Criança	Idoso	Deficiente				
BRASIL.....	1998	218.209.214	26.318.310	60.826.629	71.779.524	79.293.183	1.139.820.205	85.948.733
	1999	218.208.991	27.016.379	64.446.997	48.273.248	82.742.179	1.533.212.411	42.896.099
	2000	268.660.916	39.999.566	70.134.981	77.827.189	180.088.101	2.017.357.583	13.396.162

Embora o arcabouço institucional e operativo seja idêntico para as áreas de assistência específica à criança e ao adolescente e de assistência em geral, há uma quase inexplicável distinção entre ambas. Sucede que, pela legislação própria, as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, que podem ser feitas para qualquer um dos fundos, somente proporcionam dedução no imposto de renda devido quando o destino da doação é um dos fundos da criança e do adolescente.

Esse benefício fiscal, (art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, combinado com o art. 22 da Lei nº 9.532, de 1997) permite que as pessoas físicas destinem até 6% do imposto de renda devido (em concorrência com as contribuições culturais e da área audiovisual). As empresas podem doar até 1% do imposto devido.

Apenas uma porcentagem muito pequena das empresas, entre as quase 190.000 que apresentam



declaração pelo lucro real, tem feito doações aos fundos da criança e do adolescente, como se vê do quadro abaixo, relativo ao ano de 2000, retirado de um estudo recente do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA):

EMPRESAS DOADORAS AO FCA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE EMPRESAS COM IMPOSTO A PAGAR (2000)		
	Empresas Doadoras ao FCA (%)	Total de Empresas com Imposto a Pagar (Nº)
Sul	1,2	19.163
Sudeste (exceto SP)	0,3	16.657
São Paulo	0,6	27.591
Nordeste	0,2	9.229
Centro-Oeste	0,3	4.564
Norte	0,2	2.008
<b>Brasil</b>	<b>0,6</b>	<b>79.212</b>

Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal /COPAT/COPAN.  
Elaboração: IPEA.

As doações destinam-se, geralmente, aos fundos estaduais e municipais das unidades da federação onde estão localizadas as empresas doadoras. O Fundo Nacional, desde sua criação, recebeu uma única doação, da Petrobrás, ocorrida no final de 2000. A não destinação de doações ao Fundo Nacional deve-se, provavelmente, à preferência das empresas em contribuir com os fundos locais, para que as ações sejam realizadas nos Municípios onde estão instaladas.

Potencialmente, a doação das empresas poderia alcançar o montante de R\$99 milhões em todo o Brasil, se todas as empresas que declaram pelo lucro real e que têm imposto a pagar optassem pela dedução. Entretanto, no ano de 2000 os valores doados ficaram no limiar de R\$6,5 milhões, representando apenas 6% do potencial. Isso pode ser visualizado na tabela abaixo:

DOAÇÕES AO FCA: RENÚNCIA POTENCIAL E RENÚNCIA EFETIVA – 2000					
Regiões	Nº de Empresas c/ Imposto a Pagar	Total de Imposto Devido (R\$)	Renúncia Potencial 1% do Imposto Devido (R\$)	Nº de Empresas Doadoras (Nº)	Total de Imposto Doado (R\$)
Norte	4.594	283.516.339,11	2.835.163,39	04	15.530,00
Nordeste	9.229	536.527.090,42	5.365.270,90	22	386.586,60
Sudeste	16.657	2.265.959.808,52	22.659.598,09	46	1.091.878,52
São Paulo	27.591	4.239.529.887,47	42.395.298,87	181	3.023.746,14
Sul	19.163	1.272.628.644,54	12.726.286,45	233	1.693.655,00
Centro-Oeste	2.008	1.306.254.925,34	13.062.549,25	15	239.639,60
<b>Brasil</b>	<b>79.212</b>	<b>9.904.416.695,40</b>	<b>99.044.166,95</b>	<b>501</b>	<b>6.481.035,86</b>

Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal.  
Elaboração: IPEA.

De todo o exposto, verifica-se, por um lado, não haver qualquer justificativa para tratamento tributário diferenciado entre as doações aos fundos da criança e do adolescente e as doações aos fundos de assistência social, visto que ambos cumprem basicamente funções da mesma natureza e, em tudo o mais, estão inseridos em sistema legal e operativo idêntico.

Por outro lado, é mais que evidente a existência de largo espaço de concorrência entre os dois sistemas. Como o sistema da criança e do adolescente atrai a doação de apenas quinhentas das quase oitenta mil empresas potencialmente doadoras, ele não será prejudicado se permitir também aos fundos de assistência social angariar doações.

Importante assinalar que, por não se estar instituindo renúncia de receita nova, o projeto ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional não incide nas cominações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se apenas de abrir, aos potenciais doadores, opção para destinação de recursos a partir de instituto de renúncia tributária previamente existente.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Waldeck Ornélas**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSTITUIÇÃO DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SEÇÃO IV**  
**Da Assistência Social**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo as atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993:

IV – (Vetado);

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º (Vetado)

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, – e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 260. Os contribuintes do imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o seguinte:

I – limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II – limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º – As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991

**Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda.)

1º Este conselho integra o conjunto de atribuições da Presidência da República.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

**Das Definições e dos Objetivos**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

.....  
LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

**Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

.....  
*(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo a última Decisão Terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 109/02 – LPSDB

Brasília, 28 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de proceder à substi-

tuição do Senador Lúdio Coelho pelo Senador Teotônio Vilela Filho, como titular na composição do PSDB na Comissão de Assuntos Econômicos.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Romero Jucá**, Vice-Líder, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – Será feita a substituição solicitada. Passemos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Amazônia pertence ao território brasileiro há séculos. Contudo, só muito recentemente, ela passou a ser incorporada à Nação brasileira, na medida em que o Estado brasileiro passou a se preocupar com a integração da vasta região ao processo do desenvolvimento nacional e com a colonização ordenada de suas terras. As terras indígenas começaram a ser demarcadas, as reservas minerais, recenseadas, as riquezas naturais catalogadas e os sistemas de exploração do espaço começaram a merecer atenção e cuidado do Estado nacional.

Não que a Nação brasileira não se tenha ocupado da Amazônia. Muito pelo contrário, nossos bravos pioneiros souberam dar-lhe ciclos de desenvolvimento de tal sucesso que despertaram a cobiça e a inveja das potências econômicas alienígenas. O caso da borracha é típico, com a Inglaterra levando nossas mudas para nossas colônias, de modo a evitar a sua dependência da borracha brasileira, algo inconcebível para uma potência econômica como o Reino Unido do século XIX.

Contudo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o progresso alcançado pelos Estados amazônicos deveu-se muito mais à ação dos que lá foram fazer sua vida do que de uma política de governo. Quando as pressões internacionais foram maiores do que a capacidade de resistência e combate de nossos valorosos concidadãos, o Estado brasileiro não se fez presente para defender nossos interesses.

É chegada a hora, neste início de século XXI, de o Brasil, como Estado soberano e Nação independente, encetar as ações e políticas necessárias à plena incorporação da Amazônia ao processo de desenvolvimento nacional.

O caso é particularmente importante em face da nova postura do governo colombiano no combate à guerrilha e ao narcotráfico. As ações militares na Amazônia colombiana poderão resultar em passagem para o nosso território de pelo menos uma parte dos que fugirem da repressão do exército do país vizi-

nho. Louvamos a ação do Presidente Uribe. A guerrilha e a produção de drogas devem ser combatidas implacavelmente, para permitir à Colômbia sair dessa infundável guerra civil financiada pela mais torpe fonte de recursos que há: a produção maciça de cocaína.

Sr. Presidente, o Brasil tem vastíssima e pouco povoada fronteira amazônica com sete países, aí incluída a França, com sua colônia, a Guiana Francesa. Ou seja, é uma zona altamente permeável à circulação ilegal de bens e pessoas se o Estado brasileiro não se fizer presente de modo efetivo, eficaz e contínuo.

O Senador José Serra, em pronunciamento no Rio de Janeiro, em 25 de junho último, durante visita de campanha eleitoral, afirmou que chegaria ao extremo de fechar a fronteira com nossos vizinhos, caso a questão da passagem de drogas e armas se agravasse. Ora, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa é uma medida extrema que configuraria que o Estado brasileiro e seus vizinhos perderam o controle sobre os grandes contraventores que insistem em ridicularizar as forças policiais dos países amazônicos.

O aumento dos efetivos da Polícia Federal para um eficiente controle de nossas fronteiras terrestres é algo imperativo. O estabelecimento de guarda permanente de nossa faixa de fronteira é condição mínima de garantia de nossa tranquilidade interna em face do poder inegável dos cartéis da droga.

Os projetos em curso de implantação de controle aéreo e por satélite do território amazônico, como o Sivam, são armas importantes do Estado brasileiro contra a ação criminosa externa e interna. Contudo, precisamos tornar as nossas fronteiras tão impermeáveis quanto possível à passagem legal de pessoas e bens.

Sr. Presidente, depois de décadas, debatendo-se com uma economia contaminada pela inflação endêmica, o Brasil pode, hoje, lastreado pela estabilidade do real, pensar em projetos de médio e longo prazo que visem dar à Nação o desenvolvimento sócio-econômico tão almejado pelos que aqui vivem. Para isso é preciso que o Estado, em todos os seus níveis – federal, estadual e municipal – torne-se atuante e eficaz na ação de manutenção da ordem e da paz interna. E um requisito fundamental para isso é que a Amazônia brasileira não se torne um caldeirão de guerrilha e narcotráfico, como já são as suas correspondentes boliviana e colombiana. Precisamos de ação enérgica da nossa Polícia Federal, a corporação legalmente encarregada da vigia e da guarda das nossas fronteiras. Só ela, bem equipada e treinada, com um efetivo adequado, poderá desempenhar esse papel.

Em paralelo, Sr. Presidente, a estabilidade e a tranquilidade da região serão garantidas com projetos de desenvolvimento sustentado e ordenado das faixas fronteiriças, que servirão como barreira adicional

para a instalação de criminosos de toda a espécie em nossa hielia amazônica.

A idéia levantada pelo candidato oficial à Presidência da República, de fechar as nossas fronteiras, não pode sequer ser encarada como alternativa, pois significaria que estamos em estado de deflagração de conflito, traduzindo uma situação de instabilidade comprometedor de todo o equilíbrio do Brasil e da própria América do Sul, região já tão castigada pelas crises econômicas recentes e pela incúria dos governantes do passado.

Sr. Presidente, mesmo sabendo que o peso eleitoral da Região Amazônica não se compara com o das outras regiões do País, urge que os candidatos se manifestem de modo conseqüente sobre o que pretendem fazer para assegurar a estabilidade e o desenvolvimento dessa vasta parcela do território nacional. Ao atual Governo cabe, a meu ver, definir desde já programas de capacitação da Polícia Federal para a ação na região, assim como o aumento do seu efetivo.

Não podemos esperar que a Amazônia chegue ao estado calamitoso em que se encontram as nossas principais regiões metropolitanas, nas quais se estabeleceram estados ilegais paralelos ao Estado legal, para que sejam tomadas providências de resgate. Já diz o velho adágio popular que “é melhor prevenir do que remediar”. Nesse caso, o remédio será certamente amargo e muito caro para que se possa esperar a doença instalar-se. Melhor será fixar e implantar políticas de salvaguarda desde já, desenvolvendo a Amazônia, para protegê-la e integrá-la ao resto do País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – Sobre a mesa ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE Nº 554/02

Brasília, 8 de agosto de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 37/2002), que “Dispõe sobre a estruturação de órgãos que cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

*É a seguinte matéria recebida:*

## SENADO FEDERAL

**Medida Provisória nº 37, de 2002 (Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2002), que dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.**

### **CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS NESTE AVULSO:**

- Medida Provisória original nº 37/2002.....pg
- Mensagem do Presidente da República nº 355/2002.....pg
- Exposição de Motivos nº 134/2002, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão .....pg
- Aviso nº 390/2002, da Casa Civil da Presidência da República .....pg
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....pg
- Emendas apresentadas perante à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.....pg
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....pg
- Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados.....pg
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....pg
- Ato do Presidente do Senado Federal de prorrogação de prazo de vigência da Medida Provisória.....pg

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37 , DE 2002

Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências»

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Fica criado o cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de que trata o caput deste artigo é a percebida pelos demais Secretários de Estado da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, conforme legislação vigente.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da União, órgão integrante da estrutura da Presidência da República, fica transformada em Controladoria-Geral da União.

Art. 4º O cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União fica transformado em Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 5º Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Federal cento e setenta e dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, para utilização na estruturação de órgãos do Poder Executivo Federal, sendo: dois DAS 6; vinte e dois DAS 5; quarenta e cinco DAS 4; trinta e cinco DAS 3; trinta e um DAS 2; e trinta e sete DAS 1.

Art. 6º O art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de diretoria ou conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título." (NR)

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2002, 181ª da Independência e 114ª da República.

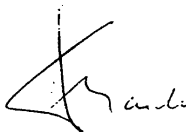


Mensagem nº 355

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 37, de 8 de maio de 2002, que "Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências".

Brasília, 8 de maio de 2002



EM nº 134-MP

Brasília, 8 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a superior deliberação de Vossa Excelência o anexa proposta de edição de Medida Provisória, que dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

2. A proposta em tela visa suprir, em caráter emergencial, a carência de cargos em comissão gerenciados por este Ministério, a fim de possibilitar o atendimento das demandas de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, dentre as quais destacam-se:

a) fortalecimento institucional do Ministério de Minas e Energia para, uma vez superada a recente crise de energia elétrica, atuar como ente formulador da política pública do setor energético e catalisador de negócios e investimentos privados, e evitar solução de continuidade na definição e implementação das políticas e das medidas já adotadas;

b) estruturação da Corregedoria-Geral da União-CGU, tendo em vista a institucionalização de uma Ouvidoria-Geral em sua estrutura, bem como a transferência da Secretaria Federal de Controle Interno da estrutura da Casa Civil da Presidência da República para a CGU;

c) implantação do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, criado na estrutura da Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de dar início, com a urgência requerida, à ativação do Centro Regional de Vigilância de Manaus;

d) criação, na estrutura do Ministério da Justiça, da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher com a finalidade de disseminar campanhas que coibam a discriminação e a violência sofrida pelas mulheres e que facilitem o seu acesso à justiça, objetivando a igualdade plena entre mulheres e homens, em todos os setores da vida e em todas as áreas, o que só é possível com o compromisso conjunto da sociedade e do governo em desenvolver ações que assegurem oportunidades iguais de desenvolvimento nos processos de geração de emprego e renda, bem como promovam a educação não diferenciada;

e) fortalecimento da estrutura do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República, para o satisfatório exercício de suas atividades como Autoridade Certificadora Raiz-AC Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a quem compete a gestão, fiscalização e auditoria das certificadoras e demais entidades participantes da ICP-Brasil;

f) fortalecimento institucional da Casa Civil da Presidência da República, em razão de ter assumido, ao longo do tempo, atribuições de mais alta relevância para a Administração Pública, dentre outras o levantamento da legislação federal em vigor e a elaboração de projetos de leis de Consolidação da Legislação Federal determinada pela Lei Complementar nº 95, a coordenação e o acompanhamento de programas da área social do governo, e a supervisão do Arquivo Nacional e da Imprensa Nacional;

g) estruturação do Ministério da Ciência e Tecnologia, objetivando o desempenho das suas atribuições como órgão responsável pelo provimento de apoio administrativo e dos meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;

h) adequação da estrutura do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, a fim de dotá-lo de condições para atuar de forma engajada e continuada no combate ao crime de lavagem de dinheiro e crimes conexos; e

i) necessidade de reestruturação de unidades deste Ministério, para melhor desempenho de suas competências.

3. Dessa forma, proponho a criação de cento e setenta e três cargos em comissão, sendo um de Natureza Especial, e cento e setenta e dois do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: dois DAS 6; vinte e dois DAS 5; quarenta e cinco DAS 4; trinta e cinco DAS 3; trinta e um DAS 2; e trinta e sete DAS 1.

4. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas aos cargos em comissão em 2002, da ordem de R\$ 4,4 milhões, encontram-se previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com recursos alocados em funcional específica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado calculado e demonstradas no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

5. Nos exercícios de 2003 e subsequentes, a despesa estimada em R\$ 6,2 milhões representará um acréscimo de R\$ 1,8 milhão em relação a 2002, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

6. Por oportuno, informo que a estimativa orçamentária tomou como referência a média dos novos valores de remuneração propostos pelo Poder Executivo para os referidos cargos.

7. Tendo Vossa Excelência encaminhado à apreciação do Congresso Nacional Projetos de Lei que transformavam a Corregedoria-Geral da União em Controladoria-Geral da União e o cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, criavam a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e Cargos em Comissão no Poder Executivo, e considerando a necessária redução de despesas contempladas no Orçamento da União para o corrente exercício em face da não aprovação da prorrogação da CPMF, sugiro a retirada dos citados Projetos de Lei e o encaminhamento da presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

GUILHERME GOMES DIAS  
Ministro de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

Aviso nº 390 - C. Civil.

Brasília, 8 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 37, de 8 de maio de 2002.

Atenciosamente,

  
PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASILIA-DF



<b>MPV Nº 37</b>	
Publicação no DO	9-5-2002
Designação da Comissão	10-5-2002
Instalação da Comissão	13-5-2002
Emendas	até 15-5-2002 (7º dia da publicação):
Prazo final Comissão	9-5-2002 a 22-5-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	22-5-2002
Prazo na CD	de 23-5-2002 a 5-6-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	5-6-2002
Prazo no SF	6-6-2002 a 19-6-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	19-6-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	20-6-2002 a 22-6-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	23-6-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	5-8-2002 (60 dias) (**)
<b>(*) Prazo prorrogado</b>	<b>14-10-2002**</b>
<b>(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 6/8/2002, por Ato do Presidente do SF – DOU de 5/8/2002</b>	
<b>** Prazo de tramitação alterado em virtude do funcionamento do Congresso Nacional até o dia 2-7-2002</b>	

<b>MPV Nº 37</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	7-8-2002
Leitura no Senado Federal	-8-2002
Votação no Senado Federal	---2002
<b>*Prazo final com prorrogação</b>	<b>4-10-2002</b>
<b>(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 6-8-2002, por Ato do Presidente da SF – DOU de 5/8/2002</b>	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 037, ADOTADA, EM 08 DE MAIO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 09 DE MAIO E REPUBLICADA NO DIA 10 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS, CRIA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado CORIOLANO SALES	002; 003; 004; 005
Deputado PROFESSOR LUIZINHO	006; 007
Deputado REGIS CAVALCANTI	001

TOTAL DE EMENDAS - 007

MPV 037

000001

#### SUBSTITUTIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37, DE 2002

"Dá nova redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 37/02 que cria e organiza a Controladoria-Geral da União e dá outras providências."

Art. 3º Fica criada a Controladoria-Geral da União - CGU, vinculada à Presidência da República, órgão de estado responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, na forma dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Art. 4º A Controladoria-Geral da União incumbe as atividades de auditoria governamental, corregedoria da União, ouvidoria federal e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do poder executivo federal, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Parágrafo único.** Cabe ainda à Controladoria-Geral da União, no âmbito do poder executivo federal:

- a) zelar pelo cumprimento do princípio da responsabilidade fiscal;
- b) implementar medidas contra a improbidade administrativa; e
- c) verificar o cumprimento das regras contidas na lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e no plano plurianual.

**Art. 5º** No desempenho de suas competências a Controladoria-Geral da União atuará em articulação com entidades públicas e privadas, prestando contas aos interessados sobre o andamento e o resultado das denúncias e representações que lhe forem apresentadas para averiguação e investigação, divulgando periodicamente os resultados de seus trabalhos.

**Parágrafo único.** À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, essencialmente, no estabelecimento de regras preventivas.

**Art. 6º** A Controladoria-Geral da União compreende:

I – Órgãos de Direção Superior: o Controlador-Geral da União; Secretária-Geral; e Controladorias-Adjuntas;

II – Órgãos de execução descentralizada: as Controladorias-Regionais da União;

III – Órgãos de assistência direta e imediata ao Controlador-Geral da União: o Gabinete da Controladoria-Geral da União; a Assessoria Jurídica; Assessoria de Comunicação; e o Centro de Estudos da Controladoria-Geral da União;

IV – Órgãos Vinculados: as Secretarias de Controle Interno do Ministério da Defesa; da Advocacia-Geral da União; do Ministério das Relações Exteriores; da Casa Civil da Presidência da República e unidades de auditoria interna das autarquias e fundações públicas federais, inclusive das agências reguladoras;

V – Órgãos Consultivos: o Conselho Federal de Controle Interno e a Comissão de Coordenação de Controle Interno.

§ 1º A vinculação a que se refere o inciso IV deste artigo restringe-se à supervisão normativa e técnica.

§ 2º A Controladoria-Geral da União contará com quatro Controladores-Adjuntos, aos quais estão afetas o desempenho das atividades-fim do órgão, conforme regulamento.

**Art. 7º** Quaisquer interessados podem apresentar denúncias ou representações perante a Controladoria-Geral da União, indicando provas, indícios ou fatos relevantes, que possam subsidiar e agilizar os procedimentos de averiguação, apuração e instrução processual.

§ 1º As denúncias e representações devidamente identificadas têm garantia de sigilo quanto a origem e serão obrigatoriamente respondidas, cabendo ao Poder Executivo, excepcionalmente, mediante audiência prévia do Ministério da Justiça, na forma do regulamento, oferecer garantias adicionais aos cidadãos que as apresentaram.

§ 2º Na hipótese de denúncias ou representações anônimas a Controladoria-Geral da União reservar-se-á o direito de apurar os fatos apontados conforme as regras no Regulamento Geral de Execução de Ações de Controle Interno, a ser aprovado pelo Presidente da República em noventa dias a contar da data de publicação desta Lei, mantendo esses documentos em arquivos específicos.

Art. 8º Os relatórios, certificados, pareceres, notas técnicas e outros produtos decorrentes dos trabalhos da Controladoria-Geral da União, após a fase do contencioso interno, serão acessíveis a quaisquer interessados, podendo resultar, conforme o caso, em instauração de sindicância, tomada-de-contas especial ou inquérito administrativo, devendo, nessas hipóteses, haver representação ao Presidente da República ou Ministro de Estado correspondente, de acordo com o grau hierárquico das autoridades envolvidas.

Parágrafo único. São destinatários permanentes dos trabalhos da Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

- a) o cidadão ou entidade que formulou a denúncia ou a representação;
- b) o Presidente da República;
- c) os Ministros de Estados aos quais a matéria afete diretamente;
- d) os Presidentes das Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle do Congresso Nacional;
- e) o Tribunal de Contas da União; e
- f) a Procuradoria-Geral da República.

Art. 9º As atividades de apuração, levantamento de dados ou elaboração de estudos relacionados a casos específicos, iniciados como ato de ofício ou decorrente de denúncias ou representações, no âmbito da Controladoria-Geral da União, serão precedidas de designação formal de equipes ou de servidor responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, sendo fixado prazo para conclusão, podendo haver prorrogação, conforme previsto no Regulamento Geral de Execução de Ações de Controle Interno.

§ 1º As Ações de Controle Interno que tratem de acompanhamento de programas de governo, serão executadas de forma que sejam avaliados os impactos em todas as unidades da federação beneficiadas com as aplicações orçamentárias, devendo, sempre que possível, ser organizadas sob a supervisão e coordenação de uma unidade regional;

§ 2º Para os fins desta lei, Ações de Controle Interno são todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Controladoria-Geral da União, em especial nas áreas de auditoria governamental, corregedoria da União, ouvidoria federal e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

§ 3º Excepcionalmente, por deliberação expressa do Controlador-Geral da União, mediante proposta de um dos Controladores-Adjuntos, os trabalhos serão desenvolvidos sob algum grau de sigilo, o qual decairá após transcorridos trinta dias da apresentação do trabalho ao Presidente da República; e

§ 4º Os servidores membros da Controladoria-Geral da União poderão solicitar autorização para compor equipe técnica e iniciar procedimentos de apuração de atos ou fatos que sejam da competência do órgão de Controle Interno do Poder Executivo e que ainda não estejam relacionados no plano de trabalho do órgão.

Art. 10º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos membros da Controladoria-Geral da União, no desempenho das atribuições inerentes às atividades de Controle Interno e dos quais resultem em registros contábeis, documentos ou fatos necessários para realização de auditoria, correição interna e externa, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e avaliação de gestão e uso de recursos financeiros no âmbito do poder executivo federal.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de manuseio, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º Os membros da Controladoria-Geral da União deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º As disposições constantes do parágrafo 2º deste artigo não se aplicam quando os dados e informações, mediante autorização prévia do superior hierárquico, forem utilizados para elaboração de estudos, monografias e trabalhos de cunho científico ou acadêmico.

Art. 11º O agente público ou privado, quando este for responsável pelo desempenho de ações, guarda ou gerenciamento de bens públicos, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral da União, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 12º A Controladoria-Geral da União atuará observando, prioritariamente, o cumprimento em todo o poder executivo federal do princípio da publicidade e da prestação-de-contas permanente, além de monitorar a fiel observância dos demais princípios insculpidos no artigo 37 do texto da Constituição Federal.

Art. 13º Sempre que um trabalho de avaliação de denúncia ou representação, instrução correicional, investigação, auditoria ou fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial tiver que ser executado em prazo superior a noventa dias, tal fato deverá ser mencionado no relatório de gestão do órgão em tópico específico, detalhando os motivos que justificam o alongamento desse prazo.

Parágrafo único. Poderá ser objeto de representação por membro da Controladoria-Geral da União à Comissão de Coordenação de Controle Interno a designação de equipe ou servidor para o desempenho de Ação de Controle Interno sem as devidas garantias operacionais, técnicas ou de tempo adequado para execução da atividade.

Art. 14º Trimestralmente, ou sempre que julgar necessário, a Controladoria-Geral da União encaminhará aos destinatários relacionados no parágrafo único do art. 6º desta lei, o relatório de gestão do órgão.

Art. 15º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquela instituição, bem assim provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria de Receita Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no *caput* deste artigo serão periodicamente amplamente divulgados.

Art. 16º O descumprimento de determinações emanadas da Controladoria-Geral da União resultará em lançamento dos nomes dos responsáveis no CADIN – Cadastro de Inadimplentes da União, criado pela Medida Provisória nº 2.176, de agosto de 2000, além da conseqüente comunicação ao Presidente da República e, quando for o caso, ao Ministro de Estado supervisor da área apontada como responsável pela irregularidade ou ilegalidade.

Art. 17º Semestralmente o Presidente da República enviará para o Senado Federal e para o Presidente da Câmara dos Deputados o relatório sobre a atuação da Controladoria-Geral da União no período anterior.

Parágrafo único. Para fins de exame da prestação de contas anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, as contas da Controladoria-Geral da União integram o Balanço-Geral da União e farão parte das contas que o Presidente da República presta anualmente ao Congresso Nacional.

**Art. 18º** A Controladoria-Geral da União tem como dirigente máximo o Controlador-Geral da União, nomeado pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, com reputação ílibada, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de três anos, permitida a recondução, sendo vedado ter exercido nos dois anos anteriores à posse:

- I – atividade de direção político-partidária;
- II – mandato eletivo ou sindical; e
- III – cargo de direção em entidade ou órgão, em decorrência do qual tenha sofrido sanção judicial, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas de Estados ou Municípios ou dos órgãos de Controle Interno da União, Estados e Municípios;

§ 1º A destituição do Controlador-Geral da União, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 2º O Controlador-Geral da União terá seu substituto nomeado pelo Presidente da República, escolhido dentre os ocupantes dos cargos de Secretário-Geral ou Controladores-Adjuntos, observadas as condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 3º Excetuados os cargos indicados nos incisos I e IV do art. 4º e os de assistência direta e imediata ao Controlador-Geral da União, todos os demais são de nomeação restrita aos membros da carreira funcional da Controladoria-Geral da União.

**Art. 19º** Observadas as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedado aos ocupantes de cargos comissionados no âmbito da Controladoria-Geral da União exercerem:

- I – atividade de direção político-partidária;
- II – profissão liberal; e
- III – atividades que gerem conflito de interesse com as funções da Controladoria-Geral da União.

**Art. 20º** São membros da Controladoria-Geral da União: o Controlador-Geral da União, Os Controladores-Adjuntos, os Controladores Regionais, o Secretário-Geral da Controladoria-Geral da União, os Secretários de Controle Interno, e os ocupantes de cargos efetivos da carreira funcional do órgão.

**Art. 21º** São atribuições do Controlador-Geral da União:

- I – dirigir a Controladoria-Geral da União, coordenar suas atividades, orientar as atuações do Secretário-Geral, Controladores-Adjuntos, Controladores-Regionais e supervisionar as ações dos órgãos vinculados;
- II – elaborar a Prestação de Contas Anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;
- III – despachar com o Presidente da República e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;
- IV – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União;
- V – propor ao Presidente da República a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- VI – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VII – efetivar, ou promover diligências com vista a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos, e decorrentes da nulidade declarada;

VIII – avocar ou realizar inspeções, fiscalizações e auditorias sobre fatos denunciados ou sobre os quais haja iminente risco de agressão presente ou previsível ao patrimônio público;

IX – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria-Geral da União;

X – propor, ao Presidente da República, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público federal;

XI – divulgar as ações da Controladoria-Geral da União;

XII – disciplinar as ações de correção interna e externa, ouvidoria, auditoria e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial no âmbito do poder executivo federal;

XIII – representar a União junto às Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle do Congresso Nacional;

XIV – representar a União junto ao Tribunal de Contas da União;

XV – aprovar o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União;

XVI – homologar os concursos públicos de ingresso na carreira funcional da Controladoria-Geral da União; e

XVII – promover a lotação, a distribuição dos servidores, e supervisionar as ações de gerenciamento, capacitação técnico-gerencial e aprimoramento funcional dos membros da Controladoria-Geral da União.

**Art. 22º** Ao Controlador-Adjunto responsável pela Corregedoria-Geral da União são incumbidas as seguintes atribuições:

I – dirigir as atividades de correção no âmbito do poder executivo federal, segundo as normas definidas pelo Controlador-Geral da União;

II – propor a instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, fixando prazo para a realização dos trabalhos de averiguação e investigação;

III – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV – elaborar relatório periódico das ações desenvolvidas, destacando as denúncias ou representações cujo prazo de averiguação ou investigação ultrapasse os noventa dias, desde seu recebimento;

V – indicar as ações de instrução processual necessárias ao andamento ou conclusão dos trabalhos em tramitação na Corregedoria da União;

VI – propor ao Controlador-Geral da União a nomeação de seu substituto, bem como as dos demais cargos comissionados que lhe sejam subordinados, observadas as regras fixadas pelo Comissão de Coordenação de Controle Interno;

VII – propor temas e medidas que permitam a realização de campanhas que visem a manutenção e a elevação dos princípios norteadores da ação da Controladoria-Geral da União, indicando, sempre que possível entidades civis interessadas na co-participação do evento; e

VIII – desenvolver outras ações que o incumba o Controlador-Geral da União.

**Art. 23º** Ao Controlador-Adjunto responsável pela Ouvidoria Governamental são afetas as seguintes atribuições:

I – dirigir as atividades da Ouvidoria Federal, segundo as normas definidas pelo Controlador-Geral da União;

II – organizar a triagem das denúncias e representações recebidas no âmbito da Controladoria-Geral da União, relacionando o tempo de tramitação de cada evento;

III – propor estudo de adoção de medidas de salvaguarda pessoal, relacionado com a apresentação de denúncia perante a Controladoria-Geral da União;

IV – elaborar relatório periódico das ações desenvolvidas, destacando as denúncias ou representações recebidas sem identificação de autoria;

V – gerenciar e aprimorar os mecanismos legais e técnicos que permitam facilitar aos cidadãos o acesso à Controladoria-Geral da União para apresentação de denúncias ou representação que impliquem lesão imediata ou previsível ao patrimônio público federal, bem como o recebimento de informações prestadas pela Controladoria-Geral da União;

VI – manter cadastro das entidades civis interessadas em atuar de forma articulada com a Controladoria-Geral da União; e

VII – desenvolver outras ações que o incumba o Controlador-Geral da União.

**Art. 24º** Ao Controlador-Adjunto responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações governamentais são afetas:

I – dirigir as atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações de governo, segundo as normas definidas pelo Controlador-Geral da União;

II – realizar programas de avaliação e verificação nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial, de pessoal, de licitações e contratos, e demais sistemas administrativos e operacionais dos órgãos e entidades do poder executivo federal;

III – realizar acompanhamento sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

IV – avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal, inclusive das agências reguladoras;

V – avaliar o funcionamento da auditoria interna das empresas públicas federais, inclusive nas sociedades de economia mista nas quais a União detenha controle acionário;

VI – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



VII – apoiar as atividades da Corregedoria-Geral da União;

VIII – acompanhar as orientações e atender as diligências advindas do Tribunal de Contas da União, dando ciência ao Controlador-Geral da União;

IX – realizar ou acompanhar a execução de tomadas-de-contas especiais, no âmbito do poder executivo federal; e

X – realizar auditoria anual nos processos contendo tomadas e prestações-de-contas apresentadas pelos administradores públicos vinculados ao poder executivo federal; e

XI – desenvolver outras ações que o incumba o Controlador-Geral da União.

**Art. 25º** Ao Controlador-Adjunto responsável pela instrução correicional e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União incumbe:

I – dirigir as atividades da instrução correicional e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, segundo as normas definidas pelo Controlador-Geral da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – manter informações atualizadas sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União e dos fundos públicos extra-orçamentários;

V – atender as ações de instruções processuais solicitadas pela Corregedoria-Geral da União;

VI – acompanhar e avaliar os resultados alcançados quando decorrentes de descentralização de recursos para estados, municípios e o Distrito Federal, quando originados de convênios, acordos, ajustes ou termos correlatos;

VII – apoiar as atividades de acompanhamento e avaliação de ações governamentais nas ações de auditoria sobre as tomadas e prestações-de-contas anuais;

VIII – propor ao Controlador-Geral da União a realização de estudos e pesquisas que possam aprimorar as ações de defesa do patrimônio público; e

IX – desenvolver outras ações que o incumba o Controlador-Geral da União.

**Art. 26º** A Secretaria-Geral da Controladoria-Geral da União é o setor responsável pela organização dos serviços da Controladoria-Geral da União nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, informática e recursos humanos.

**Parágrafo único.** Cabe ao Secretário-Geral supervisionar as ações do Centro de Estudos da Controladoria-Geral da União e coordenar as ações das Controladorias-Regionais e supervisionar os trabalhos dos Órgãos Vinculados, na forma dos incisos II e IV do art. 4º desta Lei.

**Art. 27º** Em cada unidade da federação, exceto no Distrito Federal, haverá uma Controladoria-Regional da União, como segmento descentralizado da Controladoria-Geral da União, às quais compete:

- a) representar o Controlador-Geral da União perante os órgãos federais e entidades sediados na sua jurisdição;
- b) atender as demandas emanadas do órgão-central;
- c) atuar nos assuntos relacionados com a correção externa;
- d) participar dos trabalhos de acompanhamento e avaliação de programas de governo; e
- e) fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

§ 1º Sempre que necessário, mediante remanejamento dos cargos existentes, em cada unidade regional haverá uma representação da Ouvidoria-Governamental, conforme decisão do Controlador-Geral da União.

§ 2º Cada Controladoria-Regional da União prestará contas das atividades desenvolvidas, na periodicidade fixada pelo Controlador-Geral da União, conforme plano de trabalho elaborado e enviado ao Secretário-Geral como parte integrante do plano anual de ações da Controladoria-Geral da União.

Art. 28º Cabe aos órgãos de assistência direta e imediata ao Controlador-Geral da União desempenhar as competências fixadas no Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, atuando diretamente nos assuntos que forem incumbidos.

Parágrafo único. O Secretário-Geral e os Controladores-Adjuntos poderão solicitar apoio técnico aos titulares dos órgãos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 29º Os órgãos e unidades relacionados no inciso IV do art. 4º desta Lei, ao desempenhar seu trabalho, constatando indícios de irregularidades ou ilegalidades, comunicarão tais fatos ao Ministro de Estado supervisor da unidade gestora ou entidade e também ao Controlador-Geral da União, indicando as providências já adotadas ou sugeridas para a correção desses eventos.

Art. 30º A Controladoria-Geral da União desenvolverá seus trabalhos observando os princípios da participação ampla interna e externa, mediante o apoio dos cidadãos, das entidades civis, dos membros da carreira e dos órgãos previstos no inciso V do artigo 4º desta Lei.

Art. 31º O Conselho Federal de Controle Interno do Poder Executivo, de natureza consultiva e de acompanhamento das ações da Controladoria-Geral da União, e tem como enfoque prioritário a análise de propostas que objetivem a criação de políticas de controle social no âmbito da União, a avaliação dos planos de trabalho do órgão, a implantação de programas de estímulo às boas práticas gerenciais e administrativas, programas de combate à corrupção e implantação de programas de parcerias entre o poder público e entidades civis que atuam em áreas correlatas às das finalidades da Controladoria-Geral da União.

Art. 32º Integram o Conselho Federal de Controle Interno do Poder Executivo:

- a) o Controlador-Geral da União, na qualidade de Presidente;
- b) um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um representante da Advocacia-Geral da União;
- d) um representante do Ministério da Fazenda;
- e) um representante do Ministério do Planejamento;
- f) um representante do Ministério Público Federal; e
- g) três representantes de entidades civis, previamente cadastradas na Controladoria-Geral da União.

§ 1º À exceção do Presidente do Conselho referido neste artigo, que o integra como membro-nato, todos os demais integrantes serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução do participante, não sendo devido qualquer pagamento pelo exercício dessa atividade.

§ 2º Caberá ao Secretário-Geral da Controladoria-Geral da União, organizar os trabalhos e prestar o apoio técnico-operacional necessário ao funcionamento do Conselho Federal de Controle Interno.

Art. 33º A Comissão de Coordenação de Controle Interno, de natureza consultiva e de assessoramento ao Controlador-Geral da União, tem como competência básica:

- I - a elaboração de normas relativas à gestão de recursos humanos no tocante aos concursos, às avaliações de desempenho, promoções, transferências de área de atuação ou de sede de trabalho e capacitação técnica e gerencial;
- II - de correição interna sobre a conduta dos membros da carreira do órgão;
- III - de interpretação das regras constantes do Regulamento Geral de Execução das Ações de Controle Interno;
- IV - atuar em grau de recurso nos processos disciplinares internos;
- V - editar o respectivo Regimento Interno.

Art. 34º Integram a Comissão de Coordenação de Controle Interno:

- a) o Controlador-Geral da União, que o preside;
- b) os Controladores-Adjuntos e o Secretário-Geral da Controladoria-Geral da União;
- c) três Controladores-Regionais; e
- d) três representantes dos servidores, indicados pela entidade de classe representativa dos membros da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Todos os membros da Comissão de Coordenação de Controle Interno têm direito a voto, cabendo ao presidente o de desempate.

§ 2º Os membros indicados nas alíneas "c e d" do caput deste artigo serão nomeados pelo Controlador-Geral da União, para um mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º O Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno disciplinará a forma e as condições para efetivação das substituições dos membros, nas faltas e impedimentos dos mesmos, além de especificar as deliberações para as quais exigir-se-á quorum de dois terços para aprovação de matérias.

Art. 35º A carreira funcional da Controladoria-Geral da União será administrada segundo as regras gerais fixadas pela Comissão de Coordenação de Controle Interno, a qual caberá adotar políticas de valorização do mérito, o estímulo à capacitação individual técnica e gerencial e o aprimoramento do processo de avaliação do desempenho individual e coletivo.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre o vencimento, a remuneração, regras de promoção e demais matérias pertinentes ao aperfeiçoamento da carreira da Controladoria-Geral da União.

Art. 36º Os programas de capacitação serão organizados em dois grupos de conteúdos: obrigatório, ao qual todos os membros devem submeter-se em intervalos de tempo não superiores a seis anos; e o facultativo, ao qual todos podem pleitear a participação em intervalos de tempo não superiores a três anos.

1º Os programas de capacitação obrigatória serão organizados e aplicados pelo Centro de Estudos da Controladoria-Geral da União, em regime intensivo, não gerando qualquer ônus para o participante, o qual ficará afastado das atribuições habituais durante sua realização.

2º Os programas facultativos não serão organizados pelo Centro de Estudos da Controladoria-Geral da União em sua totalidade, admitindo-se diversas formas de execução e abrangência que venham a ser homologadas pelo Controlador-Geral da União, podendo ser realizados sob o regime de co-participação de custo, e durante a realização dos mesmos não é imprescindível o afastamento das atribuições habituais.

3º A participação nesses programas resultará em pontos acumulados para o membro da carreira funcional da Controladoria-Geral da União, os quais serão levados em conta para todos os processos internos de seleção, conforme regulamento.

Art. 37º O Controlador-Geral da União criará um quadro de acesso às promoções para cargo de direção, nos quais serão incluídos todos aqueles que preencherem os requisitos fixados.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Coordenação de Controle Interno o gerenciamento do quadro de acesso referido no *caput* deste artigo.

Art. 38º As políticas de valorização de mérito serão aprovadas anualmente pelo Controlador-Geral da União podendo abranger benefícios diversos, inclusive pecuniários, conforme regulamento a ser aprovado pelo Presidente da República.

Art. 39º No âmbito da Controladoria-Geral da União serão implantados sistemas de avaliação de desempenho individual e coletivo, abrangendo fatores objetivos de mensuração, vinculação estrita do resultado obtido pelos subordinados aos superiores hierárquicos, inter-relação com os pontos dos programas de capacitação e aferição da qualidade nas relações hierárquicas e interpessoais.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Coordenação de Controle Interno, o qual se acatado gerará efeito suspensivo de ordem financeira, até julgamento do mesmo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 40º É obrigação funcional do Secretário-Geral dos Controladores-Adjuntos e dos Controladores Regionais avaliar permanentemente o bem estar individual e coletivo do grupo de pessoas sob sua subordinação, mantendo informado o Controlador-Geral da União.

Art. 41º No âmbito da Controladoria-Geral da União nenhum ocupante de cargo comissionado ficará no exercício do mesmo cargo por mais de oito anos seguidos, excetuados os casos previstos em lei.

Art. 42º A atividade funcional dos membros da carreira funcional e o desempenho organizacional das unidades que integram a Controladoria-Geral da União ficam sujeitos às ações de correção ordinária e extraordinária.

1º O Controlador-Adjunto responsável pela Corregedoria-Geral da União apresentará anualmente ao Controlador-Geral da União um plano anual de correção ordinária.

2º Dos resultados dos trabalhos de correção interna, ordinária ou extraordinária, quando desfavoráveis aos envolvidos, caberá recurso ao Controlador-Geral da União, o qual acatando as decisões do Controlador-Adjunto submeterá a matéria à Comissão de Coordenação de Controle Interno.

Art. 43º Qualquer pessoa pode representar ao Controlador-Geral da União contra abuso ou desvio de conduta funcional, erro incontestável, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. É assegurado a qualquer membro efetivo da Controladoria-Geral da União representar contra ato abusivo ou omissivo, de natureza técnica ou pessoal, praticado por superior hierárquico contra si ou outro servidor público, do qual seja do conhecimento do autor da representação, sendo a matéria tratada sob sigilo.

Art. 44º Os membros da Controladoria-Geral da União disporão de identidade funcional específica, conforme modelos aprovados pelo Presidente da República.

**Parágrafo único.** O Controlador-Geral da União poderá, suspenderá ou cancelará o referido documento funcional citado no *caput* deste artigo, constituindo falta funcional grave ou ilegalidade civil o uso da identidade funcional em desacordo com as normas reguladoras de sua emissão e uso, fixadas em regulamento específico.

Art. 45º É assegurado aos membros da Controladoria-Geral da União a defesa judicial prestada pela União, sempre que seus nomes constarem no pólo passivo de demandas judiciais efetivamente decorrentes do exercício profissional, conforme deliberação da Comissão de Coordenação de Controle Interno.

Art. 46º Os membros da Controladoria-Geral da União observarão código de ética profissional específico aprovado pelo Conselho Federal de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Todo processo administrativo disciplinar que imputar falta grave, punível com sanção de suspensão ou demissão de membro efetivo da Controladoria-Geral da União deverá ser previamente autorizado pela Comissão de Coordenação de Controle Interno.

Art. 47º Até que seja promulgada a lei prevista no art. 33 desta lei, a Carreira Finanças e Controle, será gerenciada na forma do ato conjunto a ser editado entre o Controlador-Geral da União, o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo único.** Enquanto estiver em vigor a regra fixada no *caput* deste artigo os cargos da Carreira Finanças e Controle ficam agrupados na forma do anexo I desta lei, não se aplicando aos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional as regras estabelecidas para os servidores em exercício na Controladoria-Geral da União.

Art. 48º Até que seja promulgada a lei prevista no art. 33 desta lei, a Gratificação do Ciclo de Gestão, atualmente paga aos servidores indicados nos anexos IV e VIII da Medida Provisória nº 2.148, de setembro de 2001, ativos, aposentados e pensionistas, será calculada sobre o maior vencimento constantes dos referidos anexos.

Art. 49º A partir de 1º de janeiro de 2003, conforme alocação constante do Orçamento-Geral da União, entram em vigor os anexos V e VI desta lei, aplicáveis a todos os servidores abrangidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de julho de 2002 entram em vigor os anexos III e IV, aplicáveis aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, mediante compensação de despesas, na forma do regulamento.

Art. 50º Ficam criados, sem aumento de despesa, um cargo de Ministro de Estado Controlador-Geral da União; cinco cargos de natureza especial, sendo um de Secretário-Geral da Controladoria-Geral da União e quatro de Controladores-Adjuntos; e vinte e sete cargos de Controladores-Regionais, nível DAS-4.

§ 1º Os cargos comissionados atualmente existentes na Secretaria Federal de Controle Interno e Corregedoria-Geral da União serão transformados, sem aumento de despesa, na forma do regulamento.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2003, conforme alocação orçamentária respectiva, serão preenchidos os cargos criados na forma do anexo II desta lei.

**Art. 51º** Os futuros concursos para ingresso no cargo de Técnico de Finanças e Controle exigirá dos candidatos, no momento da posse, a apresentação de diploma de graduação em curso superior.

**Art. 52º** Nos dois exercícios financeiros subseqüentes ao da criação da Controladoria-Geral da União, o Orçamento-Geral da União contemplará dotações para realização de concursos públicos, com vagas equivalente a dez por cento do total de cargos existentes no órgão, acrescido das vagas resultantes de aposentadorias e outras formas de vacância.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias para despesas correntes e de capital serão alocadas na proposta de lei do orçamento geral da união antes de seu envio ao Congresso Nacional, nos mesmos períodos indicados no *caput* deste artigo, em montantes aprovados pelo Conselho Superior de Controle Interno do Poder Executivo.

**Art. 53º** O Poder Executivo disporá, em regulamento e no prazo de noventa dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Controladoria-Geral da União, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais dirigentes.

**Parágrafo único.** Os titulares dos Conselhos referidos no inciso V, do art. 2º desta Lei serão indicados pelo Presidente da República no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 54º** Fica criada, na estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

**Art. 55º** Fica criado o cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo de que trata o *caput* deste artigo é a percebida pelos demais Secretários de Estado da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, conforme legislação vigente.

**Art. 56º** Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Federal cento e setenta e dois cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para utilização na estruturação de órgãos do Poder Executivo Federal, sendo dois DAS-6; vinte e dois DAS-5; quarenta e cinco DAS-4; trinta e cinco DAS-3; trinta e um DAS-2; e trinta e sete DAS-1.

**Art. 57º** O art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Parágrafo único.** É permitida a participação de servidores públicos na composição de diretoria ou conselho de Organização Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título” (NR)

Art. 58º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 59º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 37, de 08 de maio de 2002.

Art. 60º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61º Revogam-se os artigos 21, 22, 23, 24 da Lei nº 10.130 de 6 de fevereiro de 2001; e art. 6-A, 14-A, 14-B e 14-C da Medida Provisória nº 2.143, de 2 de abril de 2001.

### ANEXO I

#### DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

Órgão	Cargo	Quantidade
Controladoria-Geral da União	Analista de Finanças e Controle	1200
	Técnico de Finanças e Controle	1800
Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional	Analista de Finanças e Controle	600
	Técnico de Finanças e Controle	400

### ANEXO II

#### CARGOS CRIADOS PARA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO

Cargos	Nível	Quantidade	Valor Total
Orgãos de Assistência Direta e Imediata	DAS 4	2	7.866,00
	DAS 3	5	7.394,25
	DAS 2	8	10.270,96
Controladorias-Adjuntas	DAS 6	4	24.840,00
	DAS 4	8	31.464,00
	DAS 2	24	30.812,88
Controladorias-Regionais	DAS 3	27	37.530,00
	DAS 2	32	41.083,84
	DAS 1	12	20.868,12
Centro de Estudos e Capacitação	DAS 4	1	3.933,00
	DAS 3	3	4.307,55
	DAS 2	8	10.270,96
	DAS 1	3	3.478,02
		137	234.119,58

ANEXO III  
Tabela de Reenquadramento

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle	Especial	V	Analista de Finanças e Controle	Especial	V
Analista de Planejamento e Orçamento		III	Analista de Finanças e Controle		III
Analista de Comércio Exterior		II	Analista de Planejamento e Orçamento		II
Técnico de Planejamento - TP 1500		I	Analista de Comércio Exterior		I
Especialista em Pol Públicas e	C	VII	Técnico de Planejamento - TP 1500	A	IV
Gestão Governamental		VI	Especialista em Pol Públicas e		III
Técnico de Planejamento e Pesquisa e		V	Gestão Governamental		II
demais cargos de nível superior do IPEA		IV	Técnico de Planejamento e Pesquisa e		I
		III	demais cargos de nível superior do IPEA	B	V
		II			IV
		I			III
	B	VII			II
		VI			I
		V		C	V
		IV			IV
		III			IV
		II			III
		I			III
	A	VI			II
		V			II
		IV			I
		III			
		II			
		I			
Técnico de Finanças e Controle	Especial	IV	Técnico de Finanças e Controle	Especial	IV
Técnico de Planejamento e Orçamento		III	Técnico de Planejamento e Orçamento		III
Cargos de Nível Intermediário do IPEA		II	Técnico de Planejamento e Orçamento		II
		I	Cargos de Nível Intermediário do IPEA		I
	C	VII		A	IV
		VI			III
		V			II
		IV			I
		III		B	V
		II			IV
		I			III
	B	VII			II
		VI			I
		V		C	V
		IV			IV
		III			IV
		II			III
		I			III
	A	VI			II
		V			II
		IV			I
		III			
		II			
		I			



**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Técnico de Planejamento - TP 1500 Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	Especial	IV	4.885,37
		III	4.743,07
		II	4.604,92
		I	4.470,81
	A	IV	4.101,65
		III	3.982,18
		II	3.866,20
		I	3.753,59
	B	V	3.443,66
		IV	3.343,36
		III	3.245,99
		II	3.151,44
		I	3.059,65
	C	V	2.807,02
		IV	2.725,26
		III	2.645,88
		II	2.568,82
		I	2.494,00
	Técnico de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Orçamento Cargos de nível intermediário do IPEA	Especial	IV
III			1.946,16
III			1.889,48
I			1.834,44
A		IV	1.682,97
		III	1.633,95
		II	1.586,37
		I	1.540,16
B		V	1.412,99
		IV	1.371,84
		III	1.331,88
		II	1.293,09
		I	1.255,42
C		V	1.151,77
		IV	1.118,22
		III	1.085,65
		II	1.054,03
	I	1.023,33	

ANEXO V  
TABELA DE REENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRAO	CARGOS	CLASSE	PADRAO
Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Técnico de Planejamento - TP 1500 Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do IPEA	Especial	IV	Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Técnico de Planejamento - TP 1500 Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	Especial	13
		III		12	
		II		11	
		I		11	
	A	IV		C	10
		III			9
		II			8
		I			8
	B	V			7
		IV			7
		III		B	6
		II			5
		I			5
	C	V			4
		IV			4
		III			3
		II			3
	I	A	2		
			2		
			1		
			1		
Técnico de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Orçamento Cargos de Nível Intermediário do IPEA	Especial	IV	Técnico de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Orçamento Cargos de Nível Intermediário do IPEA	Especial	13
		III		12	
		II		11	
		I		11	
	A	IV		C	10
		III			9
		II			8
		I			8
	B	V			7
		IV			7
		III		B	6
		II			5
		I			5
	C	V			4
		IV			4
		III			3
		II			3
	I	A	2		
			2		
			1		
			1		

ANEXO VI  
TABELA DE VENCIMENTO BASICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
	Especial	13	5.333,00
Analista de Finanças e Controle		12	5.177,67
Analista de Planejamento e Orçamento		11	5.026,87
Analista de Comércio Exterior	C	10	4.880,45
Técnico de Planejamento - TP 1500		9	4.477,48
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	B	7	4.220,45
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA		6	4.097,25
		5	3.759,20
		4	3.649,71
	A	3	3.543,41
		2	3.440,20
		1	3.340,20
Técnico de Finanças e Controle	Especial	13	2.666,50
Técnico de Planejamento e Orçamento		12	2.588,83
Cargos de nível intermediário do IPEA		11	2.513,43
	C	10	2.440,22
		9	2.238,74
		8	2.173,53
	B	7	2.110,22
		6	2.048,76
		5	1.879,60
		4	1.824,85
	A	3	1.771,70
		2	1.720,10
		1	1.670,00

## JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, disciplinado nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, vem sendo objeto de reiteradas manifestações, no âmbito de diversos relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, quanto a necessidade de seu fortalecimento.

De igual modo, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou por meio de Resolução aprovada pelo Plenário daquela corte, sendo o pronunciamento mais recente o ocorrido no segundo semestre de 2001. A referida Resolução 507/2001 solicitou ao Presidente da República que estudasse a vinculação do Sistema de Controle Interno à Presidência da República, retirando-o do âmbito do Ministério da Fazenda.

Tanto o Congresso Nacional quanto o Tribunal de Contas da União têm como objetivo central nessas manifestações sobre a organização, o funcionamento e a vinculação hierárquica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conferir-lhe maior autonomia, de modo que essa condição repercuta positivamente no processo de fiscalização de gastos e avaliação de programas do governo federal.

Além dessas questões de natureza conjuntural, há outra de igual relevância: os artigos 70 e 74 da Constituição Federal merecem uma maior atenção do Congresso Nacional no tocante à sua regulamentação.

Desse modo, emenda substitutiva global ora proposta organiza esse importante segmento funcional do estado brasileiro, conferindo-lhe efetivas condições de trabalho e ao mesmo tempo estabelecendo regras de participação social e prestação de contas permanente sobre os trabalhos realizados, encaminhando semestralmente ao Congresso Nacional um relatório de gestão da Controladoria Geral da União.

O substitutivo observou as seguintes diretrizes básicas;

- a) o novo órgão de Controle Interno do Poder Executivo atuará desenvolvendo ações complementares de: ouvidoria; corregedoria; avaliação de programas de governo e fiscalização de despesas;
- b) terá forte atuação no processo de defesa do patrimônio público;
- c) prestação de contas permanente, tanto no âmbito do estado, inclusive perante o poder legislativo, quanto junto a opinião pública;
- d) criação de um Regulamento Geral de Ações de Controle;
- e) estabelecimento de regras específicas para gestão de pessoal, inclusive com regras de forte restrição para a nomeação em cargos comissionados, fixando em oito anos o tempo máximo de permanência no mesmo cargo;
- f) o órgão será apoiado por dois colegiados, sendo um com foco no campo de formulação de políticas; e outro tendo como objeto de sua atenção os aspectos operacionais; e
- g) o novo órgão assume compromissos formais de implementar regras de transparência interna nos seus processos de gestão.

Além disso, o substitutivo contém medidas de cunho financeiro, imprescindíveis para a Carreira Finanças e Controle. Essas medidas financeiras estão desdobradas em dois grupos, sendo as do primeiro grupo passíveis de compensação orçamentária, em observância aos princípios da legislação orçamentária e regras da lei de responsabilidade fiscal. As do segundo grupo, podem ser alocadas na lei orçamentária anual, respeitando o arcabouço orçamentário, que regula matérias dessa natureza:

- a) efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2002 – os anexos III e IV, resultam num acréscimo mensal nas despesas de pessoal da união de R\$ 2,1 milhões. É importante registrar que essa matéria já é do conhecimento da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento. Nesse mesmo montante, estão incluídos as demais carreiras do Ciclo de Gestão (Finanças e Controle; Orçamento; Gestores Governamentais; Comércio Exterior e IPEA); e
- b) efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2003 – os anexos II, V e VI, somente entram em vigor no próximo exercício financeiro, gerando os seguintes custos mensais: anexo II, R\$ 234 mil; anexos V e VI, R\$ 4,2 milhões. De igual modo, os anexos V e VI, abrangem os servidores do Ciclo de Gestão.

Por último, julgamos importante propor uma medida temporária de gestão da Carreira Finanças e Controle, na forma contida no artigo 45 do substitutivo. Um ato conjunto interministerial (Controladoria, Fazenda e Planejamento) disciplinaria a gestão da Carreira ao longo do processo de consolidação da Controladoria-Geral da União.

Sala das Comissões, em            de maio de 2002.



Deputado REGIS CAVALCANTE

PPS / AI

MPV 037

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000002

data 15/05/2002	proposição Medida Provisória n.º 37 de 08.05.2002
--------------------	--

Autor DEPUTADO CORIOLANO SALES - PMDB - BA	n.º do prontuário 187
---	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se, no texto, os artigos seguintes, renumerando-se os demais:

Art. 6º - Fica alterado o artigo 103 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

" Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com Remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, Estadual, Municipal ou Distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
- V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
- VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102.
- VIII - o tempo de afastamento correspondente ao desempenho de mandato de cargo eletivo na administração ou direção de sociedades civis sem fins lucrativos, mediante contribuição do servidor para a seguridade social como se em exercício estivesse."

Art. 7º - Fica alterado o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

"Art. 117. Ao servidor é proibido:

- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social e em cargos eletivos nas sociedades civis sem fins lucrativos de natureza filantrópica, beneficente, de defesa da cidadania, do meio ambiente, as de interesse público em geral, bem como aquelas voltadas para beneficiar economicamente a comunidade a que pertencem, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;"

1) Art. 8º - Fica alterado o art. 119 da Lei n.º 8.112/90 para o seguinte teor:

"Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9o, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser a legislação específica, e ainda, na hipótese de participação do servidor na administração das sociedades civis sem fins lucrativos prevista no inciso X, do artigo 117.

§ 2º. Serão admitidas duas situações aplicáveis ao servidor eleito para ocupar cargo de administração ou direção de sociedade civis sem fins lucrativos:

I - quando houver compatibilidade de horários e sem que haja prejuízo para o exercício de suas funções, fica assegurada o direito de percepção, pela entidade, de compensação dos encargos financeiros da representação;

II - não havendo compatibilidade de horário e desde que reconhecida a relevância dos serviços da sociedade para a comunidade pela autoridade máxima do órgão, poderá ser permitido afastamento sem remuneração pelo Poder Público a somente um único servidor por entidade, permitindo-se que esta lhe promova a compensação dos encargos financeiros da representação, observado o disposto no artigo 103, inciso VIII."

#### **JUSTIFICATIVA:**

- a) É preciso adaptar o texto do Estatuto do Servidor Público (Lei 8.112/90) com suas modificações posteriores, inclusive a M.P. 2225, de setembro de 2001 e M.P. 37, de 08 de maio de 2002, aos avanços conquistados pela sociedade, notadamente no campo da organização social e da vida econômica e financeira do país. Os servidores públicos não podem ser vistos como pessoas fora da realidade econômico-financeira do país e que somente podem participar de sindicatos.
- b) Com efeito, a proposta visa alcançar essa adaptação para incluir no inciso X, do artigo 117 da Lei 8.112/90, com suas modificações posteriores, o direito do servidor público de poder constituir e participar da administração de sociedades civis a exemplo de cooperativas, organizações sociais de interesse público e outras desde que sem fins lucrativos, capazes de alavancar e proteger a vida econômica dele e de sua família e da comunidade onde vivem.
- c) O direito de associação está amplamente garantido na Constituição Federal:

"Art. 5º"

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal no seu funcionamento;

A proposição visa corrigir um perverso constrangimento a que estão submetidos os servidores públicos pela atual disposição do artigo 117 da Lei 8.112. É notório que, espalhados pelo país existem uma quantidade de sociedades civis de caráter coletivo, sem fins lucrativos, cujo quadro social é formado por servidores públicos, em especial, cooperativas que se destinam prestação de serviços de interesse da categoria, nas áreas de educação, consumo, crédito, habitação, entre outras. Aqui no Distrito Federal, por exemplo, temos um dos maiores projetos mundiais de natureza habitacional cooperativada, em Águas Claras, onde a maioria dos empreendimentos são cooperativas basicamente formadas por servidores públicos, inclusive de servidores do Poder Legislativo. Igualmente temos cooperativas de crédito que se desenvolveram no seio dos três poderes da União: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 5.764, de 16/12/1971, conhecida como "Lei Cooperativista", em seu artigo 47 estabelece:

"Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados (grifo nosso) eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração."

É óbvio, portanto, que pelo atual texto da Lei 8.112, não pode existir cooperativa de servidores públicos pela impraticabilidade legal de constituir o Conselho de Administração ou a Diretoria conforme opção dada pela Lei. A mesma vedação também atinge os membros do Conselho Fiscal, ou seja, os servidores públicos sequer teriam amparo legal para exercerem a fiscalização dos negócios de suas cooperativas.

Apesar da Lei 8.112, as cooperativas de servidores públicos proliferaram no país, sob condescendência do Estado que, cuja imobilidade frente a situação só pode ter um significado: inadequação da Lei à realidade existente no país. Tanto é que, nos atos normativos do Sistema Financeiro Nacional, o Governo reconhece a existência de cooperativas de crédito cujo quadro social é composto de servidores públicos, como se observa na Resolução nº 2771, de 30/08/2000:

" Art. 2º As cooperativas de crédito singulares devem fazer constar de seus estatutos condições de associação de pessoas físicas que levem em conta, além das disposições legais pertinentes, a existência de afinidades entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados, cabendo ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das correspondentes cláusulas estatutárias propostas à aprovação:

- I - No caso de cooperativas de crédito mútuo:
  - a) empregados ou servidores (grifo nosso) prestadores de serviços em caráter não eventual de:
    1. determinada entidade pública (grifo nosso) ou privada;
    2. determinado conglomerado econômico;
    3. conjunto definido de órgãos públicos, (grifo nosso) hierárquico ou administrativamente vinculados;"

É de ser feita, também, uma referência às organizações da sociedade civil de interesse público prevista na Lei 9.790 de 23/03/99, que normatiza o chamado terceiro setor. As OCIPS são entidades privadas sem fins lucrativos, embora operem interesses econômico-financeiros de natureza coletiva e realizem obra social como instituições a que pessoas aderem de modo livre e voluntário na forma da Constituição Federal. É óbvio que seria absurdo privar o servidor público de participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das OCIPS, matéria não prevista no Estatuto do Servidor Público, que se pretende modificar para adequá-lo às circunstâncias do processo econômico, social e financeiro do país.

É também relevante salientar a situação dos servidores ocupantes de cargos eletivos nas entidades de previdência complementar cujos quadros são formados por servidores públicos:

"Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (grifo nosso) e dos denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos (grifo nosso).

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

§ 1º O estatuto devere prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 15 de maio de 2002

Dep. Coriolano Sales - PMDB/BA



MPV 037

000003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/05/2002	proposição Medida Provisória n.º 37 de 08.05.2002
--------------------	--

Autor DEPUTADO CORIOLANO SALES - PMDB - BA	n.º do prontuário 187
---	--------------------------

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se, no texto, os artigos seguintes, numerando-se os demais:

Art. 6º - Fica alterado o artigo 103 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

- “Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
- I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
  - II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
  - III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;
  - IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
  - V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
  - VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
  - VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea “b” do inciso VIII do art. 102.
  - VIII - o tempo de afastamento correspondente ao desempenho de mandato de cargo eletivo na administração ou direção de associações ou de sociedades civis sem fins lucrativos, mediante contribuição do servidor para a seguridade social como se em exercício estivesse.”

Art. 7º - Fica alterado o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

“Art. 117. Ao servidor é proibido:

- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social e em cargos eletivos nas associações e nas sociedades civis sem fins lucrativos de natureza filantrópica, beneficente, de defesa da cidadania, do meio ambiente, as de interesse público em geral, bem como aquelas voltadas para beneficiar economicamente a comunidade a que pertencem, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;”

Art. 8º - Fica alterado o art. 119 da Lei n.º 8.112/90 para o seguinte teor:

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser a legislação específica, e ainda, na hipótese de participação do servidor na administração das associações e das sociedades civis sem fins lucrativos prevista no inciso X, do artigo 117.

§ 2º. Serão admitidas duas situações aplicáveis ao servidor eleito para ocupar cargo de administração ou direção de associações e das sociedade civis sem fins lucrativos:

- I - quando houver compatibilidade de horários e sem que haja prejuízo para o exercício de suas funções, fica assegurada o direito de percepção, pela entidade, de compensação dos encargos financeiros da representação;
- II - não havendo compatibilidade de horário e desde que reconhecida a relevância dos serviços da entidade para a comunidade pela autoridade máxima do órgão, poderá ser permitido afastamento sem remuneração pelo Poder Público a somente um único servidor por instituição, permitindo-se que esta lhe promova a compensação dos encargos financeiros da representação, observado o disposto no artigo 103, inciso VIII. "

#### JUSTIFICATIVA:

- a) É preciso adaptar o texto do Estatuto do Servidor Público (Lei 8.112/90) com suas modificações posteriores, inclusive a M.P. 2225, de setembro de 2001 e M.P. 37, de 08 de maio de 2002, aos avanços conquistados pela sociedade, notadamente no campo da organização social e da vida econômica e Financeira do país. Os servidores públicos não podem ser vistos como pessoas fora da realidade econômico-financeira do país e que somente podem participar de sindicatos.
- b) Com efeito, a proposta visa alcançar essa adaptação para incluir no inciso X, do artigo 117 da Lei 8.112 /90, com suas modificações posteriores, o direito do servidor público de poder constituir e participar da administração de sociedades civis a exemplo de cooperativas, organizações sociais de interesse público e outras desde que sem fins lucrativos, capazes de alavancar e proteger a vida econômica dele e de sua família e da comunidade onde vivem.
- c) O direito de associação está amplamente garantido na Constituição Federal:

"Art. 5" .....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal no seu funcionamento;

A proposição visa corrigir um perverso constrangimento a que estão submetidos os servidores públicos pela atual disposição do artigo 117 da Lei 8.112. É notório que, espalhados pelo país existem uma quantidade de sociedades civis de caráter coletivo, sem fins lucrativos, cujo quadro social é formado por servidores públicos, em especial, cooperativas que se destinam prestação de serviços de interesse da categoria, nas áreas de educação, consumo, crédito, habitação, entre outras. Aqui no Distrito Federal, por exemplo, temos um dos maiores projetos mundiais de natureza habitacional cooperativada, em Águas Claras, onde a maioria dos empreendimentos são cooperativas, basicamente formadas por servidores públicos, inclusive de servidores do Poder Legislativo. Igualmente temos cooperativas de crédito que se desenvolvem no seio dos três poderes da União: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 5.764, de 16/12/1971, conhecida como "Lei Cooperativista", em seu artigo 47 estabelece:

"Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados (grifo nosso) eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração."

É óbvio, portanto, que pelo atual texto da Lei 8.112, não pode existir cooperativa de servidores públicos pela impraticabilidade legal de constituir o Conselho de Administração ou a Diretoria conforme opção dada pela Lei. — A mesma vedação também atinge os membros do Conselho Fiscal, ou seja, os servidores públicos sequer teriam amparo legal para exercerem a fiscalização dos negócios de suas cooperativas.

Apesar da Lei 8.112, as cooperativas de servidores públicos proliferaram no país, sob condescendência do Estado que, cuja imobilidade frente a situação só pode ter um

significado: inadequação da Lei à realidade existente no país. Tanto é que, nos atos normativos do Sistema Financeiro Nacional, o Governo reconhece a existência de cooperativas de crédito cujo quadro social é composto de servidores públicos, como se observa na Resolução n.º 2771, de 30/08/2000:

"Art. 2º As cooperativas de crédito singulares devem fazer constar de seus estatutos condições de associação de pessoas físicas que levem em conta, além das disposições legais pertinentes, a existência de afinidades entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados, cabendo ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das correspondentes cláusulas estatutárias propostas à aprovação:

I - No caso de cooperativas de crédito mútuo:

a) empregados ou servidores (grifo nosso) prestadores de serviços em caráter não eventual de:

1. determinada entidade pública (grifo nosso) ou privada;
2. determinado conglomerado econômico;
3. conjunto definido de órgãos públicos (grifo nosso) hierárquico ou administrativamente vinculados."

É de ser feita, também, uma referência às organizações da sociedade civil de interesse público prevista na Lei 9.790 de 23/03/99, que normatiza o chamado terceiro setor. As OCIPS são entidades privadas sem fins lucrativos, embora operem interesses econômico-financeiros de natureza coletiva e realizem obra social como instituições a que pessoas aderem de modo livre e voluntário na forma da Constituição Federal. É óbvio que seria absurdo privar o servidor público de participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das OCIPS, matéria não prevista no Estatuto do Servidor Público, que se pretende modificar para adequá-lo às circunstâncias do processo econômico, social e financeiro do país.

É também relevante salientar a situação dos servidores ocupantes de cargos eletivos nas entidades de previdência complementar cujos quadros são formados por servidores públicos:

"Lei Complementar N.º 109, de 29 de maio de 2001

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (grifo nosso) antes denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos (grifo nosso).

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

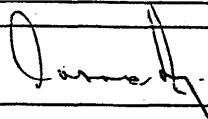
§ 1º O estatuto de cada entidade deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.

Finalmente, embora as associações não tenham sido incluídas no rol das vedações do artigo 117, mas recordando um dos princípios do direito público, pelo qual, só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, é necessário que se explicita no texto legal a permissão para que os servidores públicos possam participar da administração e da direção de associações, prerrogativa fundamental para o exercício da cidadania e que, a rigor hoje não é permitida porquanto a lei não autoriza, estando as situações irregulares apenas ao abrigo do arbítrio das autoridades. De fato, há que existir a garantia legal para que servidores públicos, como cidadãos que são, possam participar a direção de associações de pais e mestres onde estudam os seus filhos; associações de amparo aos necessitados, a exemplo daquelas que amparam os velhinhos", as crianças portadoras de necessidades especiais, orfanatos, de amparo a pessoas doentes, de amparo a pobreza" e tantas outras associações filantrópicas e beneficentes das quais sejam provedores ou colaboradores. Também como requisito a cidadania, há de se contemplar os clubes sociais, culturais, recreativos e desportivos, e as associações de defesa dos direitos humanos e da cidadania, defesa ecológica e do meio ambiente.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 15 de maio de 2002

Dep. Coriolano Sales - PMDB/BA



MPV 037

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/05/2002	proposição Medida Provisória n.º 37 de 08.05.2002			
Autor DEPUTADO CORIOLANO SALES - PMDB - BA	n.º do prontuário 187			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altera o inciso X do artigo 117 e acrescenta parágrafos ao artigo 119 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para garantir ao servidor público participação na administração, gerência Conselho Fiscal de entidade econômico-financeira, de natureza coletiva, constituída por servidores públicos da União, de autarquias e de fundações públicas federais, e dá outras providências.

Artigo 1º - Redija-se assim o inciso X do artigo 117 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

“Art. 117 – Ao servidor é proibido:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- .....
- VII- .....
- VIII- .....
- IX- .....

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, ou ainda, de entidade econômico-financeira, de natureza coletiva, e sem fins lucrativos, constituída por servidores públicos e, bem assim, das suas representações de segundo e de terceiro grau, podendo ocupar cargo de administração, gerência ou em Conselho Fiscal, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

- XI- .....
- XII- .....
- XIII- .....
- XIV- .....
- XV- .....
- XVI- .....
- XVII- .....
- XVIII- .....
- XIX- .....

Artigo 2º - Acrescentem-se ao artigo 119 os parágrafos: 1º, 2º, 3º e 4º, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. -119 O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, salvo na hipótese prevista no inciso X do artigo 117 e dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O servidor que for eleito para ocupar cargo de direção ou gerência de entidade econômico-financeira singular, de segundo ou de terceiro grau, constituída por servidores públicos e de natureza coletiva, optará pela percepção de seus vencimentos no prazo de oito dias da investidura no cargo, feita a devida comunicação por escrito, mediante protocolo, ao chefe de sua repartição;

§ 2º - O servidor que optar por permanecer percebendo seus vencimentos pelo serviço público não poderá auferir qualquer tipo de remuneração, inclusive jetons, pelo exercício de cargo nas entidades previstas no parágrafo anterior;

§ 3º - O servidor que optar pela percepção de remuneração diretamente da entidade para a qual foi eleito, na forma do § 1º deste artigo, ficará de licença especial do serviço público enquanto durar o seu afastamento para exercício do cargo que será computado na sua vida funcional para todos os efeitos legais, desde que atendidos os encargos previdenciários previstos em lei.

§ 4º - A Administração Pública Federal, inclusive suas autarquias e fundações, para atender o disposto no inciso X do artigo 117 e § 1º deste artigo, não disponibilizará mais de dois servidores por órgão que possua entidade econômico-financeira, sem fins lucrativos, e desde que constituída de conformidade com a Lei

#### JUSTIFICATIVA:

É preciso adaptar o texto do Estatuto de Servidor Público (Lei n.º 8.112/90), com suas modificações posteriores, inclusive a MP- 2225, de 04 de setembro de 2001, aos avanços conquistados pela sociedade, notadamente no campo da organização social e da vida econômico-financeira do País. Os servidores públicos não podem ser vistos como pessoas fora da realidade social, econômica e financeira do País e que somente podem participar de sindicato.

Com efeito, a proposta visa exatamente alcançar essa adaptação para incluir no inciso X do artigo 117 da Lei n.º 8.112/90, com suas modificações posteriores, o direito do servidor público de poder constituir entidades econômico-financeiras, tipo Cooperativas e ou Associações de Crédito, previstas em Lei, capazes de alavancar e proteger a vida econômica dele e da família, e de dirigi-las e fiscalizá-las, como já vem ocorrendo de fato mas, infelizmente, ainda não contemplado pelo Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores da União.

O direito de associação está amplamente garantido na Constituição Federal:

"Artigo 5º - .....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada de caráter paramilitar.

XVIII - a criação de associações e, na forma da Lei, a de cooperativas independem de autorização sendo a interferência estatal em seu funcionamento".

(Grifas ausentes do original).

É, ainda, a Constituição Federal que prevê e assegura o apoio do Estado brasileiro na organização de cooperativas, no artigo 174, § 2º, in verbis:

"A Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

(Grifas ausentes do original).

Por outro lado, quando trata do Sistema Financeiro Nacional, a Constituição Federal assegura o funcionamento das Cooperativas de Crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação financeiras (art.192, VIII).

A Lei de Reforma Bancária (Lei 4.595, de 31.12.64), no artigo 18, § 1º, já incluía as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas que a tenham no conjunto das Instituições Financeiras:

"Artigo 18- .....

§ 1º - Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de

créditos das cooperativas que a tenham também se subordinam às disposições e disciplina desta Lei no que for aplicável as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outras quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas Instituições Financeiras."

(Grifas não constantes do Texto)

A Lei 5764, de 16 dezembro de 1971, consagrou amplas disposições sobre as sociedades cooperativas abrindo espaços para organização dessas associações no Brasil, que hoje são mais de 8000 (oito mil) em funcionamento, ainda muito poucas para as dimensões do Brasil, mais importantes para dar seqüência ao desenvolvimento de uma política de cooperação e de solidariedade.

A Lei cooperativa dispõe:

"Artigo 5º - As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão cooperativa" em sua denominação".

(Grifas fora do original).

O espectro cooperativista abrange 11 ramos ou segmentos, todas praticadas no Brasil, a saber:

- de produção (agropecuário)
- de crédito;
- de saúde;
- de trabalho;
- de eletrificação;
- de habitação;
- de mineração;
- de serviços;
- de consumo;
- de educação;
- especial.

Quanto às Cooperativas de Créditos, o Regulamento do Banco Central do Brasil, que disciplina a sua constituição e funcionamento - Resolução n.º 2771, de 30 de agosto de 2000, fundada na Lei de Reforma Bancária (4.595/64) e na Lei n.º 5764/71 (Lei do Cooperativismo), dispõe da forma seguinte em seu anexo:

"Artigo 2 - As cooperativas de crédito singulares devem fazer constar de seus estatutos condições de associação de pessoas físicas que levam em conta além das disposições legais pertinentes, a existência de afinidades entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados, cabendo ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das correspondências cláusulas estatutárias propostas a aprovação;

I - No caso de cooperativas de crédito mútuo:

a) empregados ou servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de:

1. determinada entidade pública ou privada:
2. determinado conglomerado econômico:
3. conjunto definido de órgãos públicos hierárquico ou administrativamente vinculados:  
(Grifas não constantes do original)

A resolução supramencionada do Banco Central, com base na Lei de Reforma Bancária – n.º 4.595/64 e na Lei Cooperativa n.º 5764/71, prossegue explicitando as várias possibilidades de constituição de cooperativas de crédito que podem ser organizadas no Brasil.

As Cooperativas de Créditos Mútuo, como expõe e disciplina a mencionada Resolução n.º 2.771/2000 do BACEN, são constituídas por empregados ou servidores públicos e prestadores de serviços em caráter não eventual de determinada entidade pública ou privada, de determinado conglomerado econômico, por conjunto definido de órgãos públicos hierárquicos ou administrativamente vinculados

Segundo informe do Banco Central do Brasil, dados de 15.10.2001, doc. anexo, existem hoje no Brasil cerca de 1298 Cooperativas de Crédito, sendo 424 de Cooperativas Rurais de Créditos e 835 de Cooperativas de Economia e de Crédito Mútuo, destas, 145 são organizadas por servidores públicos no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

É óbvio que as Cooperativas de Créditos Mútuo, organizadas e constituídas pelos próprios servidores públicos são dirigidas por eles próprios, que integram o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e, via de regra, ocupam os cargos de gerência. Sempre foi assim, há longos anos. Todavia, o Estatuto do Servidor Público, Lei 8.112, de 1990, baseado na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro, de 1952, não atentou para essa nova realidade da organização social, econômica e financeira dos servidores públicos do País, nas três esferas de poder: federal, estadual, municipal, com suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista.

Nó mundo inteiro, sobretudo nos países mais desenvolvidos – EUA, Japão, Alemanha, França, Itália, Espanha, Holanda, Bélgica, Suécia, Austrália, Inglaterra, dentre outros, os servidores estão organizados em entidades econômico-financeiras como cooperativas, de todos os tipos, Fundos de Pensão, Associações de Crédito, que são dirigidas por eles próprios, com critérios de profissionalismo, correspondendo essas entidades à uma verdadeira garantia quanto ao futuro da vida dos servidores e de suas famílias.

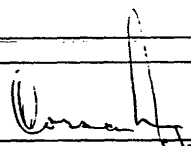
É de ser feita, também, uma referência às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n.º 9.790, de 23.03.99, que normatiza o chamado “terceiro setor”.

As OCIPs são entidades privadas sem fins lucrativos, embora operem interesses econômico-financeiros de natureza coletiva e realizem obra social como instituições a que as pessoas aderem de modo, livre e voluntário na forma da Constituição Federal.

É óbvio que seria um absurdo privar o servidor público de participar do Conselho de Administração, da gerência e Conselho Fiscal das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCIPs), matéria não prevista no Estatuto do Servidor Público, que se pretende modificar para adequá-lo às circunstâncias do processo econômico, social e financeiro do País.

A estrutura da organização da sociedade brasileira, por suas leis retro-apontadas – A Constituição Federal (Art. 5º, XVII, XVIII, Art. 174, § 2º, e art. 192, VIII), da Lei de Reforma Bancária (art.18, § 1º), da Lei Cooperativa (art. 5º), da Lei n.º 9.790, de 23.03.99 (art. 1º), e das Resoluções do Banco Central do Brasil (Res. N.º 2.771, de 30.08.2000, que trata do Regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito, e a Resolução n.º 2.788, de 30.11.2000, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais e bancos múltiplos sob controle acionário de Cooperativas Centrais de Crédito), mudou muito para possibilitar a participação do servidor público em entidades econômico-financeiras e em sociedades civis. Isso é inequívoco pelo que urge que seja o Estatuto do Servidor Público alterado para legalizar uma situação que, na prática, já ocorre sem qualquer censura ou obstáculo, na administração pública direta ou indireta, fundacional ou Autárquica, da União, dos Estados ou dos Municípios.

Impedir, hoje, no século XXI, o servidor público de participar de sociedade civil ou de entidades econômico-financeiras, constituídas em seu próprio benefício, e de dirigi-las é como praticar segregação, uma espécie de "aparthaheid" social incompatível com o atual estágio de desenvolvimento do Brasil.

PARLAMENTAR
Brasília-DF, 15 de maio de 2002
Dep. Coriolano Sales - PMDB/BA 

MPV 037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000005

data 15/05/2002	proposição Medida Provisória n.º 37 de 08.05.2002			
Autor DEPUTADO CORIOLANO SALES - PMDB - BA	n.º do prontuário 187			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao texto os seguintes dispositivos:

- 1) Fica alterado o art. 103 da lei 8.112/90 para o seguinte teor:

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
- V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
- VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102.
- VIII - o tempo de afastamento correspondente ao desempenho de mandato de cargo eletivo na administração ou direção de sociedades civis sem fins lucrativos, mediante contribuição do servidor para a seguridade social como se em exercício estivesse.

- 2) Fica alterado o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social em cargos eletivos nas sociedades civis sem fins lucrativos por eles constituídas para prestar, direta ou indiretamente, benefícios ao próprio quadro de servidores, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

- 3) Fica alterado o art. 119 da Lei n.º 8.112/90 para o seguinte teor:

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

- § 1º. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no ca-



- Capital social, observado o que, a respeito dispuser a legislação específica, e ainda, na hipótese de participação do servidor na administração das sociedades civis sem fins lucrativos prevista no inciso X, do artigo 117.
- 2º. Serão admitidas duas situações aplicáveis ao servidor eleito para ocupar cargo de administração ou direção de sociedade civil sem fins lucrativos:
- I - quando houver compatibilidade de horários e sem que haja prejuízo para o exercício de suas funções, fica assegurado o direito de percepção, pela entidade, de compensação dos encargos financeiros da representação;
- II - havendo compatibilidade parcial de horário, será assegurado ao servidor jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, sendo-lhe permitido receber compensação financeira da entidade que o elegeu.
- III - não havendo compatibilidade de horário e desde que reconhecida a relevância dos serviços da sociedade para a comunidade pela autoridade máxima do órgão, poderá ser permitido afastamento sem remuneração pelo Poder Público a somente um único servidor por entidade, permitindo-se que esta lhe promova a compensação dos encargos financeiros da representação, observado o disposto no artigo 103, inciso VIII."

#### JUSTIFICATIVA:

- a) É preciso adaptar o texto do Estatuto do Servidor Público (Lei 8.112/90) com suas modificações posteriores, inclusive a M.P. 2225, de setembro de 2001 e M.P. 37, de 08 de maio de 2002, aos avanços conquistados pela sociedade, notadamente no campo da organização social e da vida econômica e Financeira do país. Os servidores públicos não podem ser vistos como pessoas fora da realidade econômico-financeira do país e que somente podem participar de sindicatos.
- b) Com efeito, a proposta visa alcançar essa adaptação para incluir no inciso X, do artigo 117 da Lei 8.112/90, com suas modificações posteriores, o direito do servidor público de poder constituir e participar da administração de sociedades civis, cooperativas por exemplo, desde que sem fins lucrativos, capazes de alavancar e proteger a vida econômica dele e de sua família.
- c) O direito de associação está amplamente garantido na Constituição Federal:
- "Art. 5º.....
- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de carácter paramilitar;*
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal no seu funcionamento;*
- d) A proposição visa corrigir um perverso constrangimento a que estão submetidos os servidores públicos pela atual disposição do artigo 117 da Lei 8.112. É notório que, espalhados pelo país existem uma quantidade de sociedades civis de carácter coletivo, sem fins lucrativos, cujo quadro social é formado por servidores públicos, em especial, cooperativas que se destinam prestação de serviços de interesse da categoria, nas áreas de educação, consumo, crédito, habitação, entre outras. Aqui no Distrito Federal, por exemplo, temos um dos maiores projetos mundiais de natureza habitacional cooperativada, em Águas Claras, onde a maioria dos apartamentos são cooperativas de servidores públicos, inclusive de servidores do Poder Legislativo. Também existem cooperativas de crédito que se desenvolveram no seio dos três poderes da União: Executivo, Legislativo e Judiciário.
- A Lei 5.764, de 16/12/1971, conhecida como "Lei Cooperativista", em seu artigo 47 estabeleceu:
- "Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados (grifo nosso) eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a quatro anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração."
- É óbvio, portanto, que pelo atual texto da Lei 8.112, não pode existir cooperativa de servidores públicos pela impraticabilidade legal de constituir o Conselho de Administração ou a Diretoria conforme opção dada pela Lei. A mesma vedação também atinge os membros do Conselho Fiscal, ou seja, os servidores públicos sequer teriam amparo legal para exercerem a fiscalização dos negócios de suas cooperativas.
- Apesar da Lei 8.112, as cooperativas de servidores públicos proliferaram no país, sob condescendência do Estado que, cuja imobilidade frente a situação só pode ter um significado: inadequação da Lei à realidade existente no país. Tanto é que, nos atos normativos do Sistema Financeiro Nacional, o Governo reconhece a existência de cooperativas de crédito cujo quadro social é composto de servidores públicos, como se observa na Resolução nº 2771, de 30/08/2000:
- "Art. 2º As cooperativas de crédito singulares devem fazer constar de seus estatutos condições de associação de pessoas físicas que levem em conta, além das disposições legais pertinentes, a existência de afinidades entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados, cabendo ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das correspondentes cláusulas estatutárias propostas à aprovação:
- 1 - No caso de cooperativas de crédito mútuo:
- a) empregados ou servidores (grifo nosso) prestadores de serviços em carácter não eventual de:
1. determinada entidade pública (grifo nosso) ou privada;
  2. determinado conglomerado econômico;
  3. conjunto definido de órgãos públicos (grifo nosso) hierárquico ou administrativamente vinculados;"

É também relevante salientar a situação dos servidores ocupantes de cargos eletivos nas entidades de previdência complementar cujos quadros são formados por servidores públicos:

"Lei Complementar N.º 109, de 29 de maio de 2001

*Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*

*I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (grifo nosso) entes denominados patrocinadores; e*

*II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.*

*§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos (grifo nosso).*

*Art. 33. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.*

*§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.*

PARLAMENTAR
Brasília-DF, 15 de maio de 2002
Dep. Coniroland Sales - PMDB/BA

MPV 037

000006

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37, de 8 de maio de 2002.**

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. ... A Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2229-43, de 6 de setembro de 2001, incidirá, a partir de 1º de julho de 2002, sobre o maior padrão de vencimentos previsto na tabela aplicável, respectivamente, aos cargos de nível intermediário e superior referidos no art. 6º da referida Medida Provisória.**

#### JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar da Controladoria-Geral da União, a Medida Provisória coloca em discussão a própria estruturação desse órgão, que conta com o concurso dos servidores da Carreira de Finanças e Controle, cujas atribuições nas áreas de finanças e controle interno são fundamentais ao controle da gestão pública. Essa Carreira, assim como as demais carreiras do Ciclo de Gestão dos Gastos Públicos – Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analistas e Técnicos de Planejamento e Orçamento, Técnicos de Planejamento, Analistas/de Comércio Exterior, Técnicos do IPEA e outros – teve sua remuneração fixada na Medida Provisória nº 2.229-43, que contudo não satisfaz adequadamente a necessidade de assegurar-se aos servidores que ingressam nessas Carreiras e cargos valores que evitem a evasão de quadros. Com efeito, os concursos realizados nos últimos sete anos resultaram em baixa remuneração com grande número de servidores transferindo-se para outras carreiras de próprio serviço público que oferecem remunerações mais atraentes.

No curso da discussão da MPV 0175, o Relator, Deputado Roberto Pessoa, acatou emenda que, para os integrantes das Carreiras fiscais, assegura o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária com base no maior vencimento da respectiva tabela. Com isso, a remuneração inicial dos cargos de Auditores Fiscais passaria de R\$ 3.741 para R\$ 4.936.

A presente emenda visa assegurar às Carreiras do Ciclo de Gestão o mesmo tratamento, de modo que a remuneração inicial dos cargos de nível superior dessas carreiras essenciais ao planejamento, controle e execução do gasto público passe dos atuais R\$ 3.564 para R\$ 4.699.

A medida, que teria impacto irrisório nas contas públicas, tem amparo no Anexo da Lei Orçamentária Anual, que autoriza a concessão de reajuste, no presente exercício, para as carreiras de Gestão.

Por se tratar de providência necessária e justa, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 15/08/02

PROFESSOR LUÍZINHO  
RT/SR

MPV 037

000007

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37, de 8 de maio de 2002.**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... A Controladoria-Geral da União contará com a seguinte estrutura:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria;
- III – Subcorregedoria-Geral;
- IV - Secretaria Federal de Controle Interno;
- V - Comissão de Coordenação de Controle Interno;
- VI – Ouvidoria-Geral da República

§ 1º. À Corregedoria-Geral da União compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público;

II - o controle interno e a auditoria pública; e

III - ouvidoria-geral.

§ 2º. O Controlador-Geral da União, o Subcorregedor-Geral da União, o Secretário Federal de Controle Interno e o Ouvidor-Geral da República serão nomeados dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos dentre brasileiros de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo da administração pública, finanças públicas e direito público pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para mandatos de três anos, renováveis, e só perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar."

**JUSTIFICAÇÃO**

A mera alteração de denominação da Corregedoria-Geral da União para Controladoria Geral da União, por meio de lei, não assegura ao órgão a estrutura dos Parecer à Medida Provisória nº 37, de 2002, oferecida no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Deputados e Senadores.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELA RELATORA DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Medida Provisória destinada primordialmente a criar cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo. Além de transformar o cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, cuida da criação de cargo de natureza

especial de Secretário de Estado dos Direitos da Mulher e de outros 172 cargos em comissão do Grupo DAS discriminados apenas quanto ao nível. A Medida Provisória nº 37 cria, no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, bem como transforma a Corregedoria-Geral da União em Controladoria Geral da União. Foi também incluído no texto da MP dispositivo a ser acrescentado à Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de forma a permitir a participação de servidores públicos na diretoria ou no conselho das mesmas.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional foi aberto o prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado, verificando-se a apresentação de sete emendas, com teor a seguir indicado:

Emenda nº 1, apresentada pelo deputado Regis Cavalcante na forma de Substitutivo à Medida Provisória nº 37, cuidando detalhadamente, em 51 de seus artigos, da organização da Controladoria-Geral da União. Nesse sentido, estabelece as competências do órgão, define sua estrutura básica e cria os cargos de confiança correspondentes, dispõe sobre a nomeação, o mandato e a destituição do Controlador-Geral da República, bem como sobre suas atribuições, e concede aumento de vencimentos aos integrantes de diversas carreiras do Poder Executivo.

Emendas nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5, de autoria do Deputado Coriolano Sales, que se distinguem por pequenos aspectos formais, buscando sempre ampliar a exceção estabelecida pelo art. 6º da MP 37, para permitir ao servidor público exercer gerência ou administração de *"sociedades civis sem fins lucrativos de natureza filantrópica, beneficente, de defesa da cidadania, do meio ambiente, as de interesse público em geral, bem como aquelas voltadas para beneficiar economicamente a comunidade a que pertencem"*. Para tanto, o Autor dessas emendas propõe a alteração de diversos artigos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *"dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais"*.

Emenda nº 6, do Deputado Professor Luizinho, tem por propósito aumentar o valor pago a título de Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2229-43, em benefício das diversas carreiras que fazem jus a essa gratificação. Para tanto, altera sua base de cálculo, que passaria a ser o maior padrão de vencimentos previsto na tabela respectiva, ao invés do vencimento básico do próprio servidor.

Emenda nº 7, de autoria do Deputado Professor Luizinho, buscando também definir as competências e a estrutura básica da Controladoria-Geral da União, de forma mais sucinta do que a adotada na Emenda nº 1.

Uma vez esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-me, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 37, de 2002.

## II - VOTO DO RELATOR

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória nº 37, de 2002, face aos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna. Embora a Exposição de Motivos que a acompanha não contenha justificativa expressa da urgência atribuída à matéria, entendo que a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher é órgão da maior importância, que há muito tempo já devia integrar a administração pública federal. Considero, portanto, que a Medida Provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Medida Provisória nº 37, de 2002, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Também quanto aos requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa não há qualquer objeção a fazer.

Com base nas informações contidas na Exposição de Motivos que a acompanha, será de pequena monta o acréscimo de gastos que a criação de cargos prevista na Medida Provisória ocasionará, relativamente à despesa total do Poder Executivo com pessoal civil. Isso permite concluir pela adequação orçamentária e financeira da proposta, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

No mérito, porém, tenho algumas considerações específicas a submeter à apreciação de meus ilustres Pares.

A criação da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher é medida necessária por conta do relevante papel que o órgão deverá cumprir, buscando reduzir as tantas desigualdades que, ainda hoje, afligem a mulher brasileira. Pouco se pode acrescentar a essa avaliação, uma vez que o conteúdo mais detalhado da proposta não pode ser objetivamente aferido, face à absoluta inexistência de menção quanto às suas competências e estrutura administrativa. Tal lacuna decorre da alteração do art. 48 do texto constitucional, por força da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que retirou da competência do Congresso Nacional o poder de legislar sobre a estruturação e as atribuições dos órgãos

públicos. Se convertida a medida provisória em lei, caberá ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da nova Secretaria.

Já a pretendida transformação da Corregedoria-Geral da União em Controladoria-Geral da União não se reveste da mesma simplicidade. Estando subentendido que tal alteração poderia compreender a transferência da supervisão sobre o próprio controle interno do Poder Executivo, considero que a questão não está suficientemente amadurecida, sendo necessário examinar a eventual necessidade de alterações em outras normas legais pertinentes ao controle interno. Julgo prudente, nessas circunstâncias, suprimir os artigos que tratam da referida transformação, postergando tal discussão para outro momento em que a proposta possa ser melhor examinada.

No que concerne à criação dos demais cargos em comissão, a forma que vem sendo adotada nos últimos anos para tal, sem caracterização outra senão aquela que consta do art. 6º, de serem criados "*para utilização na estruturação de órgãos do Poder Executivo Federal*", torna inviável qualquer análise mais detalhada sobre o mérito da proposta. Embora os dispositivos da Medida Provisória nº 37 não contenham especificação quanto aos órgãos públicos em cujas estruturas tais cargos serão inseridos, impossibilitando discutir sobre a real necessidade dos mesmos, a Exposição de Motivos nº 134/MP arrola em nove diferentes alíneas os órgãos e entidades cuja demanda por cargos em comissão seria atendida. À luz dessas informações, considero justificável a criação dos cargos.

Quanto à alteração que o art. 6º da Medida Provisória pretende produzir em dispositivo da Lei nº 9.790, de 1999, cabe registrar tratar-se de matéria sem qualquer conexão com o objeto principal da Medida Provisória nº 37, conforme expresso em sua ementa.

Na verdade, a avaliação do dispositivo em questão quanto ao mérito mereceria uma discussão mais profunda. por tratar-se de exceção à vedação geral a que está submetido o servidor público, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a "*participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário*". Considerando que uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pode vir a receber recursos orçamentários, é de se examinar se a exceção é justificável e, até mesmo, se cabe excetuar também outras hipóteses, como pretende o Deputado Coriolano Sales nas quatro emendas que apresenta, adiante comentadas.

O aprofundamento exigido para o deslinde dessa questão parece ser incompatível com a urgência que caracteriza a tramitação das medidas provisórias. No entanto, há uma distinção que pode ser feita de imediato entre as duas possibilidades consideradas, de participação na diretoria ou no conselho daquelas organizações. A participação em conselho pode ser admitida, face à sua natureza eventual, compatível com o exercício de um cargo no serviço público. A participação em diretoria, ao contrário, implica no exercício de função executiva, de caráter permanente, sendo difícil supor que um servidor possa assumir tal incumbência, sem remuneração, e sem tampouco descuidar das atribuições do

cargo que ocupa. Por esse motivo, advogo a supressão da possibilidade de participação de servidores na diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, concordando apenas com a participação nos respectivos conselhos.

Aproveito a oportunidade para tratar de matéria correlata, a respeito da cessão de servidores públicos federais para organismos internacionais ou multilaterais de que o Brasil seja integrante ou participe, mediante autorização expressa do Presidente da República. É do interesse do País ampliar a presença e a influência do Brasil nos organismos internacionais e multilaterais. Isso se faz, em primeiro lugar, pela atuação da representação formal do País junto a cada um desses entes. Entretanto, a inserção de brasileiros nos escalões técnicos dos organismos multilaterais é também importante, permitindo que aspectos da nossa sociedade e da nossa cultura, distintos da cultura dominante, sejam mais facilmente compreendidos e aceitos. Para evitar duplicidade de pagamento, a cessão desses servidores não lhes deve permitir a percepção, a qualquer título, de remuneração ou subsídio pagos pelo ente cessionário.

Em obediência ao que determina o art. 5º, § 4º, I, da Resolução nº 1, de 2002-CN, apresento em anexo projeto de lei de conversão, contendo as alterações aqui expostas, que acarretaram a renumeração de alguns dos dispositivos.

Quando às sete emendas que foram apresentadas à Medida Provisória nº 37, ~~exponho a seguir as razões pelas quais defendo a rejeição de todas as~~ *relativas à transformação da Corregedoria Geral da União em Controladoria* <sup>origem</sup>

*artigos, retirados por mim no Projeto de Lei de Conversão que apresentarei a seguir. Ficando portanto prejudicadas.*

A emenda nº 1 estabelece competências da Corregedoria-Geral da União, define sua estrutura básica e cria os cargos de confiança correspondentes. Conforme anteriormente apontado, a mera transformação da Corregedoria-Geral da União em Controladoria-Geral da União é insuficiente para viabilizar o funcionamento do novo órgão, demandando regulamentação pelo Presidente da República, de forma a fixar-lhe as competências e definir sua estrutura administrativa. Nos termos do regramento constitucional vigente após a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, matéria dessa espécie deixou de integrar a competência legislativa do Congresso Nacional. Não se pode admitir, por conseguinte, a iniciativa de Parlamentar nesse sentido, ainda que sob a forma de emenda. Também os dispositivos que criam cargos de confiança, assim como os que alteram a remuneração de diversas carreiras, seja para esse exercício, seja para exercícios futuros, são manifestamente inconstitucionais, por violarem a iniciativa privativa do Presidente da República.

As emendas nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 versam sobre a matéria tratada no art. 6º, sem qualquer conexão com os demais dispositivos da Medida Provisória nº 37. O referido dispositivo busca abrir uma exceção às

vedações impostas ao servidor público federal quanto ao exercício de administração ou gerência de empresas privadas ou de sociedades civis, de forma a permitir sua participação em diretoria ou conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Embora seja relevante a discussão do mérito da proposta contida nas emendas do Deputado Corioiano Sales, duas restrições dificultam seu aproveitamento. De um lado, a própria complexidade da matéria, dissociada do objeto principal da Medida Provisória nº 37, torna difícil empreender a discussão necessária no prazo exíguo de sua tramitação. De outra parte, a iniciativa privativa do Presidente da República em matérias que tratem do regime jurídico dos servidores públicos federais impede sejam alterados dispositivos da Lei nº 8.112, de 1990, por iniciativa de Parlamentar.

A emenda nº 6, além de tratar de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória nº 37, provoca aumento de despesa para o erário, violando o art. 63, I, da Constituição.

A emenda nº 7 enfrenta os mesmos obstáculos de ordem constitucional apresentados em relação à emenda nº 1, face às alterações produzidas pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Decorre daí a inviabilidade de seu aproveitamento.

Manifesto-me, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 37, de 2002, que foi encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opino, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira. No que concerne às sete emendas anteriormente apresentadas, considero-as inconstitucionais pelas razões já expostas.

No mérito, pronuncio-me pela aprovação da Medida Provisória nº 37, de 2002, nos termos do projeto de lei de conversão que ofereço em anexo.

Sala das Sessões, em            de            de 2002.

Deputada Marisa Serrano  
Relatora



**PROJETO DE LEI DA CONVERSÃO Nº 20, DE 2002**

Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Fica criado o cargo de natureza especial de Secretário de Estado dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de que trata o caput é a percebida pelos demais Secretários de Estado da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, conforme legislação vigente.

Art. 3º Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Federal cento e setenta e dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, para utilização na estruturação de órgãos do Poder Executivo Federal, sendo: dois DAS 6; vinte e dois DAS 5; quarenta e cinco DAS 4; trinta e cinco DAS 3; trinta e um DAS 2; e trinta e sete DAS 1.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 4º .....

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título." (NR)

Art. 5º É permitida, na forma do regulamento, a cessão de servidor público federal para fundação, organismo ou entidade internacional ou multilateral de que o Brasil seja integrante ou participe, mediante autorização expressa do Presidente da República.

Parágrafo único. Nas cessões de que trata o caput, é vedada ao servidor a percepção, a qualquer título, de remuneração ou subsídio pagos pelo ente cessionário.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE RECEBES	MPV	XXXXXXXXXXXXX Pp	37	de	de	de XX 2002	A U T O R
E M E N T A							PODER EXECUTIVO (MSC 355/02)
Executivo Federal,	Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.	(Criando a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher; criando 62 cargos em comissão - DAS para o Executivo; transformando a Corregedoria-Geral em Controladoria-Geral da União e autorizando a participação de servidores públicos na composição de diretoria ou Conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).					
A N D A M E N T O							
22.05.02	MESA	Submeta-se ao Plenário.					
18.06.02	PLENÁRIO	Discussão em turno único.	Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.				
19.06.02	PLENÁRIO (19:55 horas)	Designação da relatora, Dep Marisa Serrano, para proferir parecer a esta Medida Provisória - MPV e as 7 emendas ela apresentadas na Comissão, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional - CMCN, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; adequação financeira e orçamentária desta MPV; e pela inconstitucionalidade das 7 emendas apresentadas na CMCN e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do Projeto de Lei de Conversão que apresenta; e pela rejeição das emendas.	Adiada a discussão em face do acordo entre os Senhores Líderes.				
19.06.02	PRONTO PARA A ORDEM DO DIA	É lida e vai a imprimir, tendo parecer da relatora designada pelo Mesa, em substituição à Comissão Mista, pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão (MPV 37-A/02).					
20.06.02	PLENÁRIO	Aprovado o requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando inversão de pauta da Ordem do Dia para que a mesma seja apreciada na seguinte ordem: item 1 - PL. 6490/02, item 2 - PL. 6530/02, item 3 - PL. 6632/02, item 4 - PL. 6492/02, item 5 - esta MPV 37/02, e item 6 - PL. 86/99, renumerando-se os demais itens. Discussão em turno único.	Inversão da pauta da Ordem do Dia, em face do acordo entre os Senhores Líderes, para que o PL. 86/99 seja apreciado antes desta Medida Provisória.				CONTINUA...
		Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.					

MPV 37/02

(Verso da folha nº 01)

- 25.06.02
- PLENÁRIO**  
Discussão em turno único.  
Requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória.  
Encaminhamento da votação do requerimento pelos Dep Professor Luizinho e Fernando Coruja.  
Aprovado o requerimento.
- 26.06.02
- PLENÁRIO**  
Discussão em turno único.  
Retirado pelo autor, Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, o requerimento solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória - MPV.  
Discussão desta MPV pelos Dep Fernando Coruja, Arnaldo Faria de Sá, Professor Luizinho e Eurico Miranda.  
Encerrada a discussão.  
Votação em turno único.  
Aprovado o requerimento dos Senhores Líderes, solicitando o adiamento da votação desta MPV.
- 06.08.02
- PLENÁRIO**  
Votação em turno único.  
Encaminhamento da votação desta MPV pelos Dep Fernando Coruja, Pompeo de Mattos, Antonio Carlos Pannunzio e Arnaldo Madeira.  
Aprovado, preliminarmente, nos termos do artigo oitavo da Resolução 01/02-CN, o parecer da relatora, Dep Marisa Serrano, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional - CMCN, que conclui pela constitucionalidade, juri dicidade e boa técnica legislativa; e atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; adequação financeira e orçamentária desta MPV e pela inconstitucionalidade das emendas.  
As emendas de 1 a 7 apresentadas na CMCN vão ao arquivo.  
Aprovado, preliminarmente, nos termos do artigo oitavo da Resolução 01/02-CN, o parecer da relatora da CMCN, que conclui, quanto ao mérito, pela aprovação desta MPV, nos termos do projeto de Lei de Conversão apresentado - PLV. Prejudicada esta MPV 37/02.  
Adiada a continuação da votação, por acordo dos Senhores Líderes.

CONTINUA...

AUTOR

do P

de

de

37/02

XXXXXXXXXXXXX

MPV

Comissão de Constituição e Controle de Competências do Senado

E M E N T A

Continuação..... folha nº 02

A N D A M E N T O

## PLENÁRIO

- 07.08.02 Continuação da votação em turno único.  
Mantido o artigo terceiro, constante do PLV000202002 apresentado pela relatora da CMCN, objeto de DVS da Banca da do Bloco PDT/PPS.  
Prejudicado o DVS da Bancada do PP para o artigo terceiro, constante do PLV000202002 apresentado pela relatora da CMCN.  
Mantido o artigo quarto, constante do PLV000202002 apresentado pela relatora da CMCN, objeto de DVS da Bancada do Bloco PDT/PPS.  
Mantido o artigo quinto, constante do PLV000202002 apresentado pela relatora da CMCN, objeto de DVS da Bancada do Bloco PSB/PC do B.  
Prejudicado o DVS da Bancada do Bloco PDT/PPS para o artigo quinto desta Medida Provisória.  
Mantido o artigo sexto, constante do PLV000202002 apresentado pela relatora da CMCN, objeto de DVS da Bancada do Bloco PSB/PC do B.  
Prejudicada a emenda de redação apresentada pelo Dep Fernando Coruja, na qualidade de Líder do Bloco PDT/PPS.  
Votação da redação final.  
Aprovada a redação final, oferecida pelo relator, Dep  
A matéria vai ao Senado Federal.  
(PLV 20-B/02)

## MESA

Remessa ao SF através do Of PS-GSE/

## LEGILAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, INSTITUI E DISCIPLINA O TERMO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I  
DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 4º Atendido o disposto no art.3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido da outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

ISSN 1676-2339



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXXXIX Nº 149

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de agosto de 2002 R\$ 0,82



SEÇÃO



## Atos do Congresso Nacional

### ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 36, de 8 de maio de 2002, que "abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Integração Nacional, no valor global de R\$ 124.210.542,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de agosto de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 2 de agosto de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 37, de 8 de maio de 2002, que "dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em

comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de agosto de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 2 de agosto de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – Senhoras e Senhores Senadores,

Com referência à Medida Provisória que acaba de ser lida, a Presidência comunica à Casa que o prazo de quarenta e cinco dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 22 de junho último e que, uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal nesta data, passa a matéria a sobrestar todas as deliberações legislativas da Casa, até que se ultime a deliberação sobre a mesma.

Esclarece, ainda, que o prazo de vigência de sessenta dias da Medida Provisória encerrou-se no dia 5 de agosto último, tendo o Presidente do Senado promovido sua prorrogação por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, cujo Ato encontra-se publicado no Diário Oficial da União – Seção I – de 5 de agosto.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – O Srs. Senadores João Alberto Sousa e Teotônio Vilela Filho enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (PMDB – MA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desembarcar no aeroporto de Brasília, hoje, é experimentar, ao lado da satisfação proporcionada pelo avião que toca o solo, uma sensação de desalento e frustração. Esses são os sentimentos levantados ao se avistarem as aeronaves da Transbrasil posicionadas ao lado esquerdo de quem chega à Capital do País. São aeronaves abandonadas, com evidências de “canibalização”, entregues à ação da ferrugem que o tempo se encarrega de instalar e aprofundar.

Tal panorama traz à lembrança as imagens dos destroços deixados pelos bombardeios das guerras; faz visualizar os tanques chamuscados e semi-enterados na areia do deserto do Iraque; projeta na fantasia a “tábua rasa” a que foi reduzido o Afeganistão; joga na tela da imaginação os muros caídos e o ferro retorcido das casas palestinas depois da explosão das implacáveis e mortíferas bombas modernas; e, mais grave, joga na intimidade de quem olha a imagem de uma sociedade que despreza seus equipamentos, deixou de lutar pelo desenvolvimento e abandonou a vontade de assumir, renovar, progredir e viver.

Situa essa realidade no âmbito da cultural prática do desperdício que vem sendo executada no Brasil. Em nosso País, perdem-se 2,52 % dos alimentos produzidos – com extraordinários 40% na área das hortaliças e das frutas. A construção civil joga fora 22,3% do material utilizado. Desperdiça-se energia

elétrica, apesar dos tremores provocados pelo “apagão”. Desperdiça-se água potável em grande porcentagem, não obstante as constantes advertências dos especialistas de que vai faltar água para consumo em futuro não distante.

Desperdiçam-se bens líquidos e bens sólidos – o setor público e o setor privado desperdiçam. Desperdiça-se em nível macro e em nível micro. Desperdiça-se pela falta de credibilidade dos orçamentos, pela descontinuidade administrativa, pela troca de prioridades, pelo clientelismo, pelo descompromisso e pela corrupção.

Há pouco tempo, a Comissão Especial de Obras Inacabadas do Senado Federal escandalizou o País ao anunciar 2.214 obras federais inacabadas, verdadeiros esqueletos produzidos ao custo de 15 bilhões de reais, sem nenhum benefício para o povo. A Comissão enumerou obras federais. Não fez levantamento, não era sua incumbência, das obras estaduais e municipais na mesma situação. Obras que as intempéries carcomem, apesar de terem surgido de reivindicações autênticas da população: são pontes, são estradas, são usinas elétricas, são açudes, são hospitais, são escolas, são armazéns, são programas abandonados. É patrimônio que se esvai; é povo empurrado para o ceticismo, para a descrença, para o desânimo, para o abandono da cidadania como conquistista e apanágio coletivos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Antônio Cândido, ao comentar **Raízes do Brasil**, saiu-se com este julgamento: “Ao que se poderia chamar de ‘mentalidade cordial’, estão ligados traços importantes, como a sociabilidade apenas aparente, que, na verdade, não se impõe ao indivíduo e não exerce efeito positivo na estruturação de uma ordem coletiva”.

Eu acrescentaria: não exerce efeito na estruturação e no respeito a uma ordem coletiva. Percebe-se, então, o vezo do individualismo. O comportamento do cidadão que, ao servir-se do seu quinhão, o que é coletivo não perde interesse. O patrimônio iniciado ou o patrimônio adquirido por uma instituição maior pode ser abandonado. Eis, então, estruturas e bens, públicos e privados, semipúblicos ou semiprivados, relegados ao vento, ao sol e à chuva, longe, pelo interior do País, nos perímetros urbanos ou, como no aeroporto de Brasília, os aviões da Transbrasil, agredindo a sensibilidade e os olhos de quem chega à Capital da República. É claro, essas aeronaves são propriedade particular. Mesmo assim, não podem ser vistas de forma desconectada do patrimônio nacional; são parte do patrimônio nacional. Por essa razão, é oportuna e necessária a intervenção pública para que esses equipamentos sejam preservados do pessoal e irresponsável destino da sucata.

Era o que tinha a dizer!

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** (Bloco/PSDB – AL) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Alagoas comemora este mês os dez primeiros anos da Central Estadual de Associações de Assentados e Pequenos Agricultores, a CEAPA, uma instituição que reúne cerca de 200 associações e 2.500 famílias em todas as quatro regiões do Estado. Mais que a primeira década de uma entidade de apoio e fortalecimento a associações, cooperativas e sindicatos, o Estado pode celebrar o sucesso de uma abordagem diferenciada da agricultura e da própria zona rural e uma visão também diversa da inserção no movimento social e na vida do nordestino mais pobre.

A Ceapa, na verdade, trabalha com o fortalecimento da agricultura e da economia familiar, a partir, sobretudo, da formação e capacitação de mão-de-obra, do trabalho junto a grupos de mulheres e de trabalhadoras rurais e da preocupação com o meio-ambiente. Mais ainda, a Ceapa se apóia na convicção de que o mais importante, em termos de Nordeste, não é o combate à seca, mas ensinar e preparar o nordestino para conviver com a seca. É auspicioso perceber que uma entidade de apoio a pequenos agricultores e a assentados percebe, com clareza e pertinência, o que, por absoluto desconhecimento da realidade local, muitas instituições universitárias e até programas de governo têm dificuldade de compreender: que é mais fácil aprender a conviver com o clima do que tentar modificá-lo.

Gostemos ou não, a seca do Nordeste é uma realidade com a qual nenhum Governo conseguirá acabar. Resta a obrigação de todos os governantes estruturarem a região e, sobretudo, prepararem seus habitantes para sua inevitável e cíclica incidência. Implementar a diversificação de culturas, o manejo sustentável da caatinga e a conservação dos solos muito rasos e extremamente erodidos da região, a partir de programas de reflorestamento e da definitiva erradicação da praga das queimadas.

Não faltará quem diga, até por puro e inexplicável preconceito contra os pequenos, que essa visão de agricultura familiar é incompatível com as exigências de uma economia de escala. Não faltará quem diga, até por ignorância da realidade social do próprio Nordeste, que esse tipo de agricultura não responderá aos desafios e às necessidades da região e do Brasil, mesmo resolvendo questões pontuais e individuais de emprego e de renda.

Há dados, no entanto, que não podemos desconhecer: a agricultura de mercado, no Brasil, a que mais produz excedentes exportáveis, não é a que produz a cesta básica, que advém, em 70%, da produção familiar. Alagoas, que deve à agricultura boa parte de

sua receita de exportação, importa mais da metade dos alimentos que consome.

Ninguém desconhecerá a importância da agricultura de mercado e do próprio **agrobusiness** para o desenvolvimento do País, para o desempenho de suas exportações. Mas as atenções à grande agricultura não são de modo algum incompatíveis com o apoio que o governo deve emprestar, obrigatoriamente, à agricultura familiar. E não apenas pelo que essa agricultura dos pequenos pode produzir em termos de alimentos para o homem da zona rural. É ela que mais emprega mão-de-obra e, conseqüentemente, mais retém o homem na zona rural. Os dois tipos de agricultura não são conflitantes, muito menos excludentes.

O que instituições como a Ceapa, de nossa Alagoas, estão pedindo ao Governo Federal não se constitui sequer em privilégios, mesmo merecidos, mas apenas a extensão aos pequenos agricultores de benefícios já concedidos aos grandes ou aos assentados. O que se pede são simples mudanças de políticas, mudanças de enfoque na abordagem da questão regional e no enfrentamento dos problemas do Semi-árido.

O que eles pedem, por exemplo, é que seja mudado o eixo da política governamental para o Semi-árido, de tal forma que se contemple claramente, prioritariamente, a acumulação de água nas propriedades. Esta reivindicação não se baseia apenas na experiência de quem vive o dia-a-dia dos sertões mais tórridos, mas se fundamenta nos dados científicos que mostram e comprovam à exaustão que o que falta no Nordeste não é água: é política de água.

O Semi-árido nordestino é o mais chuvoso do mundo. Em boa parte do Semi-árido chove tanto quanto em Paris e há regiões dos sertões nordestinos com precipitações superiores a 1.500 e 1.600 milímetros/ano. Toda essa água, no entanto, escoar, se esvai e se perde, por falta de uma política pertinente de acumulação.

Nem se reivindica, no caso, que se construam grandes barragens – a marca da política dos órgãos de combate à seca dos anos 50 do século passado; nem se pedem, até pelo contrário, grandes obras, remotas na sua viabilidade econômico-financeira, e imprevisíveis no seu impacto ambiental, como a transposição do Rio São Francisco. O que se pede são obras simples como as cisternas de lona, de custos unitários inferiores aos mil reais, mas com capacidade de acumulação de cerca de 15 mil litros, suficientes para o abastecimento de uma família sertaneja por cinco ou seis meses seguidos com água de boa qualidade.

O que se pede é que se estendam aos pequenos agricultores benefícios já garantidos aos assenta-



dos, por exemplo, na renegociação de dívidas junto aos bancos oficiais. Se os assentados, que agora conseguem terra, podem ter um rebate justo de 70% de suas dívidas, por que essa anistia só é de 20% para o pequeno agricultor? Por que a diferença de percentual, sobretudo levando-se em conta que os pequenos agricultores, que já estavam na terra quando os assentados ainda lutavam por seu chão, tiveram que enfrentar secas como as provocadas pelo **El Niño** há meros dois anos?

Encaminhei, com alegria e por questão de justiça, esses pleitos ao Ministro Pedro Parente, a quem fiz questão de apresentar um argumento que não faz parte apenas do ideário, da vivência e do cotidiano da Ceapa, mas da observação mais acurada do pesquisador mais atento: não se resolverá o problema das cidades sem se resolver antes o problema do campo e do êxodo rural.

O enfrentamento dos problemas das periferias das grandes cidades começa, na verdade, com o combate ao êxodo rural, que existe menos por dificuldades de acesso à terra e mais, muito mais, porque os que têm terra, os pequenos agricultores estão sendo forçados a sair do campo, pela impossibilidade de viverem e de criarem suas famílias com o produto da própria terra. Faltam políticas mais eficientes de preço mínimo, de apoio à comercialização, de incentivo a uma agroindústria que agregue valores à matéria prima produzida pela agricultura familiar.

Muito já avançamos, com a criação de bolsas de complementação de renda para o homem do campo, especialmente o mais pobre e o mais vulnerável à seca e às instabilidades climáticas. Mas é preciso avançar muito mais. Para que o sertanejo, para que o pequeno agricultor do semi-árido possa ter, enfim, horizontes menos sombrios que a caatinga que delimita suas vidas e suas esperanças. Para que o Nordeste possa sonhar com a efetiva integração econômica e social com o Brasil. E para que nossas cidades não agravem, ainda mais, a perigosa explosão de suas periferias, inchadas da miséria mais desumana. O Semi-árido nordestino, enfim, quer e pode deixar de ser um problema. Basta que o Brasil queira, de verdade, encontrar uma solução.

Pretendo abordar, ainda nesta oportunidade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, outro tema.

O Brasil viveu, há poucos dias, um marco de desenvolvimento social que só a história conseguirá dimensionar na abrangência de sua importância e na importância de seu simbolismo. O Brasil atingiu, este mês, a marca e o recorde de 50 milhões de pessoas atendidas no Programa Saúde da Família – um con-

tingente superior às populações conjuntas do Uruguai, Paraguai e Argentina, nossos sócios do Mercosul. Superior, ainda, às populações de países inteiros do Primeiro Mundo, como, por exemplo, Canadá e Espanha, e muito próxima da população da Itália e da França, por exemplo.

Um dos aspectos mais significativos nessa conquista talvez seja a pouca cobertura do próprio Programa de Saúde da Família, por parte da Imprensa, o que, em vez de diminuir sua importância, mais ressalta sua presença. Afinal, o PSF deixou de ser novidade, para ser constância; deixou de ser notícia para virar rotina; deixou de ser promessa e sonho, para virar prática de governo.

Em apenas oito anos, o PSF saltou de 328 para mais de 15 mil equipes, o salto mais espetacular em programas de saúde preventiva e de massa, em todo o mundo. Em apenas oito anos, o Programa saltou de algumas dezenas de municípios atendidos para mais de quatro mil cidades cobertas. Saltou de um milhão de pessoas atendidas para 50 milhões de beneficiários diretos do Programa.

Registre-se, por questão de justiça, que o PSF foi criado na gestão do Ministro da Saúde, Henrique Santillo, quando era Presidente da Funasa o médico sanitário Álvaro Antônio Machado, que hoje empresta sua competência e dedicação profissional à Secretaria de Saúde de Alagoas. Desde sua criação até hoje, o PSF tem recebido a mesma e segura direção da enfermeira Heloísa Machado, diretora do Departamento de Ação Básica do Ministério da Saúde – e certamente na unidade de orientação, na continuidade de sua execução está uma das razões do êxito do programa.

Registre-se, da mesma forma, o impulso que teve o PSF a partir da gestão do Ministro José Serra: os recursos orçamentários para os serviços de atenção básica saltaram, nos últimos anos, de 1,5 bilhão em 1996, para 5 bilhões este ano. Ninguém desconhecerá que, entre nós, ainda há passos a avançar, mas ninguém poderá negar que, nesses últimos anos, a saúde deixou de ser uma fonte crônica de problemas para se tornar uma área que avança, auspiciosamente, com segurança, nas soluções já em implantação.

Os números desse avanço são eloqüentemente expressivos. Em dez anos, a mortalidade infantil caiu 38% no Brasil. Nas áreas atendidas pelo PSF, esse índice recuou 15% em apenas três anos, de 99 até o final do ano passado. Nessas áreas, a cobertura de vacinas contra o sarampo, BCG e poliomielite chegou a 100%; a cobertura da vacina tríplice chegou a 95%.

O número de consultas pré-natal, através do SUS, mais do que dobrou, de 4,2 milhões para 10 mi-

lhões de mulheres, nos últimos cinco anos. Nas áreas do PSF, 96% das gestantes têm acompanhamento mensal durante a gravidez. O exame preventivo do câncer do colo do útero cresceu vinte vezes nas áreas atendidas pelo programa. São menos pessoas nos hospitais, mais crianças para o futuro do Brasil, uma população muito mais saudável para construir nosso desenvolvimento.

São significativos os avanços da saúde, mas não menos alentadores os números da própria inclusão social, pois o PSF, em sua busca de universalização do atendimento, é na verdade um gigantesco programa de democratização do desenvolvimento e de redução de disparidades regionais. O Programa aloca mais recursos exatamente para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as mais carentes, as que é preciso e é urgente aproximar dos centros mais dinâmicos e mais prósperos da economia nacional.

O Nordeste, por exemplo, já tem 42% de sua população atendidos pelo Programa. Em Alagoas, a cobertura já chega a 98% dos municípios e 71% da população do Estado.

As equipes do PSF, integradas por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e pelo menos quatro agentes comunitários de saúde, conhecem cada um dos 50 milhões de assistidos, com nome, endereço, histórico de saúde, condições sanitárias da casa, do bairro e da região. Pela primeira vez em nossa história, as políticas de saúde procuram evitar as doenças ou, no máximo, evitar que as doenças se agravem.

E como a execução do Programa está diretamente vinculada ao Município, há uma clara descentralização administrativa e um inegável fortalecimento dos controles sociais. Quase tudo o que o Ministério da Saúde pede às Prefeituras é que elas nomeiem um Conselho constituído por um mínimo de 50 por cento de pessoas da comunidade para fiscalizar a execução do programa. Ou seja, que promovam a Saúde e garantam a plena transparência e o absoluto controle social do programa.

E, de fato, cada equipe do PSF é aprovada pelos Conselhos Municipais de Saúde e pelo Ministério da Saúde. Todas as informações estão disponíveis para a população através da Internet, inclusive os valores repassados mensalmente a cada município.

Ao governo federal, ao Ministério da Saúde não importam nem a orientação política nem a filiação partidária de qualquer prefeito. Esse, afinal, é um programa não para ganhar eleições, é um programa para vencer a miséria, repartir o bem-estar e redimir o Brasil.

Em Alagoas, mesmo, lutei para levar ao Estado inteiro as equipes do PSF sem perguntar sequer

quem é o Prefeito de cada um deles. Hoje, volto a insistir, o Programa está presente em 98% de nossos municípios, alguns deles administrados por adversários históricos. Mérito deles, que entenderam o sentido social do Programa. Mérito do Brasil, que está sabendo, com maturidade, separar interesses partidários de objetivos de políticas públicas.

Por trás desses números tão significativos, louve-se uma filosofia revolucionária. O PSF representa uma mudança concreta e profunda do modelo assistencial tradicional, na medida em que estabelece uma relação permanente entre os profissionais e a população assistida, marcada por um atendimento humanizado, personalizado e resolutivo dos problemas de saúde mais frequentes. O PSF representa, em última análise, a predominância do modelo preventivo sobre o velho e tradicionalíssimo modelo curativo.

Acima de tudo, o PSF é um programa que veio para ficar, como premissa de uma nova visão de saúde e de cidadania, como senha de um novo modelo de desenvolvimento. O Governo caminha, hoje, para a universalização do atendimento. Aumenta a adesão dos municípios de médio e grande porte, garantindo não apenas a expansão dos programas, mas apressando o dia em que todos os brasileiros serão atendidos com médicos na própria casa. Já agora, o PSF reúne 220 mil novos profissionais de saúde voltados essencialmente para esse novo modelo preventivo e efetivo.

Eles formam uma realidade absolutamente nova no panorama da saúde do Brasil, que é preciso reconhecer e regulamentar. Tomei a iniciativa de propor a essa Casa a regulamentação da profissão do Agente de Saúde, que tem sido peça fundamental nos procedimentos de atenção básica do Brasil e no sucesso do Programa de Saúde da Família. É preciso curvar-se à realidade histórica do surgimento de uma nova e já numerosa categoria profissional, impensável há meros dez anos, mas que, daqui a pouco, já estará presente em todos, rigorosamente todos os municípios brasileiros. Eles formarão uma rara categoria presente em todo o Brasil, dos municípios mais prósperos às menores e mais remotas cidades dos mais longínquos pedaços do país. Contribuindo decisivamente para o desenvolvimento do Brasil, mas, sobretudo para a consolidação da cidadania.

Ninguém desconhecerá, a propósito, que a melhor maneira de vencer a miséria e repartir o bem-estar é promover o desenvolvimento que garanta emprego, que gere e distribua renda – e tudo isso depende mais de políticas econômicas que de políticas de saúde ou de assistência social. Mas a ninguém será lícito admitir que enquanto não chegam os resultados

de políticas econômicas que se desejam se adiem as medidas de política social que se impõem.

Com o PSF, a luta contra à miséria, contra a mortalidade infantil e contra a mortandade geral tem, agora, outro calendário. Ainda não é o ponto de chegada que esperamos, mas já representa o ponto de partida com que sonhamos.

Haverá quem diga que não é o suficiente. E todos concordaremos, porque, apesar dos esforços, a cobertura do Programa ainda é inferior aos 50% – embora nos Estados e municípios mais pobres já esteja acima dos dois terços. A cobertura ainda está longe de ser plena, mas já pode ser plena a esperança de que vamos atingi-la em breve para toda a população carente.

Há desafios ingentes a considerar, como o dessa indispensável universalização de atendimento; o da ampliação das unidades básicas de saúde; o do aumento da distribuição dos medicamentos básicos, por exemplo, para citar apenas alguns.

Todo o sistema de saúde exige novos aperfeiçoamentos, mais que simplesmente outros investimentos, de modo a tornar mais efetiva a democratização do desenvolvimento e do bem-estar. Mas o PSF é um primeiro passo, que me permito saudar com a esperança de quem chega agora dos sertões e dos confins de nossa Alagoas, e de quem pode testemunhar nas cidades mais remotas, na mais tórrida zona rural de nosso Estado, a satisfação e a emoção de milhares de pessoas, sobretudo de mães e crianças pobres, que agora já podem contar com um sonho que parecia distante: a assistência médica garantida, o médico na própria casa. O futuro que queremos, com certeza, ainda está longe, mas já estamos dando o primeiro passo. E, com a graça de Deus, muitos outros passos virão, para a consolidação do desenvolvimento, da justiça e da cidadania.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – A Presidência convoca Sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se dia 12 de setembro do corrente ano, quinta-feira, às onze horas, no Plenário do Senado Federal destinada a homenagear o Centenário de Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

Ainda, antes de encerrar a presente sessão, lembro que está convocada uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos para às 17 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.)*

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS  
ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002**

**Presidente: Deputado Aldo Rebelo <sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> <b>Senador RENAN CALHEIROS</b> (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PPS-SP) <b>Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862</b>
<b><u>PRESIDENTE</u></b> <b><u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES</u></b> <b><u>E DEFESA NACIONAL</u></b>  Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<b><u>PRESIDENTE</u></b> <b><u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b> <b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b>  Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) <b>Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496</b>

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
**Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

<sup>1</sup> Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO <sup>1</sup>**  
**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOVSKI HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2002

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

Conselheiros-Membros:

- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)

**Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

Conselheiros-Membros:

- Daniel Koslovski Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-3265

<sup>1</sup> Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002, às 18h30, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho.

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1996

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca <sup>1</sup>

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff <sup>2</sup>

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca <sup>3</sup>	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) <sup>4</sup>		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff <sup>5</sup>	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) <sup>6</sup>	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) <sup>7</sup>		
Bello Parga <sup>8</sup>	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2212		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) <sup>9</sup>	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) <sup>10</sup>	PI	3085		3. (vago) <sup>11</sup>		
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) <sup>12</sup>						
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) <sup>13</sup>	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) <sup>14</sup>	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051

Atualizada em junho/2002

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

<sup>1</sup> Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

<sup>2</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

<sup>3</sup> Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

<sup>4</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

<sup>5</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

<sup>6</sup> Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

<sup>8</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

<sup>9</sup> Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

<sup>10</sup> Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

<sup>11</sup> Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001.

<sup>12</sup> Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

<sup>13</sup> Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

<sup>14</sup> Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS  
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY

Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)  
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)  
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)  
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)  
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Secretários: CAE** - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)

**CAS** - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

**CCJ** - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

**CE** - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

**CFC** - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

**CI** - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

**CRE** - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

**COMISSÕES PERMANENTES**  
(Arts. 72 e 77 RISF)

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA  
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA  
(27 titulares e 27 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Nabor Júnior	AC	1478/4619	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Alberto Silva	PI	3055/3057	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Valmir Amaral	DF	1961/1963	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Adir Gentil	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)  
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa  
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 29/05/2002.



**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO  
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PMDB</b>			
<b>GILVAM BORGES</b>	<b>AP-2151/2152</b>	<b>1-ROBERTO REQUIAO</b>	<b>PR-2401/2407</b>
<b>WELLINGTON ROBERTO (3)</b>	<b>PB-3194/3195</b>	<b>2-IRIS REZENDE</b>	<b>GO-2032/2033</b>
TITULARES		SUPLENTE	
<b>PFL</b>			
<b>MOREIRA MENDES</b>	<b>RO-2231/33</b>	<b>1-PAULO SOUTO</b>	<b>BA- 3173/74</b>
TITULARES		SUPLENTE	
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
<b>GERALDO MELO (PSDB) (2)</b>	<b>RN-2371/2372</b>	<b>1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</b>	<b>TO- 4070/71</b>
TITULARES		SUPLENTE	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO / PTB</b>			
<b>PAULO HARTUNG (1)</b>	<b>ES-1031/1129</b>	<b>1-ARLINDO PORTO</b>	<b>MG-2321/2322</b>

**ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001**

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO:**

**☎- SECRETARIA: 311-3516/4605**

**FAX: 311-4344**

**SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255**

**E-MAIL: [dirceuv@senado.gov.br](mailto:dirceuv@senado.gov.br)**

**ATUALIZADA EM: 22.02.2002**

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**

Presidente: **ROMEU TUMA**  
 Vice-Presidente: **MARINA SILVA**  
 (29 titulares e 29 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Adlr Gentil	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

**PDT**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Benador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

Atualizada em: 29/05/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE**  
**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto**  
**VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves**  
**RELATORA: Senadora Heloísa Helena**

**PMDB**

**Marluce Pinto RR – 1301/4062**  
**Valmir Amaral DF – 4064/4065**

**PFL**

**Geraldo Althoff (1) SC – 2041/2047**  
**Maria do Carmo Alves SE – 4055/4057**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

**Heloísa Helena AL – 3197/3199**  
**Emília Fernandes RS – 2331/2337**

**PDT**

**Sebastião Rocha AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

<b>PMDB</b>	
<b>JUVENCIO DA FONSECA</b>	<b>MT – 1128/1129</b>
<b>MARLUCE PINTO</b>	<b>RR – 1301/4062</b>
<b>PFL</b>	
<b>MARIA DO CARMO ALVES</b>	<b>SE – 4055/4057</b>
<b>WALDECK ORNELAS</b>	<b>BA – 2211/2217</b>
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
<b>LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)</b>	<b>TO – 2071/2072</b>
<b>Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS</b>	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>	
<b>HELOÍSA HELENA</b>	<b>AL – 3197/3199</b>
<b>EMILIA FERNANDES</b>	<b>RS – 2331/2337</b>
<b>PDT</b>	
<b>SEBASTIÃO ROCHA</b>	<b>AP – 2241/2247</b>

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999  
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

**PMDB**

<b>Marluce Pinto</b>	<b>RR – 1301/4062</b>
<b>Gilvam Borges</b>	<b>AP – 2151/2157</b>
<b>João Alberto Souza</b>	<b>MA – 4073/4074</b>

**PFL**

<b>Geraldo Althoff (1)</b>	<b>SC – 2041/2047</b>
<b>VAGO</b>	

**BLOCO PSDB/PPB**

<b>Benício Sampaio</b>	<b>PI – 3085/3086</b>
<b>Freitas Neto</b>	<b>PI – 2131/2137</b>

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

<b>Tião Viana</b>	<b>AC – 3038/3493</b>
-------------------	-----------------------

**PDT**

<b>Sebastião Rocha</b>	<b>AP – 2241/2247</b>
------------------------	-----------------------

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000**

**ATUALIZADA EM:**

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda  
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves  
RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PMDB</b>			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC – 2141/47
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
<b>PFL</b>			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA – 3173/75
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA – 2211/17
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
Vago		1. Vago	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
<b>PDT</b>			
		1. Sebastião Rocha	AP – 2241/47
<b>PSB</b>			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**ATUALIZADA EM: 09/10/2001**

**DESIGNADA EM: 03/10/2001**

<b>3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ</b>					
<b>Presidente: BERNARDO CABRAL</b>					
<b>Vice-Presidente: OSMAR DIAS</b>					
<b>(23 titulares e 23 suplentes)</b>					
<b>PMDB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
<b>PFL</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
<b>PDT</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			
<b>PSB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

Atualizada em 29/04/2002

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:  
(7 TITULARES E 7 SUPLENTE)**

**TITULARES**

**SUPLENTE**

**PMDB - 3**

**PFL - 2**

**BLOCO PSDB/PPB - 1**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1**

**SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541**

**FAX: 311- 4315**

**E.MAIL- [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

**Atualizada em 30/05/2001**



**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE**  
**Presidente: RICARDO SANTOS**  
**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES**  
**( 27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 29/05/2002

**4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:**  
**(09 TITULARES)**

**TITULARES**

**PMDB**

**VAGO**  
**VAGO**  
**VAGO**

**PFL**

**VAGO**  
**VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**  
**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

**VAGO**  
**VAGO**

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (9) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM:**

#### 4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO  
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
<b>PMDB</b>			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
<b>PFL</b>			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
<b>PSB</b>			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
<b>PDT</b>			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

#### REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO  
(BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES	SUPLENTE		
<b>PMDB</b>			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
<b>PFL</b>			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO - PT	RJ-4229/30
<b>PDT</b>			

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006  
FAX: 311-3121/ 1319  
E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

#### 4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF  
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
<b>PMDB</b>			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
<b>PFL</b>			
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
<b>PDT</b>			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006  
FAX: 311-3121/ 1319  
E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE****Presidente: JEFFERSON PÉRES****Vice-Presidente: VAGO****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI****Presidente: ALBERTO SILVA****Vice-Presidente: LÚDIO COELHO****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requilão	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	DA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1120/7020			

**PDT**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Fax: 311-3286

Atualizada em : 29/05/2002

**6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido**

**RELATOR: Senador Valmir Amaral**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>PMDB</b>			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
<b>PFL</b>			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)</b>			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
<b>PDT</b>			

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**

**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**

**ATUALIZADA EM:**



<b>7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC</b>					
<b>Presidente: AMIR LANDO</b>					
<b>Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO</b>					
(17 titulares e 9 suplentes)					
<b>PMDB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			
<b>PFL</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Adir Gentil	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
<b>PDT</b>					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			
<b>PSB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)  
 Secretário: José Francisco B. Carvalho  
 Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3254  
 Fax: 311-1060

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
 29/05/2002

Atualizada em :

## 7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.**

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PMDB</b>			
<b>ALBERTO SILVA</b>	<b>PI-3055/57</b>	<b>1-WELLINGTON ROBERTO (3)</b>	<b>PB-3194/95</b>
<b>LUIZ OTÁVIO (2)</b>	<b>PA-3050/4393</b>		
<b>PFL</b>			
<b>MOREIRA MENDES</b>	<b>RO-2231/37</b>	<b>1-FREITAS NETO (1)</b>	<b>PI-2131/37</b>
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>			
<b>VAGO (4)</b>		<b>1-RICARDO SANTOS</b>	<b>ES-2022/24</b>
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>			
<b>PDT</b>			
<b>JEFFERSON PERES</b>	<b>AM-2061/67</b>		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalem, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**

**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**

**Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br**

**ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

## COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

**PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY**

Presidente: Senador Roberto Requião  
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes  
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa  
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes  
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PMDB</b>									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
<b>Bloco (PSDB/PPB)</b>									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
<b>PT/PPS (2)</b>									
EMÍLIA FERNANDES	RS	###59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
<b>PTB</b>									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>BLOCO PSDB/PTB</b>									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
<b>BLOCO PFL/PST</b>									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
<b>PMDB</b>									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
<b>PT</b>									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
<b>PPB</b>									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
<b>BLOCO PSB/PcdoB</b>									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

<b>LEGENDA:</b>
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

<b>SECRETARIA DA COMISSÃO:</b>
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
<a href="http://www.camara.gov.br/mercosul">www.camara.gov.br/mercosul</a>
e_mail - <a href="mailto:cpcm@camara.gov.br">cpcm@camara.gov.br</a>
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
<b>AMIR LANDO</b>		redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri. Parecer nº 883, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que adota a Baleia Franca como Símbolo Nacional do Ecoturismo. ....	552
	555		
<b>ANTONIO CARLOS JUNIOR</b>		<b>EDISON LOBÃO</b>	
Parecer nº 866, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nº 44, de 2000, 34, de 2001, 90, de 2000, 160, de 2001, 1, de 1999, 155, de 2001, 67 e 203, de 2000, 100, de 2001, 113, de 2000, 158, de 2001, 5, de 2000, 152, de 2001, 224, 72 e 174, de 2000, 96, de 2001, 205, 66 e 115, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. ....		Reflete, nos termos do art. 203 do Regimento Interno, sobre os pilares ideológicos da Maçonaria. ....	7
		<b>EDUARDO SIQUIERA CAMPOS</b>	
Parecer nº 873, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 221, de 2002, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o resultado das determinações contidas no Acórdão nº 88, de 2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.371, de 2001 – CFC, referente ao Aviso nº 100, de 2000. ....	520	Parecer nº 864, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nº 180, de 2001, nºs 228, 215, 127, 30, 29 e 3, de 2000, 58, 185, 206, 205, 202, 197, 146, 75, 47, 150, 141, 115 e 25, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. ..	510
		<b>EDUARDO SUPLICY</b>	
Parecer nº 885, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Gilvam Borges, que dá nova redação ao art. 24, XV, e inclui § 3º, no art. 230, da Constituição Federal. ....	535	Parecer nº 881, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 1, de 1996 (volumes I, II e III), os Avisos nºs 105, 196, 225 e 234, de 2000, 29 e 25, de 1999, Diversos nº 35, de 1999, Avisos nºs 217, 208, 218, 240 e 237, de 2000, 2, de 1999, 247, de 2000, Diversos nº 49, de 1997, 98 e 87, de 1996, e Aviso nº 8, de 1999, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. ....	549
		<b>FERNANDO RIBEIRO</b>	
<b>BELLO PARGA</b>		Parecer nº 871, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 122, 196, 79, 195, 172, 193 e 198, de 2001, 238, 109, 231, 152, 110, 101, 80, 62, 61 e 55, de 2000, do Tribunal de Contas	
Requerimento nº 488, de 2002, solicitando ao Ministério de Estado da Justiça as informações que menciona. ....	571		
<b>BERNARDO CABRAL</b>			
Parecer nº 882, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dá nova			

	Pág.		Pág.
da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam.....	531	Parecer nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do Artigo 159 da Constituição Federal.....	567;
<b>GERALDO ALTHOFF</b>		<b>MAGUITO VILELA</b>	
Parecer nº 880, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 56, de 2001, 54 e 26, de 2000, 18, 134, 135, 144 e 145, de 2001, 210, de 2000, 77, 117, 128, 133, 140, 149, 55 e 104, de 2001, 243, de 2000, e 189, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam.....	547	Requerimento nº 487, de 2002, solicitando voto de pesar pelo falecimento da jornalista e advogada Consuelo Nasser, ocorrido na tarde de hoje. ....	570
<b>GERSON CAMATA</b>		<b>MAURO MIRANDA</b>	
Parecer nº 867, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Aviso nº 107, de 2001 (nº 2.991/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 332, de 2001, bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria da Educação a Distância – SEED/MEC. ....	522	Relaciona as ações maçônicas às melhorias sociais ocorridas no Brasil. ....	6
Parecer nº 868, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 107, de 2001 (nº 2.991/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 332, de 2001, bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria da Educação a Distância – SEED/MEC. ....	522	Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2002, que altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de Aids, para incluir o benefício do fornecimento de leite maternizado para os filhos de mães portadoras do HIV e doentes de Aids.....	569
<b>JEFFERSON PERES</b>		Requerimento nº 489, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Albino Gonçalves Boaventura. ....	716
Decreto nº 879, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 163 a 171, 176, 181, 179, 178, 182, a 184, 177, 175, 174 e 186, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. ....	544	<b>MOREIRA MENDES</b>	
<b>JOÃO ALBERTO SOUZA</b>		Parecer nº 869, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Aviso nº 142, de 2001 (nº 4.096/2001, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Decisão nº 519, de 2001 – TCU (Plenário), bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Programa TV Escola, sob responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC). ....	525
Defesa de intervenção pública para recuperação de aeronaves abandonadas pela Transbrasil no Aeroporto de Brasília. ....	773	Parecer nº 870, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 142, de 2001 (nº 4.096/2001, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Decisão nº 519, de 2001 – TCU (Plenário), bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Programa TV Escola, sob responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC). ....	525
<b>LINDBERG CURY</b>		Parecer nº 876, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 154, de 2001 (nº 4.393/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, sobre a Decisão nº 507, de 2001 – TCU (Plenário), referente à auditoria realizada na Secretaria Federal do Controle Interno.....	538
Relaciona as ações da Maçonaria à história do Brasil. ....	5	<b>MOZARILDO CAVALCANTI</b>	
<b>LUIZ OTAVIO</b>		Discorre sobre a formação histórica e ideológica da Maçonaria no mundo e, principalmente, no Brasil. ....	1
Parecer nº 872, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1.841, de 2001, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o resultado das determinações contidas na Decisão nº 278, de 2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.117, de 2000 – CFC, referente ao Aviso nº 64, de 2000.....	533	Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, que autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – capital do Estado de Roraima. ....	661
		Sugestões ao Governo brasileiro para intensificar ações de preservação da fronteira brasileira na Amazô-	

nia, principalmente para conter o avanço do narcotráfico no País. ....

#### RICARDO SANTOS

Parecer nº 865, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 187, 188, 190, 191 e 194, de 2001, 82, 132, 207, 181, 144, 201, 246, 198, 202 e 212, de 2000, 37, 102 e 109, de 2001, 227 e 65, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. ....

#### ROBERTO SATURNINO

Parecer nº 877, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 74, 91 e 53, de 2001, 130, 153, 124, 162, 190 e 104, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. ....

#### ROMERO JUCÁ

Parecer nº 875, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 62, de 2001 (nº 1.287/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 48, de 2001 – Plenário, referente aos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 87, de 1996. ....

Decreto nº 878, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 159, de 2001, 41, 23, 199, 22, 102, 117, 43, 185 e 16A, de 2000, 87, de 2001, 204, de 2000, 129 e 132, de 2001, 232, 226 e 165, de 2000, 90, de 2001, 75 e 178, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. ....

Satisfação com a edição da medida provisória que amplia o conceito de Anistia e regulamenta a forma

721 de pagamento das respectivas indenizações pelo Estado. Crescimento do candidato José Serra nas pesquisas eleitorais. Apelo à Câmara dos Deputados para agilizar a votação da Medida Provisória nº 38, de 2002, referente ao Refis. ....

#### TEOTÔNIO VILELA FILHO

516 Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2002, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. ....

539 Projeto de Resolução nº 63, de 2002, que altera a Resolução nº 17, de 2001, que dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM. ....

539 Projeto de Resolução nº 64, de 2002, que autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2002, do Senado Federal. .

Comemoração dos 10 anos de fundação da Central Estadual de Associações de Assentados e Pequenos Agricultores – CEAPA, de Alagoas. ....

#### WALDECK ORNÉLAS

537 Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2002, que inclui as doações aos fundos controlados pelos Conselhos de Assistência Social na permissão para dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas....

#### WELLINGTON ROBERTO

542 Parecer nº 874, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 54, de 2001 (nº 662/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 113, de 2001, referente à Auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN....

717

652

663

664

774

717

536